República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SESSÃO CONJUNTA

ANO LI - Nº 039 QUARTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1996 BRASÍLIA - DF

MESA DO CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENTE	*Senador* **JOSÉ SARNEY**
1º VICE-PRESIDENTE	*Deputado* **RONALDO PERIM**
2º VICE-PRESIDENTE	*Senador* **JÚLIO CAMPOS**
1º SECRETÁRIO	*Deputado* **WILSON CAMPOS**
2º SECRETÁRIO	*Senador* **RENAN CALHEIROS**
3º SECRETÁRIO	*Deputado* **BENEDITO DOMINGOS**
4º SECRETÁRIO	*Senador* **ERNANDES AMORIM**

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 25ª SESSÃO CONJUNTA, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1996

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Leitura de Mensagens Presidenciais

Mensagem nº 723, de 1996-CN (nº 1.253/96, na origem) – encaminhando o Projeto de Lei nº 91, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$992.550.000,00 (novecentos e noventa e dois milhões, quinhentos e cinqüenta mil reais), para os fins que especifica. Remetida à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde deverá ser obedecido calendário de tramitação fixado pela Presidência. 14684

Mensagem nº 699, de 1996-CN (nº 1.227/96, na origem) – encaminhando a Medida Provisória nº 1.483-19, adotada em 29 de novembro de 1996, publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que reduz o imposto de importação para os produtos que especifica e dá outras providências..... 14691

Mensagem nº 700, de 1996-CN (nº 1.228/96, na origem) – encaminhando a Medida Provisória nº 1.485-32, adotada em 29 de novembro de 1996, publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a base de cálculo da contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. 14700

Mensagem nº 701, de 1996-CN (nº 1.229/96, na origem) – encaminhando a Medida Provisória nº 1.486-34, adotada em 29 de novembro de 1996, publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN, e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.249/91. 14704

Mensagem nº 702, de 1996-CN (nº 1.230/96, na origem) – encaminhando a Medida Provisória nº 1.487-25, adotada em 29 de novembro de 1996, publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências. 14707

Mensagem nº 703, de 1996-CN (nº 1.231/96, na origem) – encaminhando a Medida Provisória nº 1.488-18, adotada em 29 de novembro de 1996, publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências..... 14711

Mensagem nº 704, de 1996-CN (nº 1.232/96, na origem) – encaminhando a Medida Provisória nº 1.489-18, adotada em 29 de novembro de 1996, publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que dá nova redação ao § 3º do art. 52 da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994, que dispõe sobre a amortização, juros e outros encargos decorrentes da extinção ou dissolução de entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências..... 14717

Mensagem nº 706, de 1996-CN (nº 1.234/96, na origem) – encaminhando a Medida Provisória nº 1.491-16, adotada em 29 de novembro de 1996, publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções Gratificadas existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências. 14719

Mensagem nº 707, de 1996-CN (nº 1.235/96, na origem) – encaminhando a Medida Provisória nº 1.492-16, adotada em 29 de novembro de 1996, publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que cria a Gratificação de Condição Especial de Trabalho – GCET, para os servidores militares federais das Forças Armadas, altera dispositivos das Leis nºs 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e 8.237, de 30 de setembro de 1991, dispõe sobre o Auxílio-Funeral a ex-Combatentes, e dá outras providências. 14722

Mensagem nº 708, de 1996-CN (nº 1.236/96, na origem) – encaminhando a Medida Provisória nº 1.493-12, adotada em 29 de novembro de 1996, publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre os fundos que especifica e dá outras providências. 14731

Mensagem nº 709, de 1996-CN (nº 1.237/96, na origem) – encaminhando a Medida Provisória nº 1.495-13, adotada em 29 de novembro de 1996, publicada no dia 30 do mesmo mês

e ano, que dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e dá outras providências. 14734

Mensagem nº 710, de 1996-CN (nº 1.238/96, na origem) – encaminhando a Medida Provisória nº 1.496-24, adotada em 29 de novembro de 1996, publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo, e dá outras providências. 14738

Mensagem nº 711, de 1996-CN (nº 1.239/96, na origem) – encaminhando a Medida Provisória nº 1.497-25, adotada em 29 de novembro de 1996, publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP, das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, e dá outras providêncis..... 14744

Mensagem nº 712, de 1996-CN (nº 1.240/96, na origem) – encaminhando a Medida Provisória nº 1.498-24, adotada em 29 de novembro de 1996, publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. 14747

Mensagem nº 713, de 1996-CN (nº 1.241/96, na origem) – encaminhando a Medida Provisória nº 1.499-33, adotada em 29 de novembro de 1996, publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, e dá outras providências..... 14768

Mensagem nº 715, de 1996-CN (nº 1.243/96, na origem) – encaminhando a Medida Provisória nº 1.501-16, adotada em 29 de novembro de 1996, publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, e ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências. 14782

Mensagem nº 716, de 1996-CN (nº 1.244/96, na origem) – encaminhando a Medida Provisória nº 1.503-7, adotada em 29 de novembro de 1996, publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R$21.000.000,00, para os fins especifica. 14788

Mensagem nº 718, de 1996-CN (nº 1.246/96, na origem) – encaminhando a Medida Provisória nº 1.505-9, adotada em 29 de novembro de 1996, publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que altera os arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências. ... 14790

Mensagem nº 719, de 1996-CN (nº 1.247/96, na origem) – encaminhando a Medida Provisória nº 1.513-4, adotada em 29 de novembro de 1996, publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R$106.000.000,00, para os fins que especifica. 14794

Mensagem nº 721, de 1996-CN (nº 1.249/96, na origem) – encaminhando a Medida Provisória nº 1.517-3, adotada em 29 de novembro de 1996, publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que concede subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais. 14797

Mensagem nº 722, de 1996-CN (nº 1.250/96, na origem) – encaminhando a Medida Provisória nº 1.525-1, adotada em 29 de novembro de 1996, publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que altera a redação dos arts. 14, 18, 34, 44 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, e do art. 35 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõem, respectivamente, sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996 e 1997. 14799

1.2.2 – Comunicações da Presidência

Término do prazo e perda de eficácia das seguintes matérias: Medidas Provisórias nºs 1.525, 1.483-18, 1.485-31, 1.486-33, 1.487-24, 1.488-17, 1.489-17, 1.490-15, 1.491-15, 1.492-15, 1.493-11, 1.495-12, 1.496-23, 1.497-24, 1.498-23, 1.499-32, 1.500-16, 1.501-15, 1.503-6, 1.504-8, 1.505-8, 1.513-3, 1.514-3 e 1.517-2. 14800

1.2.3 – Discursos do Expediente

DEPUTADO *DOMINGOS LEONELLI* – Repúdio à decisão do juiz Salomão Rezeda, de bloquear as contas da Prefeitura de Salvador. Necessidade de se apurar o atentado e a invasão à residência da Prefeita Lídice da Mata. 14803

DEPUTADO *JOSÉ CARLOS ALELUIA* – Refutando insinuações do Deputado Domingos Leonelli, atribuindo ao grupo político de oposição à Prefeita pela invasão da residência da Prefeita Lídice da Mata. 14804

DEPUTADO *ARNALDO FARIA DE SÁ* – Culpa do Congresso Nacional na reedição de medidas provisórias. 14804

DEPUTADO *AUGUSTO NARDES* – Regozijo pela votação, hoje, da medida provisória das micros e pequenas empresas. 14805

SENADOR *GILVAM BORGES* – Destacando o empenho dos que defenderam o projeto de

apoio da micro e pequena empresa, que redundou na Medida Provisória nº 1.526/96, constante da pauta da presente sessão. 14806

DEPUTADO *SEVERINO CAVALCANTI* – Apoio da Frente Parlamentar ao processo de modificação da proposta inicial do Governo, que versa sobre a micro e pequena empresa..... 14806

1. 3 – ORDEM DO DIA

Medida Provisória nº 1.526, publicada em 6 de novembro de 1996, que dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, e dá outras providências. (Mensagem nº 659/96-CN nº 1.132/96, na origem). Aprovada, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 1996, com alterações propostas pelo relator nesta oportunidade, sendo rejeitadas as emendas, após pareceres de plenário, tendo usado da palavra os Srs. Arnaldo Faria de Sá, Paulo Bauer, José Pinotti, Augusto Nardes, José Machado, Gerson Peres, Inocêncio Oliveira e José Roberto Arruda. À sanção. 14807

Medida Provisória nº 1.521-1, publicada em 8 de novembro de 1996, que dispensa a comprovação de regularidade do recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) para fins de financiamento ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e dá outras providências. (Mensagem nº 662/96-CN – nº 1.141/96, na origem.) Aprovada, sendo rejeitada a Emenda nº 1, após pareceres de plenário. À promulgação. 14843

Medida Provisória nº 1.494-13, publicada em 8 de novembro de 1996, que dispõe sobre a alocação em depósitos especiais, remunerados, de recursos das disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. (Mensagem nº 660/96-CN (nº 1.139/96, na origem). Aprovada, sendo rejeitadas as Emendas de nºs 1 a 4, após pareceres de plenário. À promulgação. 14847

Medida Provisória nº 1.515-3, publicada em 8 de novembro de 1996, que altera o limite de dedução de que trata o § 2º do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, que cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual, e dá outras providências. (Mensagem nº 661/96-CN – (nº 1.140/96, na origem). Aprovada, após pareceres de plenário. À promulgação. 14855

Projeto de Lei nº 6, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial, até o limite de R$26.109.250,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 401/96-CN nº 785/96, na origem). Aprovado o substitutivo, ficando prejudicados o projeto e as emendas. À sanção. 14859

Projeto de Lei nº 7, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$936.501.633,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 402/96-CN nº 786/96, na origem). Aprovado. À sanção. 14862

Projeto de Lei nº 9, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R$18.050.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 453/96-CN – nº 823/96, na origem). Aprovado. À sanção..... 14864

Projeto de Lei nº 10, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R$26.506.364,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 454/96-CN – nº 824/96, na origem). Aprovado. À sanção. 14867

Projeto de Lei nº 11, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Aeronáutica, crédito suplementar no valor de R$228.021.403,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 456/96-CN – nº 872/96, na origem). Aprovado. À sanção. 14869

Projeto de Lei nº 12, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Estado-Maior das Forças Armadas, crédito suplementar no valor de R$50.715.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 457/96-CN – nº 873/96, na origem). Aprovado. À sanção. 14879

Projeto de Lei nº 13, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$500.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 458/96-CN – nº 874/96, na origem). Aprovado. À sanção. 14881

Projeto de Lei nº 14, de 1996-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor da Companhia Docas do Rio de Janeiro, crédito suplementar, para os fins que especifica. (Mensagem nº 468/96-CN – nº 893/96, na origem). Aprovado. À sanção. 14883

Projeto de Lei nº 16, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Gabinete do Ministro Extraordinário dos Esportes, crédito suplementar no valor de R$1.147.191,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 470/96-CN

– nº 888/96, na origem). Aprovado o substitutivo, ficando prejudicados o projeto e as emendas. À sanção. 14884

Projeto de Lei nº 17, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito especial até o limite de R$177.284.807,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 471/96-CN – nº 887/96, na origem). Aprovado. À sanção. 14888

Projeto de Lei nº 18, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$6.570.532,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 495/96-CN – nº 924/96, na origem). Aprovado. À sanção. 14891

Projeto de Lei nº 19, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$19.100.000,00 para os fins que especifica. (Mensagem nº 496/96-CN – nº 925/96, na origem). Aprovado. À sanção. 14893

Projeto de Lei nº 20, de 1996-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar até o limite de R$2.199.864.176,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 521/96-CN – nº 927/96, na origem). Aprovado. À sanção. 14896

Projeto de Lei nº 22, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Comunicações, crédito suplementar no valor de R$89.394,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 523/96-CN – nº 931/96, na origem). Aprovado. À sanção. 14928

Projeto de Lei nº 23, de 1996-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito especial até o limite de R$24.257.182,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 524/96-CN – nº 943/96, na origem.) Aprovado. À sanção. 14930

Projeto de Lei nº 24, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Aeronáutica, crédito suplementar no valor de R$169.901,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 525/96-CN – nº 961/96, na origem). Aprovado. À sanção. 14935

Projeto de Lei nº 26, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Aeronáutica, crédito especial até o limite de R$4.434.640,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 528/96-CN – nº 964/96, na origem). Aprovado. À sanção. 14938

Projeto de Lei nº 29, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Estado-Maior das Forças Armadas, crédito especial até o limite de R$2.495.087,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 533/96-CN – nº 974/96, na origem). Aprovado. À sanção. 14940

Projeto de Lei nº 34, de 1996-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar no valor de R$586.729.932,00 para os fins que especifica. (Mensagem nº 579/96-CN – nº 1.039/96, na origem). Aprovado. À sanção. 14942

Projeto de Lei nº 39, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R$517.002,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 584/96-CN – nº 1.068/96, na origem). Aprovado. À sanção. 14948

Projeto de Lei nº 51, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$251.465,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 596/96-CN – nº 1.080/96, na origem). Aprovado. À sanção. 14955

Projeto de Lei nº 61, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor da Presidência da República e do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor global de R$31.176.151,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 606/96-CN – nº 1.090/96, na origem). Aprovado. À sanção. 14958

Projeto de Lei nº 62, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministério do Exército e da Marinha, crédito suplementar no valor global de R$13.855.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 607/96-CN – nº 1.091/96, na origem.) Aprovado. À sanção. 14968

Projeto de Lei nº 63, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R$101.133.693,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 608/96-CN – nº 1.092/96, na origem). Aprovado. À sanção. .. 14971

Projeto de Lei nº 64, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de R$1.646,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 609/96-CN – nº 1.093/96, na origem). Aprovado. À sanção. 14998

Projeto de Lei nº 65, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Aeronáutica, crédito especial até o limite de R$46.880.410,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 610/96-CN – nº 1.094/96, na origem). Aprovado. À sanção. 15002

Projeto de Lei nº 66, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Aeronáutica, crédito suplementar no valor de R$11.750.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 611/96-CN – nº 1.095/96, na origem). Aprovado. À sanção. 15005

Projeto de Lei nº 75, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de R$85.746.633,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 620/96-CN – nº 1.104/96, na origem). Aprovado o substitutivo, ficando prejudicados os projetos e as emendas. À sanção. 15007

Projeto de Lei nº 89, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor de R$1.573.765.892,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 634/96-CN – nº 1.118/96, na origem). Aprovado. À sanção. 15013

Projeto de Lei nº 21, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor de R$25.760.125,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e sessenta mil, cento e vinte e cinco reais), para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 15014

Projeto de Lei nº 36, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Estado-Maior das Forças Armadas e do Ministério da Marinha, crédito suplementar no valor total de R$23.073.685,00 (vinte e três milhões, setenta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 15016

Projeto de Lei nº 49, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Estado-Maior das Forças Armadas e do Ministério da Marinha, crédito suplementar no valor total de R$19.715.000,00 (dezenove milhões, setecentos e quinze mil reais), para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 15019

Projeto de Lei nº 67, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de R$39.228,00 (trinta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais), para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 15023

Projeto de Lei nº 76, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito. 15027

2 – RETIFICAÇÃO

Emendas ao Projeto de Lei nº 8, de 1996-CN **(Errata)** 15037

3 – PARECERES

Nº 54, de 1996, sobre o Projeto de Lei nº 33, de 1996-CN, que "autoriza Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R$56.298,00 (cinqüenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais), para os fins que especifica". 15039

Nº 55, de 1996, sobre o Projeto de Lei nº 40, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R$6.749.019,00 (seis milhões setecentos e quarenta e nove mil e dezenove reais), para os fins que especifica". 15041

Nº 56, de 1996, sobre o Projeto de Lei nº 42, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$1.030.000,00 (hum milhão e trinta mil reais), para os fins que especifica." 15044

Nº 57, de 1996, sobre o Projeto de Lei nº 48, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R$2.265.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais), para os fins que especifica." 15046

Nº 58, de 1996, sobre o Projeto de Lei nº 53, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de R$332.514,00 (trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e quatorze reais), para os fins que especifica". 15049

Nº 59, de 1996, sobre o Projeto de Lei nº 56, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de R$785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais), para os fins que especifica". 15053

Nº 60, de 1996, sobre o Projeto de Lei nº 57, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios – Governo do Distrito Federal – Recursos sob Supervisão do

Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$3.359.048,00 (três milhões, trezentos e cinqüenta e nove mil e quarenta e oito reais), para os fins que especifica"..... 15058

Nº 61, de 1996, sobre o Projeto de Lei nº 59, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R$1.723.000,00 (hum milhão, setecentos e vinte e três mil reais), para os fins que especifica"..... 15062

Nº 62, de 1996, sobre o Projeto de Lei nº 74, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Tribunal de Contas da União, Senado Federal e Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$7.585.850,00 (sete milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta reais), para os fins que especifica". 15064

Nº 63, de 1996, sobre o Projeto de Lei nº 79, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$101.544,00 (cento e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), para reforço de dotação consignada no vigente orçamento"..... 15068

Nº 64, de 1996, sobre o Projeto de Lei nº 85, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito especial para os fins que especifica"..... 15071

4 – EMENDAS

Às Medidas Provisórias nºs 1.464-15 e 1.472-31, de 1996..... 15074

5 – MESA DIRETORA

6 – COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

7 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 25ª Sessão Conjunta, em 3 de dezembro de 1996

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência do Sr. Júlio Campos

ÀS 19 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Artur da Távola – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Élcio Alvares – Emília Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Francisco Escórcio – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gilberto Miranda – Gilvan Borges – Guilherme Palmeira – Henrique Loyola – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Íris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Roberto Arruda – José Serra – Júlio Campos – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântra – Lúdio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sandra Guidi – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Silva Júnior – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Roraima

Alceste Almeida – Bloco – PTB; Elton Rohnelt – Bloco – PSC; Francisco Rodrigues – Bloco – PPB; Luciano Castro – PSDB; Luis Barbosa – Bloco – PPB; Robério Araújo – Bloco – PPB; Salomão Cruz – PSDB.

Amapá

Antonio Feijão – PSDB; Eraldo Trindade – Bloco – PPB; Raquel Capiberibe – PSB; Valdenor Guedes – Bloco – PPB.

Pará

Ana Júlia – PT; Anivaldo Vale – Bloco – PPB; Antônio Brasil – Bloco – PMDB; Benedito Guimarães – Bloco PPB; Gerson Peres – Bloco – PPB; Giovanni Queiroz – PDT; Hilário Coimbra – Bloco – PTB; José Priante – Bloco – PMDB; Mario Martins – Bloco – PMDB; Nicias Ribeiro – PSDB; Olávio Rocha – PSDB; Paulo Rocha – PT; Raimundo Santos – Bloco – PFL; Socorro Gomes – PCdoB; Vic Pires Franco – Bloco – PFL.

Amazonas

Arthur Virgílio – PSDB; Carlos da Carbrás – Bloco – PFL; João Thomé Mestrinho – Bloco –

PMDB; Luiz Fernando – PSDB; Pauderney Avelino – Bloco – PPB.

Rondônia

Carlos Camurça – Bloco – PPB; Confúcio Moura – Bloco – PMDB; Euripedes Miranda – PDT; Expedito Júnior – Bloco – PPB; Ildemar Kussler – PSDB; Marinha Raupp – PSDB; Silvemani Santos – PPB.

Acre

Carlos Airton – Bloco – PPB; Célia Mendes – Bloco PFL; Chicão Brígido – Bloco – PMDB; João Maia – Bloco – PFL; Mauri Sérgio – Bloco – PMDB; Osmir Lima – Bloco – PFL; Zila Bezerra – Bloco – PFL.

Tocantins

Antônio Jorge – Bloco – PPB; Darci Coelho – Bloco – PFL; Dolores Nunes – Bloco – PPB; João Ribeiro – Bloco – PPB; Osvaldo Reis – Bloco – PPB; Paulo Mourão – PSDB.

Maranhão

Albérico Filho – Bloco – PMDB; Antônio Joaquim Araújo – Bloco – PFL; Cesar Bandeira – Bloco – PFL; Costa Ferreira – Bloco – PFL; Eliseu Moura – Bloco – PFL; Jayme Santana – PSDB; Magno Bacelar – Bloco – PFL; Márcia Marinho – PSDB; Nan Souza – Bloco – PSL; Pedro Novais – Bloco – PMDB; Roberto Rocha – PSDB; Sarney Filho – Bloco – PFL; Sebastião Madeira – PSDB.

Ceará

Anibal Gomes – Bloco – PMDB; Antonio Balhmann – PSDB; Antônio dos Santos – Bloco – PFL; Arnon Bezerra – PSDB; Edson Silva – PSDB; Firmo de Castro – PSDB; Gonzaga Mota – Bloco – PMDB; Inacio Arruda – PCdoB; José Linhares – Bloco – PPB; José Pimentel – PT; Leônidas Cristino – PSDB; Marcelo Teixeira – Bloco – PMDB; Nelson Otoch – PSDB; Paes de Andrade – Bloco – PMDB; Pinheiro Landim – Bloco – PMDB; Roberto Pessoa – Bloco – PFL; Rommel Feijó – PSDB; Ubiratan Aguiar – PSDB; Vicente Arruda – PSDB; Zé Gerardo – PSDB.

Piauí

Alberto Silva – Bloco – PMDB; B. Sá – PSDB; Ciro Nogueira – Bloco – PFL; Felipe Mendes – Bloco – PPB; João Henrique – Bloco – PMDB; Júlio Cesar – Bloco – PFL; Mussa Demes – Bloco – PFL; Paes Landim – Bloco – PFL.

Rio Grande do Norte

Augusto Viveiros – Bloco – PFL; Betinho Rosado – Bloco – PFL; Cipriano Correia – PSDB; Henrique Eduardo Alves – Bloco – PMDB; Iberê Ferreira – Bloco – PFL; João Faustino – PSDB; Ney Lopes – Bloco – PFL.

Paraíba

Adauto Pereira – Bloco – PFL; Alvaro Gaudêncio Neto – Bloco – PFL; Armando Abílio – Bloco – PMDB; Cássio Cunha Lima – Bloco – PMDB; Gilvan Freire – Bloco – PMDB; Ivandro Cunha Lima – Bloco – PMDB; José Aldemir – Bloco – PMDB; José Luiz Clerot – Bloco – PMDB; Ricardo Rique – Bloco – PMDB; Roberto Paulino – Bloco – PMDB.

Pernambuco

Fernando Ferro – PT; Fernando Lyra – PSB; Gonzaga Patriota – PSB; Humberto Costa – PT; Inocêncio Oliveira – Bloco – PFL; João Colaço – PSB; José Chaves – PSDB; Luiz Piauhylino – PSDB; Mendonça Filho – Bloco – PFL; Nilson Gibson – PSB; Pedro Correa – Bloco – PPB; Ricardo Heráclio – PSB; Roberto Fontes – Bloco – PFL; Roberto Magalhaes – Bloco – PFL; Salatiel Carvalho – Bloco – PPB; Sérgio Guerra – PSB; Severino Cavalcanti – Bloco – PPB; Vicente André Gomes – PDT; Wilson Campos – PSDB; Wolney Queiroz – PDT.

Alagoas

Albérico Cordeiro – Bloco – PTB; Augusto Farias – Bloco – PPB; Benedito de Lira – Bloco – PFL; Ceci Cunha – PSDB; Fernando Torres – PSDB; José Thomaz Nonô – PSDB; Moacyr Andrade – Bloco – PPB; Olavo Calheiros – Bloco – PMDB; Talvane Albuquerque – Bloco – PPB.

Sergipe

Adelson Ribeiro – PSDB; Carlos Magno – Bloco – PFL; José Teles – Bloco – PPB; Marcelo Déda – PT; Pedro Valadares – PSB; Wilson Cunha – Bloco – PFL.

Bahia

Alcides Modesto – PT; Aroldo Cedraz – Bloco – PFL; Benito Gama – Bloco – PFL; Beto Lelis – PSB; Claudio Cajado – Bloco – PFL; Coriolano Sales – PDT; Domingos Leonelli – PSDB; Eujácio Simões –

Bloco – PL; Félix Mendonça – Bloco – PTB; Fernando Gomes – Bloco PTB; Geddel Vieira Lima – Bloco – PMDB; Haroldo Lima – PCdoB; Jaime Fernandes – Bloco – PFL; Jairo Azi – Bloco – PFL; Jairo Carneiro – Bloco – PFL; Jaques Wagner – PT; João Almeida – Bloco – PMDB; João Leão – PSDB; Jonival Lucas – Bloco – PFL; José Carlos Aleluia – Bloco – PFL; José Lourenço – Bloco – PPB; José Rocha – Bloco – PFL; José Tude – Bloco – PTB; Leur Lomanto – Bloco – PFL; Luís Eduardo – Bloco – PFL; Luiz Braga – Bloco – PFL; Manoel Castro – Bloco – PFL; Mário Negromonte – PSDB; Nestor Duarte – Bloco – PMDB; Pedro Irujo – Bloco – PMDB; Prisco Viana – Bloco – PPB; Roland Lavigne – Bloco – PFL; Sérgio Carneiro – PDT; Simara Ellery – Bloco – PMDB; Ubaldino Junior – PSB; Ursicino Queiroz – Bloco – PFL.

Minas Gerais

Ademir Lucas – PSDB; Aecio Neves – PSDB; Antonio Aureliano – PSDB; Antônio do Valle – Bloco – PMDB; Aracely de Paula – Bloco – PFL; Carlos Melles – Bloco – PFL; Carlos Mosconi – PSDB; Chico Ferramenta – PT; Danilo de Castro – PSDB; Elias Murad – PSDB; Eliseu Resende – Bloco – PFL; Fernando Diniz – Bloco – PMDB; Francisco Horta – Bloco – PL; Genésio Bernardino – Bloco – PMDB; Hugo Rodrigues da Cunha – Bloco – PFL; Ibrahim Abi-Ackel – Bloco – PPB; Jaime Martins – Bloco – PFL; João Fassarella – PT; João Magalhães – Bloco – PFL; José Rezende – Bloco – PPB; José Santana de Vasconcellos – Bloco – PFL; Lael Varella – Bloco – PFL; Leopoldo Bessone – Bloco – PTB; Márcio Reinaldo Moreira – Bloco – PPB; Maria Elvira – Bloco – PMDB; Mário de Oliveira – Bloco – PPB; Mauro Lopes – Bloco – PFL; Narcio Rodrigues – PSDB; Newton Cardoso – Bloco – PMDB; Nilmário Miranda – PT; Odelmo Leão – Bloco – PPB; Osmânio Pereira – PSDB; Paulo Delgado – PT; Paulo Heslander – Bloco – PTB; Philemon Rodrigues – Bloco – PTB; Roberto Brant – PSDB; Romel Anízio – Bloco – PPB; Sandra Starling – PT; Saraiva Felipe – Bloco – PMDB; Sérgio Miranda – PCdoB; Sérgio Naya – Bloco – PPB; Silas Brasileiro – Bloco – PMDB; Sílvio Abreu – PDT; Tilden Santiago – PT.

Espírito Santo

Adelson Salvador – Bloco – PMDB; João Coser – PT; Luiz Buaiz – Bloco – PL; Luiz Durão – PDT; Nilton Baiano – Bloco – PPB; Rita Camata – Bloco – PMDB; Roberto Valadão – Bloco – PMDB; Theodorico Ferraço – Bloco – PTB.

Rio de Janeiro

Agnaldo Timóteo – Bloco – PPB; Alcione Athayde – Bloco – PPB; Aldir Cabral – Bloco – PFL; Alexandre Santos – PSDB; Alvaro Valle – Bloco – PL; Arolde de Oliveira – Bloco – PFL; Candinho Mattos – PSDB; Carlos Santana – PT; Cidinha Campos – PDT; Eduardo Mascarenhas – PSDB; Eurico Miranda – Bloco – PPB; Fernando Gabeira – PV; Fernando Gonçalves – Bloco – PTB; Fernando Lopes – PDT; Francisco Silva – Bloco – PPB; Itamar Serpa – PSDB; Jair Bolsonaro – Bloco – PPB; Jandira Feghali – PCdoB; João Mendes – Bloco – PPB; Jorge Wilson – Bloco – PPB; José Carlos Coutinho – Bloco – PFL; José Egydio – Bloco – PL; José Maurício – PDT; Laprovita Vieira – Bloco – PPB; Lima Netto – Bloco – PFL; Lindberg Farias – PCdoB; Marcia Cibilis Viana – PDT; Maria da Conceição Tavares – PT; Milton Temer – PT; Miro Teixeira – PDT; Moreira Franco – Bloco – PMDB; Nelson Bornier – PSDB; Noel de Oliveira – Bloco – PMDB; Osmar Leitão – Bloco – PPB; Paulo Feijó – PSDB; Roberto Campos – Bloco – PPB; Rubem Medina – Bloco – PFL; Sérgio Arouca – PPS; Simão Sessim – PSDB; Sylvio Lopes – PSDB; Vanessa Felippe – PSDB; Wilson Leite Passos – Bloco – PPB.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho – Bloco – PPB; Alberto Goldman – Bloco – PMDB; Aloysio Nunes Ferreira – Bloco – PMDB; Antônio Carlos Pannunzio – PSDB; Arlindo Chinaglia – PT; Arnaldo Faria de Sá – Bloco – PPB; Arnaldo Madeira – PSDB; Ayres da Cunha – Bloco – PFL; Carlos Apolinário – Bloco – PMDB; Carlos Nelson – Bloco – PMDB; Celso Daniel – PT; Celso Russomanno – PSDB; Corauci Sobrinho – Bloco – PFL; Cunha Bueno – Bloco PPB; Cunha Lima – Bloco – PPB; De Valasco – Bloco – PSD; Delfim Netto – Bloco – PPB; Duilio Pisaneschi – Bloco – PTB; Edinho Araújo – Bloco – PMDB; Eduardo Jorge – PT; Emanuel Fernandes – PSDB; Fausto Martello – Bloco – PPB; Fernando Zuppo – PDT; Franco Montoro – PSDB; Hélio Bicudo – PT; Hélio Rosas – Bloco – PMDB; Ivan Valente – PT; Jair Meneguelli – PT; João Paulo – PT; José Anibal – PSDB; José Augusto – PT; José Coimbra – Bloco – PTB; José de Abreu – PSDB; José Genoíno – PT; José Machado – PT; José Pinotti – Bloco – PMDB; Jurandyr Paixão – Bloco – PMDB; Koyu Iha – PSDB; Luciano Zica – PT; Luiz Gushiken – PT; Maluly Netto

– Bloco – PFL; Marcelo Barbieri – Bloco – PMDB; Marquinho Chedid – Bloco – PSD; Mauricio Najar – Bloco – PFL; Michel Temer – Bloco – PMDB; Nelson Marquezelli – Bloco – PTB; Paulo Lima – Bloco – PFL; Pedro Yves – Bloco – PMDB; Regis de Oliveira – Bloco – PFL; Ricardo Izar – Bloco – PPB; Robson Tuma – Bloco PSL; Salvador Zimbaldi – PSDB; Silvio Torres – PSDB; Telma de Souza – PT; Tuga Angerami – PSDB; Ushitaro Kamia – Bloco – PPB; Vadão Gomes – Bloco – PPB; Valdemar Costa Neto – Bloco – PL; Wagner Rossi – Bloco – PMDB; Wagner Salustiano – Bloco – PPB; Welson Gasparini – PSDB; Zulaiê Cobra – PSDB.

Mato Grosso

Murilo Domingos – Bloco – PTB; Oswaldo Soler – PSDB; Pedro Henry – PSDB; Rodrigues Palma – Bloco – PTB; Rogério Silva – Bloco – PFL; Teté Bezerra – Bloco – PMDB; Welinton Fagundes – Bloco – PL.

Distrito Federal

Agnelo Queiroz – PCdoB; Augusto Carvalho – PPS; Benedito Domingos – Bloco – PPB; Chico Vigilante – PT; Jofran Frejat – Bloco – PPB; Maria Laura – PT; Osório Adriano – Bloco – PFL; Wigberto Tartuce – Bloco – PPB.

Goiás

Aldo Arantes – PCdoB; Barbosa Neto – Bloco – PMDB; João Natal – Bloco – PMDB; Jovair Arantes – PSDB; Lidia Quinan – Bloco – PMDB; Marconi Perillo – PSDB; Nair Xavier Lobo – Bloco – PMDB; Orcino Gonçalves – Bloco – PMDB; Pedrinho Abrão – Bloco – PTB; Pedro Canedo Bloco – PL; Pedro Wilson – PT; Roberto Balestra – Bloco – PPB; Rubens Cosac – Bloco – PMDB; Sandro Mabel – Bloco – PMDB; Vilmar Rocha – Bloco – PFL; Zé Gomes da Rocha – Bloco – PSD.

Mato Grosso do Sul

André Puccinelli – Bloco – PMDB; Dilso Sperafico – Bloco – PMDB; Flávio Derzi – Bloco – PPB; Marisa Serrano – Bloco – PMDB; Oscar Goldoni – Bloco – PMDB; Saulo Queiroz – Bloco – PFL.

Paraná

Abelardo Lupion – Bloco – PFL; Affonso Camargo – Bloco – PFL; Basílio Villani – Bloco – PPB; Chico da Princesa – Bloco – PTB; Dilceu Sperafico – Bloco – PPB; Djalma de Almeida Cesar – Bloco – PMDB; Fernando Ribas Carli – PDT; Flavio Arns – PSDB; Hermes Parcianello – Bloco – PMDB; Homero Oguido – Bloco – PMDB; João Iensen – Bloco – PPB; José Borba – Bloco – PTB; José Janene – Bloco – PPB; Luciano Pizzatto – Bloco – PFL; Luiz Carlos Hauly – PSDB; Maurício Requião – Bloco – PMDB; Max Rosenmann – Bloco – PMDB; Nedson Micheleti – PT; Nelson Meurer – Bloco – PPB; Odílio Balbinotti – Bloco – PTB; Padre Roque – PT; Paulo Cordeiro – Bloco – PTB; Renato Johnsson – Bloco – PPB; Ricardo Barros – Bloco – PFL; Ricardo Gomyde – PCdoB; Valdomiro Meger – Bloco – PPB; Vilson Santini – Bloco – PTB; Werner Wanderer – Bloco – PFL.

Santa Catarina

Edinho Bez – Bloco – PMDB; Edison Andrino – Bloco – PMDB; Hugo Biehl – Bloco – PPB; João Pizzolatti – Bloco – PPB; José Carlos Vieira – Bloco – PFL; José Fritsch – PT; Leonel Pavan – PDT; Mário Cavallazzi – Bloco – PPB; Milton Mendes – PT; Paulo Bauer – Bloco – PFL; Paulo Bornhausen – Bloco – PFL; Paulo Gouvea – Bloco – PFL; Rivaldo Macari – Bloco – PMDB; Serafim Venzon – PDT; Valdir Colatto – Bloco – PMDB.

Rio Grande do Sul

Adão Pretto – PT; Adroaldo Streck – PSDB; Adylson Motta – Bloco – PPB; Aírton Dipp – PDT; Augusto Nardes – Bloco – PPB; Carlos Cardinal – PDT; Darcísio Perondi – Bloco – PMDB; Eliseu Padilha – Bloco – PMDB; Enio Bacci – PDT; Esther Grossi – PT; Ezídio Pinheiro – PSDB; Fetter Júnior – Bloco – PPB; Germano Rigotto – Bloco – PMDB; Jair Soares – Bloco – PFL; Jarbas Lima – Bloco – PPB; José Fortunati – PT; Júlio Redecker – Bloco – PPB; Luiz Mainardi – PT; Matheus Schmidt – PDT; Miguel Rossetto – PT; Nelson Marchezan – PSDB; Odacir Klein – Bloco – PMDB; Osvaldo Biolchi – Bloco – PTB; Paulo Paim – PT; Paulo Rítzel – Bloco – PMDB; Renan Kurtz – PDT; Waldomiro Fioravante – PT; Wilson Branco – Bloco – PMDB; Wilson Cignachi – Bloco – PMDB; Yeda Crusius – PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – As listas de presença acusam o comparecimento de 66 Srs. Senadores e 444 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Sobre a mesa, mensagem presidencial que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Deputado Benedito Domingos.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 723, DE 1996-CN

(nº 1 253/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto a elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministerio da Fazenda, credito especial ate o ' R$ 992 550 000,00, para os fins que especifica"

Brasilia, 29 de novembro de 1996

EM nº 402 /MPO

Brasilia, 25 de novembro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Medida Provisoria nº 1 529, de 19 de novembro de 1996, entre outras providências, autoriza a União a proceder ao pagamento com sub-rogação dos débitos da Rede Ferroviaria Federal S A - RFFSA junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ate o montante de R$ 1 500 000 000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), e a assumir os débitos da extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência junto ao INSS, até o montante de R$ 27 000 000,00 (vinte e sete milhões de reais)

2 O Decreto-lei nº 2 178, de 4 de dezembro de 1984, determina ao Poder Executivo conceder à Rede Ferroviária Federal S A - RFFSA compensação financeira, a título de normalização contábil, toda vez que, em virtude de decisão governamental e do interesse nacional, a RFFSA propiciasse transporte ferroviario a preços menores que o seu custo econômico, tendo o Tesouro Nacional ja transferido, por conta dessa determinação, aproximadamente R$ 770 000 000,00 (setecentos e setenta milhões de reais), no periodo de 1985 a 1995

3 De outra parte, em obediência ao art 1º do citado Decreto-lei nº 2 178/84, as obrigações financeiras resultantes de operações de crédito interno e externo, contraidas até 31 de dezembro de 1984 pela RFFSA, passaram a ser de responsabilidade da União, sendo transferidos pelo Tesouro Nacional recursos da ordem de R$ 248 000 000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões de reais) com aquela finalidade

4 Alem dos déficits originarios da não transferência integral, pelo Tesouro Nacional, dos recursos referentes a normalização contábil, a RFFSA apresenta profundo desequilíbrio estrutural, devido, principalmente, ao elevado nível de suas despesas de custeio em relação a suas receitas operacionais, merecendo destaque a expressiva dívida registrada junto ao INSS

5 Por intermédio da citada MP nº 1 529/96, fica o INSS autorizado a receber da União, para liquidação das dividas da RFFSA e da Fundação Legião Brasileira de Assistência, creditos securitizados de responsabilidade do Tesouro Nacional, os quais poderão ser resgatados antecipadamente por 65% do seu valor nominal atualizado

6 Dessa forma, atendendo ao disposto na citada legislação, e no pressuposto de que o resgate antecipado venha a ocorrer ainda no corrente exercicio, propõe-se a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9 275, de 9 de maio de 1996), até o limite de R$ 992 550 000,00 (novecentos e noventa e dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministerio da Fazenda, correspondente a 65% do valor dos créditos securitizados

7 Importa esclarecer que, caso configurado o referido resgate antecipado por parte do Tesouro Nacional, conforme facultado pelo art 5º da MP nº 1 529/96, estara o INSS com plenas condições de atender, no inicio de dezembro/96, aos seus compromissos financeiros frente aos aposentados e pensionistas, no que se refere ao pagamento do 13º salario

8 Os recursos necessarios ao atendimento do crédito especial decorrem da emissão de titulos de responsabilidade do Tesouro Nacional

9 Tendo em vista que o crédito não esta amparado pelas autorizações contidas na Lei nº 9 275/96, é indispensavel o seu encaminhamento à deliberação do Congresso Nacional

10 O pleito em questão encontra-se em consonância com o que prescreve o art 167, inciso V, da Constituição, e está de acordo com as disposições do art 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964

11 Ocorre, porem, que a Lei nº 9 082, de 25 de julho de 1995, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentaria de 1996 e dá outras providências", estabelece no seu art 44 que o encaminhamento, ao Congresso Nacional, de projetos de lei de créditos adicionais, tera como prazo limite a data, improrrogavel, de 31 de outubro de 1996 Assim, torna-se imprescindivel a alteração da redação do referido artigo

12 Em face do exposto, submeto a consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Medida Provisória, que viabiliza o aludido encaminhamento, e o Projeto de Lei que visa a obter a autorização para a abertura do referido crédito especial

Respeitosamente,

ANTONIO KANDIR
Ministro de Estado do
Planejamento e Orçamento

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº [illegible], DE [illegible] /96

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de atender a despesas relativas a compromissos com resgate antecipado de creditos securitizados, nas subatividades Divida Interna Decorrente da Quitação de Débito da RFFSA Junto ao INSS, Assumida pela União (MP nº 1 529/96) e Divida Interna Decorrente da Quitação de Débito da LBA Junto ao INSS, Assumida pela União (MP nº 1 529/96), de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministerio da Fazenda

2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Excepcionalização do prazo de encaminhamento, ao Congresso Nacional, de creditos adicionais, estabelecido pela LDO/96, mediante edição de Medida Provisoria e abertura de crédito especial, por meio de Projeto de Lei, por carecer a materia de amparo nas autorizações contidas na Lei nº 9 275/96

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Não ha outra alternativa

4. Custos:

O valor do crédito especial pretendido e de R$ 992 550 000,00 (novecentos e noventa e dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), a ser lastreado com recursos decorrentes da emissão de titulos de responsabilidade do Tesouro Nacional

5. Razões que justificam a urgência:

Assegurar ao INSS plenas condições de atender, no inicio de dezembro/96, o pagamento do 13º salario aos pensionistas e aposentados

6. Impacto sobre o meio ambiente:

7. Alterações propostas : (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisorias)

Texto atual	Texto proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

PROJETO DE LEI Nº 91, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministerio da Fazenda, credito especial ate o limite de R$ 992 550 000,00, para os fins que especifica

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9 275, de 9 de maio de 1996), em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial ate o limite de R$ 992 550 000,00 (novecentos e noventa e dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), para atender a programação constante do Anexo I desta Lei

Art 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília,

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSO DE TODA A FONTE E TRANSFERENCIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			992550 000						[illegible]	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			992550 000						[illegible]	
DIVIDA INTERNA			992550 000						[illegible]	
03 008 0011 2027 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO			992550 000						[illegible]	
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO JUROS COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS										
03 008 0011 2027 0059	F		975000 000						975000 000	
DIVIDA INTERNA DECORRENTE DA QUITAÇÃO DE DEBITO DA REFSA JUNTO AO INSS ASSUMIDA PELA UNIÃO (MP 1529/96)		144	975000 000						975000 000	
03 008 0011 2027 0060	F		17550 000						17550 000	
DIVIDA INTERNA DECORRENTE DA QUITAÇÃO DE DEBITO DA LBA JUNTO AO INSS ASSUMIDA PELA UNIÃO (MP 1529/96)		144	17550 000						17550 000	
TOTAL FISCAL			992550 000						992550 000	

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI Nº 9.275, DE 9 DE MAIO DE 1996

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.529, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre o pagamento com sub-rogação, pela União, de dívidas da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União autorizada ao pagamento com sub-rogação dos débitos da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA junto:

I - ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, até o montante de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais);

II - à Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, até o montante de R$ 408.000.000,00 (quatrocentos e oito milhões de reais).

Parágrafo único. Os débitos referidos neste artigo serão objeto de auditoria por parte da Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda.

Art. 2º Fica a União autorizada a assumir os débitos da extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência junto ao INSS, até o montante de R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais).

Art. 3º A RFFSA pagará o débito decorrente do pagamento com sub-rogação de que trata o art. 1º com ativos especificados abaixo, ficando a União autorizada a recebê-los a seu exclusivo critério:

I - imóveis não operacionais pertencentes à RFFSA;

II - recursos provenientes da alienação ou da exploração comercial de imóveis não operacionais pertencentes à RFFSA;

III - recursos provenientes do processo de privatização dos ativos operacionais da RFFSA;

IV - créditos de que a RFFSA seja titular contra a União;

V - outros ativos de propriedade da RFFSA e de suas subsidiárias;

VI - ações da RFFSA, mediante subscrição para aumento de capital.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Fazenda, ouvido o Ministro de Estado dos Transportes, definirá o percentual mínimo a ser pago com os ativos referidos nos incis[illegible] a III deste artigo.

Art. 4º Fica o INSS autorizado a receber da União, para liquidação das dívidas a que se referem o inciso I do art. 1º e o art. 2º desta Medida Provisória, créditos securitizados de responsabilidade do Tesouro Nacional, com as seguintes características:

I - prazo de resgate: doze anos;

II - carência para principal e juros: quatro anos;

III - remuneração: juros de seis por cento ao ano, calculado sobre o valor atualizado;

IV - forma: nominativa escritural, devendo haver registro dos respectivos direitos creditórios, bem como das cessões destes direitos, em central de custódia, por intermédio da qual serão também creditados os juros e o resgate do principal, quando for o caso.

§ 1º Os créditos a que se refere este artigo serão atualizados pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º O INSS expedirá Certidão Negativa de Débito - CND, referente aos débitos mencionados no art. 1º, inciso I, até o mês de outubro de 1996, devendo manifestar desistência das ações ajuizadas para execução por débitos da RFFSA, assumidos pela União, nos termos desta Medida Provisória.

§ 3º A desistência a que se refere o parágrafo anterior não implicará para o INSS pagamento de custas judiciais, nem de honorários e nem de qualquer outra verba de sucumbência.

Art. 5º O Tesouro Nacional poderá resgatar antecipadamente os créditos securitizados referidos no artigo anterior, ficando o INSS autorizado a conceder o desconto previsto neste artigo.

§ 1º O resgate previsto no **caput** deste artigo dar-se-a por 65% do valor nominal atualizado dos referidos créditos securitizados.

§ 2º Caso a emissão e o resgate antecipado dos créditos securitizados a que se refere este artigo ocorram antes de concluída a auditoria de que trata o parágrafo único do art. 1º, o INSS se obriga, no prazo de trinta dias a partir da constatação de diferença, a restituir ao Tesouro Nacional os valores recebidos a maior, remunerados à taxa equivalente àquela aplicada à Conta Única do Tesouro Nacional.

Art. 6º A liquidação dos débitos referidos no inciso II do art. 1º desta Medida Provisória dar-se-a por meio de créditos securitizados de responsabilidade do Tesouro Nacional, com as seguintes características:

I - prazo de resgate: oito anos;

II - carência para principal e juros: até 15 de fevereiro de 1998;

III - forma de pagamento de principal e juros:

a) juros e dez por cento do principal em 15 de fevereiro de 1998;
b) juros e dez por cento do principal em 15 de fevereiro de 1999;
c) juros e dez por cento do principal em 15 de fevereiro de 2000;
d) juros e quinze por cento do principal em 15 de fevereiro de 2001;
e) juros e quinze por cento do principal em 15 de fevereiro de 2002;
f) juros e vinte por cento do principal em 15 de fevereiro de 2003;
g) juros e vinte por cento do principal em 15 de fevereiro de 2004.

IV - remuneração: juros de seis por cento ao ano, calculados sobre o valor atualizado;

V - forma, nominativa escritural, devendo haver registro dos respectivos direitos creditórios bem como das cessões destes direitos, em central de custódia, por intermédio da qual serão também creditados os juros e o resgate do principal, quando for o caso;

VI - utilização no Programa Nacional de Desestatização - PND, em conformidade com as normas e os limites estabelecidos com base na legislação em vigor.

§ 1º Os créditos securitizados a que se refere este artigo serão atualizados pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI da Fundação Getulio Vargas.

§ 2º A REFER deverá dar plena, rasa e total quitação de todas as obrigações da RFFSA correspondentes ao valor mencionado no art. 1º, inciso II, desta Medida Provisória, devendo manifestar desistência de todas as ações ajuizadas por débitos da RFFSA.

Art. 7º O Poder Executivo constituirá grupo de trabalho com a participação de representantes dos Ministérios da Fazenda, da Previdência e Assistência Social, dos Transportes e da RFFSA para estudar e sugerir medidas com vistas à redução do déficit potencial da REFER e a

eliminação de dispositivos do estatuto social e regulamento básico da mesma, que imponham às instituições patrocinadoras a obrigatoriedade de cobrir majoritariamente o referido déficit.

Parágrafo único. O pagamento com sub-rogação de dívidas a que se refere o inciso II do art. 1º desta Medida Provisória ficará condicionado à implementação das medidas sugeridas pelo grupo de trabalho, que venham a ser aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 8º A receita proveniente da alienação dos imóveis e de outros ativos referidos no art. 3º desta Medida Provisória deverá ser utilizada integralmente para abatimento de dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.

§ 1º Após a incorporação dos imóveis ao patrimônio da União, serão estes alienados, pela Secretaria do Patrimônio da União, que poderá contratar os serviços da Caixa Econômica Federal, inclusive para a realização das necessárias avaliações e alienações.

§ 2º A venda dos bens imóveis da União de que trata o parágrafo anterior será feita mediante concorrência ou leilão público, independentemente do valor, podendo ser aceitos, como meio de pagamento, créditos securitizados de responsabilidade do Tesouro Nacional na proporção e condições a serem definidas no edital.

Art. 9º O disposto no § 2º do artigo anterior aplica-se, também, aos imóveis e outros ativos a serem alienados diretamente pela RFFSA.

Art. 10. Excepcionalmente, aos participantes da REFER que tenham sido transferidos a empresas não patrocinadoras desta entidade em função da desestatização por meio das concessões das malhas da RFFSA, será facultado o resgate do respectivo saldo de reserva de poupança, de acordo com percentual e limite de restituição e conforme os critérios técnicos de atualização financeira estipulados pelas normas internas da entidade.

§ 1º Para os participantes ativos que já tenham sido transferidos na forma do caput deste artigo, o prazo máximo para solicitação do resgate será de noventa dias da publicação desta Medida Provisória.

§ 2º Para os participantes ativos que no futuro venham a ser transferidos na forma do caput deste artigo, o prazo máximo para solicitação do resgate será de noventa dias, contados da transferência.

Art. 11. Fica autorizado o pagamento de reservas da poupança aos participantes ativos da REFER, conforme disposições constantes do artigo anterior, e também aos participantes que tenham seus contratos de trabalho rescindidos junto a empresas patrocinadoras.

Parágrafo único. A autorização constante do caput fica condicionada a que o valor total pago seja reembolsado pela RFFSA e amortizado no déficit atuarial.

Art. 12. O § 3º do art. 4º da Lei nº 8.693, de 3 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Ficará assegurado ao empregado o direito de manter-se como participante da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, obrigadas as novas sociedades criadas nos termos desta Lei a serem suas patrocinadoras."

Art. 13. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

Fernando Henrique Cardoso

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – A mensagem que acaba de ser lida encaminha o Projeto de Lei nº 91, de 1996-CN, e será despachada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 2, de 1995-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação do projeto: até 8/12, publicação e distribuição de avulsos; até 16-12, prazo final para apresentação de emendas; até 16/12, publicação e distribuição de avulso das emendas, e até 16/12, encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Sobre a mesa mensagens presidenciais que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Deputado Benedito Domingos.

São lidas as seguintes mensagens:

MENSAGEM Nº 699, DE 1996-CN

(nº 1.227/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisoria nº 1 483-19, de 29 de novembro de 1996, que "Reduz o imposto de importação para os produtos que especifica e dá outras providências".

Brasília, 29 de novembro de 1996

EM nº 55-MICT

Em 29 de novembro de 1996

Excelentissimo Senhor Presidente da Republica

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisoria nº 1.483-18, de 31 de outubro de 1996, que reduz o imposto de importação para os produtos que especifica.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisoria, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisoria.

Respeitosamente.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.483-19, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

Reduz o imposto de importação para os produtos que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei

Art. 1º Poderá ser concedida, nas condições fixadas em regulamento, com vigência até 31 de dezembro de 1999:

I - redução de noventa por cento do imposto de importação incidente sobre máquinas, equipamentos, inclusive de testes, ferramental, moldes e modelos para moldes, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, novos, bem como os respectivos acessórios, sobressalentes e peças de reposição;

II - redução de até noventa por cento do imposto de importação incidente sobre matérias-primas, partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos; e

III - redução de até cinquenta por cento do imposto de importação incidente sobre os produtos relacionados nas alíneas "a" a "c" do § 1º deste artigo.

§ 1º O disposto nos incisos I e II aplica-se exclusivamente às empresas montadoras e aos fabricantes de:

a) veículos automotores terrestres de passageiros e de uso misto de três rodas ou mais e jipes;

b) caminhonetas, furgões, "pick-ups" e veículos automotores, de quatro rodas ou mais, para transporte de mercadorias de capacidade máxima de carga não superior a quatro toneladas;

c) veículos automotores terrestres de transporte de mercadorias de capacidade de carga igual ou superior a quatro toneladas, veículos terrestres para transporte de dez pessoas ou mais e caminhões-tratores;

d) tratores agrícolas e colheitadeiras;

e) tratores, máquinas rodoviárias e de escavação e empilhadeiras;

f) carroçarias para veículos automotores em geral;

g) reboques e semi-reboques utilizados para o transporte de mercadorias; e

h) partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos – acabados e semi-acabados – e pneumáticos, destinados aos produtos relacionados nesta e nas alíneas anteriores.

§ 2º O disposto no inciso III aplica-se exclusivamente às importações realizadas diretamente pelas empresas montadoras e fabricantes nacionais dos produtos nele referidos, ou indiretamente, por intermédio de empresa comercial exportadora, em nome de quem será reconhecida a redução do imposto, nas condições fixadas em regulamento.

§ 3º A aplicação da redução a que se referem os incisos I e II não poderá resultar em pagamento de imposto de importação inferior a dois por cento.

§ 4º A aplicação da redução a que se refere o inciso III deste artigo não poderá resultar em pagamento de imposto de importação inferior a Tarifa Externa Comum

§ 5º Os produtos de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo deverão ser usados no processo produtivo da empresa e, adicionalmente, quanto ao inciso I, compor o seu ativo permanente, vedada, em ambos os casos, a revenda, exceto nas condições fixadas em regulamento.

§ 6º Não se aplica aos produtos importados nos termos deste artigo o disposto nos arts 17 e 18 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

§ 7º Não se aplica aos produtos importados nos termos do inciso III o disposto no art. 11 do Decreto-Lei nº 37, de 1966, ressalvadas as importações realizadas por empresas comerciais exportadoras nas condições do § 2º deste artigo, quando a transferência de propriedade não for feita à respectiva empresa montadora ou fabricante nacional.

§ 8º Não se aplica aos produtos importados nos termos dos incisos I, II e III o disposto no Decreto-Lei nº 666, de 2 de julho de 1969.

Art. 2º O Poder Executivo poderá estabelecer a proporção entre:

I - o valor total FOB das importações de matérias-primas e dos produtos relacionados nas alíneas "a" a "h" do § 1º do artigo anterior, procedentes e originárias de países membros do MERCOSUL, adicionadas às realizadas nas condições previstas nos incisos II e III do artigo anterior, e o valor total das exportações líquidas realizadas, em período a ser determinado, por empresa;

II - o valor das aquisições dos produtos relacionados no inciso I do artigo anterior, fabricados no País, e o valor total FOB das importações dos mesmos produtos realizadas nas condições previstas no mesmo inciso, em período a ser determinado, por empresa;

III - o valor total das aquisições de cada matéria-prima, produzida no País, e o valor total FOB das importações das mesmas matérias-primas, realizadas nas condições previstas no inciso II do artigo anterior, em período a ser determinado, por empresa; e

IV - o valor total FOB das importações dos produtos relacionados no inciso II do artigo anterior, realizadas nas condições previstas no mesmo inciso e o valor das exportações líquidas realizadas, em período a ser determinado, por empresa

§ 1º Com o objetivo de evitar concentração de importações que prejudique a produção nacional, o Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo poderá estabelecer limites adicionais à importação dos produtos relacionados nos incisos I e II do artigo anterior, nas condições estabelecidas nestes mesmos incisos.

§ 2º Entende-se, como exportações líquidas, o valor FOB das exportações dos produtos relacionados no § 1º do artigo anterior, realizadas em moeda conversível, deduzidos:

a) o valor FOB das importações realizadas sob o regime de "drawback"; e
b) o valor da comissão paga ou creditada a agente ou a representante no exterior.

§ 3º No cálculo das exportações líquidas a que se refere este artigo, não serão consideradas as exportações realizadas sem cobertura cambial.

§ 4º Para as empresas que venham a se instalar no País, para as linhas de produção novas e completas, onde se verifique acréscimo de capacidade instalada e para as fábricas novas de empresas já instaladas no País, definidas em regulamento, poderá ser estabelecido prazo para o atendimento as proporções a que se refere este artigo, contado a partir da data do primeiro desembaraço aduaneiro dos produtos relacionados nos incisos II e III do art. 1º

Art. 3º Para os efeitos dos arts. 2º e 4º, serão computadas nas exportações, deduzido o valor da comissão paga ou creditada a agente ou a representante no exterior, as:

I - vendas a empresas comerciais exportadoras, inclusive as constituídas nos termos do Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, pelo valor da fatura do fabricante a empresa exportadora; e

II - exportações realizadas por intermédio de subsidiárias integrais.

Art. 4º Poderão ser computadas adicionalmente, como exportações líquidas, nas condições estabelecidas em regulamento, valores correspondentes:

I - ao valor FOB exportado dos produtos de fabricação própria relacionados nas alíneas "a" a "h" do § 1º do art. 1º;

II - às máquinas, equipamentos, inclusive de testes, ferramental, moldes e modelos para moldes, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, novos, bem como seus acessórios, sobressalentes, peças de reposição, fabricados no País e incorporados ao ativo permanente das empresas;

III - ao valor FOB importado de ferramentais para prensagem a frio de chapas metálicas, novos, bem como seus acessórios, sobressalentes e peças de reposição, incorporados ao ativo permanente das empresas; e

IV - a investimentos efetivamente realizados em desenvolvimento tecnológico no País, nos limites fixados em regulamento.

Art. 5º Para os fins do disposto nesta Medida Provisória, serão considerados os valores em dólares dos Estados Unidos da América, adotando-se para conversão as regras definidas em regulamento.

Art. 6º As empresas fabricantes dos produtos referidos na alínea "h" do § 1º do art. 1º, que exportarem os produtos nela relacionados para as controladoras ou coligadas de empresas montadoras ou fabricantes, instalados no País, dos produtos relacionados nas alíneas "a" a "g" do § 1º do mesmo artigo, poderão transferir para estas o valor das exportações líquidas relativo àqueles produtos, desde que a exportação tenha sido intermediada pela montadora.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer, para as empresas montadoras e fabricantes dos produtos relacionados nas alíneas "a" a "h" do § 1º do art. 1º, em cuja produção forem utilizados insumos importados, relacionados no inciso II do mesmo artigo, índice médio de nacionalização anual, decorrente de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

§ 1º O índice médio de nacionalização anual será uma proporção entre o valor das partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos e matérias-primas produzidos no País e a soma do

valor destes produtos produzidos no País com o valor FOB das importações destes produtos, deduzidos os impostos e o valor das importações realizadas sob o regime de "drawback" utilizados na produção global das empresas, em cada ano calendário.

§ 2º Para as empresas que venham a se instalar no País, para as linhas de produção novas e completas, onde se verifique acréscimo de capacidade instalada e para as fábricas novas de empresas já instaladas, definidas em regulamento, o índice de que trata este artigo deverá ser atendido no prazo de até três anos, conforme dispuser o regulamento, sendo que o primeiro ano será considerado a partir da data de início da produção dos referidos produtos, até 31 de dezembro do ano subsequente, findo o qual se utilizará o critério do ano calendário.

Art 8º O comércio realizado no âmbito do MERCOSUL, dos produtos relacionados no art 1º, obedecerá as regras específicas aplicáveis.

Art 9º O disposto nos artigos anteriores somente se aplica às empresas signatárias de compromissos especiais de exportação, celebrados nos termos dos Decretos-Leis nºs 1.219, de 15 de maio de 1972, e 2.433, de 19 de maio de 1988, após declarado pelo Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, nos termos da legislação pertinente, o encerramento dos respectivos compromissos.

Art. 10. A autorização de importação e o desembaraço aduaneiro dos produtos referidos nas alíneas "a" a "c" e "g" do § 1º do art. 1º são condicionados a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo das demais exigências legais e regulamentares:

I - Certificado de Adequação à legislação nacional de trânsito; e

II - Certificado de Adequação às normas ambientais contidas na Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993.

§ 1º Os certificados de adequação de que tratam os incisos I e II serão expedidos, segundo as normas emanadas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

§ 2º As adequações necessárias a emissão dos certificados serão realizadas na origem.

§ 3º Sem prejuízo da apresentação do certificado de que trata o inciso I, a adequação de cada veículo à legislação nacional de trânsito será comprovada por ocasião do registro, emplacamento e licenciamento.

Art. 11. O Poder Executivo estabelecerá os requisitos para habilitação das empresas ao tratamento a que se referem os artigos anteriores, bem como os mecanismos de controle necessários à verificação do fiel cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. O reconhecimento da redução do imposto de importação de que trata o art. 1º estará condicionado à apresentação da habilitação mencionada no **caput** deste artigo.

Art. 12. As pessoas jurídicas, tributadas com base no lucro real, poderão promover depreciação acelerada, em valor correspondente à depreciação normal e sem prejuízo desta, do custo de aquisição ou construção de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, relacionados no Anexo à Medida Provisória nº 1.508-11, de 13 de novembro de 1996, adquiridos entre a data da publicação desta Medida Provisória e 31 de dezembro de 1997, utilizados em processo industrial do adquirente.

§ 1º A parcela de depreciação acelerada constituirá exclusão do lucro líquido e será escriturada no livro de apuração do lucro real.

§ 2º A depreciação acumulada não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem, convertido em quantidade de UFIR, na forma da legislação pertinente.

§ 3º A partir do mês em que for atingido o limite de que trata o parágrafo anterior, a depreciação normal, registrada na escrituração comercial, deverá ser adicionada ao lucro líquido para determinar o lucro real.

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se aos bens nele referidos, objeto de contratos de arrendamento mercantil.

Art. 13 A inobservância ao disposto nas proporções, limites e índice a que se referem os arts 2º e 7º estará sujeita a multa de:

I - setenta por cento aplicada sobre o valor FOB das importações realizadas nas condições previstas no inciso I do art 1º, que contribuir para o descumprimento da proporção a que se refere o inciso II do art. 2º;

II - setenta por cento aplicada sobre o valor FOB das importações realizadas nas condições previstas no inciso I do art 1º, que exceder os limites adicionais a que se refere o § 1º do art. 2º,

III - sessenta por cento aplicada sobre o valor FOB das importações de materias-primas realizadas nas condições previstas no inciso II do art. 1º, que exceder a proporção a que se refere o inciso III do art. 2º;

IV - sessenta por cento aplicada sobre o valor FOB das importações de matérias-primas realizadas nas condições previstas no inciso II do art. 1º, que exceder os limites adicionais a que se refere o § 1º do art. 2º;

V - setenta por cento aplicada sobre o valor FOB das importações realizadas nas condições previstas no inciso II do art. 1º, que concorrer para o descumprimento do índice a que se refere o **caput** do art 7º,

VI - 120% incidente sobre o valor FOB das importações realizadas nas condições previstas nos incisos II e III do art. 1º, que exceder a proporção a que se refere o inciso I do art. 2º; e

VII - setenta por cento incidente sobre o valor FOB das importações dos produtos relacionados no inciso II do art.1º, realizadas nas condições previstas no mesmo inciso, que exceder a proporção a que se refere o inciso IV do art. 2º.

Parágrafo único. O produto da arrecadação das multas a que se refere este artigo será recolhido ao Tesouro Nacional.

Art. 14. O tratamento fiscal previsto nesta Medida Provisória

I - fica condicionado à comprovação, pelo contribuinte, da regularidade com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais; e

II - não poderá ser usufruído cumulativamente com outros de mesma natureza.

Art. 15. O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, encaminhara ao Congresso Nacional projeto de lei para os fins do disposto nos arts. 56 e 57 da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994.

Art. 16. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.483-18, de 31 de outubro de 1996.

Art. 17 Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 37 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sôbre o Impôsto de Importação, reorganiza os serviços aduaneiros, e dá outras providências.

Art 11 — Quando a isenção ou redução fôr vinculada à qualidade do importador a transferência de propriedade ou uso, a qualquer título, dos bens obriga, na forma do regulamento, ao prévio recolhimento dos tributos e gravames cambiais, inclusive quando tenham sido dispensados apenas êstes gravames.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos bens transferidos a qualquer título

I — a pessoa ou entidade que gozem de igual tratamento fiscal, mediante prévia decisão da autoridade aduaneira,

II — após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos da data da outorga da isenção ou redução

Art. 17 — A isenção do impôsto de importação somente beneficia produto sem similar nacional, em condições de substituir o importado

Parágrafo único — Excluem-se do disposto neste artigo:

I — os casos previstos no art 13 e nos incisos IV e VIII do art 15 deste decreto-lei e no art 4º da Lei n.º 3 244, de 14 de agôsto de 1957,

II — as partes, peças, acessorios, ferramentas e utensilios

a) que, em quantidade normal, acompanham o aparelho, instrumento, maquina ou equipamento,

b) destinados, exclusivamente, na forma do regulamento, ao reparo ou manutenção de aparelho, instrumento, maquina ou equipamento de procedência estrangeira, instalado ou em funcionamento no País

III — os casos de importações resultando de concorrência com financiamento internacional superior a 15 (quinze) anos, em que tiver sido assegurada a participação da indústria nacional com uma margem de proteção não inferior a 15% (quinze por cento) sobre o preço CIF, pôrto de desembarque brasileiro, de equipamento estrangeiro oferecido de acôrdo com as normas que regulam a materia

Art. 18 — O Conselho de Politica Aduaneira formulará criterios, gerais ou especificos, para julgamento da similaridade, à vista das condições de oferta do produto nacional, e observadas as seguintes normais básicas:

I — preço não superior ao custo de importação em cruzeiros do similar estrangeiro, calculado com base no preço normal, acrescido dos tributos que incidem sôbre a importação, e de outros encargos de efeito equivalente,

II — prazo de entrega normal ou corrente para o mesmo tipo de mercadoria,

III — qualidade equivalente e especificações adequadas

§ 1.º — Ao formular critérios de similaridade, o Conselho de Política Aduaneira considerará a orientação de órgãos governamentais incumbidos da política relativa a produtos ou a setores de produção.

§ 2.º — Quando se tratar de projeto de interêsse econômico fundamental, financiado por entidade internacional de crédito, poderão ser consideradas, para efeito de ampliação do disposto neste artigo, as condições especiais que regularem a participação da indústria nacional no fornecimento de bens.

§ 3.º — Não será aplicável o conceito de similaridade quando importar em fracionamento da peça ou máquina, com prejuízo da garantia de bom funcionamento ou com retardamento substancial no prazo de entrega ou montagem.

DECRETO-LEI N.º 666
DE 2 DE JULHO DE 1969 (*)

Institui a obrigatoriedade de transporte em navio de bandeira brasileira, e dá outras providências

---

DECRETO-LEI N. 1.248 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1972

Dispõe sobre o tratamento tributário das operações de compra de mercadorias no mercado interno, para o fim específico da exportação, e dá outras providências

---

DECRETO-LEI N.º 1.219 — DE 15 DE MAIO DE 1972

Dispõe sobre a concessão de estímulos à exportação de manufaturados e dá outras providências.

(*) DECRETO-LEI N. 2.433 — DE 19 DE MAIO DE 1988

Dispõe sobre os instrumentos financeiros relativos à política industrial, seus objetivos, revoga incentivos fiscais, e dá outras providências

---

LEI Nº 8.723, DE 28 DE OUTUBRO DE 1993.

Dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências.

LEI Nº 8.931 , DE 22 DE SETEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual de 1995 e dá outras providências.

Art. 56. Ocorrendo alterações na legislação tributária, no decorrer de 1994, posteriores ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional, que impliquem excesso de arrecadação em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos destas derivados serão objeto de projeto de lei de crédito adicional.

Art. 57. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.508-11, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996.

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, dispõe sobre período de apuração e prazo de recolhimento do referido imposto para as microempresas e empresas de pequeno porte, e estabelece suspensão do IPI na saída de bebidas alcoólicas, acondicionadas para venda a granel, dos estabelecimentos produtores e dos estabelecimentos equiparados a industrial

ANEXO A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.508-11, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996.

Lista de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos novos, importados ou de fabricação nacional, bem como respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

7308 90 0300	8414 80 0405	8422.40 0100	8428.33 0000	8432 80 0100
7309 00 0100	8414 80 0499	8422.40 0200	8428 39 0100	8432 80 0200
7611 00 0100	8414 80 0500	8422 40 9900	8428 39 0200	8432 80 9900
8207 30 0000(1)	8414 80 0600	8423.20.0000	8428 39 0300	8433.20 0000
8402 11 0000	8416 10 0000	8423 30 0100	8428 39 0400	8433 30 0000
8402 12 0000	8416 20 0100	8423 30 0200	8428 39 9900	8433 40 0000
8402 19 0000	8416 20 0200	8423.30 9900	8428.50 0000	8433.51.0000
8402 20 0100	8416 20 9900	8423.81 0100	8428 60 0000(8)	8433 52 0000
8402 20 0200	8416 30 0100	8423 81.0200	8428.90 0000	8433 53 0000
8403 10 0000	8416.30 0200	8423.81 9900	8429.11 0000	8433.59 0100
8404 10 0100	8416 30 0300	8423.82 0100	8429 19.0000	8433.59 9900
8404 10 0200	8416 30 9900	8423.82.0200	8429 20 0000	8433 60.0100
8404 20 0000	8417 10 0101	8423.82.9900	8429 30.0000	8433 60.0200
8405 10 0100	8417.10 0199	8423.89 0100	8429 40 0100	8433 60.9900
8405 10.9900	8417.10.0200	8423.89 0200	8429.40 0200	8434 10 0000
8406 19 0000	8417 10 0300	8423.89 9900	8429.40.9900	8434.20.0100
8407 90 0301	8417.10 0400	8424.20.0000	8429.51.0100	8434 20.0201
8407 90 0399	8417.10.0500	8424.30.0100	8429.51 0200	8434 20.0299
8407 90 0500	8417 10.9900	8424.30 9900	8429.51.9900	8434.20.9900
8408.90 0000(2)	8417.20.0000	8424 81.0101	8429.52.0000	8435.10.0000
8410 11 0000	8417.80 9900	8424.81.0102	8429.59.0000	8436.10.0000
8410 12.0000	8418.61 0000	8424.81 0103	8430.10.0000	8436.21.0000
8410.13.0000	8418.69 0100	8424.81.0199	8430.31.0100	8436.29.0000
8410 90 0100	8418.69 0300	8424 81.9900	8430.31.9900	8436.80 0000
8411.11 0000	8418.69 0500(4)	8425.11.0100	8430.39.0100	8437.10.0000
8411.12.0000	8418.99 0100	8425.11.9900	8430.39.9900	8437.80.0100

8411 21.0000
8411.22 0000
8411 81 0000
8411.82.0000
8412 10 0000
8412.21 9900
8412 29 0000
8412.31 0000
8412.39 0000
8412.80.0100
8412.80 0200
8412 80 9900
8413.40 0000
8413 50 0000
8413 60.0100
8413 60 9900
8413 70 0000
8413 81 0000
8413 82 0000
8414 10 0000
8414 40 0101
8414 40 0199
8414 40.9901
8414.40 9999
8414 59 0000
8414 80 0101
8414 80 0199
8414 80 0201
8414 80 0202
8414 80 0203
8414 80 0299
8414 80 0301
8414 80 0399
8414 80 0401
8414 80 0402
8414 80 0403
8414 80 0404
8442 30 0000
8443 11 0000
8443 12 9900
8443 19 0000
8443 21 0000
8443 29 0000
8443 30 0000
8443 40 0100
8443 40 9900
8443 50 0200
8443 50 9900
8443 60 0100
8443 60 0200
8443 60 0300
8443 60.9900
8444 00 0100
8444 00 0201
8444 00.0299
8445 11.0000
8445.12.0000
8445 13.0000
8445.19 0100
8445 19.0201
8445 19 0202
8445.19 0203
8445.19.0204
8445 19 0205
8445.19 0206
8445 19 0207
8445.19.0208
8445.19 0299
8445.20.0100
8445.20.0200
8445 20.0300
8445.20.0400
8445.20.0500
8445.20.0600
8445 20.9900

8418.99 0200
8419 11.9900
8419.19 9900(5)
8419.31.0000
8419 32.0000
8419 39 0000
8419 40 0000
8419.50.9901
8419 50 9999
8419 60 0000
8419 81 0200
8419 81 0300
8419.89 0299
8419 89 0300
8419 89.0400
8419 89 0500
8419 89 9900
8420.10 0100
8420 10 0200
8421.11 0000
8421.19 0200
8421.19 0300
8421.19 0400
8421.19 9900
8421.21.0100
8421 21.9900
8421.22 0100
8421.22.9900
8421 29 0200
8421 29 9900(6)
8421 39 0100(7)
8421.39 9900
8422.20 0000
8422.30 0100
8422.30 0200
8422 30 0300
8422 30 9900
8446 30 9904
8446 30 9999
8447.11.0000
8447 12.0000
8447 20 0102
8447 20 0103
8447 20 0104
8447 20 0105
8447 20 0199
8447 20 0200
8447 90 0100
8447 90.0200
8447 90 9900
8448.11 0100
8448 11.0200
8448 11.9900
8448 19 0201
8448.19.0202
8448.19 0203
8448 19 0299
8448 19 9900
8449 00.0100
8449 00.0200
8449 00.0300
8449 00.9900
8450.11.9900
8450.12.9900
8450.19.9900
8450 20.0000
8451.10.0000
8451.21.9900
8451.29.0000
8451.30.0000
8451.40.0100
8451.40.0200
8451.40 9900
8451.50.0000
8451.80.0100

8425 19 9900
8425.20.9900
8425.31.0100
8425.31.0200
8425.39 0199
8425.39 0200
8425 42.0200
8425.42 0300
8425.42.9900
8426.11.0000
8426.12.0100
8426.12.9900
8426.19 0000
8426.20.0000
8426.30.0000
8426.41 0100
8426.41 9900
8426.49 0000
8426.91 0000
8426.99 0100
8427 10 0100
8427 10 9900
8427.20.0100
8427.20 9900
8427.90 0100
8427.90 9900
8428.10.0000
8428.20.0000
8428.31.0100
8428.31 0200
8428.31.0300
8428 31 0400
8428.31 0500
8428.31 0600
8428 31 9900
8428 32 0000

8455 21.0200
8455.21.9900
8455 22.0100
8455 22.0200
8455.22.9900
8455 30 0000
8456.10 0100
8456.10 0200
8456.10 9900
8456.20.0100
8456.20.0200
8456.20.9900
8456.30.0100
8456.30.0200
8456.30.9900
8456.90.0101
8456.90.0199
8456.90.0200
8456.90.9900
8457.10.0000
8457.20.0000
8457.30.0000
8458.11.0101
8458.11.0199
8458.11.0200
8458.11.9900
8458.19.0101
8458.19.0199
8458.19.0200
8458.19.9900
8458.91.0100
8458.91.0201
8458.91.0299
8458.91.0301
8458.91.0399
8458.91.0400
8458.91.9900
8458.99.0100

8430 41 0100
8430.41.0200
8430 41 0300
8430 41.0400
8430.41.9900
8430 49 0100
8430 49 0200
8430 49.0300
8430 49.0400
8430 49.9900
8430.50.0100
8430.50.0200
8430.50.9900
8430.61.0000
8430 62.0100
8430 62.0200
8430 62.0300
8430 62.9900
8430 69 0100
8430 69 0200
8430 69.0300
8430.69 0400
8430 69.0500
8430 69.0600
8430.69.9900
8432.10.0100
8432.10 0200
8432.10 0300
8432.10.9900
8432.21.0000
8432.29 0100
8432.29 0200
8432.29 0300
8432 29 9900
8432.30 0000
8432 40 0000

8459 29 9902
8459 29 9903
8459 29.9999
8459 31.0000
8459 39 0000
8459 40 0100
8459.40 0200
8459 40 9900
8459.51 0100
8459 51.0200
8459 51.0300
8459 51.0400
8459 51.9900
8459 59.0100
8459 59.0200
8459.59 9900
8459 61.0100
8459.61.0200
8459 61.0300
8459.61.0400
8459.61.9900
8459.69.0100
8459.69.0200
8459.69 0300
8459.69.0400
8459.69.9900
8459.70.0000
8460.11.0100
8460.11.0200
8460.11.0300
8460.11.0400
8460.11.9900
8460.19.0100
8460.19.0200
8460.19.0300
8460.19.0400
8460.19.9900
8460.21.0000

8437.80.0200
8437.80.9900
8438.10 0000
8438.20.0100
8438.20.0201
8438.20.0299
8438.30.0100
8438.30.0200
8438.30.9900
8438.50 0000
8438.60.0000
8438.80.0100
8438 80 9900
8439.10 0100
8439.10.0200
8439.10.0300
8439.10.9900
8439.20.0100
8439.20.9900
8439.30 0100
8439.30.0200
8439 30.0300
8439.30.9900
8440.10.0100
8440.10.9900
8441.10.0000
8441.20.0000
8441 30 0100
8441.30 9900
8441.40 0000
8441.80.0100
8441 80 0200
8441 80.9900
8442 10.0000
8442.20 0000
8442 20 0100
8442 20.9900
8462.10 0000
8462 21 0000
8462.29 0000
8462.31 0101
8462.31 0199
8462.31 9900
8462.39 0101
8462.39.0199
8462.39 9900
8462.41 0000
8462.49.0000
8462.91.0100
8462.91.0200
8462.91.9900
8462.99 0100
8462.99 0200
8462.99 0300
8462.99.9900
8463.10 0100
8463.10 0200
8463.10 9900
8463.20.0000
8463.30.0000
8463.90.0100
8463.90.9900
8464.10.0100
8464.10.0200
8464.10.9900
8464.20.0100
8464.20.0200
8464.20.9900
8464.90.0100
8464.90.0200
8464.90.9900
8465.10.0100
8465.10.9900
8465.91.0100
8465.91.0200

8445.30.0100	8451.80 0200	8458.99.0201	8460.29.0000	8465.91.0300
8445.30.0200	8451.80.0300	8458.99.0299	8460.31.0000	8465.91.9900
8445.30.9900	8451.80.0400	8458.99.0300	8460.39.0000	8465.92.0101
8445 40 0101	8451.80 0500	8458.99.0400	8460.40.0000	8465.92.0102
8445 40.0199	8451.80.9999	8458.99.0501	8460.90.0100	8465.92.0199
8445.40 0200	8452.21.0100	8458.99 0599	8460.90 0200	8465.92.0200
8445 40 0301	8452.21.0200	8458.99.0600	8460.90.9900	8465.92.0300
8445 40 0399	8452.21.9900	8458.99.9900	8461.10.0100	8465.92.0400
8445 40 0400	8452.29 0100	8459.10.0100	8461.10.0200	8465.92.9900
8445 40 9900	8452.29 0200	8459.10.0201	8461.10 9900	8465 93.0100
8445 90 0100	8452.29.9900	8459.10.0202	8461.20.0100	8465.93.9900
8445.90 0200	8453 10.0100	8459.10.0299	8461.20.0200	8465.94.0100
8445.90 0300	8453.10.0200	8459 10.0301	8461.30 0000	8465.94.9900
8445 90.0400	8453.10.0300	8459.10.0302	8461.40.0100	8465 95.0100
8445 90.0500	8453.10.9900	8459.10.0303	8461.40.9901	8465.95.9900
8445 90 9900	8453.20 0000	8459 10.0304	8461.40 9902	8465.96.0100
8446 10 0100	8453 80 0000	8459.10.0399	8461.40 9999	8465 96.9900
8446 10.9900	8454 10.0000	8459.10.0400	8461.50.0101	8465.99.0100
8446 21.0100	8454 20.0100	8459.10.9900	8461.50.0102	8465.99 0200
8446 21.9900	8454 20.9900	8459.21.0100	8461.50 0103	8465.99 0301
8446 29 0100	8454 30 0100	8459.21.9901	8461.50.0199	8465.99.0399
8446 29 9900	8454 30 0200	8459.21.9902	8461.50.0200	8465.99 0400
8446 30 0100	8454 30 9900	8459.21.9903	8461.90 0100	8465.99.0500
8446 30 9901	8455.10 0000	8459.21.9999	8461.90.0200	8465.99 0600
8446 30 9902	8455 21.0100	8459.29.0100	8461.90 9900	
8446 30 9903		8459.29.9901		

8465 [illegible]	8480 10 0000	8502 20 0000	8701 90 0100	9027 30 0500
8467 [illegible]	8480 30 0200	8502 30 [illegible]	8701 90 0200	9027 30 0600
8467 [illegible]	8480 30 [illegible]	8502 40 0100	8701 90 0300	9027 30 0700
8467 [illegible]	8480 41 0100	8502 40 9900	8701 90 0400	9027 30 9900
8467 [illegible]	8480 41 9900	8504 10 0000	8701 90 9000	9027 40 0000
8467 [illegible]	8480 49 0100	8504 21 0000	8704 10 0000	9027 50 0100
8468 [illegible]	8480 49 0600	8504 22 0000	8705 10 0000	9027 50 0200
8468 20 0101	8480 50 0000	8504 23 0000	8705 20 0000	9027 50 0300
8468 20 0199	8480 60 0000	8504 32 0100	8707 90 0199(11)	9027 50 0400
8468 20 0201	8480 71 0000	8504 32 9900	8709 11 0100	9027 50 0500
8468 20 0299	8480 79 0000	8504 33 0000	8709 19 0100	9027 50 0600
8468 80 0100	8481 10 0100	8504 34 0000	8716 20 0000	9027 50 0700
8468 80 [illegible]	8481 10 0200	8504 40 0100	8716 39 0000(11)	9027 50 0800
8474 10 0101	8481 10 9900	8504 40 0299	8716 40 0300	9027 50 9900
8474 10 0199	8481 20 9901	8504 40 9901	9006 10 0000	9027 80 0100
8474 10 9900	8481 20 9902	8504 40 9902	9011 10 0000	9027 80 0200
8474 20 0100	8481 20 9903	8504 40 9903	9011 20 0100	9027 80 0300
8474 20 0200	8481 20 9999	8504 40 9999	9011 20 9900	9027 80 0400
8474 20 0300	8481 40 0100	8504 50 0000	9011 80 0100	9027 80 0500
8474 20 0400	8481 40 0200	8505 20 0100	9011 80 0200	9027 80 9900
8474 20 0500	8481 80 0301	8505 20 9900(9)	9011 80 9900	9028 10 0000
8474 20 9900	8481 80 0302	8505 90 0100	9012.10 0000	9028 20 0100
8474 31 0000	8481 80 0399	8514 10 0100	9013 80 0100	9028 20 0200
8474 32 0000	8481 80 0401	8514 10 0200	9015 20 0100	9028 30 0101
8474 39 0000	8481 80 0402	8514 20 0100	9015 20 9900	9028 30 9901
8474 80 0100	8481 80 0499	8514 20 0200	9016 00 0100	9028 30 9902
8474 80 0200	8481 80 9901	8514 20 0300	9016 00 9900	9028 30 9903
8474 80 0300	8481 80 9902	8514 30 0100	9017 20 0200	9028 30 9999
8474 80 9900	8481 80 9903	8514 30 0200	9017 30 0100	9030 10 0100
8475 10 0000	8481 80 9905	8514 30 0300	9017 30 0200	9030 10 9900
8475 20 0100	8481 80 9906	8514 30 0400	9017 30 0300	9030 20 0101
8475 20 0200	8481 80 9909	8514 30 0500	9022.19 0100	9030 20 0199
8475 20 9900	8481 80 9910	8514 30 9900	9022.19 0200	9030 20.0200
8477 10 0100	8481 80 9911	8514 40 0000	9022.19 0300	9030 31 0100
8477 10.9900	8483.40 0299	8515 19 0000	9022.19 9900	9030 31.9900
8477 20 0000	8501.31.0201	8515 21.0100	9024 10 0100	9030 39 0101
8477 30 0000	8501.31 0299	8515.21.9900	9024 10.0200	9030 39 0199
8477 40 0000	8501.32.0100	8515.29 0000	9024.10.9900	9030 39 0200
8477 51 0000	8501 32 0299	8515.31.0000	9024 80 0100	9030 39 0300
8477 59 0100	8501.33 0100	8515 39 0000	9024 80 0200	9030 39 9900
8477 59 9900	8501.33 0299	8515.80 0100	9024.80 9901	9030.40 0000
8477 80 0000	8501 34 0100	8515.80 9900	9024 80 9999	9030 81.0000
8479 10 0100	8501.34 0299	8530.10 0100	9025.19 0200	9030 89 0100
8479 10 0200	8501.40 0100	8530.10.9900	9025 80 0100	9030 89 0200
8479 10 0300	8501.51.0100	8532.10.0000	9025.80 0300	9030 89 0300
8479 10 0400	8501.51.0201	8535.10 0000	9025.80 0500	9030 89 0400
8479 10 9900	8501.51.0299	8535.21.0000	9025.80 0600	9030.89 9900
8479 20 0100	8501 51 9900	8535 29 0000	9025 80.0700	9031.10 9900

8479 20 0200	8501.52.0100	8535.30 0100	9026.10 0100	9031.20.0100
8479 20 9900	8501.52.0201	8535.30 0200	9026.10 0200	9031.20.9900
8479 30 0000	8501.52.0299	8535.30.9900	9026 20 0100	9031.30.0000
8479 40 0000	8501.52 9900	8535.90.0100	9026.20.0200	9031.40 0000
8479 81.0000	8501.53.0100	8535.90 9900	9026.20 0300	9031.80.0100
8479 82 0200	8501.53 0201	8536.30.0000(10)	9026.20.9900	9031.80 0200
8479 82.9900	8501.53.0299	8536.41.9900	9027.10 0000	9031.80.0300
8479 89 0101	8501.53 9900	8536.49 9900	9027.20.0101	9031.80.0400
8479 89 0102	8501.61.0000	8536.50 0101	9027.20.0102	9031.80.0501
8479 89 0103	8501.62.0000	8537.10.0100	9027.20.0199	9031.80.0700
8479 89 0199	8501.63.0000	8537.20.0100	9027.20.0200	9031.80.0800
8479 89 0200	8501.64 0000	8537.20.9900	9027.30 0100	9031.80 0900
8479 89 0300	8502.11.0000	8543.20.0100	9027.30.0200	9031.80 1000
8479 89 0400	8502.12.0000	8543.20.9900	9027.30 0300	9031.80.1100
8479 89 0500	8502.13 0000	8543.30 0000	9027.30 0400	9031.80.1200
8479 89 9900		8701.10.0100		9031.80 1400
		8701.10.9900		9031.80.9999
		8701.20.0100		9508.00.0100
		8701.30.0000		

(1) Exceto para ferramentas manuais.
(2) Exceto o "ex" criado pelo Decreto nº 1 178. de 04 de julho de 1994
(3) Exclusivamente para coifas com dimensão horizontal superior a 300 cm.
(4) Exclusivamente camara frigorifica de capacidade superior a 30 m3
(5) Exclusivamente aquecedores para oleo combustivel
(6) Exclusivamente filtro a vacuo.
(7) Exclusivamente para filtros eletrostaticos acima de 500 KC
(8) Exceto as telecadeiras e os telesqui
(9) Exceto o "ex" criado pelo Decreto nº 1 178 de 04 de julho de 1994
(10) Exclusivamente dispositivos de transientes de tensão. para protecão de transmissores. de potencia igual ou superior a 20KW
(11) Exclusivamente de tipo frigorifico (para transporte de mercadorias perecíveis)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.483-18, DE 31 DE OUTUBRO DE 1996.

Reduz o imposto de importação para os produtos q especifica e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 700, DE 1996-CN

(nº 1.228/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1 485-32, de 29 de novembro de 1996, que "Dispõe sobre a base de calculo da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art 22 da Lei nº 8 212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências"

Brasília, 29 de novembro de 1996

EM nº 575 Em 29 de novembro de 199

Excelentissimo Senhor Presidente da Republica.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.485-31. de 31 de outubro de 1996. que dispõe

sobre a base de calculo da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art 22 da Lei nº 8.212. de 24 de julho de 1991

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória. tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia. face-à falta de apreciação pelo Congresso Nacional. no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim. a relevância e a urgência que a materia envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.485-32, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integracão Social - PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art 22 da Lei nº 8.212. de 24 de julho de 1991. e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição. adota a seguinte Medida Provisoria. com força de lei·

Art. 1º Para efeito de determinação da base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS. de que trata o inciso V do art. 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. as pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212. de 24 de julho de 1991. poderão efetuar as seguintes exclusões ou deduções da receita bruta operacional auferida no mês:

I - reversões de provisões operacionais e recuperações de créditos baixados como prejuízo. que não representem ingresso de novas receitas. o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição. que tenham sido computados como receita:

II - valores correspondentes a diferenças positivas decorrentes de variações nos ativos objetos dos contratos, no caso de operações de "swap" ainda não liquidadas;

III - no caso de bancos comerciais. bancos de investimentos. bancos de desenvolvimento. caixas econômicas. sociedades de credito. financiamento e investimento. sociedades de credito imobiliário. sociedades corretoras. distribuidoras de títulos e valores mobiliários. empresas de arrendamento mercantil e cooperativas de credito:

a) despesas de captação em operações realizadas no mercado interfinanceiro. inclusive com títulos públicos.

b) encargos com obrigações por refinanciamentos. empréstimos e repasses de recursos de órgãos e instituições oficiais;

c) despesas de câmbio:

d) despesas de arrendamento mercantil. restritas a empresas e instituições arrendadoras;

e) despesas de operações especiais por conta e ordem do Tesouro Nacional,

IV - no caso de empresas de seguros privados

a) cosseguro e resseguro cedidos;

b) valores referentes a cancelamentos e restituições de prêmios que houverem sido computados como receitas:

c) a parcela dos prêmios destinada a constituição de provisões ou reservas tecnicas:

V - no caso de entidades de previdência privada abertas e fechadas. a parcela das contribuições destinada à constituição de provisões ou reservas tecnicas.

VI - no caso de empresas de capitalização. a parcela dos prêmios destinada à constituição de provisões ou reservas tecnicas.

§ 1º É vedada a dedução de prejuízos. de despesas incorridas na cessão de créditos e de qualquer despesa administrativa

§ 2º Nas operações realizadas em mercados futuros, sujeitos a ajustes diários, a base de calculo da contribuicão para o PIS é o resultado positivo dos ajustes ocorridos no mês

§ 3º As exclusões e deduções previstas neste artigo restringem-se a operações autorizadas às empresas ou entidades nele referidas, desde que realizadas dentro dos limites operacionais previstos na legislação pertinente

Art. 2º A contribuição de que trata esta Medida Provisoria sera calculada mediante a aplicação da aliquota de 0,75% sobre a base de calculo apurada nos termos deste ato.

Art. 3º As contribuições devidas pelas empresas publicas e sociedades de economia mista referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, serão calculadas e pagas segundo o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 4º O pagamento da contribuição apurada de acordo com esta Medida Provisória deverá ser efetuado até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1 485-31, de 31 de outubro de 1996.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação

Art 7º Ficam revogados o art 5º da Lei nº 7 691, de 15 de dezembro de 1988, e os arts 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.398, de 7 de janeiro de 1992.

Brasilia, 29 de novembro de 1996, 175º da Independência e 108º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8 212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências

---

Art 22 A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, alem do disposto no art. 23, e de:

I — 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados, empresarios, trabalhadores avulsos e autônomos que lhe prestem serviços;

II — para o financiamento da complementação das prestações por acidente do trabalho, dos seguintes percentuais, incidentes sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado medio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art 23, é devida a contribuição adicional de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre a base de cálculo definida no inciso I deste artigo.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.485-31, DE 31 DE OUTUBRO DE 1996.

Dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

LEI Nº 7.691, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre o pagamento de tributos e contribuições federais, e dá outras providências

Art 5º Nas exclusões de que trata a alínea *a* do § 2º do art 1º do Decreto-Lei nº 2 445, de 29 de junho de 1988, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.449, de 21 de julho de 1988, serão também admitidos os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita.

LEI Nº 8.398, DE 7 DE JANEIRO DE 1992

Dispõe sobre a base de calculo das contribuições devidas ao Finsocial e ao PIS/Pasep e dá outras providências.

Art. 1º A pessoa jurídica tributada pelo imposto sobre a renda poderá reduzir a base de cálculo das contribuições devidas ao Fundo de Investimento Social (Finsocial) e ao PIS/Pasep, mediante estorno da receita que tiver incluída na mesma base, produzida pelos títulos emitidos por entidades de direito público, que permanecerem sob sua titularidade, ininterruptamente, por mais de vinte e oito dias.

Art. 2º As instituições financeiras poderão excluir da base de cálculo das contribuições devidas ao Finsocial e ao PIS/

Pasep as receitas produzidas em operações vinculadas ao crédito rural, nos termos da regulamentação em vigor.

Art. 3º As instituições financeiras poderão excluir da base de cálculo das contribuições devidas ao Finsocial e ao PIS/Pasep as receitas produzidas em operações de empréstimo e de financiamento realizadas com pessoas jurídicas, com prazo não inferior a trinta dias.

MENSAGEM Nº 701, DE 1996-CN

(nº 1.229/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1 486-34, de 29 de novembro de 1996, que "Dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional - NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, instituído pela Lei nº 8 031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8 177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8 249, de 24 de outubro de 1991, e altera os arts 2º e 3º da Lei nº 8 249/91"

Brasília, 29 de novembro de 1996

E.M. nº 576

Em 29 de novembro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1 486-33, de 31 de outubro de 1996, que dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional - NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.249/91

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art 62 da Constituição

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.486-34, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional - NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.249/91.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 30 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, alterado pela Lei nº 8.696, de 26 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. É criada a Nota do Tesouro Nacional - NTN, a ser emitida, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com a finalidade de prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita.

§ 1º Além do disposto no **caput** deste artigo, a NTN poderá ser emitida no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, para:

a) aquisição, pelo alienante, de bens e direitos, com os recursos recebidos em moeda corrente;

b) permuta pelos títulos e créditos recebidos por alienantes.

§ 2º Os recursos em moeda corrente obtidos na forma da alínea "a" do parágrafo anterior serão usados para:

a) amortizar a dívida pública mobiliária federal de emissão do Tesouro Nacional,

b) custear programas e projetos nas áreas da ciência e tecnologia, da saúde, da defesa nacional, da segurança pública e do meio ambiente, aprovados pelo Presidente da República.

§ 3º A NTN poderá ainda ser emitida para troca voluntária por títulos emitidos em decorrência dos acordos de reestruturação da dívida externa brasileira, para utilização

a) em projetos voltados a atividades de produção, distribuição, exibição e divulgação, no Brasil e no exterior, de obra audiovisual brasileira, preservação de sua memória e da documentação a ela relativa, aprovados pelo Ministério da Cultura;

b) mediante doações ao Fundo Nacional da Cultura - FNC, nos termos do inciso XI do art. 5º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

§ 4º A troca a que se refere o parágrafo anterior será regulamentada pelo Ministro de Estado da Fazenda, que estabelecerá, inclusive, seu limite anual."

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A NTN será emitida com as seguintes características gerais:

I - prazo até 30 anos;

.....

III - formas de colocação:

a) oferta pública, com a realização de leilões, podendo ser colocada ao par, com ágio ou deságio,

b) direta, em favor de autarquia, fundação ou empresas públicas, ou sociedade de economia mista federal, mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocada por valor inferior ao par;

c) direta, em favor de interessado, e mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, quando se tratar de emissão para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, instituído pela Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991, nas operações de troca por "Brazil Investment Bond - BIB", de que trata o art. 1º desta Lei, nas operações de troca por bônus previstas nos acordos de reestruturação da dívida externa e nas operações de troca por títulos da dívida externa para utilização em projetos de incentivo ao setor audiovisual brasileiro, e doações ao FNC, de que trata o art. 30, § 3º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, em sua atual redação.

.....

§ 2º .....

.....

IV - Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, calculada pelo Banco Central do Brasil.

....."

Art. 3º O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8 249/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

Parágrafo único O Poder Executivo poderá autorizar a utilização da NTN para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, de que trata a Lei nº 8 031, de 12 de abril de 1990."

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1 486-33, de 31 de outubro de 1996.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8 031, DE 12 DE ABRIL DE 1990 (*)

Cria o Programa Nacional de Desestatização, e dá outras providências

LEI Nº 8 177, DE 1º DE MARÇO 1991 (*)

Estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências

Art 30 É criada a Nota do Tesouro Nacional (NTN), a ser emitida, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na lei orçamentária, bem como em seus créditos adicionais, com a finalidade de prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus *deficits explicitados nos orçamentos* ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita.

LEI Nº 8 249, DE 24 DE OUTUBRO DE 1991

Estabelece as características da Nota do Tesouro Nacional (NTN) e dá outras providências

Art 2º A NTN será emitida com as seguintes características gerais

I — prazo, até vinte e cinco anos,

II — remuneração: juros de até doze por cento ao ano, calculados sobre o valor nominal atualizado;

III — forma de colocação, oferta pública, com a realização de leilões, podendo ser colocada a par, com ágio ou deságio;

IV — modalidade nominativa, e

V — valor nominal: múltiplo de Cr$1 000,00 (um mil cruzeiros)

§ 1º O Poder Executivo regulamentará, para cada série específica de NTN, as características de atualização do valor nominal, negociabilidade, forma de pagamento de juros e resgate do principal

§ 2º Para a atualização do valor nominal da NTN podem ser utilizados os seguintes indicadores:

I — variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getulio Vargas (FGV); ou

II — Taxa Referencial (TR); ou

III – variação da cotação de venda do dolar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil

Art 3º A partir da data de seu vencimento, as Notas do Tesouro Nacional (NTN) terão poder liberatório para pagamento de impostos federais, de responsabilidade de seus titulares ou de terceiros, pelo seu valor de resgate, desde que não se verifique operação de resgate pelo seu emissor

Parágrafo unico O Poder Executivo poderá autorizar a utilização da NTN para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização (PND), de que trata a Lei nº 8 031[4], de 12 de abril de 1990, desde que pré-existentes as competentes estimativas de receitas e dotações orçamentarias

LEI N 8 313 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

Restabelece princípios da Lei n. 7.505[1], de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio a Cultura - PRONAC e dá outras providências

Art 5º O FNC é um fundo de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido ou de empréstimos reembolsáveis, conforme estabelecer o regulamento, e constituído dos seguintes recursos:

XI – conversão da dívida externa com entidades e órgãos estrangeiros, unicamente mediante doações, no limite a ser fixado pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, observadas as normas e procedimentos do Banco Central do Brasil,

LEI Nº 8.696 . DE 26 DE AGOSTO DE 1993.

Dispõe sobre a redução de multa pela antecipação do pagamento de tributo lançado, e dá nova redação ao art. 30 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

LEI Nº 8.187, DE 1º DE JUNHO DE 1991

Autoriza a concessão de financiamento a exportação de bens e serviços nacionais

Art. 1º Nas operações de financiamento com recursos da Programação Especial das Operações Oficiais de Crédito, vincu-

*** MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.486-32, DE 2 DE OUTUBRO DE 1996.**

Dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional - NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.249/91.

MENSAGEM Nº 702, DE 1996-CN

(nº 1.230/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.487-25, de 29 de novembro de 1996, que "Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências".

Brasília, 29 de novembro de 1996.

E.M. nº 75

Em 29 de novembro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.487-24, de 31 de outubro de 1996, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.487-25, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição.

Art. 2º Toda empresa deverá convencionar com seus empregados, por meio de comissão por eles escolhida, a forma de participação daqueles em seus lucros ou resultados.

§ 1º Dos instrumentos decorrentes da negociação deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da

distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

a) índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa;

b) programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente.

§ 2º O instrumento de acordo celebrado será arquivado na entidade sindical dos trabalhadores.

§ 3º Não se equipara a empresa, para os fins desta Medida Provisória:

a) a pessoa física;

b) a entidade sem fins lucrativos que, cumulativamente:

1. não distribua resultados, a qualquer título, ainda que indiretamente, a dirigentes, administradores ou empresas vinculadas;

2. aplique integralmente os seus recursos em sua atividade institucional e no País;

3. destine o seu patrimônio a entidade congênere ou ao poder público, em caso de encerramento de suas atividades;

4. mantenha escrituração contábil capaz de comprovar a observância dos demais requisitos desta alínea, e das normas fiscais, comerciais e de direito econômico que lhe sejam aplicáveis.

Art. 3º A participação de que trata o art. 2º não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

§ 1º Para efeito de apuração do lucro real, a pessoa jurídica poderá deduzir como despesa operacional as participações atribuídas aos empregados nos lucros ou resultados, nos termos da presente Medida Provisória, dentro do próprio exercício de sua constituição.

§ 2º É vedado o pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de participação nos lucros ou resultados da empresa em periodicidade inferior a um semestre.

§ 3º A periodicidade semestral mínima referida no parágrafo anterior poderá ser alterada pelo Poder Executivo, até 31 de dezembro de 1996, em função de eventuais impactos nas receitas tributárias ou previdenciárias.

§ 4º As participações de que trata este artigo serão tributadas na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto de renda devido na declaração de rendimentos da pessoa física, competindo à pessoa jurídica a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto.

Art. 4º Caso a negociação visando à participação nos lucros ou resultados da empresa resulte em impasse, as partes poderão utilizar-se dos seguintes mecanismos de solução do litígio:

I - mediação;
II - arbitragem de ofertas finais.

§ 1º Considera-se arbitragem de ofertas finais aquela em que o árbitro deve restringir-se a optar pela proposta apresentada, em caráter definitivo, por uma das partes.

§ 2º O mediador ou o árbitro será escolhido de comum acordo entre as partes.

§ 3º Firmado o compromisso arbitral, não será admitida a desistência unilateral de qualquer das partes.

§ 4º O laudo arbitral terá força normativa, independentemente de homologação judicial.

Art. 5º A participação de que trata o art. 1º desta Medida Provisória, relativamente aos trabalhadores em empresas estatais, observará diretrizes específicas fixadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Consideram-se empresas estatais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.487-24, de 31 de outubro de 1996.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

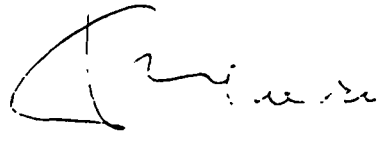

LEGISLAÇÃO CITADA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.487-24, DE 31 DE OUTUBRO DE 1996.

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 703, DE 1996-CN

(nº 1.231/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.488-18, de 29 de novembro de 1996, que "Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências".

Brasília, 29 de novembro de 1996.

E.M. nº 577-MF

Em 22 de novembro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.488-17, de 31 de outubro de 1996, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488-18, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exequíveis no território nacional deverão ser feitas em REAL, pelo seu valor nominal.

Parágrafo único São vedadas, sob pena de nulidade, quaisquer estipulações de:

a) pagamento expressas em, ou vinculadas a ouro ou moeda estrangeira, ressalvado o disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto-lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e na parte final do art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994;

b) reajuste ou correção monetária expressas em, ou vinculadas a unidade monetária de conta de qualquer natureza;

c) correção monetária ou de reajuste por índices de preço gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

§ 3º Ressalvado o disposto no § 7º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

§ 4º Nos contratos de prazo de duração igual ou superior a três anos, cujo objeto seja a produção de bens para entrega futura ou a aquisição de bens ou direitos a eles relativos, as partes poderão pactuar a atualização das obrigações, a cada período de um ano, contado a partir da contratação, e no seu vencimento final, considerada a periodicidade de pagamento das prestações, e abatidos os pagamentos, atualizados da mesma forma, efetuados no período.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos contratos celebrados a partir da data de publicação desta Medida Provisória até 11 de outubro de 1997.

§ 6º O prazo a que alude o parágrafo anterior poderá ser prorrogado mediante ato do Poder Executivo.

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Medida Provisória, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8 666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o **caput** deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 2º O Poder Executivo regulamentara o disposto neste artigo.

Art. 4º Os contratos celebrados no âmbito dos mercados referidos no § 5º do art. 27 da Lei nº 9 069, de 1995, inclusive as condições de remuneração da poupança financeira, bem assim no da previdência privada fechada, permanecem regidos por legislação própria.

Art. 5º Fica instituída Taxa Básica Financeira - TBF, para ser utilizada exclusivamente como base de remuneração de operações realizadas no mercado financeiro, de prazo de duração igual ou superior a sessenta dias.

Parágrafo unico. O Conselho Monetário Nacional expedirá as instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, podendo, inclusive, ampliar o prazo mínimo previsto no **caput**.

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 1996, a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, criada pela Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, será reajustada semestralmente.

Art. 7º Observado o disposto no artigo anterior, ficam extintas, a partir de 1º de julho de 1995, as unidades monetárias de conta criadas ou reguladas pelo Poder Público, exceto as unidades monetárias de conta fiscais estaduais, municipais e do Distrito Federal, que serão extintas a partir de 1º de janeiro de 1996.

§ 1º Em 1º de julho de 1995 e em 1º de janeiro de 1996, os valores expressos, respectivamente, nas unidades monetárias de conta extintas na forma do **caput** deste artigo serão convertidos em REAL, com observância do disposto no art. 44 da Lei nº 9.069, de 1995, no que couber.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar a UFIR nas mesmas condições e periodicidade adotadas pela União, em substituição às respectivas unidades monetárias de conta fiscais extintas.

Art. 8º A partir de 1º de julho de 1995, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE deixará de calcular e divulgar o IPC-r.

§ 1º Nas obrigações e contratos em que haja estipulação de reajuste pelo IPC-r, este será substituído, a partir de 1º de julho de 1995, pelo índice previsto contratualmente para este fim.

§ 2º Na hipótese de não existir previsão de índice de preços substituto, e caso não haja acordo entre as partes, deverá ser utilizada média de índices de preços de abrangência nacional, na forma de regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo.

§ 3º A partir da referência maio de 1996, o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, substitui o INPC para os fins previstos no § 6º do art. 20 e no § 2º do art. 21, ambos da Lei nº 8.880, de 1994.

Art. 9º É assegurado aos trabalhadores, na primeira data-base da respectiva categoria após julho de 1995, o pagamento de reajuste relativo à variação acumulada do IPC-r entre a última data-base, anterior a julho de 1995, e junho de 1995, inclusive.

Art. 10 Os salários e as demais condições referentes ao trabalho continuam a ser fixados e revistos, na respectiva data-base anual, por intermédio da livre negociação coletiva.

Art. 11. Frustrada a negociação entre as partes, promovida diretamente ou através de mediador, poderá ser ajuizada a ação de dissídio coletivo.

§ 1º O mediador será designado de comum acordo pelas partes ou, a pedido destas, pelo Ministério do Trabalho, na forma da regulamentação de que trata o § 5º deste artigo.

§ 2º A parte que se considerar sem as condições adequadas para, em situação de equilíbrio, participar da negociação direta, poderá, desde logo, solicitar ao Ministério do Trabalho a designação de mediador, que convocará a outra parte.

§ 3º O mediador designado terá prazo de até trinta dias para a conclusão do processo de negociação, salvo acordo expresso com as partes interessadas.

§ 4º Não alcançado o entendimento entre as partes, ou recusando-se qualquer delas a mediação, lavrar-se-á ata contendo as causas motivadoras do conflito e as reivindicações de natureza econômica, documento que instruirá a representação para o ajuizamento do dissídio coletivo.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 12. No ajuizamento do dissídio coletivo, as partes deverão apresentar, fundamentadamente, suas propostas finais, que serão objeto de conciliação ou deliberação do Tribunal, na sentença normativa.

§ 1º A decisão que puser fim ao dissídio será fundamentada, sob pena de nulidade, deverá traduzir, em seu conjunto, a justa composição do conflito de interesse das partes, e guardar adequação com o interesse da coletividade.

§ 2º A sentença normativa deverá ser publicada no prazo de quinze dias da decisão do Tribunal.

Art. 13. No acordo ou convenção e no dissídio, coletivos, é vedada a estipulação ou fixação de cláusula de reajuste ou correção salarial automática vinculada a índice de preços.

§ 1º Nas revisões salariais na data-base anual, serão deduzidas as antecipações concedidas no período anterior à revisão.

§ 2º Qualquer concessão de aumento salarial a título de produtividade deverá estar amparada em indicadores objetivos.

Art. 14. O recurso interposto de decisão normativa da Justiça do Trabalho terá efeito suspensivo, na medida e extensão conferidas em despacho do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 15. Permanecem em vigor as disposições legais relativas a correção monetária de débitos trabalhistas, de débitos resultantes de decisão judicial, de débitos relativos a ressarcimento em virtude de inadimplemento de obrigações contratuais e do passivo de empresas e instituições sob os regimes de concordata, falência, intervenção e liquidação extrajudicial.

Art. 16. O § 3º do art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com a redação que lhe foi dada pelo art. 78 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Incluem-se nos atos de que trata o **caput** aqueles que visem a qualquer forma de concentração econômica, seja através de fusão ou incorporação de empresas, constituição de sociedade para exercer o controle de empresas ou qualquer forma de agrupamento societário, que implique participação de empresa ou grupo de empresas resultante em 20% (vinte por cento) de um mercado relevante, ou em que qualquer dos participantes tenha registrado faturamento bruto anual no último balanço equivalente a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)."

Art. 17. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.488-17, de 31 de outubro de 1996.

Art. 18. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 947 do Código Civil, os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, e o art. 14 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

Brasília, 29 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 857 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1969

Consolida e altera a legislação sôbre moeda de pagamento de obrigações exeqüíveis no Brasil.

Art. 2º Não se aplicam as disposições do artigo anterior:

I — aos contratos e títulos referentes a importação ou exportação de mercadorias,

II — aos contratos de financiamento ou de prestação de garantias relativos às operações de exportação de bens de produção nacional, vendidos a crédito para o exterior;

III — aos contratos de compra e venda de câmbio em geral;

IV — aos empréstimos e quaisquer outras obrigações cujo credor ou devedor seja pessoa residente e domiciliada no exterior, excetuados os contratos de locação de imóveis situados no território nacional,

V — aos contratos que tenham por objeto a cessão, transferência, delegação, assunção ou modificação das obrigações referidas no item anterior, ainda que ambas as partes contratantes sejam pessoas residentes ou domiciliadas no país.

Art. 3º No caso de rescisão judicial ou extrajudicial de contratos a que se refere o item I do artigo 2º dêste Decreto-lei, os pagamentos decorrentes do acêrto entre as partes, ou de execução de sentença judicial, subordinam-se aos postulados da legislação de câmbio vigente.

LEI Nº 8.880 , DE 27 DE MAIO DE 1994.

Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor - URV e dá outras providências.

Art. 6º É nula de pleno direito a contratação de reajuste vinculado à variação cambial, exceto quando expressamente autorizado por lei federal e nos contratos de arrendamento mercantil celebrados entre pessoas residentes e domiciliadas no País, com base em captação de recursos provenientes do exterior.

Art. 20 Os benefícios mantidos pela Previdência Social são convertidos em URV em 1º de março de 1994 observado o seguinte

I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta Lei, e

II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

§ 1º Os valores expressos em cruzeiros nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, com os reajustes posteriores, são convertidos em URV, a partir de 1º de março de 1994, nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º Os benefícios de que trata o caput desse artigo, com data de início posterior a 30 de novembro de 1993, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, mantendo-se constante a relação verificada entre o seu valor no mês de competência de fevereiro de 1994 e o teto do salário de contribuição, de que trata o art. 20 da Lei nº 8.212, de 1991, no mesmo mês.

.....

Art. 21. Nos benefícios concedidos com base na Lei nº 8.213, de 1991, com data de início a partir de 1º de março de 1994, o salário-de-benefício será calculado nos termos do art. 29 da referida Lei, tomando-se os salários-de-contribuição expressos em URV.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, os salários-de-contribuição referentes às competências anteriores a março de 1994 serão corrigidos, monetariamente, até o mês de fevereiro de 1994, pelos índices previstos no art. 31 da Lei nº 8.213, de 1991, com as alterações da Lei nº 8.542, de 1992, e convertidos em URV, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV no dia 28 de fevereiro de 1994.

§ 2º A partir da primeira emissão do Real, os salários-de-contribuição computados no cálculo do salário-de-benefício, inclusive os convertidos nos termos do § 1º, serão corrigidos monetariamente mês a mês pela variação integral do IPC-r.

§ 3º Na hipótese da média apurada nos termos deste artigo resultar superior ao limite máximo do salário-de-contribuição vigente no mês de início do benefício, a diferença percentual entre esta média e o referido limite será incorporada ao valor do benefício juntamente com o primeiro reajuste do mesmo após a concessão, observado que nenhum benefício assim reajustado poderá superar o limite máximo do salário-de-contribuição vigente na competência em que ocorrer o reajuste.

LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995.

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

Art. 27. A correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária contraída a partir de 1º de julho de 1994, inclusive, somente poderá dar-se pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor, Série r - IPC-r.

§ 5º A Taxa Referencial - TR somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiros, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada, de capitalização e de futuros.

Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária por índices de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

§ 7º Nas obrigações em Cruzeiros Reais, contraídas antes de 15 de março de 1994 e não convertidas em URV, o credor poderá exigir, decorrido um ano da conversão para o REAL, ou no seu vencimento final, se anterior, sua atualização na forma contratada, observadas as disposições desta Lei, abatidos os pagamentos, também atualizados, eventualmente efetuados no período.

Art. 44. A correção monetária das unidades fiscais estaduais e municipais será feita pelos mesmos índices e com a mesma periodicidade com que será corrigida a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, de que trata a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 78. Os arts. 7º, 11, 20, 23, 42, 47 e 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, passam a vigorar com as seguintes alterações:

LEI Nº 8.666 , DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

LEI Nº 8.383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

LEI Nº 8.884 , DE 11 DE JUNHO DE 1994.

Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências.

Art. 54. Os atos, sob qualquer forma manifestados, que possam limitar ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência, ou resultar na dominação de mercados relevantes de bens ou serviços, deverão ser submetidos à apreciação do CADE.

§ 3º Incluem-se nos atos de que trata o **caput** aqueles que visem a qualquer forma de concentração econômica, seja através de fusão ou incorporação de empresas, constituição de sociedade para exercer o controle de empresas ou qualquer forma de agrupamento societário, que implique participação de empresa ou grupo de empresas resultante em trinta por cento ou mais de mercado relevante, ou em que qualquer dos participantes tenha registrado faturamento bruto anual no último balanço equivalente a 100.000.000 (cem milhões) de UFIR, ou unidade de valor superveniente.

LEI Nº 8.542, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a política nacional de salários e dá outras providências.

Art. 1º A política nacional de salários, respeitado o princípio da irredutibilidade, tem por fundamento a livre negociação coletiva e reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º As cláusulas dos acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser reduzidas ou suprimidas por posterior acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho.

§ 2º As condições de trabalho, bem como as cláusulas salariais, inclusive os aumentos reais, ganhos de produtividade do trabalho e pisos salariais proporcionais à extensão e à complexidade do trabalho, serão fixados em contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho, laudo arbitral ou sentença normativa, observadas dentre outros fatores, a produtividade e a lucratividade do setor ou da empresa.

LEI Nº 8.177, DE 1º DE MARÇO 1991 (*)

Estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências.

- - - - - - - - - - - - -

Art. 14. É o Banco Central do Brasil autorizado a instituir e disciplinar novas modalidades de caderneta de poupança, observada periodicidade de crédito de rendimentos superior a trinta dias e remuneração básica pela TRD.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.488-17, DE 31 DE OUTUBRO DE 1996.

Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 704, DE 1996-CN

(nº 1.232/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1 489-18, de 29 de novembro de 1996, que "Dá nova redação ao § 3º do art 52 da Lei nº 8 931, de 22 de setembro de 1994, que dispõe sobre a amortização, juros e outros encargos decorrentes da extinção ou dissolução de entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências"

Brasília, 29 de novembro de 1996

E M nº 578-MF

Em 29 de novembro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1 489-17, de 31 de outubro de 1996, que dá nova redação ao § 3º do art. 52 da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994, que dispõe sobre a amortização, juros e outros encargos decorrentes da extinção ou dissolução de entidades da Administração Pública Federal.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.489-18, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

Dá nova redação ao § 3º do art. 52 da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994, que dispõe sobre a amortização, juros e outros encargos decorrentes da extinção ou dissolução de entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O § 3º do art. 52 da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. . .....

.....

§ 3º No caso de amortização, juros e outros encargos decorrentes da extinção ou dissolução de entidades da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, os títulos serão emitidos com prazo mínimo de resgate de dois anos, para o principal e juros."

Art. 2º Os títulos do Tesouro Nacional de que tratam o art. 10, inciso III, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, e o art. 43, § 2º, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, adquiridos pelo Banco do Brasil S.A., poderão ser substituídos por outros de iguais características, exceto quanto à cláusula de inalienabilidade.

Parágrafo único. A Secretaria do Tesouro Nacional baixará os atos necessários ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.489-17, de 31 de outubro de 1996.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.931, DE 22 DE SETEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual de 1995 e dá outras providências.

Art. 52. A receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal interna pelo Tesouro Nacional será destinada exclusivamente ao atendimento das seguintes despesas:

§ 3º No caso de amortização, juros e outros encargos decorrentes da extinção ou dissolução de entidades da administração pública federal, nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, os títulos serão emitidos com prazo mínimo de resgate de dois anos, para o principal e juros, e conterão cláusula de inalienabilidade até o seu vencimento

LEI Nº 8.029, DE 12 DE ABRIL DE 1990 (*)

Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Publica Federal, e dá outras providências

---

LEI Nº 8.211, DE 22 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1992 e dá outras providências.

Art. 10. A receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal, ressalvadas aquelas a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.018(2), de 11 de abril de 1990, somente poderá ser destinada ao atendimento das seguintes despesas:

III — aumento de capital das empresas e sociedades em que a União detenha a maioria do capital social com direito a voto, realizado à conta de recursos decorrentes da emissão de títulos do Tesouro Nacional, com cláusula de inalienabilidade até o vencimento para venda junto a essas entidades;

LEI Nº 8.447, DE 21 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1993, e dá outras providências.

Art. 43. A receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal, pelo Tesouro Nacional, será destinada ao atendimento das seguintes despesas:

§ 2º Os títulos emitidos para atender ao disposto no inciso IV deste artigo conterão cláusula de inalienabilidade até o seu vencimento e serão vendidos às respectivas empresas beneficiárias do aumento do capital.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.489-17, DE 31 DE OUTUBRO DE 1996.

Dá nova redação ao § 3º do art. 52 da Lei nº 8 931, de 22 de setembro de 1994, que dispõe sobre a amortização, juros e outros encargos decorrentes da extinção ou dissolução de entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 706, DE 1996-CN

(nº 1.234/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1 491-16, de 29 de novembro de 1996, que "Dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e

Assessoramento Superiores e de Funções Gratificadas existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências"

Brasília, 29 de novembro de 1996

E.M. nº 168

Em 29 de novembro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.491-15, de 31 de outubro de 1996, que dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções Gratificadas existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.491-16, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções Gratificadas existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os cargos de Natureza Especial, os do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e as Funções Gratificadas nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, exceto os das Instituições Federais de Ensino, observarão, quanto ao número total e classificação, as quantidades constantes do Anexo a esta Medida Provisória.

§ 1º O Presidente da República disporá, mediante decreto, por proposta do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado, sobre as estruturas regimentais e os estatutos dos órgãos e entidades referidos neste artigo, estabelecendo a correlação entre as competências, atribuições e funções e os diferentes níveis dos cargos ou funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e das Funções Gratificadas, de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º No prazo de sessenta dias após a adequação das estruturas regimentais e dos estatutos aos termos da legislação em vigor, o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado submeterá, ao Presidente da República, proposta de extinção dos cargos e funções de confiança excedentes.

Art. 2º O quantitativo constante do Anexo, exceto nas Instituições Federais de Ensino, compreende todos os cargos e funções existentes no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, em decorrência de legislação específica editada até a data da publicação desta Medida Provisória, inclusive a Medida Provisória nº 1.472-31, de 22 de novembro de 1996.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alocar ou remanejar, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, mediante fixação ou adequação de denominação e especificação, sem aumento de despesa e mantido o mesmo nível, cargos de Natureza Especial, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores ou Funções Gratificadas.

Art. 4º Os atos relativos a vacância ou provimento, quando decorrentes da adequação das estruturas regimentais e dos estatutos dos órgãos e entidades a que alude o artigo anterior, poderão ser efetuados mediante apostilamento.

Parágrafo único O apostilamento de que trata este artigo deverá ocorrer no prazo de vinte dias contados da data da publicação do decreto que dispuser sobre a adequação da estrutura regimental ou do estatuto do qual decorra

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.491-15, de 31 de outubro de 1996.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Lei nº 9.018, de 30 de março de 1995

Brasília, 29 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

(ANEXO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.491-16, DE 29 DE novembro DE 1996)

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL·

CARGO/FUNÇÃO	QUANTITATIVOS
NATUREZA ESPECIAL	52
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES	
DAS-6	140
DAS-5	567
DAS-4	1 797
DAS-3	2 825
DAS-2	6 369
DAS-1	7 380
SUBTOTAL	**19.078**
FUNÇÃO GRATIFICADA	
FG-1	9 166
FG-2	8 649
FG-3	11 699
SUBTOTAL	**29.514**
TOTAL	**48.644**

LEGISLAÇÃO CITADA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.491-15, DE 31 DE OUTUBRO DE 1996.

Dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções Gratificadas existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.472-31, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

LEI Nº 9.318, DE 30 DE MARÇO DE 1995

Dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções Gratificadas existentes nos órgãos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 707, DE 1996-CN

(nº 1.235/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.492-16, de 29 de novembro de 1996, que "Cria a Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET para os servidores militares federais das Forças Armadas, altera dispositivos das Leis nºs 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e 8.237, de 30 de setembro de 1991, dispõe sobre o Auxílio-Funeral a ex-Combatentes, e dá outras providências".

Brasília, 29 de novembro de 1996

E.M. nº 579-MF

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.492-15, de 31 de outubro de 1996, que cria a Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET para os servidores militares federais das Forças Armadas, altera dispositivos das Leis nºs 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e 8.237, de 30 de setembro de 1991, e dispõe sobre o Auxílio-Funeral a ex-Combatentes.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.492-16, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

Cria a Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET para os servidores militares federais das Forças Armadas, altera dispositivos das Leis nºs 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e 8.237, de 30 de setembro de 1991, dispõe sobre o Auxílio-Funeral a ex-Combatentes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET, devida mensal e regularmente aos servidores militares federais das Forças Armadas ocupantes de cargo militar.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as praças prestadoras do serviço militar inicial.

Art. 2º A Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET será calculada obedecendo à hierarquização entre os diversos postos e graduações, dentro dos respectivos círculos das Forças Armadas e paga de 1º de agosto de 1995 até 31 de agosto de 1996, de acordo com o Anexo I, e a partir de 1º de setembro de 1996, de acordo com o Anexo III.

Art. 3º Simultaneamente, até 31 de agosto de 1996, será concedida uma Gratificação Temporária aos servidores de que trata o art. 1º, no valor constante do Anexo II.

Parágrafo único. A Gratificação Temporária é acumulável com a Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET e:

a) não servirá de base para cálculo de qualquer vantagem ou parcela remuneratória, ressalvadas aquelas de que tratam os arts. 35, 40, 42 e 86 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991;

b) será considerada, até a sua extinção, para efeito de pensões e remuneração na inatividade.

Art. 4º A Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET passa a integrar a estrutura remuneratória dos militares da ativa, inativos e pensionistas, prevista na legislação em vigor.

Art. 5º O inciso III da alínea "b" do § 1º do art. 3º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - os da reserva remunerada, e, excepcionalmente, os reformados, executando tarefa por tempo certo, segundo regulamentação para cada Força Armada."

Art. 6º Os arts. 75 e 86 da Lei nº 8.237, de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 75. .....

.....

VIII - multa por ocupação irregular de Próprio Nacional Residencial."

"Art. 86. Ao militar da reserva remunerada, exceto quando convocado, reincluido, designado ou mobilizado, e, excepcionalmente, ao reformado, que prestarem tarefa por tempo certo a qualquer das Forças Armadas, será conferido adicional **pro labore** calculado sobre os proventos que efetivamente estiver percebendo."

Art. 7º Ao ex-Combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, e que esteja percebendo Pensão Especial, será concedido Auxílio-Funeral, para ressarcimento das despesas efetuadas, até o limite equivalente ao valor do soldo de Segundo-Tenente.

Parágrafo único. O Auxílio-Funeral será ressarcido pelo órgão responsável pelo pagamento da Pensão Especial à pessoa que houver custeado o funeral do ex-Combatente, mediante requerimento.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.492-15, de 31 de outubro de 1996.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se os arts. 41 e 100 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991.

Brasília, 29 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

ANEXO I

TABELA DE ESCALONAMENTO DOS FATORES DA GRATIFICAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO (GCET)
(Conforme art 2º)

I - OFICIAIS (FATOR MULTIPLICATIVO SOBRE O SOLDO DE ALMIRANTE-DE-ESQUADRA)

POSTO	FATOR
ALMIRANTE-DE-ESQUADRA, GENERAL-DE-EXERCITO E TENENTE-BRIGADEIRO	0,733
VICE-ALMIRANTE, GENERAL-DE-DIVISÃO E MAJOR-BRIGADEIRO	0,688
CONTRA-ALMIRANTE, GENERAL-DE-BRIGADA E BRIGADEIRO	0,644
CAPITÃO-DE-MAR-E-GUERRA E CORONEL	0,534
CAPITÃO-DE-FRAGATA E TENENTE-CORONEL	0,495
CAPITÃO-DE-CORVETA E MAJOR	0,428
CAPITÃO-TENENTE E CAPITÃO	0,341
PRIMEIRO-TENENTE	0,302
SEGUNDO-TENENTE	0,266

II - PRAÇAS ESPECIAIS (FATOR MULTIPLICATIVO SOBRE O SOLDO DE GUARDA-MARINHA)

GRADUAÇÃO	FATOR
GUARDA-MARINHA E ASPIRANTE-A-OFICIAL	0,377
ASPIRANTE E CADETE (ULTIMO ANO)	0,065
ASPIRANTE E CADETE (DEMAIS ANOS), ALUNO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA E ALUNO DE ÓRGÃO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA	0,059
ALUNO DO COLÉGIO NAVAL E DA ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES (ÚLTIMO ANO)	0,055
ALUNO DO COLÉGIO NAVAL E DA ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES (DEMAIS ANOS)	0,049
ALUNO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS	0,049
GRUMETE	0,049
APRENDIZ-MARINHEIRO E ALUNO DE ORGÃO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DA RESERVA	0,040

III - PRAÇAS (FATOR MULTIPLICATIVO SOBRE O SOLDO DE GUARDA-MARINHA)

GRADUAÇÃO	FATOR
SUBOFICIAL E SUBTENENTE	0,377
PRIMEIRO-SARGENTO	0,317
SEGUNDO-SARGENTO	0,263
TERCEIRO-SARGENTO	0,221
CABO (ENGAJADO) E TAIFEIRO-MOR	0,143
TAIFEIRO-DE-PRIMEIRA-CLASSE	0,123
TAIFEIRO-DE-SEGUNDA-CLASSE	0,109
MARINHEIRO, SOLDADO FUZILEIRO NAVAL, SOLDADO DO EXERCITO E SOLDADO DE 1ª CLASSE (ESPECIALIZADOS, CURSADOS E ENGAJADOS), SOLDADO-CLARIM OU CORNETEIRO DE 1ª CLASSE E SOLDADO-PARAQUEDISTA (ENGAJADO)	0,089
MARINHEIRO, SOLDADO FUZILEIRO NAVAL E SOLDADO DE 1ª CLASSE (NÃO ESPECIALIZADOS), SOLDADO DO EXÉRCITO (ESPECIALIZADO) E SOLDADO-CLARIM OU CORNETEIRO DE 2ª CLASSE	0,082
SOLDADO DO EXERCITO E SOLDADO DE 2ª CLASSE (ENGAJADOS E NÃO ESPECIALIZADOS)	0,065
SOLDADO-CLARIM OU CORNETEIRO DE 3ª CLASSE	0,049

ANEXO II

I - OFICIAIS

POSTO	VALOR (R$)
ALMIRANTE-DE-ESQUADRA, GENERAL-DE-EXERCITO E TENENTE-BRIGADEIRO	453,30
VICE-ALMIRANTE, GENERAL-DE-DIVISÃO E MAJOR-BRIGADEIRO	425,40
CONTRA-ALMIRANTE, GENERAL-DE-BRIGADA E BRIGADEIRO	398,40
CAPITÃO-DE-MAR-E-GUERRA E CORONEL	330,30
CAPITÃO-DE-FRAGATA E TENENTE-CORONEL	306,00
CAPITÃO-DE-CORVETA E MAJOR	264,30
CAPITÃO-TENENTE E CAPITÃO	210,60
PRIMEIRO-TENENTE	186,90
SEGUNDO-TENENTE	164,70

II - PRAÇAS ESPECIAIS

GRADUAÇÃO	VALOR (R$)
GUARDA-MARINHA E ASPIRANTE-A-OFICIAL	110,70
ASPIRANTE E CADETE (ÚLTIMO ANO)	19,20
ASPIRANTE E CADETE (DEMAIS ANOS), ALUNO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA E ALUNO DE ÓRGÃO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA	17,40
ALUNO DO COLEGIO NAVAL E DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES (ÚLTIMO ANO)	16,20
ALUNO DO COLÉGIO NAVAL E DA ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES (DEMAIS ANOS)	14,40
ALUNO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS	14,40
GRUMETE	14,40
APRENDIZ-MARINHEIRO E ALUNO DE ÓRGÃO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DA RESERVA	12,00

III - PRAÇAS

GRADUAÇÃO	VALOR (R$)
SUBOFICIAL E SUBTENENTE	110,70
PRIMEIRO-SARGENTO	93,00
SEGUNDO-SARGENTO	77,10
TERCEIRO-SARGENTO	65,10
CABO (ENGAJADO) E TAIFEIRO-MÓR	42,00
TAIFEIRO-DE-PRIMEIRA-CLASSE	36,30
TAIFEIRO-DE-SEGUNDA-CLASSE	32,10
MARINHEIRO, SOLDADO FUZILEIRO NAVAL, SOLDADO DO EXÉRCITO E SOLDADO DE 1ª CLASSE (ESPECIALIZADOS, CURSADOS E ENGAJADOS), SOLDADO-CLARIM OU CORNETEIRO DE 1ª CLASSE E SOLDADO-PARAQUEDISTA (ENGAJADO)	26,40
MARINHEIRO, SOLDADO FUZILEIRO NAVAL E SOLDADO DE 1ª CLASSE (NÃO ESPECIALIZADOS), SOLDADO DO EXÉRCITO (ESPECIALIZADO) E SOLDADO-CLARIM OU CORNETEIRO DE 2ª CLASSE	24,00
SOLDADO DO EXÉRCITO E SOLDADO DE 2ª CLASSE (ENGAJADOS E NÃO ESPECIALIZADOS)	19,20
SOLDADO-CLARIM OU CORNETEIRO DE 3ª CLASSE	14,40

ANEXO III

TABELA DE CALCULO DA GCET

I - OFICIAIS (FATOR MULTIPLICATIVO SOBRE O SOLDO DE ALMIRANTE-DE-ESQUADRA)

POSTO	FATOR
ALMIRANTE-DE-ESQUADRA, GENERAL-DE-EXERCITO E TENENTE-BRIGADEIRO	1,466
VICE-ALMIRANTE, GENERAL-DE-DIVISÃO E MAJOR-BRIGADEIRO	1,376
CONTRA-ALMIRANTE, GENERAL-DE-BRIGADA E BRIGADEIRO	1,288
CAPITÃO-DE-MAR-E-GUERRA E CORONEL	1,068
CAPITÃO-DE-FRAGATA E TENENTE-CORONEL	0,990
CAPITÃO-DE-CORVETA E MAJOR	0,856
CAPITÃO-TENENTE E CAPITÃO	0,682
PRIMEIRO-TENENTE	0,604
SEGUNDO-TENENTE	0,532

II - PRAÇAS ESPECIAIS (FATOR MULTIPLICATIVO SOBRE O SOLDO DE GUARDA-MARINHA)

GRADUAÇÃO	FATOR
GUARDA-MARINHA E ASPIRANTE-A-OFICIAL	0,754
ASPIRANTE E CADETE (ÚLTIMO ANO)	0,130
ASPIRANTE E CADETE (DEMAIS ANOS), ALUNO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA E ALUNO DE ORGÃO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA	0,118
ALUNO DO COLÉGIO NAVAL E DA ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES (ULTIMO ANO)	0,110
ALUNO DO COLÉGIO NAVAL E DA ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES (DEMAIS ANOS)	0,098
ALUNO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS	0,098
GRUMETE	0,098
APRENDIZ-MARINHEIRO E ALUNO DE ÓRGÃO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DA RESERVA	0,080

III - PRAÇAS(FATOR MULTIPLICATIVO SOBRE O SOLDO DE GUARDA-MARINHA)

GRADUAÇÃO	FATOR
SUBOFICIAL E SUBTENENTE	0,754
PRIMEIRO-SARGENTO	0,634
SEGUNDO-SARGENTO	0,526
TERCEIRO-SARGENTO	0,442
CABO (ENGAJADO) E TAIFEIRO-MOR	0,286
TAIFEIRO-DE-PRIMEIRA-CLASSE	0,246
TAIFEIRO-DE-SEGUNDA-CLASSE	0,218
MARINHEIRO, SOLDADO FUZILEIRO NAVAL, SOLDADO DO EXERCITO E SOLDADO DE 1ª CLASSE (ESPECIALIZADOS, CURSADOS E ENGAJADOS), SOLDADO-CLARIM OU CORNETEIRO DE 1ª CLASSE E SOLDADO-PARAQUEDISTA (ENGAJADO)	0,178
MARINHEIRO, SOLDADO FUZILEIRO NAVAL E SOLDADO DE 1ª CLASSE (NÃO ESPECIALIZADOS), SOLDADO DO EXERCITO (ESPECIALIZADO) E SOLDADO-CLARIM OU CORNETEIRO DE 2ª CLASSE	0,164
SOLDADO DO EXERCITO E SOLDADO DE 2ª CLASSE (ENGAJADOS E NÃO ESPECIALIZADOS)	0,130
SOLDADO-CLARIM OU CORNETEIRO DE 3ª CLASSE	0,098

Observações:

1 - Valor do soldo de Almirante-de-Esquadra (Base para calculo da GCET para os oficiais): R$ 618,00

2 - Valor do soldo de Guarda-Marinha (Base para calculo da GCET para as praças). R$ 293,10

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.237, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a remuneração dos servidores militares federais das Forças Armadas e dá outras providências.

Art. 35. Ajuda-de-Custo é a indenização paga adiantadamente, para custeio das despesas de locomoção e instalação, exceto transporte, nas movimentações com mudança de sede.

Art. 40 Independentemente de solicitação, será pago ao militar, por ocasião de suas férias regulamentares, antecipadamente, um adicional correspondente a 1/3 da remuneração do mês de início das férias.

Art. 41. E facultado ao militar converter 1/3 das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com, pelo menos, sessenta dias de antecedência.

§ 1º No cálculo do abono pecuniário, será considerado o valor do Adicional de Férias.

§ 2º Não poderá ser convertido em abono pecuniário o período de vinte dias de férias relativas aos militares que trabalham com raios X ou substâncias radioativas.

Art. 42. O Adicional Natalino corresponde a 1/12 da remuneração a que o militar fizer jus no mês de dezembro, por mês de serviço, no respectivo ano, de acordo com o estabelecido na legislação específica.

§ 1º O militar excluído do serviço ativo e desligado da organização militar a que estiver vinculado, por motivo de demissão, licenciamento ou desincorporação, receberá o adicional de forma proporcional, calculado sobre a remuneração do mês do desligamento.

§ 2º A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

Art. 75. São descontos obrigatórios:

I – contribuição para a Pensão Militar;

II – contribuição para assistência médico-hospitalar militar;

III – impostos incidentes sobre a remuneração, de acordo com a lei;

IV – indenização à Fazenda Nacional, em decorrência de dívida;

V – indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de Organização Militar;

VI – pensão alimentícia ou judicial;

VII – taxa de uso por ocupação de Próprio Nacional Residencial.

Art. 86. Ao militar da reserva remunerada, exceto quando convocado, reincluído, designado ou mobilizado, que prestar tarefa por tempo certo a qualquer das Forças Armadas será conferido Adicional "pro labore" calculado sobre os proventos que efetivamente estiver percebendo.

Art. 100. Fica acrescentado à alínea *b* do § 1º do art. 3º da Lei nº 6.880[4], de 9 de dezembro de 1980, o seguinte inciso:

«III — os da reserva remunerada, executando tarefa por tempo certo, segundo regulamentação para cada Força Armada.»

LEI Nº 6.880, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

Art. 3º Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominadas militares.

§ 1º Os militares encontram-se em uma das seguintes situações:

a) na ativa;

I — os de carreira;

II — os incorporados às Forças Armadas para prestação de serviço militar inicial, durante os prazos previstos na legislação que trata do serviço militar, ou durante as prorrogações daqueles prazos;

III — os componentes da reserva das Forças Armadas quando convocados, reincluídos, designados ou mobilizados;

IV — os alunos de órgão de formação de militares da ativa e da reserva; e

V — em tempo de guerra, todo cidadão brasileiro mobilizado para o serviço ativo nas Forças Armadas;

b) na inatividade;

I — Os da reserva remunerada, quando pertençam à reserva das Forças Armadas e percebam remuneração da União, porem sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação ou mobilização; e

II — os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores sejam dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuem a perceber remuneração da União

§ 2º Os militares de carreira são os da ativa que, no desempenho voluntário e permanente do serviço militar, tenham vitaliciedade assegurada ou presumida.

LEI N. 5.315 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1967

Regulamenta o artigo 178 da Constituição do Brasil, que dispõe sôbre os ex-combatentes da 2.ª Guerra Mundial

---

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.492-15, DE 31 DE OUTUBRO DE 1996.

Cria a Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET para os servidores militares federais das Forças Armadas, altera dispositivos das Leis nºs 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e 8.237, de 30 de setembro de 1991, dispõe sobre o Auxilio-Funeral a ex-Combatentes, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 708, DE 1996-CN
(nº 1.236/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1 493-12, de 29 de novembro de 1996, que "Dispõe sobre os fundos que especifica e dá outras providências"

Brasilia, 29 de novembro de 1996

E.M. nº 350-MF

Em 22 de novembro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.493-11, de 31 de outubro de 1996, que dispõe sobre os fundos que especifica.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.493-12, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre os fundos que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Até que sejam promulgadas a lei complementar de que trata o art. 165, § 9º, da Constituição, e a lei ordinária a que se refere o parágrafo único deste artigo, são mantidos os seguintes fundos, extintos pelo decurso do prazo previsto no art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e recriados pelo art. 6º da Lei nº 8.173, de 30 de janeiro de 1991, os quais continuarão a funcionar nos termos da respectiva legislação:

I - Fundo de Compensação e Variação Salariais - FCVS;
II - Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR;
III - Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento - FUNTREDE.

Parágrafo único. No prazo de 120 dias após a promulgação da lei complementar de que trata o art. 165, § 9º, da Constituição, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei para adequar o funcionamento dos fundos de que trata este artigo às disposições da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, da Constituição.

Art. 2º A adequação do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 22, de 27 de agosto de 1990, às normas da lei complementar de que trata o art. 165, § 9º, da Constituição, será feita, igualmente, no prazo e pela forma previstos no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º Fica ratificada a recriação do Fundo Aeroviário, de que trata a Lei nº 9.276, de 9 de maio de 1996, que continua a funcionar nos termos da respectiva legislação, aplicando-se-lhe o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.493-11, de 31 de outubro de 1996.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.173, DE 30 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o qüinqüênio 1991.1995 e dá outras providências

---

Art. 6º São recriados temporariamente, no período abrangido por esta lei, todos os fundos, constantes dos Orçamentos da União para 1990 e 1991, extintos nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mantidas suas denominações e respectiva legislação em vigor na data de sua extinção.

§ 1º Os fundos recriados nos termos deste artigo serão extintos ao final do primeiro exercício financeiro subseqüente à *publicação da lei complementar de que trata o art. 165, § 9º, da* Constituição Federal, caso não tenham sido ratificados pelo Congresso Nacional, através de lei, até o final do sexto mês anterior ao prazo de extinção estabelecido neste paragrafo.

§ 2º No prazo de três meses após a publicação da lei complementar de que trata o art. 165, § 9º, da Constituição Federal, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei para tramitação em regime de urgência, definindo:

I — todos os fundos a serem ratificados, bem como as alterações que se fizerem necessárias em sua legislação, tendo em vista a adequação à lei complementar de que trata este artigo;

II — todos os fundos que serão extintos nos termos deste artigo;

III — a destinação do patrimônio e dos recursos remanescentes dos fundos após sua extinção.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 1990

Ratifica, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf)

LEI N. 9.276 – DE 9 DE MAIO DE 1996

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 1996/1999, e dá outras providências

---

PROVISÓRIA Nº 1.493-11, DE 31 DE OUTUBRO DE 1996.

Dispõe sobre os fundos que especifica e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 709, DE 1996-CN

(nº 1.237/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1 495-13, de 29 de novembro de 1996, que "Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, e dá outras providências"

Brasília, 29 de novembro de 1996

E.M nº 551

Em -- de novembro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.495-12, de 31 de outubro de 1996, que dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.495-13, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, de que tratam o art. 239 da Constituição e as Leis Complementares nº 7, de 7 de setembro de 1970, e nº 8, de 3 de dezembro de 1970.

Art. 2º A contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente:

I - pelas pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, com base no faturamento do mês;

II - pelas entidades sem fins lucrativos definidas como empregadoras pela legislação trabalhista, inclusive as fundações, com base na folha de salários;

III - pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.

§ 1º As sociedades cooperativas, além da contribuição sobre a folha de pagamento mensal, pagarão, também, a contribuição calculada na forma do inciso I, em relação às receitas decorrentes de operações praticadas com não associados.

§ 2º Exclui-se do disposto no inciso II deste artigo os valores correspondentes à folha de pagamento das instituições ali referidas, custeadas com recursos originários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 3º Para determinação da base de cálculo, não se incluem, entre as receitas das autarquias, os repasses recebidos à conta das dotações dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, não excluídas da base de cálculo da União.

§ 4º Não se incluem, igualmente, na base de cálculo da contribuição das empresas públicas e das sociedades de economia mista, os recursos recebidos a título de repasse, oriundos do Orçamento Geral da União.

§ 5º O disposto nos §§ 2º, 3º e 4º somente se aplica a partir de 1º de novembro de 1996

Art. 3º Para os efeitos do inciso I do artigo anterior considera-se faturamento a receita bruta, como definida pela legislação do imposto de renda, proveniente da venda de bens nas operações de conta propria, do preço dos serviços prestados e do resultado auferido nas operações de conta alheia.

Parágrafo único. Na receita bruta não se incluem as vendas de bens e serviços canceladas, os descontos incondicionais concedidos, o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, e o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias - ICMS, retido pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário.

Art. 4º Observado o disposto na Lei nº 9.004, de 16 de março de 1995, na determinação da base de calculo da contribuição serão tambem excluidas as receitas correspondentes

I - aos serviços prestados a pessoa juridica domiciliada no exterior, desde que não autorizada a funcionar no Brasil, cujo pagamento represente ingresso de divisas;

II - ao fornecimento de mercadorias ou serviços para uso ou consumo de bordo em embarcações e aeronaves em tráfego internacional, quando o pagamento for efetuado em moeda conversível;

III - ao transporte internacional de cargas ou passageiros

Art. 5º A contribuição mensal devida pelos fabricantes de cigarros, na condição de contribuintes e de substitutos dos comerciantes varejistas, será calculada sobre o preço fixado para venda do produto no varejo, multiplicado por 1,38 (um inteiro e trinta e oito centésimos).

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá alterar o coeficiente a que se refere este artigo.

Art. 6º A contribuição mensal devida pelos distribuidores de derivados de petróleo e álcool etílico hidratado para fins carburantes, na condição de substitutos dos comerciantes varejistas, será calculada sobre o menor valor, no País, constante da tabela de preços máximos fixados para venda a varejo, sem prejuízo da contribuição incidente sobre suas próprias vendas.

Art. 7º Para efeitos do inciso III do art. 2º, nas receitas correntes serão incluídas quaisquer receitas tributárias, ainda que arrecadadas, no todo ou em parte, por outra entidade da Administração Pública, e deduzidas as transferências efetuadas a outras entidades públicas.

Art. 8º A contribuição será calculada mediante a aplicação, conforme o caso, das seguintes alíquotas:

I - 0,65% sobre o faturamento;

II - um por cento sobre a folha de salários;

III - um por cento sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.

Art. 9º À contribuição para o PIS/PASEP aplicam-se as penalidades e demais acréscimos previstos na legislação do imposto sobre a renda.

Art. 10. A administração e fiscalização da contribuição para o PIS/PASEP compete à Secretaria da Receita Federal.

Art. 11. O processo administrativo de determinação e exigência das contribuições para o PIS/PASEP, bem como o de consulta sobre a aplicação da respectiva legislação, serão regidos pelas normas do processo administrativo de determinação e exigência dos créditos tributários da União.

Art. 12. O disposto nesta Medida Provisória não se aplica as pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que para fins de determinaçao da contribuição para o PIS/PASEP observarão legislação específica.

Art. 13. Às pessoas jurídicas que aufiram receita bruta exclusivamente da prestação de serviços, o disposto no inciso I do art. 2º somente se aplica a partir de 1º de março de 1996.

Art. 14 O disposto no inciso III do art. 8º aplica-se às autarquias somente a partir de 1º de março de 1996

Art. 15. Os rendimentos auferidos nos resgates de quotas de fundos de investimento ou clubes de investimento, efetuados a partir de 1º de janeiro de 1996, sujeitam-se ao imposto de renda previsto:

I - para as aplicações financeiras de renda fixa, no caso de fundo de investimento ou clube de investimento que mantenha, no mínimo, 51% do total de suas aplicações em ativos de renda fixa;

II - para as aplicações financeiras de renda variável, no caso de fundo de investimento ou clube de investimento que mantenha, no mínimo, 51% do total de suas aplicações em ativos de renda variável.

Parágrafo único. Os rendimentos produzidos pelos fundos de investimento ou clubes de investimento de que trata o inciso I serão apropriados **pro rata tempore** até 31 de dezembro de 1995 e tributados, no que se refere à parcela relativa a 1995, nos termos da legislação então vigente.

Art. 16. A contribuição do Banco Central do Brasil para o PASEP terá como base de cálculo o total das receitas correntes arrecadadas e consideradas como fonte para atender às suas dotações constantes do Orçamento Fiscal da União.

Parágrafo único. O disposto neste artigo somente se aplica a partir de 1º de novembro de 1996.

Art. 17. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.495-12, de 31 de outubro de 1996.

Art. 18. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de outubro de 1995.

Brasília, 29 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 7 — DE 7 DE SETEMBRO DE 1970

Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências

LEI COMPLEMENTAR Nº 8 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970

Institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências.

LEI Nº 9.004, DE 16 DE MARÇO DE 1995

Dispõe sobre as contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Publico - PASEP, incidentes sobre receitas de exportação e dá outras providências.

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências.

Art 22 A contribuição a cargo da empresa, destinada a Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I — 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados, empresarios, trabalhadores avulsos e autônomos que lhe prestem serviços;

II — para o financiamento da complementação das prestações por acidente do trabalho, dos seguintes percentuais, incidentes sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de credito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de titulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de credito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, alem das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de 2,5% (dois inteiros e cinco decimos por cento) sobre a base de cálculo definida no inciso I deste artigo.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.495-12, DE 31 DE OUTUBRO DE 1996.

Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 710, DE 1996-CN

(nº 1.238/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.496-24, de 29 de novembro de 1996, que "Cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo, e dá outras providências"

Brasília, 29 de novembro de 1996

E.M. nº 163-MARE

Em 29 de novembro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.496-23, de 31 de outubro de 1996, que cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização e a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.496-24, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

Cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Químico e Farmacêutico do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, em exercício das atividades de fiscalização e controle de produtos de origem animal ou vegetal.

Parágrafo único. A Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização a que se refere este artigo será concedida aos servidores com carga horária de quarenta horas semanais.

Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo devida aos ocupantes dos cargos efetivos de níveis superior e intermediário do Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - DACTA.

Parágrafo único. A Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo a que se refere este artigo será concedida aos servidores com carga horária de quarenta horas semanais.

Art. 3º As Gratificações de que tratam os arts. 1º e 2º terão como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,0936% do maior vencimento básico dos respectivos níveis superior e intermediário, observados o disposto no art. 2º da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, e os limites estabelecidos no art. 12 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

§ 1º As Gratificações serão calculadas obedecendo critérios de desempenho individual dos servidores e institucional dos órgãos e entidades, conforme dispuser ato conjunto dos Ministros das respectivas áreas e do Ministro da Administração Federal e Reforma do Estado, no prazo de até sessenta dias.

§ 2º Os servidores titulares de cargos de que tratam os arts. 1º e 2º, quando cedidos para órgãos e entidades do Governo Federal, para o exercício de funções de confiança, perceberão as Gratificações:

a) sem restrições, quando para o exercício de cargos em comissão de níveis DAS-5, DAS-6 e de Natureza Especial, ou equivalentes;

b) limitadas a cinqüenta por cento do valor previsto no **caput** deste artigo, quando para o exercício de cargo em comissão de nível DAS-4, ou equivalente.

§ 3º Não farão jus às Gratificações os servidores cedidos nas condições do § 2º, para o exercício de cargos de direção, chefia e assessoramento de nível DAS-3 e inferiores ou equivalentes, ou para Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 4º As Gratificações a que se referem os arts. 1º e 2º serão pagas em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

§ 5º As Gratificações serão pagas a partir de 1º de janeiro de 1995, em valor equivalente a setenta por cento do previsto no **caput** deste artigo, até a regulamentação de que trata o § 1º.

Art. 4º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes de falecimento de servidor público federal, observado o disposto em regulamento.

Art. 5º O Anexo I da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passa a ser o constante desta Medida Provisória para efeito de enquadramento dos servidores e correlação dos padrões de vencimento.

Art. 6º O docente da Carreira de Magistério, integrante do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, submetido ao Regime de Dedicação Exclusiva, poderá ocupar Cargo de Direção - CD ou Função Gratificada - FG, nas Instituições Federais de Ensino, desde que faça opção nos termos do art. 2º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994.

§ 1º O docente a que se refere este artigo cedido para órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, para o exercício de cargo de Natureza Especial,

DAS-6, DAS-5 e DAS-4, ou equivalentes, quando optante pela remuneração do cargo efetivo, percebera o vencimento acrescido da vantagem relativa ao Regime de Dedicação Exclusiva.

§ 2º O acréscimo previsto no parágrafo anterior poderá ser percebido no caso de docente cedido para o Ministério da Educação e do Desporto para o exercício de cargo em comissão de nível DAS-3.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.496-23, de 31 de outubro de 1996.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

ANEXO

(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.496-24, DE 29 DE novembro DE 1996)

CARREIRAS	CLASSES	PADRÕES	VALOR CORRESPONDENTE AOS PADRÕES DO ANEXO II DA LEI Nº 8.460/92	QUANTIDADE DE CARGOS
OFICIAL DE CHANCELARIA	INICIAL	de I a VIII	D-I a C-III	500
	"A"	de I a VII	C-IV a B-IV	350
	ESPECIAL	de I a V	B-V a A-III	150
	SUBTOTAL			1.000
ASSISTENTE DE CHANCELARIA	INICIAL	de I a VIII	D-I a C-III	600
	"A"	de I a VII	C-IV a B-IV	420
	ESPECIAL	de I a V	B-V a A-III	180
	SUBTOTAL			1 200
TOTAL GERAL				**2.200**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.477, DE 29 DE OUTUBRO DE 1992

Disciplina o pagamento de vantagens que menciona e dá outras providências.

Art. 2º Os valores da Retribuição Adicional Variável (RAV), do *pro labore* e da Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação, estabelecidos na forma do art. 1º, não serão computados para os fins de cálculo do limite previsto no art. 12 da Lei nº 8.460, de 1992.

LEI Nº 8.460, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992 *

Concede antecipação de reajuste de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 12. O servidor titular de cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) ou de cargo de Direção de Instituição de Ensino (CD) que optar pela remuneração do cargo efetivo não poderá receber remuneração mensal superior à maior remuneração paga a servidores, a que se referem os Anexos I e II desta lei, não ocupantes de cargo ou função de confiança.

LEI Nº 8.852, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1994.

Dispõe sobre a aplicação dos arts. 37, incisos XI e XII, e 39, § 1º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 2º Para os fins do inciso XII do art. 37 da Constituição Federal, o maior valor de vencimentos corresponderá, no Poder Executivo, a no máximo 90% (noventa por cento) da remuneração devida a Ministro de Estado.

LEI DELEGADA Nº 13, DE 27 DE AGOSTO DE 1992

Institui Gratificações de Atividade para os servidores civis do Poder Executivo, revê vantagens e dá outras providências.

LEI N. 8.829 – DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, e dá outras providências

ANEXO I

QUADRO GERAL DE PESSOAL

CARREIRAS	QUANTIDADE
OFICIAL DE CHANCELARIA	1.000
ASSISTENTE DE CHANCELARIA	1.200
TOTAL GERAL	2.200

LEI Nº 7.596, DE 10 DE ABRIL DE 1987

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, e dá outras providências.

LEI Nº 7.596, DE 10 DE ABRIL DE 1987

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, e dá outras providências.

LEI Nº 8.911, DE 11 DE JULHO DE 1994.

Dispõe sobre a remuneração dos cargos em comissão, define critérios de incorporação de vantagens de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

Art. 2º É facultado ao servidor investido em cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, previstos nesta Lei, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de cinqüenta e cinco por cento do vencimento fixado para o cargo em comissão, ou das funções de direção, chefia e assessoramento e da gratificação de atividade pelo desempenho de função, e mais a representação mensal.

Parágrafo único. O servidor investido em função gratificada (FG) ou de representação (GR), ou assemelhadas, constantes do Anexo desta Lei, perceberá o valor do vencimento do cargo efetivo, acrescido da remuneração da função para a qual foi designado.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.496-23, DE 31 DE OUTUBRO DE 1996.

Cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 711, DE 1996-CN

(nº 1.239/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1 497-25, de 29 de novembro de 1996, que "Cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, e dá outras providências".

Brasília, 29 de novembro de 1996.

E.M. nº 164-MARE

Em 29 de novembro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.497-24, de 31 de outubro de 1996, que cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.497-25, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

Cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento devida aos ocupantes dos cargos efetivos:

I - da Carreira Finanças e Controle;

II - da Carreira de Planejamento e Orçamento;

III - da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;

IV - de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500;

V - de nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, em exercício de atividades de elaboração de planos e orçamentos públicos;

VI - de nível intermediário do IPEA, em exercício de atividades de apoio direto à elaboração de planos e orçamentos públicos, em quantitativo fixado no ato a que se refere o § 1º do art. 2º desta Medida Provisória.

Parágrafo único. A Gratificação de Desempenho e Produtividade a que se refere este artigo será concedida aos servidores com carga horária de quarenta horas semanais.

Art. 2º A Gratificação de Desempenho e Produtividade terá como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,1820% e 0,0936% do maior vencimento básico, respectivamente, do nível superior e do nível intermediário, observados o disposto no art. 2º da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, e os limites estabelecidos no art. 12 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

§ 1º A Gratificação de Desempenho e Produtividade será calculada obedecendo critérios de desempenho individual dos servidores e institucional dos órgãos e entidades, conforme dispuser ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda, da Administração Federal e Reforma do Estado e do Planejamento e Orçamento, até 31 de maio de 1995.

§ 2º O número de servidores em exercício em cada um dos órgãos e entidades que integram os Sistemas de Controle Interno do Poder Executivo e de Planejamento e de Orçamento da Administração Pública Federal, bem como os em exercício nos seus respectivos órgãos centrais, com pontuação acima de oitenta por cento do limite de pontos fixados para a avaliação de desempenho individual não poderá superar trinta por cento, sendo que somente dez por cento dos beneficiários poderão se situar no intervalo de noventa a cem por cento.

§ 3º O número de servidores de nível intermediário do IPEA, com pontuação acima de setenta por cento do limite de pontos fixados para a avaliação de desempenho individual, não poderá superar trinta por cento, sendo que somente dez por cento dos beneficiários poderão se situar no intervalo de noventa a cem por cento.

§ 4º Os servidores titulares de cargos de que tratam os incisos I, II, IV, V e VI do art. 1º, quando cedidos para órgãos e entidades do Governo Federal não integrantes dos Sistemas de Controle Interno do Poder Executivo e de Planejamento e de Orçamento da Administração Pública Federal, bem como dos órgãos centrais desses Sistemas, para o exercício na Vice-Presidência da República ou de cargos em comissão, de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5, DAS-4, ou equivalentes, perceberão a Gratificação de Desempenho e Produtividade.

§ 5º Não farão jus à gratificação os servidores cedidos nas condições do § 4º, para o exercício de cargos de direção, chefia e assessoramento de nível DAS-3 e inferiores ou equivalentes, ou para Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 6º A Gratificação de que trata o art. 1º será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

§ 7º A Gratificação de Desempenho e Produtividade será paga a partir de 1º de março de 1995, em valor equivalente a setenta por cento do previsto no **caput** deste artigo para o nível intermediário e 36% para o nível superior, até a regulamentação de que trata o § 1º.

§ 8º Ficam vedadas, a partir desta data, a transferência e a redistribuição de cargos dos quadros de pessoal de quaisquer órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, para o IPEA.

Art. 3º A investidura nos cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Analista de Orçamento, Analista de Finanças e Controle e Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, em duas etapas, sendo a primeira eliminatória e classificatória e a segunda constituída de curso de formação.

Parágrafo único. As carreiras e o cargo de que trata o **caput** deste artigo exigem do candidato diploma de curso superior e conhecimentos em nível de pós-graduação.

Art. 4º Fica instituída a Gratificação de Desempenho Diplomático - GDD, devida aos ocupantes de cargos efetivos da Carreira de Diplomata.

§ 1º A Gratificação de Desempenho Diplomático terá como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,1820% do maior vencimento básico do nível superior, observados o disposto no art. 2º da Lei nº 8.477, de 1992, e os limites estabelecidos no art. 12 da Lei nº 8.460, de 1992, e no art. 2º da Lei nº 8.852, de 1994.

§ 2º A Gratificação de Desempenho Diplomático será calculada obedecendo a critérios de desempenho individual dos servidores e institucional do Ministério, conforme dispuser ato conjunto dos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Administração Federal e Reforma do Estado, até 31 de agosto de 1995.

§ 3º Aos servidores da Carreira de Diplomata, quando cedidos para órgãos e entidades da Administração Pública Federal para o exercício de cargo em comissão, aplica-se o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 2º.

§ 4º A Gratificação de que trata este artigo será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 1992.

§ 5º A Gratificação de Desempenho Diplomático será paga a partir de 1º de maio de 1995, em valor equivalente a 36%, até a regulamentação de que trata o § 2º.

Art. 5º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes de falecimento de servidor público federal, observado o disposto no regulamento.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.497-24, de 31 de outubro de 1996.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8 477, DE 29 DE OUTUBRO DE 1992

Disciplina o pagamento de vantagens que menciona e dá outras providências

Art 2º Os valores da Retribuição Adicional Variável (RAV), do *pro labore* e da Gratificação de Estímulo a Fiscalização e à Arrecadação, estabelecidos na forma do art 1º, não serão computados para os fins de cálculo do limite previsto no art. 12 da Lei nº 8.460, de 1992.

LEI Nº 8 460, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992

Concede antecipação de reajuste de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências

Art. 12. O servidor titular de cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) ou de cargo de Direção de Instituição de Ensino (CD) que optar pela remuneração do cargo efetivo não poderá receber remuneração mensal superior à maior remuneração paga a servidores, a que se referem os Anexos I e II desta lei, não ocupantes de cargo ou função de confiança

LEI Nº 8.852 , DE 4 DE FEVEREIRO DE 1994.

Dispõe sobre a aplicação dos arts. 37, incisos XI e XII, e 39, § 1º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 2º Para os fins do inciso XII do art. 37 da Constituição Federal, o maior valor de vencimentos corresponderá, no Poder Executivo, a no máximo 90% (noventa por cento) da remuneração devida a Ministro de Estado.

LEI DELEGADA Nº 13, DE 27 DE AGOSTO DE 1992

Institui Gratificações de Atividade para os servidores civis do Poder Executivo, revê vantagens e dá outras providências

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.497-24, DE 31 DE OUTUBRO DE 1996.

Cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 712, DE 1996-CN

(nº 1.240/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.498-24, de 29 de novembro de 1996, que "Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências".

Brasília, 29 de novembro de 1996.

E.M. nº 15-CCV

Em 29 de novembro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.498-23, de 31 de outubro de 1996, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.498-24, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei

Capítulo I
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Seção I
Da Estrutura

Art 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente, pela Casa Civil, pela Secretaria-Geral, pela Secretaria de Comunicação Social, pela Secretaria de Assuntos Estratégicos e pela Casa Militar.

§ 1º Integram a Presidência da República como órgãos de assessoramento imediato ao Presidente da República:

a) o Conselho de Governo;
b) o Advogado-Geral da União;
c) o Alto Comando das Forças Armadas;
d) o Estado-Maior das Forças Armadas.

§ 2º Junto à Presidência da República funcionarão, como órgãos de consulta do Presidente da República:

a) o Conselho da República;
b) o Conselho de Defesa Nacional.

Seção II
Das Competências e da Organização

Art. 2º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e na integração da ação do governo, na verificação prévia e supletiva da constitucionalidade e legalidade dos atos presidenciais, no relacionamento com o Congresso Nacional, com os demais níveis da Administração Pública e com a sociedade, tendo como estrutura básica, além do Conselho do Programa Comunidade Solidária, o Gabinete e até cinco Subchefias, sendo uma Executiva

Art. 3º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e supletivamente da Vice-Presidência da República, tendo como estrutura básica

I - Gabinete,
II - Subsecretaria-Geral;
III - Gabinete Pessoal do Presidente da República,
IV - Assessoria Especial;
V - Secretaria de Controle Interno

Art. 4º À Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos assuntos relativos à política de comunicação social do governo e de implantação de programas informativos, cabendo-lhe o controle, a supervisão e coordenação da publicidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta e de sociedades sob controle da União, tendo como estrutura básica o Gabinete e até quatro Subsecretarias, sendo uma Executiva.

Art. 5º À Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente no assessoramento sobre assuntos estratégicos, inclusive políticas públicas, na sua área de competência, na análise e avaliação estratégicas, na definição de estratégias de desenvolvimento, na formulação da concepção estratégica nacional, na promoção de estudos, elaboração, coordenação e controle de planos, programas e projetos de natureza estratégica, assim caracterizados pelo Presidente da República, e do macrozoneamento ecológico-econômico, bem como a execução das atividades permanentes necessárias ao exercício da competência do Conselho de Defesa Nacional, tendo como estrutura básica, além do Centro de Estudos Estratégicos e do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações, o Gabinete e até três Subsecretarias, sendo uma Executiva.

Art. 6º À Casa Militar da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, nos assuntos referentes à administração militar, zelar pela segurança pessoal do Chefe de Estado, do Vice-Presidente da República, e respectivos familiares, assim como pela segurança dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, bem assim dos respectivos palácios presidenciais, tendo como estrutura básica o Gabinete e até cinco Subchefias, sendo uma Executiva.

Art. 7º Ao Conselho de Governo compete assessorar o Presidente da República na formulação de diretrizes da ação governamental, dividindo-se em dois níveis de atuação:

I - Conselho de Governo, integrado pelos Ministros de Estado, pelos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da Republica e pelo Advogado-Geral da União, que será presidido pelo Presidente da República, ou, por sua determinação, pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, e secretariado por um dos membros para este fim designado pelo Presidente da Republica;

II - Câmaras do Conselho de Governo, com a finalidade de formular políticas públicas setoriais, cujo escopo ultrapasse as competências de um unico Ministerio, integradas pelos Ministros de Estado das áreas envolvidas e presididas, quando determinado, pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º Para desenvolver as ações executivas das Câmaras mencionadas no inciso II, serão constituídos Comitês Executivos, integrados pelos Secretarios-Executivos dos Ministérios, cujos titulares as integram, e pelo Subchefe-Executivo da Casa Civil da Presidência da República, presididos por um de seus membros, designado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil.

§ 2º O Conselho de Governo reunir-se-á mediante convocação do Presidente da República.

§ 3º É criada a Câmara de Políticas Regionais, do Conselho de Governo, ficando o Poder Executivo autorizado a dispor sobre a criação das demais Câmaras.

§ 4º O Ministro de Estado da Fazenda e o Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento integrarão, sempre que necessario, as demais Câmaras de que trata o inciso II do **caput**.

§ 5º O Poder Executivo dispora sobre as competências e o funcionamento das Câmaras e Comitês a que se referem o inciso II do **caput** e o § 1º

Art. 8º Ao Advogado-Geral da União, o mais elevado orgão de assessoramento juridico do Poder Executivo, incumbe assessorar o Presidente da Republica em assuntos de natureza juridica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas, diretrizes, assisti-lo no controle interno da legalidade dos atos da Administração, sugerir-lhe medidas de carater juridico reclamadas pelo interesse público e apresentar-lhe as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário quando impugnado ato, ou omissão, presidencial, dentre outras atribuições fixadas na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 9º O Alto Comando das Forças Armadas, integrado pelos Ministros Militares, pelo Ministro-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e pelo Chefe do Estado-Maior de cada uma das Forças Singulares, tem por competência assessorar o Presidente da República nas decisões relativas à política militar e à coordenação de assuntos pertinentes as Forças Armadas

Parágrafo único. O Alto Comando das Forças Armadas reunir-se-á quando convocado pelo Presidente da Republica e será secretariado pelo Chefe da Casa Militar.

Art. 10. Ao Estado-Maior das Forças Armadas compete assessorar o Presidente da República nos assuntos referentes a estudos para fixação da política, estratégia e a doutrina militares, bem como na elaboração e coordenação dos planos e programas daí decorrentes, no estabelecimento de planos para o emprego das forças combinadas ou conjuntas e de forças singulares destacadas para participar de operações militares, levando em consideração os estudos e as sugestões dos Ministros Militares, na coordenação das informações estratégicas no campo militar, na coordenação dos planos de pesquisa, de desenvolvimento e de mobilização das Forças Armadas e os programas de aplicação dos recursos decorrentes e na coordenação das representações das Forças Armadas no País e no exterior.

Art. 11. O Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, com a composição e as competências previstas na Constituição, têm a organização e o funcionamento regulados pelas Leis nºs 8.041, de 5 de junho de 1990, e 8.183, de 11 de abril de 1991, respectivamente.

Parágrafo único. O Conselho de Defesa Nacional e o Conselho da República terão como Secretários-Executivos, respectivamente, o Secretario de Assuntos Estratégicos da Presidência da Republica e o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 12. Fica criado o Programa Comunidade Solidária, vinculado à Presidência da República, tendo por objetivo coordenar as ações visando ao atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome e à pobreza.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá sobre a composição e as competências do Conselho do Programa Comunidade Solidária, a que se refere o art. 2º.

Capítulo II
DOS MINISTÉRIOS

Seção I
Da Denominação

Art. 13. São os seguintes os Ministérios:

I - da Administração Federal e Reforma do Estado:
II - da Aeronáutica:
III - da Agricultura e do Abastecimento:
IV - da Ciência e Tecnologia:
V - das Comunicações:
VI - da Cultura:
VII - da Educação e do Desporto.
VIII - do Exército:
IX - da Fazenda:
X - da Indústria, do Comércio e do Turismo:
XI - da Justiça:
XII - da Marinha:
XIII - do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal:
XIV - de Minas e Energia:
XV - do Planejamento e Orçamento.
XVI - da Previdência e Assistência Social:
XVII - das Relações Exteriores:
XVIII - da Saúde:
XIX - do Trabalho:
XX - dos Transportes.

Parágrafo único. São Ministros de Estado os titulares dos Ministerios, da Casa Civil da Presidência da República e do Estado-Maior das Forças Armadas.

Seção II
Das Áreas de Competência

Art. 14. Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério são os seguintes:

I - Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado:

a) políticas e diretrizes para a reforma do Estado;

b) política de desenvolvimento institucional e capacitação do servidor, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

c) reforma administrativa;

d) supervisão e coordenação dos sistemas de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais;

e) modernização da gestão e promoção da qualidade no Setor Público;

f) desenvolvimento de ações de controle da folha de pagamento dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC;

II - Ministério da Aeronáutica:

a) política aeroespacial nacional civil e militar:

b) organização dos efetivos e o aparelhamento e o adestramento da Força Aérea Brasileira:

c) defesa aérea nacional:

d) operação do Correio Aéreo Nacional:

e) orientação, incentivo, apoio e controle das atividades aeronáuticas civis e comerciais, privadas e desportivas:

f) estabelecimento e exploração, direta ou mediante autorização ou concessão, da infra-estrutura aeronáutica, inclusive os serviços de apoio necessário à navegação aérea:

g) orientação, incentivo, coordenação, apoio e realização de pesquisas e desenvolvimento direta ou indiretamente relacionadas com os assuntos aeronáuticos e espaciais:

h) orientação técnica, incentivo e apoio à indústria aeronáutica e espacial:

i) planejamento, equipamento e operação da infra-estrutura aeronáutica e dos serviços de apoio necessário à Força Aérea Brasileira e à aeronáutica civil.

III - Ministerio da Agricultura e do Abastecimento:

a) política agricola, abrangendo produção, comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços minimos;

b) produção e fomento agropecuário;

c) mercado, comercialização e abastecimento agropecuario, inclusive estoques reguladores e estrategicos;

d) informação agricola;

e) defesa sanitária animal e vegetal;

f) fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias e da prestação de serviços no setor;

g) classificação e inspecão de produtos e derivados animais e vegetais.

h) proteção, conservação e manejo do solo e água, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;

i) pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária;
j) meteorologia e climatologia;
l) desenvolvimento rural, cooperativismo e associativismo;
m) energização rural, agroenergia, inclusive eletrificação rural;
n) assistência técnica e extensão rural;

IV - Ministério da Ciência e Tecnologia:

a) política nacional de pesquisa científica e tecnológica;
b) planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades da ciência e tecnologia;
c) política de desenvolvimento de informática e automação;
d) política nacional de biossegurança;

V - Ministério das Comunicações:

a) política nacional de telecomunicações, inclusive radiodifusão;
b) regulamentação, outorga e fiscalização de serviços de telecomunicações;
c) controle e administração do uso do espectro de radiofrequências;
d) serviços postais;

VI - Ministério da Cultura:

a) política nacional de cultura;
b) proteção do patrimônio histórico e cultural;

VII - Ministerio da Educação e do Desporto:

a) política nacional de educação e política nacional do desporto;
b) educação pré-escolar;
c) educacão em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, ensino supletivo, educação tecnológica, educacão especial e educacão a distância, exceto ensino militar.
d) pesquisa educacional.
e) pesquisa e extensão universitaria.
f) magisterio.
g) coordenacão de programas de atenção integral a criancas e adolescentes;

VIII - Ministerio do Exercito:

a) política militar terrestre;
b) organização dos efetivos, aparelhamento e adestramento das forças terrestres.
c) estudos e pesquisas do interesse do Exercito.
d) planejamento estrategico e execução das ações relativas a defesa interna e externa do País;
e) participacão na defesa da fronteira maritima e na defesa aerea;
f) participação no preparo e na execução da mobilização e desmobilização nacionais;
g) fiscalização das atividades envolvendo armas, munições, explosivos e outros produtos de interesse militar;
h) producão de material bélico;

IX - Ministerio da Fazenda:

a) moeda, credito, instituições financeiras, capitalizacão, poupanca popular, seguros privados e previdência privada aberta;
b) política e administração tributaria e aduaneira, fiscalização e arrecadação;

c) administração orçamentária e financeira, controle interno, auditoria e contabilidade públicas;

d) administração das dívidas públicas interna e externa;

e) administração patrimonial;

f) negociações econômicas e financeiras com governos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;

g) preços em geral e tarifas públicas e administradas;

h) fiscalização e controle do comércio exterior;

X - Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo:

a) política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;

b) propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

c) metrologia, normalização e qualidade industrial;

d) comércio exterior;

e) turismo;

f) formulação da política de apoio à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato;

g) execução das atividades de registro do comércio;

h) política relativa ao café, açúcar e álcool;

XI - Ministério da Justiça:

a) defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;

b) política judiciária;

c) direitos da cidadania, direitos da criança, do adolescente, dos índios e das minorias;

d) entorpecentes, segurança pública, trânsito, Polícias Federal, Rodoviária e Ferroviária Federal e do Distrito Federal;

e) defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e promoção da sua integração à vida comunitária;

f) defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;

g) planejamento, coordenação e administração da política penitenciária nacional;

h) nacionalidade, imigração e estrangeiros;

i) documentação, publicação e arquivo dos atos oficiais;

j) ouvidoria-geral;

l) assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados em lei;

XII - Ministério da Marinha:

a) política naval e doutrina militar naval;

b) constituição, organização, efetivos e aprestamento das forças navais;

c) planejamento estratégico e emprego das Forças Navais na defesa do País;

d) orientação e realização de estudos e pesquisas do interesse da Marinha;

e) política marítima nacional;

f) orientação e controle da marinha mercante e demais atividades correlatas, no interesse da segurança da navegação, ou da defesa nacional;

g) segurança da navegação marítima, fluvial e lacustre;

h) adestramento militar e supervisão de adestramento civil no interesse da segurança da navegação nacional;

i) polícia naval;

XIII - Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal:

a) planejamento, coordenação, supervisão e controle das ações relativas ao meio ambiente e aos recursos hídricos;

b) formulação e execução da política nacional do meio ambiente e dos recursos hídricos;

c) preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais renováveis;

d) implementação de acordos internacionais na área ambiental;

e) política integrada para a Amazônia Legal;

XIV - Ministério de Minas e Energia:

a) geologia, recursos minerais e energéticos;

b) aproveitamento da energia hidráulica;

c) mineração e metalurgia;

d) petróleo, combustível e energia elétrica, inclusive nuclear;

XV - Ministério do Planejamento e Orçamento:

a) formulação do planejamento estratégico nacional;

b) coordenação e gestão do sistema de planejamento e orçamento federal;

c) formulação de diretrizes e controle da gestão das empresas estatais;

d) elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos nacionais e regionais de desenvolvimento;

e) realização de estudos e pesquisas sócio-econômicas;
f) formulação e coordenação das políticas nacionais de desenvolvimento urbano;
g) administração dos sistemas cartográficos e de estatísticas nacionais;
h) acompanhamento e avaliação dos gastos públicos federais;
i) fixação das diretrizes, acompanhamento e avaliação dos programas de financiamento de que trata a alínea "c" do inciso I do art. 159 da Constituição;
j) defesa civil;
l) formulação de diretrizes, avaliação e coordenação das negociações com organismos multilaterais e agências governamentais estrangeiras, relativas a financiamentos de projetos públicos;

XVI - Ministério da Previdência e Assistência Social:

a) previdência social;
b) previdência complementar;
c) assistência social;

XVII - Ministério das Relações Exteriores:

a) política internacional;
b) relações diplomáticas e serviços consulares;
c) participação nas negociações comerciais, econômicas, técnicas e culturais com governos e entidades estrangeiras;
d) programas de cooperação internacional;
e) apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais;

XVIII - Ministério da Saúde:

a) política nacional de saúde;
b) coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde;
c) saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e dos índios;
d) informações de saúde;
e) insumos críticos para a saúde;
f) ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos;
g) vigilância de saúde, especialmente drogas, medicamentos e alimentos;
h) pesquisa científica e tecnologia na área de saúde;

XIX - Ministério do Trabalho:

a) política nacional de emprego e mercado de trabalho;
b) trabalho e sua fiscalização;
c) política salarial;
d) formação e desenvolvimento profissional;
e) relações do trabalho;
f) segurança e saúde no trabalho;
g) política de imigração;

XX - Ministério dos Transportes:

a) política nacional de transportes ferroviário, rodoviário e aquaviário;
b) marinha mercante, portos e vias navegáveis;
c) participação na coordenação dos transportes aeroviários.

§ 1º Em casos de calamidade pública ou de necessidade de especial atendimento a população, o Presidente da República poderá dispor sobre a colaboração dos Ministérios Civis e Militares com os diferentes níveis da Administração Pública.

§ 2º A competência atribuída ao Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, de que trata a letra "h", inciso X, deste artigo, inclui o planejamento e o exercício da ação governamental nas atividades do setor agroindustrial canavieiro, previstos em leis e regulamentos.

§ 3º A competência atribuída ao Ministério do Trabalho, de que trata a alínea "b", inciso XIX, deste artigo, compreende a fiscalização do cumprimento das normas legais ou coletivas de trabalho portuário, bem como a aplicação das sanções previstas nesses instrumentos

Seção III
Dos Órgãos Comuns aos Ministérios Civis

Art. 15. Haverá, na estrutura básica de cada Ministério Civil:

I - Secretaria-Executiva, exceto no Ministério das Relações Exteriores;
II - Gabinete do Ministro;
III - Consultoria Jurídica, exceto no Ministério da Fazenda;

§ 1º No Ministerio da Fazenda, as funções de Consultoria Jurídica serão exercidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

§ 2º Cabera ao Secretario-Executivo, titular do órgão a que se refere o inciso I deste artigo, alem da supervisão e da coordenacão das Secretarias integrantes da estrutura do Ministerio, exercer as funções que lhe forem atribuidas pelo Ministro de Estado.

§ 3º Integram a estrutura das Secretarias-Executivas duas Subsecretarias.

Seção IV
Dos Órgãos Específicos

Art. 16. Integram a estrutura básica:

I - do Ministerio da Administração Federal e Reforma do Estado, ate quatro Secretarias.

II - do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, além do Conselho Nacional de Política Agrícola, da Comissão Especial de Recursos, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira e do Instituto Nacional de Meteorologia, ate três Secretarias;

III - do Ministério da Ciência e Tecnologia, além do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, do Conselho Nacional de Informática e Automação, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, do Instituto Nacional de Tecnologia e da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, até quatro Secretarias;

IV - do Ministério das Comunicações, além do Conselho Nacional de Comunicações, até três Secretarias;

V - do Ministerio da Cultura, além do Conselho Nacional de Política Cultural, da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e da Comissão de Cinema, ate quatro Secretarias;

VI - do Ministério da Educação e do Desporto, além do Conselho Nacional de Educação, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, do Instituto Benjamin Constant e do Instituto Nacional de Educação de Surdos, até sete Secretarias;

VII - do Ministério da Fazenda, além do Conselho Monetário Nacional, do Conselho Nacional de Política Fazendária, do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, do Conselho Nacional de Seguros Privados; da Câmara Superior de Recursos Fiscais, do Conselho Consultivo do Sistema de Controle Interno, dos 1º, 2º e 3º Conselhos de Contribuintes, do Comitê Brasileiro de Nomenclatura, do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Escola de Administração Fazendária e da Junta de Programação Financeira, ate sete Secretarias;

VIII - do Ministerio da Indústria, do Comercio e do Turismo, além do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportacão e do Conselho Deliberativo da Politica do Café, ate cinco Secretarias;

IX - do Ministerio da Justica, alem do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, do Conselho Nacional de Politica Criminal e Penitenciaria, do Conselho Nacional de Trânsito, do Conselho Federal de Entorpecentes, do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Nacional de Segurança Pública, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, do Departamento de Policia Federal, do Arquivo Nacional, da Imprensa Nacional, da Ouvidoria Geral da Republica e da Defensoria Pública da União, ate cinco Secretarias.

X - do Ministerio do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, alem do Conselho Nacional do Meio Ambiente, do Conselho Nacional da Amazônia Legal, do Conselho Nacional dos Recursos Naturais Renovaveis, do Comite do Fundo Nacional do Meio Ambiente, do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, ate quatro Secretarias;

XI - do Ministério de Minas e Energia, ate duas Secretarias;

XII - do Ministerio do Planejamento e Orçamento, além da Comissão de Financiamentos Externos, do Conselho Federal de Planejamento e Orçamento, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais e da Junta de Conciliação Orçamentaria e Financeira, ate seis Secretarias, sendo uma Especial;

XIII - do Ministerio da Previdência e Assistência Social, alem do Conselho Nacional da Seguridade Social, do Conselho Nacional de Previdência Social, do Conselho Nacional de Assistência Social, do Conselho de Recursos da Previdência Social, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, do Conselho Gestor do Cadastro Nacional de Informações Sociais e da Inspetoria Geral da Previdência Social, ate três Secretarias;

XIV - do Ministério das Relações Exteriores, o Cerimonial, a Secretaria de Planejamento Diplomático, a Inspetoria Geral do Serviço Exterior, a Secretaria-Geral das Relações Exteriores, esta composta de até três Subsecretarias, a Secretaria de Controle Interno, o Instituto Rio Branco, as missões diplomáticas permanentes, as repartições consulares, o Conselho de Política Externa e a Comissão de Promoções;

XV - do Ministério da Saúde, além do Conselho Nacional de Saúde e da Central de Medicamentos - CEME, observado o disposto no art. 15 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, até duas Secretarias;

XVI - do Ministério do Trabalho, além do Conselho Nacional do Trabalho, do Conselho Nacional de Imigração, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, até cinco Secretarias;

XVII - do Ministério dos Transportes, além da Comissão Federal de Transportes Ferroviários - COFER, até três Secretarias.

§ 1º São mantidas as estruturas básicas dos Ministérios Militares.

§ 2º O Conselho de Política Externa, a que se refere o inciso XIV deste artigo, será presidido pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e integrado pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto, pelos Subsecretários-Gerais da Secretaria-Geral das Relações Exteriores, e pelo Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Capítulo III
DA TRANSFORMAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, EXTINÇÃO, E CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E CARGOS

Art. 17 São transformados:

I - a Assessoria de Comunicação Institucional da Presidência da República, em Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

II - a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, em Ministério do Planejamento e Orçamento;

III - a Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, em Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

IV - o Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, em Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;

V - o Ministério da Previdência Social, em Ministério da Previdência e Assistência Social;

VI - o Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, em Ministério da Agricultura e do Abastecimento;

VII - na Secretaria-Geral da Presidência da República:

a) o Gabinete Pessoal, em Gabinete Pessoal do Presidente da República;
b) a Assessoria, em Assessoria Especial.

Art. 18. Ficam transferidas as competências.

I - para o Ministério do Planejamento e Orçamento:

a) da Secretaria de Planejamento Estratégico da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

b) das Secretarias de Desenvolvimento Regional, de Defesa Civil, de Desenvolvimento do Centro-Oeste, e de Desenvolvimento da Região Sul, todas do Ministério da Integração Regional;

c) das Secretarias de Desenvolvimento Urbano e de Áreas Metropolitanas, ambas do Ministério da Integração Regional;

d) das Secretarias de Habitação e de Saneamento, do Ministério do Bem-Estar Social;

II - para o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal:

a) da Secretaria de Irrigação, do Ministério da Integração Regional;
b) do Jardim Botânico do Rio de Janeiro;

III - para a Casa Civil da Presidência da República, da Secretaria de Relações com Estados, Distrito Federal e Municípios, do Ministério da Integração Regional;

IV - para o Ministério da Previdência e Assistência Social, da Secretaria da Promoção Humana, do Ministério do Bem-Estar Social:

V - para o Ministério da Justiça:

a) da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, do Ministério do Bem-Estar Social;

b) atribuídas ao Ministério da Fazenda pela Lei nº 5 768, de 20 de dezembro de 1971, pelo art. 14 da Lei nº 7 291, de 19 de dezembro de 1984, e nos Decretos-Leis nºs 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, e 204, de 27 de fevereiro de 1967, nos termos e condições fixados em ato conjunto dos respectivos Ministros de Estado, ressalvadas as do Conselho Monetário Nacional.

VI - para a Secretaria-Executiva, em cada Ministério, das Secretarias de Administração Geral, relativas à modernização, informática, recursos humanos, serviços gerais, planejamento, orçamento e finanças.

VII - para a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, da Subchefia para Divulgação e Relações Públicas, da Casa Civil da Presidência da República.

VIII - no Ministério da Educação e do Desporto.

a) do Conselho Superior de Desporto, para o Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP, de que trata o § 1º do art 33 desta Medida Provisória;

b) da Secretaria de Desportos e do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo - FUNDESP, para o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, do Ministério da Integração Regional, passa a integrar a estrutura do Ministério do Planejamento e Orçamento, com as atribuições previstas no art. 14 da Lei nº 7 827, de 27 de setembro de 1989.

Art. 19 Ficam extintos:

I - as Fundações Legião Brasileira de Assistência (LBA) e Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (CBIA), vinculadas ao Ministério do Bem-Estar Social;

II - o Ministério do Bem-Estar Social;

III - o Ministério da Integração Regional;

IV - no Ministério da Justiça:

a) o Conselho Superior de Defesa da Liberdade de Criação e Expressão;
b) a Secretaria de Polícia Federal;
c) a Secretaria de Trânsito;
d) a Secretaria Nacional de Entorpecentes;

V - a Secretaria de Planejamento Estratégico, na Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

VI - a Secretaria de Projetos Especiais, no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

VII - as Secretarias de Administração Geral, em cada Ministério;

VIII - no Ministério da Educação e do Desporto:

a) o Conselho Superior de Desporto;
b) a Secretaria de Desportos;
c) a Secretaria de Projetos Educacionais Especiais;

IX - a Subchefia para Divulgação e Relações Públicas, na Casa Civil da Presidência da República.

Art. 20. A Secretaria Especial, referida no inciso XII do art. 16, será supervisionada diretamente pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, e terá as seguintes competências:

I - integração dos aspectos regionais das políticas setoriais, inclusive desenvolvimento urbano;

II - política e controle da aplicação dos fundos constitucionais de desenvolvimento.

III - defesa civil.

Art. 21. Ficam extintos os cargos:

I - de Secretário das Secretarias de Áreas Metropolitanas: de Desenvolvimento Regional, de Defesa Civil: de Desenvolvimento do Centro-Oeste: de Desenvolvimento da Região Sul: de Desenvolvimento Urbano: de Irrigação: e de Relações com Estados, Distrito Federal e Municípios, todos do Ministério da Integração Regional:

II - de Secretário das Secretarias Nacional de Entorpecentes: de Trânsito: dos Direitos da Cidadania e Justiça: e de Polícia Federal, todos do Ministério da Justiça:

III - de Secretario das Secretarias de Habitação: de Saneamento: e da Promoção Humana, todos do Ministério do Bem-Estar Social.

IV - de Presidente das Fundações de que trata o inciso I do art. 19 desta Medida Provisória:

V - de Secretário-Executivo: de Chefe de Gabinete: e de Consultor Jurídico, nos Ministérios de que tratam os incisos II e III do art. 19 desta Medida Provisória;

VI - de Secretário de Administração Geral, nos Ministérios Civis de que trata o art. 13 desta Medida Provisória:

VII - de Secretário da Secretaria de Projetos Especiais, no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

VIII - de Chefe da Assessoria de Comunicação Institucional e de Subchefe de Divulgação e Relações Públicas, ambos na Casa Civil da Presidência da República:

IX - de Secretário de Planejamento Estratégico, na Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República:

X - de Secretário de Projetos Educacionais Especiais, no Ministério da Educação e do Desporto;

XI - com atribuição equivalente aos de Chefe de Assessoria Parlamentar e de Chefe de Gabinete de Secretário-Executivo nos Ministérios civis, existentes em 31 de dezembro de 1994.

Art. 22. Ficam, também, extintos os cargos de Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República: de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República: de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República: de Ministro de Estado Chefe da Casa Militar da Presidência da República: de Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República: de Ministro de Estado da Integração Regional: de Ministro de Estado do Bem-Estar Social: de Ministro de Estado da Previdência Social: e de Ministro de Estado do Meio Ambiente e da Amazônia Legal.

Art. 23. Os titulares dos cargos de Natureza Especial de Chefe da Casa Militar da Presidência da República, de Secretario-Geral da Presidência da República, de Secretario de Comunicação Social da Presidência da República e de Secretario de Assuntos Estrategicos da Presidência da República e do cargo de que trata o art. 26, terão prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos de Ministro de Estado

Art. 24. Ficam criados os cargos de Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, de Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado, de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social e de Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal.

Art. 25. Fica criado o cargo de Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes que terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer, em conjunto com o Ministro de Estado da Educação e do Desporto, a política nacional do desporto:

II - supervisionar o desenvolvimento dos esportes no País:

III - manter intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros:

IV - articular-se com os demais segmentos da Administração Pública, tendo em vista a execução de ações integradas na área dos esportes.

Art. 26. O titular do cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Câmara de Políticas Regionais do Conselho de Governo, a que se refere o § 3º do art. 7º desta Medida Provisória será também o titular da Secretaria Especial do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. O Presidente da Republica encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei complementar. de acordo com o art. 43, § 1º. inciso II, da Constituição, para incluir o titular da Secretaria Especial a que se refere o **caput**. nos Conselhos Deliberativos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE. Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e no Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

Art. 27. O acervo patrimonial dos órgãos referidos no art. 19 desta Medida Provisória será transferido para os Ministérios e orgãos que tiverem absorvido as correspondentes competências. facultado ao Poder Executivo. após inventario. alienar o excedente ou doá-lo aos Estados. ao Distrito Federal. aos Municipios ou. mediante autorização legislativa específica. a instituições de educação. de saúde ou de assistência social, sem fins lucrativos. reconhecidas na forma da lei.

§ 1º O quadro de servidores efetivos dos órgãos de que trata o **caput** deste artigo será transferido para os Ministérios e órgãos que tiverem absorvido as correspondentes competências. ficando o Poder Executivo autorizado. a seu critério. a ceder a Estados e Municípios. com ônus para o Governo Federal. e por periodo não superior a doze meses. os servidores necessários a continuidade dos serviços a eles descentralizados.

§ 2º Não se aplica o disposto no **caput** deste artigo aos bens móveis utilizados para o desenvolvimento de ações de assistência social. pertencentes aos órgãos a que se refere o art. 19 desta Medida Provisoria. que poderão ser alienados a instituições de educação. de saúde ou de assistência social. mediante termos de doação. desde que já estejam de posse das citadas entidades. em função de convênios ou termos similares. firmados anteriormente com os órgãos extintos

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a doar. ao Distrito Federal. aos Estados ou aos Municipios em que se encontrem. terrenos de propriedade da União acrescidos das benfeitorias construidas em decorrência de contratos celebrados por intermedio da extinta Secretaria de Projetos Educacionais Especiais. ou apenas estas benfeitorias. sempre acrescidas dos moveis e das instalações nelas existentes. independentemente de estarem ou não patrimoniados

§ 4º Durante o processo de inventario. o Presidente da Comissão do Processo de Extinção da Secretaria de Projetos Educacionais Especiais. mediante autorização do Ministro de Estado da Educação e do Desporto podera manter ou prorrogar contratos ou convênios cuio prazo de vigência da prorrogação não ultrapasse 31 de dezembro de 1996. desde que preenchidos pelo contratado ou conveniado os requisitos previstos na legislação pertinente

Art. 28 Fica o Poder Executivo autorizado a manter. ate 31 de dezembro de 1996. os servidores da Administração Federal indireta. não ocupantes de cargo em comissão ou função de direção. chefia ou assessoramento que. em 19 de novembro de 1992. se encontravam a disposição de orgãos da Administração direta.

Art. 29 Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar. transferir ou utilizar as dotações orçamentárias dos orgãos extintos. transformados ou desmembrados por esta Medida Provisoria. observados os mesmos subprojetos. subatividades e grupos de despesa previstos na Lei Orçamentaria Anual.

Art. 30. No prazo de 180 dias contados da data da publicação desta Medida Provisoria. o Poder Executivo encaminhara ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a criação. estrutura. competências e atribuições da Agencia Brasileira de Inteligência - ABIN.

§ 1º Enquanto não constituida a Agência Brasileira de Inteligência. a unidade tecnica encarregada das ações de inteligência. composta pela Subsecretaria de Inteligência. Departamento de Administração Geral e Agências Regionais. da Secretaria de Assuntos Estrategicos. continuara exercendo as competências e atribuições previstas na legislação pertinente. passando a integrar. transitoriamente. a estrutura da Casa Militar da Presidência da Republica.

§ 2º Sem prejuizo do disposto no art. 29 desta Medida Provisória. o Secretário-Geral e o Secretário de Assuntos Estrategicos da Presidência da Republica disporão. em ato conjunto. quanto à transferência parcial. para uma coordenação. de caráter transitorio. vinculada à Casa Militar. dos recursos orçamentários e financeiros. do acervo patrimonial. do pessoal. inclusive dos cargos em comissão ou função de direção. chefia ou assessoramento. bem assim dos alocados à ora extinta Consultoria Juridica da Secretaria de Assuntos Estrategicos. necessários as ações de apoio à unidade técnica a que se refere o parágrafo anterior. procedendo-se à incorporação do restante à Secretaria-Geral da Presidência da Republica.

Art. 31. São transferidas. aos orgãos que receberam as atribuições pertinentes e a seus titulares. as competências e incumbências estabelecidas em leis gerais ou especificas aos órgãos transformados. transferidos ou extintos por esta Medida Provisoria. ou a seus titulares.

Art. 32. O Poder Executivo dispora. em decreto. na estrutura regimental dos órgãos essenciais da Presidência da República e dos Ministerios Civis. sobre as competências e atribuições. denominação das unidades e especificação dos cargos.

Art. 33. Fica o Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo - FUNDESP. instituido pelo art. 42 da Lei nº 8 672. de 6 de julho de 1993. transformado em Instituto Nacional de

Desenvolvimento do Desporto - INDESP, autarquia federal, com a finalidade de promover e desenvolver a prática do desporto

§ 1º O Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP disporá em sua estrutura básica de um Conselho Deliberativo, composto de até dez membros, e de uma Diretoria integrada por um presidente e quatro diretores, todos nomeados pelo Presidente da República

§ 2º As competências dos órgãos que integram a estrutura regimental do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP serão fixadas em decreto

Art. 34 Fica o Jardim Botânico do Rio de Janeiro transformado em Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, passando a integrar a estrutura do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, com a finalidade de promover, realizar e divulgar pesquisas técnico-científicas sobre os recursos florísticos do Brasil.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 Até que sejam aprovados os planos de carreira da Administração Pública Federal, aplicam-se ao pessoal em exercício no Ministério do Planejamento e Orçamento e no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado a legislação e as normas regulamentares vigentes para os servidores em exercício nos órgãos da Presidência da República, em especial a referida no art. 20 da Lei nº 8 216, de 13 de agosto de 1991

Parágrafo único Exceto nos casos previstos em lei e até que se cumpram as condições definidas no **caput**, as requisições de servidores para os órgãos mencionados serão irrecusáveis e deverão ser prontamente atendidas

Art. 36 As entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta serão vinculadas aos órgãos da Presidência da República e aos Ministérios, segundo as normas constantes do parágrafo único do art 4º e § 2º do art 5º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e sujeitas a supervisão exercida por titular de órgão de assistência imediata ao Presidente da República ou por Ministro de Estado, mantidas as extinções e dissoluções de entidades realizadas ou em fase final de realização, com base na autorização concedida pela Lei nº 8 029, de 12 de abril de 1990.

Parágrafo único. A supervisão de que trata o **caput** deste artigo pode se fazer diretamente, ou através de órgãos da estrutura do Ministério.

Art. 37. O Poder Executivo dispõe, no prazo máximo de 180 dias, sobre a organização, a reorganização e o funcionamento dos Ministérios e órgãos de que trata esta Medida Provisória, mediante aprovação ou transformação das estruturas regimentais e fixação de sua lotação de pessoal.

Art. 38. O Poder Executivo deverá rever a estrutura, funções e atribuições da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, de forma a separar as funções e atividades diversas da utilização de recursos hídricos, com o objetivo de transferi-las para a Secretaria Especial, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Art. 39 Fica transferida a responsabilidade pelo pagamento dos inativos e das pensões pagas

I - pelo Ministério da Integração Regional para o Ministério do Planejamento e Orçamento;

II - pelo Ministério do Bem-Estar Social e pela Fundação Legião Brasileira de Assistência para o Ministério da Previdência e Assistência Social e para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na forma estabelecida em regulamento;

III - pela Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência para o Ministério da Justiça.

Art. 40. Os cargos vagos, ou que venham a vagar dos Ministérios e entidades extintas, serão remanejados para o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, devendo, no caso de cargos efetivos, serem redistribuídos, e, no caso de cargos em comissão e funções de confiança, utilizados ou extintos, de acordo com o interesse da Administração.

Parágrafo único No encerramento dos trabalhos de inventariança, e nos termos fixados em decreto, poderão ser remanejados para o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, com os respectivos ocupantes, os cargos e funções estritamente necessários à continuidade das atividades de prestação de contas decorrentes de convênios, contratos e instrumentos similares firmados pelos órgãos extintos e seus antecessores

Art 41 Enquanto não for aprovado e implantado o quadro de provimento efetivo do INDESP, fica o Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes autorizado a requisitar, até 31 de dezembro de 1996, servidores do Ministério da Educação e do Desporto e suas entidades vinculadas, para ter exercício naquele Instituto

Art. 42. Até que sejam aprovadas as estruturas regimentais dos órgãos essenciais da Presidência da República e dos Ministérios Civis, de que trata o art. 32, ficam mantidas as estruturas, as competências, inclusive as transferidas, e atribuições, a denominação das unidades e a especificação dos respectivos cargos, vigentes em 27 de junho de 1995.

Art. 43 O art. 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-Lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. A autorização para o funcionamento, o credenciamento e o recredenciamento periódico de universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior, e o reconhecimento de cursos e habilitações oferecidos por essas instituições, e bem assim a autorização prévia dos cursos oferecidos por instituições de ensino superior não universitárias, serão tornados efetivos, em qualquer caso, mediante ato do Poder Executivo, após parecer favorável do Conselho de Educação competente."

Art. 44. O art. 17 da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Os imóveis de que trata o art. 14, quando irregular sua ocupação, serão objeto de reintegração de posse liminar em favor da União, independentemente do tempo em que o imóvel estiver ocupado.

§ 1º O Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, por intermédio do órgão responsável pela administração dos imóveis, será o depositário dos imóveis reintegrados.

§ 2º Julgada improcedente a ação de reintegração de posse em decisão transitada em julgado, o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado colocará o imóvel a disposição do juízo dentro de cinco dias da intimação para fazê-lo."

Art. 45. O art. 3º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O FGTS será regido segundo normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador, integrado por três representantes da categoria dos trabalhadores e três representantes da categoria dos empregadores, além de um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

I - Ministério do Trabalho;
II - Ministério do Planejamento e Orçamento;
III - Ministério da Fazenda;
IV - Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo;
V - Caixa Econômica Federal;
VI - Banco Central do Brasil.

.....

§ 2º Os Ministros de Estado e os Presidentes das entidades mencionadas no **caput** deste artigo serão os membros titulares no Conselho Curador, cabendo, a cada um deles, indicar o seu respectivo suplente ao Presidente do Conselho, que os nomeará.

....."

Art. 46. O art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Cabe à Advocacia-Geral da União, por seus órgãos, inclusive os a ela vinculados, nas suas respectivas áreas de atuação, a representação judicial dos titulares dos Poderes da República, de órgãos da Administração Pública Federal direta e de ocupantes de cargos e funções de direção em autarquias e fundações públicas federais, concernente a atos praticados no exercício de suas atribuições institucionais ou legais, competindo-lhes, inclusive, a impetração de mandado de segurança em nome desses titulares ou ocupantes para defesa de suas atribuições legais."

Art. 47. Fica prorrogado, até 31 de março de 1996, o mandato dos representantes da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 48 Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho de Administração na estrutura organizacional da Casa da Moeda do Brasil.

Art. 49. Ficam convalidados os atos praticados com base nas Medidas Provisórias nºs 752, de 6 de dezembro de 1994, 797, 800, de 30 de dezembro de 1994, 931, de 1º de março de 1995, 962, de 30 de março de 1995, 987, de 28 de abril de 1995, 1.015, de 26 de maio de 1995, 1.038, de 27 de junho de 1995, 1.063, de 27 de julho de 1995, 1.090, de 25 de agosto de 1995, 1.122, de 22 de setembro de 1995, 1.154, de 24 de outubro de 1995, 1.190, de 23 de novembro de 1995, 1.226, de 14 de dezembro de 1995, 1.263, de 12 de janeiro de 1996, 1.302, de 9 de fevereiro de 1996, 1.342, de 12 de março de 1996, 1.384, de 11 de abril de 1996, 1.450, de 10 de maio de 1996, 1.498, de 7 de junho de 1996, 1.498-19, de 9 de julho de 1996, 1.498-20, de 8 de agosto de 1996, 1.498-21, de 5 de setembro de 1996, 1.498-22, de 2 de outubro de 1996, e 1.498-23, de 31 de outubro de 1996.

Art. 50. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, os §§ 1º, 2º e 3º do art. 22 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, o parágrafo único do art. 2º do Decreto-Lei nº 701, de 24 de julho de 1969, e os §§ 1º e 2º do art. 36 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

Brasília, 29 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR nº 73 , DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993.

Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências.

Art. 13 - A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional desempenha as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Ministério da Fazenda e seus órgãos autônomos e entes tutelados.

Parágrafo único. No desempenho das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional rege-se pela presente Lei Complementar.

LEI Nº 8.041, DE 5 DE JUNHO DE 1990

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho da República.

LEI Nº 8.183, de 11 de abril de 1991

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional e dá outras providências.

LEI Nº 8.029, DE 12 DE ABRIL DE 1990 (*)

Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

Art. 15. É o Poder Executivo autorizado a transformar em empresa pública a Central de Medicamentos, órgão autônomo integrante do Ministério da Saúde.

§ 1º O capital inicial da empresa de que trata este artigo, pertencente exclusivamente à União, será constituído pelos

bens materiais e dotações orçamentárias atualmente consignadas à Central de Medicamentos.

§ 2º Aplica-se à empresa pública Central de Medicamentos o disposto no § 2º do art. 2º desta lei.

§ 3º O Ministro de Estado da Saúde adotará as providências necessárias para a constituição da empresa pública Central de Medicamentos, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 4º Os servidores atualmente em exercício na Central de Medicamentos poderão optar pela sua integração na empresa pública Central de Medicamentos, no prazo de trinta dias da data de sua constituição. Caso não manifestem essa opção, aplicar-se-á o disposto na lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 150, de 1990.

LEI Nº 5.768 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971

Altera a legislação sôbre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências.

LEI Nº 7.291, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre as atividades de eqüideocultura no País e dá outras providências.

Art. 14. As entidades promotoras de corridas de cavalos com exploração de apostas poderão ser autorizadas pelo Ministério da Fazenda a extrair «Sweepstakes» e outras modalidades de loteria, satisfeitas as exigências etipuladas pela Secretaria da Receita Federal, quanto aos Planos de Sorteios.

Parágrafo único. Os Regulamentos dos Pla de Sorteios de modalidades de jogos lotéricos, abrangendo corri de cavalos não incluídas n. movimento geral de apostas dos hipódromos, deverão dispor sobre o percentual devido à Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional — CCCCN.

DECRETO-LEI N. 6.259 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1944

Dispõe sôbre o serviço de loteria, e dá outras providências

DECRETO-LEI Nº 394 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1968

Dispõe sôbre a exploração de loterias, e dá outras providências.

LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte — FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste — FNE e o Fundo

Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste — FCO, e dá outras providências.

Art. 14. Cabe ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

I — aprovar os programas de financiamento de cada Fundo, harmonizando-os com os planos regionais de desenvolvimento, à vista de proposta da respectiva instituição financeira federal de caráter regional;

II — indicar providências para compatibilização das respectivas aplicações com as ações das demais instituições de desenvolvimento regional; e

III — avaliar os resultados obtidos.

Parágrafo único. Até o dia 30 de outubro de cada ano, as instituições financeiras federais de caráter regional encaminharão, à apreciação do Conselho Deliberativo da respectiva superintendência de desenvolvimento regional, a proposta de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte, a qual será aprovada até 15 de dezembro.

LEI Nº 8.672 . DE 6 DE JULHO DE 1993.

Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências.

Art. 42. Por unificação do Fundo de Assistência ao Atleta Profissional de que trata a Lei nº 6.269, de 24 de novembro de 1975, com o Fundo de Promoção ao Esporte Amador de que trata a Lei nº 7.752, de 14 de abril de 1989, fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo - FUNDESP, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes da Política Nacional do Desporto.

§ 1º O FUNDESP, de natureza autárquica, será subordinado ao Ministério da Educação e do Desporto, através de sua Secretaria de Desporto, observado o disposto no inciso VII do art. 5º desta Lei.

§ 2º O FUNDESP terá duas contas específicas: uma destinada a fomentar o desporto não-profissional, e, outra, à assistência ao atleta profissional e ao em formação.

LEI Nº 8.216, DE 13 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre antecipação a ser compensada quando da revisão geral da remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos e dá outras providências

Art. 20. A Gratificação de que trata o inciso II, do Anexo II, do Decreto-Lei nº 1.341[11], de 22 de agosto de 1974, pelo exercício na Presidência da República, inclusive nos órgãos que a integram, e na Vice-Presidência da República, corresponderá, no nível I, a Cr$42.116,67 (quarenta e dois mil, cento e dezesseis cruzeiros e sessenta e sete centavos), atualizados nas mesmas datas e índices em que forem reajustados os vencimentos dos servidores públicos federais, e servirão de base para a incidência dos demais índices estabelecidos no Anexo XXII.

Parágrafo único. O quantitativo das funções a que se refere este artigo será aprovado mediante ato do Presidente da República, ouvida a Secretaria da Administração Federal.

DECRETO-LEI N.º 200 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sôbre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências.

ARTIGO: 00004
ART. 00004 A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL COMPREENDE:
I - A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, QUE SE CONSTITUI DOS SERVIÇOS INTEGRADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA E DOS MINISTERIOS.
II- A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, QUE COMPREENDE AS SEGUINTES CATEGORIAS DE ENTIDADES, DOTADAS DE PERSONALIDADE JURIDICA PROPRIA:
A) AUTARQUIAS;
B) EMPRESAS PUBLICAS;
C) SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA;
D) FUNDAÇÕES PUBLICAS.
PAR UNICO. AS ENTIDADES COMPREENDIDAS NA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA VINCULAM-SE AO MINISTERIO EM CUJA AREA DE COMPETENCIA ESTIVER ENQUADRADA SUA PRINCIPAL ATIVIDADE.

Art. 5.º — Para os fins dêste Decreto-Lei, considera-se:

§ 2.º — O Poder Executivo enquadrará as entidades da Administração Indireta existentes nas categorias constantes dêste artigo.

LEI Nº 5.540 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.

Art. 47 A autorização ou o reconhecimento de universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior será tornado efetivo, em qualquer caso, por decreto do Poder Executivo, após prévio parecer favorável do Conselho Federal de Educação, observado o disposto no art. 44 desta Lei.

DECRETO-LEI N.º 842

DE 9 DE SETEMBRO DE 1969

Altera a redação do artigo 47 da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências.

LEI N. 8.025 — DE 12 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade da União, e dos vinculados ou incorporados ao FRHB, situados no Distrito Federal, e dá outras providências

Art. 17. No caso das ocupações dos imóveis a que se refere o artigo 14, quando irregular, a União imitir-se-á, sumariamente, na sua posse, independentemente do tempo em que o imóvel estiver ocupado.

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990 (*)

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Art. 3º O FGTS será regido segundo normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador, integrado por três representantes da categoria dos empregadores, além de um representante de cada uma das seguintes entidades: Ministerio da Economia, Fazenda e Planejamento; Ministério do Trabalho e da Previdência Social; Ministério da Ação Social; Caixa Econômica Federal e Banco Central do Brasil.

§ 1º A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 2º Os órgãos oficiais far-se-ão representar, no caso dos Ministérios, pelos Ministros de Estado e, no caso dos demais órgãos, por seus Presidentes, na qualidade de membros titulares, cabendo-lhes indicar seus suplentes ao Presidente do Conselho Curador, que os nomeará.

§ 3º Os representantes dos trabalhadores e dos empregados e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas centrais sindicais e confederações nacionais e nomeados pelo Ministro do Trabalho e da Previdência Social, e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente. Esgotado esse período, não tendo ocorrido convocação, qualquer de seus membros poderá fazê-la, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo necessidade, qualquer membro poderá convocar reunião extraordinária, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença, no mínimo, de 7 (sete) de seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

§ 6º As despesas porventura exigidas para o comparecimento às reuniões do Conselho constituirão ônus das respectivas entidades representadas.

§ 7º As ausências ao trabalho dos representantes dos trabalhadores no Conselho Curador, decorrentes das atividades desse órgão, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

§ 8º Competirá ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social proporcionar ao Conselho Curador os meios necessários ao exercício de sua competência, para o que contará com uma Secretaria Executiva do Conselho Curador do FGTS

§ 9º Aos membros do Conselho Curador, enquanto representantes dos trabalhadores, efetivos e suplentes, é assegurada a estabilidade no emprego, da nomeação até um ano após o termino do mandato de representação, somente podendo ser demitidos por motivo de falta grave, regularmente comprovada atraves de processo sindical.

(*) LEI N. 9.028 – DE 12 DE ABRIL DE 1995

Dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências

Art. 22. O artigo 36 do Código de Processo Civil passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 1º Caberá ao Advogado-Geral da União patrocinar as causas de interesse do Poder Público Federal, inclusive as relativas aos titulares dos Poderes da República, podendo delegar aos respectivos representantes legais a tarefa judicial, como também, se for necessário, aos seus substitutos nos serviços de Advocacia-Geral.

§ 2º Em cada Estado e Municípios, as funções correspondentes à Advocacia-Geral da União caberão ao órgão competente indicado na legislação específica."

LEI Nº 8.490, de 19 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

LEI Nº 3.227 — DE 18 DE JANEIRO DE 1957

Dispõe sôbre a política econômica da borracha, regula sua execução e dá outras providências.

Art. 22. Estimada pelo Conselho Nacional da Borracha a necessidade do consumo anual de borrachas e calculado o suprimento dessas matérias-primas que pode ser atendido pela produção de origem nacional, de acôrdo com as exigências técnicas industriais e as possibilidades de exportação, a Superintendência da Borracha requererá ao Conselho de Política Aduaneira, quando julgar conveniente, a isenção ou redução de direitos para a parcela cuja importação seja imprescindível, nos têrmos do art. 4º da Lei nº 3.244, de 14 de agôsto de 1957.

LEI Nº 5.459 — DE 21 DE JUNHO DE 1968

Modifica dispositivos da Lei, nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, que dispõe sôbre a política econômica da borracha, regula sua execução, e dá outras providências.

Art. 1º .....

"Art. 22. Verificada pelo Conselho Nacional da Borracha a necessidade do consumo anual de borrachas e calculado o suprimento dessas matérias-primas que pode ser atendido pela produção de origem nacional, de acôrdo com as exigências técnicas industriais e as possibilidades de exportação o suprimento de borrachas vegetais e sintéticas importadas será regulado pela Superintendência da Borracha, mediante condições, quantidade e preços fixados pelo Conselho Nacional da Borracha

§ 1º Nos casos das borrachas e látices vegetais e químicos que tenham similares ou sucedâneos nacionais, o Conselho Nacional da Borracha determinará, para os produtos importados, preços equivalentes aos fixados para os oriundos da produção nacional.

§ 2º O nivelamento dos preços previsto no parágrafo anterior será autorizado pelo Conselho Nacional da Borracha, de uma só vez, até outubro de 1968, ou de forma parcelada. Neste caso, 10% (dez por cento) da diferença serão cobrados até setembro de 1968, 10% (dez por cento) até janeiro de 1969 e o restante no primeiro quadrimestre de 1969, ou em parcelas iguais e trimestrais, até dezembro do mesmo ano.

§ 3º Nos casos de borracha e de látices químicos sem similares nacionais, a Superintendência da Borracha poderá requerer ao Conselho de Política Aduaneira mediante autorização do Conselho Nacional da Borracha, a isenção ou redução de direitos para a parcela cuja importação seja imprescindível".

DECRETO-LEI Nº 701 — DE 24 DE JULHO DE 1969

Autoriza o Poder Executivo a instituir um fundo especial, denominado Fundo Nacional de Saúde (FNS) e dá outras providências

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) será constituído por recursos financeiros provenientes de dotações constantes na Lei de Orçamento Anual da União e créditos adicionais a êle destinados; transferências realizadas por entidades da Administração Indireta que tenham por finalidade a execução de atividades relacionadas com a saúde; e de outras fontes a serem definidas em decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A gestão dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde — FNS caberá ao Ministério da Saúde, através de uma Junta Deliberativa, e o seu orçamento será aprovado em ato do Presidente da República, ouvido o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

LEI N. 5.869 — DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil

Art. 36. A parte será representada em juizo por advogado legalmente habilitado Ser-lhe-á licito, no entanto, postular em causa própria, quando tiver habilitação legal ou, não a tendo, no caso de falta de advogado no lugar ou recusa ou impedimento dos que houver.

ART. 00036 A PARTE SERA REPRESENTADA EM JUIZO POR ADVOGADO LEGALMENT
HABILITADO. SER-LHE-A LICITO, NO ENTANTO, POSTULAR EM CAUSA
PROPRIA, QUANDO TIVER HABILITAÇÃO LEGAL OU, NÃO A TENDO, NO CASO DE
FALTA DE ADVOGADO NO LUGAR OU RECUSA OU IMPEDIMENTO DOS QUE HOUVER.
LEI-009028 1995 DOFC 13 04 1995 005289 2 LEGISLAÇÃO CORRELATA
MPV-001498 1996 DOFC 04 10 1996 019811 1 ALTERAÇÃO PROVISÓRIA
ART 00036 PAR 00001 ALTERAÇÃO PROVISÓRIA
ART 00036 PAR 00002 ALTERAÇÃO PROVISÓRIA

MEDIDA PROVISORIA Nº 752 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre a alteração na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, na Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994 e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 797 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre alteração da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, com a nova redação dada pela Lei nº 8.746, de 9 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 800 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

Dá nova redação à alínea "a" do inciso XII do art. 16 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931 , DE 17 DE MARÇO 1995.

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.498-20, DE 3 DE AGOSTO DE 1996.

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.498-22, DE 2 DE OUTUBRO DE 1996.

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.498-23, DE 31 DE OUTUBRO DE 1996.

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 713, DE 1996-CN

(nº 1.241/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.499-33, de 29 de novembro de 1996, que "Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, e dá outras providências".

Brasília, 29 de novembro de 1996.

E.M. nº 582-MF

Em 29 de novembro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Voss ncia proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.499-32, de 31 de outubro de 1996, que organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória. tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional. no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim. a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.499-33. DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo. e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição. adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

TÍTULO I
DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo visa à fiscalização contábil. financeira. orçamentária, operacional e patrimonial, à administração financeira do Tesouro Nacional e à verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores públicos.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes, bem como de órgãos da Administração Pública Federal, tem as seguintes finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual. a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência. da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito. avais e garantias. bem como dos direitos e haveres da União;

IV - controlar o endividamento federal e elaborar a programação financeira do Tesouro Nacional;

V - manter condições para que os cidadãos brasileiros sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial da União;

VI - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

Capítulo I
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo compreende as atividades de Auditoria, Fiscalização e Avaliação de Gestão, sob a orientação técnica e normativa da Secretaria Federal de Controle, e as atividades de Administração Financeira e Contabilidade, sob a orientação técnica e normativa da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo tem como Órgão Central o Ministério da Fazenda e compreende:

I - o Conselho Consultivo do Sistema de Controle Interno:

II - a Secretaria Federal de Controle:

III - a Secretaria do Tesouro Nacional:

IV - as unidades de controle interno dos ministérios militares, do Estado-Maior das Forças Armadas, da Secretaria-Geral da Presidência da República, da Advocacia-Geral da União e do Ministério das Relações Exteriores, como órgãos setoriais.

§ 1º Os órgãos setoriais a que se refere o inciso IV deste artigo sujeitam-se à supervisão técnica e à orientação normativa da Secretaria Federal de Controle e da Secretaria do Tesouro Nacional, nas áreas de sua atuação.

§ 2º As áreas de programação financeira dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo subordinam-se tecnicamente à Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 5º Integram a Secretaria Federal de Controle:

I - as unidades seccionais do Sistema de Controle Interno, denominadas Secretarias de Controle Interno, com atuação nos ministérios civis, exceto o Ministério das Relações Exteriores;

II - as unidades regionais do Sistema de Controle Interno nos Estados, denominadas Delegacias Federais de Controle;

III - a Corregedoria-Geral do Sistema de Controle Interno.

Art. 6º Subordinam-se tecnicamente à Secretaria do Tesouro Nacional os representantes do Tesouro Nacional nos conselhos fiscais, ou órgãos equivalentes, das entidades da administração indireta, controladas direta ou indiretamente pela União.

Parágrafo único. Os representantes do Tesouro Nacional nos conselhos fiscais deverão ser, preferencialmente, servidores integrantes da Carreira de Finanças e Controle, que não estejam em exercício nas áreas de auditoria no ministério ou órgão equivalente ao qual a entidade esteja vinculada.

Art. 7º Fica criado o Conselho Consultivo do Sistema de Controle Interno com a finalidade de:

I - promover a integração das áreas coordenadas pela Secretaria Federal de Controle e pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como articular com as demais atividades sistêmicas do Governo Federal;

II - editar normas sobre assuntos comuns às áreas de atuação da Secretaria Federal de Controle e da Secretaria do Tesouro Nacional pertinentes ao Sistema de Controle Interno;

III - dirimir dúvidas ou controvérsias relativas a normas cujas aplicações envolvam a atuação das áreas coordenadas pela Secretaria Federal de Controle e pela Secretaria do Tesouro Nacional;

IV - estabelecer normas e critérios para a utilização dos recursos humanos do Sistema de Controle Interno.

Art. 8º O Conselho Consultivo do Sistema de Controle Interno é integrado pelos titulares da Secretaria Federal de Controle, da Secretaria do Tesouro Nacional e por três conselheiros dentre os titulares de unidades seccionais, regionais e órgãos setoriais de controle interno.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Ministro de Estado da Fazenda com direito a voto de qualidade.

Capítulo II
DAS COMPETÊNCIAS
Seção I
Das Áreas de Auditoria, Fiscalização e Avaliação de Gestão

Art. 9º Caberá à Secretaria Federal de Controle, no desempenho das atribuições previstas no art. 2º desta Medida Provisória:

I - realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos;

II - promover a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;

III - realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios e pareceres sobre a gestão dos administradores públicos;

IV - verificar a exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, e à concessão de aposentadorias, reformas e pensões na administração direta, autárquica e fundacional;

V - disciplinar e manter registros sobre a contratação de consultorias e auditorias independentes, no âmbito da Administração Pública Federal;

VI - avaliar o desempenho e os resultados dos trabalhos de auditoria das entidades da administração indireta;

VII - prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos da União;

VIII - manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

IX - executar a contabilidade analítica dos órgãos do Poder Executivo, exceto daqueles jurisdicionados aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno;

X - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ou de irregulares, formalmente apontados, praticados por agentes públicos, propondo às autoridades competentes as providências cabíveis;

XI - exercer o controle da execução dos orçamentos da União:

XII - estimular as entidades locais da sociedade civil a participar, nas suas respectivas localidades, do acompanhamento e fiscalização de programas executados com recursos dos orçamentos da União;

XIII - interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Sistema de Controle Interno;

XIV - realizar auditorias especiais e integradas nos órgãos e entidades jurisdicionadas aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno:

XV - acompanhar e fiscalizar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

XVI - apoiar, por intermédio de suas unidades seccionais, a supervisão ministerial nas suas áreas de competência e de atuação.

Seção II
Das Áreas de Administração Financeira e Contabilidade

Art. 10. Caberá à Secretaria do Tesouro Nacional, no desempenho das atribuições previstas no art. 2º desta Medida Provisória:

I - elaborar a programação financeira mensal e anual do Tesouro Nacional, gerenciar a Conta Única do Tesouro Nacional e subsidiar a formulação da política de financiamento da despesa pública;

II - zelar pelo equilíbrio financeiro do Tesouro Nacional:

III - administrar os haveres financeiros e mobiliários do Tesouro Nacional;

IV - manter controle dos compromissos que onerem, direta ou indiretamente, a União junto a entidades ou organismos internacionais;

V - controlar a dívida decorrente de operações de crédito de responsabilidade, direta ou indireta, do Tesouro Nacional;

VI - gerir a dívida pública mobiliária federal e a dívida externa de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VII - editar normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira, bem como promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública;

VIII - administrar as operações de crédito incluídas no Orçamento Geral da União sob a responsabilidade do Tesouro Nacional;

IX - estabelecer normas e procedimentos para o adequado registro contábil dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

X - instituir e manter o Plano de Contas Único da União;

XI - manter e aprimorar sistemas de processamento eletrônico de dados que permitam realizar e verificar a contabilização dos atos e fatos da gestão de todos os responsáveis pela execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como promover as informações gerenciais necessárias à tomada de decisões e ao apoio à supervisão ministerial;

XII - elaborar o Balanço Geral da União, as contas do Presidente da República e a consolidação dos balanços dos Estados, Distrito Federal e Municípios:

XIII - promover a integração com as demais esferas de governo em assuntos de Administração Financeira e Contabilidade.

TÍTULO III
DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO

Art. 11. As atividades de Planejamento e de Orçamento da Administração Pública Federal direta, organizadas de forma a serem disciplinadas, no prazo de até sessenta dias, pelo Poder Executivo, têm como orgão central o Ministério do Planejamento e Orcamento.

§ 1º Integram os Sistemas de Planejamento e de Orçamento da Administração Pública Federal:

a) o Conselho Federal de Planejamento e Orçamento:
b) o Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais:
c) a Secretaria de Planejamento e Avaliação:
d) a Secretaria de Assuntos Internacionais:
e) a Secretaria de Orçamento Federal:
f) a Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais;
g) o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada;
h) na qualidade de órgãos setoriais, as unidades de planejamento e orçamento dos Ministérios civis, militares e órgãos da Presidência da República.

§ 2º Os órgãos setoriais integrantes dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento ficam sujeitos à supervisão, orientação e coordenação técnicas do órgão central.

§ 3º Consideram-se empresas estatais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 4º Dentre os membros do conselho de administração das empresas estatais, inclusive as criadas por lei especial, haverá um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, que estará subordinado tecnicamente à Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais.

§ 5º Sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes e órgãos da Administração Pública Federal, os órgãos integrantes dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento realizarão o acompanhamento e a avaliação dos planos, programas e ações do Governo Federal, como parte do processo de avaliação da gestão de recursos públicos, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

TÍTULO IV
DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS NOMEAÇÕES

Capítulo I
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 12. Os ocupantes dos cargos das Carreiras Finanças e Controle e de Planejamento e de Orçamento integrantes das estruturas dos sistemas previstos nos arts. 4º e 11 desta Medida Provisória poderão ter exercício nos seus órgãos centrais, conforme dispuser ato do respectivo Ministro de Estado.

Art. 13. Os cargos permanentes das carreiras de Planejamento e Orçamento e de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, dos níveis intermediário e superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e da categoria funcional Técnico de Planejamento, P-1501 do Grupo P-1500, criada pelo Decreto nº 75.461, de 7 de março de 1975, integram a estrutura de recursos humanos dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, cujo exercício será definido pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento.

§ 1º Ficam lotados no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado 960 cargos da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, criados pela Lei nº 7.834, de 6 de outubro de 1989, cujo exercício dar-se-á em quaisquer órgãos, entidades e sistemas da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, mediante ato do respectivo Ministro de Estado e de acordo com as atribuições dos respectivos cargos.

§ 2º Em caráter excepcional, os servidores da categoria funcional de Técnico de Planejamento, P-1501, do Grupo P-1500, poderão ter exercício também nas autarquias e fundações vinculadas ao Ministério do Planejamento e Orçamento, mediante ato do respectivo Ministro de Estado, aplicando-se, no caso, a restrição imposta no § 5º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.497-25, de 29 de novembro de 1996.

Art. 14. Fica restabelecido o quantitativo original de cargos criados pelo Decreto-lei nº 2.346, de 23 de julho de 1987, distribuído conforme o Anexo desta Medida Provisória.

Capítulo II
DAS NOMEAÇÕES

Art. 15. É vedada a nomeação para o exercício de cargo em comissão no âmbito do Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos cinco anos:

I - responsáveis por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas da União, por tribunal de contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

II - punidas, em processo disciplinar, mediante decisão da qual não caiba recurso em âmbito administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Parágrafo único. As vedações estabelecidas neste artigo aplicam-se também às nomeações para cargos em comissão que impliquem gestão de dotações orçamentárias, de recursos financeiros ou de patrimônio, na administração direta e indireta dos Poderes da União, bem como de membros para comporem as comissões de licitação.

Art. 16. Os Secretários Federal de Controle e do Tesouro Nacional serão nomeados pelo Presidente da República.

Art. 17. Os cargos em comissão no âmbito dos Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e Orçamento serão providos, preferencialmente, por ocupantes dos cargos permanentes constantes dos arts. 12 e 13.

Capítulo III
DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

Art. 18. Além das proibições contidas no art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, é vedado ao Secretário Federal de Controle e ao Secretário do Tesouro Nacional exercer:

I - atividade político-partidária;

II - profissão liberal.

Art. 19. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes da Carreira Finanças e Controle, no exercício das atribuições inerentes às atividades de Auditoria, Fiscalização e Avaliação de Gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial de acordo com o estabelecido em regulamento próprio.

§ 2º O servidor, exercendo funções de controle interno, deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, obtidos em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à chefia imediata.

§ 3º Os integrantes da Carreira Finanças e Controle observarão o código de ética profissional aprovado pelo Presidente da República.

Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão poderá ser informado sobre os dados oficiais do Governo Federal relativos à execução dos orçamentos da União.

Art. 21. Aos dirigentes das unidades do Sistema de Controle Interno, no exercício de suas atribuições, é facultado impugnar, nas respectivas áreas de atuação, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal, ou em desacordo com a classificação funcional-programática constante do Orçamento Geral da União.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Em caráter de emergência ou de excepcionalidade e observado o processo licitatório, a Secretaria Federal de Controle poderá contratar serviços de empresas de auditoria independente para, sob sua coordenação, atuar junto a entidades organizadas sob a forma de sociedades de economia mista e de empresas públicas do Governo Federal.

Art. 23. A Secretaria Federal de Controle fará publicar, trimestralmente, no Diário Oficial da União informações sobre os trabalhos de auditoria, fiscalização e acompanhamento dos programas de governo.

Art. 24. O Poder Executivo disporá, em regulamento e no prazo de cento e vinte dias, sobre a competência, a estrutura e o funcionamento dos órgãos componentes do Sistema de Controle Interno, bem como sobre as atribuições de seus titulares e demais integrantes.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Fazenda disporá sobre a área de atuação de cada unidade seccional do Controle Interno, que, excetuando o Ministério das Relações Exteriores, poderá abranger mais de um ministério civil e suas entidades vinculadas e supervisionadas.

Art. 25 Ficam transferidos para o Ministério da Fazenda os cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e as Funções Gratificadas - FG da estrutura organizacional das secretarias de controle interno, dos Ministérios civis, exceto do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 26. Fica alterada a denominação da Secretaria Central de Controle do Ministério da Fazenda para Secretaria Federal de Controle.

Art. 27. Fica o Ministério da Fazenda autorizado a requisitar, até 31 de dezembro de 1997, servidores públicos de suas entidades vinculadas, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, para terem exercício na Secretaria do Tesouro Nacional, na Secretaria Federal de Controle e na Secretaria do Patrimônio da União, independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 28. Ficam criados, na estrutura básica do Ministério do Planejamento e Orçamento:

I - o Conselho Federal de Planejamento e Orçamento:

II - o Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais:

III - a Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a definir as competências e a adotar, em até sessenta dias, as providências necessárias à organização e ao funcionamento da Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais.

Art. 29. Ao Conselho Federal de Planejamento e Orçamento, órgão superior de natureza consultiva, compete colaborar na formulação das diretrizes e estratégias de desenvolvimento nacional equilibrado e na compatibilização das ações de natureza setorial e espacial, apreciar as propostas de planos setoriais e regionais de desenvolvimento e articular a execução dos planos, programas e projetos governamentais de desenvolvimento.

§ 1º O Conselho de que trata o **caput** deste artigo será presidido pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento e terá sua composição e o regimento interno estabelecidos pelo Poder Executivo, no prazo de sessenta dias.

§ 2º O Ministério do Planejamento e Orçamento proporcionará ao Conselho os meios técnicos e administrativos necessários ao exercício de suas competências.

Art. 30. Ao Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais compete compatibilizar a atuação das empresas estatais com os objetivos e a execução da política econômica mediante:

I - estabelecimento de diretrizes gerais e estratégias básicas de políticas para a atuação das empresas estatais;

II - aprovação dos contratos de gestão e dos acordos de desempenho entre a União e as empresas estatais;

III - aprovação dos parâmetros para a política de preços e tarifas das empresas estatais que atuem em mercados monopolistas ou oligopolizados, em consonância com os objetivos macroeconômicos definidos pelo Ministério da Fazenda;

IV - estabelecimento da política de operações de crédito, inclusive operações de arrendamento mercantil, para as empresas estatais;

V - aprovação do Programa de Dispêndios Globais e da proposta do orçamento de investimento das empresas estatais a ser encaminhada ao Congresso Nacional;

VI - aprovação dos parâmetros para as políticas salarial e de benefícios e vantagens dos empregados das empresas estatais;

VII - aprovação das propostas dos acordos coletivos de trabalho das empresas estatais, na forma da legislação em vigor;

VIII - estabelecimento de diretrizes para a atuação dos representantes da União nos conselhos de administração das empresas estatais;

IX - estabelecimento de diretrizes para a participação das empresas estatais como patrocinadoras de fundos de pensão.

Art. 31. O Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais terá:

I - como membros permanentes:

a) o Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, que o presidirá;

b) o Ministro de Estado da Fazenda, que sera seu Vice-Presidente;
c) o titular da Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais;
d) o titular da Secretaria de Política Econômica do Ministerio da Fazenda;

II - como membros não-permanentes:

a) o Ministro de Estado do Trabalho, nas reuniões em que for objeto de deliberação matéria salarial ou trabalhista;

b) outros Ministros de Estado, nas reuniões em que forem objeto de deliberação materias de interesse de empresa estatal sob sua supervisão.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, a criterio do Presidente, sem direito a voto:

I - os diretores-presidentes das empresas estatais, nas reuniões em que forem objeto de deliberação matérias de interesse específico das respectivas empresas;

II - os titulares de outros órgãos e entidades da Administração Federal, com atribuicões relativas às matérias objeto de deliberação.

§ 2º A Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais exercerá as funções de Secretaria-Executiva do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais.

§ 3º Os Ministros de Estado serão substituídos em seus impedimentos pelos respectivos Secretários-Executivos.

§ 4º O Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais aprovará, no prazo de sessenta dias, o seu regimento interno.

Art. 32. Até que sejam aprovadas as estruturas regimentais dos órgãos de que trata esta Medida Provisória, fica mantida a especificação dos respectivos cargos vigente em 26 de setembro de 1995.

Art. 33. As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento.

Art. 34. Fica acrescido ao art. 15 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Excepcionalmente, nas unidades seccionais do Sistema de Controle Interno - CISET poderá ser designado para o exercício de FG servidor efetivo dos quadros dos órgãos em que a CISET tiver atuação."

Art. 35. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.499-32, de 31 de outubro de 1996.

Art. 36. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

ANEXO

(Medida Provisória nº 1.499-33, de 29 de novembro de 1996).

DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO D.L. 2.346	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE	3.000	1.457	4.500
TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE	4.000	2.444	2.500
TOTAL	**7.000**	**3.901**	**7.000**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 75.461 — DE 7 DE MARÇO DE 1975

Dispõe sobre o Grupo-Planejamento do Serviço Civil da União, e dá outras providências.

LEI Nº 7.834, DE 6 DE OUTUBRO DE 1989

Cria a Carreira e os respectivos cargos de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, fixa os valores de seus vencimentos, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 2.346, DE 23 DE JULHO DE 1987

Cria, no Magistério da Fazenda, os cargos que especifica e dá outras providências.

LEI Nº 7.492, DE 16 DE JUNHO DE 1986

Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências.

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Art. 117. Ao servidor é proibido:

I — ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II — retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III — recusar fé a documentos públicos;

IV — opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V — promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI — cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII — coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII — manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX — valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X — participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XI — atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII — receber propina, comissão, presente, ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII — aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV — praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV — proceder de forma desidiosa;

XVI — utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII — cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII — exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

LEI Nº 8.460, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992 *

Concede antecipação de reajuste de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 15. A designação para o exercício de Função Gratificada (FG) recairá em servidor ocupante de cargo efetivo do quadro próprio do órgão ou entidade e, quando for o caso, em servidores das carreiras de Orçamento e de Finanças e Controle.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.497-25, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

Cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade GDP das atividades de finanças, controle, orçamento planejamento, e dá outras providências.

Art. 2º A Gratificação de Desempenho e Produtividade terá como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,1820% e 0,0936% do maior vencimento básico, respectivamente, do nível superior e do nível intermediário, observados o disposto no art. 2º da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, e os limites estabelecidos no art. 12 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

§ 5º Não farão jus à gratificação os servidores cedidos nas condições do § 4º, para o exercício de cargos de direção, chefia e assessoramento de nível DAS-3 e inferiores ou equivalentes, ou para Estados, Distrito Federal e Municípios.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.499-32, DE 31 DE OUTUBRO DE 1996.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 715, DE 1996-CN
(nº 1.243/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.501-16, de 29 de novembro de 1996, que "Altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante - FMM, e dá outras providências".

Brasília, 29 de novembro de 1996.

E.M. nº 533-MF

Em 29 de novembro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.501-15, de 31 de outubro de 1996, que altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante - FMM.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.501-16, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

Altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante - FMM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 5º, 10, 11, 16 e parágrafo único do art. 29 do Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.414, de 12 de fevereiro de 1988, pela Lei nº 7.742, de 20 de março de 1989, e pela Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

.....

III - .....

a) por belonaves, nacionais ou estrangeiras, quando não empregadas em viagem de caráter comercial;

b) nas atividades de explotação e de apoio à explotação de hidrocarbonetos e outros minerais sob a água, desde que na zona econômica exclusiva brasileira;

IV - .....

.....

c) exportados temporariamente para outro país e condicionados a reimportação em prazo determinado;

d) armamentos, produtos, materiais e equipamentos importados pelos Ministérios militares, ficando condicionados, em cada caso, à declaração do titular da Pasta respectiva de que a importação destina-se a fins exclusivamente militares e é de interesse para a segurança nacional;

e) destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei, cabendo ao CNPq encaminhar ao órgão competente do Ministério dos Transportes, para fins de controle, relação de importadores e o valor global, por entidade, das importações autorizadas;

V - .....

.....

b) importadas em decorrência de atos firmados entre pessoas jurídicas, de direito público externo, celebrados e aprovados pelo Presidente da República e ratificados pelo Congresso Nacional, que contenham cláusula expressa de isenção de pagamento do AFRMM, sendo o pedido de reconhecimento de isenção formulado ao órgão competente do Ministério dos Transportes;

c) que sejam objeto das operações previstas nos regimes estabelecidos no art. 78 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, ficando a isenção condicionada à exportação para o exterior das mercadorias submetidas aos referidos regimes aduaneiros especiais, excetuando-se do atendimento desta condição de efetiva exportação as operações realizadas a partir de 5 de outubro de 1990, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992;

d) importadas pela União através de órgão federal da Administração direta e entidades autárquicas e fundacionais supervisionadas;

e) que retornem ao País nas seguintes condições:

1. enviadas em consignação e não vendidas nos prazos autorizados;
2. por defeito técnico que exija sua devolução, para reparo ou substituição;
3. por motivo de modificações na sistemática do país importador;
4. por motivo de guerra ou calamidade pública;
5. por quaisquer outros fatores comprovadamente alheios à vontade do exportador brasileiro;

f) que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes e automóveis de passageiros;

g) importadas por permissionários autorizados pelo Ministério da Fazenda, para venda, exclusivamente em lojas francas, a passageiros de viagens internacionais;

h) submetidas a transbordo ou baldeação em portos brasileiros, quando destinadas à exportação e provenientes de outros portos brasileiros;

i) que estejam expressamente definidas em lei como isentas do AFRMM.

§ 1º Sobre as mercadorias destinadas a porto brasileiro, que efetuarem baldeação ou transbordo em um ou mais portos nacionais, não incidirá novo AFRMM, referente ao transporte entre os citados portos, se este já tiver sido calculado sobre o frete desde a sua origem até seu destino final.

§ 2º Ficam suspensas do pagamento do AFRMM, passando o novo prazo de recolhimento, correspondente à totalidade ou à parte de carga, a partir da data de sua nacionalização, nos seguintes casos, desde que não estejam alcançados pelas isenções previstas nesta Lei:

a) as mercadorias submetidas aos seguintes regimes aduaneiros especiais:

1. trânsito aduaneiro;
2. entreposto aduaneiro;
3. entreposto industrial;

b) as mercadorias submetidas aos seguintes regimes aduaneiros atípicos:

1. depósito especial alfandegado;

2. depósito afiançado:
3. depósito franco."

"Art. 10. .....

I - .....

.....

e) para pagamento de prestações de principal e encargos de empréstimos concedidos pelo Agente Financeiro, com recursos de outras fontes, que tenham por objeto as modalidades de apoio previstas nos itens 1, 2 e 3 da alínea "a" do inciso I do art. 16;

II - compulsoriamente, na amortização de dívidas vencidas decorrentes dos empréstimos referidos nas alíneas "d" e "e" do inciso anterior.

....."

"Art. 11. Os valores depositados nas contas especial (art. 8º, inciso III) e vinculada (art. 10) poderão ser aplicados pelo Agente Financeiro em operações de mercado aberto, com títulos públicos federais, de emissão do Tesouro Nacional, revertendo-se o produto da aplicação à conta do Fundo da Marinha Mercante."

"Art. 16. .....

I - em apoio financeiro reembolsável, mediante concessão de empréstimo, ou para honrar garantias concedidas:

a) a empresas brasileiras de navegação, até 85% do valor do projeto aprovado:

1. para construção de embarcações em estaleiros brasileiros;
2. para o reparo de embarcações próprias, quando realizado por empresas brasileiras;
3. para a manutenção ou modernização de embarcações próprias, inclusive para a aquisição e instalação de equipamentos necessários, quando realizadas por empresas brasileiras;

b) a empresas brasileiras de navegação, estaleiros brasileiros e outras empresas ou entidades brasileiras, para projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico e formação de recursos humanos voltados para os setores da marinha mercante, construção ou reparo naval;

c) a estaleiros brasileiros, para financiamento à produção de embarcações destinadas à exportação, até oitenta por cento do seu preço de venda;

d) à Marinha do Brasil, para a construção de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, em estaleiros brasileiros;

e) a empresas brasileiras, para a construção de diques flutuantes, dragas e cábreas, no interesse da marinha mercante brasileira, em estaleiros brasileiros;

f) para outras aplicações em investimentos, no interesse da marinha mercante brasileira;

II - no pagamento ao Agente Financeiro:

a) de valor correspondente à diferença apurada entre o custo de captação para o Agente Financeiro e o custo dos financiamentos contratados com o beneficiário;

b) das comissões devidas pela concessão de financiamentos realizados com recursos do FMM e de outras fontes, a título de administração ou risco das operações;

c) da comissão devida pela administração de operações aprovadas pelo Ministro de Estado dos Transportes com base no § 5º do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.801, de 18 de agosto de 1980, ou contratadas até 31 de dezembro de 1987;

III - na diferença entre o custo interno efetivo de construção de embarcações e o valor das operações contratadas, com recursos do FMM e de outras fontes, limitada a dez por cento do valor do contrato de construção de embarcação destinada ao mercado interno;

IV - na constituição de um crédito-reserva, até o limite de vinte por cento do valor do contrato de financiamento, concedido com recursos do FMM e de outras fontes, à produção de embarcação destinada à exportação, visando assegurar o término da obra, no caso de descumprimento da correspondente obrigação de fazer, por parte do estaleiro.

§ 1º As comissões de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso II deste artigo serão fixadas pelo Conselho Monetário Nacional e revisadas a cada biênio, e serão cobertas, exclusivamente, com recursos do FMM, deduzida a parcela destinada ao serviço da dívida assumida pela União, na qualidade de sucessora da extinta Superintendência Nacional da Marinha Mercante - SUNAMAM.

§ 2º As operações financeiras reembolsáveis, resultantes das aplicações a que se referem os incisos III e IV, deste artigo, terão seus prazos e encargos regulados na forma do disposto no art. 26."

"Art. 29. .....

Parágrafo único. O orçamento anual do FMM poderá conter dotações para despesas que se refiram ao pagamento do serviço da dívida, de estudos e projetos do interesse da marinha mercante e dos serviços administrativos da arrecadação."

Art. 2º Fica o FMM autorizado a efetuar, até 30 de junho de 1996, cessão de créditos ao Agente Financeiro, relativos às operações de financiamento realizadas com recursos do FMM.

§ 1º A autorização concedida nos termos do **caput** deste artigo fica condicionada à audiência prévia da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Nos casos em que exercida a faculdade de que trata o **caput** deste artigo, o Agente Financeiro transferirá ao FMM direitos que detenha contra o Tesouro Nacional.

§ 3º Caso o montante dos direitos do agente financeiro contra o Tesouro Nacional seja inferior ao dos valores cedidos, o saldo será liquidado na forma referida no inciso II do art. 16 do Decreto-Lei nº 2.404, de 1987, com a redação dada pelo art. 1º desta Medida Provisória.

§ 4º O FMM utilizará os direitos recebidos do agente para quitação de suas obrigações vencidas junto à União, na qualidade de sucessora da extinta SUNAMAM, em relação ao sistema bancário e à indústria naval.

§ 5º A União responderá pela inexistência parcial ou total do crédito cedido nos termos do **caput** deste artigo, por força de decisão judicial transitada em julgado, ficando para tanto autorizada a emissão de títulos do Tesouro Nacional, com registro na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP.

§ 6º Os valores recebidos pelo FMM, em pagamento de qualquer obrigação referente aos contratos cedidos, em conformidade com o disposto no **caput** deste artigo, entre a data base de referência estabelecida no Contrato de Cessão e a data de sua celebração, serão devidos pelo FMM ao Agente Financeiro e remunerados, a partir de seu recebimento até a data de sua liquidação, pelo mesmo critério de remuneração aplicado às disponibilidades do FMM.

Art. 3º Não se aplicam ao disposto no inciso V, alínea "c", do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.404, de 1987, as operações realizadas nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.402, de 1992.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.501-15, de 31 de outubro de 1996.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se o parágrafo único do art. 15 e os arts. 17, 18, 19 e 20 do Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, e o art. 11 da Lei nº 7.742, de 20 de março de 1989.

Brasília, 29 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.404, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e o Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências

Das Isenções

Art. 5º Ficam isentas do pagamento do AFRMM as cargas:

I — definidas como bagagem, na legislação específica;

II — de livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado à sua impressão;

III — transportadas

a) por embarcações de arqueação bruta até quinhentas, operadas isoladamente ou agrupadas em comboio;

b) por balonavos, nacionais ou estrangeiras, quando não empregadas em viagem de caráter comercial;

c) nas atividades de apoio para a exploração de hidrocarbonetos e outros minerais sob água;

IV — que consistam em bens

a) sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que a donatária os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas;

b) que ingressem no País especificamente para participar de eventos culturais ou artísticos, promovidos por entidades que se dediquem com exclusividade ao desenvolvimento da cultura e da arte, sem objetivo comercial;

V — de mercadorias:

a) importadas para uso próprio das missões diplomáticas e das repartições consulares de caráter permanente e de seus membros;

b) importadas para uso próprio das representações de organismos internacionais, de caráter permanente, de que o Brasil seja membro, e de seus integrantes;

c) importadas em decorrência de atos internacionais firmados pelo Brasil;

d) que sejam objeto das operações previstas nos regimes estabelecidos no art. 78 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, ficando a isenção condicionada à exportação para o exterior das mercadorias submetidas aos referidos regimes aduaneiros especiais;

e) nacionais, transportadas para a Zona Franca de Manaus;

f) destinadas à exportação, embarcadas em portos brasileiros, sob o regime de trânsito aduaneiro, cobertas por conhecimento de embarque único, desde que dele conste o nome do porto estrangeiro ao qual se destine a mercadoria, bem como daqueles nacionais onde ocorrerão operações de transbordo ou baldeação.

Art. 10. O produto da arrecadação do AFRMM destinado a empresa brasileira de navegação será depositado no Banco do Brasil S.A., em conta vinculada em seu nome, a qual será movimentada por solicitação da interessada, por intermédio do agente financeiro do FMM, somente:

I — para compra de embarcações novas, para uso próprio, construídas em estaleiros brasileiros;

II — para o pagamento das prestações de principal e encargos de empréstimos contraídos, junto ao FMM, para a aquisição de embarcações construídas em estaleiros brasileiros; no caso de embarcações para navegação de longo curso, a utilização será limitada a oitenta por cento do valor da prestação;

III — para a manutenção ou modernização de embarcações de sua propriedade, inclusive a aquisição e instalação de equipamentos necessários, quando realizadas por empresas brasileiras.

Parágrafo único. Se existirem dívidas vencidas de empréstimos contraídos junto ao FMM, o saldo da conta de que trata este artigo será compulsoriamente utilizado para sua liquidação.

Art. 11. Os valores depositados na conta vinculada (art. 10) poderão ser aplicados pelo agente financeiro em operações de mercado aberto, com títulos públicos federais, em nome e ordem do titular, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 15 São recursos do FMM.

I — a parte que lhe cabe no produto da arrecadação do AFRMM, segundo o disposto neste decreto-lei;

II — as dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas no Orçamento Geral da União;

III — os valores e importâncias que lhe forem destinados em lei;

IV — o produto do retorno dos financiamentos concedidos, bem como o de juros, comissões, multas e outras receitas resultantes da aplicação em empréstimos e operações financeiras;

V — os provenientes de empréstimos contraídos no País e no exterior, para as finalidades previstas neste decreto-lei;

VI — as receitas provenientes de multas aplicadas por infrações a leis, normas, regulamentos e resoluções referentes à navegação e à Marinha Mercante, excetuando-se as previstas no Regulamento do Tráfego Marítimo (RTM);

VII — a reversão dos saldos anuais não aplicados;

VIII — os de outras fontes

Seção II

Das Aplicações do Fundo da Marinha Mercante

Art. 16. Os recursos do FMM poderão ser aplicados:

I — em apoio financeiro reembolsável, mediante a concessão de empréstimos ou para honrar garantias concedidas;

II — a fundo perdido.

Art. 17. O apoio financeiro reembolsável classifica-se, segundo os níveis de prioridade, em:

I — aplicações principais;

II — aplicações complementares.

Parágrafo único. A parcela destinada às aplicações complementares será fixada, a cada ano, pelo Ministro dos Transportes, até o limite de vinte por cento do total das aplicações do FMM no exercício.

Art. 18 São aplicações principais os financiamentos concedidos:

I — a empresas brasileiras de navegação, até noventa por cento do valor do projeto aprovado:

a) para construção de embarcações em estaleiros brasileiros;

b) para o reparo de embarcações próprias, quando realizado por empresas brasileiras;

c) para a manutenção ou modernização de embarcações próprias, inclusive para a aquisição e instalação de equipamentos necessários, quando realizadas por empresas brasileiras;

II — a empresas brasileiras de navegação, estaleiros brasileiros e outras empresas ou entidades brasileiras, para projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico e formação de recursos humanos voltado para os setores de Marinha Mercante, construção ou reparo naval.

Art. 19. São aplicações complementares os financiamentos concedidos:

I — a estaleiros brasileiros, para financiamento à produção de embarcações destinadas à exportação, até oitenta por cento do seu preço de venda;

II — à Marinha do Brasil, para a construção de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas em estaleiros brasileiros;

III — para outras aplicações em investimentos, no interesse da Marinha Mercante Brasileira.

Art. 20 Os recursos do FMM poderão ser aplicados a fundo perdido:

I — como parte do preço de construção de embarcação em estaleiro brasileiro, contratada por empresas brasileiras de navegação, em percentuais prefixados pelo Ministro dos Transportes, por recomendação do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante — CDFMM, objetivando viabilizar sua aquisição no País;

II — nos casos mencionados no item II do art 18, desde que os resultados previstos nos projetos sejam relevantes e de interesse geral, devendo ser amplamente divulgados em seminários, congressos, palestras e eventos afins realizados no Brasil, bem como em publicações editadas no País, tornando, assim, de domínio público esses resultados;

III — em programas de transporte sobre água, de elevado interesse social, visando ao atendimento de populações carentes.

§ 1º A aplicação prevista no item I terá o limite máximo de vinte e cinco por cento do valor do apoio financeiro concedido pelo FMM, tendo em vista o índice de nacionalização da embarcação e a compensação de tributos.

§ 2º As aplicações previstas no item II não poderão exceder, anualmente, a receita correspondente aos juros dos empréstimos concedidos, bem como ao resultado de aplicações em outras transações financeiras.

Art. 29. Os programas anuais de aplicação dos recursos do FMM serão aprovados pelo Ministro dos Transportes, sem prejuízo do disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto-lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979.

DECRETO-LEI Nº 2.414, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1988

Altera o Decreto-lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante e o Fundo da Marinha Mercante.

LEI Nº 7.742, DE 20 DE MARÇO DE 1989

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz$ 21 561 393.849,00 (vinte e um bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, trezentos e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e nove cruzados novos) e dá outras providências.

Art. 11. É acrescido ao art. 16 do Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, o seguinte inciso:

«Art. 16. .....

III — para pagamento das obrigações assumidas pela União em decorrência do disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 2.035, de 21 de junho de 1983, com a redação dada pelo art. 2º do Decreto-Lei nº 2.055, de 17 de agosto de 1983.»

LEI Nº 8.032, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 37 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sôbre o Impôsto de Importação, reorganiza os serviços aduaneiros, e dá outras providências.

Art. 78 — Poderá ser concedida, nos têrmos e condições estabelecidos no regulamento:

I — restituição, total ou parcial, dos tributos que hajam incidido sôbre a importação de mercadoria exportada após beneficiamento, ou utilizada na fabricação, complementação ou acondicionamento de outra exportada;

II — suspensão do pagamento dos tributos incidentes sôbre a importação de mercadorias a ser exportada após beneficiamento, ou destinada à fabricação, complementação ou acondicionamento de outra a ser exportada;

III — isenção dos tributos que incidirem sôbre importação de mercadoria, em quantidade e qualidade equivalente à utilizada no beneficiamento, fabricação, complementação ou acondicionamento de produto exportado.

§ 1.º — A restituição de que trata êste artigo poderá ser feita mediante crédito de importância correspondente, a ser ressarcida em importação posterior.

§ 2.º — O regulamento estabelecerá limite mínimo para aplicação dos regimes previstos neste Capítulo.

§ 3.º — Aplicam-se a êste artigo, no que couber as disposições do § 1.º, do artigo 75.

LEI Nº 8.402, DE 8 DE JANEIRO DE 1992

Restabelece os incentivos fiscais que menciona e dá outras providências.

Art. 1º São restabelecidos os seguintes incentivos fiscais:

§ 2º São extensivos às embarcações, como se exportadas fossem, inclusive às contratadas, os benefícios fiscais de que tratam os incisos I a V deste artigo.

DECRETO-LEI Nº 1.801, DE 18 DE AGOSTO DE 1980

Consolida e altera a legislação relativa ao Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, bem como do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências.

Art. 12. Os recursos do FMM poderão ser aplicados:

§ 5º Os empréstimos a que refere o item I, deste artigo, desde que elevem a responsabilidade de um só mutuário ao correspondente a mais de 100.000 (cem mil) Unidades Padrão de Capital — UPC, dependerão de prévia aprovação do Ministério dos Transportes para efetivarem-se.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.501-15, DE 31 DE OUTUBRO DE 1996.

Altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante - FMM, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 716, DE 1996-CN

(nº 1.244/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1 503-7, de 29 de novembro de 1996, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R$ 21.000.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 29 de novembro de 1996.

E.M. nº 416

Em 29 de novembro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.503-6, de 31 de outubro de 1996, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R$ 21.000.000,00.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a materia envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.503-7, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R$ 21.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.503-6, de 31 de outubro de 1996.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		21000 000			13000 000	8000 000			
ASSISTENCIA		21000 000			13000 000	8000 000			
DEFESA CONTRA CALAMIDADES		21000 000			13000 000	8000 000			
14 001 0178 2219		21000 000			13000 000	8000 000			
COORDENAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL									
ORGANIZAR DEFESA PERMANENTE CONTRA AS CALAMIDADES PUBLICAS E SITUAÇÕES DE EMERGENCIA ESPECIALMENTE AS SECAS E INUNDAÇÕES VISANDO PREVENIR DESASTRES, COLABORANDO NO ATENDIMENTO ASSISTENCIAL E NA RECUPERAÇÃO DAS LOCALIDADES ATINGIDAS DEM COMO NA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL									
15 001 0178 2219 0001	SEGURIDADE	21000 000			13000 000	8000 000			
AÇÕES DE DEFESA CIVIL									
TOTAL SEGURIDADE		21000 000			13000 000	8000 000			

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.275, DE 9 DE MAIO DE 1996.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.503-6, DE 31 DE OUTUBRO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R$ 21.000.000,00, para os fins que especifica.

MENSAGEM Nº 718, DE 1996-CN

(nº 1.246/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1 505-9, de 29 de novembro de 1996, que "Altera os arts 2º, 3º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências"

Brasília, 29 de novembro de 1996

EM nº 035/GM

Em 26 de novembro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Trazemos à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de modificação da Medida Provisória nº 1505-8, de 31 de outubro de 1996, que altera dispositivos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, sobre contratação temporária de excepcional interesse público.

A presente proposta objetiva manter por mais quinze meses, a contar de janeiro de 1997, o pessoal que vem atuando no combate e controle do dengue e de outros agravos causados por vetores, na cidade do Rio de Janeiro e em mais catorze municípios da Baixada Fluminense, o que se lograria com fixar, no inciso II do artigo 2º daquela Medida, em sua próxima reedição, a data de 31 de março de 1998, como prazo final da prorrogação ali admitida.

Existe a perspectiva de irrupção de epidemia de grandes proporções, com ocorrência do dengue hemorrágico, de reconhecida letalidade, ameaça que vem sendo contida com o trabalho desse pessoal que, nos últimos dois anos, reduziu os níveis de infestação naquela área, mantendo-os sob controle.

Podemos assegurar a Vossa Excelência que a orientação constante da Norma Operacional Básica (NOB/96) do Sistema Único de Saúde e do Plano de Erradicação do *Aedes aegypti*, bem como, a adoção de novas tecnologias em saúde pública contribuirão para a gradual desmobilização dessa força de trabalho no plano federal, podendo eventualmente ser parcialmente aproveitada nas esferas estadual e municipal, ao longo do período.

Esclarecemos que tal pleito não acarretara aumento de despesa.

Outrossim, junta-se NOTA TÉCNICA em que se delineia em síntese o quadro atual do dengue no País.

Respeitosamente.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.505-9, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

Altera os arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

VII - atividades de identificação e demarcação desenvolvidas pela FUNAI;

VIII - atividades de análise e registro de marcas e patentes pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI."

"Art. 3º .....

.....

§ 2º A contratação de pessoal, nos casos dos incisos V, VI e VIII do art. 2º, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do **curriculum vitae**."

"Art. 4º .....

.....

III - doze meses, no caso dos incisos IV, VII e VIII do art. 2º;

.....

§ 1º No caso do inciso II deste artigo, os contratos poderão ser estipulados pelo prazo mínimo de trinta dias, admitindo-se renovações desde que o prazo total não exceda o limite estabelecido no mesmo inciso.

§ 2º Nos casos dos incisos V e VI do art. 2º, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos."

"Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado e do Ministro de Estado sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante, conforme estabelecido em regulamento."

"Art. 7º .....

.....

II - nos casos dos incisos I a III e V a VIII do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho;

III - no caso do inciso III do art. 2º, quando se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração poderá ser formado por unidade produzida, desde que obedecido o disposto no inciso II deste artigo.

....."

Art. 2º Os contratos por tempo determinado, celebrados:

I - com fundamento no art. 17 da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, poderão ser prorrogados por doze meses;

II - para combate a surtos endêmicos, de que trata o art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.745, de 1993, poderão ser, excepcionalmente, prorrogados até 31 de março de 1998;

III - para atividades de análise e registro de marcas e patentes pelo INPI, de que trata o art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 8.745, de 1993, poderão ser, excepcionalmente, prorrogados até 31 de dezembro de 1997.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.505-8, de 31 de outubro de 1996.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Brasília, 29 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos;

III - realização de recenseamentos;

IV - admissão de professor substituto e professor visitante;

V - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

VI - atividades especiais nas organizações das Forças Armadas para atender a área industrial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, prescindindo de concurso público.

§ 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§ 2º A contratação de pessoal, nos casos dos incisos V e VI do art. 2º, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

I - seis meses, no caso dos incisos I e II do art. 2º;

II - doze meses, no caso do inciso III do art. 2º;

III - doze meses, no caso do inciso IV do art. 2º;

IV - até quatro anos, nos casos dos incisos V e VI do art. 2º.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos V e VI, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Ministro de Estado ou do Secretário da Presidência da República sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades contratantes encaminharão à Secretaria da Administração Federal, para controle da aplicação do disposto nesta Lei, cópia dos contratos efetuados.

LEI N. 8.620 – DE 5 DE JANEIRO DE 1993

Altera as Leis ns. 8.212[1] e 8.213[2], de 24 de julho de 1991, e dá outras providências

---

Art. 17. Fica autorizado o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços, para atender às seguintes situações:

I – programa de Revisão da Concessão e da Manutenção dos Benefícios da Previdência Social, de que tratam os artigos 69 e 71 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991;

II – elaborar os cálculos para execução das sentenças transitadas em julgado nas ações acidentárias e previdenciárias, cujos processos se encontram paralisados junto às Procuradorias Estaduais do INSS;

III – promover diligências para localizar os devedores inscritos em dívida ativa e levantar os bens a serem oferecidos ao respectivo juízo para garantir o cumprimento do disposto no artigo 7º da Lei n. 6.830[3], de 22 de setembro de 1980;

IV – atender as demais necessidades temporárias, de excepcional interesse público, das Procuradorias do INSS.

§ 1º As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes quantitativos e prazos:

a) na hipótese do inciso I, até mil prestadores de serviço, pelo prazo de dezoito meses;

b) na hipótese do inciso II, até cento e cinqüenta contadores regularmente inscritos no respectivo Conselho, pelo prazo de doze meses;

c) na hipótese do inciso III, até cem prestadores de serviços, pelo prazo de doze meses;

d) na hipótese do inciso IV, até quinhentos prestadores de serviço, pelo prazo de doze meses.

§ 2º Os prazos de que trata o parágrafo anterior são improrrogáveis.

§ 3º O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, pelo qual se verificará a qualificação necessária para o desempenho da atividade.

§ 4º Nas contratações de que trata este artigo serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do INSS.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.505-8, DE 31 DE OUTUBRO DE 1996.

Altera os arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 719, DE 1996-CN

(nº 1.247/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.513-4, de 29 de novembro de 1996, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R$ 106.000.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 29 de novembro de 1996.

E.M. nº 417

Em 29 de novembro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.513-3, de 31 de outubro de 1996, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R$ 106.000.000.00.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.513-4, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R$ 106.000.000.00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da Reserva de Contingência, conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Em decorrência da abertura do presente crédito, fica alterada a receita do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, na forma do Anexo III.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.513-3, de 31 de outubro de 1996.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRANSPORTE		106000 000			840 000	105160 000			
TRANSPORTE RODOVIARIO		106000 000			840 000	105160 000			
RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS		106000 000			840 000	105160 000			
16 000 0939 1340 OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS		7960 064				7960 064			
RESTABELECER AS CONDIÇÕES MINIMAS DE TRAFEGO E SEGURANÇA EM TRECHOS RODOVIARIOS DANIFICADOS OU INTERROMPIDOS POR SITUAÇÕES IMPREVISIVEIS ESPECIALMENTE EM VIRTUDE DE FATORES CLIMATICOS									
16 000 0939 1340 0001 OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS	FISCAL	7960 064				7960 064			
16 000 0939 3363 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA		97181 936				97181 936			
EXECUÇÃO DE OBRAS EMINENTEMENTE EMERGENCIAL DESTINADAS A RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS EM ESTADO AVANÇADO DE DETERIORAÇÃO									
16 000 0939 3363 0001 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA EM RONDONIA	FISCAL	8000 575				8000 575			
16 000 0939 3363 0004 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA NO PARA	FISCAL	151 139				151 139			
16 000 0939 3363 0006 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA NO CEARA	FISCAL	496 581				496 581			
16 000 0939 3363 0008 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA EM ALAGOAS	FISCAL	117 161				117 161			
16 000 0939 3363 0009 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA EM MINAS GERAIS	FISCAL	5264 070				5264 070			
16 000 0939 3363 0009 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA NO RIO DE JANEIRO	FISCAL	26291 289				[illegible]			
16 000 0939 3363 0010 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA EM SÃO PAULO	FISCAL	21942 994				[illegible]			
16 000 0939 3363 0011 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA NO PARANA	FISCAL	1216 201				1216 201			
16 000 0939 3363 0012 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA NO RIO GRANDE DO SUL	FISCAL	3161 030				3161 030			
16 000 0939 3363 0013 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA NO MATO GROSSO	FISCAL	3790 893				3790 893			
16 000 0939 3363 0017 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA NO MARANHÃO	FISCAL	20292 312				20292 312			
16 000 0939 3363 0018 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA EM SANTA CATARINA	FISCAL	180 375				180 375			

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
10 000 0139 3363 0071 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA NO MATO GROSSO DO SUL	FISCAL	416 700				416 700			
10 000 0139 0410		840 000			840 000				
FISCALIZAÇÃO TECNICA DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA									
PROMOVER AUDITORIA TECNICA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABRANGENDO TODA A EXTENSÃO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA									
10 000 0139 4610 0001 FISCALIZAÇÃO TECNICA DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA	FISCAL	840 000			840 000				
TOTAL FISCAL		108000 000			840 000	105160 000			

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA		108000 000							
RESERVA DE CONTINGENCIA		108000 000							
RESERVA DE CONTINGENCIA		108000 000							
99 999 9999 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA		108000 000							
SERVIR DE FONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS									
99 999 9999 9999 0001 RESERVA DE CONTINGENCIA	FISCAL	108000 000							
TOTAL FISCAL		108000 000							

ANEXO II'

ANEXO — ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			108000000
2400 00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		108000000	
2410 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		108000000	
2411 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	108000000		
TOTAL FISCAL				108000000

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.275, DE 9 DE MAIO DE 1996.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.513-3, DE 31 DE OUTUBRO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R$ 106.000.000,00, para os fins que especifica.

MENSAGEM Nº 721, DE 1996-CN
(nº 1.249/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1 517-3, de 29 de novembro de 1996, que "Concede subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais".

Brasília, 29 de novembro de 1996.

E.M. nº 584-MF

Em 29 de novembro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.517-2, de 31 de outubro de 1996, que concede subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de

apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.517-3, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

Concede subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica ao preço do óleo diesel adquirido para o abastecimento de embarcações pesqueiras nacionais, limitada ao valor da diferença entre os valores pagos por embarcações pesqueiras nacionais e estrangeiras.

Parágrafo único. O Poder Executivo disciplinará as condições operacionais para o pagamento e controle da subvenção de que trata este artigo.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.517-2, de 31 de outubro de 1996.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.517-2, DE 31 DE OUTUBRO DE 1996.

Concede subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica ao preço do óleo diesel adquirido para o abastecimento de embarcações pesqueiras nacionais, limitada ao valor da diferença entre os valores pagos por embarcações pesqueiras nacionais e estrangeiras.

Parágrafo único. O Poder Executivo disciplinará as condições operacionais para o pagamento e controle da subvenção de que trata este artigo.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.517-1, de 1º de outubro de 1996.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

MENSAGEM Nº 722, de 1996-CN
(Nº 1.250, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.525-1, de 29 de novembro de 1996, que "altera a redação dos arts. 14, 18, 34, 44 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, e do art. 35 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõem, respectivamente, sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercício de 1996 e 1997".

Brasília, 29 de novembro de 1996. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº /MPO 401-A

Brasília, 25 de novembro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a proposta de alteração na Medida Provisória nº 1.525,de 30 de outubro de 1996, que altera a Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, e a Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõem sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 1996 e 1997.

2. A Medida Provisória nº 1.529/96, autoriza o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS a receber da União para liquidação das dívidas da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA e da Fundação Legião Brasileira de Assistência – FLBA, créditos securitizados de responsabilidade do Tesouro Nacional, os quais poderão ser resgatados antecipadamente por 65% do seu valor nominal atualizado, permitindo com isto que o INSS efetue o pagamento do 13º salário dos aposentados e pensionistas, ainda no corrente exercício.

3. Cabe esclarecer, que os recursos para o atendimento do crédito especial decorrem da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, tornando indispensável o seu encaminhamento à deliberação do Congresso Nacional, uma vez que o crédito não está amparado pelas autorizações contidas na Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996.

4. Ocorre, porém, que o encaminhamento, ao Congresso Nacional, de projetos de lei de créditos adicionais tem como prazo limite a data, improrrogável, de 31 de outubro de 1996, conforme estabelece o artigo 44 da Lei nº 9.082, de 1995.

5. Por esta razão, torna-se imprescindível a alteração da redação do referido artigo, excepcionalizando o prazo do aludido encaminhamento ao Congresso Nacional, de créditos adicionais, estabelecidos pela LDO/96.

Respeitosamente

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.252-1,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996

Altera a redação dos arts. 14, 18, 34, 44 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, e do art. 35 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõem respectivamente, sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996 e 1997.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 14, 18, 34, 44 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 .....

.....

§ 3º Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo a distinação, mediante a abertura de crédito adicional, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossobilidade de sua aplicação original."

"Art. 18. As transferências de recursos da União, consignadas na lei orçamentária anual, para Estados, Distrito Federal ou Municípios, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica e as repartições de receitas tributárias e as destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido mediante ato ministerial, e dependerão da unidade beneficiada comprovar, no ato da assinatura do instrumento original que:

"Art. 34 .....

.....

VIII – a entrega de recursos às Unidades Federadas e seus Municípios, na forma e condições detalhadas no Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

IX – O Programa de Desligamento Voluntário – PDV de servidores civis do Poder Executivo.

"Art. 44.....

.....

"Parágrafo único. O prazo previsto no **caput** deste artigo não se aplica a projeto de lei que vise ao resgate antecipado, pela União, de créditos securitizados, resultantes da quitação de débitos da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA e da extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência, sub-rogados e assumidos, respectivamente, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

"Art. 49.....

.....

§ 4º Não se incluem no limite previsto no **caput** deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social;

III – pagamento do serviço da dívida;

IV – pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

V – as Operações Oficias de Crédito – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda;

VI – o Sistema Nacional de Defesa Civil;

VII – o Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos – PRODEA;

VIII – os subprojetos e subatividades que estavam em execução em 1995, financiados com recursos externos e contrapartida;

IX – os subprojetos e subatividades financiados com doações;

X – a atividade Crédito para Reforma Agrária;

XI – pagamento a bolsas de estudo;

XII – pagamento de benefícios de prestação continuada (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza;

XIII – pagamento de despesas com alimentação, no âmbito do Ministério da Educação e do Desporto;

XIV – pagamento de abono salarial e de despesas a conta de recursos diretamente arrecadados, no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

XV – pagamento de compromissos contratuais no exterior."

Art. 2º O art. 35 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35.....

.....

IX – a entrega de recursos às Unidades Federadas e seus Municípios, na forma e condições detalhadas no Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.525, de 30 de outubro de 1996.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – As matérias vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Esgotou-se, no dia 29 de novembro próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 1.525, publicada em 31 de outubro de 1996, que "altera a redação dos arts. 14, 18, 34 44 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, e do art. 35 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõem, respectivamente, sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996 e 1997".

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Esgotou-se, no dia 30 de novembro próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 1.483-18, publicada em 1º de novembro de 1996, que "reduz o imposto de importação para os produtos que especifica e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Esgotou-se, no dia 30 de novembro próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 1.485-31, publicada em 1º de novembro de 1996, que "dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Esgotou-se, no dia 30 de novembro próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transfor-

mada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 1.486-33, publicada em 1º de novembro de 1996, que "dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN, e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.249/91".

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Esgotou-se no dia 30 de novembro próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 1.487-24, publicada em 1º de novembro de 1996, que "dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Esgotou-se, o dia 30 de novembro próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 1.488-17, publicada em 1º de novembro de 1996, que "dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Esgotou-se, no dia 30 de novembro próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 1.489-17, publicada em 1º de novembro de 1996, que "dá nova redação ao § 3º do art. 52 da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994, que dispõe sobre a amortização, juros e outros encargos decorrentes da extinção ou dissolução de entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Esgotou-se, no dia 30 de novembro próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 1.490-15, publicada em 1º de novembro de 1996, que "dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Esgotou-se, no dia 30 de novembro próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 1.491-15, publicada em 1º de novembro de 1996, que "dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Fundações Gratificadas existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Esgotou-se, no dia 30 de novembro próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 1.492-15, publicada em 1º de novembro de 1996, que "cria a Gratificação de Condição Especial de Trabalho – GCET, para os servidores militares federais das Forças Armadas, altera dispositivos das Leis nºs 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e 8.237, de 30 de setembro de 1991, dispõe sobre o Auxílio-Funeral a ex-Combatentes, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) Esgotou-se, no dia 30 de novembro próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 1.493-11, publicada em 1º de novembro de 1996, que "dispõe sobre os fundos que especifica e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) Esgotou-se, no dia 30 de novembro próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 1.495-12, publicada em 1º de novembro de 1996, que "dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) Esgotou-se, no dia 30 de novembro próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 1.496-23, publicada em 1º de novembro de 1996, que "cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a

Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) Esgotou-se, no dia 30 de novembro próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 1.497-24, publicada em 1º de novembro de 1996, que "cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade GDP, das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Esgotou-se, no dia 30 de novembro próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 1.498-23, publicada em 1º de novembro de 1996, que "dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Esgotou-se, no dia 30 de novembro próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 1.499-32, publicada em 1º de novembro de 1996, que "organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Esgotou-se, no dia 30 de novembro próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 1.500-16, publicada em 1º de novembro de 1996, que "dá nova redação aos arts. 24, 26 e 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Esgotou-se, no dia 30 de novembro próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 1.501-15, publicada em 1º de novembro de 1996, que "altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, e ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Esgotou-se, no dia 30 de novembro próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 1.503-6, publicada em 1º de novembro de 1996, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R$21.000.000,00, para os fins que especifica".

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Esgotou-se, no dia 30 de novembro próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 1.504-8, publicada em 1º de novembro de 1996, que "dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional – NTN, destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Esgotou-se, no dia 30 de novembro próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 1.505-8, publicada em 1º de novembro de 1996, que "altera os arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Esgotou-se, no dia 30 de novembro próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 1.513-3, publicada em 1º de novembro de 1996, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R$106.000.000,00, para os fins que especifica".

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Esgotou-se, no dia 30 de novembro próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 1.514-3, publica-

da em 1º de novembro de 1996, que "estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Esgotou-se, no dia 30 de novembro próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 1.517-2, publicada em 1º de novembro de 1996, que "concede subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais".

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Domingos Leonelli. S. Exª disporá de 5 minutos para seu pronunciamento.

O SR. DOMINGOS LEONELLI (PSDB – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, hoje já denunciei nesta Casa um gravíssimo atentado contra uma Prefeita que ousou dirigir uma cidade em favor de seu povo e que durante quatro anos sofreu o maior cerco administrativo, financeiro e de comunicação já sofrido em toda a história da Bahia.

A Prefeita Lídice da Mata, durante quatro anos, governou para o povo da sua cidade, realizando um projeto social reconhecido internacionalmente pela Unesco e pelo Unicef. Salvador foi reconhecida como a "Cidade da Paz". No entanto, Sr. Presidente, num só dia, ocorreram dois gravíssimos atentados à convivência democrática, duas provas que na Bahia a oligarquia dominante pretende se impor pelo ódio e pela intimidação.

O Juiz Salomão Rezeda, que não é desconhecido de nenhum Deputado da Bahia, todos o conhecem como o juiz ligado à corrente do Senador Antonio Carlos Magalhães, toma hoje a decisão de bloquear as contas da Prefeitura de Salvador, como se estivesse preocupado com o salário dos funcionários. E toma essa decisão baseado numa mentira, Sr. Presidente, baseado na informação de que os salários dos servidores municipais estão atrasados nos meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro. Nem mesmo os salários de outubro estão totalmente atrasados; dos vinte mil funcionários da Prefeitura, mais de seis mil já receberam integralmente, estão sem nenhum dia de atraso.

Enquanto isso, Sr. Presidente, mais de 200 prefeituras ligadas ao PFL, no interior do meu Estado, estão com os salários atrasados há mais de 5 meses, e contra elas nenhuma atitude há da Justiça do meu Estado.

Sr. Presidente, enquanto uma mão move o ódio pelo caminho da Justiça, a outra mão, a marginal, a do crime, a mão suja do terror, chega ao ponto de hoje, durante a tarde, invadir a residência da Prefeita Lídice – aliás, uma casa de dois quartos no conjunto habitacional no nordeste de Amaralina – e dar tiros. Não roubaram nada, apenas tentaram carregar um arquivo. Todos os objetos de valor foram deixados, mas não se esqueceram de detonar suas armas, como se isso fosse nos intimidar.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, todos sabemos da esquerda democrática e moderna que soube governar uma cidade durante quatro anos sem uma única acusação de desonestidade ou de desvio de dinheiro público. Nenhuma! Uma administração absolutamente limpa, honesta, decente, voltada para os interesses do povo e que, pela primeira vez, atendeu a mais de 8 mil crianças de rua em Salvador, num primeiro movimento.

Pela primeira vez, em 449 anos, o Município de Salvador não recebeu um único tostão do Governo do Estado, o que representou um deliberado propósito de asfixiamento de administração municipal, agora sob o risco da ingovernabilidade.

Quando o Senador Antonio Carlos Magalhães ganhou as eleições de 1994, anunciou que havia dizimado as oposições, o que não é verdade. As oposições não foram dizimadas na Bahia. Elas perderam as eleições; perdemos novamente as eleições em 1996, mas soubemos competir e perder democraticamente.

O fato de não se ter viabilizado a tentativa de **impeachment** e a Prefeita ir governar do primeiro ao último dia do seu mandato não é razão suficiente para essa odiosa perseguição via judiciária. Sem pretender responsabilizar pessoalmente ninguém, é preciso que o Governador do Estado, a polícia estadual e, se isso não for cumprido, o Governo Federal, por meio do Ministério da Justiça, realizem as apurações necessárias para conhecer e punir os responsáveis por um atentado não à Prefeita, mas à democracia do nosso País como um todo.

Era o que tinha a dizer.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (Bloco/PFL – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Deputado Domingos Leonelli utilizou seu tempo para fazer insinuações descabidas contra o grupo político vitorioso na Bahia. A indignação do Deputado é justificável, em virtude da massacrante derrota nas urnas e da rejeição da administração da Prefeita em todas as pesquisas populares, e agora, da rejeição pelos funcionários que não recebem seus salários.

Não podemos admitir essas insinuações. As investigações estão sendo feitas. Os vitoriosos jamais teriam esse tipo de preocupação. O Deputado está nervoso, mas não por isso. Quem está sendo invadida não é a casa da Prefeita, é a cidade de Salvador e a minha casa, invadidas pelo lixo e pelos insetos, em virtude da completa ausência do serviço público na cidade.

O SR. DOMINGOS LEONELLI – Sr. Presidente, fui citado, e o Regimento me assegura o direito à réplica. Fui citado e ofendido.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Não foi citado não. Eu não o citei.

O SR. DOMINGOS LEONELLI – Citou sim, senhor.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Citei a Prefeita de Salvador.

O SR. DOMINGOS LEONELLI – Assuma como homem o que diz! Fui citado por V. Exª Seja homem e assuma!

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – A Presidência faz um apelo à brilhante bancada da Bahia para que não traga para o Congresso Nacional as picuinhas da nossa querida Salvador.

A Presidência assegura a palavra ao segundo orador inscrito, Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. DOMINGOS LEONELLI – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. DOMINGOS LEONELLI – Sr. Presidente, fui citado. O Regimento me assegura o direito de defesa. O nobre Deputado José Carlos Aleluia se referiu, inclusive, a um possível estado de nervos.

Não estou nervoso, Sr. Presidente! Estou apenas indignado com o fato. E o objetivo do bloqueio das contas de Salvador é o de exatamente provocar na cidade o caos e impedir que a limpeza da cidade seja realizada. É este o objetivo, e o Deputado José Carlos Aleluia sabe muito bem que se trata de manobra política.

E o atentado à casa de uma Prefeita da Capital não é uma picuinha de Salvador. Diz respeito a todo o País. Espero que V. Exª tenha consciência disso Sr. Presidente, os assuntos da Bahia não podem ser considerados menos importantes do que os de São Paulo, de Minas Gerais ou do Rio de Janeiro. É preciso que V. Exª respeite o meu Estado e respeite a grandeza do acontecimento de um atentado que nos envergonha a todos.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Respeitando a grande Bahia, concedo a palavra ao Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (Bloco/PPB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, é com estranheza que recebemos a pauta da Ordem do Dia de hoje, quando iremos apreciar quatro medidas provisórias. Até parece que só temos essas medidas provisórias. Mas, se pegarmos o avulso da Secretaria-Geral da Mesa, iremos perceber que não são apenas estas quatro medidas provisórias. O estranho é que quem pegar a Ordem do Dia de hoje pode ter a impressão de que são apenas estas as medidas provisórias. Mas o avulso da Secretária Geral da Mesa mostra-nos que temos 64 medidas provisórias. Algumas delas reeditadas por 15 vezes, como a Medida Provisória nº 1.464. Outras medidas provisórias vêm reeditadas 26 vezes, como a de nº 1.471. Diversas delas reeditadas a perder de vista.

A Medida Provisória nº 1.472 foi reeditada 31 vezes; a nº 1.473, 25 vezes; nº 1.474, 29 vezes; a nº 1.475, 21 vezes, e a nº 1.477, 30 vezes. Trinta vezes?! Será que estou enxergando bem? Até quero ter a oportunidade de confirmar se esta medida foi reeditada tantas vezes assim. É verdade! A Medida Provisória nº 1.477, que dispõe sobre o valor total anual das mensalidades, foi reeditada 30 vezes. Algumas delas, 18, 22, 24, vezes. A nº 1.482 foi reeditada 30 vezes, em mais de dois anos e meio. Tal medida dispõe sobre as alíquotas de contribuição do Plano de Seguridade Social. A MP nº 1.484, 27 vezes. A nº 1.485, que dispõe sobre contribuição para o PIS, foi reeditada 32 vezes; a nº 1.486, 34 vezes; a nº 1.487, 25 vezes, e por aí afora: 18, 16, 16, 12, 13, 13, 24, 15, 24 e até 33 vezes. A Medida Provisória nº 1.499 foi reeditada 33 vezes. Ora, Sr. presidente, isso é a negação do Poder Legislativo, a desmoralização do Congresso Nacional.

Quem pegar a pauta do dia de hoje talvez não se dê conta de que há uma série de medidas provisórias reeditadas mais de trinta vezes.

O estranho é que antigamente, quando das reedições, as medidas provisórias mudavam de número, recebiam número seqüencial. Agora, não sabemos nem quantas medidas provisórias foram editadas e reeditadas, porque aquelas que são reeditadas simplesmente recebem um número barra, algumas delas realmente em tom de brincadeira.

A Medida Provisória nº 1.481 foi reeditada 43 vezes e, com mais quatro reedições, irá completar quatro anos. É brincadeira!

Este Congresso Nacional não devia nem apreciar essa medidas provisórias que constam da pauta de hoje. E certamente elas estão em pauta, respeitando a Resolução nº 1, porque só restam cinco dias para serem apreciadas. Este Congresso acaba reclamando muito da imprensa, que a imprensa o desvaloriza e o achincalha, mas a culpa é nossa, porque aceitamos que uma medida provisória seja reeditada 43 vezes sem fazer nada, sem adotarmos nenhuma posição. Esse é realmente um Congresso que não merece ser respeitado.

Infelizmente, os Parlamentares merecem o que está acontecendo, porque eu me choco ao ver uma media provisória ser reeditada 43 vezes. Isso é brincadeira!

Lamentavelmente, a pauta do dia de hoje cita apenas as medidas provisórias, com as quais foi feito um acordo, grande acordo! Mas muita gente não participou. A grande maioria que aqui está não sabe qual o acordo feito. Mas acabará votando, porque houve um conchavo, e não se sabe qual, para aprovar essas ou aquelas medidas.

Chamo a atenção dos meus colegas Parlamentares. Procurem verificar a Medida Provisória nº 1.481, reeditada 43 vezes, e quanto mais for reeditada, menos valeremos. E a culpa é nossa, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Concedo a palavra ao Deputado Augusto Nardes, que disporá de cinco minutos na tribuna.

O SR. AUGUSTO NARDES (Bloco/PPB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, depois de diversas negociações que tivemos com o Governo, hoje é um dia importante para a Frente Parlamentar da Micro e Pequena Empresa, que representa 4,5 milhões de empresas em todo o País. Chegamos finalmente a um denominador comum, e acertou a Medida Provisória nº 1.526, que simplifica oito impostos, ou seja, ela os reduz a um só pagamento efetuado pelas empresas, através de comprovante do DARF. Essa proposta partiu do Governo depois de uma articulação da Frente Parlamentar do Congresso Nacional, quando votaríamos o Estatuto da Microempresa.

Como coordenador da Frente, agradeço a todos o apoio. Mais de 250 Parlamentares aderiram à Frente, entre Senadores e Deputados.

Hoje à tarde, depois de cansativas negociações, conseguimos acertar com o Governo, que recuou e flexibilizou sua proposta, baixando para 3% a alíquota inicial das microempresas. Portanto, essa é a importante informação que transmito a todos. Teremos a flexibilização de até 60 mil reais de faturamento.

O microempresário, aquele pequenino, aquele que precisa de incentivo para formalizar seu negócio, pagará 3%, incluídos o PIS, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Cofins e o Imposto de Renda, além da contribuição previdenciária. Isso dará um alento a milhões de microempresas, a fim de que possam formalizar seus negócios. Considero este um grande avanço, que se deve basicamente ao Congresso Nacional.

O Governo tomou a iniciativa e teve a sensibilidade de apresentar uma contraproposta no momento em que houve a mobilização dos Parlamentares. Portanto, acho que o estabelecimento do acordo hoje à tarde foi histórico. O Ministério da Fazenda, por intermédio do Secretário da Receita Federal, Everardo Maciel, definiu a alíquota de 3% para os microempresários que faturam até 60 mil reais; de 4% para os que faturam até 90 mil reais; e de 5% para os que faturam até 120 mil reais. Depois, segue-se uma escala que atinge até 720 mil reais.

Conseguiremos um grande avanço aprovando essa matéria. Por isso, peço empenho a todos os Parlamentares. Em todos os momentos em que foi feito o chamamento pela Frente Parlamentar das Micro e Pequenas Empresas, todos foram unânimes em apoiar a proposta. Todos os partidos participaram das negociações, todos os segmentos deste País contribuíram para que alcançássemos essa grande vitória. Estamos aguardando a apresentação do relatório fruto desse grande acordo.

Agradeço mais uma vez o apoio a todos os Parlamentares e digo que não foi uma vitória do Governo e do Congresso, mas do País, da desburocratização, da simplificação, enfim, uma vitória de todos os brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Gilvam Borges.

O SR. GILVAM BORGES (PSDB – AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, o País, de norte a sul, aguarda decisões importantes a serem tomadas na reunião das duas Casas que compõem o Congresso Nacional.

O Deputado Augusto Nardes foi um dos líderes que se destacou por seu empenho, juntamente com o Deputado Paulo Bauer e tantos outros da bancada, que defenderam esse projeto, que já tramitava no Congresso Nacional, por iniciativa do Senador José Sarney. O Palácio do Planalto, por intermédio do Presidente Fernando Henrique Cardoso, sensibilizado, deu a tônica e viu a urgência da necessidade de o País responder ao problema do somatório de impostos que inviabilizam milhares de micro, pequenas e médias empresas. Os empresários não tinham outro caminho a não ser fechar as suas portas, ou caminhar para a marginalidade, adotando a sonegação.

Congratulo-me com o Presidente Fernando Henrique Cardoso pela iniciativa de enviar a medida provisória, que tem como Relator o Deputado Paulo Bauer. O Vice-Presidente da Comissão, o incansável Deputado Augusto Nardes, trabalhou diuturnamente nas articulações políticas e nos entendimentos com o Executivo.

Sr. Presidente, esta é uma noite importante para o Congresso Nacional. Milhares de empresários, de norte a sul do País, esperam por essa decisão. Por isso, conclamo os nobres Congressistas para uma reflexão e para cerrar fileira, a fim de que tenhamos o **quorum** necessário para simplificar, para aprovar o Simples, para implementar o imposto único. Assim será possível abrir mais portas, tirar os empresários da marginalidade, fazendo com que eles não mais soneguem. Além disso, muitas vezes estão sujeitos a extorsões por parte de alguns fiscais, que fazem desse expediente a sua profissão. Hoje há possibilidade real de avanço. É verdade que precisamos melhorar ainda mais, porém, teremos pela frente a reforma tributária, que é uma necessidade.

Congratulo-me uma vez mais com todos os componentes da Comissão Mista que analisou a medida provisória. Este é meu apelo aos nobres pares. O Brasil espera por isso. Que Deus nos proteja! Vi ainda há pouco aqui o empresário Afif Domingos, que também está nessa luta. Vamos mobilizar nossa bancada para conseguirmos **quorum** e deliberar, o que seria um ato concreto em defesa das pequenas e microempresas.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Concedo a palavra ao Deputado Severino Cavalcanti.

O SR. SEVERINO CAVALCANTI (Bloco/PPB – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, hoje esta Casa votará o que estamos defendendo desde que aqui chegamos. Acredito que a microempresa foi atropelada quando o Governo enviou essa medida provisória, pois deveríamos estar votando o projeto que veio do Senado.

Lamentavelmente, achou por bem o Governo que não deveria ser esta Casa a autora do projeto que daria alforria aos micro e pequenos empresárias. Apresentamos uma emenda à medida provisória, para modificar as alíquotas que o Governo preferiu adotar para prejudicá-los. Se não fosse a emenda, teria sido empurrada por nossa goela a medida provisória. Graças ao apoio que recebemos da Frente Parlamentar, o Governo abriu mão e aceitou modificar o que não podia ser tocado, como disse o Sr. Everardo Maciel na reunião em que o Deputado José Machado também estava presente. Mas o Deputado recuou diante da nossa posição de não aceitar o pacote como veio do Palácio do Planalto. Nós precisamos ter uma posição – e assim o fizemos – para defender o micro e o pequeno empresário.

A minha emenda não foi aceita, assim como o pacote não foi aceito como veio. Se não tivéssemos, Srs. Deputados, Srs. Senadores, apresentado a emenda, que não foi aceita de bom grado, hoje não teríamos o parecer do Relator, parecer esse que modificou a proposta original.

A nossa proposta no sentido de incluir o Conselho Deliberativo do Sebrae o micro e o pequeno empresário, para que eles possam participar da eleição do Sebrae, agora vai ser posta no parecer do Relator.

É uma vitória, Deputado José Machado. V. Exª, que tem sido um dos grandes arautos, um dos grandes assessores da micro e pequena empresa, sabe da luta que tivemos no sentido de que o micro e o pequeno empresário tenham participação efetiva no Conselho Deliberativo do Sebrae e participe da eleição do presidente daquele órgão, para que não aconteça de o presidente do Sebrae ser eleito, como foi agora, somente pelos grandes empresários, que não representam a força de trabalho do País. Não tivemos voz, porque quem decidiu a eleição foi o Presidente da Federação das Indústrias, com dois votos. Esta é a verdade. Isso foi o que aconteceu. Houve uma derrota dos microempresários, porque o Governo...

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Solicito ao nobre orador que conclua o seu pronunciamento. Concedo-lhe mais meio minuto.

O SR. SEVERINO CAVALCANTI – Sr. Presidente, o relógio de V. Exª está andando muito rápido. Eu tinha 25 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – É o relógio eletrônico da Câmara. V. Exª já está na segunda prorrogação.

O SR. SEVERINO CAVALCANTI – Agradeço a V. Exª. Quero dizer que somos vitoriosos. O Governo cedeu para o micro e para o pequeno empresário. O pacote não foi aceito como veio do Palácio do Planalto. Houve sensibilidade do Governo. Nós íamos derrotar a medida provisória se não tivesse havido essa mudança no projeto do Governo.

Sr. Afif Domingos, quero render uma homenagem a V. Sª, que está deixando o Sebrae, mas deixando com as três microempresas de Pernambuco.

Parabenizo os microempresários por essa vitória. A partir de agora, eles vão participar do Conselho Deliberativo do Sebrae, sonho acalentado durante muitos anos, agora conquistado. Não digo que o Governo está dando essa oportunidade de graça, mas apenas cumprindo com a sua obrigação.

Sr. Presidente, encerro esse pronunciamento, agradecendo a V. Exª a tolerância.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 1.526, publicada em 6 de novembro de 1996, que "dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, e dá outras providências".

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1 do Congresso Nacional, solicito ao nobre Deputado Paulo Bauer que profira o seu parecer sobre a admissibilidade da matéria.

Tem a palavra o Relator, Deputado Paulo Bauer.

O SR. PAULO BAUER (Bloco/PFL – SC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Srªs e Srs. Congressistas, conforme prevê o Regimento da Casa, cabe-me inicialmente apresentar a V. Exª parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 1.526, de 1996, enviada pelo Poder Executivo à apreciação do Congresso Nacional.

Sr. Presidente da República, com fundamento no art. 62 da Constituição, submeteu à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 1.526, de 1996, com o propósito de estabelecer novo regime tributário para as microempresas e empresas de pequeno porte.

A proposição, com 28 artigos subdivididos em numerosos e extensos parágrafos, itens e alíneas, não nos permite, neste relatório, uma descrição pormenorizada de seu texto. Procuraremos, porém, apresentar aos Srs. Congressistas um resumo básico, capaz de transmitir a essência do conteúdo deste ato de ordem legislativa.

Assim, podemos afirmar que a medida provisória apresenta, em seu desenvolvimento, o seguinte conteúdo:

I – definição de microempresa como sendo a empresa com receita bruta anual de até R$ 120.000,00 e de empresa de pequeno porte, com receita bruta anual de R$ 120.000,00 a R$ 720.000,00;

II – esquematização do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte Simples, que proporciona a essas empresas forma inusitada de recolhimento mensal de tributos de forma unificada, através de uma alíquota incidente sobre o faturamento. Por esse Sistema, considerar-se-ão pagos:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ;

b) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Serviço Público – PIS/PASEP;

c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;

d) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS;

e) Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;

f) Contribuições para a Seguridade Social, a cargo da empresa, em razão das remunerações pagas aos empregados e aos avulsos ou autônomos que lhes prestem serviços.

Esse sistema tributário oferece às empresas isenção do pagamento de todas as demais contribuições instituídas pela União; aos seus titulares e sócios determina a isenção de pagamento de Imposto

de Renda de pessoa física, em razão de valores recebidos a título de distribuição de lucro;

III – especificação da forma de recolhimento dos tributos, através de alíquotas, incidentes sobre a receita bruta, com a seguinte variação: alíquotas de 5%, 5,4%, 5,8%, 6,2%, 6,6% e 7%, para receitas que vão, respectivamente, até R$ 120.000,00, R$ 240.000,00, R$ 360.000,00, R$ 480.000,00, R$ 600.000,00 e R$ 720.000,00; tratando-se de empresa industrial, essas alíquotas seriam acrescidas de 0,5%, em todas as faixas.

A medida provisória prevê, ainda, a adesão das Unidades Federadas e Municípios ao Sistema por ela instituído, casos em que as alíquotas acima referidas deverão sofrer acréscimos de até 1 ponto percentual, se se tratar de microempresa, ou de até 2,5 pontos percentuais, na hipótese de empresa de pequeno porte. Esses acréscimos correspondem ao percentual destinado a propiciar o recolhimento dos impostos estaduais e municipais, ou seja, ICMS e ISS;

IV – previsão da forma de opção das empresas pelo Simples – o novo sistema tributário – quando se esclarece que será mediante inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, onde a empresa especificará os impostos dos quais é contribuinte e o seu porte econômico (se microempresa ou empresa de pequeno porte);

Segundo essas disposições, a opção pelo Simples submeterá a empresa à nova sistemática tributária a partir do ano subseqüente, exceto em 1997, quando a opção, feita até 31 de março, retroagirá os seus efeitos a partir de 1º de janeiro;

V – discriminação das empresas que não podem inscrever-se no Simples, com elenco de vedações, e dos casos de exclusão do Sistema, geralmente por excesso de receita bruta ou por cometimento de irregularidade ou de crime contra a ordem tributária;

VI – especificação das atividades de arrecadação, cobrança, fiscalização e tributação, atribuídas à Receita Federal, salvo nos casos de convênios estabelecidos com Estados e Municípios, através dos quais se poderá disciplinar a forma de participação destes nas atividades de fiscalização;

VII – por último, o estabelecimento dos percentuais do produto da arrecadação que correspondem a cada imposto ou contribuição compreendidos no Simples, com o esclarecimento de que esses percentuais, à exceção da CSLL e da Cofins, serão variáveis, dependendo da faixa de faturamento da empresa.

Preliminarmente, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, desejamos observar que, a nosso juízo, a iniciativa do Exmº Sr. Presidente da República atende aos pressupostos mandamentais de relevância e urgência exigidos no art. 62 da Constituição.

Com efeito, a revisão do regime tributário das microempresas e empresas de pequeno porte vem-se constituindo, no decurso dos últimos anos, num dos pleitos mais veementes e persistentes da sociedade brasileira, que, de forma inequívoca, já demonstrou que considera essa revisão prioritária, urgente e absolutamente indispensável à superação das graves distorções que afetam a atual conjuntura econômica e social do País.

Sejam testemunhas eloqüentes dessas afirmações os arts. 170 e 179 da Constituição, que exigem tratamento diferenciado e favorecido aos micro e pequenos empresários, bem como as reiteradas manifestações públicas ocorridas em todo o País a favor do novo estatuto das Micro e Pequenas Empresas, assim como as vibrantes repercussões dessas manifestações aqui no Congresso Nacional: o Senado Federal aprovou, por unanimidade, os projetos de lei sobre a matéria, e a Câmara dos Deputados, ao apreciá-la, instaurou regime de urgência urgentíssima para sua tramitação pela Casa, simultaneamente à sua aprovação unânime na Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

Ademais, a urgência da matéria novamente se evidencia quando consideramos que a medida provisória prevê a realização de convênios entre a União, de um lado, e as Unidades Federadas e os Municípios, de outro. Conseqüentemente, para que os mecanismos tributários previstos na medida provisória possam ser integralmente aplicados no mais breve prazo possível, é necessário que, no âmbito federal, sejam estabelecidas, desde logo, as regras fundamentais do novo sistema.

Conclui-se, assim, pela admissibilidade da matéria, providos os predicados de relevância e urgência previstos na Carta Magna.

Portanto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, somos de parecer, inicialmente, pela admissibilidade da matéria, haja vista sua constitucionalidade, sua relevância e sua urgência.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O parecer é pela admissibilidade da medida provisória.

Não há, na Mesa, nenhum recurso nos termos do inciso I, § 1º do art. 5º da Resolução nº 1 do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.526, publicada em 6 de novembro de 1996, que "dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, e dá outras providências".

À medida provisória foram apresentadas 41 emendas, dependendo do parecer a ser proferido no plenário.

Concedo novamente a palavra ao Sr. Relator, Deputado Paulo Bauer, para proferir o seu parecer sobre o mérito da medida provisória.

O SR. PAULO BAUER (Bloco/PFL – SC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Srªs e Srs. Congressistas, devo inicialmente fazer um registro, para acalmar V. Exªs. Devem estar chegando em poucos instantes, para conhecimento de todos, cópias do relatório que estou apresentando neste momento.

A falha, se assim podemos dizer, ocorre em razão de deficiências técnicas que tivemos nos minutos preliminares desta sessão. Infelizmente, tivemos um problema na área da informática, que já está solucionado, o que certamente permitirá a todos conhecerem o relatório em toda a sua extensão.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, desejo iniciar o meu relatório agradecendo preliminarmente ao meu partido e ao seu Líder, Deputado Inocêncio Oliveira, que me incumbiu desta honrosa tarefa, certamente espinhosa, porque, em menos de trinta dias, tivemos que ouvir a sociedade brasileira, através dos segmentos organizados, tivemos que analisar as emendas oferecidas num momento de menos atividades na Câmara dos Deputados e no Congresso Nacional, em razão do segundo turno das eleições dos Municípios brasileiros.

É necessário também registrar que o Senador José Sarney foi, efetivamente, um dos que contribuíram para que pudéssemos viver na Casa este momento ansiosamente aguardado por toda a sociedade brasileira, e, mais especialmente, pelos que integram o segmento da pequena e da microempresa.

Vale também o registro de nossa gratidão ao Sebrae, entidade presidida pelo ex-Deputado Guilherme Afif Domingos, que em nenhum momento faltou com sua atuação para que pudéssemos ouvir segmentos organizados, analisar a proposição e, acima de tudo, trazer o relatório final para a consideração de V. Exª.

Sobre o mérito da Medida Provisória nº 1.526, de 1996, que dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, temos a relatar a V. Exªs o seguinte: foram apresentadas à medida provisória 41 emendas de vários Srs. Deputados e Senadores, obviamente todas merecedoras da nossa análise atenta e da avaliação técnica feita no âmbito da Frente Parlamentar da Microempresa. Ouvidos também os segmentos interessados, pudemos acolher algumas, e outras não tiveram qualquer condição de acatamento, haja vista que muitas delas efetivamente pouco contribuem com a medida e outras comprometem o seu propósito.

Passo ao relatório, vendo com alegria que muitos Deputados dele já estão recebendo cópias, o que permite um acompanhamento mais atento e mais permanente.

A Emenda nº 1 foi rejeitada, visto que propõe o aumento do limite de R$120.000,00, para a classificação da microempresa, para um limite de R$240.000,00, o que, do nosso ponto de vista, compromete o propósito da medida provisória e a pretensão governamental.

A Emenda nº 2 também foi rejeitada, por razão semelhante àquela apresentada para a rejeição da Emenda nº 1.

As Emendas nºs 3, 4, 5 e 6, rejeitamos, por serem semelhantes e por proporem alteração na alínea **f** do § 1º do art. 3º, visando a retirar da competência da Receita Federal o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas em razão de pagamentos efetuados a avulsos e autônomos que lhes prestem serviços.

O autor alega que a Lei Complementar nº 84, de 1991, atribuiu à Previdência Social a incumbência de arrecadar esses recursos. A nosso ver, essa lei merece questionamento quanto à sua constitucionalidade, uma vez que a Carta Magna não a prevê para a circunstância que estamos a comentar.

No mérito, não acolhemos as emendas, visto que a maneira proposta na medida provisória para cobrança da contribuição previdenciária patronal se dará utilizando o faturamento da empresa como base de cálculo, e seria completamente inadequado fazer com que o INSS tivesse a arrecadacão de sua receita esteada em duas bases de cálculo distintas: uma, a folha pagamento; outra, o faturamento da empresa contribuinte.

As Emendas nºs 7, 12 e 16 foram rejeitadas. Propõem alteração da alínea **d** do § 2º do art. 3º. Esse dispositivo exige da empresa a retenção do Imposto de Renda na fonte relativo aos pagamentos ou créditos por ela efetuados, bem como os ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável.

As presentes emendas não são acolhidas, visto que não nos parece adequado eliminar um recolhimento que o empregador deve fazer por conta de retenção sobre remuneração de seus empregados ou de contribuição que pertence a estes – no caso do Fundo de Garantia – em proposição legal que trata exclusivamente da questão tributária da empresa, seja ela pequena ou micro.

As Emendas nºs 8 e 9 também foram rejeitadas, visto que a intenção da medida legal, através da redução de custos fiscais, previdenciários e contribuições sociais, é oferecer ao segmento composto das micro e pequenas empresas melhores condições de desenvolvimento, além de simplificar seus procedimentos relacionados ao pagamento de obrigações. Além deste fato, os arts. 170 e 179 da Constituição facultam a eliminação de contribuições e tratamento favorecido quando a pretensão for o incentivo desse setor da economia.

As Emendas nºs 10 e 11 foram parcialmente acatadas, porque pretendem o estabelecimento de faixas de faturamento diferentes das propostas na medida provisória e, em conseqüência, a aplicação de novos percentuais correspondentes às mesmas. Embora as proposições contem com a simpatia deste Relator, necessário se faz observar que é preciso considerar a estrutura da proposição governamental e sua operacionalidade, devendo as alterações propostas pelo Poder Legislativo assegurar o alcance dos resultados pretendidos.

Por esta razão, as alterações que promovemos no estabelecimento de percentuais para aquelas empresas com faturamento até R$120.000,00 certamente contemplam parcialmente a pretensão dos signatários.

A Emenda nº 13 foi rejeitada, visto que pretendia transferir para o décimo quinto dia do mês o recolhimento dos encargos e tributos, que hoje e pela proposição devem ser recolhidos até o décimo dia. Isso implicaria atraso no repasse, por parte do Tesouro Nacional, dos recursos para os diversos níveis de governo, Prefeituras, Governo de Estado e Previdência Social.

As Emendas nºs 14 e 15 – chamo a atenção de V. Exªs – foram acatadas, porque pretendem acrescer à proposição governamental, que é de 10%, o percentual de 20% ou 30%, no caso de pequenas e microempresas que tenham negócios com a comercialização de produtos importados. Não só acolhemos a proposição, como aumentamos o percentual, elevando-o para 50%. Não podemos, num País com as fronteiras do Brasil, num País que pretende integrar-se e viabilizar o Mercosul, num País que conhece a globalização da economia, impedir que o médio, o pequeno e o microempresário possam negociar produtos importados e ter, em função dessa comercialização, receita e, principalmente em função dela, contribuir para o desenvolvimento do País.

A Emenda nº 16 foi acolhida, e as Emendas nº 17 e 36, rejeitadas.

Também rejeitamos a Emenda nº 18, por razões que já expusemos em relação à Emenda nº 1.

A Emenda nº 19 também foi rejeitada, visto que não podemos permitir que se caracterize como pequena e microempresa uma importadora de produtos estrangeiros. Queremos, com a medida provisória da pequena e microempresa, gerar empregos, desenvolvimento, fazer com que o País cresça, e não contribuir para com o comércio internacional. Se ela existir, deve pagar impostos e tributos como qualquer outra empresa.

Acolhemos a Emenda nº 20, e a Emenda nº 21 está prejudicada pelas razões expostas para a Emenda nº 1.

A Emenda nº 22 foi rejeitada, em função de considerarmos que as cooperativas já estão contempladas na MP, para serem beneficiadas com os benefícios fiscais nela contidos.

As Emendas nºs 23 e 24 foram prejudicadas, visto que propõem também mudanças e aumento no teto previsto para classificação de microempresa.

As Emendas nºs 25, 26, 27, 28, 35, 37, 38, 39 e 40 foram acatadas parcialmente. E aí é preciso fazer uma observação. Foram acatadas porque incluímos no texto do projeto de lei que estamos propondo, na forma de substitutivo, um parágrafo que prevê e assegura a necessidade de existir um convênio entre o Tesouro Nacional e o INSS, em que fica caracterizada a obrigatoriedade de o Tesouro Nacional repassar ao INSS, todo mês, sem nenhuma ocorrência de atraso ou retardamento, os valores cobrados em função da contribuição patronal ao INSS, baseado, no caso de microempresa, em 2% sobre o faturamento e avançando 0,4, na medida em que alcançamos as pequenas e médias empresas.

Portanto, em acordo que hoje foi discutido com os integrantes da Frente Parlamentar da Pequena e Microempresa, com a presença do Presidente do Conselho do Sebrae, com o Secretário da Receita Federal, ouvidos os setores governamentais envolvidos, inclusive S. Exª., o Ministro da Previdência, com quem estive na última quinta-feira, está garantida e assegurada essa circunstância, essa condição de repasse mensal para o INSS do valor que lhe é devido.

Emendas nºs 29, 30, 31 e 32: rejeitadas, porque temos, pela exposição feita, razões para tanto.

A Emenda nº 33 está prejudicada, por ser uma emenda que é remissiva a outra emenda apresentada.

A Emenda nº 34 – vou abreviar, porque vejo a maioria dos Deputados com documentos à mão, que lhes permitem uma análise mais detalhada –, as Emendas nºs 35, 37, 38, 39 e 40 estão prejudicadas, em função das Emendas de nºs 25 a 28, e a de nº 41 rejeitamos.

Essa é a exposição que fazemos em relação às emendas propostas e apresentadas por V. Exªs. É preciso, para caminharmos para a conclusão, Sr. Presidente, dizer que esta medida provisória é a redenção do setor de microempresas e pequenas empresas no Brasil. Ela vai fazer com que se tenha sintonia, com que possamos, acima de tudo, viver uma nova esperança, viver a confiança e viver a integração dos órgãos governamentais, sejam eles estaduais, municipais e federais.

Esta Casa não deve ter medo de uma votação que vai fazer com que o Brasil avance muito. Já estão registrados, na imprensa internacional, depoimentos de várias autoridades da área fazendária de outros países, que querem saber como o Brasil está fazendo este projeto, esta proposição, porque ela é a redenção.

Quero dizer-lhes, dentre as exclusões previstas na MP, que nós efetivamente atendemos à questão dos produtos importados em até 50% do negócio do pequeno e do micro. Asseguramos que brasileiros que moram no exterior possam investir seus recursos de poupança e de investimento aqui, coisa que era vedada na MP. Asseguramos, também, que as pequenas empresas de mão-de-obra para a construção civil possam efetivamente trabalhar e beneficiar-se do Simples, ao contrário do que era proposto na medida governamental.

Temos também alguma alteração no parcelamento, embora muitos Parlamentares nos tenham solicitado perdão de multa ou carência para o início do pagamento. Isso é impraticável, Srs. Deputados e Srs. Senadores, pois existe um dispositivo constitucional, art. 150, § 6º, que determina que isenções e anistias, só com lei específica. Portanto, modificamos dizendo que o parcelamento passa a ser de 50 reais e não de 100, como propunha o Governo no caso de o devedor desejar quitar seu débito em até 72 meses.

Por fim, em função de acordo realizado hoje à tarde com o Governo, que contou com a presença dos Deputados representantes da Frente Parlamentar da Microempresa, que efetivamente têm compromisso e desejo de ver a medida provisória ser convertida em lei e proporcionar uma nova idéia para o Brasil, viabilizamos que a microempresa no Brasil, que fatura de 0 a 120 mil reais, não tenha de pagar os 5%, e sim, faturando até 60 mil reais, pague apenas 3%. De 60 a 90 mil reais, pague 4% e, de 90 a 120, pague 5%.

O Sr. Arnaldo Faria de Sá – Sr. Relator, V. Exª pode dar-me um esclarecimento sobre o relatório?

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Após o Relator concluir o parecer, no momento da discussão, V. Exª terá o esclarecimento necessário.

O Sr Arnaldo Faria de Sá – Eu não quero discutir, mas só pedir um esclarecimento.

O SR. PAULO BAUER – Com muito prazer, ouvirei depois o Deputado Arnaldo Faria de Sá.

Com essa classificação que se deu aos microempresários, após o profundo estudo na área da Previdência e da Fazenda Nacional, sem dúvida estamos contemplando a todos e permitindo que o microempresário se sinta bem atendido em relação à medida provisória e ao projeto de lei de conversão que estamos apresentando à apreciação.

Certamente esta Casa poderá enriquecer ainda mais o nosso relatório, poderá oferecer outras sugestões, mas é necessário dizer a V. Exªs que precisamos votar a matéria, sim, até amanhã, para que o Brasil tenha, ao final deste ano, uma lei que dê uma direção para a microempresa e possamos oferecer os instrumentos necessários para que se realizem os convênios e se implante a nova metodologia no País.

É este o meu relatório.

Gostaria, apenas, de aduzir uma última observação. Foi a mim trazida, de última hora, uma sugestão, para que eu a inserisse no relatório e, portanto, fizesse constar do texto do projeto de lei de conversão, que é a seguinte: a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, cuja vigência foi prorrogada

para 31 de dezembro de 1996, em virtude da Lei nº 9.144, de 8 de dezembro de 1995, passa a vigorar até 31 de dezembro de 1997, com as seguintes alterações no art. 1º, inciso I, e no art. 2º:

Art. 1º .....

I – motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade, atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam o automóvel à utilização na categoria aluguel (táxi).

.....

Art. 2º – O benefício de que trata o art. 1º só poderá ser utilizado uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de três anos, caso em que o benefício poderá ser utilizado uma segunda vez – isso é para beneficiar os taxistas.

Compreendo a ansiedade dos senhores e das senhoras, mas devo-lhes dizer: se eu lhes cansei, efetivamente fiz com algum prazer e até com uma ponta de alegria, porque foram trinta dias para tratar de assunto muito complexo, e certamente o nosso relatório haverá de merecer de V. Exªs a consideração necessária.

Era o que tinha a dizer.

É a seguinte a íntegra do Parecer:

PARECER DE PLENÁRIO

Sobre a constitucionalidade e mérito da Medida Provisória nº 1.526/96, que "dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, e dá outras providências.

Relator: **Deputado Paulo Bauer**

I – Relatório

O Senhor Presidente da República, com fundamento no art. 62 da Constituição, submeteu à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória Nº 1.526, de 1996, com o propósito de estabelecer novo regime tributário para as microempresas e empresas de pequeno porte.

A proposição, com 28 artigos subdivididos em numerosos e extensos parágrafos, itens e alíneas, não nos permite, neste Relatório, a descrição pormenorizada de seu texto. Procuraremos, porém, apresentar aos senhores congressistas um resumo básico, capaz de transmitir a essência do conteúdo deste ato de ordem legislativa.

Assim, podemos afirmar a Medida Provisória apresenta, em seu desenvolvimento, o seguinte conteúdo:

I – definição de microempresa, como sendo a empresa com receita bruta anual de até R$120.000,00, e de empresa de pequeno porte, com receita bruta anual de R$120.000,00 a R$720.000,00;

II – esquematização do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, que proporciona a essas empresas forma inusitada de recolhimento mensal de tributos de forma unificada, através de uma alíquota incidente sobre o faturamento. Por este Sistema, considerar-se-ão pagos:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ;

b) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;

c) Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL;

d) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS;

e) Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;

f) Contribuições para a Seguridade Social, a cargo da empresa, em razão das remunerações pagas aos empregados e aos avulsos ou autônomos que lhe prestem serviços.

Esse sistema tributário oferece às empresas isenção do pagamento de todas as demais contribuições instituídas pela União; aos seus titulares e sócios, determina a isenção de pagamento de Imposto de Renda da pessoa física, em razão de valores recebidos a título de distribuição de lucro;

III – especificação da forma de recolhimento dos tributos, através de alíquotas, incidentes sobre a receita bruta, com a seguinte variação: alíquotas de 5%, 5,4%, 5,8%, 6,2%, 6,6% e 7%, para receitas que vão, respectivamente, até R$120.000,00, R$240.000,00, R$360.000,00, R$480.000,00, R$600.000,00 e até R$720.000,00; tratando-se de empresa industrial, essas alíquotas seriam acrescidas de 0,5%, em todas as faixas;

A Medida Provisória prevê, ainda, a adesão das Unidades Federadas e Municípios ao Sistema por ela instituído, casos em que as alíquotas acima referidas deverão sofrer acréscimos de até 1 ponto percentual, se se tratar de microempresa, ou de até 2,5 pontos percentuais, na hipótese de empresa de pequeno porte. Esses acréscimos correspondem ao percentual destinado a propiciar o recolhimento dos impostos estaduais e municipais, ou sejam, ICMS e ISS;

IV – previsão da forma de opção das empresas pelo Simples – o novo sistema tributário – quando se esclarece que será mediante inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, onde a empresa especificará os impostos dos quais é contribuinte e o seu porte econômico (se microempresa ou empresa de pequeno porte).

Segundo essas disposições, a opção pelo Simples submeterá a empresa à nova sistemática tributária a partir do ano subseqüente, exceto em 1997, quando a opção, feita até 31 de março, retroagirá os seus efeitos a partir de 1º de janeiro;

V – discriminação das empresas que não podem se inscrever no Simples, com elenco de vedações e dos casos de exclusão do Sistema, geralmente por excesso de receita bruta ou por cometimento de irregularidade ou de crime contra a ordem tributária;

VI – especificação das atividades de arrecadação, cobrança, fiscalização e tributação, atribuídas à Receita Federal, salvo nos casos de convênios estabelecidos com Estados e Municípios, através dos quais se poderá disciplinar a forma de participação destes nas atividades de fiscalização;

VII – por último, o estabelecimento dos percentuais do produto da arrecadação que correspondem a cada imposto ou contribuição compreendidos no Simples, com o esclarecimento de que esses percentuais, à exceção do CSSL e do Cofins, serão variáveis, dependendo da faixa de faturamento da empresa.

Foram apresentadas 41 emendas à Medida Provisória.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Preliminarmente, desejamos observar que, a nosso juízo, a iniciativa do Exmº Sr. Presidente da República atende aos pressupostos mandamentais de **relevância** e **urgência** exigidos no art. 62 da Constituição.

Com efeito, a revisão do regime tributário das microempresas e empresas de pequeno porte vem-se constituindo, no decurso dos últimos anos, num dos pleitos mais veementes e persistentes da sociedade brasileira que, de forma inequívoca, já demonstrou que considera essa revisão prioritária, urgente e absolutamente indispensável à superação das graves distorções que afetam a atual conjuntura econômica e social do País.

Sejam testemunhos eloqüentes dessas afirmações os arts. 170 e 179 da Constituição, que exigem tratamento diferenciado e favorecido aos micro e pequenos empresários, bem como as reiteradas manifestações públicas ocorridas em todo o País, a favor do Novo Estatuto das Micro e Pequenas Empresas, assim como as vibrantes repercussões dessas manifestações aqui no Congresso Nacional: o Senado Federal aprovou, por unanimidade, os projetos de lei sobre a matéria e a Câmara dos Deputados, ao apreciá-la, instaurou regime de urgência urgentíssima para a sua tramitação pela Casa, simultaneamente à sua aprovação unânime na Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

Ademais, a urgência da matéria novamente se evidencia quando consideramos que a Medida Provisória prevê a realização de convênios entre a União, de um lado, e as Unidades Federadas e os Municípios, de outro. Conseqüentemente, para que os mecanismos tributários previstos na Medida Provisória possam ser integralmente aplicados, no mais breve prazo possível, é necessário que, no âmbito federal, sejam estabelecidas, desde logo, as regras fundamentais do novo sistema.

Conclui-se, assim, **pela admissibilidade** da matéria, providos os prejudicados de relevância e urgência, previstos na Carta Magna.

Quanto à constitucionalidade, devemos reconhecer que os objetivos perseguidos através deste instrumento legislativo não conflitam com qualquer dispositivo ou princípio agasalhado pela Constituição Federal. Com efeito, a iniciativa não implica a criação de imposto ou contribuição, uma vez que se limita a estabelecer novo mecanismo de recolhimento de encargos tributários já existentes.

Ademais, o art. 179 da Constituição é claro e inequívoco ao determinar tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas, inclusive com a redução, e até mesmo a eliminação de suas obrigações tributárias e providenciarias, através de lei. Trata-se de um princípio maior, incrustado em nossa Carta Magna, que põe por terra qualquer

questionamento que se queira fazer quanto a eventuais vícios de inconstitucionalidade.

Entendemos, desta maneira, que a matéria é **constitucional.**

Quanto ao mérito, devemos dizer que estamos passando por um período de largo desemprego, ajustamento econômico a uma situação de globalização da economia e profunda crise no fomento do seguro social. Ainda mais, proposta da natureza desta que estamos a examinar, que empolgou empresários e entidades civis em todos os quadrantes da Nação, ostenta potencial extraordinário para reorganizar o sistema produtivo, formalizar e legalizar as relações de trabalho. De fato, o inovador e criativo sistema tributário engendrado pelo Governo Federal, além de apresentar enormes vantagens sobre o velho e tradicional regime anterior, de isenção tributária parcial, concedido tão-somente às microempresas, demonstra a capacidade de não apenas incentivar a criação de novas unidades produtivas, mas, também, de trazer para a legalidade número imponderável de empreendedores que se escondem na informalidade.

Em síntese, análise criteriosa dos termos desta Medida Provisória nos autoriza asseverar que o Simples, o sistema tributário ora proposto, deverá produzir uma revolução em nosso País, com aumento considerável das atividades econômicas, multiplicação de empregos e incremente inédito da arrecadação de impostos e contribuições sociais.

Entendemos, entretanto, que o Poder Executivo, por melhor que tenha disciplinado a matéria, está consciente de que assunto de tamanha relevância não poderia deixar de passar pelo crivo do Congresso Nacional. Neste sentido, a edição da Medida, em 5 de novembro último, vem permitir, neste momento, a manifestação, em prazo hábil, dos senhores Parlamentares, que, certamente, poderão aperfeiçoar o texto proposto, em fina sintonia com os interesses maiores do País.

Passemos, dentro deste objetivo, à análise das emendas apresentadas.

Emenda nº 1 – rejeitada

Propõe que o limite da receita bruta da microempresa se eleve de R$120.000,00 para R$240.000,00, e que as várias faixas de faturamento estabelecido para as diferentes empresas de pequeno porte sejam abolidas. Não concordamos com essa sugestão, por desfigurar a idéia contida na MP.

Emenda nº 2 – rejeitada

Possui objetivo semelhante ao da Emenda nº 1. Somente dela difere nos valores fixados para os limites de receita bruta.

Emendas nºs 3, 4, 5, e 6 – rejeitadas

São semelhantes. Propõem alteração à alínea **f** do § 1º do art. 3º, para retirar da Receita Federal o acolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas em razão dos pagamentos efetuados a avulsos e autônomos que lhes prestem serviços. O autor alega que a Lei Complementar nº 84, de 1991, atribui à Previdência Social a incumbência de arrecadar esses recursos. A nosso ver, essa lei complementar é inconstitucional, vez que a Carta Magna não a prevê para a circunstância que estamos a comentar. No mérito, não acolhemos as emendas, visto que a maneira proposta na Medida Provisória para cobrança da contribuição previdenciária patronal se dará utilizando o faturamento da empresa como base de cálculo e seria completamente inadequado fazer com que o INSS tivesse a arrecadação de sua receita esteada em duas bases de cálculo distintas.

Emendas nºs 7, 12 e 16 – rejeitadas

Propõe alteração da alínea **d** do § 2º do art. 3º. Esse dispositivo exige da empresa a retenção do Imposto de Renda na fonte relativo aos pagamentos ou créditos por ela efetuados, bem como os ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável.

As presentes emendas não são acolhidas, visto que não nos parece adequado eliminar um recolhimento que o empregador deve fazer por conta de retenção sobre remuneração de seus empregados ou de contribuição que pertence a estes, em proposição legal que trata exclusivamente da questão tributária da empresa.

Emendas nºs 8 e 9 – rejeitadas

Rejeitamos, visto que a intenção da medida legal através da redução de custos fiscais, previdenciários e contribuições sociais, é oferecer ao segmento composto das micro e pequenas empresas melhores condições de desenvolvimento, além de simplificar seus procedimentos relacionados ao pagamento de obrigações. Além deste fato, os arts. 170 e 179 da Constituição facultam a eliminação de contribuições e tratamento favorecido quando a pretensão for o incentivo deste setor da economia.

Emendas nºs 10 e 11 – parcialmente acatadas

As emendas pretendem o estabelecimento de faixas de faturamento diferentes das propostas na Medida Provisória e, em conseqüência, aplicação de novos percentuais correspondentes às mesmas. Embora as proposições contem com a simpatia deste Relator, necessário se faz observar que é preciso considerar a estrutura da proposição governamental e sua operacionalidade, devendo as alterações propostas pelo Poder Legislativo assegurar o alcance dos resultados pretendidos. Por esta razão, as alterações que promovemos no estabelecimento de percentuais para aquelas empresas com faturamento até R$120.000,00 certamente contemplam, parcialmente, a pretensão dos signatários.

Emenda nº 13 – rejeitada

Nesta emenda propõe-se que os tributos possam ser pagos até o 15º dia do mês, e não até o 10º dia. Somos contrários, porque a Receita Federal ficaria sem prazo razoável para efetuar a distribuição dos recursos arrecadados.

Emendas nºs 14 e 15 – parcialmente acolhidas

Propõem as emendas que o percentual de participação de produtos importados na receita bruta de microempresa e empresa de pequeno porte seja de 20% e de 30%, e não de 10%, como originalmente. Entendemos que o momento econômico atual justifica plenamente a sugestão oferecida, tanto que no projeto de lei de conversão que submetemos à apreciação desta Casa, propomos que o referido percentual seja de 50%.

Emenda nº 16 – acolhida

Com o acatamento da Emenda nº 12, a presente emenda, que é um complemento daquela, tornou-se indispensável.

Emendas nºs 17 e 36 – rejeitadas

Rejeitamos, porque a inclusão de profissionais liberais nas benesses da legislação favorecida das microempresas e empresas de pequeno porte desnatura a filosofia deste tratamento. Ademais, isso ensejaria uma descaracterização de toda a estrutura tributária do País.

Emenda nº 18 – rejeitada

Rejeitamos, pelas mesmas razões expostas com relação à Emenda nº 1.

Emenda nº 19 – rejeitada

A proposição favorece a importadores que não contribuem com a geração de empregos. Fomentar importação de produtos estrangeiros com isenções e favorecimentos fiscais conflita com o propósito da Medida, que é o de proporcionar a geração de empregos e a dinamização da economia interna.

Emenda nº 20 – acolhida

Acolhemos, conforme a redação do projeto de lei de conversão.

Emenda nº 21 – prejudicada

Prejudicada, pela recusa da Emenda nº 1, que com ela guarda pertinência.

Emenda nº 22 – rejeitada

Esta emenda pretende incluir as cooperativas entre as entidades que podem ter a participação de micro e pequenos empresários. Consideramos dispensável a medida porque o texto da Medida Provisória, quando fala em "associações assemelhadas", já inclui tais entidades.

Emendas nºs 23 e 24 – prejudicadas

Acham-se prejudicadas por estarem relacionadas com emendas não acatadas, que propunham aumento do teto previsto para definição de microempresa.

Emendas nºs 25, 26, 27, 28, 35, 37, 38, 39 e 40 – acatadas parcialmente

Analisadas as justificativas apresentadas, pode-se concluir que a preocupação dos autores é com a eventual arrecadação da contribuição do empregador para o INSS e a sistemática proposta na Medida Provisória. Não há possibilidade de a Receita Federal conveniar com o sistema bancário, tendo em vista a "mecânica" de arrecadação idealizada estar baseada no faturamento das empresas e no cadastro dos que voluntariamente aderirem ao Simples. E o produto da arrecadação total será integralmente transferido, vedada qualquer retenção (art. 24, § 1º) aos órgãos conveniados. Para assegurar de forma eficiente e permanente os repasses ao INSS, propusemos, no projeto de lei de conversão, a inclusão do § 2º ao art. 24.

Emendas nºs 29, 30, 31 e 32 – rejeitadas

A pretensão dos ilustres proponentes é no sentido de que a Secretaria da Receita Federal firme convênio com o INSS, visando integrar a ação fiscalizadora dos órgãos. Não acolhemos a pretensão, visto que a Receita Federal firmará convênios com Governos municipais e estaduais, além do INSS, e poderá ser, dependendo de cada caso, mais adequado ao órgão arrecadador subestabelecer a fiscalização a todos ou a apenas um dos conveniados. Tal providência ensejará maior eficácia fiscalizadora, sem que existam limitações legais para sua operacionalização.

Emenda nº 33 – prejudicada

Prejudicada, em razão do não acolhimento integral, da Emenda nº10, do mesmo Autor.

Emenda nº 34 – rejeitada

O § 3º do art. 23 estabelece que as micro e pequenas empresas que excederem os seus respectivos limites de receita bruta deverão contribuir para o Simples através de alíquotas mais elevadas (20% a mais). O § 4º prevê que este acréscimo deverá ser integralmente destinado ao Imposto de Renda. Com esta emenda, o autor propõe que esses valores sejam distribuídos eqüitativamente entre os demais impostos e contribuições. Entendemos que as disposições da Medida Provisória devam ser preservadas, porque constituem forma de compensar o Imposto de Renda das perdas que sofre nos casos das microempresas, quando o seu percentual de participação é igual a zero, ou nas alíquotas bem mais baixas estabelecidas para as empresas de pequeno porte.

Emendas nºs 35, 37, 38, 39 e 40 – prejudicadas

Com o acatamento das Emendas nºs 25 a 28, essas propostas ficam prejudicadas.

Emenda nº 41 – rejeitada

Em razão do disposto no art. 150, § 6º, da Constituição Federal, que impõe a necessidade de lei específica para a concessão de qualquer anistia.

Visto tudo isso, é necessário que consideremos, agora, as opiniões expendidas por entidades de defesa das micro e pequenas empresas, microempresários e empresários de pequeno porte, consultorias especializadas de todo o País, divergências no próprio Governo Federal e a opinião geral de servidores estaduais e municipais, no campo econômico e tributário. Como soma dessas idéias, torna-se necessário promover algumas outras alterações, com vistas a assegurar a plena viabilização do revolucionário sistema de arrecadação que se está implantando.

Para tanto, algumas formulações são importantes:

a) carece de aperfeiçoamento o disposto na letra **d** do § 2º, do art. 3º, para assegurar que a micro ou a pequena empresa contribuam com Imposto de Renda sobre ganhos obtidos na alienação de ativos, visto não ser propósito do projeto em análise que as empresas aufiram renda em atividades que não se caracterizem como resultantes de sua atividade regular;

b) tendo em vista as peculiaridades de cada Estado ou Município quanto à classificação de micro e pequenas empresas, necessário se faz destacar no § 1º do art. 4º condição de flexibilidade que permita que a adesão ao Simples possa ser feita de forma parcial;

c) atendendo à reivindicação do setor e considerando ser necessário incentivar ainda mais a constituição de novas microempresas, e, ainda, assegurar que as existentes tenham o menor encargo possível, propomos o escalonamento da classificação destas em três faixas de faturamento, com percentuais de 3%, 4% e 5%, conforme disposto no inciso I do art. 5º;

d) a inscrição no Simples veda para a microempresa e a empresa de pequeno porte a utilização ou destinação de qualquer valor a título de incentivo fiscal e de apropriações ou transferência de créditos relativos ao IPI e ao ICMS, conforme dispõe o § 5º do art. 5º; Faz-se necessária a inclusão de parágrafo que defina a situação de empresas localizadas em Estados que não aderirem ao novo sistema e que precisam ver resguardados seus créditos relativamente ao ICMS;

e) a proposição governamental propõe que as empresas poderão optar, no ano-calendário de 1997, até a data de 31 de março pelo Simples. É indispensável que o texto seja aperfeiçoado, tendo em vista circunstâncias que poderão determinar algum retardamento indesejado, permitindo que a Secretaria da Receita Federal tenha competência para prorrogar aquele, se necessário, conforme disposto no § 4º do art. 8º;

f) dentre as vedações constantes da proposição, parece necessário alterar o disposto no inciso VI do art. 9º, inserindo a expressão "estrangeiro", visando permitir que a empresa possa contar com capital de brasileiros domiciliados no exterior, por conseqüência, estrangeiros residentes no País;

g) faz-se necessário preservar a possibilidade de participação de titulares ou sócios de microempresas ou de empresas de pequeno porte, ou deles próprios, em entidades que tenham como objetivo social e defesa dos interesses econômicos das mesmas, sem estabelecer, neste caso, limitações societárias. Por isso, sugerimos o texto proposto para o § 2º do art. 9º;

h) o art. 20 da Medida Provisória propõe a aplicação de multa para empresas que descumprirem o § 4º do art. 8º, estabelecendo que o valor da multa não poderá ser inferior a R$100,00. Nossa proposi-

ção é no sentido que se promova a exclusão do referido limite mínimo;

i) nossa proposta de alteração do art. 24 visa melhor esclarecer a proposição do artigo, deixando claro que a Secretaria do Tesouro Nacional estará obrigada a repassar às entidades conveniadas, dentro do mês de arrecadação, os recolhimentos recolhidos até a data estabelecida para o seu vencimento;

j) considerando as várias emendas apresentadas, as solicitações das entidades representativas das pequenas e micro empresas, e a possibilidade de empresas inadimplentes que busquem regularizar sua situação perante a Fazenda Nacional e a Seguridade Social, propomos a redução do valor mínimo da parcela mensal de R$100,00 para R$50,00. Desta forma contempla-se, em parte, pretensões apresentadas de anistia de multas, pela impossibilidade constitucional de seu atendimento e as sugestões no sentido de se oferecer prazo de carência para o início do pagamento;

k) durante o processo de análise e discussão da proposta em exame, pode o Congresso Nacional observar a expressão das entidades representativas do segmento das micro e pequenas empresas no País e, muito embora a matéria trate especialmente de questões tributárias, não nos parece adequado permitir que, nesta oportunidade, se deixe de tratar da questão que envolve os interesses dos mesmos, também no que se refere ao funcionamento da entidade que lhes empresta apoio e assistência. Em razão do exposto, propomos a inclusão do art. 27 no texto do projeto de lei de conversão.

Ante todo o exposto, opinamos pela aprovação da Medida Provisória nº 1.526, de 5 de novembro de 1996, nos termos do Projeto de Lei de Conversão que apresentamos a seguir.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 5, DE 1996

Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula, em conformidade com o disposto no art. 179 da Constituição, o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às microempresas e as empresas de pequeno porte, relativo aos impostos e às contribuições que menciona.

CAPÍTULO II

DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Seção Única

Da Definição

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - microempresa, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-

calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II - empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

§ 1° No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, os limites de que tratam os incisos I e II serão proporcionais ao número de meses em que a pessoa jurídica houver exercido atividade, desconsideradas as frações de meses

§ 2° Para os fins do disposto neste artigo, considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES - SIMPLES

Seção I

Da Definição e da Abrangência

Art. 3° A pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e de empresa de pequeno porte, na forma do art. 2°, poderá optar pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

§ 1° A inscrição no SIMPLES implica pagamento mensal unificado dos seguintes impostos e contribuições:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ;

b) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;

c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

d) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

e) Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

f) Contribuições para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que tratam o art. 22 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei Complementar n° 84, de 18 de janeiro de 1996.

§ 2° O pagamento na forma do parágrafo anterior não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de

contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

a) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF;

b) Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros - II;

c) Imposto sobre Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados - IE;

d) Imposto de Renda, relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica e aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável, bem assim relativo aos ganhos de capital obtidos na alienação de ativos;

e) Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;

f) Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira - CPMF;

g) Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

h) Contribuição para a Seguridade Social, relativa ao empregado.

§ 3° A incidência do imposto de renda na fonte relativa aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável e aos ganhos de capital, na hipótese da alínea "*d*" do parágrafo anterior, será definitiva.

§ 4° A inscrição no SIMPLES dispensa a pessoa jurídica do pagamento das demais contribuições instituídas pela União.

Art. 4° O SIMPLES poderá incluir o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal - ICMS ou o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido por microempresas e empresa de pequeno porte, desde que a Unidade Federada ou o município em que esteja estabelecida venha a ele aderir mediante convênio.

§ 1° Os convênios será bilaterais e terão como partes a União, representada pela Secretaria da Receita Federal, e a Unidade Federada ou o município, podendo limitar-se à hipótese de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

§ 2° O convênio entrará em vigor a partir do terceiro mês subseqüente ao da publicação, no Diário Oficial da União, de seu extrato.

§ 3° Denunciado o convênio, por qualquer das partes, a exclusão do ICMS ou do ISS do SIMPLES somente produzirá efeito a partir de 1° de janeiro do ano-calendário subseqüente ao da sua denúncia.

Seção II

Do Reconhecimento e dos Percentuais

Art. 5° O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, dos seguintes percentuais:

I - para a microempresa, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:

a) até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais): 3% (três por cento);

b) de R$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) a R$ 90.000,00 (noventa mil reais): 4% (quatro por cento);

c) de R$ 90.000,01 (noventa mil reais e um centavo) a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais): 5% (cinco por cento);

II - para a empresa de pequeno porte, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:

a) até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais): 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento);

b) de R$ 240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais): 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento);

c) de R$ 360.000,01 (trezentos e sessenta mil reais e um centavo) a R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais): 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento);

d) de R$ 480.000,01 (quatrocentos e oitenta mil reais e um centavo) a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais): 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento);

e) de R$ 600.000,01 (seiscentos mil reais e um centavo) a R$ 720.000,00 (setecentos mil reais): 7% (sete por cento).

§ 1° O percentual a ser aplicado em cada mês, na forma deste artigo, será o correspondente à receita bruta acumulada até o próprio mês.

§ 2° No caso de pessoa jurídica contribuinte do IPI, os percentuais referidos neste artigo serão acrescidos de 0,5 (meio) ponto percentual.

§ 3° Caso a Unidade Federada em que esteja estabelecida a microempresa ou a empresa de pequeno porte tenha celebrado convênio com a União, nos termos do art. 4°, os percentuais referidos neste artigo serão

acrescidos, a título de pagamento do ICMS, observado o disposto no respectivo convênio:

I - em relação a microempresa contribuinte exclusivamente do ICMS: de até 1 (um) ponto percentual;

II - em relação a microempresa contribuinte do ICMS e do ISS: de até 0,5 (meio) ponto percentual;

III - em relação a empresa de pequeno porte contribuinte exclusivamente do ICMS: de até 2,5 (dois e meio) pontos percentuais;

IV - em relação a empresa de pequeno porte contribuinte do ICMS e do ISS: de até 2 (dois) pontos percentuais

§ 4° Caso o município em que esteja estabelecida a microempresa ou a empresa de pequeno porte tenha celebrado convênio com a União, nos termos do art 4°, os percentuais referidos neste artigo serão acrescidos, a título de pagamento do ISS, observado o disposto no respectivo convênio:

I - em relação a microempresa contribuinte exclusivamente do ISS: de até 1 (um) ponto percentual;

II - em relação a microempresa contribuinte do ISS e do ICMS: de até 0,5 (meio) ponto percentual;

III - em relação a empresa de pequeno porte contribuinte exclusivamente do ISS: de até 2,5 (dois e meio) pontos percentuais;

IV - em relação a empresa de pequeno porte contribuinte do ISS e do ICMS: de até 0,5 (meio) percentual.

§ 5° A inscrição no SIMPLES veda, para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a utilização ou destinação de qualquer valor a título de incentivo fiscal, bem assim a apropriação ou a transferência de créditos relativos ao IPI e ao ICMS.

§ 6° O disposto no parágrafo anterior não se aplica relativamente ao ICMS, caso a Unidade Federada em que esteja localizada a microempresa ou a empresa de pequeno porte não tenha aderido ao SIMPLES, nos termos do art. 4°.

Seção III

Da Data e Forma de Pagamento

Art. 6° O pagamento unificado de impostos e contribuições, devidos pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, será

feito de forma centralizada, até o décimo dia do mês subseqüente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.

§ 1° Para fins do disposto neste artigo, a Secretaria da Receita Federal instituirá documento de arrecadação único e específico (DARF-SIMPLES).

§ 2° Os impostos e contribuições devidos pelas pessoas jurídicas inscritas no SIMPLES não poderão ser objeto de parcelamento.

Seção IV

Da Declaração Anual Simplificada, da Escrituração e dos Documentos

Art. 7° A microempresa e a empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, apresentarão, anualmente, declaração simplificada, que será entregue até o último dia útil do mês de maio do ano-calendário subseqüente ao da ocorrência dos fatos geradores dos impostos e contribuições de que trata os arts. 3° e 4°.

§ 1° A microempresa e a empresa de pequeno porte ficam dispensadas de escrituração comercial desde que mantenham, em boa ordem e guarda e enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes:

a) Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a sua movimentação financeira, inclusive bancária;

b) Livro de Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano-calendário;

c) todos os documentos e demais papéis que serviram de base para a escrituração dos livros referidos nas alíneas anteriores.

§ 2° O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento, por parte da microempresa e empresa de pequeno porte, das obrigações acessórias previstas na legislação previdenciária e trabalhista.

CAPÍTULO IV

DA OPÇÃO PELO SIMPLES

Art. 8° A opção pelo SIMPLES dar-se-á mediante a inscrição da pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno

porte no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, quando o contribuinte prestará todas as informações necessárias, inclusive quanto:

I - especificação dos impostos, dos quais é contribuinte (IPI, ICMS ou ISS);

II - ao porte da pessoa jurídica (microempresa ou empresa de pequeno porte).

§ 1° As pessoas jurídicas já devidamente cadastradas no CGC/MF exercerão sua opção pelo SIMPLES mediante alteração cadastral.

§ 2° A opção exercida de conformidade com este artigo submeterá a pessoa jurídica à sistemática do SIMPLES a partir do primeiro dia do ano-calendário subseqüente, sendo definitiva para todo o período.

§ 3° Excepcionalmente, no ano-calendário de 1997, a opção poderá ser efetuada até 31 de março, com efeitos a partir de 1° de janeiro daquele ano.

§ 4° O prazo para a opção a que se refere o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por ato da Secretaria da Receita Federal.

§ 5° As pessoas jurídicas inscritas no SIMPLES deverão manter em seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa indicativa que esclareça tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte inscrita no SIMPLES.

CAPÍTULO V
DAS VEDAÇÕES À OPÇÃO

Art. 9° Não poderá optar pelo SIMPLES, a pessoa jurídica:

I - na condição de microempresa, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II - na condição de empresa de pequeno porte, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais);

III - constituída sob a forma de sociedade por ações;

IV - cuja atividade seja banco comercial, banco de investimentos, banco de desenvolvimento, caixa econômica, sociedade de crédito, financiamento

e investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores imobiliários, empresa de arrendamento mercantil, cooperativa de crédito, empresa de seguros privados e de capitalização e entidade de previdência privada aberta;

V - que se dedique à compra e à venda, ao loteamento, à incorporação ou à construção de imóveis;

VI - que tenha sócio estrangeiro, residente no exterior;

VII - constituída sob qualquer forma, de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

VIII - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

IX - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 2°;

X - de cujo capital participe, como sócio, outra pessoa jurídica;

XI - cuja receita decorrente da venda de bens importados seja superior a 50% (cinqüenta por cento) de sua receita bruta total;

IX - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 2°;

X - de cujo capital participe, como sócio, outra pessoa jurídica;

XI - cuja receita decorrente da venda de bens importados seja superior a 50% (cinqüenta por cento) de sua receita bruta total;

XII - que realize operações relativas a:

a) importação de produtos estrangeiros;

b) locação ou administração de imóveis;

c) armazenamento e depósito de produtos de terceiros;

d) propaganda e publicidade, excluídos os veículos de comunicação;

e) factoring;

f) prestação de serviço de vigilância, limpeza, conservação e locação de mão-de-obra.

XIII - que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos,

cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida;

XIV - que participe do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados antes da vigência da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, quando se tratar de microempresa, ou antes da vigência desta Lei, quando se tratar de empresa de pequeno porte;

XV - que tenha débito inscrito em Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

XVI - cujo titular, ou sócio que participe de seu capital com mais de 10% (dez por cento), esteja inscrito em Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

XVII - que seja resultante de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento da pessoa jurídica, salvo em relação aos eventos ocorridos antes da vigência desta Lei.

XVIII - cujo titular, ou sócio com participação em seu capital superior a 10% (dez por cento), adquira bens ou realize gastos em valor incompatível com os rendimentos por ele declarados.

§ 3º O disposto no inciso XI e na alínea "*a*" do inciso XII não se aplica à pessoa jurídica situada exclusivamente em área da Zona Franca de Manaus e da Amazônia Ocidental, a que se referem os Decretos-leis nºs 288, de 28 de fevereiro de 1967, e 356, de 15 de agosto de 1968.

Art. 10. Não poderá pagar o ICMS, na forma do SIMPLES, ainda que a Unidade Federada onde esteja estabelecida seja conveniada, a pessoa jurídica:

I - que possua estabelecimento em mais de uma Unidade Federada;

II - que exerça, ainda que parcialmente, atividade de transporte interestadual ou intermunicipal.

Art. 11. Não poderá pagar o ISS, na forma do SIMPLES, ainda que o município onde esteja estabelecida seja conveniado, a pessoa jurídica que possua estabelecimento em mais de um município.

CAPÍTULO VI
DA EXCLUSÃO DO SIMPLES

Art. 12. A exclusão do SIMPLES será feita mediante comunicação pela pessoa jurídica ou de ofício.

Art. 13. A exclusão mediante comunicação da pessoa jurídica dar-se-á:

I - por opção;

II - obrigatoriamente, quando:

a) incorrer em qualquer das situações excludentes constantes do art. 9°;

b) ultrapassado, no ano-calendário de início de atividades, o limite de receita bruta correspondente a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período.

§ 1° A exclusão na forma desta artigo será formalizada mediante alteração cadastral.

§ 2° A microempresa que ultrapassar, no ano-calendário imediatamente anterior, o limite de receita bruta correspondente a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), estará excluída do SIMPLES nessa condição, podendo, mediante alteração cadastral, inscrever-se na condição de empresa de pequeno porte

§ 3° No caso do inciso II e do parágrafo anterior, a comunicação deverá ser efetuada:

a) até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subseqüente àquele em que se deu o excesso de receita bruta, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 9°;

b) até o último dia útil do mês subseqüente àquele em que houver ocorrido o fato que deu ensejo à exclusão, nas hipóteses dos demais incisos do art. 9° e da alínea "*b*" do inciso II deste artigo.

Art. 14. A exclusão dar-se-á de ofício quando a pessoa jurídica incorrer em quaisquer das seguintes hipóteses:

I - exclusão obrigatória, nas formas do inciso II e § 2° do artigo anterior, quando não realizada por comunicação da pessoa jurídica;

II - embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiver obrigada, bem assim

pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade, próprios ou de terceiros, quando intimado, e demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública, nos termos do art. 200 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Sistema Tributário Nacional);

III - resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades da pessoa jurídica ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade;

IV - constituição da pessoa jurídica por interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios ou acionista, ou o titular, no caso de firma individual;

V - prática reiterada de infração à legislação tributária;

VI - comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;

VII - incidência em crimes contra a ordem tributária, com decisão definitiva.

Art. 15. A exclusão do SIMPLES nas condições de que tratam os arts. 13 e 14 surtirá efeito:

I - a partir do ano-calendário subseqüente, na hipótese de que trata o inciso I do art. 13;

II - a partir do mês subseqüente ao em que incorrida a situação excludente, nas hipóteses de que tratam os incisos III a XVIII do art. 9º;

III - a partir do início de atividade da pessoa jurídica, sujeitando-a ao pagamento da totalidade ou diferença dos respectivos impostos e contribuições, devidos de conformidade com as normas gerais de incidência, acrescidos, apenas, de juros de mora quando efetuado antes do início de procedimento de ofício, na hipótese do inciso II, "*b*", do art. 13;

IV - a partir do ano-calendário subseqüente àquele em que for ultrapassado o limite estabelecido, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 9º;

V - a partir, inclusive, do mês de ocorrência de qualquer dos fatos mencionados nos incisos II e VII do artigo anterior.

§ 1º A pessoa jurídica que, por qualquer razão, for excluída do SIMPLES deverá apurar o estoque de produtos, matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem existente no último dia do último mês em que houver apurado o IPI ou o ICMS de conformidade com aquele sistema e determinar, a partir da respectiva documentação de aquisição, o montante dos créditos que serão passíveis de aproveitamento nos períodos de apuração subseqüentes.

§ 2° O convênio poderá estabelecer outra forma de determinação dos créditos relativos ao ICMS, passíveis de aproveitamento, na hipótese de que trata o parágrafo anterior.

Art. 16. A pessoa jurídica excluída do SIMPLES sujeitar-se-á, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES DE ARRECADAÇÃO, COBRANÇA, FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

Art. 17. Competem à Secretaria da Receita Federal as atividades de arrecadação, cobrança, fiscalização e tributação dos impostos e contribuições pagos de conformidade com o SIMPLES.

§ 1° Aos processos de determinação e exigência dos créditos tributários e de consulta, relativos aos impostos e contribuição devidos de conformidade com o SIMPLES, aplicam-se as normas relativas ao imposto de renda.

§ 2° A celebração de convênio, na forma do art. 4°, implica delegar competência à Secretaria da Receita Federal para o exercício das atividades de que trata este artigo, nos termos do art. 7° da Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Sistema Tributário Nacional).

§ 3° O convênio a que se refere o parágrafo anterior poderá, também, disciplinar a forma de participação das Unidades Federadas nas atividades de fiscalização.

Da Omissão de Receita

Art. 18. Aplicam-se à microempresa e à empresa de pequeno porte todas as presunções de omissão de receita existentes nas legislações de regência dos impostos e contribuições de que trata esta Lei, desde que apuráveis com base nos livros e documentos a que estiverem obrigadas aquelas pessoas jurídicas.

Seção II

Dos Acréscimos Legais

Art. 19. Aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, as normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda, inclusive, quando for o caso, em relação ao ICMS e ao ISS.

Art. 20. A inobservância da exigência de que trata o § 5° do art. 8° sujeitará a pessoa jurídica à multa correspondente a 2% (dois por cento) do total dos impostos e contribuições devidos de conformidade com o SIMPLES no próprio mês em que constatada a irregularidade.

Parágrafo único. A multa a que se refere este artigo será aplicada, mensalmente, enquanto perdurar o descumprimento da obrigação a que se refere.

Art. 21. A falta de comunicação, quando obrigatória, da exclusão da pessoa jurídica do SIMPLES, nos prazos determinados no § 3° do art. 13, sujeitará a pessoa jurídica a multa correspondente à 10% (dez por cento) do total dos impostos e contribuições devidos de conformidade com o SIMPLES no mês que anteceder o início dos efeitos da exclusão, não inferior a R$ 100,00 (cem reais), insusceptível de redução.

Art. 22. A imposição das multas de que trata esta Lei não exclui a aplicação das sanções previstas na legislação penal, inclusive em relação a declaração falsa, adulteração de documentos e emissão de nota fiscal em desacordo com a operação efetivamente praticada, a que estão sujeitos o titular ou sócio da pessoa jurídica.

Seção III

Da Partilha dos Valores Pagos

Art. 23. Os valores pagos pelas pessoas jurídicas inscritas no SIMPLES corresponderão a:

I- no caso de microempresas:

a) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "*a*" do inciso I do art. 5°:

1 - 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ;

2 - 0% (zero por cento), relativo ao PIS/PASEP;

3 - 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "*f*" do § 1° do art. 3°;

4 - 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento), relativos à COFINS;

b) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "*b*" do inciso I do art. 5°;

1 - 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ;

2 - 0% (zero por cento), relativo ao PIS/PASEP;

3 - 0,4% (quatro décimos por cento), relativos à CSLL;

4 - 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "*f*" do § 1° do art. 3°;

5 - 2% (dois por cento), relativos à COFINS;

c) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "*c*" do inciso I do art. 5°:

1 - 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ;

2 - 0% (zero por cento), relativo ao PIS/PASEP;

3 - 1% (um por cento), relativo à CSLL;

4 - 2% (dois por cento), relativos à COFINS;

5 - 2% (dois por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "*f*" do § 1° do art. 3°.

II- no caso de empresa de pequeno porte:

a) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "*a*" do inciso II do art. 5°:

1 - 0,13% (treze centésimos por cento), relativo ao IRPJ;

2 - 0,13% (treze centésimos por cento), relativo ao PIS/PASEP;

3 - 1% (um por cento), relativo à CSLL;

4 - 2% (dois por cento), relativos à COFINS;

5 - 2,14% (dois inteiros e quatorze centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "*f*" do § 1° do art. 3°.

b) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "*b*" do inciso II do art. 5°:

1 - 0,26% (vinte e seis centésimos por cento), relativo ao IRPJ;

2 - 0,26% (vinte e seis centésimos por cento), relativo ao PIS/PASEP;

3 - 1% (um por cento), relativo à CSLL;

4 - 2% (dois por cento), relativos à COFINS;

5 - 2,28% (dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "*f*" do § 1° do art. 3°.

c) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "*c*" do inciso II do art. 5°:

1 - 0,39% (trinta e nove centésimos por cento), relativo ao IRPJ;

2 - 0,39% (trinta e nove centésimos por cento), relativo ao PIS/PASEP;

3 - 1% (um por cento), relativo à CSLL;

4 - 2% (dois por cento), relativos à COFINS;

5 - 2,42% (dois inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "*f*" do § 1° do art. 3°.

d) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "*d*" do inciso II do art. 5°:

1 -0,52% (cinqüenta e dois centésimos por cento), relativo ao IRPJ;

2 - 0,52% (cinqüenta e dois centésimos por cento), relativo ao PIS/PASEP;

3 - 1% (um por cento), relativo à CSLL;

4 - 2% (dois por cento), relativos à COFINS;

5 - 2,56% (dois inteiros e cinqüenta e seis centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "*f*" do § 1° do art. 3°.

e) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "*e*" do inciso II do art. 5°:

1 - 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), relativo ao IRPJ;

2 - 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), relativo ao PIS/PASEP;

3 - 1% (um por cento), relativo à CSLL;

4 - 2% (dois por cento), relativos à COFINS;

5 - 2,7% (dois inteiros e sete centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "*f*" do § 1° do art. 3°.

§ 1° Os percentuais relativos ao IPI, ao ICMS e ao ISS serão acrescidos de conformidade com o disposto nos §§ 2° a 4° do art. 5°, respectivamente.

§ 2° A pessoa jurídica, inscrita no SIMPLES na condição de microempresa, que ultrapassar, no decurso do ano-calendário, o limite a que se refere o inciso I do art. 2°, sujeitar-se-á, em relação aos valores excedentes, dentro daquele ano, aos percentuais e normas aplicáveis às empresas de pequeno porte, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3° A pessoa jurídica cuja receita bruta, no decurso do ano-calendário, exceder ao limite a que se refere o inciso II do art. 2°, adotará, em relação aos valores excedentes, dentro daquele ano, os percentuais previstos na alínea "*e*" do inciso II e nos §§ 2°, 3°, inciso III ou IV, e §4°, inciso III ou IV, todos do art. 5°, acrescidos de 20% (vinte por cento), observado o disposto em seu § 1°.

Art. 24. Os valores arrecadados pelo SIMPLES, na forma do art. 6°, serão creditados a cada imposto e contribuição a que corresponder.

§1° Serão repassadas diretamente, pela União, às Unidades Federadas e aos Municípios conveniados, até o último dia útil do mês da arrecadação, os valores correspondentes, respectivamente, ao ICMS e ao ISS, vedada qualquer retenção.

§2° A Secretaria do Tesouro Nacional celebrará convênio com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, visando a transferência dos recursos relativos às contribuições de que trata a alínea "*f*" do § 1° do art. 3°, vedada qualquer retenção, observado que, em nenhuma hipótese, o repasse poderá ultrapassar o prazo a que se refere o parágrafo anterior.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Da Isenção dos Rendimentos Distribuídos aos Sócios e ao Titular

Art. 25. Consideram-se isentos do imposto de renda, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, os valores efetivamente pagos ao titular ou

sócio da microempresa ou da empresa de pequeno porte, salvo os que corresponderem a *pro-labore*, aluguéis ou serviços prestados.

Seção II

Do Parcelamento

Art. 26. Poderá ser autorizado o parcelamento, em até setenta e duas parcelas mensais e sucessivas, dos débitos para com a Fazenda Nacional e para com a Seguridade Social, de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de outubro de 1996.

§ 1° O valor mínimo da parcela mensal será de R$ 50,00 (cinqüenta reais), considerados isoladamente os débitos para com a Fazenda Nacional e para com a Seguridade Social.

§ 2° Aplicam-se ao disposto neste artigo as demais regras vigentes para parcelamento de tributos e contribuições federais.

Seção III

Do Conselho Deliberativo do SEBRAE

Art. 27. O *caput* do art. 10 da Lei n° 8.029, de 12 de abril de 1990, acrescentado pelo art. 2° da Lei n° 8.154, de 28 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 10. Passa a integrar o Conselho Deliberativo do Serviço Nacional de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE um representante da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas e três representantes das entidades nacionais, abaixo relacionadas, filiadas ao Movimento Nacional da Micro e da Pequena Empresa - MONAMPE:
>
> I- Confederação Nacional das Entidades de Micro e Pequenas Empresas do Comércio e Serviços;

II- Confederação Nacional das Entidades de Micro e Pequenas Empresas da Indústria. e

III- Confederação Nacional das Entidades de Micro e Pequenas Empresas da Produção Agrícola

Art. 28. A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com vigência prorrogada pela Lei nº 9.144, de 8 de dezembro de 1995, passa a vigorar até 31 de dezembro de 1997.

Art. 29. O inciso I do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

I- motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);

.....

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º somente poderá ser utilizado uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de três anos, caso em que o benefício poderá ser utilizado uma segunda vez."

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 31. Revogam-se os artigos 2º, 3º, 11 a 16, 19, incisos II e III, e 25 a 27 da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, o art. 42 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991 e os arts. 12 a 14 da Lei nº 8.864, de 28 de março de 1994.

Brasília, de de 1996, 174º da Independência e 107º da República.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 1996.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em discussão a medida provisória, as emendas e projeto de lei de conversão.

Concedo a palavra ao Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (Bloco/PPB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Relator, gostaria de um esclarecimento a respeito de emenda que apresentei, a de nº 25, que V.Exª. disse que acolheu parcialmente, junto com outras emendas, e acabou redundando no § 2º do art.24, que estabelece que a Secretaria do Tesouro Nacional celebrará convênio com o INSS, visando à transferência dos recursos relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º, observado que, em nenhuma hipótese, o repasse poderá ultrapassar o prazo a que se refere o parágrafo anterior.

A minha dúvida, Sr. Relator, é a seguinte: por que o recolhimento vai ser transferido diretamente ao INSS e vai depender de um convênio? Qual a garantia que teremos de que a Secretaria do Tesouro Nacional vai celebrar esse convênio e repassar o dinheiro para o INSS, se na lei que criou a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, na lei que criou o Finsocial, obriga-se o repasse de recursos à Previdência Social e sistematicamente esses recursos não são transferidos à Previdência Social? Qual a garantia de que esse simples convênio irá transferir os recursos do Tesouro para o INSS?

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Concedo a palavra ao Deputado Paulo Bauer.

O SR. PAULO BAUER (Bloco/PFL-SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Deputado Arnaldo Faria de Sá, V.Exª. efetivamente apresentou a emenda, e ela também foi subscrita por outros Parlamentares. Colocamos no art.24, § 2º, a exigibilidade do convênio entre o Tesouro Nacional e o INSS.

Nos entendimentos mantidos com os setores do Governo, verificamos a intenção de V.Exª. e a analisamos com profundidade, além de outras semelhantes. Não há possibilidade de se fazer com que o empresário, micro ou pequeno, recolha na rede bancária a sua contribuição do Simples, fazendo com que se pague através de um único DARF todos os tributos e contribuições e a agência bancária faça a redistribuição ou, pelo menos, conforme a proposição de V.Exª., a transferência da parte que cabe ao INSS direto da agência bancária para o instituto. Por quê? Porque o sistema concebido faz com que todos os recursos recolhidos vão à Receita Federal, ao Tesouro Nacional e de lá sejam redistribuídos, uma vez que todos os micro e pequenos empresários, para beneficiar-se do Simples, devem estar cadastrados nele. E efetivamente, como existem taxas diferenciadas de um para outro microempresário consagrado como tal e das várias faixas de empresas de pequeno e médio portes, obviamente a agência bancária não pode classificar uma empresa na hora em que recebe, porque não sabe se aquela empresa já está dentro de uma faixa de recolhimento de pequena empresa ou se continua na faixa de micro. No DARF,não aparece o valor que é cumulativo do início do ano até o mês no qual o contribuinte passa para a faixa seguinte. Essa é a explicação técnica que nos foi dada.

Também é preciso dar uma informação institucional. Há um Orçamento público que deve ser cumprido e é votado nesta Casa. Obviamente o Orçamento diz que o recurso da Previdência, do INSS lhe pertence e, se ele é cobrado via guia do Simples, via DARF, evidentemente nenhum destino outro pode ser dado a esse recurso que não seja a utilização dos encargos do INSS.

O SR. JOSÉ PINOTTI – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Tem V.Exª. a palavra.

O SR. JOSÉ PINOTTI (Bloco/PMDB-SP. Sem revisão do orador.) – Peço um esclarecimento, nobre Deputado Paulo Bauer. Ninguém duvida das intenções do projeto. Entretanto, o que temos visto em termos de recursos da Previdência Social, da Seguridade Social é que, inevitável e continuamente, tem havido um repasse quase que sistemático dos recursos para o Tesouro. Se as finalidades são nobres não cabe aqui discutir, mas não conheço nenhuma outra finalidade tão nobre quanto a aposentadoria e a Saúde, que estão desfinanciadas por conta de retirada de recursos da Seguridade Social para o Tesouro Nacional. É verdade que é um Governo só, mas estamos aqui não só para dizer que é um Governo só, mas para garantir os recursos sagrados da Seguridades Social, da Previdência e da Saúde.

Qual a garantia que nobre colega nos dá de que esse convênio vai ser cumprido, quando milhares de outras coisas não tem sido cumpridas? Os recursos da Cofins não vão para a Cofins, os recursos da Contribuição sobre o Lucro não vão para o INSS e para a Seguridade Social, e assim por diante.

Queremos um mínimo de garantia, para que não haja um novo desfinanciamento da Seguridade Social.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Concedo a palavra ao Deputado Paulo Bauer.

O SR. PAULO BAUER (Bloco/PFL – SC. Sem revisão do orador.) – Deputado José Pinotti, V. Exª. se caracteriza pela preocupação que tem em relação aos aposentados, à Previdência Social. Certamente, está com muitas razões quando aborda fatos que efetivamente sabemos que já ocorreram e até ocorrem.

Entretanto, devo observar que no art. 24, § 1º, está dito:

> "Serão repassadas diretamente, pela União, às Unidades Federadas e aos Municípios conveniados, até o último dia da arrecadação, os valores correspondentes, respectivamente, ao ICMS e ao ISS, vedada qualquer retenção."

Obviamente, nesse texto verificamos, e, atento à exposição de V.Exª., eu não poderia colocar de outra forma senão a de que, vedada qualquer retenção, se vedada for, ou se retenção houver, é crime de responsabilidade de quem o estiver praticando.

Portanto, considero que não podemos ter essa preocupação, uma vez que o Governo é um só, único. Se um órgão tem a incumbência de arrecadar e repassar para outro, de certa forma, nós, Parlamentares, deveríamos apor a nossa aprovação a tal fato.

Porém, neste caso, está dito, na lei, que é vedada qualquer retenção. Por isso, cabe crime de responsabilidade ao titular do setor governamental que impedir o repasse devido ao INSS.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos)– Prestados os devidos esclarecimentos, passa-se à discussão da matéria.

Concedo a palavra ao Deputado Augusto Nardes, que falará a favor. S.Exª. disporá de cinco minutos.

O SR. AUGUSTO NARDES(Bloco/PPB-RS. Sem revisão do orador.)– Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Congressistas, o projeto contempla a solicitação que o Brasil há muito vinha fazendo: desburocratizar, facilitar a vida de todos.

Nós, que participamos desde o primeiro momento das negociações, entendemos que houve avanços em pontos importantes. É claro que não conseguimos resolver todos os problemas, mas podemos dizer que hoje iniciamos uma minirreforma tributária no País. Oito impostos serão contemplados em uma só guia, facilitando a vida de todos os empresários e permitindo que milhões de empresas sejam formalizadas.

Temos, hoje, uma população economicamente ativa de 72 milhões de brasileiros. Sabem V.Exªs. quantos estão formalizados? Trinta e dois milhões. Quarenta milhões estão na informalidade, na economia subterrânea.

Quando digo nós, refiro-me ao Congresso Nacional. Participamos de negociações na Comissão Mista, presidida pelo Senador Gilvam Borges, com a presença de todos os partidos. A Frente Parlamentar articulou o trabalho com a participação de Parlamentares vinculados ao Governo. Destaco o Deputado Antonio Balhmann, ao meu lado, que fez hoje uma proposta muito interessante: mostrou ao Dr. Everardo de Almeida Maciel, Secretário da Receita Federal, que tínhamos de dar essa flexibilidade, para aumentar a formalidade.

Enfim, com a participação de integrantes do Partido dos Trabalhadores que contribuíram, conseguimos avançar. É claro que não conseguimos contemplar todos os segmentos, mas considero que, aprovadas essas propostas, vamos criar, como conseqüência, o seguinte: os Estados vão ser pressionados pelos microempresários deste País a aderirem ao Simples. Dessa forma, também os Municípios vão aderir. Por quê? Porque muitas empresas que não estavam pagando ou estavam registradas nos Municípios, nos Estados passarão a se formalizar, e a base de sustentação, de contribuição vai aumentar. Se conseguirmos 1 milhão de novas empresas registradas, o que vamos obter? Cinco milhões de empregos para o País em curto espaço de tempo. O Congresso Nacional está conseguindo isso. Então, essa é a visão maior que temos de ter, essa visão global do benefício que estamos trazendo.

Como coordenador da Frente, manifesto-me favoravelmente. É claro que não conseguimos um projeto ideal, uma medida provisória que seja ótima, mas conseguimos o possível e razoável e, com isso, avançamos. Através do que? Através da persistência, da perseverança, da negociação de avançar e saber recuar. Portanto, Sr. Presidente, estamos de parabéns.

Faço um apelo a todas as Lideranças no sentido de que nos auxiliem a aprovar a matéria hoje, para que possa vigorar no próximo ano. Se não aprovarmos hoje, não entra em vigor no ano que vem. Esse detalhe é importante. Temos de aprová-la hoje, para que vigore no ano que vem, a fim de que

os Municípios e os Estados possam fazer suas leis antes do final do ano e, assim, possam credenciar-se para participar no ano que vem. É importantíssimo. Esta sessão é histórica.

Senador Júlio Campos, V.Exª. está de parabéns por estar presidindo uma sessão histórica, que ficará marcada nos Anais desta Casa e na história do País.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Muito obrigado.

Concedo a palavra ao Deputado José Machado, que falará a favor.

O SR. JOSÉ MACHADO (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, falo em nome da bancada do Partido dos Trabalhadores. Todos os avanços produzidos e negociados ao longo dos últimos dias, que culminaram com a apresentação do parecer do Deputado Paulo Bauer nesta sessão, são fruto de ampla mobilização por parte da sociedade dos micro e pequenos empresários que aqui estiveram durante todo o tempo dialogando com os Parlamentares da Casa, e de um profícuo e dedicado trabalho da Frente Parlamentar em Defesa da Microempresa, à qual se incorporaram todos os partidos representados na Casa.

A Bancada do Partido dos Trabalhadores fez sua adesão por meio de nota oficial entregue às lideranças do movimento das micro e pequenas empresas acompanhada de uma proposta em que o estatuto da microempresa e o novo regime tributário, projetos oriundos do Senado, tivesse adesão das demais bancadas, para que as matérias pudessem tramitar em regime de urgência urgentíssima. E em meio à tensão que a Frente Parlamentar propiciou ao lado das entidades das microempresas foi possível uma reação, uma compreensão por parte do Governo no sentido de que era necessário dar um passo. E esse passo foi dado por intermédio da edição da medida provisória, e muitos de nós, inclusive este Deputado, o Deputado Severiano Cavalcanti e outros tivemos a compreensão de que o Governo foi açodado e atropelou as negociações que ele mesmo propôs à Frente Parlamentar. No primeiro momento, a medida provisória criou um clima de indignação e de insatisfação quanto à forma, quanto ao procedimento adotado pelo Governo.

Sr. Presidente, prezados Srs. Congressistas, houve avanços. A partir da edição da medida provisória, instalou-se a Comissão Especial. O Deputado Paulo Bauer assumiu a relatoria e, por meio do debate que se realizou na última semana – e que aconteceu até hoje, no gabinete do Secretário da Receita Federal – pudemos conquistar alguns avanços importantes, além da própria simplificação que a medida provisória trouxe. E aplaudimos como sendo um avanço muito significativo.

Mas, Sr. Presidente, prezados Srs. Congressistas, nós também nos insurgimos quanto à forma em que se processou a eleição do Sebrae, porque comungamos do posicionamento das lideranças dos microempresários, ou seja que a eleição se revestiu de ilegitimidade porque a representação dos micro e pequenos empresários não pôde se fazer presente na votação criando, portanto uma pendência que ficará na história da entidade, porque os micro e pequenos empresários não participaram legitimamente da eleição.

Portanto, a bancada do PT, com o estímulo das lideranças dos pequenos empresários protocolou uma ação direta de inconstitucionalidade do decreto presidencial, que impedia a participação dos micro e pequenos empresários no Conselho Deliberativo do Sebrae.

Essa nova posição ensejou a que o Sr. Deputado Paulo Bauer introduzisse em seu parecer a exigência de que os micro e pequenos empresários tivessem sua representação assegurada no Conselho Deliberativo do Sebrae. Aplaudimos S. Exª por essa atitude, que finalmente assegura às micros e pequenas empresas seu lugar no Conselho Deliberativo, porque elas sim, de direito, têm de ter assento no Conselho, por estar o Sebrae voltado para seus interesses e para o interesse do desenvolvimento do País.

Por essa razão, a bancada do PT posiciona-se favoravelmente ao parecer do Relator e conclama os demais partidos a aprovarem, por unanimidade, tão importante matéria.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Para discutir, concedo a palavra ao último orador, Deputado Gerson Peres, que falará a favor.

O SR. GERSON PERES – (Bloco/PPB – PA. Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas louve-se o projeto da microempresa no Brasil. Aplausos para ele. Entretanto o País costuma tomar posições precipitadas, vestindo um santo e despindo outro. O caso da medida provisória editada pelo Presidente da República poderia até ser argüido de inconstitucionalidade, porque a Constituição em seu art. 240 garante a contribuição dessas entidades.

Nesta semana, no Congresso Nacional, estamos apreciando três projetos que secam a fonte de recursos dessas entidades. O primeiro, que estará em pauta amanhã, é o contrato temporário de trabalho. O segundo, a medida provisória que muda a taxa de cobrança de serviços do INSS de 1% para 3,5%. Perdem-se aí 6 milhões. E o terceiro é a Medida Provisória nº 1.526, que estamos discutindo na qual, pelo cálculo do Dr. Domingos Afif, perdem-se 7%. E pela apropriação da Consultoria Técnica do Senai no Brasil perdem-se entre 15% a 20%.

O que temos de compreender, Srs. Congressistas é que o Senai e o Senac são instituições que não representam custos para a Nação. São investimentos na educação profissional do País. Preparam a mão-de-obra para a micro para a pequena e para média empresa. Dão consultoria, fazem treinamentos qualificam, dão bolsas de estudo.

E tudo isso vai perdendo-se lentamente por não se querer medir e dosar a distribuição das receitas. Eu não sou empresário; sou educador, professor e com cerca de 4 anos de mandato, vivendo na vida pública. Não sou rico, quero o bem de meu País e para meu Estado. Daí muita luta pelo que tem sido bom para o Brasil.

O Norte e o Nordeste do Brasil têm pequenas empresas, microempresas, médias empresas, e representam o volume da grande receita dessas áreas. Entretanto, os mais poderosos, os que detêm o maior poder econômico – nossos queridos irmãos que vivem em áreas mais desenvolvidas – terão de compreender pelo patriotismo pelo seu amor ao Brasil, que precisamos redistribuir isso de maneira mais eqüitativa. Deduzindo-se a receita, torna-se difícil.

Essas instituições perdem recursos. Não serei omisso. Tendo eu um mandato popular, não poderia deixar de vir à tribuna do Congresso Nacional alertar V. Exªs para a responsabilidade que têm, porque verão escolas fechadas, como estamos vendo agora em Crato no Ceará. Com essas medidas provisórias poderemos fechar dezenas de unidades operacionais, para a vergonha do Brasil para a vergonha de nós mesmos, que temos obrigação para com a educação de milhões de operários.

Digo a verdade a V. Exªs. Ofereço-lhe dados estatísticos, para que possam conferir. Só essa taxa de 1% para 3,5% faz o Senai perder 6 milhões de reais. Com 6 milhões de reais, mantém-se um departamento regional com oito unidades operacionais de formação de mão-de-obra, seis imóveis e 180 empregados formando 14.500 brasileiros.

Ora, é isso que queremos? Não creio. Ajudemos a microempresa dando-lhe o máximo de isenções. Não vamos, porém, recusar a contribuição que elas possam dar para manter essas escolas profissionais, sobretudo no Norte e no Nordeste brasileiros.

Sr. Presidente, eu não dormiria bem e satisfeito hoje se não dissesse isso. Chamo V. Exªs à tomada de consciência para que amanhã, quando a imprensa divulgar manchetes de que escolas profissionais estão sendo fechadas no Brasil, não aleguem que este Parlamentar não os avisou. Portanto, é preciso que algo seja feito para que as perdas não se multipliquem.

O nobre Relator deveria ter acatado a emenda do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que insere os "S" dentro da microempresa. Depois, iríamos encontrar, no Estatuto da Microempresa, uma taxa diferenciada, que aliviasse as cargas tributárias com esses "S". Mas não se quis discutir a matéria; teve de ser na marra e com celeridade. Faça-se... e o resto que se quebre.

Assim sendo, protesto pelo fato de o Relator não ter inserido no seu parecer a permanência dessas instituições, que representam investimentos e não custos para o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Encerrada a discussão.

Em votação o Projeto de Lei de Conversão, que tem preferência regimental na Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Sobre a mesa requerimentos de destaque, os quais serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Deputado Benedito Domingos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 166, DE 1996-CN

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 161, incisos I e V, do Regimento Interno, e art. 50-C, requeiro Destaque para Votação em Separado do dispositivo da Emenda nº 8 à MP nº 1.526.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1996. –, Vice-Líder do Bloco PPB/PL.

REQUERIMENTO Nº 167, DE 1996-CN

Senhor Presidente,

Na forma admitida no artigo 161, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, ouvido o Plenário, que seja concedido Destaque para Votação em Separado (DVS) da Emenda nº 25 à Medida Provisória nº 1.526/96.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1996. – Deputado **Arnaldo Faria de Sá,** Vice-Líder do PPB.

REQUERIMENTO Nº 168, DE 1996-CN

Senhor Presidente,

Na forma admitida no artigo 161, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, ouvido o Plenário, que seja concedido Destaque para Votação em Separado (DVS) da Emenda nº 31 à Medida Provisória nº 1.526/96.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1996. – Deputado **Arnaldo Faria de Sá,** Vice-Líder do PPB.

REQUERIMENTO Nº 169, DE 1996-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 15, da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, Destaque para Votação em Separado da Emenda nº 34 ao § 4º do art. 23 da Medida Provisória nº 1.526/96, de autoria do Deputado Antônio Sergio Carneiro.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1996. – Deputado **Matheus Schmidt,** Líder do PDT.

REQUERIMENTO Nº 170, DE 1996-CN

Senhor Presidente,

Na forma admitida no artigo 161, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, ouvido o Plenário, que seja concedido Destaque para Votação em Separado (DVS) da Emenda nº 35 à Medida Provisória nº 1.526/96.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1996. – Deputado **Arnaldo Faria de Sá,** Vice-Líder do PPB.

REQUERIMENTO Nº 171, DE 1996-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 15, da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, Destaque para Votação em Separado da Emenda nº 36 ao inciso XIII do art. 9º da Medida Provisória nº 1.526/96, de autoria do Deputado Antônio Sergio Carneiro.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1996. – Deputado **Matheus Schmidt,** Vice-Líder do PDT.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Tem V. Exª. a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (Bloco/PPB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, retiro as emendas, porque fiz um acordo com o Relator, que irá acrescentar a expressão "vedada qualquer retenção", constante do § 1º e, onde for possível, do § 2º.

Portanto, retiro o destaque que contém a expressão "vedada qualquer retenção".

O SR. MATHEUS SCHMIDT – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Tem V. Exª. a palavra.

O SR. MATHEUS SCHMIDT (PDT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, mantenho o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – A Mesa recebe o pedido do Deputado Arnaldo Faria de Sá requerendo Destaque para a Emenda nº 31.

Confirma, nobre Deputado? (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – As matérias destacadas serão votadas oportunamente.

Em votação o Projeto de Lei de Conversão, com as alterações propostas pelo Relator da tribuna, as quais têm preferência regimental, sem prejuízo das partes destacadas na Câmara dos Deputados.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Passa-se agora à votação das partes destacadas.

Emenda nº 8, do Líder do Bloco PPB/PL, cujo parecer é pela rejeição.

O SR. GERSON PERES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Tem V. Exª. a palavra.

O SR. GERSON PERES (Bloco/PPB – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de lembrar aos Líderes e ao Relator que esse destaque poderia ser acatado, e, no estatuto da microempresa, que está sendo votado no Congresso Nacional, colocaríamos a taxa diferenciada, reduzindo-a para não se pagar o imposto pelo valor atual. Isso seria muito mais simples e muito mais correto de nossa parte.

Apelo ainda ao Relator, diante dos argumentos da imperiosa necessidade de se tomar posição em defesa dessas instituições, para que contribuam de maneira efetiva sem causar prejuízos também ao seu próprio funcionamento interno, pois, do jeito que

está, elas serão prejudicadas. É sobre isso que desejo ouvir o Relator, se V. Exª. permitir.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Com a palavra o nobre Relator, Deputado Paulo Bauer.

O SR. PAULO BAUER (Bloco/PFL – SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Sras. e Srs. Congressistas, a Emenda nº 8 pretende que se inclua no art. 3º, § 2º, da medida provisória em epígrafe, uma alínea a mais, com a seguinte redação:

> As contribuições instituídas pelos art. 4º do Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, art. 3º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, art. 4º do Decreto-Lei nº 8.621...

E outros tantos, com alterações posteriores. Vejamos o art. 3º, § 2º, para que tenhamos noção e absoluta segurança em relação ao que estamos analisando:

> Art. 3º A pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e de empresa de pequeno porte, na forma do art. 2º, poderá optar pela inscrição no Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
>
> .....
>
> § 2º O pagamento na forma do parágrafo anterior não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições...

Vejam V. Exas.: IOF Imposto sobre a Importação, Imposto sobre a Exportação, Imposto de Renda, CPMF, ITR, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, contribuição para a Seguridade Social, na verdade, são tributos que dizem respeito à política monetária, à balança de pagamento, enfim, às questões de operações financeiras. Incluir aí uma contribuição social que vai ser destinada a serviços administrados pelas entidades sindicais, através do SENAI e do SENAC, parece-me um tanto quanto complicado neste momento. Muito embora eu reconheça justiça no pleito do Deputado Gerson Peres é necessário dizer que atualmente uma empresa, seja ela grande, pequena ou micro, contribui em torno de 22% sobre a sua folha de pagamento para a Previdência Social, no que cabe à contribuição patronal, aí incluídas também as contribuições para as "S".

Os cálculos feitos pela Previdência Social dão conta de que, para que não haja queda de arrecadação e possamos incluir micro e pequenos empresários no Simples, foi avaliado quanto é o faturamento dos micro e dos pequenos empresários no País. Assim sendo, deve-se calcular não aleatoriamente o percentual de 2%, para que a Previdência não tenha grandes perdas. Obviamente, ao acatar essa emenda do Deputado Gerson Peres, acaba-se elevando o percentual e volta a haver aqueles percentuais anteriores que importam coisa próxima de 2% sobre a folha de pagamento. Dessa forma, continuará existindo o recolhimento que o micro e o pequeno empresário neste País não estão esperando.

Sábios Deputados Augusto Nardes e outros que integram a Frente Parlamentar da micro e pequena empresa! Os micro e pequenos deste País não aceitaram com tranqüilidade o percentual de 5%, pretendido inicialmente pelo Governo para quem fatura de 0 a 120 mil. Eles não aceitaram porque anteriormente estavam pagando 3%, se bem que agora foram acrescentados mais 2% de previdência patronal. Ainda assim, os microempresários não puderam aceitar passivamente o índice de 5% e pleitearam que reduzíssemos para 3%.

Anunciei da tribuna que passou para 3%, sim, para todos aqueles que têm faturamento até 60 mil; passou para 4% para aqueles que têm faturamento entre 60 e 90 mil; e passou para 5% apenas para quem fatura acima de 90 e alcança 120 mil.

Sr. Presidente, nobres Srs. Congressistas, se o Governo mantém as "S" no escopo do Simples obviamente haverá necessidade de redesenhar todo o sistema, uma vez que a contribuição hoje existente é calculada sobre folha de pagamento.

Deputado Inocêncio Oliveira, Sras e Srs Congressistas todos queremos que o SENAI, o SENAC e outras instituições tenham pleno funcionamento. Devo lembrar a V. Exas que teremos aqui, nos próximos dias, a votação do Estatuto da Microempresa e poderemos, através do projeto de lei, encontrar a fórmula para, em percentuais justificáveis e proporcionais, estabelecer novamente a contribuição para as "S", por meio do instrumento que haveremos de votar brevemente.

Por fim, Sr. Presidente, quero aduzir que, em entendimento com o Deputado Arnaldo Faria de Sá, acolhi proposição de S. Exª para que, no § 2º do art. 24, depois da expressão "visando à transferência dos recursos relativos às contribuições de que trata a alínea **f** do § 1º do art. 3º", seja acrescentada a expressão "vedada qualquer retenção".

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Solicito ao nobre Deputado que encaminhe o texto à Mesa para ser votado.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em votação a Emenda nº 8, com parecer contrário do Relator.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA– Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE(Júlio Campos) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (Bloco/PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estamos construindo um grande entendimento neste momento. O ilustre Deputado Gérson Peres mostrou a importância que o Sistema "S" tem em nosso País para a formação de mão-de-obra especializada, em escolas e assim por diante, e poderemos chegar a um grande entendimento.

Está aqui o Relator do Estatuto da Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, o ilustre Deputado Arnaldo Madeira, juntamente com o Líder do PPB, Deputado Odelmo Leão, este Deputado, Líder do Bloco PFL/PTB; está aqui o Coordenador da Frente da Pequena e Microempresa nesta Casa; comprometemo-nos a encontrar uma solução que permita amenizar as perdas que o Sistema "S" teria com a aprovação do Simples.

Na verdade, Sr. Presidente, o Simples representa um avanço fundamental para o País: vai tirar da informalidade milhares de empresas e trazê-las para a economia formal; vai permitir que 4,5 milhões de trabalhadores que se encontram hoje na informalidade sejam incluídos no processo de desenvolvimento do nosso País.

Por tudo isso, Sr. Presidente, para mostrarmos a importância da pequena e da microempresa no contexto do País é que construímos esse entendimento, na certeza de que vamos decidir com responsabilidade.

Por tudo isso comprometemo-nos neste instante com todas essas pessoas nomeadas e mais com as Lideranças de todos os partidos com assento nesta Casa, a fim de o projeto aprovado aqui atenda aos verdadeiros interesses do País e não sirva de instrumento para distorções que possam motivar a apresentação de emenda de última hora, o que não viria a construir, mas, sim, desordenar tudo o que foi alcançado pelo ilustre Relator Paulo Bauer, com a participação da Frente Parlamentar da Micro e Pequena Empresa, do Sebrae, das Lideranças partidárias e de tantas outras pessoas que influenciaram decisivamente esse projeto.

Quero exaltar o trabalho do ilustre Relator Paulo Bauer e de todos aqueles que contribuíram para que pudéssemos chegar a esse entendimento, e reiterar o compromisso assumido para que possamos encontrar uma solução que permita ao Sistema "S" continuar prestando seus serviços sociais contribuindo para a formação de mão-de-obra especializada, mas que não desorganize aquilo que foi construído com grande esforço de todos nós e que esta Casa hoje referenda com esta histórica votação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Concedo a palavra ao Líder José Roberto Arruda.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, creio que as palavras do Líder Inocêncio Oliveira sacramentam uma posição consensual. Mais do que isso, esse projeto representou um importante momento de negociações do Congresso Nacional com o Poder Executivo. Tenho impressão de que todas as partes sentem-se justamente atendidas. Portanto, peço a V. Exª, Sr. Presidente, que dê início à votação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Com a palavra o Deputado Gerson Peres.

O SR. GERSON PERES (Bloco/PPB – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, no meu dicionário não existem as palavras "radicalismo" e "intransigência". Confio na palavra dos homens que aqui estão porque todos são responsáveis, e acredito que a negociação pode dar bons frutos. Só espero que, em curto prazo, o Estatuto da Microempresa ou outra fonte legislativa recuperem as perdas que terão essas instituições que prestam serviços ao Brasil no campo da formação profissional, para que elas tampouco sofram desgastes e deixem de contribuir tanto quanto as microempresas para o desenvolvimento do País.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Então, V. Exª retira o destaque?

O SR. GERSON PERES (Bloco/PPB – PA. Sem revisão do orador.) – Exato, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O destaque foi retirado, com o deferimento do Presidente. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Concedo a palavra ao Relator, a quem peço que esclareça o seguinte: o que V. Exª propôs na segunda etapa, quando acolheu proposta do Deputado Arnaldo Faria de Sá?

O SR. PAULO BAUER (Bloco/PFL – SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, no art. 24, § 2º, deve ser acrescentada a expressão *vedada qualquer retenção.*

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Acrescentar no PLV?

O SR. PAULO BAUER – Perfeitamente, no PLV, logo após a referência à alínea f do § 1º do art. 3º. Isto para atender à Previdência Social quanto à garantia do repasse dos recursos de Transferência. Posso colaborar com a Assessoria da Mesa, se for preciso, para efetivamente consignar esse registro.

Diante de todos os aspectos abordados, das emendas apresentadas, quero registrar minha satisfação e dizer ao Deputado Gerson Peres que em nenhum momento nos passou pela cabeça prejudicar ou impedir as receitas das instituições que S. Exª defendeu. Estarei ao lado do Deputado Gerson Peres para, efetivamente, encontrarmos no Estatuto da Microempresa mecanismos que contemplem essas instituições e lhes dêem a garantia de perfeito funcionamento.

Nada mais tenho a acrescentar, a não ser o registro de que muito me honrou ser o Relator desta matéria e, além disso, ter a felicidade de contar com a compreensão e a colaboração de todos aqueles que nos ajudaram, especialmente os integrantes da Comissão Mista presidida pelo Senador Gilvan Borges, aqui presente, e ainda com a grande ajuda que nos emprestou o Deputado Augusto Nardes e todos os componentes da Frente Parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em votação na Câmara dos Deputados a proposta do Relator.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovada na Câmara dos Deputados.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Votação da Emenda nº 25, do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que o Relator Paulo Bauer acata parcialmente.

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitada.

A emenda não vai ao Senado.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 25

O art. 17 da MP nº 1.625/96, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17. As atividades de arrecadação, cobrança, fiscalização e tributação dos impostos e contribuições pagos de conformidade com o SIMPLES serão da competência dos seguintes órgãos:

I – da Secretaria da Receita Federal quanto às letras a a e do art. 3º;

II – do Instituto Nacional do Seguro Social quanto à letra f do art. 3º.

§ 1º A Secretaria da Receita Federal e o Instituto Nacional do Seguro Social realizarão convênio para o fim de estabelecer as normas dos repasses a serem efetuados diretamente pelo Banco arrecadador a cada uma das entidades referentes aos valores arrecadados pela guia prevista no § 1º do art. 6º, desta Medida Provisória.

§ 2º ... (manter o atual § 1º, do art. 17, da MP nº 1.526/96) ...;

§ 3º ... (manter o atual § 2º, do art. 17, da MP nº 1.526/96) ...;

§ 4º ... (manter o atual § 3º, do art. 17, da MP nº 1.526/96) ...;"

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Emenda nº 34, de autoria do Deputado Antônio Sérgio Carneiro.

O parecer do Relator é pela rejeição.

Em votação a emenda na Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Rejeitada, a emenda não vai ao Senado.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 34

Dê-se ao § 4º do art. 23 da Medida Provisória nº 1.526, de 5-11-96, a seguinte redação:

"Art. 23. .....

.....

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o acréscimo obedecerá a mesma proporcionalidade e destinação previstas na alínea e do inciso II do art. 23 da presente Medida."

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Emenda nº 35, de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá.

Em votação a emenda na Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Rejeitada, a emenda não vai ao Senado.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 35

O art. 24 da MP nº 1.526/96 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24. Os valores arrecadados pelo Simples serão creditados diretamente pelo Banco arrecadador ao órgão a que se destina, na forma prevista nos incisos I e II do art. 17.

§ 1º Os Bancos arrecadadores efetuarão de imediato e diretamente a cada um dos órgãos a que se refere o **caput** deste artigo o percentual a que corresponder o total da guia única arrecadada.

§ 2º Quanto ao valor repassado à Secretaria da Receita Federal referente ao ICMS e ao ISS, devido conforme convênio aos Estados e Municípios, respectivamente, o repasse será efetuado até o último dia útil do mês da arrecadação, vedada qualquer retenção."

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Emenda nº 36, de autoria do Deputado Antônio Sérgio Carneiro.

Em votação na Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Rejeitada, a emenda não vai ao Senado.

É a seguinte a emenda rejeitada.

EMENDA Nº 36

Suprima-se o inciso XIII do art. 9º da Medida Provisória nº 1.526, de 5-11-96.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Emenda nº 31, destacada pelo Deputado Arnaldo Faria de Sá.

Em votação na Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Rejeitada pelos Líderes partidários.

É a seguinte a emenda rejeitada.

EMENDA Nº 31

"Art. 17. .....

§ 4º A Secretaria da Receita deverá firmar convênio com o Instituto do Seguro Social para que haja uma ação integrada das fiscalizações dos respectivos órgãos."

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Aprovado o projeto de Lei de Conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas não destacadas.

O projeto vai à sanção. (Palmas.)

O SR. ODELMO LEÃO – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. ODELMO LEÃO – (Bloco/PPB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em nome o Bloco PPB/PL, cumprimentamos os Deputados Augusto Nardes e Severino Cavalcanti pelo brilhante trabalho que fizeram, representando o Partido Progressista Brasileiro e o Partido Liberal, no aprimoramento dessa tão importante matéria para os microempresários do nosso País. Dou aos colegas os parabéns, em nome de toda a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Acrescento as congratulações da Mesa Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 172, DE 1996-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, preferência para apreciação da Medida Provisória nº 1.521-1, de 1996, para ser apreciada após o item nº 1 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1996. – Senador **Ney Suassuna.**

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em votação na Câmara o requerimento.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria terá preferência de apreciação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – **Item 4:**

Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 1.521-1, publicada em 8 de novembro de 1996, que "dispensa a comprovação de regularidade do recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) para fins de financiamento ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e dá outras providências".

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicito ao nobre Senador Ney Suassuna que profira seu parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas:

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, editou a Medida Provisória nº

1.521-1, de 7 de novembro de 1996, que dispensa a comprovação de regularidade do recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), a que se refere o art. 21 da Lei nº 8.847, de 28 de janeiro de 1994, para fins de obtenção de financiamento ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

Em complemento, outorga ao Conselho Monetário Nacional, no que tange a quaisquer operações de crédito rural, competência para estabelecer critérios para realização, por amostragem, da fiscalização pelo financiador, versada no art. 10, inciso III, da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, bem como para sua dispensa.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Cabe a esta Comissão, em face do disposto na Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, verificar o atendimento aos pressupostos de relevância e urgência, para a admissibilidade da Medida Provisória nº 1.521-1, de 1996.

Os entraves burocráticos opostos à obtenção de recursos para financiamento das mais diversas atividades produtivas, embora procedentes quando considerados sob o prisma da garantia dos agentes financeiros, nem sempre se revelam inteiramente válidos. Por vezes, mostram-se, ao revés, verdadeiros empecilhos, de impossível satisfação pelos pequenos empresários e, notadamente, pelo pequeno produtor rural.

Nesse sentido, torna-se muito importante a edição do diploma legal em exame, que veio permitir, pelo menos no âmbito do meritório Pronaf, aos produtores que tocam a atividade agrária com o auxílio de seus familiares, mesmo em débito para com o Erário Federal, a concessão de financiamentos indispensáveis a um correto plantio e uma safra de boa qualidade, com o aproveitamento integral dos recursos naturais disponíveis.

A medida é favorável, ainda, à reversão do processo de redução da área plantada, que verificamos desde o ano próximo passado e que vem preocupando não só as autoridades do setor agrícola, mas também as da área econômica, haja vista que a escassez dos produtos agrícolas básicos na alimentação de nossa população é um fator de estímulo à inflação, principal alvo a ser combatido pelo plano de estabilização econômica.

Perquirindo, agora, a urgência da medida, verificamos que à época de sua edição não poderia ser mais própria, eis que o início das chuvas, que se aproxima, é o momento ideal para o plantio de nossos principais produtos agrícolas. O adiamento de sua decretação poderia condená-la à inépcia, de nada servindo ao produtor os recursos obtidos no financiamento em época imprópria para a semeadura.

Atendidos os pressupostos de relevância e urgência, opinamos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 1.521-1, de 7 de novembro de 1996.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O parecer conclui pela admissibilidade da medida provisória.

Não há recurso sobre a mesa, nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.521-1, publicada em 8 de novembro de 1996, que "dispensa a comprovação de regularidade do recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) para fins de financiamento ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e dá outras providências".

À medida foi apresentada uma emenda.

A matéria está dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna, para proferir parecer de mérito sobre a medida provisória e a emenda.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB/PB. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sras e Srs Congresistas:

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, reeditou, em 7 de novembro de 1996, a Medida Provisória nº 1.521, que dispensa a comprovação de regularidade do recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), a que se refere o art. 21 da Lei nº 8.847, de 28 de janeiro de 1994, para fins de obtenção de financiamento ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

Em complemento, outorga ao Conselho Monetário Nacional, no que tange a quaisquer operações de crédito rural, faculdade para estabelecer critérios para realização, por amostragem, da fiscalização pelo financiador, versada no art. 10, inciso III, da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, bem como para sua dispensa.

À medida foi ofertada uma única emenda, de autoria do nobre Deputado Chico Vigilante, com o

fim de alterar-lhe o art. 2º, e cuja aprovação surtiria três efeitos correlatos:

1 – obrigaria o Conselho Monetário Nacional a estabelecer, em todos os casos, critérios para realização, por amostragem, da fiscalização pelo financiador, de que trata a lei retrocitada;

2 – tornaria, no caso das operações que envolvem recursos controlados, obrigatória a fiscalização à totalidade dos contratos, não admitindo a simples amostragem;

3 – suprimiria a faculdade dada ao Conselho Monetário Nacional para fixar os critérios de dispensa da fiscalização.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Vencidos os pressupostos de urgência e relevância, dos quais dependiam a admissibilidade da medida provisória em epígrafe, cumpre examiná-la sob os aspectos de constitucionalidade e mérito, cabendo a esta Comissão fazê-lo, nos termos do que dispõe a Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional.

A competência do Presidente da República para adotar medidas provisórias está explícita no art. 62 do Diploma Maior. A matéria versada não se encontra elencada entre aquelas da competência exclusiva de qualquer dos Poderes da República, tampouco entre os atos e matérias insusceptíveis de delegação. Verifica-se, ao contrário, tratar-se de matéria de competência da União, enquadrada no art. 48 da Constituição, e que se insere no campo de atribuições do Congresso Nacional, comportando a sanção do Presidente da República e se prestando, dessa forma, a veiculação também mediante medida provisória. Além disso, não se verifica dissonância entre o texto da medida e os demais preceitos constitucionais, sendo justo concluir pela sua cristalina constitucionalidade.

O objeto precípuo da medida provisória em comento é a simplificação, no âmbito exclusivo do PRONAF, dos procedimentos relativos à concessão de financiamentos, idéia que, de pronto, se nos afigura extraordinariamente positiva num País que já necessitou instituir um ministério voltado inteiramente para a desburocratização.

Os entraves procedimentais opostos aos agentes econômicos, em geral, afetam sobretudo os pequenos, que não possuem estrutura nem assessoria. Constituem exigências acessórias das mais diversas naturezas: administrativas, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e creditícias, as quais, não-raro, desencorajam e inviabilizam empreendimentos modestos a cargo de micro e pequenos empresários e pequenos produtores rurais.

Por isso, revela-se muito importante a adoção do diploma legal em exame, que vem permitir aos produtores que tocam a atividade agrária com o auxílio de seus familiares, mesmo em débito para com o Erário Federal, a concessão de financiamentos indispensáveis a um correto plantio e uma safra de boa qualidade, com o aproveitamento integral dos recursos naturais disponíveis.

O crédito rápido e descomplicado aos núcleos familiares é indispensável nesta época do ano, em que presenciamos o início das chuvas a ensejar a semeadura oportuna dos cereais comumente cultivados no Brasil, como a soja, o arroz, o feijão e o milho.

A esperada queda na safra agrícola em decorrência da redução da área plantada é outro fator que impõe medidas urgentes efetivas por parte do Governo a fim de garantir a tranqüilidade no abastecimento interno e a manutenção dos níveis de exportação de produtos primários, agora, totalmente exonerada de tributos.

Por derradeiro, a medida interessa também à área econômica do governo, esta preocupada com a possibilidade de queda na próxima safra e com a conseqüente escassez dos produtos agrícolas básicos na alimentação de nossa população, o que configura fator de estímulo à inflação, principal alvo a ser combatido pelo plano de estabilização econômica.

Considerando a emenda trazida à colação pelo ilustre Parlamentar petista, verifica-se que a sua aprovação eqüivaleria a destituir de efetividade a medida provisória, tendo em vista que seu objetivo é excepcionar do tratamento simplificado as operações que envolvam recursos **controlados,** não especificando exatamente quais seriam os financiamentos abrangidos pela emenda. O termo **controlado** é deveras impreciso e por demais abrangente, não se admitindo a hipótese de existirem financiamentos concedidos sem controle. Por essa razão, não há como aproveitá-la.

À vista dos argumentos expendidos, opinamos pela constitucionalidade da Medida Provisória nº 1.521-1, de 7 de novembro 1996 e, no mérito, pela sua aprovação, rejeitando-se a emenda a ela oferecida.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O Parecer conclui pela aprovação da medida provisória e rejeição da emenda apresentada.

Em discussão a medida provisória e a emenda. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

Em votação a medida provisória na Câmara.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PT vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – A medida provisória foi aprovada na Câmara, com o voto contra o PT.

O SR. PRESIDENTE(Júlio Campos) – Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

É a seguinte a medida provisória:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.521-1, DE DE OVEMBRO DE 1996.

Dispensa a comprovação de regularidade do recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) para fins de financiamento ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica dispensada a comprovação de regularidade do recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), a que se refere o art. 21 da Lei nº 8 847, de 28 de janeiro de 1994, para fins de concessão de financiamento ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

Art. 2º Nas operações de crédito rural, o Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer critérios para realização, por amostragem, da fiscalização de que trata o art. 10, inciso III, da Lei nº 4 829, de 5 de novembro de 1965, bem como de sua dispensa.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1 521, de 9 de outubro de 1996

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em votação na Câmara dos Deputados a emenda com parecer contrário.

O SR. CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF. Sem revisão do orador.) – O PT vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O PT vota "sim" e os demais partidos votam "não".

Em votação a emenda na Câmara. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara, deixa de ser submetida ao Senado.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 2º da Medida Provisória nº 1.521-1, a seguinte redação:

"Art. 2º – Nas operações de crédito rural, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá critérios para realização, por amostragem, da fiscalização de que trata o artigo 10, inciso III, da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, à exceção das operações contratadas com recursos controlados, para as quais a fiscalização abrangerá o universo dos contratos, salvo situações excepcionais previstas em norma do citado Conselho."

O SR. PRESIDENTE(Júlio Campos) – A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – **Item 2.**

Esgotou-se prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 1.494-13, publicada em 8 de novembro de 1996, que "dispõe sobre a alocação, em depósitos especiais, remunerados, de recursos das disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT".

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicito ao nobre Deputado Sandro Mabel que profira o seu parecer sobre a admissibilidade da matéria.

O SR. SANDRO MABEL (PMDB/GO, para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs Congressistas:

I – Relatório

O Sr. Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, editou a Medida Provisória nº 1.494-13, de 7 de novembro de 1996, que "Dispõe sobre a alocação, em depósitos especiais, remunerados, de recursos das disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT".

Por força do mesmo art. 62, seu texto foi submetido à apreciação do Congresso Nacional. E, nos termos do art. 2º da Resolução nº 1, de 1989 – CN, foi constituída esta Comissão Mista para analisar preliminarmente a Medida Provisória em seus pressupostos de relevância e urgência.

A referida proposição reproduz, com as mesmas modificações e acréscimos introduzidos pela Medida Provisória nº 1.494-10, de 8 de agosto de 1996, e confirmadas pelas Medidas Provisórias nº 1.494-11, de 5 de setembro de 1996, e nº 1.494-12, de 8 de outubro de 1996, o conteúdo das seguintes Medidas Provisórias:

– MP nº 1.178, de 1º de novembro de 1995;
– MP nº 1.213, de 30 de novembro de 1995;
– MP nº 1.248, de 14 de dezembro de 1995;
– MP nº 1.285, de 12 de janeiro de 1996;
– MP nº 1.324, de 9 de fevereiro de 1996;
– MP nº 1.364, de 12 de março de 1996;
– MP nº 1.406, de 11 de abril de 1996;
– MP nº 1.446, de 10 de maio de 1996;
– MP nº 1.494, de 7 de junho de 1996; e
– MP nº 1.494-9, de 9 de julho de 1996.

No que tem em comum com todas as Medidas Provisórias que a antecederam, a MP 1.494-13/96 reitera a permissão para a utilização, em caráter excepcional, de recursos excedentes da Reserva Mínima de Liquidez do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para o pagamento dos serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde – SUS, prestados em regime de atendimento ambulatorial e de internações hospitalares. A finalidade específica desse empréstimo, conforme salientado na Exposição de Motivos que acompanhou a MP nº 1.178/95, foi "financiar o reajuste de valores dos procedimentos hospitalares e ambulatoriais".

Para tanto, foi autorizada a alocação daqueles recursos em depósitos especiais, remunerados, no Banco do Brasil S.A., para a concessão de empréstimo à União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, lastreados em títulos públicos especiais, do Tesouro Nacional, com registro no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, administrado pelo Banco Central do Brasil. Ao Ministro de Estado do Trabalho coube determinar a adoção das providências indispensáveis à alocação dos recursos, in-

dependentemente de quaisquer outros atos de natureza administrativa.

Esse empréstimo – concretizado em 21 de novembro de 1995, no valor permitido de um bilhão e duzentos milhões de reais – tem remuneração nominal pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, acrescendo-se cinco por cento ao ano.

Os encargos correspondentes ao período compreendido entre a data da liberação dos recursos e a data equivalente, no mês anterior, à do primeiro pagamento de juros, foram incorporados ao principal. Ademais, os juros incidem sobre o principal atualizado e são pagos mensalmente, a partir de fevereiro de 1996.

Diferentemente das Medidas Provisórias editadas até julho de 1996, a Medida Provisória nº 1.494-13/96 especifica que os juros serão pagos: **a)** mensal e integralmente, de fevereiro a maio de 1996 e a partir de setembro até janeiro de 1997; e **b)** mensalmente, junto com as amortizações de principal, proporcionalmente a seus valores atualizados, em junho, julho e agosto de 1996 e a partir de fevereiro de 1997. A amortização do principal, que antes estava definida para ser realizada em 24 parcelas mensais, teve esse número ampliado para 27 parcelas, mantendo-se a data de início do pagamento em junho de 1996, mas com a suspensão desse pagamento de setembro de 1996 a janeiro de 1997. Com isso, o retorno do empréstimo que deveria se encerrar em maio de 1998, só terminará em janeiro de 1999.

A Medida Provisória nº 1.494-13/96, como as suas duas antecessoras imediatas, ampliou o conteúdo das editadas até julho de 1996, ao autorizar um novo empréstimo para a União, com idêntica sistemática, no mesmo valor (um bilhão e duzentos milhões de reais) e destinado, preferencialmente, ao pagamento de serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde já executados, prestados em regime de atendimento ambulatorial e de internações hospitalares, podendo o saldo ser destinado a outras ações do Ministério da Saúde.

O pagamento desse segundo empréstimo deverá ser feito em 24 prestações mensais, a iniciar-se no primeiro dia útil de fevereiro de 1997. Cada prestação deverá corresponder ao resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de prestações vincendas.

Para o pagamento do principal e encargos decorrentes desses empréstimos, as leis orçamentárias anuais devem consignar dotações específicas, à conta de recursos provenientes de contribuições sociais vinculadas à Seguridade Social.

Por fim, a MP nº 1.494-13/96 determina que a quota-parte dos recursos arrecadados a título de contribuição sindical e os rendimentos de sua aplicação, inclusive os de exercícios anteriores, depositados no Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, deverão ser utilizados pelo Ministério do Trabalho na realização de despesas com o reaparelhamento das Delegacias Regionais do Trabalho e com programas inseridos no âmbito de sua competência. O Ministério do Trabalho estabelecerá os critérios para a alocação e utilização desses recursos, apresentando, trimestralmente, ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, relatório circunstanciado.

É o relatório.

II – Voto

Em nossa avaliação, a Medida Provisória nº 1.494-13/96 atende aos pressupostos de relevância e urgência requeridos no art. 62 da Constituição Federal, tendo em vista a escassez de recursos disponíveis para a área da saúde e a evidente impossibilidade de se postergar ainda mais o pagamento dos serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde, prestados em regime de atendimento ambulatorial e de internações hospitalares.

Assim sendo, votamos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 1.494-13, de 7 de novembro de 1996.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O parecer conclui pela admissibilidade da medida provisória.

Não foi interposto recurso, nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.494-13, publicada em 8 de novembro de 1996, que "dispõe sobre a alocação, em depósitos especiais, remunerados, de recursos das disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT".

À medida foram apresentadas quatro emendas.

A matéria está dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Sandro Mabel, para proferir parecer sobre a juridicidade e constitucionalidade da medida provisória e das emendas.

O SR. SANDRO MABEL (PMDB – GO. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sras e Srs congressistas:

I – Relatório

O Sr. Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, editou a Medida Provisória nº 1.494-13, de 7 de novembro de 1996, que "Dispõe sobre a alocação, em depósitos especiais, remunerados, de recursos das disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT".

A referida proposição reproduz, com as mesmas modificações e acréscimos introduzidos pela Medida Provisória nº 1.494-10, de 8 de agosto de 1996, e confirmadas pela Medida Provisória nº 1.494-11, de 5 de setembro de 1996 e nº 1.494-12, de 8 de outubro de 1996, o conteúdo das seguintes Medidas Provisórias:

MP nº 1.178, de 1º de novembro de 1995;

MP nº 1.213, de 30 de novembro de 1995;

MP nº 1.248, de 14 de dezembro de 1995;

MP nº 1.285, de 12 de janeiro de 1996;

MP nº 1.324, de 9 de fevereiro de 1996;

MP nº 1.364, de 12 de março de 1996;

MP nº 1.406, de 11 de abril de 1996;

MP nº 1.446, de 10 de maio de 1996;

MP nº 1.494, de 7 de junho de 1996; e

MP nº 1.494-9, de 9 de julho de 1996.

No que tem em comum com todas as Medidas Provisórias que a antecederam, a MP nº 1.494-13/96 reitera a permissão para a utilização, em caráter excepcional, de recursos excedentes da Reserva Mínima de Liquidez do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para o pagamento dos serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde – SUS, prestados em regime de atendimento ambulatorial e de internações hospitalares. A finalidade específica desse empréstimo, conforme salientado na Exposição de Motivos que acompanhou a MP nº 1.178/95, foi "financiar o reajuste de valores dos procedimentos hospitalares e ambulatoriais".

Para tanto, foi autorizada a alocação daqueles recursos em depósitos especiais, remunerados, no Banco do Brasil S.A., para a concessão de empréstimo à União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, lastreados em títulos públicos especiais, do Tesouro Nacional, com registro no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, administrado pelo Banco Central do Brasil. Ao Ministro de Estado do Trabalho coube determinar a adoção das providências indispensáveis à alocação dos recursos, independentemente de quaisquer outros atos de natureza administrativa.

Esse empréstimo – concretizado em 21 de novembro de 1995, no valor permitido de um bilhão e duzentos milhões de reais – tem remuneração nominal pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, acrescendo-se cinco por cento ao ano.

Os encargos correspondentes ao período compreendido entre a data da liberação dos recursos e a data equivalente, no mês anterior, à do primeiro pagamento de juros, foram incorporados ao principal. Ademais, os juros incidem sobre o principal atualizado e são pagos mensalmente, a partir de fevereiro de 1996.

Diferentemente das Medidas Provisórias editadas até julho de 1996, a Medida Provisória nº 1.494-13/96 especifica que os juros serão pagos: **a)** mensal e integralmente, de fevereiro a maio de 1996 e a partir de setembro até janeiro de 1997; e **b)** mensalmente, junto com as amortizações de principal, proporcionalmente a seus valores atualizados, em junho, julho e agosto de 1996 e a partir de fevereiro de 1997. A amortização do principal, que antes estava definida para ser realizada em 24 parcelas mensais, teve esse número ampliado para 27 parcelas, mantendo-se a data de início do pagamento em junho de 1996, mas com a suspensão desse pagamento de setembro de 1996 a janeiro de 1997. Com isso, o retorno do empréstimo, que deveria se encerrar em maio de 1998, só terminará em janeiro de 1999.

A Medida Provisória nº 1.494-13/96, como as suas três antecessoras imediatas, ampliou o conteúdo das editadas até julho de 1996, ao autorizar um novo empréstimo para a União, com idêntica sistemática, no mesmo valor (um bilhão e duzentos milhões de reais) e destinado, preferencialmente, ao pagamento de serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde já executados, prestados em regime de antendimento ambulatorial e de internações hospitalares, podendo o saldo ser destinado a outras ações do Ministério da Saúde.

O pagamento desse segundo empréstimo deverá ser feito em 24 prestações mensais, a iniciar-se no primeiro dia útil de fevereiro de 1997. Cada prestação deverá corresponder ao resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de prestações vincendas.

Para o pagamento do principal e encargos decorrentes desses empréstimos, as leis orçamentárias anuais devem consignar dotações específicas, à conta de recursos provenientes de contribuições sociais vinculadas à Seguridade Social.

Por fim, a MP nº 1.494-13/96 determina que a quota-parte dos recursos arrecadados a título de contribuição sindical e os rendimentos de sua aplicação, inclusive os de exercícios anteriores, depositados no Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, deverão ser utilizados pelo Ministério do Trabalho na realização de despesas com o reaparelhamento das Delegacias Regionais do Trabalho e com programas inseridos no âmbito de sua competência. O Ministério do Trabalho estabelecerá os critérios para a alocação e utilização desses recursos, apresentando, trimestralmente, ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, relatório circunstanciado.

Foram apresentadas quatro emendas perante a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre essa Medida Provisória, sendo todas de autoria do nobre Deputado Sérgio Miranda e relativas basicamente ao primeiro empréstimo citado.

A Emenda nº 1 altera o parágrafo único do art. 1º, para estabelecer que o Ministro de Estado do Trabalhado só determinará a adoção das providências indispensáveis à alocação dos recursos, "após posicionamento do CODEFAT – Conselho Deliberativo do FAT".

A supressão do acréscimo de cinco por cento ao ano à remuneração nominal do empréstimo a ser feito com base na TJLP está propugnada na Emenda nº 2.

A Emenda nº 3 retira do art. 3º a definição de que as consignações no orçamento de dotações para pagamento do empréstimo devem ser feitas "à conta de recursos provenientes de contribuições sociais vinculadas à Seguridade Social".

Por fim, a Emenda nº 4 objetiva acrescentar um novo artigo estabelecendo que, se durante o prazo de pagamento do empréstimo, "o saldo da Reserva Mínima de Liquidez do FAT ficar em desacordo com o disposto na Lei nº 8.352, de 25 de dezembro de 1991, o Tesouro Nacional repassará ao FAT, nos moldes estabelecidos pela legislação vigente, a diferença que se verificar, respeitado o limite do saldo existente do depósito especial a que se refere esta Lei de Conversão".

É o relatório.

II – Voto

Quanto à constitucionalidade

A Medida Provisória nº 1.494-13/96 já foi objeto de análise quanto aos requisitos constitucionais de urgência e relevância requeridos para a sua edição pelo Presidente da República (art. 62 da Carta Magna), tendo sido aprovada a sua admissibilidade.

Com relação aos demais aspectos constitucionais, observamos que:

– o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e as receitas e despesas da área saúde integram o Orçamento da Seguridade Social, competindo à União legislar sobre seguridade social (art. 22, XXIII), sobre direito financeiro (art. 24, I) e sobre seus orçamentos (art. 24, II);

– os conteúdos da Medida Provisória nº 1.494-13/96 não estão incluídos entre aqueles de competência privativa da Câmara dos Deputados (art. 51) ou do Senado Federal (art. 52), tendo o Presidente da República competência para iniciar processo legislativo sobre essas matérias (art. 61), não havendo impedimento expresso de que o faça através de medida provisória;

– tratando-se, os empréstimos em questão, de matéria financeira de competência da União, cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre essa matéria na forma de lei (art. 48, XIII).

Diante do exposto, somos pela constitucionalidade da Medida Provisória nº 1.494-13/96.

Quanto ao mérito

A sistemática adotada, na proposição sob análise, de alocar recursos do FAT em depósitos especiais, remunerados, em instituições financeiras oficiais federais, e permitir a sua utilização na concessão de empréstimos não se constitui em novidade.

A Lei nº 8.352, de 1991, em seu art. 2º, especificou que as disponibilidades financeiras do FAT, aplicadas em depósitos especiais, remunerados e disponíveis para imediata movimentação, poderiam ser utilizados pelo Banco do Brasil para conceder empréstimos ao setor rural, e, excepcionalmente no ano de 1991, ao Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS. Em 1992, a Lei nº 8.458 autorizou a concessão de um outro empréstimo ao INAMPS naquele exercício. Muitos outros empréstimos se seguiram, inclusive autorizados pelo Codefat, sendo, muitos deles, canalizados para o Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER.

Não há, portanto, impedimento de natureza técnica, para a concessão dos empréstimos de que trata a Medida Provisória nº 1.494-13/96.

Quanto à decisão de alterar o prazo de pagamento do primeiro empréstimo de que trata a Medida Provisória nº 1.494-13/96 – com a suspensão do

pagamento do principal durante os meses de setembro de 1996 a janeiro de 1997 e a sua retomada em fevereiro de 1997 –, deve-se observar que a autorização para o empréstimo e a sua efetivação ocorreram em novembro de 1995, quando já se haviam esgotado os prazos para a inclusão desses recursos no orçamento de 1996. Assim sendo, e dado que o montante devido continuará sendo remunerado pela TJLP, acrescida de 5% ao ano, o que resguarda os interesses do FAT, são perfeitamente aceitáveis as modificações introduzidas.

Por fim, não vemos motivos para nos opormos à utilização da quota-parte da contribuição sindical e dos rendimentos de sua aplicação no reaparelhamento das Delegacias Regionais do Trabalho e em programas inseridos no âmbito das competências do Ministério do Trabalho. Vale ressaltar que o saldo dos recursos da contribuição sindical aplicados pelo FAT no Banco Central alcançou, em 31 de julho de 1996, R$149,8 milhões.

Assim sendo, e tendo em vista a evidente insuficiência de recursos para a saúde, que, como o FAT, integra a Seguridade Social, somos favoráveis à Medida Provisória nº 1.494-13, de 1996, quanto ao mérito.

Quanto às emendas

As emendas apresentadas referem-se basicamente, como salientado antes, ao primeiro empréstimo de que trata a Medida Provisória nº 1.494-13/96.

Tendo em vista que esse empréstimo foi concretizado em 21 de novembro do ano passado e já se encontra em fase de retorno, entendemos que não cabe mais determinar que o Ministro de Estado do Trabalho só adote as providências para a alocação desses recursos, após posicionamento do Codefat, como expresso na Emenda nº 1.

O referido contrato de empréstimo especifica que "as Notas do Tesouro Nacional serão emitidas de tal sorte que seu valor de resgate coincida com o valor da parcela a ser paga por conta do empréstimo (...)" e que "na hipótese de o FAT necessitar sacar recursos dos depósitos especiais para atender à manutenção de sua Reserva Mínima de Liquidez ou às despesas com os benefícios do seguro-desemprego e do abono de que trata o art. 239 da Constituição Federal, o resgate dos títulos poderá ser antecipado no todo ou em parte (...) e o saldo devedor do presente empréstimo será amortizado no mesmo valor que venha a ser resgatado para esta finalidade". Esses dispositivos contratuais e o fato de o art. 9º da Lei nº 8.019/90, com a redação dada pela Lei nº 8.352/91, determinar que os depósitos especiais são disponíveis para imediata movimentação tornam desnecessária a inclusão do novo artigo constante da Emenda nº 4.

Quanto à sugestão de alteração na remuneração do empréstimo, de que trata a Emenda nº 2, devemos observar que a regra geral, expressa nas Leis nºs 8.019/90 e 8.352/91 e ainda em vigor, estabelece que os repasses ao BNDES e os depósitos especiais devem ser remunerados com juros adicionais de 5% ao ano, podendo esse percentual, no primeiro caso, ser elevado para até 6% ao ano, por decisão do Codefat. Prevê-se uma exceção a essa regra somente quando se trata de empréstimos destinados a programas de investimento voltados para a geração de empregos e renda. Não se justifica, diante desses parâmetros, a eliminação da cobrança dos juros adicionais de 5% no presente empréstimo.

Ademais, sendo os recursos destinados à saúde, que integra o Orçamento da Seguridade Social, concordamos que devam vir desse orçamento os recursos para o pagamento do empréstimo em questão. Desta forma, posicionamo-nos contrários à Emenda nº 3, a qual, devemos mencionar, altera erroneamente o art. 3º, quando a matéria de que se ocupa consta do art. 5º

Pelo acima exposto, nosso voto é favorável à aprovação da Medida Provisória nº 1.494-13, de 1996, e contrário às Emendas de nºs 1, 2, 3 e 4 a ela apresentadas.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O parecer conclui pela aprovação da medida provisória e rejeição das emendas apresentadas.

Em discussão a medida provisória e as emendas. (Pausa.)

Não havendo oradores, encerrada a discussão.

Em votação a medida provisória na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

É a seguinte a medida provisória aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.494-13, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a alocação, em depositos especiais, remunerados, de recursos das disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art 62 da Constituição, e considerando que ainda persiste o estado de calamidade publica do setor de assistência a saude, decretado em 10 de março de 1994, adota a seguinte Medida Provisoria, com força de lei

Art 1º Fica autorizada a alocação, em depositos especiais, remunerados, no Banco do Brasil S A , de recursos excedentes da Reserva Minima de Liquidez do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, para a concessão de emprestimo, em carater excepcional, a União Federal, por intermedio do Ministerio da Saúde, visando ao pagamento dos serviços assistenciais do Sistema Unico de Saúde, prestados em regime de atendimento ambulatorial e de internações hospitalares, lastreados em titulos publicos especiais, do Tesouro Nacional, com registro no Sistema Especial de Liquidação e de Custodia - SELIC, administrado pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único Cabera ao Ministro de Estado do Trabalho determinar a adoção das providências indispensáveis à alocação dos recursos de que trata este artigo, independentemente de quaisquer outros atos de natureza administrativa.

Art 2º Observada a Reserva Minima de Liquidez prevista no art 9º da Lei nº 8 019, de 11 de abril de 1990, com a redação dada pela Lei nº 8 352, de 28 de dezembro de 1991, será concedido emprestimo de R$ 1 200 000 000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), o qual tera remuneração nominal pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescida de cinco por cento ao ano

§ 1º Os encargos correspondentes ao periodo compreendido entre a data de liberação dos recursos e a data equivalente, no mês anterior, a do primeiro pagamento de juros, serão incorporados ao principal

§ 2º O principal será amortizado em 27 prestações mensais, sendo as três primeiras em junho, julho e agosto de 1996, correspondentes a 1/24, 1/23 e 1/22, respectivamente, do saldo devedor atualizado até a data de vencimento de cada prestação, e as restantes a partir de fevereiro de 1997, correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor atualizado até a data do vencimento de cada prestação, acrescido de juros, pelo numero de prestações vincendas, inclusive a que estiver sendo reembolsada.

§ 3º Os juros incidirão sobre o principal atualizado e serão pagos

a) mensal e integralmente, a partir de fevereiro até maio de 1996, e a partir de setembro até janeiro de 1997,

b) mensalmente e junto com as amortizações de principal, proporcionalmente a seus valores atualizados, em junho, julho e agosto de 1996, e a partir de fevereiro de 1997

Art 3º Fica, ainda, autorizada a alocação de R$ 1 200 000 000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), observada a Reserva Minima de Liquidez prevista no art 9º da Lei nº 8 019, de 1990, com a redação dada pela Lei nº 8 352, de 1991, para empréstimo nas condições previstas no art. 1º desta Medida Provisoria, com remuneração nominal pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescida de cinco por cento ao ano, e pagamento em 24 prestações mensais, a iniciar-se no primeiro dia util de fevereiro de 1997

§ 1º Os recursos referentes ao empréstimo de que trata o caput serão destinados, preferencialmente, ao pagamento de serviços assistenciais do Sistema Unico de Saúde já executados, prestados em regime de atendimento ambulatorial e de internações hospitalares, podendo, também, ser destinados a outras ações do Ministerio da Saúde.

§ 2º Os encargos correspondentes ao periodo compreendido entre a data de liberação dos recursos e a data equivalente, no mês anterior, a do primeiro pagamento de juros, serão incorporados ao principal.

§ 3º Cada prestação corresponderá ao resultado da divisão do saldo devedor atualizado até a data do vencimento da mesma, pelo número de prestações vincendas, inclusive a que estiver sendo reembolsada.

§ 4º Os juros incidirão sobre o principal atualizado e serão pagos junto com as amortizações de principal, proporcionalmente a seus valores atualizados a partir de fevereiro de 1997

Art. 4º A quota-parte dos recursos arrecadados a título de contribuição sindical de que trata o inciso IV do art. 589 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e os rendimentos de sua aplicação, inclusive os de exercicios anteriores, depositados no Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, serão utilizados pelo Ministerio do Trabalho na realização de despesas com o reaparelhamento das Delegacias Regionais do Trabalho e com programas inseridos no âmbito de sua competência.

Parágrafo único O Ministério do Trabalho estabelecerá os critérios para a alocação e utilização dos recursos de que trata este artigo, apresentando, trimestralmente, ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, relatório circunstanciado.

Art. 5º As leis orçamentárias anuais consignarão no orçamento, à conta de recursos provenientes de contribuições sociais vinculadas a Seguridade Social, dotações especificas para o pagamento do principal e encargos decorrentes dos empréstimos de que trata esta Medida Provisória.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.494-12, de 8 de outubro de 1996.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em votação, em globo, as emendas com parecer contrário, na Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Rejeitadas na Câmara, deixam de ser submetidas ao Senado.

São as seguintes as emendas rejeitadas.

MP 1494-13

000001

Prodasen

Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[2] Data. 13-11-96	[3] Proposição Medida Provisoria nº 1.494-13 /96
[4] Autor Deputado Sérgio Miranda	[5] Nº Prontuário. 266

[6] Tipo 1 ( ) - Supressiva 2 ( ) - Substitutiva 3 (X) - Modificativa 4 ( ) - Aditiva 5 ( ) - Substitutivo Global

[7] Página 1 / 1	[8] Artigo 1º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

[9] Texto

[9] Texto arquivo = 1494_13B DOC

Modifica-se o parágrafo único do art. 1º

Dê- ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

" Parágrafo único. Caberá ao Ministro de Estado do Trabalho determinar providências indispensáveis à adoção dos recursos de que trata este artigo, após posicionamento do CODEFAT - Conselho Deliberativo do FAT.

MP 1494-13

000002

Prodasen

Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[2] Data: 13-11-96	[3] Proposição. Medida Provisoria nº 1.464-13 /96
[4] Autor: Deputado Sérgio Miranda	[5] Nº Prontuário 266

[6] Tipo: 1 ( ) - Supressiva 2 ( ) - Substitutiva 3 (X) - Modificativa 4 ( ) - Aditiva 5 ( ) - Substitutivo Global

[7] Página: 1 / 1	[8] Artigo: 2º	Parágrafo:	Inciso.	Alínea

[9] Texto

[9] Texto arquivo = 1494_13A.DOC

Supressiva: Art. 2º *Caput*

Suprima-se no *caput* do Art. 2º a seguinte expressão: "acrescido de cinco por cento ao ano".

MP 1494-13

000003

Prodasen

Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[2] Data. 13-11-96	[3] Proposição Medida Provisoria nº 1.494-13 /96			
[4] Autor Deputado Sérgio Miranda			[5] Nº Prontuário 266	
[6] Tipo: 1 ( ) - Supressiva 2 ( ) - Substitutiva 3 (X) - Modificativa 4 ( ) - Aditiva 5 ( ) - Substitutivo Global				
[7] Página 1 / 1	[8] Artigo. 9º	Parágrafo	Inciso	Alínea

[9] Texto

[9] Texto arquivo = 1494_13C DOC

Dê-se o art. 3º a seguinte redação:

Art. 3º. As leis orçamentárias anuais consignarão no orçamento dotações específicas para o pagamento do principal e encargos decorrentes do empréstimo de que trata esta esta Lei de Conversão.

MP 1494-13

000004

Prodasen

Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[2] Data 13-11-96	[3] Proposição Medida Provisória nº 1.494-13 /96			
[4] Autor Deputado Sérgio Miranda			[5] Nº Prontuário 266	
[6] Tipo 1 ( ) - Supressiva 2 ( ) - Substitutiva 3 ( ) - Modificativa 4 (X) - Aditiva 5 ( ) - Substitutivo Global				
[7] Página 1 / 1	[8] Artigo. 9º9	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

[9] Texto arquivo = 1494_13D.DOC

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. . Se durante o período estabelecido no § 2° do art. 2°, o saldo da Reserva Mínima de Liquidez do FAT ficar em desacordo com o disposto na Lei n° 8.352, de 25 de dezembro de 1991, o Tesouro Nacional repassará ao FAT, nos moldes estabelecidos pela legislação vigente, a diferença que se verificar, respeitado o limite do saldo existente do depósito especial a que se refere esta Lei de Conversão.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – **Item 3.**

Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 1.515-3, publicada em 8 de novembro de 1996, que "altera o limite de dedução de que trata o § 2º do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, que cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicito ao nobre Deputado Nelson Marchezan, grande Líder do Rio Grande do Sul, que profira o seu parecer.

O SR. NELSON MARCHEZAN (PSDB – RS. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sras e Srs Congressistas, o Exmº Sr. Presidente da República, amparado no art. 62 da Constituição, reeditou a Medida Provisória nº 1.515-2 em 7 de novembro de 1996, com o objetivo de conceder maiores incentivos às atividades audiovisuais cinematográficas.

O art. 1º da medida provisória amplia de 1% para 3% do imposto devido o limite de dedução de investimentos realizados por pessoas jurídicas na realização de obras audiovisuais e cinematográficas brasileiras de produção independente. Ao mesmo tempo, mantém em 5% do Imposto de Renda devido pelas pessoas jurídicas o limite para a soma da própria dedução referente às aplicações em obras audiovisuais com a dedução autorizada pelo art. 26, § 2º, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 – doações e patrocínio em favor de projetos culturais.

Ainda visando incentivar maior aplicação de recursos privados nas produções cinematográficas, o art. 2º do diploma legal em exame aumenta de 1 milhão e 700 mil UFIR para três milhões de reais o limite de aporte de recursos objeto de incentivo para cada projeto, bem como deduz de 40% para 20% do orçamento global do projeto a exigência de contrapartida de recursos próprios dos produtores ou de terceiros.

Finalmente, permite que a dedução em investimentos seja efetuada mensalmente por ocasião da Declaração Anual de Ajuste, ressalvando que, em caso de excesso eventualmente verificado no valor do conjunto das deduções mensais em relação à dedução calculada com base no saldo da declaração anual, a diferença deverá ser recolhida pelo beneficiário no mesmo prazo fixado para o pagamento da cota única do Imposto de Renda.

À Medida Provisória não se ofereceram emendas.

É o relatório.

Voto do Relator: entendemos, assim, fundamental o apoio do Estado à produção de obras cinematográficas brasileiras, e não tendo a Medida Provisória nº 1.515-3, de 7 de novembro de 1996, nenhuma eiva de inconstitucionalidade, votamos, no mérito, pela sua aprovação, nos termos em que foi decretada.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O parecer conclui pela admissibilidade da Medida Provisória.

Não foi apresentado recurso, nos termos do inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.515-3, publicada em 8 de novembro de 1996, que altera limites de dedução de que trata o § 2º do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, que cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual, e dá outras providências.

À medida não foram apresentadas emendas.

A matéria está dependendo de parecer de plenário.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Concedo a palavra ao nobre Relator para proferir parecer sobre a constitucionalidade e juridicidade da medida provisória.

O SR. NELSON MARCHEZAN (PSDB – RS. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sras e Srs Congressistas:

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, amparado no art. 62 da Constituição, reeditou a Medida Provisória nº 1.515-2, em 7 de novembro de 1996, com o objetivo de conceder maior incentivo às atividades audiovisuais cinematográficas.

O art. 1º da medida provisória amplia, de um por cento para três por cento do imposto devido, o limite de dedução dos investimentos realizados por pessoas jurídicas na realização de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras, de produção independente. Ao mesmo tempo, mantém em cinco por cento do imposto de renda devido pelas pessoas jurídicas o limite para a soma da própria dedução referentes às aplicações em obras audiovisuais com a dedução autorizada pelo art. 26, § 2º, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (doações e patrocínios em favor de projetos culturais).

Ainda visando a incentivar uma maior aplicação de recursos privados na produção cinematográfica, o art. 2º do diploma legal em exame aumenta, de 1.700.000 (um milhão e setecentos mil) UFIR para R$3.000.000,00 (três milhões de reais) o limite de aporte de recursos objeto do incentivo para cada projeto, bem como reduz, de quarenta por cento para vinte por cento do orçamento global do projeto, a exigência de contrapartida de recursos próprios dos produtores ou de terceiros.

Finalmente, permite que a dedução em comento seja efetuada mensalmente e por ocasião da declaração anual de ajuste, ressalvando que, em caso de excesso porventura verificado no valor do conjunto das deduções mensais em relação à dedução calculada com base na declaração anual, a diferença deverá ser recolhida pelo beneficiário no mesmo prazo fixado para pagamento da quota única do imposto de renda.

À medida provisória não se ofereceram emendas.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Não tendo sido proferido, no prazo do art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, parecer pela Comissão designada, quanto à constitucionalidade e ao mérito da medida, incumbiu-nos o Sr. Presidente do Congresso Nacional de oferecê-lo em plenário.

Admitida como urgente e relevante, a medida provisória em exame cumpre, portanto, os requisitos constitucionais previstos no art. 62 do Diploma Maior, merecendo, **a priori**, ser aprovada quanto aos seus aspectos constitucionais. O assunto de que trata não se encontra elencado entre aqueles da competência exclusiva de qualquer dos Poderes da República, tampouco entre os atos e matérias insusceptíveis de delegação. Verifica-se, ao contrário, tratar-se de matéria de competência da União, enquadrada no art. 48 da Constituição, e que se insere no campo de atribuições do Congresso Nacional, comportando a sanção do Presidente da República e se prestando a veiculação também mediante medida provisória.

A outorga de incentivos e benefícios fiscais, quando de iniciativa do próprio Governo, deve ser vista, em princípio, como racionalmente necessária, haja vista que os órgãos do Poder Executivo mormente os encarregados dos assuntos fazendarios, são, quase sempre, contrários a qualquer tentativa de desoneração fiscal.

E, de fato, a ampliação do incentivo à produção cinematográfica nacional vem em oportuno momento, eis que, após algumas décadas de descaso, ressurgem as grandes obras, sendo fundamental o apoio financeiro ao setor, a fim de evitar que o esforço, até aqui desenvolvido por artistas, produtores e demais profissionais da área venha a sofrer solução de continuidade, o que acarretaria prejuízos irreversíveis ao nosso cinema.

A medida provisória tem esse valor: não só garante a continuidade de produção de novas obras de alto nível, mas também reforça o incentivo, promovendo um aporte de recursos ainda maior a ser investido no setor, o que nos deixa otimista em rela-

ção às próximas temporadas e esperançosos de que se multipliquem os prêmios conquistados pelos cineastas nacionais, que apenas elevam o conceito do Brasil perante as demais nações.

Além disso, seguindo o exemplo da indústria cinematográfica norte-americana, que rende anualmente bilhões de dólares e emprega um enorme contingente de trabalhadores, é justo acreditarmos que, não muito distante está o dia em que a "sétima arte", também em nosso País, além de constituir-se em veículo da expressão internacional das tradições e das riquezas culturais de nosso povo, representará um sólido ramo de atividade econômica, gerando muitas divisas e vagas no mercado de trabalho.

Entendemos, assim, que é fundamental o apoio do Estado à produção de obras cinematográficas brasileiras e não tendo a Medida Provisória nº 1.515-3, de 7 de novembro de 1996 nenhuma eiva de inconstitucionalidade, votamos, no mérito, pela sua aprovação nos termos em que foi decretada.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O parecer conclui pela aprovação da medida provisória.

Em discussão a medida provisória. (Pausa.)

Não havendo oradores, encerrada a discussão.

Em votação a medida na Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa requerimento de destaque que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Deputado **Benedito Domingos.**

REQUERIMENTO Nº 173, 1996-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 15 da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, destaque para votação em separado da expressão"... e a soma das deduções referidas no art. 6º da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994, na redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.064, de 20 de junho de 1995, não poderá reduzir o imposto devido em mais de cinco por cento, observado o disposto no § 2º do art. 10 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992", constante do art. 1º da Medida Provisória nº 1.515-3, de 1996, do Poder Executivo, que "Altera o limite de dedução de que trata o § 2º do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, que cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual, e dá outras providências", com o objetivo de suprimi-la.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1996. – Deputado **Matheus Schimidt,** Líder PDT.

O SR. CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Deputado não está presente. Logo, o destaque não pode ser admitido. Está prejudicado.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O Deputado Matheus Schimidt está presente? (Pausa.)

O SR. CHICO VIGILANTE – Está prejudicado o destaque, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – A Mesa declara prejudicado o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em votação a medida provisória na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a medida provisória aprovada.:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.515-3, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1996.

Altera o limite de dedução de que trata o § 2º do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, que cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisoria, com força de lei:

Art. 1º A dedução de que trata o § 2º do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, no caso de pessoas jurídicas, fica limitada a três por cento do imposto devido, e a soma das deduções referidas no art. 6º da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994, na redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.064, de 20 de junho de 1995, não poderá reduzir o imposto devido em mais de cinco por cento, observado o disposto no § 2º do art. 10 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992.

Art. 2º As alíneas "a" e "b" do § 2º do art. 4º da Lei nº 8.685, de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

§ 2º .....

a) contrapartida de recursos próprios ou de terceiros correspondente a vinte por cento do orçamento global;

b) limite do aporte de recursos objeto dos incentivos de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por projeto;

....."

Art. 3º A partir da publicação desta Medida Provisória, a pessoa jurídica poderá efetuar a dedução de que trata o art. 1º nos recolhimentos mensais do imposto de renda e no saldo do imposto apurado na declaração de ajuste anual.

§ 1º Se o valor do incentivo deduzido durante o período-base for superior ao calculado com base no imposto devido na declaração de ajuste anual, a diferença deverá ser recolhida no mesmo prazo fixado para o pagamento da quota única do imposto de renda.

§ 2º Sobre o recolhimento de que trata o parágrafo anterior será observada a legislação tributária pertinente.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.515-2, de 10 de outubro de 1996.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Sobre a mesa requerimento que será lido pelo 1º Sr. Secretário em exercício, Deputado Benedito Domingos.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 174, DE 1996-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, a inclusão na pauta da sessão de hoje dos seguintes Projetos de Lei nºs 21/96, 36/96, 49/96 e 67/96.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1996. – Senador **Odacir Soares.**

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Todos os projetos têm parecer da Comissão Mista de Orçamento. A Presidência inclui as matérias mencionadas como itens 34 a 37 da pauta.

O SR. CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o requerimento é no sentido da inclusão das matérias na pauta de hoje?

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Sim.

O SR. CHICO VIGILANTE – São projetos que passaram pela Comissão Mista de Orçamento?

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Todos aprovados.

O SR. CHICO VIGILANTE – Estamos de acordo, pois estão dentro de uma norma traçada pela nossa bancada.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Sobre a mesa requerimento que será lido pelo 1º Secretário em exercício, Deputado Benedito Domingos:

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 175, DE 1996-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que o item 33 (Projeto de Lei nº 89, de 1996-CN), seja apreciado como item 5 da pauta da presente sessão, na segunda fase.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1996. – **Chico Vigilante – Arnaldo Faria de Sá.**

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em votação o requerimento.

Atenção, Srs. Líderes partidários: está em votação o requerimento do nobre Líder do PT Deputado Chico Vigilante.

O SR. CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, apresentei esse requerimento, juntamente com o nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá, porque entendemos que esse crédito suplementar já poderia ter sido votado desde a quinta-feira da semana passada quando foi aprovado na Comissão Mista de Orçamento.

Estamos seguindo um critério estabelecido pela nossa bancada no sentido de votar aqui todos os projetos que passarem pela Comissão de Orçamento e nela forem aprovados. Portanto, esse requerimento é preventivo, pois existe o compromisso de votarmos todos os itens da pauta, aprovados pela Comissão de Orçamento.

Retiro meu requerimento para que possamos imediatamente começar a votação dos créditos aprovados.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Sr. Presidente peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB-DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, concordo integralmente com o exposto pela Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O requerimento foi retirado.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (Bloco/PPB-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também como subscritor do requerimento, concordo com a proposta de mantermos a pauta, até porque há um entendimento geral de votarmos todos os créditos e nossa preocupação é a de que pelo menos os vencimentos dos funcionários não estejam em risco. Se garantido o direito de acordo concordo com a retirada do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Discussão em turno único, do Projeto de Lei nº 6, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial até o limite de R$26.109.250,00 (vinte seis milhões, cento e nove mil, duzentos e cinqüenta reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas quatro emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 27, de 1996-CN, concluiu pela apresentação de substitutivos, incorporando as Emendas de nºs 2 e 3 e pela rejeição das demais emendas apresentadas.

Nos termos do art. 31, da Resolução nº 2, de 1995, do Congresso Nacional, o parecer da comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento para que a emenda seja submetida a votos, assinado por um décimo dos congressistas, apresentado à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecido para discussão da matéria em Plenário.

Não há sobre a mesa requerimentos nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em discussão o projeto, as emendas e o substitutivo.

Encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo que tem preferência regimental na Câmara.

Os Senhores Deputados que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Senhores Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

Substitutivo ao **PROJETO DE LEI** nº 6, de 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial, até o limite de R$ 26.109 250,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, de que trata a Lei n° 9.275, de 9 de maio de 1996, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial até o limite de R$ 26 109 250,00 (vinte seis milhões, cento e nove mil, duzentos e cinquenta reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes do excesso de arrecadação nas receitas próprias da Superintendência da Zona Franca de Manaus

Art. 3° Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterada a receita da Superintendência da Zona Franca de Manaus, conforme demonstrado no Anexo II desta Lei

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

47000 MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO ENTIDADES SUPERVISIONADAS
47203 SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS		26 109 250				26 109 250			
DESENVOLVIMENTO DE MICRO-REGIÕES		26 109 250				26 109 250			
PROMOÇÃO INDUSTRIAL		26 109 250				26 109 250			
11 039 0346 3440		26 109 250				26 109 250			
INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA E SOCIAL EM LOCALIDADES DA AMAZONIA OCIDENTAL ATENDER AOS PROGRAMAS DE INTERIORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL E AO FOMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS E DE TURISMO NO ESTADO DO AMAZONAS FORA DO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE MANAUS E NOS MUNICIPIOS DAS AREAS DE LIVRE COMERCIO DA AMAZONIA OCIDENTAL - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 14									
11 039 0346 3440 0001	F	18 109 250				18 109 250			
APOIO A PROGRAMAS DE INTERIORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 11									
11 039 0346 3440 0002	F	4 000 000				4 000 000			
APOIO A PROGRAMAS DE INTERIORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NO ESTADO DE RONDÔNIA - MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 2									
11 039 0346 3440 0003	F	4 000 000				4 000 000			
CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE INFRA-ESTRUTURA EM BOA VISTA RR (1ª ETAPA) MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) = 1									
TOTAL FISCAL		26 109 250				26 109 250			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO II

ANEXO — ACRESCIMO

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47203 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			26.109 250
1600 00 00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		26 109 250	
1600 13 00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FIS	26 109 250		
		TOTAL FISCAL		26.109 250

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – **Item 6** da pauta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 7, de 1996, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$936.501.633,00 (novecentos e trinta e seis milhões, quinhentos e um mil, seiscentos e trinta e três reais), para os fins que especifica".

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 21, de 1996-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 7, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$ 936.501.633,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$ 936.501.633,00 (novecentos e trinta e seis milhões, quinhentos e um mil, seiscentos e trinta e três reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de excesso de arrecadação de Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			936501 633		625120 373				311381 260	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			936501 633		625120 373				311381 260	
DIVIDA INTERNA			936501 633		625120 373				311381 260	
28 008 0033 2027 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO			936501 633		625120 373				311381 260	
CUMPRIR C AUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO JUROS COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS										
28 008 0033 2027 0046 DIVIDAS INTERNAS CONTRATADAS DE ESTADOS DO DF E DE MUNICIPIOS ASSUMIDAS PELA UNIÃO (LEI NR 8 727/93)	F	173	936501 633		625120 373				311381 260	
TOTAL FISCAL			936501 633		625120 373				311381 260	

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		936501 633		625120 373				311381 260	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		936501 633		625120 373				311381 260	
DIVIDA INTERNA		936501 633		625120 373				311381 260	
28 008 0033 2027 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		936501 633		625120 373				311381 260	
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO JUROS COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS									
28 008 0033 2027 0046 DIVIDAS INTERNAS CONTRATADAS DE ESTADOS DO DF E DE MUNICIPIOS ASSUMIDAS PELA UNIÃO (LEI NR 8 727/93)	FISCAL	936501 633		625120 373				311381 260	
TOTAL FISCAL		936501 633		625120 373				311381 260	

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		936501 633		625120 373				311381 260	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		936501 633		625120 373				311381 260	
DIVIDA INTERNA		936501 633		625120 373				311381 260	
28 008 0033 2027 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		936501 633		625120 373				311381 260	
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO JUROS COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS									
28 008 0033 2027 0046 DIVIDAS INTERNAS CONTRATADAS DE ESTADOS DO DF E DE MUNICIPIOS ASSUMIDAS PELA UNIÃO (LEI NR 8 727/93)	FISCAL	936501 633		625120 373				311381 260	
TOTAL FISCAL		936501 633		625120 373				311381 260	

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – **Item 7** da pauta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 9, de 1996, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R$18.050.000,00 (dezoito milhões, cinqüenta mil reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização concluiu, em seu Parecer nº 19, de 1996-CN, pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 9, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R$ 18 050 000,00, para os fins que especifica

O CONGRESSO NACIONAL decreta

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9 275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministerio de Minas e Energia, credito suplementar no valor de R$ 18 050 000,00 (dezoito milhões e cinquenta mil reais), para atender a programação constante do Anexo I desta Lei

Art 2º Os recursos necessarios a execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de excesso de arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados - Recursos de Outras Fontes, na forma do Anexo II desta Lei, no montante especificado

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasilia,

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
32202 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

US$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		350 000			350 000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		350 000			350 000				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR		350 000			350 000				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR		350 000			350 000				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA									
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	FISCAL	350 000			350 000				
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS		14540 000	4271 000		10269 000				
ADMINISTRAÇÃO		6771 000	4271 000		2500 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		6771 000	4271 000		2500 000				
09 007 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		6771 000	4271 000		2500 000				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
09 007 0021 2008 0011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FISCAL	6771 000	4271 000		2500 000				
RECURSOS MINERAIS		7769 000			7769 000				
LEVANTAMENTO GEOLOGICO		7769 000			7769 000				
09 053 0292 4083 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GEOLOGIA E PESQUISA MINERAL		7769 000			7769 000				
GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GEOLOGIA PROSPECÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RECURSOS MINERAIS E HIDRICOS PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO NESSAS AREAS E DAR SUPORTE TECNICO A EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DO CONHECIMENTO DO SUBSOLO E O FOMENTO A MINERAÇÃO BRASILEIRA									
09 053 0292 4083 0001 LEVANTAMENTO GEOLOGICO SISTEMATICO DO BRASIL	FISCAL	4019 000			4019 000				
09 053 0292 4083 0002 AVALIAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS E DE AGUA SUBTERRANEA	FISCAL	1900 000			1900 000				
09 053 0292 4083 0003 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO TERRITORIAL	FISCAL	1150 000			1150 000				
09 053 0292 4083 0004 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO	FISCAL	700 000			700 000				
SAUDE E SANEAMENTO		500 000			500 000				
SAUDE		500 000			500 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		500 000			500 000				
13 095 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES		500 000			500 000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES EM CARATER COMPLEMENTAR									
13 095 0428 2004 0009 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	SEGURIDADE	500 000			500 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		2660 000			2660 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		1035 000			1035 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		1035 000			1035 000				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		1035 000			1035 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA									
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	FISCAL	35 000			35 000				
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO REFEIÇÃO	FISCAL	1000 000			1000 000				
PREVIDENCIA		1500 000			1500 000				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS		1500 000			1500 000				
15 082 0492 2024 CONTRIBUIÇÃO A PREVIDENCIA PRIVADA		1500 000			1500 000				
PROPORCIONAR COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES CONTRIBUINDO PARA RENOVAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO									
15 082 0492 2024 0061 CONTRIBUIÇÃO A PREVIDENCIA PRIVADA	SEGURIDADE	1500 000			1500 000				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		125 000			125 000				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS		125 000			125 000				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		125 000			125 000				
FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER O PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL									
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	FISCAL	125 000			125 000				
TOTAL		18050 000	4271 000		13779 000				
FISCAL		16050 000	4271 000		11779 000				
SEGURIDADE		2000 000			2000 000				

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
32202 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			350 000			350 000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			350 000			350 000				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR			350 000			350 000				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR			350 000			350 000				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL ATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA										
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	250	350 000 350 000			350 000 350 000				
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS			14540 000	4271 000		10269 000				
ADMINISTRAÇÃO			6771 000	4271 000		2500 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			6771 000	4271 000		2500 000				
09 007 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			6771 000	4271 000		2500 000				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM										
09 007 0021 2008 0011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	F	250	6771 000 6771 000	4271 000 4271 000		2500 000 2500 000				
RECURSOS MINERAIS			7769 000			7769 000				
LEVANTAMENTO GEOLOGICO			7769 000			7769 000				
09 053 0292 4083 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GEOLOGIA E PESQUISA MINERAL			7769 000			7769 000				
GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GEOLOGIA PROSPECÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RECURSOS MINERAIS E HIDRICOS PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO NESSAS AREAS E DAR SUPORTE TECNICO A EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DO CONHECIMENTO DO SUBSOLO E O FOMENTO A MINERAÇÃO BRASILEIRA										
09 053 0292 4083 0001 LEVANTAMENTO GEOLOGICO SISTEMATICO DO BRASIL	F	250	4019 000 4019 000			4019 000 4019 000				
09 053 0292 4083 0002 AVALIAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS E DE AGUA SUBTERRANEA	F	250	1900 000 1900 000			1900 000 1900 000				
09 053 0292 4083 0003 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO TERRITORIAL	F	250	1150 000 1150 000			1150 000 1150 000				
09 053 0292 4083 0004 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO	F	250	700 000 700 000			700 000 700 000				
SAUDE E SANEAMENTO			500 000			500 000				
SAUDE			500 000			500 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			500 000			500 000				
13 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES			500 000			500 000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES EM CARATER COMPLEMENTAR										
13 075 0428 2004 0009 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	F	250	500 000 500 000			500 000 500 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			2660 000			2660 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			1035 000			1035 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			1035 000			1035 000				
15 078 0486 4089 CONCESSÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			1035 000			1035 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089 0001 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	250	35 000 35 000			35 000 35 000				
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO REFEIÇÃO	F	250	1000 000 1000 000			1000 000 1000 000				
PREVIDENCIA			1500 000			1500 000				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS			1500 000			1500 000				
15 082 0492 2024 CONTRIBUIÇÃO A PREVIDENCIA PRIVADA			1500 000			1500 000				
PROPORCIONAR COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES CONTRIBUINDO PARA RENOVAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO										
15 082 0492 2024 0061 CONTRIBUIÇÃO A PREVIDENCIA PRIVADA	S	250	1500 000 1500 000			1500 000 1500 000				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			125 000			125 000				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS			125 000			125 000				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			125 000			125 000				
FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER O PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL										
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	250	125 000 125 000			125 000 125 000				
TOTAL			16050 000	4271 000		11779 000				
FISCAL			16050 000	4271 000		11779 000				
SEGURIDADE			2000 000			2000 000				

ANEXO II

ANEXO	ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32202 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES				16550000
	FIS			16050000
	SEG			500000
1600 00 00 RECEITA DE SERVIÇOS			16550000	
	FIS		16050000	
	SEG		500000	
1600 22 00 SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS		16550000		
	FIS	16050000		
	SEG	500000		
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG			1500000
2200 00 00 ALIENAÇÃO DE BENS	SEG		1500000	
2210 00 00 ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	SEG		1500000	
2219 00 00 ALIENAÇAO DE OUTROS BENS MOVEIS	SEG	1500000		
			TOTAL	18050000
			TOTAL FISCAL	16050000
			TOTAL SEGURIDADE	2000000

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – **Item 8** da pauta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 10, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R$26.506.364,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 22, de 1996-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em discussão o projeto.

Não havendo oradores, encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R$ 26.506.364,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União (Lei nº 9 275, de 9 de maio de 1996), em favor da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R$ 26.506.364,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são oriundos de incorporação de saldos de exercícios anteriores, indicados no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília,

01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
01901 - FUNDO ROTATIVO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
LEGISLATIVA			18139 726			16611 347	1628 379			
PROCESSO LEGISLATIVO			18139 726			16611 347	1628 379			
AÇÃO LEGISLATIVA			18139 726			16611 347	1628 379			
01 001 0001 2021 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS			18139.726			16611 347	1628 379			
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS										
01 001 0001 2021 0001 FUNCIONAMENTO DA CAMARA DOS DEPUTADOS	F	202	18139.726 18139 726			16611.347 16611.347	1628.379 1628 379			
SAUDE E SANEAMENTO			8366 630			7453 495	913 143			
SAUDE			8366.630			7453 495	913 143			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			8366 630			7453 496	913 143			
13 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES			8366 630			7453.496	913.143			
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR										
13 075 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	202	8366 630 8366 630			7453 495 7453 495	913 143 913 143			
TOTAL			26506 364			23064 842	2541 522			
FISCAL			18139 726			16611 347	1628.379			
SEGURIDADE			8366 630			7453 495	913 143			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
01901 - FUNDO ROTATIVO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				23064842
	FIS			16611347
	SEG			7453495.
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES			23064842	
	FIS		16611347	
	SEG		7453495	
1990.00 00 RECEITAS DIVERSAS			23064842	
	FIS		16611347	
	SEG		7453495	
1990.06.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS		23064842		
	FIS	16611347		
	SEG	7453495		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL				2541522
	FIS			1628379
	SEG			913143
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			2541522	
	FIS		1628379	
	SEG		913143	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES			2541522	
	FIS		1628379	
	SEG		913143	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS		2541522		
	FIS	1628379		
	SEG	913143		
			TOTAL	26506364
			TOTAL FISCAL	18139726
			TOTAL SEGURIDADE	8366638

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – **Item 9** da pauta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 11, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Aeronáutica, crédito suplementar no valor de R$228.021.403,00 (duzentos e vinte e oito milhões, vinte e um mil, quatrocentos e três reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 20, de 1996-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministerio da Aeronáutica, crédito suplementar no valor de R$ 228 021 403,00, para os fins que especifica

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9 275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministério da Aeronáutica, crédito suplementar no valor de R$ 228 021 403,00 (duzentos e vinte e oito milhões, vinte e um mil, quatrocentos e três reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão

I - da anulação parcial de dotações indicadas no Anexo II desta Lei,

II - do excesso de arrecadação de recursos de Outras Fontes, constantes do Anexo III desta Lei, no montante especificado

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília,

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21101 - MINISTERIO DA AERONAUTICA - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA			10364 656		618 909	6889 019			2856 728	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			3475 637		618 909				2856 728	
DIVIDA INTERNA			3475 637		618 909				2856 728	
06 008 0011 2027 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO			3475 637		618 909				2856 728	
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO JUROS COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS										
06 008 0033 2027 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	F	149	3475 637 3475 637		618 909 618 909				2856 728 2856 728	
DEFESA AEREA			6889 019			6889 019				
OPERAÇÕES AEREAS			6889 019			6889 019				
06 026 0160 2039 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES			6889 019			6889 019				
SUPRIR AS ORGANIZAÇÕES MILITARES COM COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES NECESSARIOS AO CUMPRIMENTO DE SUAS MISSÕES ESPECIFICAS										
06 026 0160 2039 0002 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIAÇÃO	F	100	6889 019 6889 019			6889 019 6889 019				
TOTAL FISCAL			10364 656		618 909	6889 019			2856 728	

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21201 - CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA			837 079		300 000				537 079	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			837 079		300 000				537 079	
DIVIDA INTERNA			837 079		300 000				537 079	
06 008 0033 2027 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO			837 079		300 000				537 079	
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO JUROS COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS										
06 008 0033 2027 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	F	250	837 079 837 079		300 000 300 000				537 079 537 079	
HABITAÇÃO E URBANISMO			12000 000				12000 000			
HABITAÇÃO			12000 000				12000 000			
HABITAÇÕES RURAIS			12000 000				12000 000			
10 057 0317 1070 UNIDADES HABITACIONAIS			12000 000				12000 000			
ATENDER AS NECESSIDADES HABITACIONAIS DOS SERVIDORES ATRAVES DE FINANCIAMENTO AQUISIÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE UNIDADES										
10 057 0317 1070 0001 FINANCIAMENTO DE RESIDENCIAS A SERVIDORES	F	245	12000 000 12000 000				12000 000 12000 000			
TOTAL FISCAL			12837 079		300 000		12000 000		537 079	

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21901 - FUNDO AERONAUTICO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA			12631 414			12301 364	530 050			
DEFESA AEREA			12631 414			12301 364	530 050			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			7664 102			7664 102				
06 026 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			7664 102			7664 102				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM										
06 026 0021 2008 0016 FUNCIONAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES	F	250	7664 102 7664 102			7664 102 7664 102				
OPERAÇÕES AEREAS			5187 312			4637 262	530 050			
06 026 0160 1008 VEICULOS DE SUPERFICIE DE TRAÇÃO MECANICA			400 000				400 000			
DOTAR O MINISTERIO DOS MEIOS DE TRANSPORTE DE SUPERFICIE NECESSARIOS AO CUMPRIMENTO DA SUA MISSÃO CONSTITUCIONAL										
06 026 0160 1008 0002 AQUISIÇÃO DE VEICULOS CONTRA INCENDIO	F	250	400 000 400 000				400 000 400 000			
06 026 0160 2050 SERVIÇOS MEDICO HOSPITALARES			4787 312			4637 262	130 050			
PROPORCIONAR ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR AOS MILITARES EM ATIVIDADES AOS INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
06 026 0160 2050 0004 ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR INDENIZAVEL	F	250	4787 312 4787 312			4637 262 4637 262	130 050 130 050			
TRANSPORTE			191988 254			41440 000	150548 254			
TRANSPORTE AEREO			191988 254			41440 000	150548 254			
INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA			72688 152			10730 000	61938 152			
16 087 0523 1013 CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTO DE AEROPORTOS			72688 152			10730 000	61938 152			
MANTER E CONSERVAR AS INSTALAÇÕES DA REDE AEROPORTUARIA SOB A RESPONSABILIDADE DO MINISTERIO DA AERONAUTICA INCLUSIVE DA INFRAERO										
16 087 0523 1013 0001 INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA	F	250	61368 152 61368 152			4730 000 4730 000	56638 152 56638 152			
16 087 0523 1013 0002 CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AEROPORTOS	F	250	11300 000 11300 000			6000 000 6000 000	5300 000 5300 000			
CONTROLE E SEGURANÇA DO TRAFEGO AEREO			119320 102			30710 000	88610 102			
16 087 0524 1014 SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AEREO BRASILEIRO SISCEA			30920 102				30920 102			
POSSIBILITAR A COBERTURA TOTAL DO ESPAÇO AEREO BRASILEIRO DESENVOLVENDO A CAPACIDADE DE RECEBER TRATAR, PROCESSAR E TRANSMITIR DADOS DE UNIDADES TATICAS DE CONTROLE DO ESPAÇO AEREO, IMPLANTANDO O SISTEMA DE DEFESA AEREA E CONTROLE DE TRAFEGO AEREO.										
16 087 0524 1014 0007 REVITALIZAÇÃO IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DACTA	F	250	30920 102 30920 102				30920 102 30920 102			
16 087 0524 2056 MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAL CONTRA-INCENDIO			3600 000			2200 000	1400 000			
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS ESPECIFICOS CONTRA INCENDIO EXCETO VIATURAS CONTRA INCENDIO										
16 087 0524 2056 0003 MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO	F	250	3600 000 3600 000			2200 000 2200 000	1400 000 1400 000			
16 087 0524 2057 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO VOO			84800 000			28510 000	56290 000			
ADQUIRIR E MANTER EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS PARA A PROTEÇÃO AO VOO										
16 087 0524 2057 0003 MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO	F	250	84800 000 84800 000			28510 000 28510 000	56290 000 56290 000			
TOTAL FISCAL			204819 668			53741 364	151078 304			

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21101 - MINISTERIO DA AERONAUTICA - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA			10364 686		618 909	6889 019			2856 728	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			3475 637		618 909				2856 728	
DIVIDA INTERNA			3478 637		618 909				2856 728	
06 008 0031 2027 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO			3478 637		618 909				2856 728	
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO JUROS COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS										
06 008 0031 2027 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	F	144	3478 637 3478 637		618 909 618 909				2856 728 2856 728	
DEFESA AEREA			6889 019			6889 019				
OPERAÇÕES AEREAS			6889 019			6889 019				
06 026 0160 2039 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES			6889 019			6889 019				
SUPRIR AS ORGANIZAÇÕES MILITARES COM COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES NECESSARIOS AO CUMPRIMENTO DE SUAS MISSÕES ESPECIFICAS										
06 026 0160 2039 0002 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIAÇÃO	F	100	6889 019 6889 019			6889 019 6889 019				
TOTAL FISCAL			10364 686		618 909	6889 019			2856 728	

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21201 - CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA			837 079		300 000				537 079	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			837 079		300 000				537 079	
DIVIDA INTERNA			837 079		300 000				537 079	
06 008 0031 2027 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO			837 079		300 000				537 079	
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO JUROS COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS										
06 008 0031 2027 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	F	250	837 079 837 079		300 000 300 000				537 079 537 079	
HABITAÇÃO E URBANISMO			12000 000				12000 000			
HABITAÇÃO			12000 000				12000 000			
HABITAÇÕES RURAIS			12000 000				12000 000			
10 057 0317 1070 UNIDADES HABITACIONAIS			12000 000				12000 000			
ATENDER AS NECESSIDADES HABITACIONAIS DOS SERVIDORES ATRAVES DE FINANCIAMENTO AQUISIÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE UNIDADES										
10 057 0317 1070 0001 FINANCIAMENTO DE RESIDENCIAS A SERVIDORES	F	246	12000 000 12000 000				12000 000 12000 000			
TOTAL FISCAL			12837 079		300 000		12000 000		537 079	

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21901 - FUNDO AERONAUTICO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA		12831 414			12301 164	530 050			
DEFESA AEREA		12831 414			12301 164	530 050			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		7664 102			7664 102				
08 122 00 1 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		7664 102			7664 102				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
08 122 0022 0016 0016 FUNCIONAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES	FISCAL	7664 102			7664 102				
OPERAÇÕES AEREAS		5167 312			4637 262	530 050			
21 20 0000 1000 VEICULOS DE SUPERFICIE DE TRAÇÃO MECANICA		400 000				400 000			
DOTAR O MINISTERIO DOS MEIOS DE TRANSPORTE DE APERFEIÇOAMENTO NECESSARIOS AO CUMPRIMENTO DA SUA MISSÃO CONSTITUCIONAL									
08 026 0180 1008 0002 AQUISIÇÃO DE VEICULOS CONTRA INCENDIO	FISCAL	400 000				400 000			
08 026 0180 2050 SERVIÇO MEDICO HOSPITALARES		4767 312			4637 262	130 050			
PROPORCIONAR ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR AOS MILITARES EM ATIVIDADES AOS INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
08 [illegible] 20 0 0014 ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR INDENIZAVEL	FISCAL	4767 312			4637 262	130 050			
TRANSPORTE		191988 254			41440 000	150548 254			
TRANSPORTE AEREO		191988 254			41440 000	150548 254			
INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA		72668 152			10730 000	61938 152			
08 [illegible] 1 [illegible] CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTO DE AEROPORTOS		72668 152			10730 000	61938 152			
MANTER E CONSERVAR AS INSTALAÇÕES DA REDE AEROPORTUARIA SOB A RESPONSABILIDADE DO MINISTERIO DA AERONAUTICA INCLUSIVE DA INFRAERO									
08 087 0521 1013 0001 INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA	FISCAL	61368 152			4730 000	56638 152			
08 087 0521 1013 0002 CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AEROPORTOS	FISCAL	11300 000			6000 000	5300 000			
CONTROLE E SEGURANÇA DO TRAFEGO AEREO		119320 102			30710 000	88610 102			
08 087 0574 10 4 SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AEREO BRASILEIRO SISCEA		30920 102				30920 102			
POSSIBILITAR A COBERTURA TOTAL DO ESPAÇO AEREO BRASILEIRO DESENVOLVENDO A CAPACIDADE DE ACIONAR INATAR PROCESSAR E TRANSMITIR DADOS DE UNIDADES TATICAS DE CONTROLE DO ESPAÇO AEREO IMPLANTANDO O SISTEMA DE DEFESA AEREA E CONTROLE DE TRAFEGO AEREO									
08 087 4 1014 0007 REVITALIZAÇÃO IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DACTA	FISCAL	30920 102				30920 102			
08 08 0 24 2056 MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAL CONTRA INCENDIO		3600 000			2200 000	1400 000			
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS ESPECIFICOS CONTRA INCENDIO EXCETO VIATURAS CONTRA INCENDIO									
08 087 0 24 2056 0003 MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO	FISCAL	3600 000			2200 000	1400 000			
08 087 0 4 2057 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO VOO		84800 000			28510 000	56290 000			
ADQUIRIR E MANTER EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS PARA A PROTEÇÃO AO VOO									
08 08 4 2057 0003 MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO	FISCAL	84800 000			28510 000	56290 000			
TOTAL FISCAL		204819 868			51741 364	151078 104			

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21101 - MINISTERIO DA AERONAUTICA - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA		10364 655		618 909	6889 019			2856 728	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		3475 637		618 909				2856 728	
DIVIDA INTERNA		3475 637		618 909				2856 728	
06 008 0033 2027		3475 637		618 909				2856 728	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO									
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO JUROS COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS									
06 008 0033 2027 0001	FISCAL	3475 637		618 909				2856 728	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO									
DEFESA AEREA		6889 019			6889 019				
OPERAÇÕES AEREAS		6889 019			6889 019				
06 026 0160 2039		6889 019			6889 019				
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES									
SUPRIR AS ORGANIZAÇÕES MILITARES COM COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES NECESSARIOS AO CUMPRIMENTO DE SUAS MISSÕES ESPECIFICAS									
06 026 0160 2039 0002	FISCAL	6889 019			6889 019				
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIAÇÃO									
TOTAL FISCAL		10364 656		618 909	6889 019			2856 728	

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21201 - CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA		837 079		300 000				537 079	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		837 079		300 000				537 079	
DIVIDA INTERNA		837 079		300 000				537 079	
06 008 0033 2027		837 079		300 000				537 079	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO									
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO JUROS COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS									
06 008 0033 2027 0001	FISCAL	837 079		300 000				537 079	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO									
HABITAÇÃO E URBANISMO		12000 000				12000 000			
HABITAÇÃO		12000 000				12000 000			
HABITAÇÕES RURAIS		12000 000				12000 000			
10 057 0317 1070		12000 000				12000 000			
UNIDADES HABITACIONAIS									
ATENDER AS NECESSIDADES HABITACIONAIS DOS SERVIDORES ATRAVES DE FINANCIAMENTO AQUISIÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE UNIDADES									
10 057 0317 1070 0001	FISCAL	12000 000				12000 000			
FINANCIAMENTO DE RESIDENCIAS A SERVIDORES									
TOTAL FISCAL		12837 079		300 000		12000 000		537 079	

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21901 - FUNDO AERONAUTICO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA		12831 414			12301 364	530 050			
DEFESA AEREA		12831 414			12301 364	530 050			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		7664 102			7664 102				
06 026 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		7664 102			7664 102				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
06 026 0021 2008 0016 FUNCIONAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES	FISCAL	7664 102			7664 102				
OPERAÇÕES AEREAS		5167 312			4637 262	530 050			
06 026 0160 1008 VEICULOS DE SUPERFICIE DE TRAÇÃO MECANICA		400 000				400 000			
DOTAR O MINISTERIO DOS MEIOS DE TRANSPORTE DE SUPERFICIE NECESSARIOS AO CUMPRIMENTO DA SUA MISSÃO CONSTITUCIONAL									
06 026 0160 1008 0002 AQUISIÇÃO DE VEICULOS CONTRA INCENDIO	FISCAL	400 000				400 000			
06 026 0160 2050 SERVIÇOS MEDICO HOSPITALARES		4767 312			4637 262	130 050			
PROPORCIONAR ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR AOS MILITARES EM ATIVIDADES AOS INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
06 026 0160 2050 0004 ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR INDENIZAVEL	FISCAL	4767 312			4637 262	130 050			
TRANSPORTE		191988 254			41440 000	150548 254			
TRANSPORTE AEREO		191988 254			41440 000	150548 254			
INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA		72868 152			10730 000	61938 152			
16 087 0523 1013 CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTO DE AEROPORTOS		72868 152			10730 000	61938 152			
MANTER E CONSERVAR AS INSTALAÇÕES DA REDE AEROPORTUARIA SOB A RESPONSABILIDADE DO MINISTERIO DA AERONAUTICA INCLUSIVE DA INFRAERO									
16 087 0523 1013 0001 INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA	FISCAL	61388 152			4730 000	56658 152			
16 087 0523 1013 0002 CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AEROPORTOS	FISCAL	11300 000			6000 000	5300 000			
CONTROLE E SEGURANÇA DO TRAFEGO AEREO		119320 102			30710 000	88610 102			
16 087 0524 1014 SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AEREO BRASILEIRO SISCEA		30920 102				30920 102			
POSSIBILITAR A COBERTURA TOTAL DO ESPAÇO AEREO BRASILEIRO DESENVOLVENDO A CAPACIDADE DE ACOPLAR, TRATAR PROCESSAR E TRANSMITIR DADOS DE UNIDADES TATICAS DE CONTROLE DO ESPAÇO AEREO IMPLANTANDO O SISTEMA DE DEFESA AEREA E CONTROLE DE TRAFEGO AEREO									
16 087 0524 1014 0007 REVITALIZAÇÃO IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DACTA	FISCAL	30920 102				30920 102			
16 087 0524 2056 MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAL CONTRA INCENDIO		3600 000			2200 000	1400 000			
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS ESPECIFICOS CONTRA INCENDIO EXCETO VIATURAS CONTRA INCENDIO									
16 087 0524 2056 0003 MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO	FISCAL	3600 000			2200 000	1400 000			
16 087 0524 2057 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO VOO		84800 000			28510 000	56290 000			
ADQUIRIR E MANTER EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS PARA A PROTEÇÃO AO VOO									
16 087 0524 2057 0003 MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO	FISCAL	84800 000			28510 000	56290 000			
TOTAL FISCAL		204819 668			51141 314	153678 354			

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21101 - MINISTERIO DA AERONAUTICA - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA			6889 019			6889 019				
DEFESA AEREA			6889 019			6889 019				
OPERAÇÕES AEREAS			6889 019			6889 019				
08 026 0160 2043 MANUTENÇÃO SUPRIMENTO E EQUIPAMENTO DE AERONAVES			6889 019			6889 019				
POSSIBILITAR O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO SUPRIMENTO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOGISTICAS DE ADEQUADA UTILIZAÇÃO DAS AERONAVES DA FORÇA AEREA										
08 026 0160 2043 0001 MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE AERONAVES	F	100	6889 019 6889 019			6889 019 6889 019				
TRANSPORTE			3475 637		618 909				[illegible]	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			3475 637		618 909				2856 728	
DIVIDA EXTERNA			3475 637		618 909				2856 728	
16 008 0014 2027 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO			3475 637		618 909				2856 728	
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO JUROS COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS										
16 008 0014 2027 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	F	144	3475 637 3475 637		618 909 618 909				2856 728 2856 728	
TOTAL FISCAL			10364 656		618 909	6889 019			2856 728	

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21901 - FUNDO AERONAUTICO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRANSPORTE			5164 102			5114 102	50 000			
CIENCIA E TECNOLOGIA			5164 102			5114 102	50 000			
PESQUISA FUNDAMENTAL			5164 102			5114 102	50 000			
16 010 0054 1012 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AEROESPACIAL			5164 102			5114 102	50 000			
DESENVOLVER PESQUISAS E PROJETOS VISANDO A NACIONALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA NA AREA AEROESPACIAL										
16 010 0054 1012 0002 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AERONAUTICO E AEROESPACIAL	F	250	5164 102 5164 102			5114 102 5114 102	50 000 50 000			
TOTAL FISCAL			5164 102			5114 102	50 000			

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21101 - MINISTERIO DA AERONAUTICA - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA		6889 019			6889 019				
DEFESA AEREA		6889 019			6889 019				
OPERAÇÕES AERIAS		6889 019			6889 019				
06 026 0160 2043 MANUTENÇÃO SUPRIMENTO E EQUIPAMENTO DE AERONAVES		6889 019			6889 019				
POSSIBILITAR O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO SUPRIMENTO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOGISTICAS DE ADEQUADA UTILIZAÇÃO DAS AERONAVES DA FORÇA AEREA									
06 026 0160 2043 0001 MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE AERONAVES	FISCAL	6889 019			6889 019				
TRANSPORTE		3475 637		618 909				[illegible]	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		3475 637		618 909				[illegible]	
DIVIDA EXTERNA		3475 637		618 909				[illegible]	
16 008 0036 2027 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		3475 637		618 909				[illegible]	
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO JUROS COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS									
16 008 0036 2027 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	FISCAL	3475 637		618 909				[illegible]	
TOTAL FISCAL		10364 656		618 909	6889 019			[illegible]	

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21901 - FUNDO AERONAUTICO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRANSPORTE		5164 102			5114 102	50 000			
CIENCIA E TECNOLOGIA		5164 102			5114 102	50 000			
PESQUISA FUNDAMENTAL		5164 102			5114 102	50 000			
16 010 0054 1012 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AEROESPACIAL		5164 102			5114 102	50 000			
DESENVOLVER PESQUISAS E PROJETOS VISANDO A NACIONALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA NA AREA AEROESPACIAL									
16 010 0054 1012 0002 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AERONAUTICO E AEROESPACIAL	FISCAL	5164 102			5114 102	50 000			
TOTAL FISCAL		5164 102			5114 102	50 000			

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21201 - CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			837079
1600 00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		837079	
1600.02.01 JUROS DE EMPRESTIMOS	FIS	837079		
2000.00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			12000000
2100.00.00 OPERAÇÕES DE CREDITO	FIS		12000000	
2110.00.00 OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS	FIS		12000000	
2119.00.00 OUTRAS OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS	FIS	12000000		
			TOTAL FISCAL	12837079

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21901 - FUNDO AERONAUTICO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			199655566
1200.00.00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	FIS		4767312	
1210.00.00 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	FIS		4767312	
1210.07.00 CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE SAUDE	FIS	4767312		
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		194888254	
1600.31.00 TARIFAS AEROPORTUARIAS	FIS	72668152		
1600.33.00 TARIFAS DE USO DAS COMUNICAÇÕES E DOS AUXILIOS A NAVEGAÇÃO AEREA EM ROTA	FIS	115720102		
1600.99.00 OUTROS SERVIÇOS	FIS	6500000		
			TOTAL FISCAL	199655566

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – **Item 10** da pauta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 12, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Estado-Maior das Forças Armadas, crédito suplementar no valor de R$50.715.000,00 (cinqüenta milhões, setecentos e quinze mil reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 23, de 1996-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Estado-Maior das Forças Armadas, crédito suplementar no valor de R$ 50 715 000,00, para os fins que especifica

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9 275, de 9 de maio de 1996), em favor do Estado-Maior das Forças Armadas, crédito suplementar no valor de R$ 50 715 000,00 (cinquenta milhões, setecentos e quinze mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei

Art 2º Os recursos necessarios à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento parcial de dotações orçamentarias, indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasilia,

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20105 - ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA		50715 000	29715 000		15868 100	5131 900			
ADMINISTRAÇÃO		50715 000	29715 000		15868 100	5131 900			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		50715 000	29715 000		15868 100	5131 900			
04 007 0021 4077 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DAS FORÇAS ARMADAS		50715 000	29715 000		15868 100	5131 900			
PROPORCIONAR APOIO AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS									
06 007 0021 4077 0003 FORÇA DE PAZ EM ANGOLA	FISCAL	50715 000	29715 000		15868 100	5131 900			
TOTAL FISCAL		50715 000	29715 000		15868 100	5131 900			

27000 - MINISTERIO DO EXERCITO
27101 - MINISTERIO DO EXERCITO - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

MS 1 00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA		45515 000			7800 000	37715 000			
DEFESA TERRESTRE		45515 000			7800 000	37715 000			
OPERAÇÕES TERRESTRES		45515 000			7800 000	37715 000			
06 028 0166 1033 REAPARELHAMENTO DO EXERCITO		37000 000			7800 000	29200 000			
ALMENTAR O NIVEL DE OPERACIONALIDADE DO EXERCITO ADEQUAR A CAPACITAÇÃO OPERACIONAL DA FORÇA TERRESTRE AO EMPREGO PREVISTO PERMITIR O DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL BELICO NACIONAL VIATURA BLINDADA ARMAMENTO E MUNIÇÃO DESENVOLVER TECNOLOGIAS VISANDO A PRODUÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS MATERIAIS PRODUTOS E PROCESSOS									
06 028 0166 1033 0001 ESTRUTURAÇÃO DA FORÇA TERRESTRE	FISCAL	12000 000			2000 000	10000 000			
06 028 0166 1033 0002 COMPLETAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES	FISCAL	5000 000			1000 000	4000 000			
06 028 0166 1033 0003 AVIAÇÃO DO EXERCITO	FISCAL	9000 000			2800 000	6200 000			
06 028 0166 1033 0006 INFORMATIZAÇÃO DO EXERCITO	FISCAL	7000 000			1100 000	5900 000			
06 028 0166 1033 0008 SISTEMA DE COMANDO E CONTROLE	FISCAL	4000 000			900 000	3100 000			
06 028 0166 1034 CONSTRUÇÃO DE QUARTEIS		4800 000				4800 000			
PROPORCIONAR AQUARTELAMENTO PARA O EFETIVO DO EXERCITO E PERMITIR CONDIÇÕES SEGURAS PARA O ARMAZENAMENTO DO MATERIAL E EQUIPAMENTO E FAZER O CERCAMENTO DAS AREAS JURISDICIONADAS AO EXERCITO									
06 028 0166 1034 0002 CONSTRUÇÃO EM QUARTEIS	FISCAL	4800 000				4800 000			
06 028 0166 3007 REEQUIPAMENTO DE UNIDADES DE SAUDE		1000 000				1000 000			
SUPRIR AS UNIDADES DE SAUDE DE MEIOS NECESSARIOS EM TERMOS DE APARELHOS E INSTRUMENTOS QUE TORNEM CONFIAVEIS O SEU ATENDIMENTO									
06 028 0166 3007 0002 SUPRIMENTO DE MATERIAL DE INSTALAÇÕES FIXAS	FISCAL	1000 000				1000 000			
06 028 0166 3008 REEQUIPAMENTO DE UNIDADES MILITARES		2715 000				2715 000			
PROPICIAR AS ORGANIZAÇÕES MILITARES DA FORÇA TERRESTRE OS MEIOS NECESSARIOS A OBTENÇÃO DO MATERIAL DE INTENDENCIA INDISPENSAVEL NOS TEMPOS DE PAZ									
06 028 0166 3008 0002 SUPRIMENTO DE MATERIAL DE INTENDENCIA DE USO CORRENTE	FISCAL	2715 000				2715 000			
HABITAÇÃO E URBANISMO		5200 000				5200 000			
ADMINISTRAÇÃO		5200 000				5200 000			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS		5200 000				5200 000			
10 007 0025 1070 UNIDADES HABITACIONAIS		5200 000				5200 000			
ATENDER AS NECESSIDADES HABITACIONAIS DOS SERVIDORES ATRAVES DE FINANCIAMENTO AQUISIÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE UNIDADES									
10 007 0025 1070 0003 CONSTRUÇÃO DE RESIDENCIAS	FISCAL	5200 000				5200 000			
TOTAL FISCAL		50715 000			7800 000	42915 000			

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20105 - ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

MS 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA			50715 000	29715 000		15868 100	5131 900			
ADMINISTRAÇÃO			50715 000	29715 000		15868 100	5131 900			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			50715 000	29715 000		15868 100	5131 900			
06 007 0021 4077 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DAS FORÇAS ARMADAS			50715 000	29715 000		15868 100	5131 900			
PROPORCIONAR APOIO AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS										
06 007 0021 4077 0003 FORÇA DE PAZ EM ANGOLA	F	100	50715 000 50715 000	29715 000 29715 000		15868 100 15868 100	5131 900 5131 900			
TOTAL FISCAL			50715 000	29715 000		15868 100	5131 900			

27000 - MINISTERIO DO EXERCITO
27101 - MINISTERIO DO EXERCITO - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA			45815 000			7800 000	37715 000			
DEFESA TERRESTRE			45515 000			7800 000	37715 000			
OPERAÇÕES TERRESTRES			45515 000			7800 000	37715 000			
06 028 0166 1033 REAPARELHAMENTO DO EXERCITO			37000 000			7800 000	29200 000			
AUMENTAR O NIVEL DE OPERACIONALIDADE DO EXERCITO ADEQUAR A CAPACITAÇÃO OPERACIONAL DA FORÇA TERRESTRE AO EMPREGO PREVISTO PERMITIR O DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL BELICO NACIONAL VIATURA BLINDADA ARMAMENTO E MUNIÇÃO DESENVOLVER TECNOLOGIAS VISANDO A PRODUÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS MATERIAIS PRODUTOS E PROCESSOS										
06 028 0166 1033 0001 ESTRUTURAÇÃO DA FORÇA TERRESTRE	F	100	12000 000 12000 000			2000 000 2000 000	10000 000 10000 000			
06 028 0166 1033 0002 COMPLETAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES	F	100	5000 000 5000 000			1000 000 1000 000	4000 000 4000 000			
06 028 0166 1033 0003 AVIAÇÃO DO EXERCITO	F	100	9000 000 9000 000			2800 000 2800 000	6200 000 6200 000			
06 028 0166 1033 0005 INFORMATIZAÇÃO DO EXERCITO	F	100	7000 000 7000 000			1100 000 1100 000	5900 000 5900 000			
06 028 0166 1033 0008 SISTEMA DE COMANDO E CONTROLE	F	100	4000 000 4000 000			900 000 900 000	3100 000 3100 000			
06 028 0166 1034 CONSTRUÇÃO DE QUARTEIS			4800 000				4800 000			
PROPORCIONAR AQUARTELAMENTO PARA O EFETIVO DO EXERCITO E PERMITIR CONDIÇÕES SEGURAS PARA O ARMAZENAMENTO DO MATERIAL E EQUIPAMENTO E FAZER O CERCAMENTO DAS AREAS JURISDICIONADAS AO EXERCITO										
06 028 0166 1034 0002 CONSTRUÇÃO EM QUARTEIS	F	100	4800 000 4800 000				4800 000 4800 000			
06 028 0166 3007 REEQUIPAMENTO DE UNIDADES DE SAUDE			1000 000				1000 000			
SUPRIR AS UNIDADES DE SAUDE DE MEIOS NECESSARIOS EM TERMOS DE APARELHOS E INSTRUMENTOS QUE TORNEM CONFIAVEIS O SEU ATENDIMENTO										
06 028 0166 3007 0002 SUPRIMENTO DE MATERIAL DE INSTALAÇÕES FIXAS	F	100	1000 000 1000 000				1000 000 1000 000			
06 028 0166 3008 REEQUIPAMENTO DE UNIDADES MILITARES			2715 000				2715 000			
PROPICIAR AS ORGANIZAÇÕES MILITARES DA FORÇA TERRESTRE DOS MEIOS NECESSARIOS A OBTENÇÃO DO MATERIAL DE INTENDENCIA INDISPENSAVEL NOS TEMPOS DE PAZ										
06 028 0166 3008 0002 SUPRIMENTO DE MATERIAL DE INTENDENCIA DE USO CORRENTE	F	100	2715 000 2715 000				2715 000 2715 000			
HABITAÇÃO E URBANISMO			5200 000				5200 000			
ADMINISTRAÇÃO			5200 000				5200 000			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS			5200 000				5200 000			
10 007 0025 1070 UNIDADES HABITACIONAIS			5200 000				5200 000			
ATENDER AS NECESSIDADES HABITACIONAIS DOS SERVIDORES ATRAVES DE FINANCIAMENTO, AQUISIÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE UNIDADES										
10 007 0025 1070 0003 CONSTRUÇÃO DE RESIDENCIAS	F	100	5200 000 5200 000				5200 000 5200 000			
TOTAL FISCAL			50715 000			7800 000	42915 000			

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – **Item 11** da pauta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 13, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 28, de 1996-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$ 500 000,00, para os fins que especifica

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9 275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$ 500 000,00 (quinhentos mil reais), para atender a programação constante do Anexo I desta Lei

Art 2º recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de incorporação de excesso de arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados - Recursos do Tesouro, indicados no Anexo II desta Lei, no montante especificado

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília,

34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO
34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA			500 000			500 000				
PROCESSO JUDICIARIO			500 000			500 000				
DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO			500 000			500 000				
02 004 0014 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			500 000			500 000				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM										
02 004 0014 2008 0004 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA	F	150	500 000 500 000			500 000 500 000				
TOTAL FISCAL			500 000			500 000				

34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO
34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		500 000			500 000				
PROCESSO JUDICIARIO		500 000			500 000				
DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO		500 000			500 000				
02 004 0014 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		500 000			500 000				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
02 004 0014 2008 0004 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA	FISCAL	500 000			500 000				
TOTAL FISCAL		500 000			500 000				

ANEXO

ANEXO	ACRESCIMO

34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO
3410. - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES, E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			500000
1600 00 00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		500000	
1600 13 00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FIS	500000		
			TOTAL FISCAL	500000

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – **Item 12** da pauta.

Discussão, em turno único, o Projeto de Lei nº 14, de 1996-CN, que "abre ao Orçamento de Investimento, em favor da Companhia Docas do Rio de Janeiro, crédito suplementar, para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 26, de 1996-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 1996-CN

Abre ao Orçamento de Investimento, em favor da Companhia Docas do Rio de Janeiro, crédito suplementar, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º Abre ao Orçamento de Investimento, aprovado pela Lei nº 9.275, de 09 de maio de 1996, crédito suplementar no valor de até R$ 30 987 000,00 (trinta milhões, novecentos e oitenta e sete mil reais), em favor da Companhia Docas do Rio de Janeiro, para atender à programação constante do Anexo I desta Lei

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de operação de crédito interna - moeda viabilizada pela empresa, conforme indicado no Anexo II, desta Lei.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
39216 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I

R$

CREDITO

DETALHAMENTO DAS DESPESAS DE CAPITAL (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRANSPORTE	30 987 000	30 987 000		
TRANSPORTE HIDROVIARIO	30 987 000	30 987 000		
PORTOS E TERMINAIS MARITIMOS	30 987 000	30 987 000		
16 090 0563 5103 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS	10 000 000	10 000 000		
EXECUTAR OBRAS SERVIÇOS OU INSTALAÇÕES QUE REPRESENTEM APRIMORAMENTO DAS AREAS PORTUARIAS, OBJETIVANDO MELHORIA DA OPERACIONALIDADE DE CARGA/DESCARGA DOS NAVIOS CAMINHÕES E TRENS, TRANSPORTES INTERNOS E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS				
16 090 0563 5103 0048 CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE MINERIO GUSA E PRODUTOS SIDERURGICOS NO PORTO DE SEPETIBA - RJ	10 000 000	10 000 000		
16 090 0563 5112 DRAGAGEM DERROCAGEM E OBRAS DE PROTEÇÃO PORTUARIA	20 987 000	20 987 000		
EXECUTAR OBRAS DE DRAGAGEM PARA ABERTURA DE CANAIS DE ACESSO DOS NAVIOS AOS PORTOS DERROCAGENS DE PEDRAS QUE REPRESENTAM PERIGO DE ABALROAMENTO AOS NAVIOS EM AREA PORTUARIA CONSTRUIR ESPIGÕES E MOLHES PARA OBTER AGUAS TRANQUILAS NOS PORTOS QUE PERMITAM AS OPERAÇÕES DOS NAVIOS				
16 090 0563 5112 0012 DRAGAGEM NO PORTO DE SEPETIBA/ITAGUAI - RJ	20 987 000	20 987 000		
TOTAL	30 987 000	30 987 000		

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39216 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	
INTERNAS	30987000
TOTAL	30987000

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – **Item 13.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 16, de 1996, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Gabinete do Ministro Extraordinário dos Esportes, crédito suplementar no valor de R$1.147.191,00 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, cento e noventa e um reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas 16 emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 24, de 1996-CN, concluiu pela apresentação de substitutivo, incorporando a Emenda de nº 12, e pela rejeição das demais emendas apresentadas.

Nos termos do art. 31, da Resolução nº 2, de 1995, do Congresso Nacional, o parecer da comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento para que a emenda seja submetida a votos, assinado por um décimo dos congressistas, apresentado à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecido para discussão da matéria em Plenário.

Não há sobre a mesa requerimentos nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em discussão o projeto, as emendas e o substitutivo da Comissão. (Pausa.)

Não havendo oradores, encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. CHICO VIGILANTE (PT-DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, desejo apenas solicitar a V. Exª que leia o item e o número do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Trata-se do item 13 da pauta, referente à discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 16, de 1996-CN.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em votação o substitutivo no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Ficam prejudicados o projeto e as emendas.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO
AO PROJETO DE LEI Nº 16, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Gabinete do Ministro Extraordinário dos Esportes, crédito suplementar no valor de R$ 1.147.191,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor do Gabinete do Ministro Extraordinário dos Esportes, crédito suplementar no valor de R$ 1.147.191,00 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, cento e noventa e um reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de recursos provenientes de saldos de exercícios anteriores.

Art. 3º Em decorrência do estabelecido nesta lei, ficam alteradas as receitas do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto, na forma do Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

48000 - GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINARIO DOS ESPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
48201 - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			784 336	26 850		624 540	132 946			
ADMINISTRAÇÃO			134 590	26 850		107 740				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			134 590	26 850		107 740				
08 007 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			134 590	26 850		107 740				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES-FIM										
08 007 0021 2008 0039 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA UNIDADE	S	292	134 590 134 590	26 850 26 850		107 740 107 740				
EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS			649 746			516 800	132 946			
DESPORTO AMADOR			132 946				132 946			
08.046 0224 4505 MOBILIZAÇÃO DA SOCIEDADE PELA AÇÃO DESPORTIVA COMUNITARIA			132 946				132 946			
PROMOVER AS MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS DE CRIAÇÃO NACIONAL ASSIM COMO EXECUTAR, APOIAR E AVALIAR TECNICA E FINANCEIRAMENTE PROJETOS E ATIVIDADES RELACIONADOS A AÇÃO DESPORTIVA COMUNITARIA PRIORIZANDO A CRIANÇA, O ADOLESCENTE, AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA AB PESSOAS DA TERCEIRA IDADE, AS COMUNIDADES CARENTES E A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA. - PROJETO APOIADO (PROJETO) * 84										
08 046 0224 4605 0001 MOBILIZAÇÃO DA SOCIEDADE PELA AÇÃO DESPORTIVA COMUNITARIA - PROJETO APOIADO (PROJETO) * 84	S	292	132 946 132 946				132 946 132 946			
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			516 800			516 800				
08 046 0486 4328 ASSISTENCIA AO ATLETA PROFISSIONAL E AO EM FORMAÇÃO			516 800			516 800				
PRESTAR ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCATIVA, QUE VISE POSSIBILITAR AO ATLETA PROFISSIONAL E AO EM FORMAÇÃO, O EXERCICIO DE OUTRA ATIVIDADE PROFISSIONAL, APOS O ENCERRAMENTO DE SUA CARREIRA ATLETICA										
08 046 0486 4328 0001 ASSISTENCIA AO ATLETA PROFISSIONAL E AO EM FORMAÇÃO	S	292	516 800 516 800			516 800 516 800				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			362 855			362 855				
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL			362 855			362 855				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS			362 855			362 855				
15 083 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			362 855			362 855				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL										
15 083 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	S	292	362 855 362 855			362 855 362 855				
TOTAL SEGURIDADE			1147 191	26 850		987 395	132 946			

- AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

48000 - GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINARIO DOS ESPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
48201 - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		784 336	26 850		624 540	132 946			
ADMINISTRAÇÃO		134 590	26 850		107 740				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		134 590	26 850		107 740				
08 007 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		134.590	26 850		107 740				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES-FIM									
08 007 0021 2008 0030 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA UNIDADE	SEGURIDADE	134 590	26 850		107 740				
EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS		649 746			516 800	132 946			
DESPORTO AMADOR		132 946				132 946			
08.048 0224 4505 MOBILIZAÇÃO DA SOCIEDADE PELA AÇÃO DESPORTIVA COMUNITARIA		132 946				132 946			
PROMOVER AS MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS DE CRIAÇÃO NACIONAL ASSIM COMO EXECUTAR, APOIAR E AVALIAR TECNICA E FINANCEIRAMENTE PROJETOS E ATIVIDADES RELACIONADOS A AÇÃO DESPORTIVA COMUNITARIA PRIORIZANDO A CRIANÇA, O ADOLESCENTE, AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA, AS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE, AS COMUNIDADES CARENTES E A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA - PROJETO APOIADO (PROJETO) = 84									
08 048 0224 4505 0001 MOBILIZAÇÃO DA SOCIEDADE PELA AÇÃO DESPORTIVA COMUNITARIA - PROJETO APOIADO (PROJETO) = 84	SEGURIDADE	132 946				132 946			
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		516 800			516 800				
08 048 0486 4328 ASSISTENCIA AO ATLETA PROFISSIONAL E AO EM FORMAÇÃO		516 800			516 800				
PRESTAR ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCATIVA, QUE VISE POSSIBILITAR AO ATLETA PROFISSIONAL E AO EM FORMAÇÃO, O EXERCICIO DE OUTRA ATIVIDADE PROFISSIONAL, APOS O ENCERRAMENTO DE SUA CARREIRA ATLETICA									
08 048 0486 4328 0001 ASSISTENCIA AO ATLETA PROFISSIONAL E AO EM FORMAÇÃO	SEGURIDADE	516 800			516 800				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		362 855			362 855				
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL		362 855			362 855				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS		362 855			362 855				
15 083 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		362 855			362 855				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3. DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL									
18 083 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	SEGURIDADE	362 855			362 855				
TOTAL SEGURIDADE		1147 191	26 850		987 395	132 946			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – **Item 14.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 17, de 1996, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito especial até o limite de R$177.284.807,00 (cento e setenta e sete milhões, duzentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e sete reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas 26 emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 29, de 1996-CN, concluiu pela aprovação do projeto e rejeição das emendas apresentadas.

Nos termos do art. 31, da Resolução nº 2, de 1995, do Congresso Nacional, o parecer da comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento para que a emenda seja submetida a votos, assinado por um décimo dos congressistas apresentado à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecido para discussão da matéria em Plenário.

Não há sobre a mesa requerimentos nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo oradores, encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito especial até o limite de R$ 177 284 807,00, para os fins que especifica

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor da Presidência da República, crédito especial até o limite de R$ 177 284 807,00 (cento e setenta e sete milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sete reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento parcial de dotações orçamentárias do próprio Órgão e do ingresso de operações de crédito externas, indicadas nos Anexos II e III desta Lei, nos montantes especificados.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20104 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		177284 807			1559 440	175725 367			
PROGRAMAS INTEGRADOS		177284 807			1559 440	175725 367			
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		177284 807			1559 440	175725 367			
07 040 0183 3009 SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZONIA		177284 807			1559 440	175725 367			
DAS SUPORTE A IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES ESTRATEGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA AMAZONIA BRASILEIRA MAXIMIZANDO A UTILIZAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA DISPONIVEL E PERMITINDO A CRIAÇÃO DE UM AMBIENTE FACILITADOR A ATUAÇÃO INTEGRADA DOS ORGÃOS GOVERNAMENTAIS, PARA EXECUTAR O MONITORAMENTO VIGILANCIA, A FISCALIZAÇÃO E O CONTROLE DA REGIÃO, BEM COMO FORTALECER AS INSTITUIÇÕES PUBLICAS - AREA CONSTRUIDA (M2) = 4 000 - PRODUÇÃO DE DOCUMENTO TECNICO (UNIDADE) = 19 - PROJETO APOIADO (PROJETO) = 3 - PROJETO ACOMPANHADO E FISCALIZADO (PROJETO) = 20 - PEQUENA CENTRAL HIDRELETRICA (UNIDADE) = 1 - LEVANTAMENTO REALIZADO (UNIDADE) 40 - SUBSISTEMA DE TRAT E VISUAL DE DADOS IMPLANTADO (FASE) 2 - SUBSISTEMA DE LOGISTICA IMPLANTADO (FASE) 2 - SUBSISTEMA DE AUXIL A NAVEGAÇÃO AEREA IMPLANTADO (FASE) 2 - SUBSISTEMA DE AQUISIÇÃO DE DADOS IMPLANTADO (FASE) 2 - SUBSISTEMA DE TEL E SUPORTE DE TRANSM IMPLANTADO (FASE) 2									
07 040 0183 3009 0001 IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZONIA - SIPAM - PRODUÇÃO DE DOCUMENTO TECNICO (UNIDADE) = 8 - PROJETO APOIADO (PROJETO) = 3 - PEQUENA CENTRAL HIDRELETRICA (UNIDADE) = 1	FISCAL	2947 807			1599 440	1348 367			
07 040 0183 3009 0002 IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO SISTEMA DE VIGILANCIA DA AMAZONIA - SIVAM - AREA CONSTRUIDA (M2) = 4 000 - PRODUÇÃO DE DOCUMENTO TECNICO (UNIDADE) = 10 - PROJETO ACOMPANHADO E FISCALIZADO (PROJETO) = 20 - LEVANTAMENTO REALIZADO (UNIDADE) 40 - SUBSISTEMA DE TRAT E VISUAL DE DADOS IMPLANTADO (FASE) 2 - SUBSISTEMA DE LOGISTICA IMPLANTADO (FASE) 2 - SUBSISTEMA DE AUXIL A NAVEGAÇÃO AEREA IMPLANTADO (FASE) 2 - SUBSISTEMA DE AQUISIÇÃO DE DADOS IMPLANTADO (FASE) 2 - SUBSISTEMA DE TEL E SUPORTE DE TRANSM IMPLANTADO (FASE) 2	FISCAL	174337 000				174337 000			
TOTAL FISCAL		177284 807			1559 440	175725.367			

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20104 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL			177284 807			1559 440	175725 367			
PROGRAMAS INTEGRADOS			177284 807			1559 440	175725 367			
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL			177284 807			1559 440	175725 367			
07 040 0183 3009 SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZONIA			177284 807			1559 440	175725 367			
DAS SUPORTE A IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES ESTRATEGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA AMAZONIA BRASILEIRA MAXIMIZANDO A UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DISPONIVEL E PERMITINDO A CRIAÇÃO DE UM AMBIENTE FACILITADOR A ATUAÇÃO INTEGRADA DOS ORGÃOS GOVERNAMENTAIS, PARA EXECUTAR O MONITORAMENTO VIGILANCIA, A FISCALIZAÇÃO E O CONTROLE DA REGIÃO BEM COMO FORTALECER AS INSTITUIÇÕES PUBLICAS - AREA CONSTRUIDA (M2) = 4 000 - PRODUÇÃO DE DOCUMENTO TECNICO (UNIDADE) = 19 - PROJETO APOIADO (PROJETO) = 3 - PROJETO ACOMPANHADO E FISCALIZADO (PROJETO) = 20 - PEQUENA CENTRAL HIDRELETRICA (UNIDADE) = 1 - LEVANTAMENTO REALIZADO (UNIDADE) 40 - SUBSISTEMA DE TRAT E VISUAL DE DADOS IMPLANTADO (FASE) 2 - SUBSISTEMA DE LOGISTICA IMPLANTADO (FASE) 2 - SUBSISTEMA DE AUXIL A NAVEGAÇÃO AEREA IMPLANTADO (FASE) 2 - SUBSISTEMA DE AQUISIÇÃO DE DADOS IMPLANTADO (FASE) 2 - SUBSISTEMA DE TEL E SUPORTE DE TRANSM IMPLANTADO (FASE) 2										
07 040 0183 3009 0001 IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZONIA - SIPAM - PRODUÇÃO DE DOCUMENTO TECNICO (UNIDADE) = 6 - PROJETO APOIADO (PROJETO) = 3 - PEQUENA CENTRAL HIDRELETRICA (UNIDADE) = 1	F	100	2947.807 2947 807			1599 440 1599 440	1348 367 1348 367			
07 040 0183 3009 0002 IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO SISTEMA DE VIGILANCIA DA AMAZONIA - SIVAM - AREA CONSTRUIDA (M2) = 4 000 - PRODUÇÃO DE DOCUMENTO TECNICO (UNIDADE) = 10 - PROJETO ACOMPANHADO E FISCALIZADO (PROJETO) = 20 - LEVANTAMENTO REALIZADO (UNIDADE) 40 - SUBSISTEMA DE TRAT E VISUAL DE DADOS IMPLANTADO (FASE) 2 - SUBSISTEMA DE LOGISTICA IMPLANTADO (FASE) 2 - SUBSISTEMA DE AUXIL A NAVEGAÇÃO AEREA IMPLANTADO (FASE) 2 - SUBSISTEMA DE AQUISIÇÃO DE DADOS IMPLANTADO (FASE) 2 - SUBSISTEMA DE TEL E SUPORTE DE TRANSM IMPLANTADO (FASE) 2	F	148 149	174337 000 12206 000 162129 000				174337 000 12206 000 162129 000			
TOTAL FISCAL			177284 807			1559 440	175725 367			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20104 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA			2947 807			1599 440	1348 367			
SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES			2947 807			1599 440	1348 367			
SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA			2947.807			1599 440	1348 367			
06 029 0179 3009 SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZONIA			2947 807			1599 440	1348 367			
DAS SUPORTE A IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES ESTRATEGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA AMAZONIA BRASILEIRA MAXIMIZANDO A UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DISPONIVEL E PERMITINDO A CRIAÇÃO DE UM AMBIENTE FACILITADOR A ATUAÇÃO INTEGRADA DOS ORGÃOS GOVERNAMENTAIS PARA EXECUTAR O MONITORAMENTO VIGILANCIA A FISCALIZAÇÃO E O CONTROLE DA REGIÃO, BEM COMO FORTALECER AS INSTITUIÇÕES PUBLICAS - IMPLANTAÇÃO DE OBRA (UNIDADE) = 1 - PROJETO DE ENGENHARIA ELABORADO (PROJETO) = 1 241 - TRANSPORTE AEREO REALIZADO (UNID) = 25 - PEQUENA CENTRAL HIDRELETRICA (UNIDADE) = 1 - ADQUIRIR ACESSORIOS E COMPONENTES (PERC) = 35 - ADQUIRIR MATERIAIS PERMANENTES (UNID) = 13 - IMPLANTAR INFRA-ESTRUTURA (PERC) = 1										
06 029 0179 3009 0001 IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZONIA - SIPAM - IMPLANTAÇÃO DE OBRA (UNIDADE) = 1 - PROJETO DE ENGENHARIA ELABORADO (PROJETO) = 1 241 - TRANSPORTE AEREO REALIZADO (UNID) = 25 - PEQUENA CENTRAL HIDRELETRICA (UNIDADE) = 1 - ADQUIRIR ACESSORIOS E COMPONENTES (PERC) = 35 - ADQUIRIR MATERIAIS PERMANENTES (UNID) = 13 - IMPLANTAR INFRA-ESTRUTURA (PERC) = 1	F	100	2947 807 2947 807			1599 440 1599 440	1348 367 1348 367			
TOTAL FISCAL			2947.807			1599 440	1348.367			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20104 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

R$ 1 00

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA		2947 807			1599 440	1348 367			
SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES		2947 807			1599 440	1348 367			
SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA		2947 807			1599 440	1348 367			
06 029 0179 3009 SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZONIA		2947 807			1599 440	1348 367			
DAS SUPORTE A IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES ESTRATEGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA AMAZONIA BRASILEIRA, MAXIMIZANDO A UTILIZAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA DISPONIVEL E PERMITINDO A CRIAÇÃO DE UM AMBIENTE FACILITADOR A ATUAÇÃO INTEGRADA DOS ORGÃOS GOVERNAMENTAIS, PARA EXECUTAR O MONITORAMENTO VIGILANCIA A FISCALIZAÇÃO E O CONTROLE DA REGIÃO BEM COMO FORTALECER AS INSTITUIÇÕES PUBLICAS - IMPLANTAÇÃO DE OBRA (UNIDADE) = 1 - PROJETO DE ENGENHARIA ELABORADO (PROJETO) = 1 241 - TRANSPORTE AEREO REALIZADO (UNID) = 25 - PEQUENA CENTRAL HIDRELETRICA (UNIDADE) = 1 - ADQUIRIR ACESSORIOS E COMPONENTES (PERC) = 35 - ADQUIRIR MATERIAIS PERMANENTES (UNID) = 13 - IMPLANTAR INFRA ESTRUTURA (PERC) = 1									
06 029 0179 3009 0001 IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZONIA - SIPAM - IMPLANTAÇÃO DE OBRA (UNIDADE) = 1 - PROJETO DE ENGENHARIA ELABORADO (PROJETO) = 1 241 - TRANSPORTE AEREO REALIZADO (UNID) = 25 - PEQUENA CENTRAL HIDRELETRICA (UNIDADE) = 1 - ADQUIRIR ACESSORIOS E COMPONENTES (PERC) = 35 - ADQUIRIR MATERIAIS PERMANENTES (UNID) = 13 - IMPLANTAR INFRA-ESTRUTURA (PERC) = 1	FISCAL	2947 807			1599 440	1348 367			
TOTAL FISCAL		2947 807			1599 440	1348 367			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

A N E X O - III

ANEXO — ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20104 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			174337000
2400 00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		174337000	
2410 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		174337000	
2411 01 30 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO	FIS	174337000		
TOTAL FISCAL				174337000

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – **Item 15.**

Discussão em turno único, do Projeto de Lei nº 18, de 1996, do Congresso Nacional que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal de União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$6.570.532,00 (seis milhões, quinhentos e setenta mil, quinhentos e trinta e dois reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 31, de 1996-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 6 570 532,00, para os fins que especifica

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9 275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 6 570 532,00 (seis milhões, quinhentos e setenta mil, quinhentos e trinta e dois reais), para atender a programação constante do Anexo I desta Lei

Art 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação de receitas próprias, conforme indicado no Anexo II desta Lei

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília,

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
39204 - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRANSPORTE			2649 532			2649 532				
TRANSPORTE HIDROVIARIO			2649 532			2649 532				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			500 096			500 096				
16 090 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			500 096			500 096				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES-FIM										
16 090 0021 2008 0011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	F	250	500 096 500 096			500 096 500 096				
SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL E LACUSTRE			2149 436			2149 436				
16 090 0566 2428 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS LINHAS DE NAVEGAÇÃO			1946 979			1946 979				
PROMOVER O FUNCIONAMENTO DAS DIVERSAS LINHAS E INTEGRA LAS AOS DEMAIS MEIOS DE TRANSPORTE DA REGIÃO PROPORCIONANDO SEGURANÇA E CONFORTO A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA E PERMITINDO O ABASTECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS										
16 090 0566 2428 0001 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS LINHAS DE NAVEGAÇÃO	F	250	1946 979 1946 979			1946 979 1946 979				
16 090 0566 2429 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ESTALEIRO E CENTROS DE REPAROS			202 457			202 457				
DOTAR O ESTALEIRO E CENTROS DE REPAROS DE CONDIÇÕES DE OPERACIONALIDADE										
16 090 0566 2429 0001 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ESTALEIRO E CENTROS DE REPAROS	F	250	202 457 202 457			202 457 202 457				
TOTAL FISCAL			2649 532			2649 532				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
39208 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRANSPORTE			3921 000				3921 000			
TRANSPORTE URBANO			3921 000				3921 000			
TRANSPORTE METROPOLITANO			3921 000				3921 000			
16 091 0572 1212 IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DE SISTEMAS DE TRANSPORTES FERROVIARIOS METROPOLITANOS DE PASSAGEIROS			3921 000				3921 000			
IMPLANTAÇÃO DE MODERNOS SISTEMAS DE TRENS METROPOLITANOS INTEGRADOS AOS SISTEMAS LOCAIS DE TRANSPORTES URBANOS										
16 091 0572 1212 0001 COMPLEMENTAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE BELO HORIZONTE	F	250	3921 000 3921 000				3921 000 3921 000			
TOTAL FISCAL			3921 000				3921 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
39204 - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRANSPORTE		2649 532			2649 532				
TRANSPORTE HIDROVIARIO		2649 532			2649 532				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		500 096			500 096				
16 090 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		500 096			500 096				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES-FIM									
16 090 0021 2008 0011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FISCAL	500 096			500 096				
SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL E LAGUNAR		2149 436			2149 436				
16 090 0566 2428 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS LINHAS DE NAVEGAÇÃO		1946 979			1946 979				
PROMOVER O FUNCIONAMENTO DAS DIVERSAS LINHAS E INTEGRA-LAS AOS DEMAIS MEIOS DE TRANSPORTE DA REGIÃO PROPORCIONANDO SEGURANÇA E CONFORTO A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA E PERMITINDO O ABASTECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS									
16 090 0566 2428 0001 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS LINHAS DE NAVEGAÇÃO	FISCAL	1946 979			1946 979				
16 090 0566 2429 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ESTALEIRO E CENTROS DE REPAROS		202 457			202 457				
DOTAR O ESTALEIRO E CENTROS DE REPAROS DE CONDIÇÕES DE OPERACIONALIDADE									
16 090 0566 2429 0001 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ESTALEIRO E CENTROS DE REPAROS	FISCAL	202 457			202 457				
TOTAL FISCAL		2649 532			2649 532				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
39208 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRANSPORTE		3921 000				3921 000			
TRANSPORTE URBANO		3921 000				3921 000			
TRANSPORTE METROPOLITANO		3921 000				3921 000			
16 091 0572 1212 IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DE SISTEMAS DE TRANSPORTES FERROVIARIOS METROPOLITANOS DE PASSAGEIROS		3921 000				3921 000			
IMPLANTAÇÃO DE MODERNOS SISTEMAS DE TRENS METROPOLITANOS INTEGRADOS AOS SISTEMAS LOCAIS DE TRANSPORTES URBANOS									
16 091 0572 1212 0001 COMPLEMENTAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE BELO HORIZONTE	FISCAL	3921 000				3921 000			
TOTAL FISCAL		3921 000				3921 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO II

ANEXO	ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39204 - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1 00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2649532
1300.00 00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		317565	
1310 00 00 RECEITAS IMOBILIARIAS	FIS		317565	
1311 00 00 ALUGUEIS	FIS	317565		
1500 00 00 RECEITA INDUSTRIAL	FIS		310130	
1520 00 00 RECEITA DA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	FIS		310130	
1520 14 00 RECEITA DA INDUSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE	FIS	310130		
1600 00 00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		2021837	
1600 03 03 SERVIÇOS DE TRANSPORTE HIDROVIARIO	FIS	1799236		
1600 21 00 SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	FIS	222601		
			TOTAL FISCAL	2649532

ANEXO II

ANEXO	ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39208 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1 00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			3921000
1500 00 00 RECEITA INDUSTRIAL	FIS		3921000	
1530 00 00 RECEITA DA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO	FIS		3921000	
			TOTAL FISCAL	3921000

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – **Item 16.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 19, de 1996, do Congresso Nacional que "autoriza o Poder Executivo e abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$19.100.000,00 (duzentos milhões, cem mil reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas vinte e nove emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 25, de 1996-CN concluiu pela aprovação do projeto e rejeição das emendas apresentadas.

Nos termos do art. 31, da Resolução nº 2, de 1995, do Congresso Nacional, o parecer da comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento para que a emenda seja submetida a votos, assinado por um décimo dos congressistas, apresentado à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecido para discussão da matéria em Plenário.

Não há sobre a mesa requerimentos nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo oradores, encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que ao aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes crédito suplementar no valor de R$ 19 100 000,00, para os fins que especifica

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9 275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 19 100 000,00 (dezenove milhões e cem mil reais), para atender a programação constante do Anexo I desta Lei

Art 2º Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentaria, conforme indicada no Anexo II desta Lei

Art 3º Em decorrência da abertura do presente crédito, fica alterada a receita do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, na forma do Anexo III

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília,

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
INVESTIMENTO			19100 000				19100 000			
INVESTIMENTO FIXO			19100 000				19100 000			
FERROVIAS			19100 000				19100 000			
16 189 54 54 1 AMPLIAÇÃO DA MALHA FERROVIARIA			19100 000				19100 000			
EXPANDIR O SISTEMA ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO DE NOVOS TRECHOS INTEGRADOS AOS EXISTENTES COM A FINALIDADE DE AMPLIAR A CAPACIDADE DOS CORREDORES NAS SUA AREA DE INFLUENCIA (ONS MAIOR PONTE (UNIDO) - 1)										
1 000 54 4 / NOVA TRAVESSIA FERROVIARIA NA BR 158 SOBRE O RIO MARANA ITAISA MS SP E ACESSO FERROV A STA FE DO S (ONS MAIOR PONTE (UNIDO) - 1)	F	100	19100 000 19100 000				19100 000 19100 000			
TOTAL FISCAL			19100 000				19100 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
INVESTIMENTO		19100 000				19100 000			
TRANSPORTE RODOVIARIO		19100 000				19100 000			
RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS		19100 000				19100 000			
16 088 [illegible] RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS		19100 000				19100 000			
RESTABELECER AS CONDIÇÕES ORIGINAIS DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA DAS RODOVIAS COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DOS VEICULOS E DO NUMERO DE ACIDENTES									
16 088 0539 1205 0152 UF 164/90 DIVISA MT RO DIVISA RO-AC	FISCAL	19100 000				19100 000			
TOTAL FISCAL		19100 000				19100 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]		19100 000				19100 000			
[illegible]		19100 000				19100 000			
[illegible]		19100 000				19100 000			
[illegible] AMPLIAÇÃO A MALHA FERROVIARIA		19100 000				19100 000			
EXPANDIR O SISTEMA ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO DE [illegible] RECEIOS INTEGRADOS AOS EXISTENTES COM A [illegible] DE AMPLIAR A CAPACIDADE DOS CORREDORES NA [illegible] A AREA DE INFLUENCIA [illegible] PONTE (UNIO)									
[illegible] NSP [illegible] FERROVIARIA NA BR 158 SOBRE O RIO PARANA [illegible] MS SP E ACESSO FERROV A STA FE DO S [illegible] PONTE (UNIO)	FISCAL	19100 000				19100 000			
TOTAL FISCAL		19100 000				19100 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRANSPORTE			19100 000				19100 000			
TRANSPORTE RODOVIARIO			19100 000				19100 000			
RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS			19100 000				19100 000			
16 088 3539 1205 RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS			19100 000				19100 000			
RESTABELECER AS CONDIÇÕES ORIGINAIS DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA DAS RODOVIAS COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DOS VEICULOS E DO NUMERO DE ACIDENTES										
16 088 [illegible]	F		19100 000				19100 000			
[illegible] DIVISA RO AC		100	19100 000				19100 000			
TOTAL FISCAL			19100 000				[illegible]			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			19100000
2400 00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		19100000	
2410 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		19100000	
2411 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	19100000		
			TOTAL FISCAL	19100000

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – **Item 17.**

Discussão, em turno único do Projeto de Lei nº 20, de 1996-CN, que "abre ao Orçamento de Investimento em favor de diversas empresas estatais crédito suplementar até o limite de R$2.199.864.176,00 (dois bilhões, cento e noventa e nove milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, cento e setenta e seis reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas sete emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 32, de 1996-CN, concluiu pela aprovação do projeto e rejeição das emendas apresentadas.

Nos termos do art. 31, da Resolução nº 2, de 1995, do Congresso Nacional, o parecer da comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento para que a emenda seja submetida a votos, assinado por um décimo dos congressistas, apresentado à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecido para discussão da matéria em Plenário.

Não há sobre a mesa requerimentos nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo oradores, encerrada a discussão.

Em votação o projeto da Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 1996-CN

Abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar até o limite de R$ 2 199 864 176,00, para os fins que especifica

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta

Art 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento, aprovado pela Lei nº 9 275, de 09 de maio de 1996, crédito suplementar até o limite de R$ 2 199 864 176,00 (dois bilhões, cento e noventa e nove milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e setenta e seis reais), em favor de diversas empresas estatais, para atender à programação constante do Anexo I desta Lei

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes da anulação parcial de dotações e da incorporação de recursos adicionais viabilizados pelas empresas, conforme indicado, respectivamente, nos Anexos II e III desta Lei

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília,

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO I	INVESTIMENTO
	ANEXO	SUPLEMENTAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	MINISTERIO DA AERONAUTICA	16 131 180
	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA	16 131 180
21202 030870523 6012	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL	16.131 180
21202 030870523 6012 0003	AQUISIÇÃO DE VEICULOS OPERACIONAIS	6 429 510
21202 030870523 6012 0006	REAPARELHAMENTO E MELHORIA DE INSTALAÇÕES OPERACIONAIS	9 701 870
	MINISTERIO DA FAZENDA	7 949 555
	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	5 704.206
25210 110640362 5706	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATATIVO/OPERACIONAL	4 962.751
25210.110640362 5706 0006	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO CEARA - ADAPTAR/REFORMAR DEPENDENCIAS (UNID)= 32 - EQUIPAR DEPENDENCIAS (UNID)= 62	4 432.332
25210 110640362 5706 0011	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - EQUIPAR DEPENDENCIAS (UNID)= 7	39 768
25210 110640362 5706 0013	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DA PARAIBA - EQUIPAR DEPENDENCIAS (UNID)= 22	35 932
25210 110640362 5706 0015	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - EQUIPAR DEPENDENCIAS (UNID)= 8	51 642
25210 110640362 5706 0016	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO PIAUI - EQUIPAR DEPENDENCIAS (UNID)= 38	43 252
25210 110640362.5706 0024	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE SERGIPE - EQUIPAR DEPENDENCIAS (UNID)= 9	44 834
25210 110640362 5706 0028	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO MARANHÃO - ADAPTAR/REFORMAR DEPENDENCIAS (UNID)= 8 - EQUIPAR DEPENDENCIAS (UNID)= 21	316 091
25210 110640362.6149	MANUTENÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL	741 455
25210 110640362 6149 0001	MANTER REDE DE DEPENDENCIAS	741 455
	INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL	1 700 000
25215 110640361 6010	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	1 700 000
25215 110640361 6010 0012	MATERIAL PERMANENTE	1 700 000
	DATAMEC S/A - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	646 449
25221 110630024 5208	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INFORMAÇÕES	146 013
25221 110630024 5208 0001	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INFORMAÇÕES	146 013
25221 110630024 5271	MODERNIZAÇÃO DO PARQUE COMPUTACIONAL	384 156
25221 110630024 5271 0001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO	344 156
25221 110630024 5271 0002	OBRAS PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO	40 000
25221 110630024 5338	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	16 280
25221 110630024 5338 0002	ATENDIMENTO A NOVOS CLIENTES	16 280
	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	217 929 370
	NUCLEN ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A	200 000
32204 090510265 6011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	200 000
32204 090510265 6011 0011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	200 000
	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	125 361 000
32212 090530289 6086	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO GEOLOGICOS	9 091 000
32212 090530289 6086 0003	PROSPECÇÃO GEOLOGICA NO ESTADO DO PARA	4 735 000
32212 090530289 6086 0006	PROSPECÇÃO GEOLOGICA NO ESTADO DA BAHIA	2 161 000
32212 090530289 6086 0007	PROSPECÇÃO GEOLOGICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS	2 195 000
32212 090530290 5160	EXPLORAÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE MINERIOS	43 970 000
32212 090530290 5160 0002	OURO - CAETE - (ETAPA I)	3 258 000
32212 090530290 5160 0015	EXPLORAÇÃO BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE MINERIOS - SISTEMA SUL - MG	10 938 000
32212 090530290 5160 0019	EXPLORAÇÃO DA MINA DE OURO-SUL PARA (PA)	20 818 000
32212 090530290 5160 0023	AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE POTASSIO (SE)	8 946 000
32212 090530290 6108	MANUTENÇÃO E MELHORIAS DA INFRA-ESTRUTURA DE OPERAÇÕES DE MINERAÇÃO E PELOTIZAÇÃO	44 441 000
32212 090530290 6108 0002	MELHORIA OPERACIONAL	44 441 000
32212 090770456 5306	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	5 948 000

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
32212 090770456 6306 0028	PROTEÇÃO AMBIENTAL - MINAS GERAIS	2.046 000
32212.090770456.6306 0029	PROTEÇÃO AMBIENTAL - ESPIRITO SANTO	3 902.000
32212 090890645 6107	MANUTENÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA FERROVIARIA	7 469.000
32212.090890645.6107.0002	MELHORIA OPERACIONAL - PARA	1 082.000
32212 090890645.6107.0003	MELHORIA OPERACIONAL - MARANHÃO	4 488.000
32212.090890645.6107 0005	MELHORIA OPERACIONAL - MINAS GERAIS	1 839 000
32212.090900563.6103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS	10.099 000
32212 090900563 6103.0224	TERMINAL DE CARGA GERAL	10 099.000
32212.090900563.6109	MANUTENÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA PORTUARIA	4.343 000
32212.090900563.6109.0011	MELHORIA OPERACIONAL - MARANHÃO	4 343.000
	SEAMAR SHIPPING CORPORATION	17.866.584
32219 160900566.6164	MANUTENÇÃO E REPAROS DE EMBARCAÇÕES	17 866 584
32219.160900566.6164 0001	MANUTENÇÃO E REPAROS DE EMBARCAÇÕES	17 866.584
	VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S/A	422.287
32220.160900566.6164	MANUTENÇÃO E REPAROS DE EMBARCAÇÕES	422.287
32220 160900566.6164 0001	MANUTENÇÃO E REPAROS DE EMBARCAÇÕES	422 287
	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A	45.395.799
32224 090610263 6037	EXPANSÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELETRICA	6.520.000
32224.090610263 6037 0031	USINA HIDRELETRICA TUCURUI 01 A 24 UNIDADES GERADORAS DE 330 MW E 2 UNIDADES DE 20 MW	5.520 000
32224 090610264 6394	GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELETRICA	24 918.799
32224 090610264.6394 0001	USINA TERMELETRICA - ESTADO DE RONDONIA	2 930 500
32224.090610264 6394.0018	USINA TERMELETRICA - ESTADO DO AMAZONAS	21.808 000
32224.090610264 6394.0019	USINA TERMELETRICA - REGIÃO NORTE	180.299
32224 090610267 6137	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA	14 229.000
32224 090610267 6137 0003	SISTEMA DE TRANSMISSÃO ACRE - RONDONIA	7 587 000
32224 090610267 6137 0004	SISTEMA DE TRANSMISSÃO AMAPA	825.000
32224.090610267 6137 0005	SISTEMA DE TRANSMISSÃO MANAUS (ELETRONORTE)	5 816.000
32224 090610267 6064	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA	730.000
32224 090610267 6064 0002	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA	730.000
	CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO BRASIL S/A	28 883 000
32225 090610263 6037	EXPANSÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELETRICA	4 000 000
32225 090610263.6037.0028	DEMAIS PROJETOS DE GERAÇÃO	4.000.000
32225.090610264 3281	USINA TERMELETRICA JORGE LACERDA IV	24.883.000
32225.090610264.3281 0001	USINA TERMELETRICA JORGE LACERDA IV	24.883.000
	MINISTERIO DA SAUDE	8.393.212
	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A	3.676.392
38208.130070428.6250	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	939.967
38208.130070428 6250.0011	REFORMA E REEQUIPAMENTO DAS AREAS DE APOIO TECNICO-ADMINISTRATIVO	939.967
38208.130750428.6250	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	2 697.425
38208.130750428.6250.0002	REEQUIPAMENTO DA RADIOLOGIA	1 539.220
38208.130750428 6250.0003	REFORMA DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO	951.215
38208 130750428.6250 0004	REFORMA E REEQUIPAMENTO DO AMBULATORIO	99.990
38208.130750428 6250 0025	REFORMA E REEQUIPAMENTO DA UTI	7.000
38208.130750428 6334	REFORMA DO PREDIO DO HOSPITAL	38.000
38208.130750428 6334.0003	CONCLUIR OBRAS DO 3. E 4. PAVIMENTOS DO PREDIO ANEXO AO HOSPITAL	38.000
	HOSPITAL FEMINA S/A	593 233
38209.130750428.6250	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	593.553
38209.130750428.6250.0007	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO	240.000
38209.130750428 6250.0008	REEQUIPAMENTO DO BLOCO CIRURGICO	62.700
38209.130750428.6250 0031	IMPLANTAÇÃO DA UTI PARA ADULTOS	330.970
	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A	4 124.157
38210.130750428.6250	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	2 259.987
38210.130750428 6250.0004	REFORMA E REEQUIPAMENTO DO AMBULATORIO	234.900
38210.130750428.6250.0010	REEQUIPAMENTO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	100.000

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
38210.130750428.5250 0011	REFORMA E REEQUIPAMENTO DAS AREAS DE APOIO TECNICO-ADMINISTRATIVO	178.427
38210 130750428 5250.0017	REFORMA E REEQUIPAMENTO DAS AREAS DE INTERNAÇÕES	1.173.470
38210 130750428.5250.0019	REFORMA E REEQUIPAMENTO DO CENTRO OBSTETRICO E BERÇARIO	200.000
38210.130750428 5250.0020	REFORMA E REEQUIPAMENTO DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	186.000
38210 130750428 5250.0021	REFORMA FISICA DA RADIOLOGIA E DA PEDIATRIA	707 840
38210 130750428 5250 0025	REFORMA E REEQUIPAMENTO DA UTI	192.360
38210 130750428 5330	REEQUIPAMENTO DE LABORATORIO	1 184.170
38210.130750428.5330.0001	REEQUIPAMENTO DE LABORATORIO PARA EXAMES ESPECIAIS	1 184 170
	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	15 848 255
	COMPANHIA DOCAS DO CEARA	5 258.730
39210 150900021 6010	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	290 730
39210 150900021 6010 0005	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	290 730
39210 150900563 5112	DRAGAGEM, DERROCAGEM E OBRAS DE PROTEÇÃO PORTUARIA	1 488 000
39210 150900563 5112 0009	DRAGAGEM NO PORTO DE FORTALEZA	1 488 000
39210 150900563.5281	MODERNIZAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL	830.000
39210.150900563.5281 0002	ESTUDOS E PROJETOS PARA RACIONALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES PORTUARIAS	830.000
39210.150900563.6061	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO PORTUARIO	2.362 000
39210 150900563.6061.0006	REAPARELHAMENTO PORTUARIO	2.362 000
39210.150900563.6109	MANUTENÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA PORTUARIA	330.000
39210.150900563 6109 0006	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA E RECUPERAÇÃO NO PORTO DE MUCURIPE - CE	330.000
	COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO	800.400
39211.150900024 6146	EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS	800.400
39211.150900024 6146 0001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E OUTROS	800 400
	COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA	1.088.720
39212.150900563.5103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS	468.221
39212 150900563 5103 0104	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA E RECUPERAÇÃO DO PORTO DE ARATU	173.044
39212.150900563.5103.0225	RECUPERAÇÃO DO CAIS DO PORTO DE SALVADOR	238.297
39212.150900563.5103 0231	MELHORAMENTOS DO PORTO DE ILHEUS	44 680
39212 150900563.5112	DRAGAGEM, DERROCAGEM E OBRAS DE PROTEÇÃO PORTUARIA	398.746
39212.150900563.5112.0011	DRAGAGEM NOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU	398 746
39212.150900563.6061	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO PORTUARIO	236.783
39212.150900563.6061.0013	AQUISIÇÃO DE TRANSTEINERES PARA O PORTO DE SALVADOR	236.783
	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	1.011 945
39213.150900563.6061	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO PORTUARIO	1 011 945
39213.150900563 6061.0018	AQUISIÇÃO DE PORTEINERES E TRANSTEINERES PARA O PORTO DE SANTOS	1 011.945
	COMPANHIA DOCAS DO PARA	2.450 787
39215.150900562.5103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS	2.050 787
39215.150900562.5103.0095	RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO PORTO DE SANTAREM	448 002
39215 150900562.5103.0227	MELHORAMENTOS DO PORTO DE VILA DO CONDE	321.422
39215.150900562.5103.0228	MELHORAMENTOS DO PORTO DE BELEM	1.250.708
39215 150900562.5103 0229	MELHORAMENTOS DO PORTO DE OBIDOS	303
39215.150900562.5103.0230	MELHORAMENTOS DO PORTO DE MACAPA	42.362
39215.150900562.6061	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO PORTUARIO	110.000
39215.150900562.6061.0018	REAPARELHAMENTO PORTUARIO -PORTO DE BELEM	110.000
39215.150900562.6103	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE HIDROVIAS INTERIORES	280.000
39215 150900562.6103 0009	ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DA AMAZONIA ORIENTAL	40.000
39215.150900562 6103.0010	ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO TOCANTINS/ARAGUAIA	240 000
	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	249.369
39216.150900563.5103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS	249.369
39216 150900563 6103 0232	MELHORAMENTOS DO PORTO DE NITEROI	96.806
39216 150900563.5103 0234	MELHORAMENTOS DO PORTO DE ANGRA DOS REIS	152 554
	COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE	6 168 314

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
39217 150900583 5103	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS	5 068 314
39217 150900583 5103 0040	MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA	494 835
39217 150900583 5103 0049	MELHORAMENTOS DO PORTO DE NATAL	2 000 000
39217 150900583 5103 0060	RECUPERAÇÃO DA CORTINA DE ESTACA PRANCHA DO FAROL DO PORTO DE MACEIO - AL	118 318
39217 150900583 5103 0067	RECUPERAÇÃO DO PORTO DE CABEDELO	2 080.201
39217.150900583 5103 0072	AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE GRÃNEIS LIQUIDOS DO PORTO DE MACEIO	1.368 980
39217 150900583 6010	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	97 000
39217 150900583 6010 0001	MANUTENÇÃO DA AREA ADMINISTRATIVA	97.000
	MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES	1 932.814 504
	TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A	19 986 316
41202 050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	11 810 880
41202.050220134 5152 0048	IMPLANTAÇÃO DE REDE INTELIGENTE - PONTO DE ACESSO DE SERVIÇO INSTALADO (UNID) = 33860	11 810 880
41202 050220134.6073	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES	8 474 836
41202 050220134 6073 0001	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES	8 474 836
	COMPANHIA TELEFONICA MELHORAMENTO E RESISTENCIA	1 361 000
41204.050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	1 361 000
41204 050220134 5152 0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)=.11995	1 361 000
	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A	168 804 000
41206.050220134 5150	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA BASICO DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL E COMEXÃO INTERNACIONAL	168.804 000
41206.050220134 5150.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS BASICOS NACIONAL E INTERNACIONAL - CONTRATAR JUNTORES NACIONAIS (UNID) = 261240 - INSTALAR JUNTORES NACIONAIS (UNID) = 90640 - INSTALAR TRANSCEPTORES (UNID) = 824 - INSTALAR TRANSCEPTORES OPTICOS (UNID) = 381 - CONTRATAR TRANSCEPTORES OPTICOS (UNID) = 700	168 80- 000
	TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A	47 452 884
41208 050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	47 452.884
41208 050220134 5152 0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 159000 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 71689	43.888 886
41208 050220134 5152 0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 60000 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 100800	3 862 618
	TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S/A	10 987 476
41207 050220134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	10 987 475
41207 050220134 5152 0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 43841 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 38000	10 188 775
41207 050220134 5152 0344	INTERIORIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES - AUTOMATIZAR LOCALIDADES (UNID)= 3	798 700
	TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S/A	34 899 000
41208 050220134 5151	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTO E DADOS	150 190
41208 050220134 5151 0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTOS E DADOS - CONTRATAR ACESSOS DA REDE DE DADOS DEDICADA (UNID)= 400 - INSTALAR ACESSOS DA REDE DE DADOS DEDICADA (UNID)= 400	150 190
41208 050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	34 448 810
41208 050220134 5152.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 7408 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 16728	11 727.233
41208 050220134.5152 0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 14000 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 19800	4 478.111
41208.050220134 5152.0042	TELEFONIA RURAL - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 641 - ATENDER NOVAS LOCALIDADES (UNID)= 80	321.888
41208 050220134 5152 0344	INTERIORIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 5501 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 4859	17 923.578
	TELECOMUNICAÇÕES DE BRASILIA S/A	80.282.000
41209 050220134 5151	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTO E DADOS	4.072.000
41209 050220134 5151.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTOS E DADOS - CONTRATAR ACESSOS DA REDE DE DADOS DEDICADA (UNID)= 0 - INSTALAR ACESSOS DA REDE DE DADOS DEDICADA (UNID)= 0 - CONTRATAR ACESSOS DA REDE DE DADOS COMUTADA (UNID)= 0 - INSTALAR ACESSOS DA REDE DE DADOS COMUTADA (UNID)= 0	4.072 000

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
41209.050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	66.190.000
41209.050220134 5152.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 55488 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 48450	13.686 000
41209.050220134 5152.0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 28000 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 60000	34.484.000
41209.050220134.5152.0042	TELEFONIA RURAL - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 0 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 1200 - ATENDER NOVAS LOCALIDADES (UNID)= 0	168.000
41209.050220134 5152 0043	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO DO TOCANTINS - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 256	10.000
41209.050220134.5152.0346	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 896 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 84	323.000
41209.050220134 5152.0347	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA RURAL NO ESTADO DE GOIAS - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 0 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 1500 - ATENDER NOVAS LOCALIDADES (UNID)= 0	91.000
41209.050220134 5152.0350	INTERIORIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES EM GOIAS - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 3234 - AUTOMATIZAR LOCALIDADES (UNID)= 1	3.770 000
41209.050220134 5152.0351	INTERIORIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES EM TOCANTINS	227.000
41209.050220134 5152.0353	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR NO ESTADO DE GOIAS - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 1600 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 1500	1 823.000
41209.050220134 5152.0357	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO NO ESTADO DE GOIAS - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 7500 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 1820	1 828.000
	TELECOMUNICAÇÕES DE GOIAS S/A	100.896.286
41210 050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	100.896.286
41210 050220134 5152 0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 106164 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 57603	44 441.286
41210 050220134 5152 0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 54623 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 69196	38 497 000
41210 050220134 5152 0043	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO DO TOCANTINS - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 11772 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 7062	14 196 000
41210.050220134 5152.0344	INTERIORIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 120 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 0 - AUTOMATIZAR LOCALIDADES (UNID)= 2	104.000
41210.050220134 5152.0348	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA RURAL NO ESTADO DE TOCANTINS - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 64 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 0 - ATENDER NOVAS LOCALIDADES (UNID)= 60	1.743.000
41210.050220134 5152.0351	INTERIORIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES EM TOCANTINS - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 544 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 0 - AUTOMATIZAR LOCALIDADES (UNID)= 11	1.714.000
	TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S/A	18.712.687
41211.050220134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	18.712.687
41211.050220134.5152.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 43230 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 32543	15.869.779
41211.050220134 5152.0042	TELEFONIA RURAL - ATENDER NOVAS LOCALIDADES (UNID)= 34	1 819.039
41211.050220134 5152.0344	INTERIORIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 128	23.839
	TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S/A	46.318.277
41212.050220134.5151	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTO E DADOS	53.400
41212.050220134.5151.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTOS E DADOS - CONTRATAR ACESSOS DA REDE DE DADOS DEDICADA (UNID)= 430 - INSTALAR ACESSOS DA REDE DE DADOS DEDICADA (UNID)= 644 - INSTALAR ACESSOS DA REDE DE DADOS COMUTADA (UNID)= 175	53.400
41212.050220134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	46.252.877
41212.050220134.5152.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 29614 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 55082	46.064.877
41212 050220134 5152.0042	TELEFONIA RURAL - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 20 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 0 - ATENDER NOVAS LOCALIDADES (UNID)= 20	188.000
	TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A	209.378.450
41213.050220134.5151	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTO E DADOS	8.208.150

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
41213 050220134 5151.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTOS E DADOS - CONTRATAR ACESSOS DA REDE DE DADOS DEDICADA (UNID)= 400 - INSTALAR ACESSOS DA REDE DE DADOS DEDICADA (UNID)= 1810 - CONTRATAR ACESSOS DA REDE DE DADOS COMUTADA (UNID)= 2012	6.208.150
41213.050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	203.158.300
41213 050220134.5152.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 320000 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 153987	199.431.492
41213 050220134.5152 0344	INTERIORIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 1577 - AUTOMATIZAR LOCALIDADES (UNID)= 33	3.736.808
	TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A	76.071.074
41214 050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	76.071.074
41214 050220134 5152 0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 106280 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 2600	62.509 891
41214 050220134 5152 0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 110000 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 44000	13 197.597
41214 050220134 5152 0042	TELEFONIA RURAL - ATENDER NOVAS LOCALIDADES (UNID)= 100	363.486
	TELECOMUNICAÇÕES DE RONDONIA S/A	6 669 633
41215.050220134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	6.669.633
41215.050220134.5152.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 17004 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 6430	6 669.633
	TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S/A	5.984 958
41216.050220134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	5.984 958
41216.050220134.5152.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 3432	4.736.048
41216 050220134 5152.0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 4000 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 7000	766.910
41216.050220134 5152 0344	INTERIORIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 2400 - AUTOMATIZAR LOCALIDADES (UNID)= 3	484.000
	TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A	73 361 000
41217 050220134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	73.361.000
41217.050220134.5152.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 245491 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 77570	56 363.000
41217 050220134 5152 0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 181966 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 110014	16.861.000
41217 050220134 5152 0042	TELEFONIA RURAL - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 200 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 0 - ATENDER NOVAS LOCALIDADES (UNID)= 200	137.000
	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A	256.778.800
41218.050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	256 778 800
41218 050220134.5152.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 892133 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 414864	256.778.800
	TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A	7.417 000
41219 050220134.5151	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTO E DADOS	1 508.000
41219 050220134.5151 0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTOS E DADOS - CONTRATAR ACESSOS DA REDE DE DADOS DEDICADA (UNID)= 2044 - INSTALAR ACESSOS DA REDE DE DADOS DEDICADA (UNID)= 276 - CONTRATAR ACESSOS DA REDE DE DADOS COMUTADA (UNID)= 0 - INSTALAR ACESSOS DA REDE DE DADOS COMUTADA (UNID)= 0	1.508.000
41219 050220134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	5.912 000
41219 050220134.5152 0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 55870 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 13336	4 770.000
41219.050220134 5152 0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 39180 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 32013	1 142 000
	TELECOMUNICAÇÕES DO ACRE S/A	3.914.930
41220.050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	3.914 930
41220 050220134 5152.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 10566 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 5792	2 796 930
41220 050220134 5152.0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 2000 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 4000	1 118 000
	TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPA S/A	2 778.160
41221 050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	2.778 160

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
41221 050220134 5152 0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 6788 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 6986	553 197
41221 050220134 5152 0344	INTERIORIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES	2 224 963
	TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S/A	15.949.458
41222.050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	15.949.458
41222 050220134 5152 0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 78254 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 16586	15.910.390
41222 050220134 5152.0042	TELEFONIA RURAL - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 0 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 900 - ATENDER NOVAS LOCALIDADES (UNID)= 0	39.068
	TELECOMUNICAÇÕES DO CEARA S/A	96.947.240
41223 050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	96.947.240
41223 050220134 5152.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 133863 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 70074	71 386.820
41223 050220134 5152 0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 56200 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 133600	20 991 500
41223 050220134 5152 0042	TELEFONIA RURAL - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 100 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 0 - ATENDER NOVAS LOCALIDADES (UNID)= 100	340
41223 050220134 5152 0344	INTERIORIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 3000 - AUTOMATIZAR LOCALIDADES (UNID)= 25	3 599 580
	TELECOMUNICAÇÕES DO ESPIRITO SANTO S/A	29.804.758
41224.050220134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	29.804.758
41224 050220134 5152.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 81558 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 20493	29.650.556
41224.050220134 5152 0042	TELEFONIA RURAL - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 0 - ATENDER NOVAS LOCALIDADES (UNID)= 20	154 202
	TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S/A	31.279.958
41225.050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	31 279 958
41225 050220134 5152 0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 54176 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 36946	29.949 463
41225 050220134.5152 0042	TELEFONIA RURAL - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 102 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 0 - ATENDER NOVAS LOCALIDADES (UNID)= 66	163.228
41225 050220134 5152.0344	INTERIORIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 4975	1 167.267
	TELECOMUNICAÇÕES DO PARA S/A	22.929.328
41226 050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	22 929 328
41226 050220134 5152 0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 107319 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 30751	22 928 988
41226 050220134 5152 0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 58550 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 64977	340
	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S/A	220 457 000
41227 050220134 5151	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTO E DADOS	14 162 000
41227 050220134 5151 0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTOS E DADOS - INSTALAR ACESSOS DA REDE DE DADOS DEDICADA (UNID)= 1000 - INSTALAR ACESSOS DA REDE DE DADOS COMUTADA (UNID)= 5158	14 162 000
41227 050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	206 306.000
41227 050220134 5152 0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 322894 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 65129	204 543 000
41227 050220134 5152.0042	TELEFONIA RURAL	504 000
41227 050220134 5152.0344	INTERIORIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES	1 258 000
	TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUI S/A	8 684 000
41228.050220134.5151	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTO E DADOS	153.000
41228 050220134 5151 0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTOS E DADOS	153.000
41228.050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	8.531.000
41228.050220134 5152.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 10000 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 19130	8.332.000
41228 050220134 5152 0042	TELEFONIA RURAL	317.000
41228 050220134 5152.0344	INTERIORIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES	1.882 000

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A	349.628 200
41229 050220134 5151	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTO E DADOS	12.204 258
41229 050220134 5151.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTOS E DADOS - CONTRATAR ACESSOS DA REDE DE DADOS DEDICADA (UNID)= 6500 - INSTALAR ACESSOS DA REDE DE DADOS DEDICADA (UNID)= 0 - CONTRATAR ACESSOS DA REDE DE DADOS COMUTADA (UNID)= 3000	12.204.258
41229.050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	337.324.932
41229 050220134 5152.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 611291 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 118440	274 232.272
41229 050220134.5152.0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 390000 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 86000	58.914.808
41229 050220134 5152 0042	TELEFONIA RURAL - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 0 - ATENDER NOVAS LOCALIDADES (UNID)= 60	1 270.929
41229 050220134 5152 0344	INTERIORIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 4722 - AUTOMATIZAR LOCALIDADES (UNID)= 0	2 906.923
	TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S/A	8 636.105
41230 050220134 5151	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTO E DADOS	336.835
41230 050220134 5151.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTOS E DADOS - CONTRATAR ACESSOS DA REDE DE DADOS DEDICADA (UNID)= 330 - INSTALAR ACESSOS DA REDE DE DADOS DEDICADA (UNID)= 330 - CONTRATAR ACESSOS DA REDE DE DADOS COMUTADA (UNID)= 288 - INSTALAR ACESSOS DA REDE DE DADOS COMUTADA (UNID)= 258	336.835
41230 050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	6 200 270
41230 050220134 5152 0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 28200 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 29322	3 104 084
41230 050220134 5152 0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 30000 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 30000	1 810 752
41230 050220134 5152 0344	INTERIORIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 658	1 285 434
	T O T A L	2 199 884 176

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR	A N E X O II	INVESTIMENTO
ANEXO		CANCELAMENTO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	MINISTERIO DA AERONAUTICA	831 180
	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA	831 180
21202 030870523 6012	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL	831.180
21202 030870523 6012.0014	MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES	831.180
	MINISTERIO DA FAZENDA	4.227 596
	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	456 000
25210 110640362 5705	AMPLIAÇÃO DA REDE DE DEPENDENCIAS	456.000
25210 110640362 5705 0016	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DO PIAUI - CONSTRUIR/ADQUIRIR PREDIOS (UNID)= 0	330.000
25210 110640362 5705 0028	INSTALAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO MARANHÃO - CONSTRUIR/ADQUIRIR PREDIOS (UNID)= 0	126.000
	INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL	1 700.000
25215 110640361 5421	AMPLIAÇÃO DA PROPRIEDADE DE AREAS LOCAVEIS DE CENTROS COMERCIAIS	1 700 000
25215 110640361 5421 0002	AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM AREA BRUTA LOCAVEL DE CENTROS COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	1 700.000
	DATAMEC S/A - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	2.072.596
25221 110630024 6015	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	2 072.596
25221 110630024 6015 0006	MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES	2.072 596
	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	180.384 799
	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	125.361.000

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
32212 090610263 1328	CONSTRUÇÃO DE USINAS HIDRELETRICAS	14 217 000
32212.090610263 1328.0007	CONSTRUÇÃO DA USINA HIDRELETRICA DE IGARAPAVA - MG	14.217 000
32212 090630289 6086	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO GEOLOGICOS	3 289 000
32212 090630289 6086 0004	PROSPECÇÃO GEOLOGICA NO ESTADO DO TOCANTINS	2.371.000
32212 090630289 6086 0008	PROSPECÇÃO GEOLOGICA NO ESTADO DE MATO GROSSO	898 000
32212 090630290.6150	EXPLORAÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE MINERIOS	19 986.000
32212 090630290 6150 0009	FERRO - SISTEMA NORTE	8 850 000
32212 090630290 6150 0010	OURO - ALMAS	2 214 000
32212 090630290 6150 0016	EXPLORAÇÃO BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE MINERIOS - SISTEMA SUL - ES	6 458 000
32212 090630290 6150 0018	MINA DE URUCUM - MS	1 828 000
32212 090630290 6150 0020	EXPLORAÇÃO DA MINA DE OURO-SERIDO (RN)	363.000
32212 090630290 6150 0021	EXPLORAÇÃO DA MINA DE OURO-CONCEIÇÃO (TO)	380 000
32212 090630290 6150 0022	EXPLORAÇÃO DA MINA DE OURO-AGUAS CLARAS (PA)	182 000
32212 090770456 5306	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	5 443 000
32212 090770456 5306 0025	PROTEÇÃO AMBIENTAL - PARA	1 236 000
32212 090770456 5306 0026	PROTEÇÃO AMBIENTAL - MARANHÃO	3 984 000
32212 090770456 5306 0030	PROTEÇÃO AMBIENTAL - SERGIPE	132 000
32212 090770456 5306 0032	PROTEÇÃO AMBIENTAL-MATO GROSSO (MT)	91 000
32212 090890545 5356	TRANSPORTE FERROVIARIO	60 710 000
32212 090890545 5356 0004	TRECHO COSTA LACERDA-CAPITÃO EDUARDO	16 348 000
32212 090890545 5356 0005	AMPLIAÇÃO DA FROTA DE TRANSPORTE - MA	5 347 000
32212 090890545 5356 0008	IMPLANTAÇÃO DE RAMAIS, PATIOS E TERM INTERMODAIS - MG	27 824 000
32212 090890545 5356 0010	CONSTRUÇÃO ESTRADA DE FERRO UNAI-PIRAPORA (MG)	10 893 000
32212 090890545 6107	MANUTENÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA FERROVIARIA	3 639 000
32212 090890545 6107 0004	MELHORIA OPERACIONAL - ESPIRITO SANTO	3 639 000
32212 090900563 6103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS	18 098 000
32212 090900563 6103 0064	TERMINAL DE GRANEIS AGRICOLAS	2 498.000
32212 090900563 6103 0067	EXPANSÃO DO PORTO DA PONTA DA MADEIRA	1 760.000
32212 090900563 6103 0240	EXPANSÃO PORTO DE PRAIA MOLE	2 228 000
32212.090900563 6103 0244	IMPLANTAÇÃO DE TERMINAL DE CONTAINER	11 618 000
	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A	48 396 799
32224 090610021 6011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	1 399.999
32224 090610021 6011 0013	MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES	1 399 999
32224 090610263 3267	USINA HIDRELETRICA MANSO	16 860.000
32224 090610263 3267.0001	USINA HIDRELETRICA MANSO	16 860 000
32224 090610264 6394	GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELETRICA	7 439 800
32224 090610264 6394 0015	USINA TERMELETRICA - ESTADO DO ACRE	2 507.300
32224 090610264 6394 0016	USINA TERMELETRICA - ESTADO DO AMAPA	1 487.500
32224 090610264 6394 0017	USINA TERMELETRICA - ESTADO DE RORAIMA	2 176 000
32224 090610264 6394 0072	RECUPERAÇÃO DE USINA TERMELÉTRICA NO ESTADO DO ACRE	1 269 000
32224 090610267 6137	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA	18.888 000
32224 090610267 6137 0006	SISTEMA DE TRANSMISSÃO MATO GROSSO (ELETRONORTE)	4 828 000
32224 090610267.6137 0007	SISTEMA DE TRANSMISSÃO NORTE - NORDESTE (ELETRONORTE)	11 974 000
32224 090610267 6137 0229	SISTEMA DE TRANSMISSÃO EM 230 KV - TUCURUI - ITAITUBA - PA	1 848.000
32224 090610267 6137 0236	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA MÃE DO RIO - PARAGOMINAS - NORDESTE PARAENSE	120.000
32224 090610267 6137 0239	CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TUCUMÃ - PA	120.000
32224 090610268.6130	EXPANSÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA	818.000
32224 090610268 6130 0007	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE BOA VISTA	818 000
	CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO BRASIL S/A	9 828.000
32225 090610021 6011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	418 000
32225 090610021 6011 0011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	418 000
32225 090610263 3263	USINA HIDRELETRICA ITA	4 046 000
32225 090610263.3263 0001	USINA HIDRELETRICA ITA-DIVISA SC-RS	4 046 000
32225 090610264 3262	USINA TERMELETRICA JACUI I	1 309.000
32225 090610264.3262.0001	USINA TERMELETRICA JACUI I	1 309 000
32225 090610267.6137	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA	3 855 000

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
32225 090510267 5137 0010	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA	3 868 000
	MINISTERIO DA SAUDE	2 851.073
	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A	703 980
36208 130070428 5250	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	703.980
36208 130070428 5250 0008	REEQUIPAMENTO DO BLOCO CIRURGICO	534.000
36208 130070428 5250 0020	REFORMA E REEQUIPAMENTO DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETETICA	69.980
	HOSPITAL FEMINA S/A	246 093
36209 130750428 5250	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	148.093
36209 130750428 5250 0006	ADAPTAÇÃO DO AMBULATORIO E DA EMERGENCIA	100.000
36209 130750428 5250 0011	REFORMA E REEQUIPAMENTO DAS AREAS DE APOIO TECNICO-ADMINISTRATIVO	48 093
36209 130750428 5334	REFORMA DO PREDIO DO HOSPITAL	100 000
36209 130750428 5334 0001	REFORMA DA AREA FISICA DO HOSPITAL	100 000
	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A	1.911.000
36210.130070428 5250	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	1 020.000
36210 130070428.5250 0032	CONSTRUÇÃO DE UMA PASSARELA ENTRE O HOSPITAL DA CRIANÇA E O HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO	20.000
36210 130070428 5250.0034	CONSTRUÇÃO DA AREA DE RECREAÇÃO NO HOSPITAL DA CRIANÇA	100 000
36210.130070428 5250 0035	CONSTRUÇÃO DE PREDIO PARA ADMINISTRAÇÃO	900.000
36210 130750428 5250	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	840 000
36210 130750428 5250 0009	REEQUIPAMENTO DA GERENCIA DE SERVIÇOS GERAIS	300 000
36210.130750428 5250 0022	SALA DE RECUPERAÇÃO - PEDIATRIA	290.000
36210.130750428 5250 0025	AMPLIAÇÃO DA SUBESTAÇÃO DA REDE ELETRICA	50 000
36210.130750428 5250.0027	CONSTRUÇÃO DE UMA AREA PARA HEMODINAMICA	50 000
36210 130750428.5250.0028	CLIMATIZAÇÃO DO HOSPITAL DA CRIANÇA	50.000
36210 130750428 5250.0029	IMPLANTAÇÃO DE AREA PARA ATENDIMENTO DE EMERGENCIA	90 000
36210.130750428.5334	REFORMA DO PREDIO DO HOSPITAL	51.000
36210.130750428.5334 0002	REFORMA ESTRUTURAL DO HOSPITAL DA CRIANÇA	51 000
	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	1.118.759
	COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO	600.400
39211.150900563 5103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS	368.400
39211.150900563 5103 0007	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ADAPTAÇÃO DO CAIS DE PAUL	174.400
39211 150900563.5103 0012	AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE VITORIA	192.000
39211 150900563 5241	MELHORAMENTO OPERACIONAL DO CAIS DE CAPUABA	234.000
39211 150900563.5241 0001	OBRAS COMPLEMENTARES DO CAIS DE CAPUABA	234 000
	COMPANHIA DOCAS DO PARA	518 359
39215.150900562.5112	DRAGAGEM, DERROCAGEM E OBRAS DE PROTEÇÃO PORTUARIA	408.359
39215.150900562.5112.0008	DRAGAGEM NO PORTO DE BELEM	408.359
39215 150900562.6061	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO PORTUARIO	110.000
39215 150900562.6061.0019	REAPARELHAMENTO PORTUARIO -PORTO DE PORTO VELHO	110 000
	MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES	732.460.941
	TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A	35 709 110
41202 050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	6 602.710
41202 050220134 5152.0039	INTERIORIZAÇÃO VIA SATELITE - ESTAÇÃO TERRENA DO PRO-RURAL INSTALADA (UNID) = 0	6.602.710
41202 050220134 5724	SISTEMA DE TESTE DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	10 289 900
41202 050220134 5724 0001	SISTEMA DE TESTE DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS - HOMOLOGAÇÃO DE PRODUTOS (UNID) = 0	10.289 900
41202.050220134 5725	SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES POR SATELITE DE ORBITA BAIXA	18 818 500
41202.050220134 5725 0001	SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES POR SATELITE DE ORBITA BAIXA - SATELITE CONTRATADO (UNID) = 0	18 818.500
	COMPANHIA TELEFONICA DA BORDA DO CAMPO	1.583.330
41203.050220134 5151	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTO E DADOS	1.436.411
41203.050220134.5151 0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTOS E DADOS - INSTALAR ACESSOS DA REDE DE DADOS DEDICADA (UNID)= 2327 - INSTALAR ACESSOS DA REDE DE DADOS COMUTADA (UNID)= 252	1 436.411
41203.050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	147.919

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
41203 060220134 5152.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 100362	147.918
	COMPANHIA TELEFONICA MELHORAMENTO E RESISTENCIA	1 361.000
41204.060220134 5151	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTO E DADOS	318.000
41204.060220134 5151.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTOS E DADOS - INSTALAR ACESSOS DA REDE DE DADOS DEDICADA (UNID)= 0 - INSTALAR ACESSOS DA REDE DE DADOS COMUTADA (UNID)= 0	318.000
41204 060220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	1 038.000
41204.060220134 5152.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 9252 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 5938	1.038.000
	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A	8.804.000
41206 060220134 5151	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTO E DADOS	8.804.000
41206.060220134 5151.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTOS E DADOS - INSTALAR ACESSOS DA REDE DE DADOS DEDICADA (UNID)= 12 - CONTRATAR ACESSOS DA REDE DE DADOS COMUTADA (UNID)= 10700 - INSTALAR ACESSOS DA REDE DE DADOS COMUTADA (UNID)= 15468	8.804.000
	TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S/A	6.066.986
41207.060220134 5151	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTO E DADOS	1.271.254
41207.060220134.5151.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTOS E DADOS - CONTRATAR ACESSOS DA REDE DE DADOS DEDICADA (UNID)= 60 - INSTALAR ACESSOS DA REDE DE DADOS DEDICADA (UNID)= 47 - CONTRATAR ACESSOS DA REDE DE DADOS COMUTADA (UNID)= 0 - INSTALAR ACESSOS DA REDE DE DADOS COMUTADA (UNID)= 0	1.271.254
41207 060220134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	3.784.731
41207.060220134 5152 0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 81067 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 43298	3 284 731
41207 060220134 5152.0042	TELEFONIA RURAL - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 0 - ATENDER NOVAS LOCALIDADES (UNID)= 37	500.000
	TELECOMUNICAÇÕES DE BRASILIA S/A	1.199.000
41209.060220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	1.199.000
41209.060220134 5152 0044	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA MOVEL TOCANTINS	289.000
41209 060220134 5152.0348	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA RURAL NO ESTADO DE TOCANTINS - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 0 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 80 - ATENDER NOVAS LOCALIDADES (UNID)= 4	24.000
41209.060220134 5152.0352	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR NO ESTADO DE MINAS GERAIS - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 400 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 400	878.000
41209 060220134 5152 0355	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA RURAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 0 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 220 - ATENDER NOVAS LOCALIDADES (UNID)= 9	11.000
	TELECOMUNICAÇÕES DE GOIAS S/A	6.638.000
41210 060220134 5151	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTO E DADOS	3 174.000
41210 060220134.5151.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTOS E DADOS - CONTRATAR ACESSOS DA REDE DE DADOS DEDICADA (UNID)= 0 - INSTALAR ACESSOS DA REDE DE DADOS DEDICADA (UNID)= 0 - CONTRATAR ACESSOS DA REDE DE DADOS COMUTADA (UNID)= 862 - INSTALAR ACESSOS DA REDE DE DADOS COMUTADA (UNID)= 862	3 174.000
41210.060220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	2.364.000
41210.060220134.5152.0042	TELEFONIA RURAL - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 64 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 0 - ATENDER NOVAS LOCALIDADES (UNID)= 52	1.902.000
41210 060220134.5152.0044	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA MOVEL TOCANTINS - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 4787 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 2048	462.000
	TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S/A	1.994.129
41211.060220134.5151	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTO E DADOS	778.147
41211.060220134.5151.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTOS E DADOS - CONTRATAR ACESSOS DA REDE DE DADOS DEDICADA (UNID)= 18800 - INSTALAR ACESSOS DA REDE DE DADOS DEDICADA (UNID)= 11000 - CONTRATAR ACESSOS DA REDE DE DADOS COMUTADA (UNID)= 0 - INSTALAR ACESSOS DA REDE DE DADOS COMUTADA (UNID)= 0	778.147
41211.060220134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	1.215.982
41211.060220134.5152 0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 20000 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 23920	1.215.982
	TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S/A	8.190.000
41212.060220134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	8.190.000

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
41212.050220134.5152.0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 32800 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 43600	8.160 000
	TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A	20.550.780
41213.050220134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	20.550.780
41213.050220134 5152 0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 200000 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 186000	20.966.966
41213 050220134 5152 0042	TELEFONIA RURAL - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 0 - ATENDER NOVAS LOCALIDADES (UNID)= 204	394.815
	TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A	1.173.724
41214.050220134 5151	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTO E DADOS	1 173.724
41214 050220134 5151 0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTOS E DADOS - CONTRATAR ACESSOS DA REDE DE DADOS DEDICADA (UNID)= 120 - INSTALAR ACESSOS DA REDE DE DADOS DEDICADA (UNID)= 120 - CONTRATAR ACESSOS DA REDE DE DADOS COMUTADA (UNID)= 300 - INSTALAR ACESSOS DA REDE DE DADOS COMUTADA (UNID)= 0	1.173.724
	TELECOMUNICAÇÕES DE RONDONIA S/A	13.818.778
41215.050220134 5151	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTO E DADOS	103.689
41215 050220134 5151 0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTOS E DADOS	103.689
41215 050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	13 715 067
41215 050220134 5152 0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 13338 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 6283	5 657.084
41215 050220134 5152.0042	TELEFONIA RURAL - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 50 - ATENDER NOVAS LOCALIDADES (UNID)= 10	94.715
41215.050220134 5152 0344	INTERIORIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 758 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 2362 - AUTOMATIZAR LOCALIDADES (UNID)= 0	7 963.267
	TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S/A	51.956
41216 050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	51.956
41216 050220134 5152 0042	TELEFONIA RURAL - ATENDER NOVAS LOCALIDADES (UNID)= 12	51.956
	TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A	3.879.000
41217 050220134 5151	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTO E DADOS	2.127.000
41217.050220134 5151 0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTOS E DADOS - CONTRATAR ACESSOS DA REDE DE DADOS DEDICADA (UNID)= 6000 - INSTALAR ACESSOS DA REDE DE DADOS DEDICADA (UNID)= 2219 - CONTRATAR ACESSOS DA REDE DE DADOS COMUTADA (UNID)= 0 - INSTALAR ACESSOS DA REDE DE DADOS COMUTADA (UNID)= 1440	2.127.000
41217.050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	1 652.000
41217 050220134 5152 0344	INTERIORIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 0 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 0 - ATENDER NOVAS LOCALIDADES (UNID)= 0	1.652.000
	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A	510.969.800
41218.050220134.5151	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTO E DADOS	23.780.300
41218 050220134 5151 0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTOS E DADOS - INSTALAR ACESSOS DA REDE DE DADOS DEDICADA (UNID)= 11748 - INSTALAR ACESSOS DA REDE DE DADOS COMUTADA (UNID)= 4750	23.780.300
41218 050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	482.778.500
41218 050220134.5152 0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 1999988 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 500000	482.778 500
	TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A	1.302.000
41219.050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	1 302.000
41219.050220134 5152 0042	TELEFONIA RURAL - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 0 - ATENDER NOVAS LOCALIDADES (UNID)= 50	379.000
41219.050220134 5152.0344	INTERIORIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 0 - AUTOMATIZAR LOCALIDADES (UNID)= 0	923.000
	TELECOMUNICAÇÕES DO ACRE S/A	40.000
41220 050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	40.000
41220.050220134 5152 0042	TELEFONIA RURAL	40.000
	TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPA S/A	190 200
41221 050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	190.200
41221 050220134 5152 0042	TELEFONIA RURAL - ATENDER NOVAS LOCALIDADES (UNID)= 0	190.200
	TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S/A	9 824 468

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
41222.050220134 5151	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTO E DADOS	1.027 678
41222.050220134 5151 0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTOS E DADOS - CONTRATAR ACESSOS DA REDE DE DADOS DEDICADA (UNID)= 88 - INSTALAR ACESSOS DA REDE DE DADOS DEDICADA (UNID)= 150 - CONTRATAR ACESSOS DA REDE DE DADOS COMUTADA (UNID)= 0 - INSTALAR ACESSOS DA REDE DE DADOS COMUTADA (UNID)= 0	1 027.678
41222.050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	4 796.880
41222.050220134 5152.0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 20000 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 39100	3.899.496
41222 050220134.5152.0344	INTERIORIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 256 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 0 - AUTOMATIZAR LOCALIDADES (UNID)= 3	897.394
	TELECOMUNICAÇÕES DO CEARA S/A	594 980
41223.050220134 5151	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTO E DADOS	594.980
41223.050220134 5151.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTOS E DADOS - CONTRATAR ACESSOS DA REDE DE DADOS DEDICADA (UNID)= 2400 - INSTALAR ACESSOS DA REDE DE DADOS DEDICADA (UNID)= 1200 - INSTALAR ACESSOS DA REDE DE DADOS COMUTADA (UNID)= 0	594.980
	TELECOMUNICAÇÕES DO ESPIRITO SANTO S/A	8.837.283
41224 050220134.5151	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTO E DADOS	787 198
41224 050220134 5151 0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTOS E DADOS - CONTRATAR ACESSOS DA REDE DE DADOS COMUTADA (UNID)= 0 - INSTALAR ACESSOS DA REDE DE DADOS COMUTADA (UNID)= 0	787.198
41224.050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	8.050.085
41224.050220134.5152.0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 72625 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 27241	8.050.085
	TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S/A	12 738.495
41225 050220134.5151	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTO E DADOS	244.915
41225 050220134 5151.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTOS E DADOS - CONTRATAR ACESSOS DA REDE DE DADOS DEDICADA (UNID)= 707 - INSTALAR ACESSOS DA REDE DE DADOS DEDICADA (UNID)= 0 - CONTRATAR ACESSOS DA REDE DE DADOS COMUTADA (UNID)= 0 - INSTALAR ACESSOS DA REDE DE DADOS COMUTADA (UNID)= 0	244 915
41225 050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	12.493.580
41225.050220134 5152.0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 10000 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 6369	12.493 580
	TELECOMUNICAÇÕES DO PARA S/A	200 036
41226 050220134 5151	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTO E DADOS	49
41226 050220134 5151 0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTOS E DADOS - CONTRATAR ACESSOS DA REDE DE DADOS DEDICADA (UNID)= 2000 - INSTALAR ACESSOS DA REDE DE DADOS DEDICADA (UNID)= 1000 - CONTRATAR ACESSOS DA REDE DE DADOS COMUTADA (UNID)= 600 - INSTALAR ACESSOS DA REDE DE DADOS COMUTADA (UNID)= 0	49
41226 050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	199 986
41226 050220134 5152 0042	TELEFONIA RURAL - ATENDER NOVAS LOCALIDADES (UNID)= 37	199.986
	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S/A	76.822 000
41227 050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	76 822.000
41227 050220134 5152 0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 452300 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 52021	76 822 000
	TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUI S/A	2 515.000
41228 050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	2 515 000
41228 050220134 5152 0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR - CONTRATAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 15000 - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CELULARES (UNID)= 14000	2 515 000
	TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S/A	77.940
41230 050220134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	77.940
41230 050220134 5152 0042	TELEFONIA RURAL - INSTALAR ACESSOS TELEFONICOS CONVENCIONAIS (UNID)= 22 - ATENDER NOVAS LOCALIDADES (UNID)= 90	77 940
	TOTAL	921 882.348

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21202 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	15.300.000
TOTAL	15.300 000

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25210 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	5.249.206
TOTAL	5.249.206

ANEXO III

ANEXO	REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25221 - DATAMEC S/A - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	1.527.147
TOTAL	1.527.147

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32204 - NUCLEN ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	200.000
TOTAL	200.000

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32219 - SEAMAR SHIPPING CORPORATION

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	17.888.584
TOTAL	17 888.584

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32220 - VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	422.987
TOTAL	422.987

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32226 - CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO BRASIL S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
CONTROLADORA	19.088.000
TOTAL	19.088.000

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36208 - HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	2.871.412
TOTAL	2.871.412

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36209 - HOSPITAL FEMINA S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	447.870
TOTAL	447 870

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36210 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	2 213 157
TOTAL	2 213 157

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39210 - COMPANHIA DOCAS DO CEARA

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	5 138 632
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
TESOURO	150.098
TOTAL	5 288.730

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39212 - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
TESOURO	1 088.720
TOTAL	1 088.720

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39213 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
TESOURO	1.011.846
TOTAL	1.011.846

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39215 - COMPANHIA DOCAS DO PARA

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
TESOURO	1.934.428
TOTAL	1.934.428

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39216 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
TESOURO	249.369
TOTAL	249.369

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39217 - COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	97.000
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
TESOURO	6.089.314
TOTAL	6.186.314

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41202 - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	4 670.478
TOTAL	4.670.478

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41202 - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
OPERAÇÕES DE CREDITO.DE LONGO PRAZO	
EXTERNAS	20.394.273
TOTAL	20.394.273

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41203 - COMPANHIA TELEFONICA DA BORDA DO CAMPO

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
CONTROLADORA	518.454
OUTRAS FONTES	2.954.003
TOTAL	3 470.457

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41203 - COMPANHIA TELEFONICA DA BORDA DO CAMPO

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	5 053 797
TOTAL	5 053.797

ANEXO III

ANULAÇÃO ACRÉSCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41204 - COMPANHIA TELEFONICA MELHORAMENTO E RESISTENCIA

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
CONTROLADORA	30.000
OUTRAS FONTES	1.070.000
TOTAL	1.110.000

ANEXO III

ANULAÇÃO REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41204 - COMPANHIA TELEFONICA MELHORAMENTO E RESISTENCIA

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	1.110.000
TOTAL	1.110.000

ANEXO III

ANULAÇÃO ACRÉSCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41206 - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	237.402.400
TOTAL	237.402.400

ANEXO III

ANULAÇÃO REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41206 - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	
INTERNAS	20.264.940
EXTERNAS	57.137.460
TOTAL	77.402.400

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41208 - TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
OUTRAS FONTES	42.848.278
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	
INTERNAS	207.000
EXTERNAS	78.370.640
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
CONTROLADORA	47.000.000
TOTAL	168.222.818

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41208 - TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	120.770 382
TOTAL	120.770 382

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41207 - TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	10.860.082
TOTAL	10.860.082

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41207 - TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
CONTROLADORA	3.861.660
OUTRAS FONTES	788.942
TOTAL	4 648.602

ANEXO III

ÁNEXO ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41208 - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	11 055.000
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
CONTROLADORA	1 127.000
OUTRAS FONTES	9.436 000
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
CONTROLADORA	29.829 000
TOTAL	51.448 000

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41208 - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
OPERAÇÕES DE CREDI"O DE LONGO PRAZO	
INTERNAS	16.847 000
TOTAL	16.847 000

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41209 - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASILIA S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	59.926.877
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
CONTROLADORA	19.980.000
TOTAL	79.906.877

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41209 - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASILIA S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
OUTRAS FONTES	9.789.877
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	
INTERNAS	11.053.000
TOTAL	20.842.877

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41210 - TELECOMUNICAÇÕES DE GOIAS S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	39.587.371
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
OUTRAS FONTES	8.249.555
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	
EXTERNAS	27.188.400
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
CONTROLADORA	55.290 390
TOTAL	130.275.716

ANEXO III

ANEXO	REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41210 - TELECOMUNICAÇÕES DE GOIAS S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	
INTERNAS	38.119.430
TOTAL	38.119.430

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41211 - TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	22.288.441
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
OUTRAS FONTES	2.986.703
TOTAL	25.275.144

ANEXO III

ANEXO	REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41211 - TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	
INTERNAS	8.966.618
TOTAL	8.966 618

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41212 - TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	41.445.597
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
CONTROLADORA	16.000.000
TOTAL	58.445.597

ANEXO III

ANEXO — REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41212 - TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
OUTRAS FONTES	6.840.770
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	
INTERNAS	10.438.550
TOTAL	17 279.320

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41213 - TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	31.772.819
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	
EXTERNAS	107.200.000
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
CONTROLADORA	77.694.100
TOTAL	216.666.919

ANEXO III

ANEXO — REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41213 - TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
OUTRAS FONTES	27.144.870
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	
INTERNAS	996.379
TOTAL	28.141.249

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41214 - TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
OUTRAS FONTES	68.113.678
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	
INTERNAS	29.986.000
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
CONTROLADORA	33.800.000
TOTAL	128.898.678

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41214 - TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	21.131.513
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	
EXTERNAS	32.869.812
TOTAL	54.001 325

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41215 - TELECOMUNICAÇÕES DE RONDONIA S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
CONTROLADORA	12.064.000
TOTAL	12.064 000

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41215 - TELECOMUNICAÇÕES DE RONDONIA S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	4 828 979
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
OUTRAS FONTES	501.583
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	
INTERNAS	13 882.581
TOTAL	19.213 243

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41218 - TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	501.000
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
CONTROLADORA	2 104.000
OUTRAS FONTES	3.328.000
TOTAL	5.933.000

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41217 -, TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	78 161 000
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
CONTROLADORA	54 256.000
TOTAL	132.417 000

ANEXO III

ANEXO	REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41217 - TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
OUTRAS FONTES	38 839.000
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	
INTERNAS	25.896 000
TOTAL	62.735 000

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41218 - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	26 758 000
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
CONTROLADORA	606.000
TOTAL	27 363 000

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41218 - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
OUTRAS FONTES	139.680.000
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	
INTERNAS	82.780.000
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
CONTROLADORA	68.676.000
TOTAL	287.144.000

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41219 - TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	
EXTERNAS	988.000
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
CONTROLADORA	24.100.000
TOTAL	25.088.000

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41219 - TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	12.988.000
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
OUTRAS FONTES	5.864.000
TOTAL	18.853.000

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41220 - TELECOMUNICAÇÕES DO ACRE S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	8 649 832
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
CONTROLADORA	59.159
TOTAL	8.708.991

ANEXO III

ANEXO	REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41220 - TELECOMUNICAÇÕES DO ACRE S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
OUTRAS FONTES	4 834.061
TOTAL	4.834 061

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41221 - TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPA S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	2.400 431
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
OUTRAS FONTES	187.519
TOTAL	2.587.950

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41222 - TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
OUTRAS FONTES	731.005
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
CONTROLADORA	20.012.880
TOTAL	20.743.885

ANEXO III

ANEXO	REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41222 - TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	672.886
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	
INTERNAS	8.946.000
TOTAL	9 618.886

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41223 - TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	-128.122.928
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
CONTROLADORA	938.786
TOTAL	128.021.711

ANEXO III

ANEXO	REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41223 - TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
OUTRAS FONTES	25.988.536
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	
INTERNAS	4.710.896
TOTAL	30.699.431

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41224 - TELECOMUNICAÇÕES DO ESPIRITO SANTO S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAM.NTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
OUTRAS FONTES	16.864.000
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	
EXTERNAS	16.000.000
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
CONTROLADORA	8.600.000
TOTAL	38.464.000

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41224 - TELECOMUNICAÇÕES DO ESPIRITO SANTO S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	15.049.991
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	
INTERNAS	3.438.514
TOTAL	18.488.505

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41225 - TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
OUTRAS FONTES	29.449.872
TOTAL	29.449.872

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41225 - TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	8.829.149
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	
INTERNAS	2.079.260
TOTAL	10.908.409

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41226 - TELECOMUNICAÇÕES DO PARA S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	3.185.102
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
OUTRAS FONTES	15.997.679
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
CONTROLADORA	9.500.000
TOTAL	28.682.781

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41228 - TELECOMUNICAÇÕES DO PARA S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	
INTERNAS	6.863.486
TOTAL	6.863.486

ANEXO III

ANEXO ACRÉSCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41227 - TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	113.011.000
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
CONTROLADORA	143.000.000
TOTAL	256.011.000

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41227 - TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
OUTRAS FONTES	92.488.000
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	
INTERNAS	19.580.000
TOTAL	112.068.000

ANEXO III

ANEXO ACRÉSCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41228 - TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUI S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
OUTRAS FONTES	5.804.000
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
CONTROLADORA	9.489.000
TOTAL	15.293.000

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41228 - TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUI S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	88.000
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	
INTERNAS	9.088.000
TOTAL	9.124.000

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41229 - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
OUTRAS FONTES	418.975.072
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
CONTROLADORA	238.977 730
TOTAL	886.682.802

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41229 - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	137.042.740
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	
EXTERNAS	168.980 862
TOTAL	306.023.602

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41230 - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	3.414.420
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
OUTRAS FONTES	2.807.045
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
CONTROLADORA	8.300 000
TOTAL	14.221.465

ANEXO III

ANEXO	REDUÇÃO
41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	
41230 - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S/A	
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS	(R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	
EXTERNAS	7.783.300
TOTAL	7.783.300

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – **Item 18.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 22, de 1996, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Comunicações, crédito suplementar no valor de R$89.394,00 (oitenta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 33 de 1996-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam coo se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministerio das Comunicações, crédito suplementar no valor de R$ 89 394,00, para os fins que especifica

O CONGRESSO NACIONAL decreta

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9 275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministerio das Comunicações, crédito suplementar no valor de R$ 89 394,00 (oitenta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei

Art 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, na forma do Anexo II desta Lei, no montante especificado

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasilia,

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41101 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

ANEXO I

R$ 1 00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible] E PREVIDENCIA		89 394			89 394				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		89 394			89 394				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		89 394			89 394				
078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		89 394			89 394				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA									
078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	FISCAL	89 394			89 394				
TOTAL FISCAL		89 394			89 394				

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41101 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

ANEXO II

R$ 1 00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]		89 394				89 394			
ADMINISTRAÇÃO		89 394				89 394			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		89 394				89 394			
007 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		89 394				89 394			
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRES AR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
007 0021 2008 0064 DELEGACIAS FEDERAIS	FISCAL	89 394				89 394			
TOTAL FISCAL		89 394				89 394			

[illegible] - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
[illegible] - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

[illegible] I

R$ 1 00

CREDITO SUPLEMENTAR

[illegible] DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible] E PREVIDENCIA			89 394			89 394				
[illegible] AO TRABALHADOR			89 394			89 394				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			89 394			89 394				
[illegible] 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			89 394			89 394				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
[illegible] 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	100	89 394 89 394			89 394 89 394				
TOTAL FISCAL			89 394			89 394				

[illegible] - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
[illegible]101 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

[illegible] II

R$ 1 00

CREDITO SUPLEMENTAR

[illegible] DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]			89 394				89 394			
[illegible]			89 394				89 394			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			89 394				89 394			
007 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			89 394				89 394			
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES-FIM										
007 0021 2008 0064 DELEGACIAS FEDERAIS	F	100	89 394 89 394				89 394 89 394			
TOTAL FISCAL			89 394				89 394			

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – **Item 19.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 23, de 1996, do Congresso Nacional, que "abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito especial até o limite de R$24.257.182,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e cinqüenta e sete mil, cento e dois reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas três emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 34, de 1996-CN, concluiu pela aprovação do projeto e rejeição das emendas apresentadas.

Nos termos do art. 31, da Resolução nº 2, de 1995, do Congresso Nacional, o parecer da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento para que a emenda seja submetida a votos, assinado por um décimo dos congressistas, apresentado à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecido para discussão da matéria em Plenário.

Não há sobre a mesa requerimentos nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo oradores, encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 1996-CN

Abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito especial até o limite de R$ 24 257 182,00, para os fins que especifica

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta

Art 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento, aprovado pela Lei nº 9 275, de 09 de maio de 1996, crédito especial até o limite de R$ 24 257 182,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais), em favor de diversas empresas estatais, para atender a programação constante do Anexo I desta Lei

Art 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes da anulação de dotações e da incorporação de recursos adicionais viabilizados pelas empresas, conforme indicado, respectivamente, nos Anexos II e III desta Lei

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília,

Anexo I

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
21202 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

R$ 1 00

CREDITO ESPECIAL

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
TRANSPORTE	12 240 000
TRANSPORTE AEREO	12 240 000
CONTROLE E SEGURANÇA DO TRAFEGO AEREO	12 240 000
16 087 0524 5278 MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO AO VOO E TELEFONIA AEROPORTUARIA	12 240 000
PROMOVER A MELHORIA NOS SERVIÇOS DE AUXILIO A NAVEGAÇÃO AEREA AMPLIANDO A SEGURANÇA DO TRAFEGO AEREO EM TODO TERRITORIO NACIONAL, MELHORAR E AMPLIAR OS SERVIÇOS DE TELEFONIA AEROPORTUARIA OFERECENDO MAIOR FACILIDADE DE COMUNICAÇÃO ENTRE OS USUARIOS E AS EMPRESAS DE AVIAÇAO - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E INSTRUM TECNICOS (PERC) = 5 359 CONSTRUIR E REFORMAR EDIFICAÇÕES (PERC) = 2 664 - REFORMAR E ADEQUAR AS INSTALAÇÕES (M2) = 2 018	
16 087 0524 5278 0006 MELHORIA E REVITALIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO VOO - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E INSTRUM TECNICOS (PERC) = 3 346 - CONSTRUIR E REFORMAR EDIFICAÇÕES (PERC) = 2 664	12 240 000
TOTAL	12 240 000

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

Anexo I

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
25210 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS	505 061
SERVIÇOS FINANCEIROS	505 061
SERVIÇOS BANCARIOS E FINANCEIROS	505 061
11 064 0362 5706 MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATATIVO/OPERACIONAL	505 061

CREDITO ESPECIAL

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DOTAR DE RECURSOS MATERIAIS E TECNOLOGICOS AS UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA EMPRESA PARA ELEVAR O NIVEL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA REDE DE DEPENDENCIAS E FORTALECER A CONDIÇÃO DE COMPETITIVIDADE NO MERCADO EM QUE ATUA, TENDO PRESENTE O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO PAIS - ADAPTAR/REFORMAR DEPENDENCIAS (UNID)= 4 - EQUIPAR DEPENDENCIAS (UNID)= 29 - CONSTRUIR/ADQUIRIR PREDIOS (UNID)= 1	
11 064 0362 5706 0002 MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE ALAGOAS - ADAPTAR/REFORMAR DEPENDENCIAS (UNID)= 2 - EQUIPAR DEPENDENCIAS (UNID)= 8	33 218
11 064 0362 5706 0005 MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DA BAHIA - ADAPTAR/REFORMAR DEPENDENCIAS (UNID)= 2 - EQUIPAR DEPENDENCIAS (UNID)= 9	58 109
11 064 0362 5706 0017 MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EQUIPAR DEPENDENCIAS (UNID)= 1	5 000
11 064 0362 5706 0018 MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EQUIPAR DEPENDENCIAS (UNID)= 9 - CONSTRUIR/ADQUIRIR PREDIOS (UNID)= 1	394 634
11 064 0362 5706 0023 MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - EQUIPAR DEPENDENCIAS (UNID)= 1	10 800
11 064 0362 5706 0027 MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO DISTRITO FEDERAL - EQUIPAR DEPENDENCIAS (UNID)= 1	3 300
TOTAL	505 061

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

Anexo I

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
32212 - COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	6 160 000
RECURSOS MINERAIS	6 160 000
EXTRAÇAO E BENEFICIAMENTO	6 160 000
09 053 0290 5160 EXPLORAÇÃO BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE MINERIOS	6 160 000
BUSCAR ATENDER OS MERCADOS INTERNO E EXTERNO DE MINERIO DE FERRO, ATRAVES DO AUMENTO DA CAPACIDADE PRODUTIVA - PROJETO IMPLANTADO (UNID) = 1	
09 053 0290 5160 0017 OURO - IGARAPE BAHIA (ETAPA II) - ESTADO DO PARA - PROJETO IMPLANTADO (UNID) = 1	6 160 000
TOTAL	6 160 000

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

Anexo I

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
32216 - NAVEGAÇÃO RIO DOCE LTDA

R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
TRANSPORTE	144 000
TRANSPORTE HIDROVIARIO	144 000
SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARITIMO	144 000
16 090 0565 5720 REPAROS E MANUTENÇÃO DE NAVIOS	144 000

CREDITO ESPECIAL

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
VIABILIZAR O USO DE EMBARCAÇÕES POR PERIODO MAIS LONGO	
16 090 0565 5720 0002 MANUTENÇÃO E REPAROS DE NAVIOS	144 000
TOTAL	144 000

Anexo I

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
39215 - COMPANHIA DOCAS DO PARA

R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
TRANSPORTE	5 200 800
TRANSPORTE HIDROVIARIO	5 200 800
PORTOS E TERMINAIS FLUVIAIS E LACUSTRES	5 200 800
16 090 0562 5103 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS	5 200 800
EXECUTAR OBRAS, SERVIÇOS OU INSTALAÇÕES QUE REPRESENTEM APRIMORAMENTO DAS AREAS PORTUARIAS, OBJETIVANDO MELHORIA DA OPERACIONALIDADE DE CARGA/DESCARGA DOS NAVIOS, CAMINHÕES E TRENS, TRANSPORTES INTERNOS E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS	
16 090 0562 5103 0010 CONSTRUÇÃO DO PATIO DE CONTEINERES E REAPARELHAMENTO DO PORTO DE SANTANA - PA	5 200 800
TOTAL	5 200 800

Anexo I

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
39216 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
TRANSPORTE	7 321
TRANSPORTE HIDROVIARIO	7 321
PORTOS E TERMINAIS MARITIMOS	7 321
16 090 0563 5103 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS	7 321
EXECUTAR OBRAS, SERVIÇOS OU INSTALAÇÕES QUE REPRESENTEM APRIMORAMENTO DAS AREAS PORTUARIAS, OBJETIVANDO MELHORIA DA OPERACIONALIDADE DE CARGA/DESCARGA DOS NAVIOS, CAMINHÕES E TRENS, TRANSPORTES INTERNOS E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS.	
16 090 0563 5103 0233 MELHORAMENTOS DO PORTO DE FORNO	7 321
TOTAL	7 321

Anexo II

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
32212 - COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	6 160 000
TRANSPORTE FERROVIARIO	6 160 000
SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIARIO	6 160 000
09 089 0545 5356 TRANSPORTE FERROVIARIO	6 160 000
ATENDER O CRESCIMENTO E A DIVERSIFICAÇÃO DA DEMANDA DE TRANSPORTE FERROVIARIO DE PRODUTOS PROPRIOS, MERCADORIAS DE TERCEIROS E PASSAGEIROS, NAS FERROVIAS DOS SISTEMAS SUL E NORTE	
09 089 0545 5356 0008 IMPLANTAÇÃO DE RAMAIS, PATIOS E TERM INTERMODAIS - MG	6 160 000
TOTAL	6 160 000

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21202 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	12 240 000
TOTAL	12 240 000

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25210 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	505.061
TOTAL	505 061

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39215 - COMPANHIA DOCAS DO PARA

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
TESOURO	5 200 800
TOTAL	5 200.800

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39216 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
TESOURO	7 321
TOTAL	7 321

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32216 - NAVEGAÇÃO RIO DOCE LTDA

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	144 000
TOTAL	144 000

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos)– **Item 20.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 24, de 1996, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Aeronáutica crédito suplementar no valor de R$169.901,00 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e um reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 35, de 1996-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Aeronautica, crédito suplementar no valor de R$ 169 901,00, para os fins que especifica

O CONGRESSO NACIONAL decreta

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9 275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministério da Aeronáutica, crédito suplementar no valor de R$ 169 901,00 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e um reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei

Art 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação indicada no Anexo II desta Lei

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília,

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
21201 - CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E IDENTIFICADOR DE USO

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO		113 153			113 153				
ADMINISTRAÇÃO		113 153			113 153				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		113 153			113 153				
10 907 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		113 153			113 153				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
10 907 0021 2008 0010 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FISCAL	113 153			113 153				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		56 748			56 748				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		56 748			56 748				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS		56 748			56 748				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		56 748			56 748				
FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER O PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL									
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	FISCAL	56 748			56 748				
TOTAL FISCAL		169 901			169 901				

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
21201 - CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO		169 901				169 901			
HABITAÇÃO		169 901				169 901			
HABITAÇÕES RURAIS		169 901				169 901			
10 057 0317 1070 UNIDADES HABITACIONAIS		169 901				169 901			
ATENDER AS NECESSIDADES HABITACIONAIS DOS SERVIDORES ATRAVES DE FINANCIAMENTO AQUISIÇÃO E OU CONSTRUÇÃO DE UNIDADES									
10 057 0317 1070 0001 FINANCIAMENTO DE RESIDENCIAS A SERVIDORES	FISCAL	169 901				169 901			
TOTAL FISCAL		169 901				169 901			

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
21201 - CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO			113 153			113 153				
ADMINISTRAÇÃO			113 153			113 153				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			113 153			113 153				
10 007 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			113 153			113 153				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM										
10 007 0021 2008 0010 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	F	250	113 153 113 153			113 153 113 153				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			56 748			56 748				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			56 748			56 748				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS			56 748			56 748				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			56 748			56 748				
FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER O PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL										
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	250	56 748 56 748			56 748 56 748				
TOTAL FISCAL			169 901			169 901				

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
21201 - CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO			169 901				169 901			
HABITAÇÃO			169 901				169 901			
HABITAÇÕES RURAIS			169 901				169 901			
10 057 0317 1070 UNIDADES HABITACIONAIS			169 901				169 901			
ATENDER AS NECESSIDADES HABITACIONAIS DOS SERVIDORES ATRAVES DE FINANCIAMENTO AQUISIÇÃO E OU CONSTRUÇÃO DE UNIDADES										
10 057 0317 1070 0001 FINANCIAMENTO DE RESIDENCIAS A SERVIDORES	F	250	169 901 169 901				169 901 169 901			
TOTAL FISCAL			169 901				169 901			

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – **Item 21.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 26, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Aeronáutica, crédito especial até o limite de R$4.434.640,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas três emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 46, de 1996-CN, concluiu pela aprovação do Projeto e rejeição das emendas apresentadas.

Nos termos do art. 31, da Resolução nº 2, de 1995, do Congresso Nacional, o parecer da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento para que a emenda seja submetida a votos, assinado por um décimo dos Congressistas, apresentado à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecido para discussão da matéria em Plenário.

Não há sobre a Mesa requerimentos nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos)– Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo oradores, encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Aeronáutica, crédito especial até o limite de R$ 4 434 640,00, para os fins que especifica

O CONGRESSO NACIONAL decreta

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9 275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministério da Aeronáutica, crédito especial até o limite de R$ 4 434 640,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei

Art. 2º Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II desta Lei.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília,

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21101 - MINISTERIO DA AERONAUTICA - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA		4434 640				4434 640			
DEFESA AEREA		4434 640				4434 640			
OPERAÇÕES AEREAS		4434 640				4434 640			
06 026 0160 1007 REAPARELHAMENTO DA FORÇA AEREA BRASILEIRA		4434 640				4434 640			
DESTINAR RECURSOS PARA DOTAR A FAB COM AERONAVES E EQUIPAMENTOS CORRELATOS DO PAIS E EXTERIOR									
06 026 0160 1007 0005 REVITALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AEREOS	FISCAL	4434 640				4434 640			
TOTAL FISCAL		4434 640				4434 640			

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21101 - MINISTERIO DA AERONAUTICA - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA		4434 640			4434 640				
DEFESA AEREA		4434 640			4434 640				
OPERAÇÕES AEREAS		4434 640			4434 640				
06 026 0160 1007 REAPARELHAMENTO DA FORÇA AEREA BRASILEIRA		555 851			555 851				
DESTINAR RECURSOS PARA DOTAR A FAB COM AERONAVES E EQUIPAMENTOS CORRELATOS DO PAIS E EXTERIOR									
06 026 0160 1007 0005 REVITALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AEREOS	FISCAL	555 851			555 851				
06 026 0160 2043 MANUTENÇÃO SUPRIMENTO E EQUIPAMENTO DE AERONAVES		3878 789			3878 789				
POSSIBILITAR O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO SUPRIMENTO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOGISTICAS DE ADEQUADA UTILIZAÇÃO DAS AERONAVES DA FORÇA AEREA									
06 026 0160 2043 0001 OBTENÇÃO DE MEIOS LOGISTICOS	FISCAL	3878 789			3878 789				
TOTAL FISCAL		4434 640			4434 640				

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21101 - MINISTERIO DA AERONAUTICA - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA			4434 640				4434 640			
DEFESA AEREA			4434 640				4434 640			
OPERAÇÕES AEREAS			4434 640				4434 640			
06 026 0160 1007 REAPARELHAMENTO DA FORÇA AEREA BRASILEIRA			4434 640				4434 640			
DESTINAR RECURSOS PARA DOTAR A FAB COM AERONAVES E EQUIPAMENTOS CORRELATOS DO PAIS E EXTERIOR										
06 026 0160 1007 0005 REVITALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AEREOS	F	149	4434 640 4434 640				4434 640 4434 640			
TOTAL FISCAL			4434 640				4434 640			

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21101 - MINISTERIO DA AERONAUTICA - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

R$ 1 00

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA			4434 640			4434 640				
DEFESA AEREA			4434 640			4434 640				
OPERAÇÕES AEREAS			4434 640			4434 640				
06 026 0160 1007 REAPARELHAMENTO DA FORÇA AEREA BRASILEIRA			555 851			555 851				
DESTINAR RECURSOS PARA DOTAR A FAB COM AERONAVES E EQUIPAMENTOS CORRELATOS DO PAIS E EXTERIOR										
06 026 0160 1007 0005 REVITALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AEREOS	F	149	555 851 555 851			555 851 555 851				
06 026 0160 2043 MANUTENÇÃO SUPRIMENTO E EQUIPAMENTO DE AERONAVES			3878 789			3878 789				
POSSIBILITAR O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO SUPRIMENTO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOGISTICAS DE ADEQUADA UTILIZAÇÃO DAS AERONAVES DA FORÇA AEREA										
06 026 0160 2043 0001 OBTENÇÃO DE MEIOS LOGISTICOS	F	149	3878 789 3878 789			3878 789 3878 789				
TOTAL FISCAL			4434 640			4434 640				

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – **Item 22.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 29, de 1996, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Estado-Maior das Forças Armadas, crédito especial até o limite de R$2.495.087,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, oitenta e sete reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foi apresentada uma emenda.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 36, de 1996-CN, concluiu pela aprovação do projeto e rejeição da emenda apresentada.

Nos termos do art. 31, da Resolução nº 2, de 1995, do Congresso Nacional, o parecer da comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento para que a emenda seja submetida a votos, assinado por um décimo dos congressistas, apresentado à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecido para discussão da matéria em Plenário.

Não há sobre a mesa requerimentos nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo oradores, encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Estado-Maior das Forças Armadas, crédito especial ate o limite de R$ 2 495 087,00, para os fins que especifica

O CONGRESSO NACIONAL decreta

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9 275, de 9 de maio de 1996), em favor do Estado-Maior das Forças Armadas, crédito especial até o limite de R$ 2 495 087,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, oitenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de saldos de exercícios anteriores, indicados no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília,

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20901 - FUNDO DO EMFA

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA			2303 999	1103 999			1200 000			
ADMINISTRAÇÃO			2303 999	1103 999			1200 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			2303 999	1103 999			1200 000			
06 007 0021 1070			1200 000				1200 000			
UNIDADES HABITACIONAIS										
ATENDER AS NECESSIDADES HABITACIONAIS DOS SERVIDORES ATRAVES DE FINANCIAMENTO AQUISIÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE UNIDADES										
06 007 0021 1070 0002	F		1200 000				1200 000			
CONSTRUÇÃO DE PROPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS		292	1200 000				1200 000			
06 007 0021 2250			1103 999	1103 999						
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS E DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE BEM COMO O APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FINS A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL PARA O EXERCICIO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E O PLANEJAMENTO DA SEGURANÇA NACIONAL										
06 007 0021 2250 0001	F		1103 999	1103 999						
MANUTENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO		292	1103 999	1103 999						
TOTAL FISCAL			2303 999	1103 999			1200 000			

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20923 - FUNDO DO SERVIÇO MILITAR

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA			101 492	101 492						
ADMINISTRAÇÃO			101 492	101 492						
ADMINISTRAÇÃO GERAL			101 492	101 492						
06 007 0021 2250			101 492	101 492						
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DO SERVIÇO MILITAR										
PROMOVER O RECRUTAMENTO MILITAR VISANDO A FORMAÇÃO DA RESERVA DAS FORÇAS ARMADAS										
06 007 0021 2250 0001	F		101 492	101 492						
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RECRUTAMENTO		292	101 492	101 492						
TOTAL FISCAL			101 492	101 492						

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20901 - FUNDO DO EMFA

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA			2303 999	1103 999			1200 000			
ADMINISTRAÇÃO			2303 999	1103 999			1200 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			2303 999	1103 999			1200 000			
06 007 0021 1070			1200 000				1200 000			
UNIDADES HABITACIONAIS										
ATENDER AS NECESSIDADES HABITACIONAIS DOS SERVIDORES ATRAVES DE FINANCIAMENTO AQUISIÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE UNIDADES										
06 007 0021 1070 0002	F		1200 000				1200 000			
CONSTRUÇÃO DE PROPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS		292	1200 000				1200 000			
06 007 0021 2250			1103 999	1103 999						
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS E DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE BEM COMO O APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FINS A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL PARA O EXERCICIO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E O PLANEJAMENTO DA SEGURANÇA NACIONAL										
06 007 0021 2250 0001	F		1103 999	1103 999						
MANUTENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO		292	1103 999	1103 999						
TOTAL FISCAL			2303 999	1103 999			1200 000			

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20923 - FUNDO DO SERVIÇO MILITAR

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA		101 492	101 492						
ADMINISTRAÇÃO		101 492	101 492						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		101 492	101 492						
06 007 0021 2250		101 492	101 492						
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DO SERVIÇO MILITAR									
PROMOVER O RECRUTAMENTO MILITAR VISANDO A FORMAÇÃO DA RESERVA DAS FORÇAS ARMADAS									
06 007 0021 2250 0001	FISCAL	101 492	101 492						
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RECRUTAMENTO									
TOTAL FISCAL		101 492	101 492						

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20901 - FUNDO DO EMFA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS R$ 1 00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2393595
1900 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		2393595	
1990 00 00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		2393595	
1990 05 99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	2393595		
TOTAL FISCAL				2393595

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20923 - FUNDO DO SERVIÇO MILITAR

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS R$ 1 00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			101492
1900 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		101492	
1990 00 00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		101492	
1990 08 99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	101492		
TOTAL FISCAL				101492

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – **Item 23:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 34, de 1996, do Congresso Nacional, que "Abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar no valor de R$586.729.932,00 (quinhentos e oitenta e seis milhões, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta e dois reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 37, de 1996-CN, concluiu pela aprovação do Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos)– Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 1996-CN

Abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar no valor de R$ 586.729.932,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento, aprovado pela Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996, crédito suplementar no valor de R$ 586.729.932,00 (quinhentos e oitenta e seis milhões, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta e dois reais), em favor de diversas empresas estatais, para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes da anulação parcial de dotações e da incorporação de recursos adicionais viabilizados pelas empresas, conforme indicado, respectivamente, nos Anexos II e III desta Lei

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília,

EXERCICIO : 96
ESTADO : 01
NUMERO DE CONTROLE: 003401
TIPO DE CREDITO : 120 SUP>20%, EXC.O.FTE
DATA DE CRIAÇÃO : 22/10/96
NRO. DO DEC./PORT.: 000000

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — A N E X O I — INVESTIMENTO

ANEXO — SUPLEMENTAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	682.199 932
	COMPANHIA HIDROELETRICA DO SÃO FRANCISCO	1 542.549
32228 090610267 5137	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA	1.542.549
32228 090610267 5137 0009	CONSTRUÇÃO DA SUBESTAÇÃO DE ITABAIANINHA - SE	301.289
32228 090610267 5137 0150	CONSTRUÇÃO DA SUBESTAÇÃO DE BARREIRAS	1 241.260
	FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A	60 408 600
32228 090610021 6011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	11.117 000
32228 090610021 6011 0013	MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES	11.117 000
32228 090610263 3259	USINA HIDRELETRICA CORUMBA I	26 667 300
32228 090610263 3259 0001	USINA HIDRELETRICA CORUMBA I	26.667.300
32228 090610267 5137	*EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA*	12.624 300
32228 090610267 5137 0010	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA	8 911 400
32228 090610267 5137 0024	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DA AREA SÃO PAULO/MINAS GERAIS (FURNAS)	1.328 900
32228 090610267 5137 0025	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU-PARANA/SÃO PAULO	2 148.000
32228 090610267 5137 0037	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU A FOZ DE IGUAÇU - TRECHO IVAIPORÃ - PR	240 000
	PETROLEO BRASILEIRO S/A	447.370 163
32230 090620021 6028	ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA	66.301.212
32230 090620021 6028 0002	PESQUISAS TECNOLOGICAS	66.301 212
32230 090620290 6128	EXPANSÃO DA PRODUÇÃO DE PETROLEO DA BACIA DE CAMPOS	63 269 122
32230 090620290.6128 0001	DEMAIS OBRAS NA BACIA DE CAMPOS	63.269 122
32230 090620290 6153	PERFURAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO DE PETROLEO	189.777 841
32230 090620290 6153 0002	PERFURAÇÃO EXPLORATORIA - BACIA DE CAMPOS	189.777 841
32230 090620347 6044	AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO PARQUE DE REFINO DE PETROLEO	40 632.651
32230 090620347 6044 0002	OUTRAS AMPLIAÇÕES E OTIMIZAÇÕES NAS REFINARIAS	19 636 707
32230 090620347 6044 0013	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE MTBE	11 233 809
32230 090620347.6044 0014	LUBRIFICANTES NAFTENICOS	9.762 035
32230 090620683 6090	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS E DUTOS DE PETROLEO E DERIVADOS	48.257 747
32230 090620683 6090 0011	AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DE DERIVADOS DO TORGUA	7 951 384
32230 090620683 6090.0012	CONSTRUÇÃO DE DUTOS COM FINANCIAMENTO DO BIRD	34 748 516

32230 090520563 5090 0027	CONSTRUÇÃO DUTO REPAR-FOZ DO IGUAÇU	545 418
32230 090520563.5090 0035	GASODUTO GUAMARE/FORTALEZA (RN/CE)	2 912 329
32230 090520565 5473	AMPLIAÇÃO DA FROTA DE NAVIOS PETROLEIROS	47 846 815
32230 090520565 5473 0001	AQUISIÇÃO DE 2 NAVIOS-TANQUE DE 55 000 TPB	3 203 401
32230 090520565 5473 0004	AQUISIÇÃO DE 5 NAVIOS-TANQUE DE 33 000 TPB	31 336 141
32230 090520565 5473 0007	AQUISIÇÃO DE 6 NAVIOS-TANQUE DE 36 000 TPB	13 308 273
32230 090520565 6163	MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA OPERACIONAL DE TRANSPORTE MARITIMO	3 384 875
32230 090520565 6163 0001	MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA OPERACIONAL DE TRANSPORTE MARITIMO	3 384 875
	BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY	47 083 335
32232 090520289 5154	EXPLORAÇÃO DE PETROLEO NO EXTERIOR	47 083 335
32232 090520289 5154 0002	EXPLORAÇAO DE PETROLEO	9 615 905
32232 090520289 5154 0003	ADQUIRIR INTERESSES DE EXPLORAÇAO E PRODUÇÃO DE PETROLEO NO EXTERIOR	37 467 430
	PETROBRAS FERTILIZANTES S/A	5 172.860
32240 090520560 5719	PROJETO DE GAS NATURAL - GASODUTO BOLIVIA-BRASIL	5.172.860
32240.090520560.5719 0001	GASODUTO BOLIVIA-BRASIL - ESTUDOS COMPLEMENT RELATIVOS AO GASODUTO (UNID) = 1 - ESTUDOS DE MERCADO (UNID) = 1	5.172.860
	PETROBRAS INTERNACIONAL S/A	30.622.425
32241 090520289.5154	EXPLORAÇÃO DE PETROLEO NO EXTERIOR	30.622.425
32241 090520289 5154 0001	DESENVOLVIMENTO DE JAZIDAS PETROLIFERAS E FACILIDADES DE PRODUÇÃO	30.622.425
	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	4 630.000
	COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA	330.000

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
39212 160900563 5112	DRAGAGEM, DERROCAGEM E OBRAS DE PROTEÇÃO PORTUARIA	300.000
39212.160900563 5112 0011	DRAGAGEM NOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU	300.000
39212 160900563 6061	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO PORTUARIO	30 000
39212.160900563 6061 0009	REFORÇO DO CAIS PARA MONTAGEM DO PORTAINER	30 000
	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	4.200 000
39213 160900563 5103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS	4 200.000
39213 160900563 5103.0006	AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE CONTEINERES NA MARGEM ESQUERDA DO PORTO DE SANTOS	4.200.000
	TOTAL	555 729.932

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — ANEXO II — INVESTIMENTO

ANEXO — CANCELAMENTO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	381 539 540
	COMPANHIA HIDROELETRICA DO SÃO FRANCISCO	1 542 549
32225.090510257 5137	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA	1 542 549
32225 090510257 5137 0016	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DO NORDESTE	1 542 549
	FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A	50 408 600
32228 090510263.6016	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS	9 583.600
32228 090510263.6016 0001	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS	9 583.600
32228.090510266 3250	USINA NUCLEAR DE ANGRA II	24 802 000
32228 090510266 3250.0001	USINA NUCLEAR DE ANGRA II	24 802.000
32228 090510267 5137	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA	15 923 000
32228 090510267 5137 0021	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DA AREA GOIAS/DISTRITO FEDERAL (FURNAS)	15 923.000
	PETROLEO BRASILEIRO S/A	235.830 151
32230 090520289 6035	INVESTIGAÇÃO EXPLORATORIA DE PETROLEO	25 101 386
32230 090520289 6035 0001	DEMAIS ATIVIDADES EM INVESTIGAÇÃO EXPLORATORIA	17 239.926
32230 090520289 6035 0002	OBTENÇÃO DE DADOS GEOFISICOS	8 861 459
32230 090520289 6084	PERFURAÇÃO EXPLORATORIA DE PETROLEO	100 833.660

32230 090520289.5084 0001	PERFURAÇÃO EXPLORATORIA	100 933.660
32230.090520290.5342	SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ALBACORA	36 079 038
32230 090520290 5342 0001	SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ALBACORA	36.079.038
32230.090520290 5344	SISTEMA DE PRODUÇÃO DE MARLIM	8.514 842
32230 090520290 5344.0001	SISTEMA DE PRODUÇÃO DE MARLIM	8.514 842
32230 090520347 5044	AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO PARQUE DE REFINO DE PETROLEO	20 013 896
32230.090520347 5044 0116	UNIDADE DE CRAQUEAMENTO CATALITICO NA REF LANDULFO ALVES MATARIPE-RLAM (BA)	17 982.241
32230 090520347 5044.0117	CONSTRUIR REFINARIA DE PETROLEO NO NORDESTE	917 848
32230 090520347 5044 0118	UNIDADE DE DESASFALTAÇÃO A SOLVENTE NA REF. LANDULFO ALVES MATARIPE-RLAM (BA)	86 086
32230 090520347 5044 0119	IMPLANTAÇÃO DO POLO GASQUIMICO DO RIO DE JANEIRO (RJ)	983.923
32230 090520347.5044 0120	UNIDADE DE HIDROCRAQUEAMENTO BRANDO NA REF. DO PLANALTO (REPLAN)	84 091
32230 090520563 5090	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS E DUTOS DE PETROLEO E DERIVADOS	46 409 641
32230 090520563 5090.0009	ARMAZENAMENTO DE GLP (TEBAR) - SP	21 887 042
32230 090520563.5090 0015	OLEODUTO CAMPOS ELISEOS/REVAP	4 393 262
32230 090520563 5090 0019	CONSTRUÇÃO DO GASODUTO BOLIVIA/BRASIL DE 2 848 KM	8 623 092
32230 090520563 5090 0020	ESTUDOS PROJETO DE IMPLANTAÇÃO POLIDUTO GOIANIA /CUIABA	2 663 708
32230 090520563 5090 0022	CONSTRUÇÃO GASODUTO CABIUNAS - CAMPOS	848 124
32230 090520563 5090 0023	CONSTRUÇÃO GASODUTO CABIUNAS - CANTAGALO	39 767
32230 090520563 5090 0026	AMPLIAÇÃO GASODUTO RIO-SÃO PAULO	38 497
32230 090520563 5090 0028	CONSTRUÇÃO DUTO REPAR - LONDRINA-MARINGA	86 724
32230 090520563 5090 0030	CONSTRUÇÃO DE BASE DE SÃO GONÇALO	6 029 454
32230 090520563 5090 0031	OLEODUTO URUCU/SOLIMÕES (AM)	87 640

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
32230 090520563 5090 0032	OLEODUTO REFINARIA ALBERTO PASQUALINE (REFAP)/PASSO FUNDO/IJUI (RS)	86 286
32230 090520563 5090 0033	OLEODUTO REFINARIA DUQUE DE CARIAS (REDUC)/CAMPOS/	87 869
32230 090520563 5090 0034	BASE JUIZ DE FORA (MG)	81.979
32230 090520563 5090 0036	OLEODUTO ARAUCARIA/PARANAGUA(PR)	87.869
32230 090520563 5090 0037	OLEODUTO GUARAREMA/TEBAR (SP)	87 640
32230 090520563 5090 0038	POLIDUTO SUAPE/NATAL (PE/RN)	87 869
32230.090520563 5090 0039	CONSTRUIR TANQUES CILINDRICOS GAS LIQUEFEITO PETROLEO REFRIGERADO (DUTOS/TERMINAIS DO NORDESTE) - PE	89.014
32230 090520563 5090 0040	OLEODUTO PAULINEA/BAURU/PRESIDENTE PRUDENTE/CAMPO GRANDE - (SP/MS)	87.869
32230 090520563 5090.0041	SISTEMA ESCOAMENTO GAS NATURAL LIQUIDO URUCU/MANAUS/ PORTO VELHO - (AM/RO)	86 286
32230 090520565 5473	AMPLIAÇÃO DA FROTA DE NAVIOS PETROLEIROS	177.799
32230 090520565 5473 0014	CONSTRUÇÃO DE 4 NAVIOS-TANQUE 38000 TPB	89.014
32230 090520565 5473 0016	CONSTRUÇÃO DE 2 NAVIOS-TANQUE 75000 TPB	88 [illegible]
	BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY	4 707 080
32232 090520289.5154	EXPLORAÇÃO DE PETROLEO NO EXTERIOR	4 707.880
32232 090520289 5154 0001	DESENVOLVIMENTO DE JAZIDAS PETROLIFERAS E FACILIDADES DE PRODUÇÃO	4.707.880
	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	36.684 800
32239 110520021 6010	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	- 6 023 872
32239 110520021 6010.0009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	6.023 872
32239.110520383 5020	AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL	6.100.416
32239 110520383 5020 0006	AMPLIAÇÃO E MELHORIAS EM BASES E DEPOSITOS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTIVEIS	6 100.416
32239 110520383 5026	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE CLIENTES DE DISTRIBUIÇÃO	23 326.120
32239 110520383 5026 0001	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE CLIENTES	23 326 120
32239 110520383 5028	AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE FABRICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS	1 436 392
32239 110520383 5028 0001	AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE FABRICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS	1 436.392
	PETROBRAS INTERNACIONAL S/A	62 188.790
32241.090520289 5184	EXPLORAÇÃO DE PETROLEO NO EXTERIOR	62 188 790
32241 090520289 5184 0002	EXPLORAÇÃO DE PETROLEO	12.188.790
32241 090520289 5184 0003	ADQUIRIR INTERESSES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETROLEO NO EXTERIOR	40.000.000
	TOTAL	381.839.840

EXERCICIO : 96
ESTADO : 01
NUMERO DE CONTROLE: 003401
TIPO DE CREDITO : 120 SUP>20%, EXC.O.FTE
DATA DE CRIAÇÃO : 22/10/96
NUMERO DO DEC/PORT: 000000

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32230 - PETROLEO BRASILEIRO S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
OUTRAS FONTES	3 089 743
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	
INTERNAS	13 831 719
EXTERNAS	516.323.836
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
OUTRAS ESTATAIS	65.000 000
OUTRAS FONTES	118 819 804
TOTAL	717 046.102

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32230 - PETROLEO BRASILEIRO S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	506.505 090
TOTAL	506 505 090

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32232 - BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
OUTRAS FONTES	42 375 585
TOTAL	42 375.385

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32240 - PETROBRAS FERTILIZANTES S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
CONTROLADORA	5 172 860
TOTAL	5.172 860

ANEXO III

ANEXO	REDUÇÃO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32241 - PETROBRAS INTERNACIONAL S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	21.843.365
TOTAL	21.843.365

ANEXO III

ANEXO	REDUÇÃO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32239 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	36.884 800
TOTAL	36.884.800

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39212 - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	330.000
TOTAL	330 000

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39213 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	4 200 000
TOTAL	4 200 000

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – **Item 24:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 39, de 1996, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R$517.002,00 (quinhentos e dezessete mil e dois reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 38, de 1996-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R$ 517 002,00, para os fins que especifica

O CONGRESSO NACIONAL decreta

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9 275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R$ 517 002,00 (quinhentos e dezessete mil e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de:

a) excesso de arrecadação dos Recursos Diretamente Arrecadados de Outras Fontes, no valor de R$ 500 000,00 (quinhentos mil reais);

b) anulação parcial de dotações consignadas no vigente orçamento, no valor de R$ 17.002,00 (dezessete mil e dois reais), na forma do Anexo II desta Lei

Art 3º Em decorrência da abertura do presente crédito, fica alterada a receita do Departamento Nacional de Produção Mineral, na forma do Anexo III desta Lei

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília,

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
32202 - COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS			17.002		16 259				743	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			17 002		16 259				743	
DIVIDA EXTERNA			17 002		16 259				743	
09 008 0034 2027 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO			17 002		16 259				743	
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO JUROS, COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS										
09 008 0034 2027 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	F	250	17 002 17 002		16 259 16 259				743 743	
TOTAL FISCAL			17 002		16 259				743	

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
32263 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS			437 000			287 000	150 000			
ADMINISTRAÇÃO			437 000			287 000	150 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			437 000			287 000	150 000			
09 007 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			437 000			287 000	150 000			
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES-FIM										
09 007 0021 2008 0176 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE DA PRODUÇÃO MINERAL	F	250	437 000 437 000			287 000 287 000	150 000 150 000			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			63 000			63 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			63 000			63 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			63 000			63 000				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			63 000			63 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	250	63 000 63 000			63 000 63 000				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			10 000			10 000				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS			10 000			10 000				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			10 000			10 000				
FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL										
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	250	10 000 10 000			10 000 10 000				
TOTAL FISCAL			500 000			350 000	150 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
32202 - COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS			17.002			17.002				
ADMINISTRAÇÃO			17 002			17 002				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			17.002			17 002				
09 007 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			17.002			17 002				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES-FIM										
09 007 0021 2008 0011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		280	17.002 17 002			17.002 17 002				
TOTAL FISCAL			17.002			17 002				

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
32202 - COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS OF TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS		17.002		16 259				743	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		17 002		16 259				743	
DIVIDA EXTERNA		17.002		16 259				743	
09 008 0034 2027 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		17 002		16 259				743	
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS									
09 008 0034 2027 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	FISCAL	17.002		16 259				743	
TOTAL FISCAL		17.002		16 259				743	

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
32263 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS		437 000			287 000	150 000			
ADMINISTRAÇÃO		437 000			287 000	150 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		437 000			287 000	150 000			
09 007 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		437 000			287 000	150 000			
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES-FIM									
09 007 0021 2008 0126 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE DA PRODUÇÃO MINERAL	FISCAL	437 000			287 000	150 000			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		63 000			63 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		63 000			63 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		63 000			63 000				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		53 000			53 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA									
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	FISCAL	53 000			53 000				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		10 000			10 000				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS		10 000			10 000				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		10 000			10 000				
FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL									
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	FISCAL	10 000			10 000				
TOTAL FISCAL		500 000			350 000	150 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
32202 - COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS

R$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS		17 002			17 002				
ADMINISTRAÇÃO		17.002			17 002				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		17 002			17 002				
09 007 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		17.002			17 002				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES-FIM									
09 007 0021 2008 0011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FISCAL	17 002			17 002				
TOTAL FISCAL		17 002			17 002				

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32263 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			500000
1100.00.00 RECEITA TRIBUTARIA	FIS		380000	
1120.00.00 TAXAS	FIS		380000	
1121.01.00 TAXAS DE MINERAÇÃO	FIS	380000		
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		120000	
1600.14.00 SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO	FIS	120000		
			TOTAL FISCAL	500000

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – **Item 25.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 51, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$251.465,00 (duzentos e cinqüenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas três emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 47, de 1996-CN, concluiu pela aprovação do Projeto e rejeição das emendas apresentadas.

Nos termos do art. 31, da Resolução nº 2, de 1995, do Congresso Nacional, o parecer da comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento para que a emenda seja submetida a votos, assinado por um décimo dos congressistas, apresentado à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecido para discussão da matéria em Plenário.

Não há sobre a mesa requerimentos nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo oradores, encerrada discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministerio da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$ 251.465,00, para os fins que especifica

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 9 275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$ 251 465,00 (duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações, indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			251 465			251 465				
ADMINISTRAÇÃO			198 899			198 899				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			47 999			47 999				
15 007 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			47 999			47 999				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM										
15 007 0021 2008 0011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	S	122	47 999 47 999			47 999 47 999				
DIVULGAÇÃO OFICIAL			150 900			150 900				
15 007 0023 4016 DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITARIAS			150 900			150 900				
REALIZAR CAMPANHAS INSTITUCIONAIS COMUNITARIAS E DE DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS COMPREENDENDO VACINAÇÃO HIGIENE TRABALHO E PREVIDENCIA SEGURANÇA TRANSITO SANEAMENTO BASICO E SAUDE PUBLICA EM GERAL BEM COMO PROPAGANDA DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS										
15 007 0023 4016 0107 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL E EDUCATIVA	S	122	150 900 150 900			150 900 150 900				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			52 566			52 566				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			52 566			52 566				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			52 566			52 566				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089 0704 AUXILIO REFEIÇÃO	S	122	52 566 52 566			52 566 52 566				
TOTAL SEGURIDADE			251 465			251 465				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SOMA DISTRIBUÍDA ATUAL

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO			138 577			135 077	3 500			
SAUDE			138 577			135 077	3 500			
ASSISTÊNCIA MEDICA E SANITARIA			138 577			135 077	3 500			
17 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES			138 577			135 077	3 500			
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR *SERVIDOR ATENDIDO (PESSOAL : 6 923*										
17 075 0428 2004 0009 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES SERVIDOR ATENDIDO (PESSOAL : 6 923	S	122	138 577 138 577			135 077 135 077	3 500 3 500			
A SISTENCIA E PREVIDENCIA			112 888			112 888				
RELAÇÕES DO TRABALHO			13 833			13 833				
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL			13 833			13 833				
17 080 0411 2017 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS			13 833			13 833				
PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE POR RAZÕES DE ORDEM POLITICA SOCIAL ECONOMICA COMERCIAL CULTURAL CIENTIFICA E TECNOLOGICA										
17 080 0411 2017 0195 CONTRIBUIÇÕES PARA ORGANISMOS INTERNACIONAIS	S	122	13 833 13 833			13 833 13 833				
PREVIDENCIA			99 055			99 055				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS			99 055			99 055				
17 082 0492 2791 SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES DA PREVIDENCIA SOCIAL			99 055			99 055				
FISCALIZAR JUNTO AOS ORGÃOS DO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL A CORRETA APLICAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES DA PREVIDENCIA SOCIAL										
17 082 0492 2791 0001 SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES DA PREVIDENCIA SOCIAL	S	122	99 055 99 055			99 055 99 055				
TOTAL SEGURIDADE			251 465			247 965	3 500			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		251 465			251 465				
ADMINISTRAÇÃO		198 899			198 899				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		47 999			47 999				
15 007 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		47 999			47 999				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
15 007 0021 2008 0011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	SEGURIDADE	47 999			47 999				
DIVULGAÇÃO OFICIAL		150 900			150 900				
15 007 0023 4096 DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITARIAS		150 900			150 900				
REALIZAR CAMPANHAS INSTITUCIONAIS COMUNITARIAS E DE DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS COMPREENDENDO VACINAÇÃO HIGIENE TRABALHO E PREVIDENCIA SEGURANÇA TRANSITO SANEAMENTO BASICO E SAUDE PUBLICA EM GERAL BEM COMO PROPAGANDA DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS									
15 007 0023 4096 0107 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL E EDUCATIVA	SEGURIDADE	150 900			150 900				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		52 566			52 566				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		52 566			52 566				
15 078 0406 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		52 566			52 566				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA									
15 078 0406 4089 0004 AUXILIO REFEIÇÃO	SEGURIDADE	52 566			52 566				
TOTAL SEGURIDADE		251 465			251 465				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		138 577			135 077	3 500			
SAUDE		138 577			135 077	3 500			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		138 577			135 077	3 500			
13 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES		138 577			135 077	3 500			
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES EM CARATER COMPLEMENTAR SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA) 6 925									
13 075 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA) 6 925	SEGURIDADE	138 577			135 077	3 500			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		112 888			112 888				
RELAÇÕES DO TRABALHO		13 833			13 833				
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL		13 833			13 833				
15 080 0411 2017 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS		13 833			13 833				
PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE POR RAZÕES DE ORDEM POLITICA SOCIAL ECONOMICA COMERCIAL CULTURAL CIENTIFICA E TECNOLOGICA									
15 080 0411 2017 0195 CONTRIBUIÇÕES PARA ORGANISMOS INTERNACIONAIS	SEGURIDADE	13 833			13 833				
PREVIDENCIA		99 055			99 055				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS		99 055			99 055				
15 082 0492 2791 SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES DA PREVIDENCIA SOCIAL		99 055			99 055				
FISCALIZAR JUNTO AOS ORGÃOS DO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL A CORRETA APLICAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES DA PREVIDENCIA SOCIAL									
15 082 0492 2791 0001 SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES DA PREVIDENCIA SOCIAL	SEGURIDADE	99 055			99 055				
TOTAL SEGURIDADE		251 468			247 965	3 500			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – **Item 26.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 61, de 1996, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor da Presidência da República e do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor global de R$31.176.151,00 (trinta e um milhões, cento e setenta e seis mil, cento e cinqüenta e um reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 39, de 1996-CN, conclui pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, encerrada discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor da Presidência da República e do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor global de R$ 31 176 151,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União (Lei nº 9 275, de 9 de maio de 1996), em favor da Presidência da República e do Ministério das Relações

Exteriores, crédito suplementar no valor global de R$ 31 176 151,00 (trinta e um milhões, cento e setenta e seis mil, cento e cinquenta e um reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei

Art 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de excesso de arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados, do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e da anulação parcial de dotação da Reserva de Contingência, na forma do Anexo II desta Lei

Art. 3º Em decorrência da presente autorização, ficam alteradas as receitas da Fundação Roquette Pinto, da Comissão Nacional de Energia Nuclear, da NUCLEBRÁS Equipamentos Pesados S A e da Empresa Brasileira de Comunicação S A

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília,

20300 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS
20301 - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS			1538 008			1538 008				
CIENCIA E TECNOLOGIA			1538 008			1538 008				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			722 808			722 808				
09 010 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			722 808			722 808				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM										
09 010 0021 2008 0036 INFRA ESTRUTURA OPERACIONAL DOS INSTITUTOS DE PESQUISAS E DOS LABORATORIOS	F	292	722 808 722 808			722 808 722 808				
PESQUISA APLICADA			815 200			815 200				
09 010 0055 2251 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NO CAMPO NUCLEAR			815 200			815 200				
GARANTIR A AUTONOMIA NACIONAL EM SETORES ESTRATEGICOS DA AREA NUCLEAR										
09 010 0055 2251 0005 DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE REATORES E DO CICLO DO COMBUSTIVEL	F	290	45 000 45 000			45 000 45 000				
09 010 0055 2251 0006 PRODUÇÃO DE RADIOISOTOPOS E RADIOFARMACOS	F	250	770 200 770 200			770 200 770 200				
SAUDE E SANEAMENTO			1060 000			1060 000				
SAUDE			1060 000			1060 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			1060 000			1060 000				
13 029 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES			1060 000			1060 000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES EM CARATER COMPLEMENTAR										
13 029 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	250	1060 000 1060 000			1060 000 1060 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			454 800			454 800				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			400 000			400 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			400 000			400 000				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			400 000			400 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	250	165 000 165 000			165 000 165 000				
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO REFEIÇÃO	F	250	235 000 235 000			235 000 235 000				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			54 800			54 800				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS			54 800			54 800				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			54 800			54 800				
FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER O PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL										
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	250	54 800 54 800			54 800 54 800				
TOTAL			3052 808			3052 808				
FISCAL			1992 808			1992 808				
SEGURIDADE			1060 000			1060 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

20300 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS
20302 - NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS			400 000			400 000				
INDUSTRIA			400 000			400 000				
PRODUÇÃO INDUSTRIAL			400 000			400 000				
09 062 0347 2490 PRODUÇÃO INDUSTRIAL DE ARTEFATOS E DE EQUIPAMENTOS PESADOS PARA A INDUSTRIA NACIONAL PRODUZIR SOB ENCOMENDA, ARTEFATOS E EQUIPAMENTOS ESPECIFICOS PARA USINAS NUCLEARES E VISANDO O DESENVOLVIMENTO NACIONAL NESTE CAMPO BEM COMO O DE EQUIPAMENTOS PESADOS PARA OUTROS FINS			400 000			400 000				
09 062 0347 2490 0001 PRODUÇÃO INDUSTRIAL DE ARTEFATOS E DE EQUIPAMENTOS PESADOS PARA A INDUSTRIA NACIONAL	F	250	400 000 400 000			400 000 400 000				
SAUDE E SANEAMENTO			150 000			150 000				
SAUDE			150 000			150 000				

20300 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS
20302 - NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			150 000			150 000				
13 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES EM CARATER COMPLEMENTAR			150 000			150 000				
13 075 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	250	150 000 150 000			150 000 150 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			250 000			250 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			250 000			250 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			250 000			250 000				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA			250 000			250 000				
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	250	250 000 250 000			250 000 250 000				
TOTAL			800 000			800 000				
FISCAL			650 000			650 000				
SEGURIDADE			150 000			150 000				

20400 - GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20401 - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
COMUNICAÇÕES			2976 343			2000 343	976 000			
ADMINISTRAÇÃO			2176 343			1800 343	376 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			2176 343			1800 343	376 000			
05 007 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			2176 343			1800 343	376 000			
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM										
05 007 0021 2008 0031 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	F	250	2176 343 2176 343			1800 343 1800 343	376 000 376 000			
TELECOMUNICAÇÕES			800 000			200 000	600 000			
RADIODIFUSAO			800 000			200 000	600 000			
05 022 0137 2246 CAPTAÇÃO E DIFUSÃO DE NOTICIAS			800 000			200 000	600 000			
CUMPRIR A FUNÇÃO SOCIAL DE PROMOVER A DIFUSÃO DE INFORMAÇÕES NO PAIS E NO EXTERIOR LEVANDO AO MAIOR NUMERO POSSIVEL DE PESSOAS INFORMAÇÕES SOBRE OS ATOS GOVERNAMENTAIS NOS CAMPOS SOCIAL POLITICO ECONOMICO E CULTURAL										
05 022 0137 2246 0001 COBERTURA JORNALISTICA DO GOVERNO FEDERAL	F	250	800 000 800 000			200 000 200 000	600 000 600 000			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			636 000			636 000				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			636 000			636 000				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS			636 000			636 000				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			636 000			636 000				
FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER O PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL										
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	250	636 000 636 000			636 000 636 000				
TOTAL FISCAL			3612 343			2636 343	976 000			

20400 - GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20413 - FUNDAÇÃO ROQUETE PINTO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible] E CULTURA			19000 000			14430 000	4570 000			
ADMINISTRAÇÃO			5500 000			4350 000	1150 000			
RADIODIFUSAO			5500 000			4350 000	1150 000			
007 0137 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			5500 000			4350 000	1150 000			
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM										
007 0137 2008 0031 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	F	250	5500 000 5500 000			4350 000 4350 000	1150 000 1150 000			
ENSINO FUNDAMENTAL			13500 000			10080 000	3420 000			
RADIODIFUSAO			13500 000			10080 000	3420 000			
042 0137 2248 PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAS EDUCATIVOS DE RADIO E DE TV			13500 000			10080 000	3420 000			
APOIAR O ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS A ALFABETIZAÇÃO E A QUALIFICAÇÃO DE PROFESSORES BUSCANDO MELHORAR A QUALIDADE DE ENSINO										
042 0137 2248 0002 PRODUÇÃO DE PROGRAMAS EDUCATIVOS DE TV	F	250	13500 000 13500 000			10080 000 10080 000	3420 000 3420 000			
TOTAL FISCAL			19000 000			14430 000	4570 000			

35000 - MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
35101 - MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

R$ 1,0

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
RELAÇÕES EXTERIORES			4711 000			4711 000				
ADMINISTRAÇÃO			1511 000			1511 000				
ADMINISTRAÇÃO FISCAL			1511 000			1511 000				
12 007 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			1511 000			1511 000				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM										
12 007 0021 2008 0011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	F	100	1511 000 1511 000			1511 000 1511 000				
POLITICA EXTERIOR			3200 000			3200 000				
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL			3200 000			3200 000				
12 072 0411 2017 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS			3200 000			3200 000				
PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE POR RAZÕES DE ORDEM POLITICA SOCIAL ECONOMICA COMERCIAL, CULTURAL CIENTIFICA E TECNOLOGICA										
12 072 0411 2017 0192 ORGANISMOS REGIONAIS	F	100	3200 000 3200 000			3200 000 3200 000				
TOTAL FISCAL			4711 000			4711 000				

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

R$ 1,0

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA			4711 000							
RESERVA DE CONTINGENCIA			4711 000							
RESERVA DE CONTINGENCIA			4711 000							
99 999 9999 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA			4711 000							
SERVIR DE FONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS										
99 999 9999 9999 0001 RESERVA DE CONTINGENCIA	F	100	4711 000 4711 000							
TOTAL FISCAL			4711 000							

20300 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS
20301 - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS		1538 008			1538 008				
CIENCIA E TECNOLOGIA		1538 008			1538 008				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		722 808			722 808				
09 010 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		722 808			722 808				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
09 010 0021 2008 0036 INFRA ESTRUTURA OPERACIONAL DOS INSTITUTOS DE PESQUISAS E DOS LABORATORIOS	FISCAL	722 808			722 808				
PESQUISA APLICADA		815 200			815 200				
09 010 0055 2251 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NO CAMPO NUCLEAR		815 200			815 200				
GARANTIR A AUTONOMIA NACIONAL EM SETORES ESTRATEGICOS DA AREA NUCLEAR									
09 010 0055 2251 0005 DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE REATORES E DO CICLO DO COMBUSTIVEL	FISCAL	45 000			45 000				
09 010 0055 2251 0006 PRODUÇÃO DE RADIOISOTOPOS E RADIOFARMACOS	FISCAL	770 200			770 200				
SAUDE E SANEAMENTO		1060 000			1060 000				
SAUDE		1060 000			1060 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		1060 000			1060 000				
13 079 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES		1060 000			1060 000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES EM CARATER COMPLEMENTAR									
13 079 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	SEGURIDADE	1060 000			1060 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		454 800			454 800				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		400 000			400 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		400 000			400 000				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		400 000			400 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA									
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	FISCAL	165 000			165 000				
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO REFEIÇÃO	FISCAL	235 000			235 000				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		54 800			54 800				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS		54 800			54 800				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		54 800			54 800				
FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER O PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL									
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	FISCAL	54 800			54 800				
TOTAL		3052 808			3052 808				
FISCAL		1992 808			1992 808				
SEGURIDADE		1060 000			1060 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

20300 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS
20302 - NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS		400 000			400 000				
INDUSTRIA		400 000			400 000				
PRODUÇÃO INDUSTRIAL		400 000			400 000				
09 062 0347 2490 PRODUÇÃO INDUSTRIAL DE ARTEFATOS E DE EQUIPAMENTOS PESADOS PARA A INDUSTRIA NACIONAL		400 000			400 000				
PRODUZIR SOB ENCOMENDA ARTEFATOS E EQUIPAMENTOS ESPECIFICOS PARA USINAS NUCLEARES E VISANDO O DESENVOLVIMENTO NACIONAL NESTE CAMPO BEM COMO O DE EQUIPAMENTOS PESADOS PARA OUTROS FINS									
09 062 0347 2490 0001 PRODUÇÃO INDUSTRIAL DE ARTEFATOS E DE EQUIPAMENTOS PESADOS PARA A INDUSTRIA NACIONAL	FISCAL	400 000			400 000				
SAUDE E SANEAMENTO		150 000			150 000				
SAUDE		150 000			150 000				

20300 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS
20302 - NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		150 000			150 000				
13 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES		150 000			150 000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES EM CARATER COMPLEMENTAR									
13 075 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	SEGURIDADE	150 000			150 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		250 000			250 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		250 000			250 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		250 000			250 000				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		250 000			250 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA									
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	FISCAL	250 000			250 000				
TOTAL		800 000			800 000				
FISCAL		650 000			650 000				
SEGURIDADE		150 000			150 000				

20400 - GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20401 - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
COMUNICAÇÕES		2978 343			2000 343	978 000			
ADMINISTRAÇÃO		2178 343			1800 343	378 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		2178 343			1800 343	378 000			
05 007 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		2178 343			1800 343	378 000			
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
05 007 0021 2008 0031 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FISCAL	2178 343			1800 343	378 000			
TELECOMUNICAÇÕES		800 000			200 000	600 000			
RADIODIFUSÃO		800 000			200 000	600 000			
05 022 0137 2246 CAPTAÇÃO E DIFUSÃO DE NOTICIAS		800 000			200 000	600 000			
CUMPRIR A FUNÇÃO SOCIAL DE PROMOVER A DIFUSÃO DE INFORMAÇÕES NO PAIS E NO EXTERIOR LEVANDO AO MAIOR NUMERO POSSIVEL DE PESSOAS INFORMAÇÕES SOBRE OS ATOS GOVERNAMENTAIS NOS CAMPOS SOCIAL POLITICO ECONOMICO E CULTURAL									
05 022 0137 2246 0001 COBERTURA JORNALISTICA DO GOVERNO FEDERAL	FISCAL	800 000			200 000	600 000			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		636 000			636 000				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		636 000			636 000				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS		636 000			636 000				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		636 000			636 000				
FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER O PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL									
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	FISCAL	636 000			636 000				
TOTAL FISCAL		3612 343			2636 343	976 000			

20400 - GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20413 - FUNDAÇÃO ROQUETE PINTO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		19000 000			14430 000	4570 000			
ADMINISTRAÇÃO		5500 000			4350 000	1150 000			
RADIODIFUSAO		5500 000			4350 000	1150 000			
08 007 0133 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		5500 000			4350 000	1150 000			
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
08 007 0133 2008 0031 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FISCAL	5500 000			4350 000	1150 000			
ENSINO FUNDAMENTAL		13500 000			10080 000	3420 000			
RADIODIFUSAO		13500 000			10080 000	3420 000			
08 042 0133 2248 PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAS EDUCATIVOS DE RADIO E DE TV		13500 000			10080 000	3420 000			
APOIAR O ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS A ATUALIZAÇÃO E A QUALIFICAÇÃO DE PROFESSORES BUSCANDO MELHORAR A QUALIDADE DE ENSINO									
08 042 0133 2248 0002 PRODUÇÃO DE PROGRAMAS EDUCATIVOS DE TV	FISCAL	13500 000			10080 000	3420 000			
TOTAL FISCAL		19000 000			14430 000	4570 000			

35000 - MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
35101 - MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
RELAÇÕES EXTERIORES		4711 000			4711 000				
ADMINISTRAÇÃO		1511 000			1511 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1511 000			1511 000				
07 007 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		1511 000			1511 000				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
07 007 0021 2008 0011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FISCAL	1511 000			1511 000				
POLITICA EXTERIOR		3200 000			3200 000				
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL		3200 000			3200 000				
07 072 0411 2017 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS		3200 000			3200 000				
PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE POR RAZÕES DE ORDEM POLITICA SOCIAL ECONOMICA COMERCIAL CULTURAL CIENTIFICA E TECNOLOGICA									
07 072 0411 2017 0192 ORGANISMOS REGIONAIS	FISCAL	3200 000			3200 000				
TOTAL FISCAL		4711 000			4711 000				

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA		4711 000							
RESERVA DE CONTINGENCIA		4711 000							
RESERVA DE CONTINGENCIA		4711 000							
99 999 9999 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA		4711 000							
SERVIR DE FONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS									
99 999 9999 9999 0001 RESERVA DE CONTINGENCIA	FISCAL	4711 000							
TOTAL FISCAL		4711 000							

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20413 - FUNDAÇÃO RONDETE PINTO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1 00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			19000000
1600 00 00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		19000000	
1600 04 00 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	FIS	19000000		
			TOTAL FISCAL	19000000

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20301 - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			3052808
1300 00 00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		37300	
1310 00 00 RECEITAS IMOBILIARIAS	FIS		37300	
1311 00.00 ALUGUEIS	FIS	37300		
1500 00 00 RECEITA INDUSTRIAL	FIS		1997700	
1520 00 00 RECEITA DA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	FIS		1997700	
1520 21 00 RECEITA DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E VETERINARIOS	FIS	1923300		
1520 99 00 OUTRAS RECEITAS DA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	FIS	74400		
1600 00 00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		165000	
1600 25 00 SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CIENTIFICAS E TECNOLOGICAS	FIS	45000		
1600 99 00 OUTROS SERVIÇOS	FIS	120000		
1900 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		852808	
1920 00 00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	FIS		130000	
1922 00 00 RESTITUIÇÕES	FIS	130000		
1990 00 00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		722808	
1990 05 99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	722808		
			TOTAL FISCAL	3052808

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20302 - NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES				800000
	FIS			640000
	SEG			160000
1500 00 00 RECEITA INDUSTRIAL			800000	
	FIS		640000	
	SEG		160000	
1520 00 00 RECEITA DA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO			800000	
	FIS		640000	
	SEG		160000	
1520 99 00 OUTRAS RECEITAS DA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO		800000		
	FIS	640000		
	SEG	160000		
			TOTAL	800000
			TOTAL FISCAL	640000
			TOTAL SEGURIDADE	160000

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20401 - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			3612343
1300 00 00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		13700	
1310 00.00 RECEITAS IMOBILIARIAS	FIS		13700	
1311 00 00 ALUGUEIS	FIS	2500		
1315 00 00 TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMOVEIS	FIS	11200		
1600 00 00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		3598643	
1600 04 00 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	FIS	3598643		
			TOTAL FISCAL	3612343

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – **Item 27.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 62, de 1996, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Exército e da Marinha, crédito suplementar no valor global de R$13.855.000,00 (treze milhões, oitocentos e cinqüenta e cinco mil reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 40, de 1996-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Exercito e da Marinha, crédito suplementar no valor global de R$ 13 855 000,00, para os fins que especifica

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9 275, de 9 de maio de 1996), em favor dos Ministérios do Exército e da Marinha, crédito suplementar no valor global de R$ 13 855 000,00 (treze milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei

Art 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações, indicadas no Anexo II desta Lei

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília.

27000 - MINISTERIO DO EXERCITO
27101 - MINISTERIO DO EXERCITO - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA		10500 000						10500 000	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		10500 000						10500 000	
DIVIDA EXTERNA		10500 000						10500 000	
06 008 0034 2027 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		10500 000						10500 000	
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO JUROS COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS									
06 008 0034 2027 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	FISCAL	10500 000						10500 000	
TOTAL FISCAL		10500 000						10500 000	

27000 - MINISTERIO DO EXERCITO
27101 - MINISTERIO DO EXERCITO - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIA

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA		10500 000		10500 000					
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		10500 000		10500 000					
DIVIDA EXTERNA		10500 000		10500 000					
06 008 0034 2027		10500 000		10500 000					
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO									
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO JUROS COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS (CORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS									
06 008 0034 2027 0001	FISCAL	10500 000		10500 000					
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO									
TOTAL FISCAL		10500 000		10500 000					

31000 - MINISTERIO DA MARINHA
31101 - MINISTERIO DA MARINHA - SECRETARIA GERAL

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA		3355 000						3355 000	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		3355 000						3355 000	
DIVIDA EXTERNA		3355 000						3355 000	
06 008 0034 2027		3355 000						3355 000	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO									
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO JUROS COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS									
06 008 0034 2027 0001	FISCAL	3355 000						3355 000	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO									
TOTAL FISCAL		3355 000						3355 000	

31000 - MINISTERIO DA MARINHA
31101 - MINISTERIO DA MARINHA - SECRETARIA GERAL

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA		3355 000		3355 000					
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		3355 000		3355 000					
DIVIDA EXTERNA		3355 000		3355 000					
06 008 0034 2027		3355 000		3355 000					
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO									
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO JUROS COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS (CORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS									
06 008 0034 2027 0001	FISCAL	3355 000		3355 000					
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO									
TOTAL FISCAL		3355 000		3355 000					

27000 - MINISTERIO DO EXERCITO
27101 - MINISTERIO DO EXERCITO - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

R$

ANEXO I — CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA			10500 000						[illegible]	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			10500 000						[illegible]	
DIVIDA EXTERNA			10500 000						[illegible]	
06 [illegible] 0027			10500 000						[illegible]	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO										
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO JUROS COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS										
06 [illegible] 0027 0001	F		10500 000						[illegible]	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		144	10500 000						[illegible]	
TOTAL FISCAL			10500 000							

27000 - MINISTERIO DO EXERCITO
27101 - MINISTERIO DO EXERCITO - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

R$

ANEXO II — CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DE
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA			10500 000		10500 000					
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			10500 000		10500 000					
DIVIDA EXTERNA			10500 000		10500 000					
06 [illegible] 0027			10500 000		10500 000					
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO										
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO JUROS COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS										
06 [illegible] 0027 0001	F		10500 000		10500 000					
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		144	10500 000		10500 000					
TOTAL FISCAL			10500 000		10500 000					

31000 - MINISTERIO DA MARINHA
31101 - MINISTERIO DA MARINHA - SECRETARIA GERAL

R$

ANEXO I — CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DE
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA			3355 000						3355 000	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			3355 000						3355 000	
DIVIDA EXTERNA			3355 000						3355 000	
[illegible] 0027			3355 000						3355 000	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO										
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO JUROS COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS										
[illegible] 0027 0001	F		3355 000						3355 000	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		144	3355 000						3355 000	
TOTAL FISCAL			3355 000						[illegible]	

31000 - MINISTERIO DA MARINHA
31101 - MINISTERIO DA MARINHA - SECRETARIA GERAL

R$

ANEXO II — CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DE
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA			3355 000		3355 000					
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			3355 000		3355 000					
DIVIDA EXTERNA			3355 000		3355 000					
[illegible] 0027			3355 000		3355 000					
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO										
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO JUROS COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS										
[illegible] 0027 0001	F		3355 000		3355 000					
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		144	3355 000		3355 000					
TOTAL FISCAL			3355 000		3355 000					

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – **Item 28.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 63, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R$101.133,693,00 (cento e um milhões, cento e trinta e três mil, seiscentos e noventa e três reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas treze emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 41, de 1996-CN, concluiu pela aprovação do projeto e rejeição das emendas apresentadas.

Nos termos do art. 31, da Resolução nº 2, de 1995, do Congresso Nacional, o parecer da comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento para que a emenda seja submetida a votos, assinado por um décimo dos congressistas, apresentado à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecimento para discussão da matéria em Plenário.

Não há sobre a mesa requerimentos nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo oradores, encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Senhores Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 63, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto crédito suplementar no valor de R$ 101 133 693,00, para os fins que especifica

O CONGRESSO NACIONAL decreta

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R$ 101 133 693,00 (cento e um milhões, cento e trinta e três mil, seiscentos e noventa e três reais), para atender as programações constantes do Anexo I desta Lei

Art. 2º Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º ficam alteradas as receitas das diversas Unidades Orçamentárias, na forma indicada no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília,

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26201 - COLEGIO PEDRO II

ANEXO I — CREDITO [illegible]

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]			280 040			280 040				
[illegible]			280 040			280 040				
[illegible]			280 040			280 040				
[illegible]			280 040			280 040				
[illegible] MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
[illegible]	F		280 040			280 040				
[illegible] MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO		250	280 040			280 040				
TOTAL FISCAL			280 040			280 040				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26206 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO CEARA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]			39 950				39 950			
[illegible]			39 950				39 950			
[illegible] SECUNDARIO			39 950				39 950			
[illegible] AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO			39 950				39 950			
[illegible] DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO [illegible] SUAS ATIVIDADES [illegible] DIDATICO CIENTIFICAS										
[illegible] AMPLIAÇÃO DE UNIDADES FISICAS	F	250	39 950				39 950			
TOTAL FISCAL			39 950				39 950			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26220 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SÃO PAULO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			100 000			90 000	10 000			
ENSINO MEDIO			100 000			90 000	10 000			
EDUCAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO			100 000			90 000	10 000			
[illegible] EDUCAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			100 000			90 000	10 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
[illegible] MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	250	100 000			90 000	10 000			
TOTAL FISCAL			100 000			90 000	10 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			1594 424			1048 150	546 274			
ENSINO SUPERIOR			1594 424			948 150	546 274			
ENSINO DE GRADUAÇÃO			1095 704			948 150	147 554			
08 044 1205 2085 [illegible] COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			1095 704			948 150	147 554			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 044 1205 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	250	1095 704 1095 704			948 150 948 150	147 554 147 554			
CAMPUS UNIVERSITARIO			398 720				398 720			
[illegible] 1187 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PESQUISA E APOIO			398 720				398 720			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO CIENTIFICAS										
08 44 [illegible] 1187 0011 ESTRUTURAÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES FISICAS	F	250	398 720 398 720				398 720 398 720			
ASSISTENCIA AO EDUCANDO			100 000			100 000				
RESTAURANTE UNIVERSITARIO			100 000			100 000				
[illegible] 87 [illegible] 2064 MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE UNIVERSITARIO			100 000			100 000				
PROPORCIONAR O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIGNAS AS COMUNIDADE UNIVERSITARIA										
[illegible] 2064 0001 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A RESIDENTES	F	250	100 000 100 000			100 000 100 000				
TOTAL DO PROGRAMA			2462 902			2137 798	325 104			
TOTAL			2462 902			2137 798	325 104			
[illegible] ASSISTENCIA			2462 902			2137 798	325 104			
[illegible] 2231 ESPECIALIDADE ATENÇÃO A AÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			2462 902			2137 798	325 104			
AJUDAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA [illegible] ICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS E PARASITARIAS OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS OBSERVANDO A RESPONSABILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE HOSPITALAR DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS										
13 [illegible] 14 8 2231 0019 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	S	250	2462 902 2462 902			2137 798 2137 798	325 104 325 104			
TOTAL			4057 326			3185 948	871 378			
FISCAL			1594 424			1048 150	546 274			
SEGURIDADE			2462 902			2137 798	325 104			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26237 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]			200 000				[illegible]			
[illegible]			200 000				200 000			
[illegible]			200 000				[illegible]			
[illegible] 44 [illegible] MANUTENÇÃO E DO ENSINO			200 000				[illegible]			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
[illegible] 44 [illegible] MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	250	200 000 200 000				200 000 200 000			
[illegible]			457 597				457 597			
[illegible]			457 597				457 597			
[illegible] ASSISTENCIA			457 597				457 597			
[illegible] 2231 [illegible] AÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			457 597				457 597			
AJUDAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA [illegible] ICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS E PARASITARIAS OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS OBSERVANDO A RESPONSABILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE HOSPITALAR DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS										
[illegible]	F	250	457 597 457 597				457 597 457 597			
TOTAL			657 597				657 597			
FISCAL			200 000				200 000			
SEGURIDADE			457 597				457 597			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO			6557 069			6250 477	306 592			
SAUDE			6557 069			6250 477	306 592			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			6557 069			6250 477	306 592			
13 075 0428 2317 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			6557 069			6250 477	306 592			
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS E PARASITARIAS OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS										
13 075 0428 2317 0019 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	S	250	6557 069 6557 069			6250 477 6250 477	306 592 306 592			
TOTAL SEGURIDADE			6557 069			6250 477	306 592			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO			3693 918			2573 918	1120 000			
SAUDE			3693 918			2573 918	1120 000			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			3693 918			2573 918	1120 000			
13 075 0428 2317 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			3693 918			2573 918	1120 000			
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS E PARASITARIAS OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS										
13 075 0428 2317 0019 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	S	250	3693 918 3693 918			2573 918 2573 918	1120 000 1120 000			
TOTAL SEGURIDADE			3693 918			2573 918	1120 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26247 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			923 452			496 154	427 298			
ENSINO SUPERIOR			923 452			496 154	427 298			
ENSINO DE GRADUAÇÃO			923 452			496 154	427 298			
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			923 452			496 154	427 298			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 044 0205 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	250	923 452 923 452			496 154 496 154	427 298 427 298			
SAÚDE E SANEAMENTO			5518 458			3928 458	1590 000			
SAÚDE			5518 458			3928 458	1590 000			
AÇÕES E SERV. À MEDICA E SANITARIA			5518 458			3928 458	1590 000			
[illegible] 0428 2317 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			5518 458			1928 458	1590 000			
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS E PARASITARIAS OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE HOSPITALAR DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS										
[illegible] 2317 0021 ATENÇÃO HOSPITALAR DE ENSINO	S	250	5518 458 5518 458			3928 458 3928 458	1590 000 1590 000			
TOTAL			6441 910			4424 612	2017 298			
FISCAL			923 452			496 154	427 298			
SEGURIDADE			5518 458			3928 458	1590 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26250 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			300 000			137 219	162 781			
ENSINO SUPERIOR			300 000			137 219	162 781			
ENSINO DE GRADUAÇÃO			300 000			137 219	162 781			
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			300 000			137 219	162 781			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 044 0205 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	250	300 000 300 000			137 219 137 219	162 781 162 781			
TOTAL FISCAL			300 000			137 219	162 781			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26256 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			405 168			236 725	168 443			
ENSINO SUPERIOR			405 168			236 725	168 443			
ENSINO DE GRADUAÇÃO			405 168			236 725	168 443			
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			405 168			236 725	168 443			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 044 0205 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	250	405 168 405 168			236 725 236 725	168 443 168 443			
TOTAL FISCAL			405.168			236 725	168 443			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26260 - ESCOLA DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

ANEXO I — CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			68 000			18 000	50 000			
ENSINO SUPERIOR			68 000			18 000	50 000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO			18 000			18 000				
08 44 205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			18 000			18 000				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 44 [illegible] 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	250	18 000 18 000			18 000 18 000				
ENSINO UNIVERSITARIO			50 000				50 000			
08 44 0206 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PESQUISA E APOIO			50 000				50 000			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO [illegible] DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES [illegible] MINISTRATIVAS E DIDATICO CIENTIFICAS										
08 44 [illegible] 1087 0017 CONSTRUÇÃO E [illegible] AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO	F	250	50 000 50 000				50 000 50 000			
TOTAL FISCAL			68 000			18 000	50 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26261 - ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			636 517			636 517				
ENSINO SUPERIOR			636 517			636 517				
ENSINO DE GRADUAÇÃO			22 941			22 941				
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			22 941			22 941				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 044 0205 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	250	22 941 22 941			22 941 22 941				
ENSINO DE POS GRADUAÇÃO			613 576			613 576				
08 044 0206 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			613 576			613 576				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 044 0206 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	250	613 576 613 576			613 576 613 576				
TOTAL FISCAL			636 517			636 517				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26262 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

ANEXO I — CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			50 498			50 498				
ENSINO SUPERIOR			50 498			50 498				
PESQUISA APLICADA			50 498			50 498				
08 044 0055 2305 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA			50 498			50 498				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS MEIOS QUE CONCORRAM PARA O FOMENTO DA PESQUISA NA BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COLETIVIDADE										
08 044 0055 2305 0007 MANUTENÇÃO DA PESQUISA	F	250	50 498 50 498			50 498 50 498				
SAUDE E SANEAMENTO			33229 730			33229 730				
SAUDE			33229 730			33229 730				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			33229 730			33229 730				
13 075 0428 2317 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			33229 730			33229 730				
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS										
13 075 0428 2317 0019 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	S	250	33229 730 33229 730			33229 730 33229 730				
TOTAL			33280 228			33280 228				
FISCAL			50 498			50 498				
SEGURIDADE			33229 730			33229 730				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26263 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			1788 005			1420 505	365 500			
ENSINO SUPERIOR			1788 005			1420 505	365 500			
ENSINO DE GRADUAÇÃO			1568 005			1420 505	145 500			
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			1568 005			1420 505	145 500			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 044 0205 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	250	1568 005 1568 005			1420 505 1420 505	145 500 145 500			
CAMPUS UNIVERSITARIO			220 000				220 000			
08 044 0208 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PESQUISA E APOIO			220 000				220 000			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO CIENTIFICAS										
08 044 0208 1087 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS	F	250	220 000 220 000				220 000 220 000			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			20 000			20 000				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			20 000			20 000				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS			20 000			20 000				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			20 000			20 000				
FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER O PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL										
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	250	20 000 20 000			20 000 20 000				
TOTAL FISCAL			1808 005			1440 505	365 500			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26288 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			202 592			202 592				
ENSINO SUPERIOR			202 592			202 592				
ENSINO DE GRADUAÇÃO			202 592			202 592				
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			202 592			202 592				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 044 0205 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	250	202 592 202 592			202 592 202 592				
TOTAL FISCAL			202 592			202 592				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26270 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO			1530 000			1370 000	160 000			
SAUDE			1530 000			1370 000	160 000			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			1530 000			1370 000	160 000			
13 075 0428 2317 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			1530 000			1370 000	160 000			
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITARIAS OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS										
13 075 0428 2317 0019 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	S	250	1530 000 1530 000			1370 000 1370 000	160 000 160 000			
TOTAL SEGURIDADE			1530 000			1370 000	160 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25271 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

R$ 1

ANEXO I — CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			20033 211			18903 211	1100 000	30 000		
ENSINO SUPERIOR			19462 600			18332 600	1100 000	30 000		
ENSINO DE GRADUAÇÃO			19462 600			18332 600	1100 000	30 000		
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			19462 600			18332 600	1100 000	30 000		
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 044 0205 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	250	19462 600 19462 600			18332 600 18332 600	1100 000 1100 000	30 000 30 000		
ASSISTENCIA A EDUCANDOS			570 611			570 611				
RESTAURANTE UNIVERSITARIO			570 611			570 611				
08 047 0240 2308 MANUTENÇÃO DE RESTAURANTE UNIVERSITARIO			570 611			570 611				
PROPORCIONAR O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS A COMUNIDADE UNIVERSITARIA										
08 047 0240 2308 0001 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS	F	250	570 611 570 611			570 611 570 611				
SAUDE E SANEAMENTO			3300 000			3290 000	10 000			
SAUDE			3300 000			3290 000	10 000			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			3300 000			3290 000	10 000			
13 075 0428 2317 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			3300 000			3290 000	10 000			
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS E PARASITARIAS OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS										
13 075 0428 2317 0019 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	S	250	3300 000 3300 000			3290 000 3290 000	10 000 10 000			
TOTAL			23333 211			22193 211	1110 000	30 000		
FISCAL			20033 211			18903 211	1100 000	30 000		
SEGURIDADE			3300 000			3290 000	10 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26272 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO

R$ 1

ANEXO I — CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			1800 000			1413 110	386 890			
ENSINO SUPERIOR			1800 000			1413 110	386 890			
PESQUISA APLICADA			284 000			284 000				
08 044 0055 2305 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA			284 000			284 000				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS MEIOS QUE CONCORRAM PARA O FOMENTO DA PESQUISA NA BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COLETIVIDADE										
08 044 0055 2305 0007 MANUTENÇÃO DA PESQUISA	F	250	284 000 284 000			284 000 284 000				
ENSINO DE GRADUAÇÃO			1475 000			1088 110	386 890			
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			1475 000			1088 110	386 890			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 044 0205 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	250	1475 000 1475 000			1088 110 1088 110	386 890 386 890			
ENSINO DE POS GRADUAÇÃO			41 000			41 000				
08 044 0206 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			41 000			41 000				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 044 0206 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	250	41 000 41 000			41 000 41 000				
TOTAL FISCAL			1800 000			1413 110	386 890			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26273 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			5235 960			3035 960	2200 000			
ENSINO SUPERIOR			5235 960			3035 960	2200 000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO			5135 960			3035 960	2100 000			
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			5135 960			3035 960	2100 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 044 0205 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	250	5135 960 5135 960			3035 960 3035 960	2100 000 2100 000			
CAMPUS UNIVERSITARIO			100 000				100 000			
08 044 0208 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO			100 000				100 000			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO CIENTIFICAS										
08 044 0208 1087 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS	F	250	100 000 100 000				100 000 100 000			
TOTAL FISCAL			5235 960			3035 960	2200 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26276 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			784 095			751 795		2 300		
ENSINO SUPERIOR			754 095			751 795		2 300		
ENSINO DE GRADUAÇÃO			784 095			751 795		2 300		
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			754 095			751 795		2 300		
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 044 0205 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	250	754 095 754 095			751 795 751 795		2 300 2 300		
SAUDE E SANEAMENTO			1553 903			1476 751	77 152			
SAUDE			1553 903			1476 751	77 152			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			1553 903			1476 751	77 152			
13 075 0428 2317 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			1553 903			1476 751	77 152			
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS E PARASITARIAS OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS										
13 075 0428 2317 0019 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	S	250	1553 903 1553 903			1476 751 1476 751	77 152 77 152			
TOTAL			2307 998			2228 546	77 152	2 300		
FISCAL			754 095			751 795		2 300		
SEGURIDADE			1553 903			1476 751	77 152			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26279 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

R$ 1

ANEXO I — CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			320 760			7 000	313 760			
ENSINO SUPERIOR			320 760			7 000	313 760			
EXTENSÃO UNIVERSITARIA			15 000			7 000	8 000			
08 044 0207 2306 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO			15 000			7 000	8 000			
PROMOVER A INTEGRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COM A COMUNIDADE MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO DOS CORPOS DISCENTE DOCENTE E TECNICO ADMINISTRATIVO EM TRABALHOS VOLTADOS PARA A COLETIVIDADE										
08 044 0207 2306 0001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO	F	250	15 000 15 000			7 000 7 000	8 000 8 000			
CAMPUS UNIVERSITARIO			305 760				305 760			
08 044 0208 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PESQUISA E APOIO			305 760				305 760			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS PREDIO CONSTRUIDO (M2) : 2 849										
08 044 0208 1087 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS PREDIO CONSTRUIDO (M2) : 2 849	F	250	305 760 305 760				305 760 305 760			
TOTAL FISCAL			320 760			7 000	313 760			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26285 - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI

R$ 1

ANEXO I — CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			210 052			174 476	35 576			
ENSINO SUPERIOR			210 052			174 476	35 576			
ENSINO DE GRADUAÇÃO			210 052			174 476	35 576			
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			210 052			174 476	35 576			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 044 0205 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	250	210 052 210 052			174 476 174 476	35 576 35 576			
TOTAL FISCAL			210 052			174 476	35 576			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26294 - HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE

R$ 1

ANEXO I — CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO			7809 392			7809 392				
SAUDE			7809 392			7809 392				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			7809 392			7809 392				
13 075 0428 2317 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			7809 392			7809 392				
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS E PARASITARIAS OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS										
13 075 0428 2317 0019 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	S	250	7809 392 7809 392			7809 392 7809 392				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			60 000			60 000				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			60 000			60 000				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS			60 000			60 000				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			60 000			60 000				
FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER O PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL										
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	250	60 000 60 000			60 000 60 000				
TOTAL			7869 392			7869 392				
FISCAL			60 000			60 000				
SEGURIDADE			7809 392			7809 392				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26201 - COLEGIO PEDRO II

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		280 040			280 040				
ENSINO FUNDAMENTAL		280 040			280 040				
ENSINO REGULAR		280 040			280 040				
08 042 0188 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		280 040			280 040				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 042 0188 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	FISCAL	280 040			280 040				
TOTAL FISCAL		280 040			280 040				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26206 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO CEARA

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		39 950				39 950			
ENSINO MEDIO		39 950				39 950			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO		39 950				39 950			
08 043 0197 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PESQUISA E APOIO		39 950				39 950			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO CIENTIFICAS									
08 043 0197 1087 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS	FISCAL	39 950				39 950			
TOTAL FISCAL		39 950				39 950			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26220 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SÃO PAULO

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		100 000			90 000	10 000			
ENSINO MEDIO		100 000			90 000	10 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO		100 000			90 000	10 000			
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		100 000			90 000	10 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 043 0197 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	FISCAL	100 000			90 000	10 000			
TOTAL FISCAL		100 000			90 000	10 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		1594 424			1048 150	546 274			
ENSINO SUPERIOR		1494 424			948 150	546 274			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		1095 704			948 150	147 554			
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		1095 704			948 150	147 554			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0205 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	FISCAL	1095 704			948 150	147 554			
CAMPUS UNIVERSITARIO		398 720				398 720			
08 044 0208 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PESQUISA E APOIO		398 720				398 720			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO CIENTIFICAS									
08 044 0208 1087 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS	FISCAL	398 720				398 720			
ASSISTENCIA A EDUCANDOS		100 000			100 000				
RESTAURANTE UNIVERSITARIO		100 000			100 000				
08 047 0241 2308 MANUTENÇÃO DE RESTAURANTE UNIVERSITARIO		100 000			100 000				
PROPORCIONAR O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS A COMUNIDADE UNIVERSITARIA									
08 047 0241 2308 0001 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS	FISCAL	100 000			100 000				
SAUDE E SANEAMENTO		2462 902			2137 798	325 104			
SAUDE		2462 902			2137 798	325 104			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		2462 902			2137 798	325 104			
13 075 0428 2317 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE		2462 902			2137 798	325 104			
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS E PARASITARIAS OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS									
13 075 0428 2317 0019 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	SEGURIDADE	2462 902			2137 798	325 104			
TOTAL		4057 326			3185 948	871 378			
FISCAL		1594 424			1048 150	546 274			
SEGURIDADE		2462 902			2137 798	325 104			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26237 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		200 000				200 000			
ENSINO SUPERIOR		200 000				200 000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		200 000				200 000			
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		200 000				200 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0205 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	FISCAL	200 000				200 000			
SAUDE E SANEAMENTO		457 597				457 597			
SAUDE		457 597				457 597			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		457 597				457 597			
13 075 0428 2317 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE		457 597				457 597			
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS E PARASITARIAS OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS									
13 075 0428 2317 0019 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	SEGURIDADE	457 597				457 597			
TOTAL		657 597				657 597			
FISCAL		200 000				200 000			
SEGURIDADE		457 597				457 597			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		6557 069			6250 477	306 592			
SAUDE		6557 069			6250 477	306 592			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		6557 069			6250 477	306 592			
13 075 0428 2317 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE		6557 069			6250 477	306 592			
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS E PARASITARIAS OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS									
13 075 0428 2317 0019 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	SEGURIDADE	6557 069			6250 477	306 592			
TOTAL SEGURIDADE		6557 069			6250 477	306 592			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		3693 918			2573 918	1120 000			
SAUDE		3693 918			2573 918	1120 000			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		3693 918			2573 918	1120 000			
13 075 0428 2317 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE		3693 918			2573 918	1120 000			
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS E PARASITARIAS OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS									
13 075 0428 2317 0019 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	SEGURIDADE	3693 918			2573 918	1120 000			
TOTAL SEGURIDADE		3693 918			2573 918	1120 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26247 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		923 452			496 154	427 298			
ENSINO SUPERIOR		923 452			496 154	427 298			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		923 452			496 154	427 298			
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		923 452			496 154	427 298			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0205 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	FISCAL	923 452			496 154	427 298			
SAUDE E SANEAMENTO		5518 458			3928 458	1590 000			
SAUDE		5518 458			3928 458	1590 000			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		5518 458			3928 458	1590 000			
13 075 0428 2317 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE		5518 458			3928 458	1590 000			
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS E PARASITARIAS OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS									
13 075 0428 2317 0019 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	SEGURIDADE	5518 458			3928 458	1590 000			
TOTAL		6441 910			4424 612	2017 298			
FISCAL		923 452			496 154	427 298			
SEGURIDADE		5518 458			3928 458	1590 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26250 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

R$ 1

ANEXO I — CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		300 000			137 219	162 781			
ENSINO SUPERIOR		300 000			137 219	162 781			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		300 000			137 219	162 781			
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		300 000			137 219	162 781			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0205 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	FISCAL	300 000			137 219	162 781			
TOTAL FISCAL		300 000			137 219	162 781			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26256 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		405 168			236 725	168 443			
ENSINO SUPERIOR		405 168			236 725	168 443			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		405 168			236 725	168 443			
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		405 168			236 725	168 443			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0205 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	FISCAL	405 168			236 725	168 443			
TOTAL FISCAL		405 168			236 725	168 443			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26260 - ESCOLA DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		68 000			18 000	50 000			
ENSINO SUPERIOR		68 000			18 000	50 000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		18 000			18 000				
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		18 000			18 000				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0205 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	FISCAL	18 000			18 000				
CAMPUS UNIVERSITARIO		50 000				50 000			
08 044 0208 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PESQUISA E APOIO		50 000				50 000			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO CIENTIFICAS									
08 044 0208 1087 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS	FISCAL	50 000				50 000			
TOTAL FISCAL		68 000			18 000	50 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26261 - ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		636 517			636 517				
ENSINO SUPERIOR		636 517			636 517				
ENSINO DE GRADUAÇÃO		22 941			22 941				
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		22 941			22 941				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0205 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	FISCAL	22 941			22 941				
ENSINO DE POS GRADUAÇÃO		613 576			613 576				
08 044 0206 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		613 576			613 576				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0206 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	FISCAL	613 576			613 576				
TOTAL	FISCAL	636 517			636 517				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26262 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		50 498			50 498				
ENSINO SUPERIOR		50 498			50 498				
PESQUISA APLICADA		50 498			50 498				
044 0055 2305 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA		50 498			50 498				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS MEIOS QUE CONCORRAM PARA O FOMENTO DA PESQUISA NA BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COLETIVIDADE									
044 0055 2305 0007 MANUTENÇÃO DA PESQUISA	FISCAL	50 498			50 498				
SAUDE E SANEAMENTO		33229 730			33229 730				
SAUDE		33229 730			33229 730				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		33229 730			33229 730				
075 0428 2317 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE		33229 730			33229 730				
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS E PARASITARIAS OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS									
075 0428 2317 0019 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	SEGURIDADE	33229 730			33229 730				
TOTAL		33280 228			33280 228				
	FISCAL	50 498			50 498				
	SEGURIDADE	33229 730			33229 730				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26263 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		1786 005			1420 505	365 500			
ENSINO SUPERIOR		1786 005			1420 505	365 500			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		1566 005			1420 505	145 500			
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO		1566 005			1420 505	145 500			
08 044 0205 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	FISCAL	1566 005			1420 505	145 500			
CAMPUS UNIVERSITARIO		220 000				220 000			
08 044 0208 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PESQUISA E APOIO DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO CIENTIFICAS		220 000				220 000			
08 044 0208 1087 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS	FISCAL	220 000				220 000			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		20 000			20 000				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		20 000			20 000				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS		20 000			20 000				
15 284 0492 2312 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER O PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL		20 000			20 000				
15 284 0492 2312 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	FISCAL	20 000			20 000				
TOTAL FISCAL		1806 005			1440 505	365 500			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26268 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		202 592			202 592				
ENSINO SUPERIOR		202 592			202 592				
ENSINO DE GRADUAÇÃO		202 592			202 592				
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO		202 592			202 592				
08 044 0205 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	FISCAL	202 592			202 592				
TOTAL FISCAL		202 592			202 592				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26270 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		1530 000			370 000	160 000			
SAUDE		1530 000			1370 000	160 000			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		1530 000			1370 000	160 000			
3 375 0428 2317 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS E PARASITARIAS OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS		1530 000			1370 000	160 000			
13 075 0428 2317 0019 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	SEGURIDADE	1530 000			1370 000	160 000			
TOTAL SEGURIDADE		1530 000			1370 000	160 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26271 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		20033 211			18903 211	1100 000	30 000		
ENSINO SUPERIOR		19462 600			18332 600	1100 000	30 000		
ENSINO DE GRADUAÇÃO		19462 600			18332 600	1100 000	30 000		
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		19462 600			18332 600	1100 000	30 000		
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0205 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	FISCAL	19462 600			18332 600	1100 000	30 000		
ASSISTENCIA A EDUCANDOS		570 611			570 611				
RESTAURANTE UNIVERSITARIO		570 611			570 611				
08 047 0240 2308 MANUTENÇÃO DE RESTAURANTE UNIVERSITARIO		570 611			570 611				
PROPORCIONAR O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS A COMUNIDADE UNIVERSITARIA									
08 047 0240 2308 0001 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS	FISCAL	570 611			570 611				
SAUDE E SANEAMENTO		3300 000			3290 000	10 000			
SAUDE		3300 000			3290 000	10 000			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		3300 000			3290 000	10 000			
3 [illegible] 0428 2317 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE		3300 000			3290 000	10 000			
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS E PARASITARIAS OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS									
3 015 0428 2317 0019 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	SEGURIDADE	3300 000			3290 000	10 000			
TOTAL		23333 211			22193 211	1110 000	30 000		
FISCAL		20033 211			18903 211	1100 000	30 000		
SEGURIDADE		3300 000			3290 000	10 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26272 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		1800 000			1413 110	386 890			
ENSINO SUPERIOR		1800 000			1413 110	386 890			
PESQUISA APLICADA		284 000			284 000				
08 044 0055 2305 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA		284 000			284 000				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS MEIOS QUE CONCORRAM PARA O FOMENTO DA PESQUISA NA BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COLETIVIDADE									
08 044 0055 2305 0007 MANUTENÇÃO DA PESQUISA	FISCAL	284 000			284 000				
ENSINO DE GRADUAÇÃO		1475 000			1088 110	386 890			
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		1475 000			1088 110	386 890			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0205 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	FISCAL	1475 000			1088 110	386 890			
ENSINO DE POS GRADUAÇÃO		41 000			41 000				
08 044 0206 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		41 000			41 000				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0206 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	FISCAL	41 000			41 000				
TOTAL FISCAL		1800 000			1413 110	386 890			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26273 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIA

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		5235 960			3035 960	2200 000			
ENSINO SUPERIOR		5235 960			3035 960	2200 000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		5135 960			3035 960	2100 000			
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		5135 960			3035 960	2100 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0205 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	FISCAL	5135 960			3035 960	2100 000			
CAMPUS UNIVERSITARIO		100 000				100 000			
08 044 0208 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PESQUISA E APOIO		100 000				100 000			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO CIENTIFICAS									
08 044 0208 1087 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS	FISCAL	100 000				100 000			
TOTAL FISCAL		5235 960			3035 960	2200 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26276 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		754 095			751 795		2 300		
ENSINO SUPERIOR		754 095			751 795		2 300		
ENSINO DE GRADUAÇÃO		754 095			751 795		2 300		
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		754 095			751 795		2 300		
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0205 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	FISCAL	754 095			751 795		2 300		
SAUDE E SANEAMENTO		1553 903			1476 751	77 152			
SAUDE		1553 903			1476 751	77 152			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		1553 903			1476 751	77 152			
11 075 0428 2317 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE		1553 903			1476 751	77 152			
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS E PARASITARIAS OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS									
11 075 0428 2317 0019 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	SEGURIDADE	1553 903			1476 751	77 152			
TOTAL		2307 998			2228 546	77 152	2 300		
FISCAL		754 095			751 795		2 300		
SEGURIDADE		1553 903			1476 751	77 152			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26279 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		320 760			7 000	313 760			
ENSINO SUPERIOR		320 760			7 000	313 760			
EXTENSÃO UNIVERSITARIA		15 000			7 000	8 000			
08 044 0207 2306 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO		15 000			7 000	8 000			
PROMOVER A INTEGRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COM A COMUNIDADE MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO DOS CORPOS DISCENTE DOCENTE E TECNICO ADMINISTRATIVO, EM TRABALHOS VOLTADOS PARA A COLETIVIDADE									
08 044 0207 2306 0001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO	FISCAL	15 000			7 000	8 000			
CAMPUS UNIVERSITARIO		305 760				305 760			
08 044 0208 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PESQUISA E APOIO		305 760				305 760			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO CIENTIFICAS PREDIO CONSTRUIDO (M2) : 2 849									
08 044 0208 1087 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS PREDIO CONSTRUIDO (M2) : 2 849	FISCAL	305 760				305 760			
TOTAL FISCAL		320 760			7 000	313 760			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26285 - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		210 052			174 476	35 576			
ENSINO SUPERIOR		210 052			174 476	35 576			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		210 052			174 476	35 576			
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		210 052			174 476	35 576			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0205 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	FISCAL	210 052			174 476	35 576			
TOTAL FISCAL		210 052			174 476	35 576			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26294 - HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE.

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		7809 392			7809 392				
SAUDE		7809 392			7809 392				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		7809 392			7809 392				
13 075 0428 2317 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE		7809 392			7809 392				
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS E PARASITARIAS OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS									
13 075 0428 2317 0019 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	SEGURIDADE	7809 392			7809 392				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		60 000			60 000				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		60 000			60 000				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS		60 000			60 000				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		60 000			60 000				
FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER O PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL									
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	FISCAL	60 000			60 000				
TOTAL		7869 392			7869 392				
FISCAL		60 000			60 000				
SEGURIDADE		7809 392			7809 392				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26201 - COLEGIO PEDRO II

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			280040
1600 00 00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		280040	
1600 13.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FIS	200000		
1600 16 00 SERVIÇOS EDUCACIONAIS	FIS	80040		
			TOTAL FISCAL	280040

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26206 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO CEARA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			39950
1600 00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		39950	
1600 99 00 OUTROS SERVIÇOS	FIS	39950		
			TOTAL FISCAL	39950

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26220 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SÃO PAULO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			105000
1300.00 00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		64572	
1320.00 00 RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	FIS		64572	
1321 00 00 JUROS DE TITULOS DE RENDA	FIS	64572		
1600.00 00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		20000	
1600.13 00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FIS	20000		
1900 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		20428	
1920 00.00 *INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES*	FIS		20428	
1922 00 00 RESTITUIÇÕES	FIS	20428		
			TOTAL FISCAL	105000

ANEXO II

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26220 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SÃO PAULO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			5000
1300 00 00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		5000	
1310 00 00 RECEITAS IMOBILIARIAS	FIS		5000	
1312 00 00 ARRENDAMENTOS	FIS	5000		
			TOTAL FISCAL	5000

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1 00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			4032326 1569424 2462902
1300 00 00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		167150	
1310 00 00 RECEITAS IMOBILIARIAS	FIS		167150	
1311 00 00 ALUGUEIS	FIS	167150		
1400 00 00 RECEITA AGROPECUARIA	FIS		10000	
1410 00 00 RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	FIS		10000	
1600 00 00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS SEG		3481456 1018554 2462902	
1600 05 01 SERVIÇOS HOSPITALARES	SEG	2462902		
1600 13 00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FIS	714500		
1600 16 00 SERVIÇOS EDUCACIONAIS	FIS	204054		
1600 21 00 SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	FIS	100000		
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		373720	
1720 00 00 TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	FIS		373720	
1722 09 00 OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	FIS	373720		
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			25000
2200 00 00 ALIENAÇÃO DE BENS	FIS		25000	
2210 00 00 ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	FIS		25000	
2219 00 00 ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MOVEIS	FIS	25000		
			TOTAL	4057326
			TOTAL FISCAL	1594424
			TOTAL SEGURIDADE	2462902

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26237 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES				657597
	FIS			200000
	SEG			457597
1600 00 00 RECEITA DE SERVIÇOS			657597	
	FIS		200000	
	SEG		457597	
1600 06 01 SERVIÇOS HOSPITALARES	SEG	457597		
1600 22 00 SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	FIS	200000		
			TOTAL	657597
			TOTAL FISCAL	200000
			TOTAL SEGURIDADE	457597

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			6557069
1600 00 00 RECEITA DE SERVIÇOS	SEG		6557069	
1600 05 01 SERVIÇOS HOSPITALARES	SEG	6557069		
			TOTAL SEGURIDADE	6557069

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			3693918
1600 00 00 RECEITA DE SERVIÇOS	SEG		3693918	
1600 06 01 SERVIÇOS HOSPITALARES	SEG	3693918		
			TOTAL SEGURIDADE	3693918

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26247 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONT S E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES				6441910
	FIS			923452
	SEG			5518458
1600 00 00 RECEITA DE SERVIÇOS			6441910	
	FIS		923452	
	SEG		5518458	
1600 05 01 SERVIÇOS HOSPITALARES	SEG	5518458		
1600 13 00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FIS	923452		
			TOTAL	6441910
			TOTAL FISCAL	923452
			TOTAL SEGURIDADE	5518458

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26250 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS .S FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			300000
1600 00 00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		300000	
1600 13 00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FIS	300000		
			TOTAL FISCAL	300000

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26256 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			405168
1300 00 00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		34963	
1310 00 00 RECEITAS IMOBILIARIAS	FIS		34963	
1312 00 00 ARRENDAMENTOS	FIS	34963		
1500 00 00 RECEITA INDUSTRIAL	FIS		2438	
1520 00 00 RECEITA DA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	FIS		2438	
1520 29 00 RECEITA DA INDUSTRIA EDITORIAL E GRAFICA	FIS	2438		
1600 00 00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		367777	
1600 13 00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FIS	367777		
			TOTAL FISCAL	405168

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25250 - ESCOLA DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1 00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			68000
1600 00 00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		68000	
1600 16 00 SERVIÇOS EDUCACIONAIS	FIS	68000		
			TOTAL FISCAL	68000

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25251 - ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			636517
1600 00 00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		717	
1600 01 02 SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS, PERIODICOS, MATERIAL ESCOLAR E DE PUBLICIDADE	FIS	717		
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		635800	
1720 00 00 TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	FIS		635800	
1722 09.00 OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	FIS	635800		
			TOTAL FISCAL	636517

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25252 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			33280228 50498 33229730
1600 00 00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS SEG		33280228 50498 33229730	
1600 05.01 SERVIÇOS HOSPITALARES	SEG	33229730		
1600 22.00 SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	FIS	50498		
			TOTAL TOTAL FISCAL TOTAL SEGURIDADE	33280228 50498 33229730

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26263 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1806005
1300 00 00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		1701	
1310 00 00 RECEITAS IMOBILIARIAS	FIS		1701	
1311 00 00 ALUGUEIS	FIS	1701		
1400 00 00 RECEITA AGROPECUARIA	FIS		400	
1490 00 00 OUTRAS RECEITAS AGROPECUARIAS	FIS		400	
1600 00 00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		1803904	
1600 01 02 SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS, PERIODICOS, MATERIAL ESCOLAR E DE PUBLICIDADE	FIS	401		
1600 12 00 SERVIÇOS TECNOLOGICOS	FIS	70287		
1600 13 00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FIS	480861		
1600 22 00 SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	FIS	1262365		
			TOTAL FISCAL	1806005

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26268 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCI S (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			202592
1600 00 00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		202592	
1600 13 00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FIS	202592		
			TOTAL FISCAL	202592

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26270 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			1530000
1600 00 00 RECEITA DE SERVIÇOS	SEG		1530000	
1600 06 01 SERVIÇOS HOSPITALARES	SEG	1530000		
			TOTAL SEGURIDADE	1530000

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26271 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			23333211 20033211 3300000
1300 00 00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		3289800	
1310 00 00 RECEITAS IMOBILIARIAS	FIS		3289800	
1311 00 00 ALUGUEIS	FIS	3289800		
1600 00 00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS SEG		19963411 16663411 3300000	
1600.01 02 SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS, PERIODICOS, MATERIAL ESCOLAR E DE PUBLICIDADE	FIS	381000		
1600 05 01 SERVIÇOS HOSPITALARES	SEG	3300000		
1600 13 00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FIS	10000		
1600 16 00 SERVIÇOS EDUCACIONAIS	FIS	9628661		
1600.21 00 SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	FIS	458811		
1600 22 00 SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	FIS	6286239		
1900.00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		80000	
1910 00 00 MULTAS E JUROS DE MORA	FIS		80000	
1919 99.00 OUTRAS MULTAS	FIS	80000		
			TOTAL TOTAL FISCAL TOTAL SEGURIDADE	23333211 20033211 3300000

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26272 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1800000
1300 00 00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		304375	
1320 00 00 RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	FIS		304375	
1321 00 00 JUROS DE TITULOS DE RENDA	FIS	304375		
1600 00 00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		1496625	
1600 13.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FIS	1381001		
1600 22 00 SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	FIS	114624		
			TOTAL FISCAL	1800000

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26273 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONT. S E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			5238960
1300 00 00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		483778	
1390 00 00 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	FIS		483778	
1600 00 00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		4755182	
1600 13 00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FIS	777213		
1600 16 00 SERVIÇOS EDUCACIONAIS	FIS	206282		
1600 22 00 SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	FIS	3769687		
			TOTAL FISCAL	5238960

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26278 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES				2307998
	FIS			754095
	SEG			1553903
1600 00.00 RECEITA DE SERVIÇOS			2307998	
	FIS		754095	
	SEG		1553903	
1600 05 99 OUTROS SERVIÇOS DE SAUDE	SEG	1553903		
1600 13 00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FIS	754095		
			TOTAL	2307998
			TOTAL FISCAL	754095
			TOTAL SEGURIDADE	1553903

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26279 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			320760
1600 00 00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		320760	
1600 13 00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FIS	320760		
			TOTAL FISCAL	320760

ANEXO II

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26285 - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			210052
1300 00 00 RECEITA PATRIMONIAL	*FIS*		3289	
1310 00 00 RECEITAS IMOBILIARIAS	FIS		3289	
1312.00 00 ARRENDAMENTOS	FIS	3289		
1600 00 00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		206763	
1600 13 00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FIS	89251		
1600 16 00 SERVIÇOS EDUCACIONAIS	FIS	16352		
1600 22 00 SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	FIS	101160		
			TOTAL FISCAL	210052

ANEXO II

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26294 - HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1 00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			7869392
1300 00 00 RECEITA PATRIMONIAL	SEG		573553	
1310 00 00 RECEITAS IMOBILIARIAS	SEG		573553	
1311 00 00 ALUGUEIS	SEG	573553		
1600 00 00 RECEITA DE SERVIÇOS	SEG		7296839	
1600 05 01 SERVIÇOS HOSPITALARES	SEG	7296839		
			TOTAL SEGURIDADE	7869392

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – **Item 29.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 64, de 1996, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de R$1.646,00 (um mil, seiscentos e quarenta e seis reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 42, de 1996-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministerio da Educação e do Desporto, credito especial até o limite de R$ 1 646,00 para os fins que especifica

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9 275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministerio da Educação e do Desporto, crédito especial ate o limite de R$ 1 646,00 (um mil, seiscentos e quarenta e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei

Art 2º Os recursos necessarios à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulações parciais das dotações indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasilia,

26000 -
26292 - FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		1 118					1 118		
CULTURA		1 118					1 118		
PESQUISA APLICADA		1 118					1 118		
08 048 0056 2188 DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES EM CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS		1 118					1 118		
PROMOVER ESTUDOS E PESQUISAS VISANDO UMA MELHOR COMPREENSÃO DA REALIDADE SOCIO-ECONOMICA E CULTURAL DAS REGIÕES NORTE E NORDESTE TENDO EM VISTA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO HOMEM E O ACELERAMENTO DA DINAMICA EMPRESARIAL NESTAS REGIÕES									
08 048 0056 2188 0001 DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES EM CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS	FISCAL	1 118					1 118		
TOTAL FISCAL		1 118					1 118		

26000 -
26308 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BELO JARDIM - PE R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		528					528		
ENSINO MEDIO		528					528		
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO		528					528		
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		528					528		
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 043 0196 2085 0001 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	FISCAL	528					528		
TOTAL FISCAL		528					528		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 -
26292 - FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

R$

ANEXO II

CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DE
EDUCAÇÃO E CULTURA		1 118				1 118			
CULTURA		1 118				1 118			
PESQUISA APLICADA		1 118				1 118			
08 048 0055 2188 DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES EM CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS		1 118				1 118			
PROMOVER ESTUDOS E PESQUISAS VISANDO UMA MELHOR COMPREENSÃO DA REALIDADE SOCIO ECONOMICA E CULTURAL DAS REGIÕES NORTE E NORDESTE TENDO EM VISTA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO HOMEM E O ACELERAMENTO DA DINAMICA EMPRESARIAL NESTAS REGIÕES									
08 048 0055 2188 0001 DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES EM CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS	FISCAL	1 118				1 118			
TOTAL FISCAL		1 118				1 118			

26000 -
26308 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BELO JARDIM - PE

R$

ANEXO II

CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DE
EDUCAÇÃO E CULTURA		528				528			
ENSINO MEDIO		528				528			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO		528				528			
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		528				528			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO ALUNO MATRICULADO (ALUNO) * 350 - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) * 100 PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) * 400									
08 043 0196 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO ALUNO MATRICULADO (ALUNO) * 350 EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) * 100 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) * 400	FISCAL	528				528			
TOTAL FISCAL		528				528			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26292 - FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

R$

ANEXO I

CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			1 118					1 118		
CULTURA			1 118					1 118		
PESQUISA APLICADA			1 118					1 118		
08 048 0055 2188 DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES EM CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS			1 118					1 118		
PROMOVER ESTUDOS E PESQUISAS VISANDO UMA MELHOR COMPREENSÃO DA REALIDADE SOCIO ECONOMICA E CULTURAL DAS REGIÕES NORTE E NORDESTE TENDO EM VISTA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO HOMEM E O ACELERAMENTO DA DINAMICA EMPRESARIAL NESTAS REGIÕES										
08 048 0055 2188 0001 DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES EM CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS	F	112	1 118 1 118					1 118 1 118		
TOTAL FISCAL			1 118					1 118		

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26400 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BELO JARDIM - PE

R$ 1 00

I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
E CULTURA			528					528		
MEDIO			528					528		
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO			528					528		
043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			528					528		
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
043 0196 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO	F	112	528 528					528 528		
TOTAL FISCAL			528					528		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26400 - FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

R$ 1 00

II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
E CULTURA			1 118				1 118			
			1 118				1 118			
PESQUISA APLICADA			1 118				1 118			
048 0055 2188 DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES EM CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS			1 118				1 118			
PROMOVER ESTUDOS E PESQUISAS VISANDO UMA MELHOR COMPREENSÃO DA REALIDADE SOCIO ECONOMICA E CULTURAL DAS REGIÕES NORTE E NORDESTE TENDO EM VISTA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO HOMEM E O ACELERAMENTO DA DINAMICA EMPRESARIAL NESTAS REGIÕES										
048 0055 2188 0001 DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES EM CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS	F	112	1 118 1 118				1 118 1 118			
TOTAL FISCAL			1 118				1 118			

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26400 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BELO JARDIM - PE

R$ 1 00

II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
E CULTURA			528				528			
MEDIO			528				528			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO			528				528			
043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			528				528			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) * 350 - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) * 100 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) * 400										
043 0196 2085 0031 MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) * 350 EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) * 100 PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) * 400	F	112	528 528				528 528			
TOTAL FISCAL			528				528			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – **Item 30.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 65, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Aeronáutica, crédito especial até o limite de R$46.880.410,00 (quarenta e seis milhões, oitocentos e oitenta mil, quatrocentos e dez reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foi apresentada uma emenda.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 43, de 1996-CN, concluiu pela aprovação do Projeto e rejeição da emenda apresentada.

Nos termos do art. 31, da Resolução nº 2, de 1995, do Congresso Nacional, o parecer da comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento para que a emenda seja submetida a votos, assinado por um décimo dos congressistas, apresentado à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecido para discussão da matéria em Plenário.

Não há sobre a mesa requerimentos nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo oradores, encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Aeronáutica, crédito especial até o limite de R$ 46.880 410,00, para os fins que especifica

O CONGRESSO NACIONAL decreta.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9 275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministério da Aeronáutica, crédito especial até o limite de R$ 46 880 410,00 (quarenta e seis milhões, oitocentos e oitenta mil, quatrocentos e dez reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão

I - da anulação parcial de dotações indicadas no Anexo II desta Lei;

II - da incorporação de saldos de exercícios anteriores, constantes do Anexo III desta Lei, no montante especificado

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21201 - CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
E URBANISMO		46880 410	431 362				46449 048		
ADMINISTRAÇÃO		431 362	431 362						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		431 362	431 362						
007 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		431 362	431 362						
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES-FIM									
007 0021 2008 0010 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FISCAL	431 362	431 362						
		46449 048					46449 048		
HABITAÇÕES RURAIS		46449 048					46449 048		
057 0317 1070 UNIDADES HABITACIONAIS		46449 048					46449 048		
ATENDER AS NECESSIDADES HABITACIONAIS DOS SERVIDORES ATRAVES DE FINANCIAMENTO AQUISIÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE UNIDADES									
057 0317 1070 0001 FINANCIAMENTO DE RESIDENCIAS A SERVIDORES	FISCAL	46449 048					46449 048		
TOTAL FISCAL		46880 410	431 362				46449 048		

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21201 - CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA

R$ 1 00

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
E URBANISMO		17990 282				17990 282			
HABITAÇÃO		17990 282				17990 282			
HABITAÇÕES RURAIS		17990 282				17990 282			
057 0317 1070 UNIDADES HABITACIONAIS		17990 282				17990 282			
ATENDER AS NECESSIDADES HABITACIONAIS DOS SERVIDORES ATRAVES DE FINANCIAMENTO AQUISIÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE UNIDADES									
057 0317 1070 0001 FINANCIAMENTO DE RESIDENCIAS A SERVIDORES	FISCAL	17990 282				17990 282			
TOTAL FISCAL		17990 282				17990 282			

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21201 - CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA

R$

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DE
HABITAÇÃO E URBANISMO			46880 410	431 362				46449 048		
ADMINISTRAÇÃO			431 362	431 362						
ADMINISTRAÇÃO GERAL			431 362	431 362						
10 007 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			431 362	431 362						
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVICADES-FIM										
10 007 0021 2008 0010 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	F	250	431 362 431 362	431 362 431 362						
HABITAÇÃO			46449 048					46449 048		
HABITAÇÕES RURAIS			46449 048					46449 048		
10 057 0317 1070 UNIDADES HABITACIONAIS			46449 048					46449 048		
ATENDER AS NECESSIDADES HABITACIONAIS DOS SERVIDORES ATRAVES DE FINANCIAMENTO, AQUISIÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE UNIDADES										
10 057 0317 1070 0001 FINANCIAMENTO DE RESIDENCIAS A SERVIDORES	F	248 250	46449 048 46440 128 8 920					46449 048 46440 128 8 920		
TOTAL FISCAL			46880 410	431 362				46449 048		

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21201 - CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA

R$

ANEXO II

CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DE
HABITAÇÃO E URBANISMO			17990 282				17990 282			
HABITAÇÃO			17990 282				17990 282			
HABITAÇÕES RURAIS			17990 282				17990 282			
10 057 0317 1070 UNIDADES HABITACIONAIS			17990 282				17990 282			
ATENDER AS NECESSIDADES HABITACIONAIS DOS SERVIDORES ATRAVES DE FINANCIAMENTO AQUISIÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE UNIDADES										
10 057 0317 1070 0001 FINANCIAMENTO DE RESIDENCIAS A SERVIDORES	F	248 250	17990 282 17550 000 440 282				17990 282 17550 000 440 282			
TOTAL FISCAL			17990 282				17990 282			

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21201 - CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			28890128
2500 00 00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		28890128	
2580 00 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		28890128	
2580 02.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - OPERAÇÕES DE CREDITO	FIS	28890128		
TOTAL FISCAL				28890128

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – **Item 31.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 66, de 1996, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento fiscal da União, em favor do Ministério da Aeronáutica, crédito suplementar no valor de R$11.750.000,00 (onze milhões, setecentos e cinqüenta mil reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 44 de 1996-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Aeronáutica, crédito suplementar no valor de R$ 11 750 000,00, para os fins que especifica

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9 275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministerio da Aeronautica, crédito suplementar no valor de R$ 11 750 000,00 (onze milhões, setecentos e cinquenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei

Art 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados constantes do Anexo II desta Lei, no montante especificado

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília,

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21902 - FUNDO AEROVIARIO

R$ 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		11000 000			11000 000				
ENSINO MEDIO		11000 000			11000 000				
FORMAÇÃO PARA O SETOR TERCIARIO		11000 000			11000 000				
08 043 0198 2045 EQUIPAMENTO DO ENSINO PROFISSIONAL AERONAUTICO		11000 000			11000 000				
PROPORCIONAR A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AO ENSINO PROFISSIONAL DE TRIPULANTES TECNICOS E ESPECIALISTAS CIVIS NECESSARIOS AO APOIO E PROTEÇÃO A NAVEGAÇÃO AEREA INFRA ESTRUTURA AERONAUTICA E AVIAÇÃO CIVIL									
08 043 0198 2045 0001 EQUIPAMENTOS DIDATICOS	FISCAL	11000 000			11000 000				
TRANSPORTE		750 000			750 000				

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21902 - FUNDO AEROVIARIO

R$ 1

ANEXO I — CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRANSPORTE AEREO		750 000			750 000				
ASSISTENCIA FINANCEIRA		750 000			750 000				
16 087 0031 2053 ASSISTENCIA FINANCEIRA A AEROCLUBES E ESCOLAS DE AVIAÇÃO CIVIL		750 000			750 000				
FORMAR PESSOAL ESPECIALIZADO NECESSARIO A AVIAÇÃO CIVIL E A RESERVA DA AERONAUTICA ATRAVES DE AEROCLUBES E ESCOLAS DE AVIAÇÃO CIVIL									
16 087 0031 2053 0001 APOIO A AEROCLUBES	FISCAL	750 000			750 000				
TOTAL FISCAL		11750 000			11750 000				

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21902 - FUNDO AEROVIARIO

R$ 1

ANEXO I — CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			11000 000			11000 000				
ENSINO MEDIO			11000 000			11000 000				
FORMAÇÃO PARA O SETOR TERCIARIO			11000 000			11000 000				
08 043 0198 2045 EQUIPAMENTO DO ENSINO PROFISSIONAL AERONAUTICO			11000 000			11000 000				
PROPORCIONAR A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AO ENSINO PROFISSIONAL DE TRIPULANTES TECNICOS E ESPECIALISTAS CIVIS NECESSARIOS AO APOIO E PROTEÇÃO A NAVEGAÇÃO AEREA INFRA ESTRUTURA AERONAUTICA E AVIAÇÃO CIVIL										
08 043 0198 2045 0001 EQUIPAMENTOS DIDATICOS	F	150	11000 000 11000 000			11000 000 11000 000				
TRANSPORTE			750 000			750 000				
TRANSPORTE AEREO			750 000			750 000				
ASSISTENCIA FINANCEIRA			750 000			750 000				
16 087 0031 2053 ASSISTENCIA FINANCEIRA A AEROCLUBES E ESCOLAS DE AVIAÇÃO CIVIL			750 000			750 000				
FORMAR PESSOAL ESPECIALIZADO NECESSARIO A AVIAÇÃO CIVIL E A RESERVA DA AERONAUTICA ATRAVES DE AEROCLUBES E ESCOLAS DE AVIAÇÃO CIVIL										
16 087 0031 2053 0001 APOIO A AEROCLUBES	F	150	750 000 750 000			750 000 750 000				
TOTAL FISCAL			11750 000			11750 000				

ANEXO II

ANEXO — ACRESCIMO

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21902 - FUNDO AEROVIARIO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			11750000
1200 00 00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	FIS		11750000	
1210 00.00 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	FIS		11750000	
1210 06 00 CONTRIBUIÇÃO PARA O ENSINO AEROVIARIO	FIS	11750000		
			TOTAL FISCAL	11750000

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – **Item 32.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 75, de 1996, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de R$85.746.633,00 (oitenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e três reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas setenta e cinco emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 48, de 1996-CN, concluiu pela apresentação de substitutivo, incorporando o texto da Emenda nº 37 e pela rejeição das demais emendas apresentadas.

Nos termos do art. 31, da Resolução nº 2, de 1995, do Congresso Nacional, o parecer da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento para que a emenda seja submetida a votos, assinado por um décimo dos Congressistas, apresentado à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecido para discussão da matéria em Plenário.

Não há sobre a Mesa requerimentos nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em discussão o projeto, as emendas e o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo oradores, encerrada a discussão.

Em votação na Câmara o substitutivo que tem preferência regimental.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Ficam prejudicados o projeto e as emendas.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
Nº 75, DE 1996 – CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de R$ 85.746.633,00, para os fins que especifica.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de R$ 85.746.633,00 (oitenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e três reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão:

I - dos cancelamentos parciais das dotações indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados;

II - da incorporação do excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas no valor de R$ 80.831.730,00 (oitenta milhões, oitocentos e trinta e um mil, setecentos e trinta reais).

Art. 3º Em decorrência da abertura do presente crédito, fica alterada a receita do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, conforme especificado no Anexo III desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

ANEXO I

R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAI

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIA

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA		28676 957			28676 957				
ADMINISTRAÇÃO		1500 000			1500 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1500 000			1500 000				
04 007 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		1500 000			1500 000				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES-FIM									
04.007 0021.2008.0128 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	FISCAL	1500 000			1500 000				
ABASTECIMENTO		11836 763			11836 763				
INSPEÇÃO, PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS		11836 763			11836 763				
04 016 0097 2447 PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL		11836 763			11836 763				
POSSIBILITAR A COMERCIALIZAÇÃO AGRICOLA DE PRODUTOS, SUBPRODUTOS E RESIDUOS VEGETAIS DE VALOR ECONOMICO, DE ACORDO COM PADRÕES ESTABELECIDOS POR LEI									
04 016 0097 2447 0002 CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL	FISCAL	11836 763			11836 763				
PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL		13840 194			13840 194				
COOPERATIVISMO		13840.194			13840 194				
04 018 0110 2451 COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO RURAL		13840.194			13840 194				
INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO ATRAVES DA ASSISTENCIA TECNICA, FOMENTO E AUTO-GESTÃO.									
04 018 0110 2451 0001 FOMENTO E AUTOGESTÃO COOPERATIVISTA	FISCAL	8000 000			8000 000				
04 018 0110 2451 0002 COOPERATIVISMO EM PROJETOS ESPECIAIS	FISCAL	5840 194			5840.194				
PROGRAMAS INTEGRADOS		1500 000			1500 000				
ASSISTENCIA FINANCEIRA		1500 000			1500.000				
04.040 0031.2439 DESENVOLVIMENTO DOS CERRADOS		1500 000			1500 000				
ESTIMULAR E DESENVOLVER A IMPLANTAÇÃO DE UMA AGRICULTURA MODERNA E EMPRESARIAL, DE MEDIO PORTE, NA REGIÃO DOS CERRADOS.									
04.040.0031.2439 0001 CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO DESENVOLVIMENTO DOS CERRADOS - PRODECER	FISCAL	1500 000			1500 000				
TOTAL FISCAL		28676.957			28676 957				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA		50208 614			20058 614		30150 000		
ORGANIZAÇÃO AGRARIA		50208 614			20058 614		30150 000		
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1000 000			1000 000				
04 013 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		1000 000			1000 000				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES-FIM									
04 013 0021 2008 0153 ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS	FISCAL	1000 000			1000 000				
ASSISTENCIA FINANCEIRA		550 000					550 000		
04 013 0031 2456 CREDITO PARA REFORMA AGRARIA		550 000					550 000		
PROMOVER A FIXAÇÃO, SUBSISTENCIA INICIAL E A ESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA DAS FAMILIAS ASSENTADAS									
04 013 0031 2456 0002 CREDITO PARA PRODUÇÃO	FISCAL	550 000					550 000		
REFORMA AGRARIA		48508 614			19058 614		27450 000		
04 013 0066 2454 ASSISTENCIA AOS SINDICATOS E TRABALHADORES RURAIS		258 614			258 614				
ATENDER A MANUTENÇÃO DOS ACAMPADOS VISANDO DIMINUIR A TENSÃO SOCIAL, ATE QUE SE PROMOVA O ASSENTAMENTO DEFINITIVO DOS TRABALHADORES BEM COMO, PROMOVER JUSTIÇA SOCIAL ATRAVES DA ASSISTENCIA JURIDICA PRESTADA A ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES, NO MEIO RURAL									
04 013 0066 2454 0001 ASSISTENCIA SOCIAL AO TRABALHADOR RURAL	FISCAL	258 614			258 614				
04 013 0066 2455 MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO RURAL		800 000			800.000				
APERFEIÇOAR OS SISTEMAS DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS E CARACTERIZAR E LOCALIZAR OS IMOVEIS PASSIVEIS DE DESAPROPRIAÇÕES ATRAVES DO APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL									
04 013 0066 2455 0001 MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO RURAL	FISCAL	800 000			800 000				
04 013 0066 2794 COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL		18000 000			18000 000				
REALIZAR ESTUDOS DESTINADOS A APROFUNDAR O CONHECIMENTO DA REALIDADE AGRARIA DO PAIS APOIAR ESTADOS E MUNICIPIOS EM AÇÕES DE REFORMA AGRARIA PROMOVER REMANEJAMENTO DE POPULAÇÕES EM COLABORAÇÃO COM OUTROS ORGÃOS FEDERAIS PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE, POR RAZÕES DE ORDEM POLITICA, SOCIAL, ECONOMICA CULTURAL, COMERCIAL CENTIFICA E TECNOLOGICA									
04 013 0066 2794 0001 COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA REFORMA AGRARIA	FISCAL	18000 000			18000 000				
04 013 0066 4454 INDENIZAÇÃO DE IMOVEIS RURAIS		27450 000					27450 000		
OBTER IMOVEIS RURAIS VISANDO O ASSENTAMENTO DE FAMILIAS DE TRABALHADORES RURAIS									
04 013 0066 4454 0002	FISCAL	27450 000					27450 000		

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS UTEIS E NECESSARIAS DECORRENTE DA OBTENÇÃO DE IMOVEIS RURAIS									
COLONIZAÇÃO		2150 000					2150 000		
04 013 0067 2793 OPERAÇÃO COMPLEXO INDUSTRIAL / SOB SEQUESTRO JUDICIAL - PACAL		2150 000					2150 000		
DAR CONTINUIDADE A GUARDA, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO, REATIVAÇÃO, OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO COMPLEXO SUCRO-ALCOOLEIRO, SOB SEQUESTRO JUDICIAL, ATE DECISÃO FINAL TRANSITADO EM JULGADO DE AÇÃO JUDICIAL EM CURSO NA 2A VARA DE JUSTIÇA-BRASILIA									
04 013 0067.2793.0001 OPERAÇÃO COMPLEXO INDUSTRIAL / SOB SEQUESTRO JUDICIAL - PACAL	FISCAL	2150 000					2150 000		
SAUDE E SANEAMENTO		3446.159			3446 159				
SAUDE		3446 159			3446 159				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		3446 159			3446 159				
13 075 0426 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES		3446 159			3446 159				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR									
13 075 0426 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	SEGURIDADE	3446.159			3446 159				
TOTAL		53554 773			23504 773		30150 000		
FISCAL		50208 614			20058.614		30150 000		
SEGURIDADE		3446.159			3446 159				

. AS QUANTI' 'ES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA		898 903			898 903				
ABASTECIMENTO		898 903			898 903				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		898 903			898 903				
04 016 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		898 903			898 903				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES-FIM									
04 016 0021 2008 0091 INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL	FISCAL	898 903			898 903				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		2516 000			2516 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		2516 000			2516 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		2516 000			2516 000				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		2516 000			2516 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA									
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	FISCAL	968 000			968 000				
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO REFEIÇÃO	FISCAL	1548 000			1548 000				
TOTAL FISCAL		3414 903			3414.903				

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA		1500.000			1500 000				
ABASTECIMENTO		1500.000			1500 000				
INSPEÇÃO, PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS		1500 000			1500 000				
04 016 0097 2467 PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL		1500 000			1500 000				
POSSIBILITAR A COMERCIALIZAÇÃO AGRICOLA DE PRODUTOS SUBPRODUTOS E RESIDUOS VEGETAIS DE VALOR ECONOMICO, DE ACORDO COM PADRÕES ESTABELECIDOS POR LEI									
04 016 0097 2467 0002 CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL	FISCAL	1500 000			1500 000				
TOTAL FISCAL		1500 000			1500 000				

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
AGRICULTURA		3414.903					3414 903		
ABASTECIMENTO		3414 903					3414 903		
COMERCIALIZAÇÃO		3414 903					3414 903		
04 016 0353 2904 COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO BASICA		3414 903					3414 903		-
SUPRIR CARENCIAS ALIMENTARES EM AREAS DESASSISTIDAS OU NÃO SUFICIENTEMENTE ATENDIDAS PELA INICIATIVA PRIVADA, FOMENTANDO O CONSUMO DE PRODUTOS BASICOS NECESSARIOS A DIETA ALIMENTAR DAS POPULAÇÕES CARENTES - COMERCIALIZAR ALIMENTOS (T) • 629 088									
04 016 0353 2904 0001 AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA COMERCIALIZAÇÃO - COMERCIALIZAR ALIMENTOS (T) • 629 088	FISCAL	3414 903					3414 903		
TOTAL FISCAL		3414 903					3414 903		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			53654773
1200.00 00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	FIS		53654773	
1210.00.00 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	FIS		53654773	
1210.32.01 CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL RURAL	FIS	13654773		
1210.32.03 ADICIONAL A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA	FIS	40000000		
			TOTAL FISCAL	53654773

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – **Item 33.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 89, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor de R$1.573.765.892,00 (hum bilhão, quinhentos e setenta e três milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foi apresentada uma emenda.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 45, de 1996-CN, concluiu pela aprovação do Projeto e rejeição da emenda apresentada.

Nos termos do art. 31, da Resolução nº 2, de 1995, do Congresso Nacional, o parecer da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento para que a emenda seja submetida a votos, assinado por um décimo dos Congressistas, apresentado à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecido para discussão da matéria em Plenário.

Não há sobre a Mesa requerimentos nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo oradores, encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 89, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Orgãos dos Poderes Legislativo. Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 1 573 765 892,00, para os fins que especifica

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de que trata a Lei nº 9 275, de 9 de maio de 1996, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 1 573 765 892,00 (um bilhão, quinhentos e setenta e três milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Lei

Art 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de

I - cancelamento de dotações orçamentárias constantes do Anexo II desta Lei,

II - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 1995 de diversas Entidades da Administração indireta e do excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional e de recursos diretamente arrecadados de outras fontes, nos termos do art 43, § 1º , incisos I e II, da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964

Art 3º Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alteradas as receitas das Entidades da Administração indireta, conforme demonstrado no Anexo III desta Lei

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília,

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – **Item 34.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 21, de 1996, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor de R$25.760.125,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e sessenta mil, cento e vinte e cinco reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foi apresentada uma emenda.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 49, de 1996-CN, concluiu pela aprovação do projeto e rejeição da emenda apresentada.

Nos termos do art. 31, da Resolução nº 2, de 1995, do Congresso Nacional, o parecer da comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento para que a emenda seja submetida a votos, assinado por um décimo dos congressistas, apresentado à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecido para discussão da matéria em Plenário.

Não há sobre a mesa requerimentos nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo oradores, encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor de R$ 25.760 125,00, para os fins que especifica

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9 275, de 9 de maio de 1996), em favor da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor de R$ 25 760.125,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e sessenta mil, cento e vinte e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei

Art 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento parcial da dotação da Reserva de Contingência, indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília,

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		25760 125				25760 125			
PROCESSO JUDICIARIO		25760 125				25760 125			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS		25760 125				25760 125			
02 004 0025 1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS		25760 125				25760 125			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS									
02 004 0025 1003 0009 CONSTRUÇÃO DO FORUM TRABALHISTA DA PRIMEIRA INSTANCIA DA CIDADE DE SÃO PAULO - SP	FISCAL	25760 125				25760 125			
TOTAL FISCAL		25760 125				25760 125			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

R$ 1 00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA		25760 125							
RESERVA DE CONTINGENCIA		25760 125							
RESERVA DE CONTINGENCIA		25760 125							
99 999 9999 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA		25760 125							
SERVIR DE FONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS									
99 999 9999 9999 0001 RESERVA DE CONTINGENCIA	FISCAL	25760 125							
TOTAL FISCAL		25760 125							

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA			25760 125				25760 125			
PROCESSO JUDICIARIO			25760 125				25760 125			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS			25760 125				25760 125			
02 004 0025 1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS			25760 125				25760 125			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS										
02 004 0025 1003 0009 CONSTRUÇÃO DO FORUM TRABALHISTA DA PRIMEIRA INSTANCIA DA CIDADE DE SÃO PAULO - SP	F	100	25760 125 25760.125				25760 125 25760 125			
TOTAL FISCAL			25760 125				25760 125			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

R$ 1 00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA			25760 125							
RESERVA DE CONTINGENCIA			25760 125							
RESERVA DE CONTINGENCIA			25760 125							
99 999 9999 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA			25760 125							
SERVIR DE FONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS										
99 999 9999 9999 0001 RESERVA DE CONTINGENCIA	F	100	25760 125 25760 125							
TOTAL FISCAL			25760 125							

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – **Item 35.**

Discussão em turno único, do Projeto de Lei nº 36, de 1996, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Estado-Maior da Forças Armadas e do Ministério da Marinha, crédito suplementar no valor global de R$23.073.685,00 (vinte e três milhões, setenta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 51, de 1996-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Estado-Maior das Forças Armadas e do Ministério da Marinha crédito suplementar no valor global de R$ 23 073 685,00, para os fins que especifica

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9 275, de 9 de maio de 1996), em favor do Estado-Maior das Forças Armadas e do Ministério da Marinha, crédito suplementar no valor global de R$ 23 073 685,00 (vinte e três milhões, setenta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), para atender a programação constante do Anexo I desta Lei

Art 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de saldos de exercícios anteriores, indicados no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília.

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20901 - FUNDO DO EMFA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA			700 000					700 000		
ADMINISTRAÇÃO			700 000					700 000		
ADMINISTRAÇÃO GERAL			700 000					700 000		
06 007 0021 2257 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS			700 000					700 000		
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS E DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA ATRAVES DA CIPROMAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE BEM COMO O APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FINS A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL PARA O EXERCICIO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E O PLANEJAMENTO DA SEGURANÇA NACIONAL										
06 007 0021 2257 0001 MANUTENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO	F	292	700 000 700 000					700 000 700 000		
TOTAL FISCAL			700 000					700 000		

49 1 00

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20923 - FUNDO DO SERVIÇO MILITAR

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA			117 364			117 364				
ADMINISTRAÇÃO			117 364			117 364				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			117 364			117 364				
06 007 0021 2258 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DO SERVIÇO MILITAR			117 364			117 364				
PROMOVER O RECRUTAMENTO MILITAR VISANDO A FORMAÇÃO DA RESERVA DAS FORÇAS ARMADAS										
06 007 0021 2258 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ALISTAMENTO	1	292	117 364 117 364			117 364 117 364				
TOTAL FISCAL			117 364			117 364				

31000 - MINISTERIO DA MARINHA
31902 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			22256 321				22256 321			
ENSINO MEDIO			17766 471				17766 471			
FORMAÇÃO PARA O SETOR TERCIARIO			17766 471				17766 471			
08 083 0198 4166 ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO NIVEL MEDIO			17766 471				17766 471			
PROPORCIONAR HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM NIVEL MEDIO PARA O PESSOAL DA MARINHA MERCANTE E ATIVIDADES CORRELATAS										
08 083 0198 4166 0001 ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO NIVEL MEDIO	1	292	17766 471 17766 471				17766 471 17766 471			
ENSINO SUPERIOR			4489 850				4489 850			
ENSINO DE GRADUAÇÃO			4489 850				4489 850			
08 084 0205 4167 ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO NIVEL SUPERIOR			4489 850				4489 850			
PROPORCIONAR HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM NIVEL SUPERIOR PARA O PESSOAL DA MARINHA MERCANTE E ATIVIDADES CORRELATAS										
08 084 0205 4167 0001 ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO NIVEL SUPERIOR	F	292	4489 850 4489 850				4489 850 4489 850			
TOTAL FISCAL			22256 321				22256 321			

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20901 - FUNDO DO EMFA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA		700 000					700 000		
ADMINISTRAÇÃO		700 000					700 000		
ADMINISTRAÇÃO GERAL		700 000					700 000		
08 007 0021 2257 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS		700 000					700 000		
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS E DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA ATRAVES DA CAPACITAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE BEM COMO O APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FINS A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL PARA O EXERCICIO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E O PLANEJAMENTO DA SEGURANÇA NACIONAL									
08 007 0021 2257 0001 MANUTENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO	FISCAL	700 000					700 000		
TOTAL		700 000					700 000		

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20923 - FUNDO DO SERVIÇO MILITAR

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA		117 364			117 364				
ADMINISTRAÇÃO		117 364			117 364				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		117 364			117 364				
06 007 0021 2256 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DO SERVIÇO MILITAR		117 364			117 364				
PROMOVER O RECRUTAMENTO MILITAR VISANDO A FORMAÇÃO DA RESERVA DAS FORÇAS ARMADAS									
06 007 0021 2256 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RECRUTAMENTO	FISCAL	117 364			117 364				
TOTAL FISCAL		117 364			117 364				

31000 - MINISTERIO DA MARINHA
31902 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		22256 321				22256 321			
ENSINO MEDIO		17766 471				17766 471			
FORMAÇÃO PARA O SETOR TERCIARIO		17766 471				17766 471			
08 043 0198 4366 ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO - NIVEL MEDIO		17766 471				17766 471			
PROPORCIONAR HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM NIVEL MEDIO PARA O PESSOAL DA MARINHA MERCANTE E ATIVIDADES CORRELATAS									
08 043 0198 4366 0001 ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO NIVEL MEDIO	FISCAL	17766 471				17766 471			
ENSINO SUPERIOR		4489 850				4489 850			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		4489 850				4489 850			
08 044 0205 4367 ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO NIVEL SUPERIOR		4489 850				4489 850			
PROPORCIONAR HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM NIVEL SUPERIOR PARA O PESSOAL DA MARINHA MERCANTE E ATIVIDADES CORRELATAS									
08 044 0205 4367 0001 ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO NIVEL SUPERIOR	FISCAL	4489 850				4489 850			
TOTAL FISCAL		22256 321				22256 321			

ANEXO II

ANEXO — ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20901 - FUNDO DO EMFA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			700000
1900 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		700000	
1990 00 00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		700000	
1990 05 99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	700000		
TOTAL FISCAL				700000

ANEXO II

ANEXO	ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20923 - FUNDO DO SERVIÇO MILITAR

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			117384
1900 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		117384	
1990 00 00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		117384	
1990 05 99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	117384		
			TOTAL FISCAL	117384

ANEXO II

ANEXO	ACRESCIMO

31000 - MINISTERIO DA MARINHA
31902 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			22256321
1900 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		22256321	
1990 00 00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		22256321	
1990 05 99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	22256321		
			TOTAL FISCAL	22256321

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – **Item 36.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 49, de 1996, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Estado-Maior das Forças Armadas e do Ministério da Marinha, crédito suplementar no valor total de R$19.715.000,00 (dezenove milhões, setecentos e quinze mil reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 52, de 1996-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Estado-Maior das Forças Armadas e do Ministerio da Marinha, crédito suplementar no valor total de R$ 19 715 000,00, para os fins que especifica

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União (Lei nº 9 275, de 9 de maio de 1996), em favor do Estado-Maior das Forças Armadas e do Ministerio da Marinha, credito suplementar no valor total de R$ 19 715 000,00 (dezenove milhões, setecentos e quinze mil reais), para atender a programação constante do Anexo I desta Lei

Art 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação de recursos vinculados e diretamente arrecadados do Tesouro, constantes do Anexo II desta Lei, nos montantes especificados

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasilia,

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20902 - FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		3000 000			3000 000				
SAUDE		3000 000			3000 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		3000 000			3000 000				
13 075 0428 2267 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES		3000 000			3000 000				
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS VISANDO A MELHORIA DO ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR									
13 075 0428 2267 0001 MANUTENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO	SEGURIDADE	3000 000			3000 000				
TOTAL SEGURIDADE		3000 000			3000 000				

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20923 - FUNDO DO SERVIÇO MILITAR

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA		1600 000			1200 000	400 000			
ADMINISTRAÇÃO		1600 000			1200 000	400 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1600 000			1200 000	400 000			
06 007 0021 2256 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DO SERVIÇO MILITAR		1600 000			1200 000	400 000			
PROMOVER O RECRUTAMENTO MILITAR VISANDO A FORMAÇÃO DA RESERVA DAS FORÇAS ARMADAS									
06 007 0021 2256 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RECRUTAMENTO	FISCAL	1600 000			1200 000	400 000			
TOTAL FISCAL		1600 000			1200 000	400 000			

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20902 - FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO			3000 000			3000 000				
SAUDE			3000 000			3000 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			3000 000			3000 000				
13 075 0428 2267 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES			3000 000			3000 000				
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS VISANDO A MELHORIA DO ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR										
13 075 0428 2267 0001 MANUTENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO	S	150	3000 000 3000 000			3000 000 3000 000				
TOTAL SEGURIDADE			3000 000			3000 000				

31000 - MINISTERIO DA MARINHA
31101 - MINISTERIO DA MARINHA - SECRETARIA GERAL

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA		15115 000			9115 000	6000 000			
DEFESA NAVAL		15115 000			9115 000	6000 000			
OPERAÇÕES NAVAIS		15115 000			9115 000	6000 000			
06 027 0163 2092 PATRULHA COSTEIRA		15115 000			9115 000	6000 000			
EXERCER A POLICIA NAVAL VISANDO O CONTROLE NO QUE INTERESSA A SEGURANÇA NACIONAL QUANTO AO USO DO MAR TERRITORIAL E ZONA CONTIGUA DAS AGUAS INFERIORES DA PLATAFORMA SUBMARINA BEM COMO DOS TERRENOS DE MARINHA MARGINAIS DOS PORTOS RIOS LAGOAS E CANAIS									
06 027 0163 2092 0001 OBTENÇÃO DE MEIOS	FISCAL	15115 000			9115 000	6000 000			
TOTAL FISCAL		15115 000			9115 000	6000 000			

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20923 - FUNDO DO SERVIÇO MILITAR

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA			1600 000			1200 000	400 000			
ADMINISTRAÇÃO			1600 000			1200 000	400 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			1600 000			1200 000	400 000			
06 007 0021 2256 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DO SERVIÇO MILITAR			1600 000			1200 000	400 000			
PROMOVER O RECRUTAMENTO MILITAR, VISANDO A FORMAÇÃO DA RESERVA DAS FORÇAS ARMADAS										
06 007 0021 2256 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RECRUTAMENTO	F	150	1600 000 1600 000			1200 000 1200 000	400 000 400 000			
TOTAL FISCAL			1600 000			1200 000	400 000			

31000 - MINISTERIO DA MARINHA
31101 - MINISTERIO DA MARINHA - SECRETARIA GERAL

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA			15115 000			9115 000	6000 000			
DEFESA NAVAL			15115 000			9115 000	6000 000			
OPERAÇÕES NAVAIS			15115 000			9115 000	6000 000			
06 027 0163 2092 PATRULHA COSTEIRA			15115 000			9115 000	6000 000			
EXERCER A POLICIA NAVAL VISANDO O CONTROLE NO QUE INTERESSA A SEGURANÇA NACIONAL QUANTO AO USO DO MAR TERRITORIAL E ZONA CONTIGUA DAS AGUAS INTERIORES DA PLATAFORMA SUBMARINA, BEM COMO DOS TERRENOS DE MARINHA, MARGINAIS DOS, PORTOS RIOS LAGOAS E CANAIS										
06 027 0163 2092 0001 OBTENÇÃO DE MEIOS	F	138	15115 000 15115 000			9115 000 9115 000	6000 000 6000 000			
TOTAL FISCAL			15115 000			9115 000	6000 000			

ANEXO II

ANEXO — ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20933 - FUNDO DO SERVIÇO MILITAR

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1500000
1100 00 00 RECEITA TRIBUTARIA	FIS		500000	
1120 00 00 TAXAS	FIS		500000	
1122.15.00 TAXA MILITAR	FIS	500000		
1900 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		1000000	
1910 00 00 MULTAS E JUROS DE MORA	FIS		1000000	
1919 08 00 MULTAS PREVISTAS NA LEI DO SERVIÇO MILITAR	FIS	1000000		
TOTAL FISCAL				1500000

ANEXO II

ANEXO — ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20902 - FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			3000000
1600 00 00 RECEITA DE SERVIÇOS	SEG		3000000	
1600 06 01 SERVIÇOS HOSPITALARES	SEG	3000000		
TOTAL SEGURIDADE				3000000

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

31000 - MINISTERIO DA MARINHA
31101 - MINISTERIO DA MARINHA - SECRETARIA GERAL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			15115000
1200 00 00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	FIS		15115000	
1220 00 00 CONTRIBUIÇÕES ECONOMICAS	FIS		15115000	
1220 22 03 EXTRAÇÃO DO OLEO BRUTO, XISTO BETUMINOSO E GAS	FIS	15115000		
			TOTAL FISCAL	15115000

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – **Item 37.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 67, de 1996, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de R$39.228,00 (trinta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas três emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 50, de 1996-CN, conclui pela aprovação do Projeto e rejeição das emendas apresentadas.

Nos termos do art. 31, da Resolução nº 2, de 1995, do Congresso Nacional, o parecer da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento para que a emenda seja submetida a votos, assinado por um décimo dos Congressistas, apresentado à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecido para discussão da matéria em Plenário.

Não há sobre a Mesa requerimentos nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo oradores, encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 67, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministerio da Cultura, credito suplementar no valor R$ 39 228,00, para os fins que especifica

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9 275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de R$ 39 228,00 (trinta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei

Art 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento parcial de dotações, indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília,

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42101 - MINISTERIO DA CULTURA

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		32 228			32 228				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		32 228			32 228				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		32 228			32 228				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		32 228			32 228				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA									
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	FISCAL	32 228			32 228				
TOTAL FISCAL		32 228			32 228				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42201 - FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		7 000			7 000				
CULTURA		7 000			7 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		7 000			7 000				
08 048 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		7 000			7 000				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES-FIM									
08 048 0021 2008 0011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FISCAL	7 000			7 000				
TOTAL FISCAL		7 000			7 000				

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42101 - MINISTERIO DA CULTURA

R$ 1

ANEXO II

CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		32 228			32 228				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		6 228			6 228				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR		6 228			6 228				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR		6 228			6 228				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA CRIANÇA ATENDIDA EM CRECHE (CRIANÇA) * 120									
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR CRIANÇA ATENDIDA EM CRECHE (CRIANÇA) * 120	FISCAL	6 228			6 228				
CULTURA		26 000			26 000				
PATRIMONIO HISTORICO ARTISTICO E ARQUEOLOGICO		26 000			26 000				
08 048 0246 4517 PROMOÇÃO REVITALIZAÇÃO E ACESSO AO PATRIMONIO CULTURAL		26 000			26 000				
REVITALIZAR O PATRIMONIO CULTURAL PROPORCIONANDO CONDIÇÕES PARA AUMENTAR A FREQUENCIA DA SOCIEDADE A ESSAS INSTALAÇÕES COM VISTAS A SUA INSERÇÃO NO MERCADO E MAIOR GERAÇÃO DE RENDA MUSEUS E TEATROS OTIMIZADOS (UNID) * 76 CENTROS CULTURAIS OTIMIZADOS(UNID)* 15 ARQUIVOS HISTORICOS OTIMIZADOS (UNID) * 15 EDIFICAÇÕES HISTORICAS OTIMIZADAS (UNID) * 61									
08 048 0246 4517 0001 OTIMIZAÇÃO DA FREQUENCIA DE PUBLICO AO PATRIMONIO CULTURAL - MUSEUS E TEATROS OTIMIZADOS (UNID) * 76 CENTROS CULTURAIS OTIMIZADOS(UNID)* 15 - ARQUIVOS HISTORICOS OTIMIZADOS (UNID) * 15 EDIFICAÇÕES HISTORICAS OTIMIZADAS (UNID) * 61	FISCAL	26 000			26 000				
TOTAL FISCAL		32 228			32 228				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42201 - FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

R$ 1 00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		3 147			47				
CULTURA		3 147			3 147				
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		3 147			3 147				
08 048 0217 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		3 147			3 147				
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE - RECURSOS HUMANOS TREINADOS (PESSOA) + 45									
08 048 0217 2007 0002 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL RECURSOS HUMANOS TREINADOS (PESSOA) + 45	FISCAL	3 147			3 147				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		3 853			3 853				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		3 853			3 853				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS		3 853			3 853				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		3 853			3 853				
FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER O PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL SERVIDOR ASSISTIDO (PESSOA) + 150									
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - SERVIDOR ASSISTIDO (PESSOA) + 150	FISCAL	3 853			3 853				
TOTAL FISCAL		7 000			7 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42101 - MINISTERIO DA CULTURA

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			32 228			32 228				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			32 228			32 228				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			32 228			32 228				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			32 228			32 228				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE		100	32 228 32 228			32 228 32 228				
TOTAL FISCAL			32 228			32 228				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42201 - FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			7 000			7 000				
CULTURA			7 000			7 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			7 000			7 000				
08 048 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			7 000			7 000				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES-FIM										
08 048 0021 2008 0011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		100	7 000 7 000			7 000 7 000				
TOTAL FISCAL			7 000			7 000				

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42101 - MINISTERIO DA CULTURA

R$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			32 228			32 228				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			6 228			6 228				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR			6 228			6 228				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR			6 228			6 228				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA CRIANÇA ATENDIDA EM CRECHE (CRIANÇA) * 120										
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA EM CRECHE (CRIANÇA) * 120	F	100	6 228 6 228			6 228 6 228				
CULTURA			26 000			26 000				
PATRIMONIO HISTORICO ARTISTICO E ARQUEOLOGICO			26 000			26 000				
08 048 0246 4517 PROMOÇÃO REVITALIZAÇÃO E ACESSO AO PATRIMONIO CULTURAL			26 000			26 000				
REVITALIZAR O PATRIMONIO CULTURAL PROPORCIONANDO CONDIÇÕES PARA AUMENTAR A FREQUENCIA DA SOCIEDADE A ESSAS INSTALAÇÕES COM VISTAS A SUA INSERÇÃO NO MERCADO E MAIOR GERAÇÃO DE RENDA - MUSEUS E TEATROS OTIMIZADOS (UNID) * 76 CENTROS CULTURAIS OTIMIZADOS(UNID)* 15 - ARQUIVOS HISTORICOS OTIMIZADOS (UNID) * 15 EDIFICAÇÕES HISTORICAS OTIMIZADAS (UNID) * 61										
08 048 0246 4517 0001 OTIMIZAÇÃO DA FREQUENCIA DE PUBLICO AO PATRIMONIO CULTURAL MUSEUS E TEATROS OTIMIZADOS (UNID) * 76 - CENTROS CULTURAIS OTIMIZADOS(UNID)* 15 - ARQUIVOS HISTORICOS OTIMIZADOS (UNID) * 15 EDIFICAÇÕES HISTORICAS OTIMIZADAS (UNID) * 61	F	100	26 000 26 000			26 000 26 000				
TOTAL FISCAL			32 228			32 228				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42201 - FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

R$ 1 00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			3 147			3 147				
CULTURA			3 147			3 147				
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			3 147			3 147				
08 048 0217 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			3 147			3 147				
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE RECURSOS HUMANOS TREINADOS (PESSOA) * 45										
08 048 0217 2007 0002 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL RECURSOS HUMANOS TREINADOS (PESSOA) * 45	F	100	3 147 3 147			3 147 3 147				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			3 853			3 853				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			3 853			3 853				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS			3 853			3 853				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			3 853			3 853				
FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SERVIDOR ASSISTIDO (PESSOA) * 150										
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - SERVIDOR ASSISTIDO (PESSOA) * 150	F	100	3 853 3 853			3 853 3 853				
TOTAL FISCAL			7 000			7 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Deputado Benedito Domingos.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 176, DE 1996-CN

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a inclusão do PL nº 76/96-CN na pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1996. – Deputado **Chico Vigilante**, Líder do PT.

O SR. CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, de acordo com o critério que estabelecemos, queremos votar esse projeto, que também foi aprovado pela Comissão de Orçamento. Desta forma, peço o apoio da Casa a esse requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – A Presidência defere o requerimento de V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – **Item 38.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 76, de 1996, do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de R$1.892.114,00 para os fins que especifica.

Ao projeto de lei não foi apresentada emenda.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 53, de 1996-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, está encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 76, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de R$ 1 892.114,00 para os fins que especifica

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de R$ 1.892.114,00 (um milhão, oitocentos e noventa e dois mil, cento e quatorze reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento parcial de dotações, indicadas no Anexo II desta Lei, no montante especificado

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts 1º e 2º, ficam alteradas as receitas das Fundações Casa Rui Barbosa, Biblioteca Nacional, Cultural Palmares, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e do Fundo Nacional de Cultura, na forma dos Anexos III e IV desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42101 - MINISTERIO DA CULTURA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			50 730			50 730				
CULTURA			50 730			50 730				
DIFUSÃO CULTURAL			50 730			50 730				
08 048 0247 4304 APOIO A PRODUÇÃO PRESERVAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DA CULTURA			50 730			50 730				
PROPICIAR MEIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CULTURAIS SEGUNDO OS MECANISMOS CRIADOS PELA LEI NO 8 313 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991 E EXERCER ATIVIDADES DE APOIO PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A CULTURA PRONAC DE MODO A FACILITAR A TODOS OS CIDADÃOS O ACESSO A SEUS BENEFICIOS										
08 048 0247 4304 0001 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A CULTURA	F	120	50 730 50 730			50 730 50 730				
TOTAL FISCAL			50 730			50 730				

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42201 - FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			58 874	58 874						
PREVIDENCIA			58 874	58 874						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			58 874	58 874						
15 082 0499 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			58 874	58 874						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	3	199	58 874 58 874	58 874 58 874						
TOTAL SEGURIDADE			58 874	58 874						

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42202 - BIBLIOTECA NACIONAL

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			618 742	618 742						
PREVIDENCIA			618 742	618 742						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			618 742	618 742						
15 082 0499 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			618 742	618 742						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5	199	618 742 618 742	618 742 618 742						
TOTAL SEGURIDADE			618 742	618 742						

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42203 - FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			152 989	152 989						
PREVIDENCIA			152 989	152 989						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			152 989	152 989						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			152 989	152 989						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	199	152 989 152 989	152 989 152 989						
TOTAL SEGURIDADE			152 989	152 989						

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42204 - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			5 625			5 625				
CULTURA			5 625			5 625				
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL			5 625			5 625				
08 048 0411 2017 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS			5 625			5 625				
PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE POR RAZÕES DE ORDEM POLITICA SOCIAL ECONOMICA COMERCIAL CULTURAL CIENTIFICA E TECNOLOGICA										
08 048 0411 2017 0060 FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DOS ARQUIVOS E FILMES - FIAF	F	100	5 625 5 625			5 625 5 625				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			1005 154	1005 154						
PREVIDENCIA			1005 154	1005 154						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			1005 154	1005 154						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO			1005 154	1005 154						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	199	1005 154 1005 154	1005 154 1005 154						
TOTAL FISCAL			1010 779	1005 154		5 625				
SEGURIDADE			5 625 1005 154	1005 154		5 625				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42101 - MINISTERIO DA CULTURA

R$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			211 863	211 863						
CULTURA			211 863	211 863						
ADMINISTRAÇÃO GERAL			211 863	211 863						
08 048 0021 2005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			211 863	211 863						
COORDENAR SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES A PESSOAL OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL										
08 048 0021 2005 0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	F	199	211 863 211 863	211 863 211 863						
TOTAL FISCAL			211 863	211 863						

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42202 - BIBLIOTECA NACIONAL

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			618 742	618 742						
CULTURA			618 742	618 742						
ADMINISTRAÇÃO GERAL			618 742	618 742						
08 048 0021 2005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			618 742	618 742						
COORDENAR SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES A PESSOAL OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL										
08 048 0021 2005 0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	F	199	618 742 618 742	618 742 618 742						
TOTAL FISCAL			618 742	618 742						

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42204 - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL

R$ 1 00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			1010 779	1005 154		5 625				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			5 625			5 625				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR			5 625			5 625				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR			5 625			5 625				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA CRIANÇA ATENDIDA EM CRECHE (CRIANÇA) 536										
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR CRIANÇA ATENDIDA EM CRECHE (CRIANÇA) 536	F	100	5 625 5 625			5 625 5 625				
CULTURA			1005 154	1005 154						
ADMINISTRAÇÃO GERAL			1005 154	1005 154						
08 048 0021 2005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			1005 154	1005 154						
COORDENAR SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES A PESSOAL OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL										
08 048 0021 2005 0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	F	199	1005 154 1005 154	1005 154 1005 154						
TOTAL FISCAL			1010 779	1005 154		5 625				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42902 - FUNDO NACIONAL DE CULTURA

R$ 1 00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			50 730			50 730				
CULTURA			50 730			50 730				
ASSISTENCIA FINANCEIRA			50 730			50 730				
08 048 0031 4450 PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DA ARTE E DA CULTURA			50 730			50 730				
APOIAR FINANCEIRAMENTE PROJETOS DE INICIATIVA DE INSTITUIÇÕES PUBLICAS OU PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS VOLTADOS PARA A PRESERVAÇÃO PROMOÇÃO OU DIFUSÃO DA ARTE E DA CULTURA DANDO CUMPRIMENTO AS DISPOSIÇÕES DA LEI 8 313 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1991 QUE INSTITUIU O PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A CULTURA										
08 048 0031 4450 0003 PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DA ARTE E DA CULTURA	F	120	50 730 50 730			50 730 50 730				
TOTAL FISCAL			50 730			50 730				

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42101 - MINISTERIO DA CULTURA

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		50 730			50 730				
CULTURA		50 730			50 730				
DIFUSÃO CULTURAL		50 730			50 730				
08 048 0247 4304 APOIO A PRODUÇÃO PRESERVAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DA CULTURA		50 730			50 730				
PROPICIAR MEIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CULTURAIS SEGUNDO OS MECANISMOS CRIADOS PELA LEI NO 8 313 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991 E EXERCER ATIVIDADES DE APOIO PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A CULTURA - PRONAC DE MODO A FACILITAR A TODOS OS CIDADÃOS O ACESSO A SEUS BENEFICIOS									
08 048 0247 4304 0001 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A CULTURA	FISCAL	50 730			50 730				
TOTAL FISCAL		50 730			50 730				

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42201 - FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		58 874	58 874						
PREVIDENCIA		58 874	58 874						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		58 874	58 874						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		58 874	58 874						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	58 874	58 874						
TOTAL SEGURIDADE		58 874	58 874						

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42202 - BIBLIOTECA NACIONAL

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		618 742	618 742						
PREVIDENCIA		618 742	618 742						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		618 742	618 742						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		618 742	618 742						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	618 742	618 742						
TOTAL SEGURIDADE		618 742	618 742						

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42203 - FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		152 989	152 989						
PREVIDENCIA		152 989	152 989						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		152 989	152 989						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		152 989	152 989						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	152 989	152 989						
TOTAL SEGURIDADE		152 989	152 989						

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42204 - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL

R$ 1 00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		5 625			5 625				
CULTURA		5 625			5 625				
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL		5 625			5 625				
08 048 0411 2017 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS		5 625			5 625				
PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE POR RAZÕES DE ORDEM POLITICA SOCIAL ECONOMICA COMERCIAL CULTURAL CIENTIFICA E TECNOLOGICA									
08 048 0411 2017 0050 FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DOS ARQUIVOS E FILMES - FIAF	FISCAL	5 625			5 625				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		1005 154	1005 154						
PREVIDENCIA		1005 154	1005 154						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		1005 154	1005 154						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		1005 154	1005 154						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	1005 154	1005 154						
TOTAL		1010 779	1005 154		5 625				
FISCAL		5 625			5 625				
SEGURIDADE		1005 154	1005 154						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42101 - MINISTERIO DA CULTURA

R$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		211 863	211 863						
CULTURA		211 863	211 863						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		211 863	211 863						
08 048 0021 2005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		211 863	211 863						
COORDENAR, SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES A PESSOAL OBJETIVANDO O *APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL*									
08 048 0021 2005 0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	FISCAL	211 863	211 863						
TOTAL FISCAL		211 863	211 863						

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42202 - BIBLIOTECA NACIONAL

R$ 1 00

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		618 742	618 742						
CULTURA		618 742	618 742						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		618 742	618 742						
08 048 0021 2005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		618 742	618 742						
COORDENAR SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES A PESSOAL OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL									
08 048 0021 2005 0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	FISCAL	618 742	618 742						
TOTAL FISCAL		618 742	618 742						

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42204 - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL

R$ 1 00

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		1010 779	1005 154		5 625				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		5 625			5 625				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR		5 625			5 625				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR		5 625			5 625				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA EM CRECHE (CRIANÇA) - 836									
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA EM CRECHE (CRIANÇA) - 836	FISCAL	5 625			5 625				
CULTURA		1005 154	1005 154						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1005 154	1005 154						
08 048 0021 2005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		1005 154	1005 154						
COORDENAR SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES A PESSOAL OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL									
08 048 0021 2005 0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	FISCAL	1005 154	1005 154						
TOTAL FISCAL		1010 779	1005 154		5 625				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42902 - FUNDO NACIONAL DE CULTURA

R$ 1 00

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		50 730			50 730				
CULTURA		50 730			50 730				
ASSISTENCIA FINANCEIRA		50 730			50 730				
08 048 0031 4450 PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DA ARTE E DA CULTURA		50 730			50 730				
APOIAR FINANCEIRAMENTE PROJETOS DE INICIATIVA DE INSTITUIÇÕES PUBLICAS OU PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS VOLTADOS PARA A PRESERVAÇÃO PROMOÇÃO OU DIFUSÃO DA ARTE E DA CULTURA, DANDO CUMPRIMENTO AS DISPOSIÇÕES DA LEI 8 313 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1991 QUE INSTITUIU O PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A CULTURA									
08 048 0031 4450 0003 PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DA ARTE E DA CULTURA	FISCAL	50 730			50 730				
TOTAL FISCAL		50 730			50 730				

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42201 - FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			58874
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		58874	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		58874	
1711.01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	58874		
			TOTAL SEGURIDADE	58874

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42202 - BIBLIOTECA NACIONAL

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			618742
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		618742	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		618742	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	618742		
			TOTAL SEGURIDADE	618742

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42203 - FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			152989
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		152989	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		152989	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	152989		
			TOTAL SEGURIDADE	152989

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42204 - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			1005154
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		1005154	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		1005154	
1711.01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	1005154		
			TOTAL SEGURIDADE	1005154

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42202 - BIBLIOTECA NACIONAL

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			618742
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		618742	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		618742	
1711.01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	618742		
			TOTAL FISCAL	618742

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42204 - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1005154
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1005154	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1005154	
1711 01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1005154		
			TOTAL FISCAL	1005154

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42902 - FUNDO NACIONAL DE CULTURA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			50730
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		50730	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		50730	
1711.01.33 TRANSFERENCIA DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE OS PREMIOS DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	FIS	50730		
			TOTAL FISCAL	50730

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerra a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 21h56min.)

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Emendas

AO

PROJETO DE LEI
Nº 008/96-CN

MENSAGEM
Nº 403/96-CN, de 1996
(Nº 820, na origem)

ERRATA

EMENDA À DESPESA

NÚMERO DA EMENDA: 71110007

01 - MODALIDADE DE EMENDA: 08 - BANCADA ESTADUAL

02 - SITUAÇÃO DO SUBPROJETO: C - CONSTANTE DO PL08/96-CN

03 - SEQUENCIAL (PL08/96-CN): 004619 6

04 - ÁREA DE GOVERNO: 10 - AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E REF.AGRARIA

05 - MODALIDADE DE INTERVENÇÃO: 434 - IMPLANTAÇÃO/INSTALAÇÃO

06 - TIPO DE REALIZAÇÃO PRETENDIDA: 500 - *ATIPICO(NÃO PREV.NA TABELA)

07 - LOCALIDADE BENEFICIADA: 24000-6 MARANHÃO MA

08 - COMPLEMENTO DA LOCALIDADE:

09 - ESFERA ORÇAMENTÁRIA: 1-ORÇAMENTO FISCAL

10 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PRETENDIDA: 49201 INCRA

11 - TEXTO DA EMENDA

SUBPROJETO/SUBATIVIDADE: 04.013.0066.3394.0012 IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DO MARANHÃO

META DO SUBPROJETO

ESPECIFICAÇÃO/UNIDADE	QUANTIDADE
FAMILIA ASSENTADA (UNIDADE) =	18.225

12 - MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90 - OUTRAS

13 - REGISTRO SUBVENÇÃO: ÓRGÃO FEDERAL / NATUREZA

14 - ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO (EM R$ 1,00)

4 - INVESTIMENTOS	29.800.000
T O T A L ...	**29.800.000**

15 - PROGRAMAÇÃO, NO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS ESTATAIS, DOS RECURSOS ACRESCIDOS POR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA

CÓDIGO DA ESTATAL	SEQUENCIAL	FUNCIONAL-PROGRAMATICA	GND	VALOR ACRESCIDO (EM R$ 1,00)

16 - CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

SEQUENCIAL	FUNCIONAL	FONTE	GND	VALOR DEDUZIDO (EM R$ 1,00)
000.436 8	04.015.0087.3451.0001	100	3	20.100.000
000.436 8	04.015.0087.3451.0001	100	4	700.000
000.437 1	04.015.0087.3451.0002	100	3	6.900.000
000.437 1	04.015.0087.3451.0002	100	4	2.100.000

17 - JUSTIFICAÇÃO

SUPLEMENTAR DOTAÇAO EXISTENTE NA PROPOSTA PARA IMPLANTAÇAO E CONSOLIDAÇAO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO NO MARANHAPO EM PARCERIA COM O INSTITUTO DE COLONIZAÇAO E TERRAS DO MARANHAO - ITERMA.

18 - AUTOR DA EMENDA

CÓDIGO	NOME	PARTIDO	UF
7111 7	BANCADA DO ESTADO DO MARANHAO	BANCMA	MA

DATA DA GERAÇÃO DA EMENDA: 01/11/96

AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA: -7176958

PARECER Nº 54, DE 1996-CN

DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 33, de 1996-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R$ 56.298,00, para os fins que especifica"

Autor: Poder Executivo

Relator : Deputado Nan Souza

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61, §1º, inc. II, letra b, da Constituição Federal, com a Mensagem nº 553, de 1996-CN (nº 1.005/96, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Empresa Brasileira de Comunicação S/A, crédito suplementar no valor de R$ 56.298,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais).

A Exposição de Motivos nº 288/MPO esclarece que os recursos necessários ao atendimento do pleito correrão à conta de anulação parcial de dotações orçamentárias da unidade retromencionada, conforme consta da programação de cancelamento especificada no Anexo II.

Tal solicitação se justifica por ultrapassar o limite dos 20% (vinte por cento) para anulação parcial de dotações orçamentárias estabelecidos no art. 6º, inciso I, alínea "a", da vigente Lei Orçamentária.

Ao projeto de lei sob análise não foram apresentadas emendas perante este órgão técnico.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo se enquadra nas disposições do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, da Constituição Federal e não apresenta incompatibilidade com o Plano Plurianual, bem como não incide nas vedações expressas na Lei de Diretrizes orçamentárias para 1996.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do **Projeto de Lei nº33, de 1996 - CN**, na forma do projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em

Deputado Nan Souza
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Ordinária, em 03 de dezembro de 1996, aprovou, por unanimidade, o Parecer do Relator, Deputado NAN SOUZA, favorável nos termos propostos no **Projeto de Lei nº 33/96-CN**, sem alterações. Ao Projeto não foram apresentadas emendas

Compareceram os Senhores Deputados Sarney Filho, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Aécio Neves, Albérico Cordeiro, Albérico Filho, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Antônio do Valle, Armando Abílio, Arnaldo Madeira, B. Sá, Benedito de Lira, Eujácio Simões, Felipe Mendes, Fernando Diniz, Fernando Torres, Fétter Júnior, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Hélio Rosas, Ildemar Kussler, João Coser, João Fassarella, João Leão, Jofran Frejat, Jovair Arantes, Júlio César, Leur Lomanto, Márcio Reinaldo Moreira, Mário Negromonte, Maurício Najar, Nair Xavier Lobo, Nestor Duarte, Osvaldo Reis, Paulo Gouvea, Paulo Rocha, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Balestra, Rodrigues Palma, Sandro Mabel, Saraiva Felipe, Sérgio Miranda e

Yeda Crusius; e Senadores Coutinho Jorge, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Edison Lobão, Emília Fernandes, Henrique Loyola, Jonas Pinheiro, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Nabor Júnior, Odacir Soares, Ramez Tebet, Romeu Tuma, Sebastião Rocha, Silva Júnior e Waldeck Ornelas.

Sala de Reuniões, em 03 de dezembro de 1996.

Deputado SARNEY FILHO
Presidente

Deputado NAN SOUZA
Relator

PARECER Nº 55, DE 1996-CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO sobre o Projeto de Lei nº 40, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R$ 6.749.019,00, para os fins que especifica".

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Sergio Miranda

I - RELATÓRIO

Com base no art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, através da Mensagem nº 585, de 1996-CN

(nº 1.069/96, na origem), o Projeto de Lei nº 40, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R$ 6.749.019,00 (seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil e dezenove reais).

A Exposição de Motivos nº 313/MPO, de 30 de outubro de 1996, do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, informa que o crédito objetiva incorporar ao orçamento vigente recursos oriundos do excesso de arrecadação de receitas próprias do Instituto Nacional de Tecnologia, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e da Fundação Centro Tecnológico para Informática

Lida na Sessão do Senado Federal de 01/11/96, a Mensagem foi remetida à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde foi aberto prazo para apresentação de emendas, de acordo com o § 2º do art. 166 da Constituição - de 7 a 14/11/96 - e designado este Parlamentar para relatar a matéria, na forma regimental.

II - EMENDAS

Ao PL nº 40/96-CN não foram apresentadas emendas.

III - VOTO DO RELATOR

O exame da proposição quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual mostra que esta se ajusta ao estabelecido pelo Plano.

Quanto à conformidade com as disposições da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a percepção deste Relator é de que as modificações pretendidas por este crédito adicional não contrariam as vedações expressas em tal Lei.

Constatou-se, igualmente, que a proposição não fere quaisquer outros dispositivos legais relativos à alocação de recursos e que seu detalhamento se acha realizado segundo os princípios de boa técnica orçamentária.

Em consequência, somos pela aprovação do PL nº 40/96, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala de Reuniões, em de de 1996

Deputado Sérgio Miranda
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Ordinária, em 03 de dezembro de 1996, aprovou, por unanimidade, o Parecer do Relator, Deputado SÉRGIO MIRANDA, favorável nos termos propostos no **Projeto de Lei nº 40/96-CN**. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Sarney Filho, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Aécio Neves, Albérico Cordeiro, Albérico Filho, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Antônio do Valle, Armando Abílio, Arnaldo Madeira, B. Sá, Benedito de Lira, Eujácio Simões, Felipe Mendes, Fernando Diniz, Fernando Torres, Fétter Júnior, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Hélio Rosas, Ildemar Kussler, João Coser, João Fassarella, João Leão, Jofran Frejat, Jovair Arantes, Júlio César, Leur Lomanto, Márcio Reinaldo Moreira, Mário Negromonte, Maurício Najar, Nair Xavier Lobo, Nestor Duarte, Osvaldo Reis, Paulo Gouvea, Paulo Rocha, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Balestra, Rodrigues Palma, Sandro Mabel, Saraiva Felipe, Sérgio Miranda e Yeda Crusius; e Senadores Coutinho Jorge, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Edison Lobão, Emília Fernandes, Henrique Loyola, Jonas Pinheiro, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Nabor Júnior, Odacir Soares, Ramez Tebet, Romeu Tuma, Sebastião Rocha, Silva Júnior e Waldeck Ornelas.

Sala de Reuniões, em 03 de dezembro de 1996.

Deputado SARNEY FILHO
Presidente

Deputado SÉRGIO MIRANDA
Relator

PARECER Nº 56, DE 1996-CN

DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 42, de 1996-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$ 1.030.000,00, para os fins que especifica"

Autor: Poder Executivo

Relator : Deputado Sérgio Miranda

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61, §1º, inc. II, letra b, da Constituição Federal, com a Mensagem nº 587, de 1996-CN (nº 1.071/96, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$ 1.030.000,00 (hum milhão e trinta mil reais).

O projeto de lei em análise suplementa programação do orçamento do Ministério Público Federal para "Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos".

A Exposição de Motivos nº 315/MPO esclarece que os recursos necessários ao atendimento do pleito correrão à conta de remanejamento de dotações entre subprojetos e subatividades, conforme consta no Anexo II.

Tal solicitação se justifica por ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) para anulação parcial de dotações orçamentárias estabelecidos no art. 6º, inciso I, alínea "A", da vigente Lei Orçamentária.

Ao projeto de lei sob análise não foram apresentadas emendas perante este órgão técnico.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo se enquadra nas disposições do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, da Constituição Federal e não apresenta incompatibilidade com o Plano Plurianual, bem como não incide nas vedações expressas na Lei de Diretrizes orçamentárias para 1996.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do **Projeto de Lei nº 42, de 1996 - CN**, na forma do projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em

Deputado Sérgio Miranda
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Ordinária, em 03 de dezembro de 1996, aprovou, por unanimidade, o Parecer do Relator, Deputado SÉRGIO MIRANDA, favorável nos termos propostos no **Projeto de Lei nº 42/96-CN**. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Sarney Filho, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Aécio Neves, Albérico Cordeiro, Albérico Filho, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Antônio do Valle, Armando Abílio, Arnaldo Madeira, B. Sá, Benedito de Lira, Eujácio Simões, Felipe Mendes, Fernando Diniz, Fernando Torres, Fétter Júnior, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Hélio Rosas, Ildemar Kussler, João Coser, João Fassarella, João Leão, Jofran Frejat, Jovair Arantes, Júlio César, Leur Lomanto, Márcio Reinaldo Moreira, Mário Negromonte, Maurício Najar, Nair Xavier Lobo, Nestor Duarte, Osvaldo Reis, Paulo Gouvea, Paulo Rocha, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Balestra, Rodrigues Palma, Sandro Mabel, Saraiva Felipe, Sérgio Miranda e Yeda Crusius; e Senadores Coutinho Jorge, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Edison Lobão, Emília Fernandes, Henrique Loyola, Jonas Pinheiro, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Nabor Júnior, Odacir Soares, Ramez Tebet, Romeu Tuma, Sebastião Rocha, Silva Júnior e Waldeck Ornelas.

Sala de Reuniões, em 03 de dezembro de 1996.

Deputado SARNEY FILHO
Presidente

Deputado SÉRGIO MIRANDA
Relator

PARECER Nº 57, DE 1996-CN

DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 48, de 1996-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor da Câmara dos

Deputados, crédito suplementar no valor de R$ 2.265.000,00, para os fins que especifica"

Autor: Poder Executivo

Relator : Deputado Nan Souza.

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61, §1º, inc. II, letra b, da Constituição Federal, com a Mensagem nº 593, de 1996-CN (nº 1.077/96, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R$ 2.265.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais), em favor da Câmara dos Deputados.

A Exposição de Motivo nº 321/MPO esclarece que os recursos se destinam a atender despesas do grupo "Outras Despesas Correntes", pertencente à subatividade "Funcionamento da Câmara dos Deputados", e que o cancelamento decorrerá de remanejamento de dotações orçamentárias entre subprojetos/subatividades, conforme Anexo II deste projeto.

Ao projeto de lei sob análise não foram apresentadas emendas perante este órgão técnico.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo se enquadra nas disposições do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320,

de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V da Constituição Federal e não apresenta incompatibilidade com o Plano Plurianual. bem como não incide nas vedações expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1996.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do **Projeto de Lei nº 48, de 1996 - CN**, na forma do projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em

Deputado Nan Souza
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Ordinária, em 03 de dezembro de 1996, aprovou, por unanimidade, o Parecer do Relator, Deputado NAN SOUZA, favorável nos termos propostos no **Projeto de Lei nº 48/96-CN**, sem alterações. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Sarney Filho, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Aécio Neves, Albérico Cordeiro, Albérico Filho, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Antônio do Valle, Armando Abílio, Arnaldo Madeira, B. Sá, Benedito de Lira, Eujácio Simões, Felipe Mendes, Fernando Diniz, Fernando Torres, Fétter Júnior, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Hélio Rosas, Ildemar Kussler, João Coser, João Fassarella, João Leão, Jofran Frejat, Jovair Arantes, Júlio César, Leur Lomanto, Márcio Reinaldo Moreira, Mário Negromonte, Maurício Najar, Nair Xavier Lobo, Nestor Duarte, Osvaldo Reis, Paulo Gouvea, Paulo Rocha, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Balestra, Rodrigues Palma, Sandro Mabel, Saraiva Felipe, Sérgio Miranda e Yeda Crusius; e Senadores Coutinho Jorge, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Edison Lobão, Emília Fernandes, Henrique Loyola, Jonas

Pinheiro, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Nabor Júnior, Odacir Soares, Ramez Tebet, Romeu Tuma, Sebastião Rocha, Silva Júnior e Waldeck Ornelas.

Sala de Reuniões, em 03 de dezembro de 1996.

Deputado SARNEY FILHO
Presidente

Deputado NAN SOUZA
Relator

PARECER Nº 58, DE 1996-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 53, de 1996-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de R$ 332.514,00, para os fins que especifica".

Relator: Senador NABOR JÚNIOR

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo art. 61, *caput*, da Constituição da República, mediante a Mensagem nº 598, de 1996-CN (nº 1.082/96, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Fundação Casa de Rui Barbosa e da Fundação Nacional de Artes, no âmbito do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de R$ 332.514,00, para os fins adiante explicitados.

Em sua exposição de motivos, o Sr. Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento argumenta que a providência encontra fundamento na necessidade de incorporação ao orçamento vigente dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1995 daquelas Fundações, devidamente certificado pela Secretaria de Controle Interno do Ministério.

Na Fundação Casa de Rui Barbosa, foi apurado saldo de R$ 7.111,00, na categoria "Receitas Correntes". No Balanço da Fundação Nacional de Artes, verificou-se saldo de R$ 239.382,00, na categoria "Receitas Correntes" e de R$ 86.021,00, na categoria "Receitas de Capital".

A iniciativa propõe a alocação da parcela remanescente da Fundação Casa de Rui Barbosa na atividade de manutenção e preservação do museu a ela pertencente. A incorporação do saldo verificado na Fundação Nacional de Artes dar-se-á na seguinte conformidade:

– R$ 701,00, na subatividade "Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos";

– R$ 318.469,00, na subatividade "Programas Integrados de Arte e Cultura", e

– R$ 6.233,00, na subatividade "Concessão de Vale-Transporte".

Ao projeto foram apresentadas, pelo Deputado Arnon Bezerra, cinco emendas:

– Emenda nº 1, pleiteando a transferência de R$ 50.000,00 da subatividade "Programas Integrados de Arte e Cultura" para construção de Casa da Cultura no Município de Assaré – CE;

– Emenda nº 2, pleiteando a transferência de R$ 50.000,00 da subatividade "Programas Integrados de Arte e Cultura" para construção de Casa da Cultura no Município de Jardim – CE;

– Emenda nº 3, pleiteando a transferência de R$ 100.000,00 da subatividade "Programas Integrados de Arte e Cultura" para construção de Casa da Cultura no Município de Juazeiro do Norte – CE;

– Emenda nº 4, pleiteando a transferência de R$ 50.000,00 da subatividade "Programas Integrados de Arte e Cultura" para construção de Casa da Cultura no Município de Aiuaba – CE; e

– Emenda nº 5, pleiteando a transferência de R$ 50.000,00 da subatividade "Programas Integrados de Arte e Cultura" para construção de Casa da Cultura no Município de Frecheirinha – CE.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

À União compete legislar sobre Orçamento Público, de acordo com o disposto no art. 24, inciso II, da Constituição. Ao Congresso Nacional cabe dispor sobre a mesma matéria, nos termos do art. 48, inciso II, da Carta, e o Presidente da República goza de legitimidade para iniciar o processo legislativo, conforme se observa do seu art. 61, *caput*, especialmente tratando-se de assuntos orçamentários.

A esta Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização incumbe, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição, examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos a créditos adicionais.

A proposição em evidência não apresenta, em seu conciso texto, qualquer eiva que a torne incompatível com as demais disposições constitucionais, com Plano Plurianual, com a vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou com disposições regimentais, nada havendo, portanto, que obste a sua livre tramitação.

Os valores eventualmente apurados como saldos de dotações não utilizados, total ou parcialmente, em exercícios findos tornam-se disponíveis para alocação em programas de trabalho, devendo, num Estado Democrático, suprir as necessidades das programações consideradas prioritárias ao bem-estar da coletividade e determinadas pelas autoridades administrativas e pelos representantes dos cidadãos no Congresso Nacional, por isso que expressamente prevista está a hipótese no art. 43, § 1°, inciso I, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

A proposta ora analisada enquadra-se nessa situação, destinando os recursos assim apurados a atividades desenvolvidas nas entidades vinculadas ao Ministério da Cultura, cujas dotações orçamentárias para o exercício de 1996 revelaram-se insuficientes à sua desejável e cabal execução, merecendo, aqui, total credibilidade as alegações insertas na mensagem presidencial.

Merece destaque o fato de que a quase totalidade da suplementação (R$ 318.469,00) é atribuída pelo projeto ao apoio a produção, pesquisa, documentação e difusão de atividades culturais, objetivando a valorização das diversas formas de expressão e manifestação artística. Trata-se de atividade de inegável relevância, imprescindível ao desenvolvimento cultural de nosso povo.

Observamos, outrossim, que nenhuma programação orçamentária está sendo cancelada ou prejudicada em decorrência da aprovação deste projeto, que apenas efetiva a apropriação de rendas remanescentes de exercício anterior.

No que respeita às emendas trazidas ao conhecimento desta Comissão, lamentamos que, a despeito de seu elevado valor, não possam ser merecedoras de aprovação, sob pena de restar totalmente descaracterizada a proposição, haja vista que o volume de recursos nelas solicitados equivalem, praticamente, ao total dos saldos disponíveis. Ainda que os valores ali pleiteados fossem menos vultosos, é certo que sua aprovação prejudicaria a execução das programações ora suplementadas.

A técnica orçamentária com que foram redigidas mostra-se, ainda, deficiente, pois, além de não indicarem a unidade orçamentária destinatária dos recursos, suas disposições colidem com o Regulamento Interno desta Comissão que, em seu art. 51, I, alíneas "a" e "b", veda emendas a projeto de crédito suplementar que criem subprojeto novo em relação ao programa de trabalho constante da Lei Orçamentária Anual vigente ou que aloquem recursos para subprojeto ou subatividade constante de unidade orçamentária não contemplada no projeto.

À vista do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa adequação à técnica legislativa do Projeto de Lei n° 53, de 1996-CN e, no mérito, pela sua aprovação, e pela rejeição das emendas ao seu texto oferecidas.

Sala da Comissão, em , Relator

, Presidente

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Ordinária, em 03 de dezembro de 1996, aprovou, por unanimidade, o Parecer do Relator, Senador NABOR JÚNIOR, favorável nos termos propostos no **Projeto de Lei nº 53/96-CN**, sem alterações. Ao Projeto foram apresentadas cinco emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Sarney Filho, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Aécio Neves, Albérico Cordeiro, Albérico Filho, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Antônio do Valle, Armando Abílio, Arnaldo Madeira, B. Sá, Benedito de Lira, Eujácio Simões, Felipe Mendes, Fernando Diniz, Fernando Torres, Fétter Júnior, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Hélio Rosas, Ildemar Kussler, João Coser, João Fassarella, João Leão, Jofran Frejat, Jovair Arantes, Júlio César, Leur Lomanto, Márcio Reinaldo Moreira, Mário Negromonte, Maurício Najar, Nair Xavier Lobo, Nestor Duarte, Osvaldo Reis, Paulo Gouvea, Paulo Rocha, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Balestra, Rodrigues Palma, Sandro Mabel, Saraiva Felipe, Sérgio Miranda e Yeda Crusius; e Senadores Coutinho Jorge, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Edison Lobão, Emília Fernandes, Henrique Loyola, Jonas Pinheiro, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Nabor Júnior, Odacir Soares, Ramez Tebet, Romeu Tuma, Sebastião Rôcha, Silva Júnior e Waldeck Ornelas.

Sala de Reuniões, em 03 de dezembro de 1996.

Deputado SARNEY FILHO
Presidente

Senador NABOR JÚNIOR
Relator

PARECER Nº 59, DE 1996-CN

DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 56, de 1996–CN, que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de R$ 785.000,00, para os fins que especifica".*

Relatora: Senadora EMÍLIA FERNANDES

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo art. 61, caput, da Constituição da República, mediante a Mensagem nº 601, de 1996–CN (nº 1.085/96, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de R$ 785.000,00, para os fins adiante explicitados.

Em sua exposição de motivos, o Sr. Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento destaca que a providência encontra fundamento na necessidade de incorporar ao orçamento vigente o excesso de arrecadação dos recursos diretamente arrecadados pela Fundação Universidade do Rio Grande – RS.

Com tais recursos será dotada a atividade de Operacionalização do Sistema Único de Saúde, na subatividade "Manutenção de Hospital de Ensino", a ser desenvolvida por aquela Fundação.

Ao projeto foram apresentadas sete emendas, conforme descrição a seguir:

– Emenda nº 1, de autoria do Deputado José Linhares, visando a redirecionar R$ 40.000,00 para a aquisição de veículo de transporte escolar para o Município de Cariré – CE;

– Emenda nº 2, de autoria do Deputado José Linhares, com o objetivo de conceder R$ 50.000,00 para financiar a ampliação e reforma da escola de ensino fundamental em Santana do Acaraú – CE;

– Emenda nº 3, de autoria do Deputado B. Sá, visando a alocar R$ 60.000,00 para reformas de escolas em Cristalândia do Piauí – PI;

– Emenda nº 4, de autoria do Deputado B. Sá, visando a alocar R$ 60.000,00 para reformas de escolas em Redenção do Gurguéia – PI;

– Emenda nº 5, de autoria do Deputado João Leão, com o escopo de destinar R$ 750.000,00 para a conclusão da Escola de Cadetes Mirins de Lauro de Freitas – BA;

– Emenda nº 6, de autoria do Deputado Zé Gerardo, visando a destinar R$ 100.000,00 para a aquisição de veículo de transporte escolar para o Município de Caucaia – CE;

– Emenda nº 7, de autoria do Deputado Zé Gerardo, propondo a destinação de R$ 200.000,00 à atividade de assistência financeira para a ampliação e reforma de escolas no Município de Caucaia – CE.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

À União compete legislar sobre Orçamento Público, de acordo com o disposto no art. 24, inciso II, da Constituição. Ao Congresso Nacional cabe

dispor sobre a mesma matéria, nos termos do art. 48, inciso II, da Carta, e o Presidente da República goza de legitimidade para iniciar o processo legislativo, conforme se observa do seu art. 61, caput, especialmente tratando-se de assuntos orçamentários.

A esta Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização incumbe, nos termos do art. 166, § 1°, inciso I, da Constituição, examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos a créditos adicionais.

A proposição em evidência não apresenta, prima facie, qualquer eiva que a torne incompatível com as demais disposições constitucionais, com Plano Plurianual, com a vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou com disposições regimentais, nada havendo, portanto, que obste a sua livre tramitação.

Os valores arrecadados em volume que, eventualmente, exceda à previsão orçamentária estão disponíveis de imediato para alocação em programas de trabalho, devendo, num Estado Democrático, suprir as necessidades das programações consideradas prioritárias ao bem-estar da coletividade e determinadas pelas autoridades administrativas e pelos representantes dos cidadãos no Congresso Nacional, por isso que expressamente prevista está a hipótese no art. 43, § 1°, inciso II, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Os recursos de que trata a proposição em exame são receitas próprias da Fundação interessada, oriunda da prestação de serviços hospitalares, cuja utilização deve reverter em cobertura das despesas da mesma entidade, que não são poucas. Consoante se verifica do Anexo I do projeto, os recursos serão empregados, em sua totalidade, na manutenção de hospital que atende à população de baixa renda, permitindo o oferecimento de 100 leitos e o atendimento de 2.800 pacientes, com 700 internações, o que denota a grandeza da alocação.

Faz-se necessária a abertura de crédito especial, mediante autorização legislativa, uma vez que a categoria de programação "Operacionalização do Sistema Único de Saúde" não está prevista no orçamento da Fundação Universidade do Rio Grande.

Observamos, outrossim, que nenhuma programação orçamentária está sendo cancelada ou prejudicada em decorrência da aprovação deste projeto que apenas efetiva a apropriação de rendas arrecadadas em excesso, além do que, a aprovação do pleito não implica custos adicionais para a União.

Quanto às emendas dadas a conhecer pelos ilustres Parlamentares, a despeito de seu elevado valor, receamos não poder acatá-las, uma vez que sua aprovação implicaria subtração de recursos já previamente dimensionados e tidos por necessários como despesas correntes na operacionalização Sistema Único de Saúde no Rio Grande do Sul, motivo por que estão direcionados integralmente a esse objetivo.

Observa-se, ainda, que as referidas emendas, não indicam precisamente suas repercussões na programação da unidade orçamentária afetada, não atendendo, pois, o disposto no art. 49, § 3°, do Regulamento Interno desta Comissão.

À vista do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa adequação à técnica legislativa do Projeto de Lei n° 56, de 1996–CN e, no mérito, pela sua aprovação, com rejeição das emendas a ele oferecidas.

Sala da Comissão em,

, **Relatora**

, **Presidente**

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Ordinária, em 03 de dezembro de 1996, aprovou, por unanimidade, o Parecer da Relatora, Senadora EMÍLIA FERNANDES, favorável nos termos propostos no **Projeto de Lei nº 56/96-CN**, sem alterações. Ao Projeto foram apresentadas sete emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Sarney Filho, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Aécio Neves, Albérico Cordeiro, Albérico Filho, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Antônio do Valle, Armando Abílio, Arnaldo Madeira, B. Sá, Benedito de Lira, Eujácio Simões, Felipe Mendes, Fernando Diniz, Fernando Torres, Fétter Júnior, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Hélio Rosas, Ildemar Kussler, João Coser, João Fassarella, João Leão, Jofran Frejat, Jovair Arantes, Júlio César, Leur Lomanto, Márcio Reinaldo Moreira, Mário Negromonte, Maurício Najar, Nair Xavier Lobo, Nestor Duarte, Osvaldo Reis, Paulo Gouvea, Paulo Rocha, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Balestra Rodrigues Palma, Sandro Mabel, Saraiva Felipe, Sérgio Miranda e Yeda Crusius; e Senadores Coutinho Jorge, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Edison Lobão, Emília Fernandes, Henrique Loyola, Jonas Pinheiro, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Nabor Júnior, Odacir Soares, Ramez Tebet, Romeu Tuma, Sebastião Rocha, Silva Júnior e Waldeck Ornelas.

Sala de Reuniões, em 03 de dezembro de 1996.

Deputado SARNEY FILHO
Presidente

Senadora EMÍLIA FERNANDES
Relatora

PARECER Nº 60, DE 1996-CN

DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 57, de 1996–CN, que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios – Governo do Distrito Federal - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$ 3.359.048,00, para os fins que especifica."*

Relator: Senador ROMEU TUMA

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no exercício da competência outorgada pelo art. 61, caput, da Constituição Republicana de 1988, submete à apreciação do Congresso Nacional, mediante a Mensagem nº 602, de 1996–CN (nº 1086/96, na origem), projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios – Governo do Distrito Federal – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial em valor limitado a R$ 3.359.048,00 (três milhões, trezentos e cinqüenta e nove mil, e quarenta e oito reais), para atender à programação constante de seu Anexo I.

No âmbito do Ministério da Fazenda, os recursos serão destinados ao atendimento de despesas com a "Administração de Bens Móveis e Imóveis Apreendidos e Sequestrados", subatividade desenvolvida pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos, havendo, em conseqüência, a necessidade de se criar o referido crédito orçamentário, que se solicita no valor de R$ 359.048,00, haja vista que não consta da lei orçamentária anual.

Os recursos para ocorrer a tais despesas decorrerão de cancelamento a ser efetuado na administração geral do próprio Ministério da Fazenda, na atividade de "Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos".

As transferências ao Governo do Distrito Federal serão alocadas na programação relativa à Segurança Pública, dentro das seguintes subatividades:

– R$ 1.451.000,00, para "Funcionamento da Secretaria de Segurança Pública";

– R$ 700.000,00, para "Funcionamento da Polícia Militar";

– R$ 700.000,00, para "Funcionamento do Corpo de Bombeiros"; e

– R$ 149.000,00, para "Assistência ao Trabalhador Preso".

Para fazer face a essas despesas serão canceladas dotações conferidas ao reaparelhamento da Polícia Civil, também na programação das transferências ao Governo do Distrito Federal, no valor global de R$ 3.000.000,00.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Orçamento público é matéria compreendida na competência legislativa da União, de acordo com o disposto no art. 24, inciso II, da Constituição. Ao Congresso Nacional cabe dispor sobre o mesmo tema, nos termos do art. 48, inciso II, do Diploma Supremo, e a iniciativa de leis ordinárias, está a cargo, entre outros, do Presidente da República, consoante dispõe o seu art. 61, caput, sobretudo quando envolva matéria orçamentária. Destarte, a proposição não apresenta eivas quanto à legitimidade de sua iniciativa.

A esta Comissão incumbe examinar e emitir parecer sobre a matéria, nos termos do art. 166, § 1°, incisos I da Constituição. Ainda sobre mandamentos constitucionais, constata-se que a proposição não afronta a o Plano Prurianual, tampouco a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e faz, corretamente, a indicação dos recursos necessários aos objetivos colimados.

Verificamos, desde logo, que a proposição legislativa em estudo transfere recursos entre ações desenvolvidas no âmbito da mesma unidade orçamentária e dentro de um mesmo programa.

Embora não desejável esse tipo de alteração depois de ultimada, no Congresso, a apreciação da Lei Orçamentária Anual, é forçoso admitir que o dinamismo da administração pública requer, em algumas situações, o uso de instrumentos que permitam à autoridade dar a melhor destinação possível ao dinheiro arrecadado dos cidadãos.

Em razão de constituir o orçamento, se bem que cientificamente elaborado, uma peça onde se justapõem receitas e despesas, é fato comum, durante o curso da execução orçamentária, sobretudo nos últimos meses do exercício financeiro, a apuração, de insuficiência ou excesso dos recursos conferidos a determinado projeto ou atividade, ou inexistência da previsão. Nesses casos, exsurge a necessidade de que sejam supridas as carências mediante transferência, transposição ou remanejamento de recursos livres ou excedentes de outras programações.

Com esta finalidade, tomou, o Executivo, a presente iniciativa, realocando recursos dentro de uma mesma unidade orçamentária, remanejamento este que, de resto, não ocasiona custos adicionais ao Erário Federal.

À vista dos argumentos retroexpendidos, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 57, de 1996–CN e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão em,

, Relator

, Presidente

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Ordinária, em 03 de dezembro de 1996, aprovou, por unanimidade, o Parecer do Relator, Senador ROMEU TUMA, favorável nos termos propostos no **Projeto de Lei nº 57/96-CN**, sem alterações. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Sarney Filho, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Aécio Neves, Albérico Cordeiro, Albérico Filho, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Antônio do Valle, Armando Abílio, Arnaldo Madeira, B. Sá, Benedito de Lira, Eujácio Simões, Felipe Mendes, Fernando Diniz, Fernando Torres, Fétter Júnior, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Hélio Rosas, Ildemar Kussler, João Coser, João Fassarella, João Leão, Jofran Frejat, Jovair Arantes, Júlio César, Leur Lomanto, Márcio Reinaldo Moreira, Mário Negromonte, Maurício Najar, Nair Xavier Lobo, Nestor Duarte, Osvaldo Reis, Paulo Gouvea, Paulo Rocha, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Balestra, Rodrigues Palma, Sandro Mabel, Saraiva Felipe, Sérgio Miranda e Yeda Crusius; e Senadores Coutinho Jorge, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Edison Lobão, Emília Fernandes, Henrique Loyola, Jonas Pinheiro, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Nabor Júnior, Odacir Soares, Ramez Tebet, Romeu Tuma, Sebastião Rocha, Silva Júnior e Waldeck Ornelas.

Sala de Reuniões, em 03 de dezembro de 1996.

Deputado SARNEY FILHO
Presidente

Senador ROMEU TUMA
Relator

PARECER Nº 61, DE 1996-CN

DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 59, de 1996-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R$ 1.723.000,00, para os fins que especifica"

Autor: Poder Executivo

Relator : Deputado Aníbal Gomes.

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61, §1º, inc. II, letra b, da Constituição Federal, com a Mensagem nº 604, de 1996-CN (nº 1.088/96, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R$ 1.723.000,00 (hum milhão, setecentos e vinte e três mil reais), em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados.

A Exposição de Motivo nº 164/MPO esclarece que os recursos necessários ao atendimento do pleito são provenientes de excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados, os quais serão aplicados para atender à programação constante do anexo I deste projeto.

Ao projeto de lei sob análise não foram apresentadas emendas perante este órgão técnico.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo se enquadra nas disposições do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de

17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V da Constituição Federal e não apresenta incompatibilidade com o Plano Plurianual, bem como não incide nas vedações expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1996.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do **Projeto de Lei nº 59, de 1996 - CN**, na forma do projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em

Deputado Aníbal Gomes
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Ordinária, em 03 de dezembro de 1996, aprovou, por unanimidade, o Parecer do Relator, Deputado ANÍBAL GOMES, favorável nos termos propostos no **Projeto de Lei nº 59/96-CN**, sem alterações. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Sarney Filho, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Aécio Neves, Albérico Cordeiro, Albérico Filho, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Antônio do Valle, Armando Abílio, Arnaldo Madeira, B. Sá, Benedito de Lira, Eujácio Simões, Felipe Mendes, Fernando Diniz, Fernando Torres, Fétter Júnior, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Hélio Rosas, Ildemar Kussler, João Coser, João Fassarella, João Leão, Jofran Frejat, Jovair Arantes, Júlio César, Leur Lomanto, Márcio Reinaldo Moreira, Mário Negromonte, Maurício Najar, Nair Xavier Lobo, Nestor Duarte, Osvaldo Reis, Paulo Gouvea, Paulo Rocha, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Balestra, Rodrigues Palma, Sandro Mabel, Saraiva Felipe, Sérgio Miranda e Yeda Crusius; e Senadores Coutinho Jorge, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Edison Lobão, Emília Fernandes, Henrique Loyola, Jonas

Pinheiro, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Nabor Júnior, Odacir Soares, Ramez Tebet, Romeu Tuma, Sebastião Rocha, Silva Júnior e Waldeck Ornelas.

Sala de Reuniões, em 03 de dezembro de 1996.

Deputado SARNEY FILHO
Presidente

Deputado ANÍBAL GOMES
Relator

PARECER Nº 62, DE 1996-CN

DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 74, de 1996–CN, que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Tribunal de Contas da União, do Senado Federal e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 7.585.850,00, para os fins que especifica".*

Relator: Senador JOSÉ IGNÁCIO

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo art. 61, caput, da Constituição da República, mediante a Mensagem nº 619, de 1996–CN (nº 1.103/96, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Tribunal de Contas da União, do Senado Federal e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 7.585.850,00, para os fins adiante explicitados.

Em sua exposição de motivos, o Sr. Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento destaca que a providência encontra fundamento na necessidade de atendimento a despesas em diversas ações relativas a subprojetos e subatividades pertencentes aos programas de trabalho daqueles Órgãos, com recursos provenientes do cancelamento de dotações de outros subprojetos e subatividades deles próprios.

Do valor total a ser suplementado, R$ 4.800.000,00 destinam-se ao Senado Federal, para a cobertura de gastos com a administração e coordenação dos serviços legislativos e com a assistência médica e odontológica a servidores. Tal crédito será atendido através do remanejamento de dotações do subprojeto "Obras Complementares do Senado" e da subatividade "Especialização e Aperfeiçoamento".

Ao Tribunal de Contas da União serão realocados R$ 1.223.000,00, com o intuito de atender a despesas com ações relativas ao funcionamento daquela Corte e especialização e aperfeiçoamento de pessoal, sendo os recursos originários do cancelamento de dotações dos subprojetos "Construção e Instalação da Secretaria de Controle Externo" e "Construção do Anexo do Tribunal de Contas da União".

A parcela que toca ao Ministério Público da União (R$ 1.562.850,00) financiará despesas relativas à subatividade "Manutenção das Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal" e ao subprojeto "Construção do Edifícios – Sede", a primeira na unidade orçamentária Ministério Público Federal e o último no Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios. Para fazer face a tais despesas serão redirecionados recursos anteriormente afetos ao subprojeto "Construção do Edificio-Sede do Ministério Público da União", e às subatividades "Defesa da Ordem Jurídica" e "Qualificação Profissional", respectivamente, nas mesmas unidades.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

À União compete legislar sobre Orçamento Público, de acordo com o disposto no art. 24, inciso II, da Constituição. Ao Congresso Nacional cabe dispor sobre a mesma matéria, nos termos do art. 48, inciso II, da Carta, e o Presidente da República goza de legitimidade para iniciar o processo legislativo, conforme se observa do seu art. 61, caput, especialmente tratando-se de assuntos orçamentários.

A esta Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização incumbe, nos termos do art. 166, § 1°, inciso I, da Constituição, examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos a créditos adicionais.

A proposição em evidência não apresenta, em seu texto, qualquer eiva que a torne incompatível com as demais disposições constitucionais, com Plano Plurianual, com a vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou com disposições regimentais, nada havendo, portanto, que obste a sua livre tramitação.

O orçamento, embora obedeça a técnicas acuradas de elaboração, constitui uma mera previsão de receitas e programas a serem com elas custeados, sendo fato comum, durante o curso da execução orçamentária, sobretudo nos últimos meses do exercício financeiro, a apuração de insuficiência ou excesso dos recursos conferidos a determinado projeto ou atividade. Nesses casos emerge a necessidade de que sejam supridas as carências mediante transferência, transposição ou remanejamento de recursos livres ou excedentes de outras programações.

Com esta finalidade, tomou, a Adminstração Pública Federal, a presente iniciativa, realocando recursos dentro de uma mesma unidade orçamentária, remanejamento este que, de resto, não ocasiona custos adicionais ao Erário Federal.

À vista do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa adequação à técnica legislativa do Projeto de Lei nº 74, de 1996–CN e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão em,

SENADOR JOSÉ IGNÁCIO
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Ordinária, em 03 de dezembro de 1996, aprovou, por unanimidade, o Parecer do Relator, Senador JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA, favorável nos termos propostos no **Projeto de Lei nº 74/96-CN**. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Sarney Filho, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Aécio Neves, Albérico Cordeiro, Albérico Filho, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Antônio do Valle, Armando Abílio, Arnaldo Madeira, B. Sá, Benedito de Lira, Eujácio Simões, Felipe Mendes, Fernando Diniz, Fernando Torres, Fétter Júnior, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Hélio Rosas, Ildemar Kussler, João Coser, João Fassarella, João Leão, Jofran Frejat, Jovair Arantes, Júlio César, Leur Lomanto, Márcio Reinaldo Moreira, Mário Negromonte, Maurício Najar, Nair Xavier Lobo, Nestor Duarte, Osvaldo Reis, Paulo Gouvea, Paulo Rocha, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Balestra, Rodrigues Palma, Sandro Mabel, Saraiva Felipe, Sérgio Miranda e Yeda Crusius; e Senadores Coutinho Jorge, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Edison Lobão, Emília Fernandes, Henrique Loyola, Jonas Pinheiro, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Nabor Júnior, Odacir Soares, Ramez Tebet, Romeu Tuma, Sebastião Rocha, Silva Júnior e Waldeck Ornelas.

Sala de Reuniões, em 03 de dezembro de 1996.

Deputado SARNEY FILHO
Presidente

Senador JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
Relator

PARECER Nº 63, DE 1996-CN

DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o **Projeto de Lei nº 79, de 1996-CN**, que "*Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$ 101.544,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.*".

Relator: DEPUTADO **SÉRGIO GUERRA**

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no exercício da competência outorgada pelo art. 61, *caput*, da Constituição, submete à apreciação do Congresso Nacional (Mensagem nº 624, de 1996-CN) projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento fiscal da União, crédito suplementar em favor de Encargos Financeiros da União – EFU, no valor de R$ 101.544,00 (cento e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

O crédito suplementar proposto tem como finalidade assegurar o atendimento de despesas com o serviço de dívidas internas do extinto território de Rondônia, assumidas pela União, nos termos da Lei Complementar nº 41, de 1981, mediante o cancelamento de gastos programados para a amortização de dívida mobiliária federal externa com os denominados "Brazilian Investment Bonds – BIB", como indicam os anexos.

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão examinar e emitir parecer sobre a matéria, conforme o art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição. A alteração pretendida na programação orçamentária está plenamente amparada na legislação em vigor, e não afronta o plano plurianual, nem a lei de diretrizes orçamentárias.

Como anteriormente citado, o crédito se destina a suplementar dotações para o pagamento de juros e encargos e de amortização de dívidas contratuais do extinto Território de Rondônia, assumidas pela União em 1981. A suplementação é necessária, complementando o que afirma a Exposição de Motivos (E.M.), porque essa dívida está indexada pela Unidade Padrão de Capital – UPC, que variou cerca de 32% entre abril de 1995, quando os compromissos foram orçados para inclusão no orçamento, e o último trimestre de 1996 A referida Unidade valia R$10,32 em abril de 1995; para o quarto trimestre deste ano está fixada em R$ 13,66.

Os pequenos montantes adicionais correspondem, somados, a menos de 8% do autorizado até esta data (R$ 1.292.782,00), que já inclui os crédito adicionais abertos pelo Decreto de 18 de novembro próximo passado. Com a abertura deste novo crédito adicional, os valores autorizados alcançarão R$ 1.394.326,00, excedendo em cerca de 30% a dotação inicial.

As disponibilidades para o atendimento do crédito resultarão em sua totalidade do remanejamento de recursos destinados, na lei orçamentária, à amortização dos títulos da dívida mobiliária externa que, segundo a E.M., ficaram em parte ociosos porque frustrou-se a implementação de operações de conversão da dívida externa por interna. Consultamos os órgãos de planejamento e fazenda e certificamo-nos de que efetivamente há, nesta data, disponibilidades a serem canceladas, e que o respectivo bloqueio foi efetuado.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 79, de 1996-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 1996.

Deputado SÉRGIO GUERRA,
Relator.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
FAX N. (061) 321-3064
FONE: (061) 225-0523 / 314-4357

DOCUMENTO N. 248 **DE** 26 / 11 / 96 **Número de Páginas: inclusive essa** (02)

Remetente: Luiz Alberto de Almeida Palmeira
Coordenador-Geral /COGEF/MF.

Destinatário: Dr. Cosentino

FAX N.: 318-2359

MENSAGEM

Referência: Bloqueio da fonte compensatória do crédito suplementar em favor da subatividade "Dívidas Internas do Extinto Território de Rondônia Assumidas pela União - Lei Complementar nr. 41/81"

```
_ SIAFI96-CONTABIL,DEMONSTRA,DETACONTA ( DETALHA CONTA CONTABIL ) ____________
ONSULTA EM 25/11/96 AS 18:44                          USUARIO: WALMIR
                    DETALHA  EM  CONTA  CORRENTE                        TELA: 001
NIDADE GESTORA : 170013  - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO/MF
ESTAO          : 00001   - TESOURO NACIONAL
OSICAO         : NOVEMBRO -  ABERTO
ONTA           : 292120101 - CREDITO BLOQUEADO PARA REMANEJAMENTO
ONTA CORRENTE CONTABIL                                          S A L D O  R$
-----------------------------------------------------------------------------
 1 035874 0167000000 470000                                  3933.553.000,00C
 1 035874 0197000000 470000                                   262.188.381,00C
 1 035955 4144000000 480000                                             1,00C
 1 036030 0100000000 319008                                       977.096,00C
 1 036030 0199000000 319008                                     8.552.373,00C
 1 137545 4144000000 480000                                             1,00C
 1 271934 4144000000 480000                                       101.544,00C
 1 438006 4144000000 460000                                   183.960.534,00C
 1 438065 0100000000 343041                                     2.895.000,00C
 1 451282 0100000000 340000                                        50.000,00C
 1 451291 0100000000 340000                                        80.000,00C
 1 451304 0100000000 340000                                       170.000,00C
F1=HELP PF2=DETALHA PF3=SAI PF12=RETORNA

__ SIAFI96-TABORC,PT,CONPTRES ( CONSULTA PTRES ) ____________________________
25/11/96    18:45                                     USUARIO : WALMIR

PTRES : 271934

UO    : 71101                 -  RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MF - EFU

PT    : 03008003422000003     -  BRAZILIAN INVESTMENT BOND - BIB
```

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Ordinária, em 03 de dezembro de 1996, aprovou, por unanimidade, o Parecer do Relator, Deputado SÉRGIO GUERRA, favorável nos termos propostos no **Projeto de Lei nº 79/96-CN**. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Sarney Filho, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Aécio Neves, Albérico Cordeiro, Albérico Filho, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Antônio do Valle, Armando Abílio, Arnaldo Madeira, B. Sá, Benedito de Lira, Eujácio Simões, Felipe Mendes, Fernando Diniz, Fernando Torres, Fétter Júnior, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Hélio Rosas, Ildemar Kussler, João Coser, João Fassarella, João Leão, Jofran Frejat, Jovair Arantes, Júlio César, Leur Lomanto, Márcio Reinaldo Moreira, Mário Negromonte, Maurício Najar, Nair Xavier Lobo, Nestor Duarte, Osvaldo Reis, Paulo Gouvea, Paulo Rocha, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Balestra, Rodrigues Palma, Sandro Mabel, Saraiva Felipe, Sérgio Miranda e Yeda Crusius; e Senadores Coutinho Jorge, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Edison Lobão, Emília Fernandes, Henrique Loyola, Jonas Pinheiro, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Nabor Júnior, Odacir Soares, Ramez Tebet, Romeu Tuma, Sebastião Rocha, Silva Júnior e Waldeck Ornelas.

Sala de Reuniões, em 03 de dezembro de 1996.

Deputado SARNEY FILHO
Presidente

Deputado SÉRGIO GUERRA
Relator

PARECER Nº 64, DE 1996-CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 85, de 1996 - CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito especial, para os fins que especifica".

AUTOR: Poder Executivo
RELATORA: Deputada Nair Xavier Lobo

I - RELATÓRIO

Com base no art. 61 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, através da Mensagem nº 630, de 1996 - CN (nº 1.114/96, na origem), o Projeto de Lei nº 85, de 1996 - CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao

Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, para a unidade orçamentária Instituto Nacional do Seguro Social, crédito especial no valor de R$ 353.753,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS).

A Exposição de Motivos nº 322/MPO, de 30 de outubro de 1996, do Ministro do Planejamento e Orçamento, que acompanha a proposição, informa que o crédito objetiva inserir programação não existente na Lei Orçamentária destinada ao pagamento de indenizações com obrigações contratuais relativas às construções do Posto de Benefício Cel. Cosme, em Goiânia/GO, e da Agência Modular Integrada ex-IAPAS/INPS, em Catalão/GO, amparadas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 59.

Esclarece ainda a E.M., que o referido projeto destina recursos para construção de uma escada de incêndio no Edifício-Sede do INSS, em Brasília-DF, e que a obra encontra-se em análise pelos órgãos públicos do Distrito Federal, para posterior licitação e contratação, o que somente ocorrerá no exercício vindouro, estando os recursos correspondentes previsto no Projeto de Lei Orçamentária para 1997, em análise nesta Comissão.

O Poder Executivo oferece como fonte de recursos para atendimento das programações adicionadas cancelamento de dotação da própria unidade orçamentária, de receitas diretamente arrecadadas.

II - EMENDAS

Ao Projeto de Lei nº 85, de 1996 - CN foi apresentada 1 emenda, de autoria do Deputado B. Sá, socilitando que sejam destinados recursos para construção de uma creche em Ypiranga do Piauí-PI.

Em que pese o mérito da assertiva não podemos acolhê-la, vez que tenciona inserir programação fora da competência do Instituto Nacional do Seguro Social.

III - VOTO

Assim, considerando que o projeto de lei não colide com o Plano Plurianual em vigor, Lei nº 9.276, de 9 de maio de 1996, e com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1996, não ferindo, tampouco, quaisquer outros dispositivos legais relativos à alocação de recursos, e seu detalhamento acha-se conforme às exigências legais e aos princípios da boa técnica orçamentária, somos pela aprovação do PL 85/96, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, de novembro de 1996.

Nair X. Lobo

Deputada Nair Xavier Lobo
Relatora

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Ordinária, em 03 de dezembro de 1996, aprovou, por unanimidade, o Parecer da Relatora, Deputada NAIR XAVIER LOBO, favorável nos termos propostos no **Projeto de Lei nº 85/96-CN**. Ao Projeto foi apresentada uma emenda.

Compareceram os Senhores Deputados Sarney Filho, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Aécio Neves, Albérico Cordeiro, Albérico Filho, Álvaro Gaudêncio Neto, Aníbal Gomes, Antônio do Valle, Armando Abílio, Arnaldo Madeira, B. Sá, Benedito de Lira, Eujácio Simões, Felipe Mendes, Fernando Diniz, Fernando Torres, Fétter Júnior, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Hélio Rosas, Ildemar Kussler, João Coser, João Fassarella, João Leão, Jofran Frejat, Jovair Arantes, Júlio César, Leur Lomanto, Márcio Reinaldo Moreira, Mário Negromonte, Maurício Najar, Nair Xavier Lobo, Nestor Duarte, Osvaldo Reis, Paulo Gouvea, Paulo Rocha, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Balestra, Rodrigues Palma, Sandro Mabel, Saraiva Felipe, Sérgio Miranda e Yeda Crusius; e Senadores Coutinho Jorge, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Edison Lobão, Emília Fernandes, Henrique Loyola, Jonas Pinheiro, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Nabor Júnior, Odacir Soares, Ramez Tebet, Romeu Tuma, Sebastião Rocha, Silva Júnior e Waldeck Ornelas.

Sala de Reuniões, em 03 de dezembro de 1996.

Deputado SARNEY FILHO
Presidente

Deputada NAIR XAVIER LOBO
Relatora

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº.1.464-15, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE " ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 75 DA LEI Nº 4.728, DE 14 DE JULHO DE 1.965"

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO IVAN VALENTE	001
DEPUTADO PEDRINHO ABRÃO	003, 004
DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA	002

MP-1.464-13

000001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.464-15
DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996

Acrescenta parágrafo ao art. 75 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1o. O art. 75 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 75-.....

Parágrafo 4º - As importâncias adiantadas na forma do parágrafo 2º deste artigo serão destinadas, na hipótese de falência, liquidação extrajudicial

ou intervenção em instituição financeira, ao pagamento das linhas de crédito comercial que lhe derem origem, nos termos e condições estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, observado o disposto nos artigos, 102, 124 e 125 do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945".

JUSTIFICATIVA

A MP nº 1.464-15 pretende garantir que os financiamentos externos sejam honrados, prioritariamente, com os recursos provenientes dos pagamentos das linhas de crédito comercial que lhes deram origem, no caso os adiantamentos de contratos de câmbio, quando da ocorrência de falência, liquidação extrajudicial ou intervenção em instituições financeiras.

A proposta do Executivo é deliberadamente discriminatória dos demais credores das operações bancárias ou financeiras na medida que reserva dos recursos líquidos das instituições em processos pré-falimentares ou falimentares uma parcela que irá garantir apenas o pagamento das linhas comerciais de crédito, as quais originaram os adiantamentos de contrato de câmbio.

De fato, a proposta da medida passa por cima inclusive do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falência), ainda em vigor, o qual prevê nos artigos nºs 102, 124 e 125, a preferência de pagamento de uma série de créditos especiais e gerais para os casos de situações de intervenção ou falências de instituições, destacando-se os salários e indenizações trabalhistas.

Para preservar, portanto, a cobertura de outros créditos de ressarcimento imediato em contraposição a outros que podem esperar e devem obedecer aos limites existentes dos recursos líquidos daquelas instituições, a emenda objetiva resguardar a aplicação da norma jurídica anterior (Decreto-Lei no. 7.661) em conjunto com o que dispõe a presente Medida Provisória.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1996.

Deputado IVAN VALENTE
PT/SP

MP-1.464-13
000002

Prodasen
Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[2] Data 26/11/96	[3] Proposição Medida Provisória nº **1.464-15**/96

[4] Autor: Deputado Sérgio Miranda	[5] Nº Prontuário: 266

[6] Tipo: 1 ( ) - Supressiva 2 ( ) - Substitutiva 3 ( ) - Modificativa 4 (x) - Aditiva 5 ( ) - Substitutivo Global

[7] Página. 1 de 1	[8] Artigo. 1º	Parágrafo 4º	Inciso:	Alínea:

[9] Texto arquivo = 1464_15 DOC

Adite-se a redação dada pelo art. 1º da MP ao § 4º do art. 75 da Lei nº 4.728/65, in fine, a expressão:

"respeitada, em qualquer caso, a preferência dos créditos dos empregados, por salários e indenizações trabalhistas, prevista no art. 102 do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945."

Justificação

A presente Medida Provisória pretende destacar créditos das instituições em regime de falência, liquidação extrajudicial ou intervenção em instituição financeira para vinculá-los preferencialmente a débitos relativos aos adiantamentos das linhas de crédito comercial que lhes deram origem.

Trata-se do estabelecimento de uma preferência. Sob os regimes identificados acima, o conjunto dos ativos compõe um todo que é utilizado para a quitação dos débitos existentes, que são tratados da forma como disposto no Decreto-Lei 7 661/45, que estabelece uma clara preferência para os créditos trabalhistas, hierarquizando os demais. A MP, ao estabelecer mais uma, deve respeitar a prioridade hoje existente para os débitos de natureza trabalhista, ou seja, ao curador, interventor ou liquidante, conforme o caso, cabe respeitar a preferência para os direitos dos trabalhadores.

É exatamente o que esta emenda pretende, ao resgatar o disposto no *caput* do art. 102 do Decreto-Lei 7.661, de 21 de junho de 1945.

[10] Assinatura.

Serviço de Comissões Mistas
de 19

MP-1.464-13

000003

Prodasen

Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

MEDIDA PROVISÓRIA 1.464-15/96

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo 3° do artigo 75 da Lei n° 4.728 de 14 de julho de 1965, a seguinte redação.

Art. 75.....

"Parágrafo 3° No caso de falência ou concordata, o credor poderá pedir a restituição das importâncias adiadas, a que se refere o parágrafo anterior com preferência em relação aos créditos trabalhistas (art. 102, Decreto-Lei 7.661 de 21/06/45), se o contrato de câmbio tiver sido celebrado dentro de 15 (quinze) dias imediatamente anteriores a data da decretação da falência (art 76 par. 2° Decreto-Lei 7661)

JUSTIFICATIVA

É preciso preservar o previlégio e a preferência dos créditos trabalhistas, em relação a quaisquer outros, mesmo em se tratando de operação cambial, da qual resultou adiantamento.

A intensificação do comércio internacional, se de um lado contribui para o incremento das atividades produtivas, de outro produz riscos, decorrência de políticas econômicas que podem afetar o mercado de câmbio ou, até mesmo, em outra hipótese, da imprevisão ou imprevisibilidade do importador.

De outra parte, tem-se verificado, nos últimos tempos, que não poucas empresas ou instituições financeiras em crise econômica e financeira são devedoras de expressivos valores, no exterior, produto de operações cambiais que, muitas vezes, apenas escondem o repasse de recursos para fora do País.

Os salários dos trabalhadores não podem ser preteridos em circunstâncias nenhuma, daí a razão da emenda que os protege.

Sala das Sessões, em 27/11/96

Deputado PEDRINHO ABRÃO
PTB/GO

MP-1.464-13

000004

Proda

MEDIDA PROVISÓRIA 1.464-15/96

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se um parágrafo 4° ao artigo 75 da Lei n° 4.728 de 14 de julho de 1965, com a seguinte redação:

Art. 75.....

"Parágrafo 4° As importâncias adiantadas na forma do parágrafo 2° deste artigo serão destinadas, na hipótese de falência, liquidação extrajudicial ou intervenção em instituição financeira, ao pagamento das linhas de crédito comercial que lhes deram origem, com preferência em relação aos créditos trabalhistas (art. 102, Decreto-Lei 7661/45), se o tiver ocorrido adiantamento dentro dos 15 (quinze) dias imediatamente anteriores à data da decretação de falência (art. 76 par. 2°, Decreto-Lei 7.661)"

JUSTIFICATIVA

É preciso preservar o previlégio e a preferência dos créditos trabalhistas, em relação a quaisquer outros, mesmo em se tratando de operação cambial, da qual resultou adiantamento.

A intesificação do comércio internacional, se de um lado contriibui para o incremento das atividades produtivas de outro produz riscos, decorrência de políticas econômicas que podem afetar o mercado de câmbio ou, até mesmo, em outra hipótese, da imprevisão ou imprevisibilidade do importador.

De outra parte, tem-se verificado, nos últimos tempos, que não poucas empresas ou instituições financeiras em crise econômica e financeira são devedoras de expressivos valores no exterior, produto de operações cambiais que, muitas vezes, apenas escondem o reapasse de recursos para fora do País.

Os salários dos trabalhadores não podem ser preteridos em circunstância nenhuma, daí a razão da emenda que os protege.

Sala das Sessões, 27/11/96

Deputado PEDRINHO ABRÃO
PTB/GO

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº.1.472-31, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE " DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO JOSÉ PIMENTEL	003
DEPUTADO ROBERTO JEFFERSON	001, 002

MP-1.472-31

000001

Prod

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1472-31/96

EMENDA ADITIVA

(Autor: Deputado ROBERTO JEFFERSON)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. - No prazo de quarenta dias o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a remuneração dos demais cargos das carreiras da Advocacia-Geral da União, sobre a estrutura permanente do órgão e sobre as dotações orçamentarias a serem consignadas para o custeio de suas atividades.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender as necessidades urgentes para que a Advocacia-Geral da União possa desincumbir-se de suas atribuições consignadas na Carta Magna vigente, assim como fixar o vencimento básico e a remuneração das carreiras funcionais que a compõem, conforme os Arts. 20 e 26 da Lei complementar nº 73, de 1993.

Sala das Sessões, em 27/11/96

DEPUTADO ROBERTO JEFFERSON
PTB/RJ

MP-1.472-31

000002

Prodc

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1472-31/96

EMENDA ADITIVA

(AUTOR: Deputado ROBERTO JEFFERSON)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. - A gratificação de presença aos membros dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda, prevista no parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 5708, de 04 de outubro de 1971, bem como a dos membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, de que trata o Decreto nº 83.304, de 28 de março de 1979, será equivalente a um quinze avos (1/15) da retribuição integral do Cargo em Comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superior-DAS, previsto para os Presidentes dos Conselhos.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo será devida até o máximo de 10 (dez) sessões por mês, realizadas por Câmaras ou Turmas de Conselho de Contribuintes.

§ 2º - Aos integrantes da Câmara Superior de Recursos Fiscais, a gratificação será devida até o limite individual correspondente a 18 (dezoito) sessões por mês, consideradas as sessões de que trata o parágrafo anterior.

JUSTIFICATIVA

A emenda dispõe sobre a remuneração dos membros dos seguintes órgãos deliberativos do Ministério da Fazenda, da competência judiciante:

a) A Câmara Superior de Recursos Fiscais;

b) Os Primeiro, Segundo e Terceiro Conselhos de Contribuintes.

Esses órgãos têm composição paritária, sendo metade integrada por servidores públicos e outra metade por representantes da iniciativa privada. Todos com mandato por tempo certo, permitida a recondução.

São verdadeiros tribunais administrativos, com competência para julgar, em última instância administrativa, litígios envolvendo tributos e penalidades.

Para a composição desses órgãos devem ser recrutados profissionais de reconhecida experiência e elevada qualificação técnica, dada a complexidade das atribuições inerentes aos julgamentos dos referidos litígios.

Desde a implantação dos Conselhos, no ínicio da década de 30, foi atribuído aos Conselheiros um auxílio "pro-labore" a ser conhecido como "jeton" ou gratificação de presença, de terminologia por exemplo, do Decreto nº 69.382, de 19 de outubro de 1971.

De acordo com este último decreto, os Conselhos de Contribuintes ficaram classificados como órgãos de deliberação coletiva de 2º grau, com o "jeton" de 65% do maior salário-mínimo vigente no País, por sessão, no máximo de 08 (oito) reuniões mensais.

Sucessivas alterações legislativas proibiram que se tomasse o salário-mínimo como indicador. Utilizou-se, então, o Salário-Mínimo-de-Referência.

O último parâmetro foi estabelecido pelo art. 2° da Lei n° 7.843, de 18 de outubro de 1989, correspondente a 65% do valor de 40 BTN's o que representa atualmente uma remuneração total, por oito sessões, de R$ 165,44.

Cumpre ressaltar que os Conselhos ficam mobilizados a 04 (quatro) dias por mês nas oito sessões, além do tempo necessário para estudar e preparar relatórios, votos e ementas de processos a serem discutidos e votados nas sessões.

A remuneração para tão complexas e tão numerosas tarefas cometidas aos Conselheiros é irrisória se comparada com a remuneração para alguns estados (RJ, SP, PR, DF, etc), aos integrantes de seus órgãos congêneres.

Assim, para reconduzir a remuneração a patamares condizentes com a relevância das tarefas exercidas pelos Conselheiros, proponho a sua fixação em um quinze avos (1/15) da retribuição integral do cargo em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior-DAS previsto para os Presidentes de Conselho, limitado ao máximo de 10 (dez) sessões por mês, realizadas por Câmara ou Turma de Conselho de Contribuintes.

Ressalto que tal critério de remuneração já vem sendo adotado para os membros do Conselho de Recursos da Previdência Social-CRPS, colegiado integrante da estrutura do Ministério da Previdência, conforme o disposto no Decreto n° 656, de 24 de setembro de 1992.

Sala das Sessões, em 27/11/96

DEPUTADO ROBERTO JEFFERSON
(PTB/RJ)

MP 1.472-31

000003

Prodi

Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.472-31, de 22 de novembro de 1996.

Dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS da Advocacia Geral da União, do Ministério da Fazenda e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art..... A partir da vigência desta lei, são funções de confiança a serem providas, à medida que vagarem, exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os cargos de direção e chefia inferiores aos dois níveis hierárquicos mais elevados da estrutura organizacional de cada órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. São cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração os cargos de Natureza Especial, os de direção e chefia dos dois níveis hierárquicos mais elevados da estrutura organizacional e até quarenta por cento dos cargos de assessoramento de cada órgão ou entidade referidos no "caput"."

JUSTIFICAÇÃO

A presente edição da MP excluiu a redação anterior dada ao art. 6º, que suspendia a eficácia do art. 6º da Lei nº 8.911, já que havia perdido o sentido com a revogação, pela Medida Provisória nº 831, daquele artigo. Todavia, a sua redação configurou-se, quando editado inicialmente na MP 554, em um autêntico "contrabando palaciano", condicionando a eficácia do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, à implantação de planos de carreira na Administração Federal. O referido parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.911 foi um dos mais notáveis avanços da Administração Pública ao determinar que apenas os cargos de confiança dos dois níveis hierárquicos superiores seriam, doravante, de livre provimento, devendo todos os demais ser providos apenas por servidores ocupantes de cargos efetivos.

É uma condição irracional e absurda e não merece a menor chance de acolhida. Primeiro, por ser matéria estranha ao objetivo da Medida Provisória. Segundo, porque torna letra morta a determinação de que todos os cargos de confiança inferiores aos dois mais elevados níveis hierárquicos da Administração sejam providos exclusivamente por servidores públicos ocupantes de cargos efetivos. Esta regra, que impediria o loteamento fisiológico de cargos de confiança foi um enorme avanço no sentido de propiciar a profissionalização e o fortalecimento dos quadros da administração direta, autárquica e fundacional, obrigando os dirigentes a recrutarem ***intra máquina*** os dirigentes até o nível de DAS - 4, pelo menos, e foi proposta pelo próprio Executivo. Todavia, manobras palacianas trataram de inviabilizar a sua aplicação: enquanto os referidos "planos de carreira" não forem aprovados - o que pode levar anos para ocorrer - não se aplica a exclusividade. Além disso, não é necessário estabelecer esta condição: a norma cuja aplicação fica condicionada não

guarda relação de dependência com os "planos de carreira", mas sim de complementaridade: já vigora norma que limita o acesso a 50 % dos cargos de DAS 1 a 3 a servidores "do quadro do órgão ou entidade"; em outros casos, há determinação de preferência para provimento de cargos por servidores de determinadas carreiras, conforme o órgão; mas nada justifica uma reserva ampla de cargos num determinado órgão ou entidade para servidores de uma carreira específica, regida por determinado plano. Sob o manto de uma pretensa sujeição a planos de carreira, o que o art. 6° pretendeu fazer foi "melar" indefinidamente a aplicação da regra, que teria como efeito o impedimento de que Ministros de Estado e o Presidente da República possam prover os milhares de cargos de confiança de nível mais baixo com pessoas estranhas ao serviço público, burlando o ingresso por concurso público (já que muitos destes cargos têm sido criados apenas para contratação de técnicos que nenhuma "comissão" exercem) e promovendo uma forma de terceirização completamente irracional.

Propomos, assim, o revigoramento da regra do art. 6° da Lei n° 8.911 de modo a garantir a moralização e a profissionalização do provimento de cargos comissionados na Administração Pública.

Sala das Sessões, 28/11/96

Deputada MARIA LAURA
PT-DF

Deputado JOSÉ PIMENTEL
PT/CE

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMPOSIÇÃO: 63 DEPUTADOS E 21 SENADORES

PRESIDENTE: SENADOR RENAN CALHEIROS – PMDB-AL
1º VICE-PRESIDENTE: DEPUTADA YEDA CRUSIUS – PSDB-RS
2º VICE-PRESIDENTE: SENADOR LUCÍDIO PORTELLA – PPR-PI
3º VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO PAULO BERNARDO – PT-PR

RELATOR DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL: DEPUTADO IBERÊ FERREIRA – PFL-RN

SENADORES

PMDB

TITULARES		SUPLENTES	
Flaviano Melo	AC-3493/94	1 – Coutinho Jorge	PA-3050/4393
Ronaldo Cunha Lima	PB-2421/27	2 – Gilvam Borges	AP-2151/57
Onofre Quinan	GO-3148/50		
Casildo Maldaner	SC-2141/47		
Carlos Bezerra	MT-2291/97		
Renan Calheiros	AL-2261/67		

PFL

Waldeck Ornelas	BA-2211/17	1 – Carlos Patrocínio	TO-4068/69
Romero Jucá	RR-2111/17	2 – Jonas Pinheiro	MT-2271/77
José Alves	SE-4055/57		
Odacir Soares	RO-3018/19		
Vilson Kleinübing	SC-2041/47		

PSDB

Pedro Piva	SP-2351/53	1 – Lúdio Coelho	MS-2381/87
Jefferson Peres	AM-3061/67		
Lúcio Alcântara			

PPR

Lucídio Portella	PI-3055/57

PP

João França	RR-3067/68

PTB

Arlindo Porto	MG-2321/27

PT

Eduardo Suplicy	SP-3970

PDT

Sebastião Rocha	AP-2241/47

PSB

Ademir Andrade	PA-2101/07

PPS

Roberto Freire	PE-2161/67

DEPUTADOS

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
Silas Brasileiro	MG-3185932	1 – Albérico Filho	MA-3185554
Genésio Bernardino	MG-3185571	2 – Antônio do Valle	MG-3185503
Freire Júnior	TO-3185601	3 – Jorge Wilson	RJ-3185942
Edison Andrino	SC-3185639	4 – Nestor Duarte	BA-3185336
Fernando Diniz	MG-3185307		
Saraiva Felipe	MG-3185429		
Hélio Rosas	SP-3185478		
João Thomé Mestrinho	AM-3185583		
Laíre Rosado	RN-3185650		
Maurício Requião	PR-3185635		
Orcino Gonçalves	GO-3185335		
Paulo Ritzel	RS-3185222		
Pinheiro Landim	CE-3185636		
BLOCO (PFL-PTB)			
Aracely de Paula	MG-3185201	1 – José Carlos Vieira	SC-3185713
Ciro Nogueira	PI-3185619	2 – Maurício Najar	SP-3185242
Osvaldo Coelho	PE-3185444	3 – Marilu Guimarães	MS-3185440
Antônio Joaquim Filho	MA-3185217	4 – Benedito de Lira (6)	AL-3185215
Iberê Ferreira	RN-3185609	5 – Bonifácio de Andrada	MG-3185235
Antônio dos Santos	CE-3185406		
Murilo Pinheiro	AP-3185305		
Luiz Moreira	BA-3185729		
João Mendes (1) (6)	RJ-3185831		
Nelson Marquezelli (1) (6)	SP-3185920		
Pedrinho Abrão	GO-3185918		
Philemon Rodrigues (5)	MG-3185226		
Alexandre Ceranto	PR-3185948		
Efraim Morais	PB-3185638		
Arolde de Oliveira	RJ-3185917		
PPR			
Augusto Nardes	RS-3185530	1 – Célia Mendes	AC-3185615
Basílio Villani	PR-3185634	2 – Maria Valadão	GO-3185520
Felipe Mendes	PI-3185640		
José Carlos Lacerda	RJ-3185936		
Paulo Bauer	SC-3185718		
Paulo Mourão	TO-3185311		
Roberto Balestra	GO-3185262		
PSDB			
Arnaldo Madeira	SP-3185473	1 – Cipriano Correia	RN-3185839
Ildemar Kussler	RO-3185614	2 – Mário Negromonte	BA-3185345
Aécio Neves (3)	MG-3185648	3 – Robério Araújo	RR-3185581
Jorge Anders	ES-3185362		
Márcio Fortes	RJ-3185346		
Pimentel Gomes	CE-3185231		
Herculano Anghinetti	MG-3185241		
Yeda Crusius	RS-3185956		

DEPUTADOS

TITULARES		SUPLENTES	
PT			
Celso Daniel	SP-3185479	1 – João Paulo	SP-3185579
João Coser	ES-3185514	2 – Paulo Rocha	PA-3185483
(Vago)			
João Fassarella	MG-3185283		
Maria Laura	DF-3185475		
Paulo Bernardo	PR-3185379		
PP			
José Janene	PR-3185608	1 – Nan Souza	MA-3185525
Augustinho Freitas	MT-3185722	2 – João Maia	AC-3185244
Márcio Reinaldo Moreira	MG-3185819		
Osvaldo Reis	TO-3185835		
PDT			
Giovanni Queiroz	PA-3185534	1 – Renan Kurtz	RS-3185810
Leonel Pavan	SC-3185711		
Antônio Joaquim	MT-3185829		
Sílvio Abreu	MG-3185211		
BLOCO (PL/PSC/PSD)			
Pedro Canedo	GO-3185611	1 – Francisco Horta	MG-3185540
Welinton Fagundes	MG-3185523		
Marquinho Chedid (4)	SP-3185736		
BLOCO (PSB/PMN)			
Gonzaga Patriota	PE-3185430	1 – Nilson Gibson (2)	PE-3185410
Alexandre Cardoso (2)	RJ-3185205		
PCdoB			
Sérgio Miranda	MG-3185462		

(1) Substituindo os Deputados João Mendes (T) e Nelson Marquezelli (T), em 6-9-95 – Bloco (PFL/PTB) – CD
(2) Substituindo os Deputados Nilson Gibson (T) e Alexandre Cardoso (S), em 12-9-95 – Bloco (PSB/PMN) – CD
(3) Substituindo o Deputado Flávio Arns (T), em 13-9-95 – PSDB-CD
(4) Substituindo o Deputado José Egydio (T), em 14-9-95 – Bloco (PL/PSD/PSC) – CD
(5) Substituindo o Deputado José Rezende (T), em 14-9-95 – Bloco (PFL/PTB) – CD
(6) Substituindo os Deputados Albérico Cordeiro (T), Nelson Marquezelli (T) e Vilmar Rocha (S), em 14-9-95 – (PFL/PTB) – CD

REGIMENTO INTERNO – SENADO FEDERAL (R$ 10,00)

Edição especial de 1995.

Resolução nº 93, de 1970. Texto consolidado, com as alterações adotadas pelas Resoluções nºs 51, 58 e 63, de 1989, e 1, 9, 17 e 52, de 1990.

REGIMENTO COMUM (CONGRESSO NACIONAL) (R$ 5,00)

Edição de 1995.

Resolução nº 1/70 CN com alterações posteriores.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nºs 1, 10, 12, 17, 22, 82 A 84, 88 A 108, 110 A 127. (R$ 12,50 o volume)

Publicação trimestral de artigos jurídicos e técnico-legislativos com circulação ininterrupta desde 1964.

SENADO & CONGRESSO (R$ 5,00)

Edição de 1995.

Proposições Legislativas, Tramitação, 1995.

Outros títulos

ESTUDOS DA INTEGRAÇÃO (R$ 5,00 o volume)

1º Volume: Defesa da concorrência no Mercosul – Professor Werter Faria; *2º Volume:* A Defesa contra as práticas desleais na Europa – Um exemplo a seguir? – Professor Werter Faria; *3º Volume:* O regime comum de origem no Mercosul; *4º Volume:* ZPEs brasileiras – A necessidade de mudanças no contexto do Mercosul; *5º Volume:* Disciplina da concorrência de controle das concentrações de empresas no Mercosul; *6º Volume:* Os efeitos do artigo 98 do Código Tributário Nacional e o Processo de Integração do Mercosul; *7º Volume:* O estabelecimento de uma política comum de proteção do meio ambiente – sua necessidade num mercado comum; *8º Volume:* Harmonização Legislativa no Mercosul.

LEI DE EXECUÇÃO PENAL E LEGISLAÇÃO CORRELATA (R$ 10,00)

Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Código Penal e Código de Processo Penal. Lei das Contravenções Penais, de Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e sobre Crimes Hediondos. Resoluções da ONU sobre prevenção do delito e tratamento dos reclusos.

OBRA SOCIAL E POLÍTICA DE ALBERTO PASQUALINI (R$ 25,00)

Edição de 1994. 4 volumes.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA (R$ 12,00)

10ª edição atualizada, 1994.

Código Eleitoral. Lei de Inelegebilidade. Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Eleições de 1994. Legislação correlata. Calendário eleitoral.

Pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal. Praça dos Três Poderes, Via N-2, Unidade de Apoio III. CEP 70165-900. Brasília-DF. Telefones: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Novas publicações

CANUDOS E OUTROS TEMAS (R$ 10,00)

Euclides da Cunha.

Edição de 1994 comemorativa dos 90 anos de publicação de *Os Sertões*.

CONSTITUIÇÃO DE 1988 (R$ 5,00)

Edição atualizada em 1995 contendo as Emendas Constitucionais e as Emandas Constitucionais de Revisão.

CONSTITUTION DE LA RÉPUBLIQUE FÉDÉRATIVE DU BRÉSIL / CONSTITUITION OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (R$ 5,00)

Tradução para o francês de Jacques Villemain e Jean-François Cleaver (Tradutor do Senado Federal) da edição atualizada em 1994, contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

Tradução para o inglês de Istvan Vajda, Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres e Vanira Tavares de Souza, tradutores dos Senado Federal, da edição atualizada em 1994, contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (R$ 5,00)

Edição de 1995.

Lei nº 8.069 e as alterações da Lei nº 8.242 e Legislação Correlata.

GUIA DAS ELEIÇÕES DE 1994 (R$ 3,00)

Edição de 1994.

Comentários à Lei nº 8.713/93 e informações complementares.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA (R$ 5,00)

Edição de 1993.

Coletânea de textos jurícicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

LICITAÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (R$ 5,00)

Edição de 1995.

Leis 8.666/93, 8.883/94, 8.987/95, texto da Constituição federal sobre matéria e Legislação Complementar.

RELATORIA DA REVISÃO CONSTITUCIONAL (R$ 45,00 a coleção)

Edição de 1994.

Série com 03 volumes – Pareceres produzidos (histórico)

REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR (R$ 5,00)

Edição de 1995.

Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e Legislação Complementar.

Pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal. Praça dos Três Poderes, Via N–2, Unidade de Apoio III. CEP 70165-900. Brasília-DF. Telefones: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

Subsecretaria de Edições Técnicas
do Senado Federal

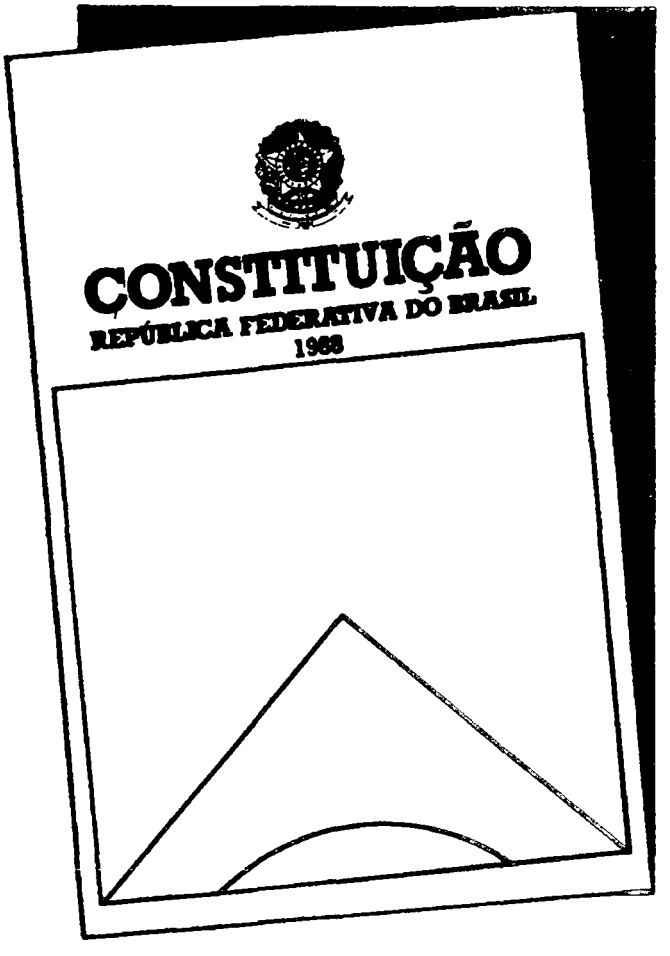

CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUALIZADA COM TODAS AS MUDANÇAS EFETUADAS DESDE A SUA ELABORAÇÃO EM 1988, INCLUÍDAS, INCLUSIVE, TODAS AS EMENDAS CONSTITUCIONAIS DE REVISÃO.

Os pedidos à
Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22.º andar — 70165-900 — Brasília — DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589
Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 — Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:
Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA
nº 126 · abril/junho – 1995

Leia neste número:

Uma visão crítica do Direito – André Franco Montoro
Processo orçamentário federal: problemas, causas e indicativos de solução – Osvaldo Maldonado Sanches
Expropriação dos bens utilizados para fins de tráfico ilícito de entorpecentes – Edilson Pereira Nobre Júnior
Ministério Público do Trabalho: prerrogativas do ofício são comunicáveis à sua atuação como parte? – José Pitas
Barreira legal nos sistemas eleitorais proporcionais – Ricardo Rodrigues
A imunidade dos fundos de pensão e o mercado de capitais – Arnold Wald
Pena sem prisão: prestação de serviços à comunidade – Fernando da Costa Tourinho Neto
O recurso especial e as decisões interlocutórias desafiadoras por agravo de instrumento – Demócrito Ramos Reinaldo
Consulta e parecer – René Ariel Dotti
A exoneração tributária dos aposentados e pensionistas – Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho
Evolução do Direito Constitucional brasileiro e o controle de constitucionalidade da lei – Gilmar Ferreiral Mendes
Considerações acerca da constitucionalidade na expedição de medidas provisórias versando matéria orçamentária pública (Nota técnica nº 1/95) – Robison Gonçalves de Castro
Requisitos par Ministro e Conselheiro de Tribunal de Contas – Jorge Ulisses Jacoby Fenandes
Os princípios informadores do contrato de compra e venda internacional na Convenção de Viena de 1980 – Judith Martins-Costa
A defesa da concorrência no Mercosul – José Matias Pereira
Ônus sucumbenciais. Situações controvertidas. – Élio Wanderley de Siqueira Filho
Das Disposições Constitucionais Transitórias (uma redução teórica) – Ivo Dantas
Notas sobre a exegese do artigo 102, I, *n*, da Constituição Federal – Antônio Vital Ramos de Vasconcelos
O civilista Arnoldo Wald – Fernando Whitaker da Cunha
Derecho penal cono tecnología social (Notas sobre las contradicciones del sistem penal) – Juan Marcos Rivero Sanchez
Da codificação à lei civil brasileira – Fernado Braga
O direito eleitoral português – Jorge Miranda
Licitação: pontos polêmicos – Toshio Mukai
A intervenção do Estado brasileiro e a política oligárquica na república velha – Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
Biblioteca e constituição – Sueli Angelica do Amaral
O princípio da responsabilidade objetiva do Estado e a teoria do risco administrativo – Heleno Taveira Torres
A legitimação do Parlamento para função fiscal – Iris Eliete Teixeira Neves de Pinho Tavares
Liderança: uma nova visão – Tânia Mara Botelho
Agamennon Magalhães. O estadista do social, o administrador, o pensamento político – Jarbas Maranhão
Da Jurisprudência como ciência compreensiva. A dialética do compreender mediante o interpretar – Miracy Barbosa de Sousa Gustin

---

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGILATIVA

Números 125 a 128: R$ 50,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT-Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT.

Nome: .....

Endereço: .....

Cidade: ..... UF: ..... Telefone: ..... Fax: ..... Telex: .....

Data: ..... Assinatura: .....

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA
nº 127 · julho/setembro – 1995

Leia neste número:

Direitos e garantias fundamentais – Josaphat Marinho
A introdução da Lex Mercatoria no Brasil e a criação de uma nova dogmática – Arnoldo Wald
Justiça Militar: por que sim e por que não? Competência – Álvaro Lazzarini
A Constituição e a educação brasileira – Edivaldo M. Boaventura
A função judicante do Poder Legislativo no Brasil – Paulo Lopo Saraiva
Direito à moradia – Sérgio Sérvulo da Cunha
Dos efeitos da falência decretada no estrangeiro – Edilson Pereira Nobre Júnior
Apropriação indébita em matéria tributária – Carlos Alberto da Costa Dias
A incidência da Cofins sobre o faturamento de empresas de incorporação de venda de imóveis – Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho
A união estável e a Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994 – Otto Eduardo Vizeu Gil
Defesa de direitos coletivos e defesa coletiva de direitos – Teori Albino Zavascki
Revisão do decênio da Reforma Penal (1985-1995). Considerações sobre a "Execução Provisória da Sentença Penal" – Maurício Kuehne
A contribuição da Justiça Eleitoral para o aperfeiçoamento da democracia – José Augusto Delgado
Uma leitura jurídica da prostituição infantil – Josiane Rose Petry Veronese
Contratação direta: dispensa de licitação com base no art. 24, inc. VIII, da Lei nº 8.666/93 – Jorge Ulisses J. Fernandes
Empresa agrária e estabelecimento agrário – Fábio Maria de-Mattia
Neoliberalismo e desadministrativização – Gladston Mamede
Prestação de contas – instrumento de transparência da Administração – Flávio Sátiro Fernandes
Regimes de concorrência e políticas de concorrência na América Latina: o caso do Mercosul – José Matias Pereira
A evolução jurisprudencial dos sistemas regionais internacionais de proteção aos direitos humanos – Jete Jane Fiorati
Contribuições sociais: a certidão positiva de débito com efeito de negativa em face do § 3º do art. 195 da Constituição Federal – Fabiana de Menezes Soares
Invalidação "ex officio" dos atos administrativos pelo juiz – José Américo A. Costa
A discricionariedade administrativa e o controle judicial de seus limites – Amandino Teixeira Nunes Júnior
O contrato com cláusula de risco para exploração de petróleo no Brasil – Thadeu Andrade da Cunha
A Corte Internacional de Justiça e o caso Estados Unidos - Nicarágua – Fredys Orlando Sorto
Lei sobre o Tribunal Constitucional Federal Alemão. (Lei do Tribunal Constitucional Federal) – Luís Afonso Heck
IX Congresso Latino-Americano de Direito Romano (Jalapa-México). Romanismo e indigenismo dos juristas latino-americanos – Sílvio Meira
A Responsabilidade do Estado-Juiz – Rogério Marinho Leite Chaves
Da correção monetária dos débitos judiciais trabalhistas – José Pitas

---

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGILATIVA
Números 125 a 128: R$ 50,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT-Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes á remessa através da ECT.

Nome: .....
Endereço: .....
Cidade: ..... UF: ..... Telefone: ..... Fax: ..... Telex: .....
Data: ..... Assinatura: .....

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SESSÃO CONJUNTA

PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Assinatura s/ o porte	R$31,00
Porte do Correio	R$ 96,60
Assinatura c/porte	R$ 127,60 (cada)
Valor do número avulso	R$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.

EDIÇÃO DE HOJE: 424 PÁGINAS